

**Tribunal Superior do Trabalho**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-RC-160.285/2005-000-00-01

REQUERENTE : SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA  
ADVOGADOS : DR. MARCELO PEREIRA GÓMARA E DRA. MILA  
UMBELINO LÓBO  
REQUERIDO : NELSON NAZAR - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO  
TERCEIRO INTERESSA- DO : LUIZ CARLOS GOULART

## DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada por SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA contra ato do Exmo. Sr. Juiz Nelson Nazar, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Alega o requerente que, nos autos do Mandado de Segurança nº 12879200500002004, a d. autoridade reclamada não concedeu a liminar por ele requerida, mantendo decisão do MM. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00321/2002-012-02-003, em execução provisória, determinou, dentre outras coisas, a penhora on line da sua conta bancária por meio do sistema BACEN JUD, a quebra de seu sigilo bancário e a penhora de créditos de bilheteria e de venda antecipada de ingressos. Afirma que o ato impugnado atenta contra a boa ordem processual, nos termos do que dispõe o art. 620 do CPC e da Orientação Jurisprudencial nº 62 do Tribunal Superior do Trabalho, visto que, em se tratando de execução provisória, não há se falar em penhora on line, mormente considerando a existência de penhora de bem imóvel para garantir o juízo.

Após relato minucioso dos fatos, no qual informa o valor da execução - aproximadamente R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais) -, bem como o valor do bem imóvel penhorado - R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), afirma o requerente que contra o ato impugnado não cabe recurso específico, tendo em vista que o Regimento Interno do egrégio TRT da 2ª Região veda explicitamente, em seu art. 205, parágrafo único, o cabimento de agravo regimental contra concessão ou não de medida liminar.

Diante disso, requer: a) seja deferida liminar para que sejam canceladas as decisões de fls. 270 e 296 dos autos da execução provisória da Reclamação Trabalhista nº 0321200201202003, determinando-se, em face de existência de bem que já garante a execução, o cancelamento dos mandados respectivos e, se já cumpridos, sejam recolhidos e devolvidas as partes ao "status quo ante"; b) com relação à determinação de penhora on line seja determinado o desbloqueio das contas bancárias do requerente, pelos mesmos motivos; c) alternativamente, caso se entenda pela manutenção da execução provisória, inobstante a existência de garantia, limite-se essa a 30% (trinta por cento) do valor correspondente à arrecadação do requerente nas bilheterias dos jogos sob seu manto e que estes valores, por consequência, sejam depositados em nome do juízo. Ao final, requer a procedência da presente medida, tomando definitivos os seus efeitos.

Após a regularização da instrução processual pelo requerente, foram solicitadas as informações de praxe à d. autoridade requerida que, às fls. 584/588, atendeu ao pedido desta Corregedoria-Geral esclarecendo o seguinte: 1 - O requerente impetrou dois mandados de segurança, ambos com pedido de liminar, contra atos praticados pelo Exmo. Sr. Juiz da 12ª Vara do Trabalho de São Paulo que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00321-2002-012-2003, determinou, para garantia do crédito objeto de execução, a penhora de numerário da conta corrente do impetrante, dos créditos de bilheteria e da venda antecipada de ingressos das partidas de futebol a serem realizadas no estádio do Pacaembu e Parque São Jorge e, ainda, dos créditos relativos ao contrato de publicidade firmando entre o impetrante e a empresa SANSUNG. 2 - Em ambas as ações mandamentais, o requerente alegou que em se tratando de execução provisória a constrição como determinada pelo Juízo da execução violou o disposto no art. 620 do CPC e a Orientação Jurisprudencial nº 62 da SDI-II do TST, notadamente considerando a existência de bem imóvel já devidamente penhorado para a garantia do Juízo; Informou também que a autoridade impetrada determinou a quebra de sigilo bancário, ao oficiar a entidade bancária para apresentar extrato de movimentação financeira no período de 25.07.2005 a 25.08.2005; 3 - Da análise dos documentos que instruíram os mandados de segurança verifica-se que a Sentença foi confirmada pelo acórdão proferido pela C. 4ª Turma deste Tribunal, sendo que desta decisão o clube requerente ingressou com recurso de revista, cujo seguimento foi negado, provocando a interposição de agravo de instrumento que atualmente encontra-se pendente de julgamento perante esse Tribunal Superior; 4 - O montante da execução atinge o valor aproximado de R\$ 8.500.000,00 (oito milhões e quinhentos mil reais); 6 - Para a garantia do juízo foi penhorado um bem imóvel avaliado em R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) mas, diante da gradação do art. 655 do CPC, houve por bem o MM. Juiz da execução determinar a constrição de numerário da conta corrente de titularidade do impetrante, como também dos valores provenientes de bilheteria das partidas a serem realizadas do contrato de publicidade firmando com a empresa SANSUNG; 6 - Assim sendo, entendi não estarem caracterizados os requisitos ensejadores da concessão das liminares requeridas, razão pela qual restaram indeferidas.

Prossegue a d. autoridade requerida defendendo que o Juízo deve aparelhar a execução de forma a garantir o seu resultado, sendo que a penhora de numerário nas circunstâncias já destacadas atende esta diretriz, além de estar em harmonia com o disposto no art. 655 do CPC. Afirma que a penhora em dinheiro não viola o art. 620 do CPC, nos termos do art. 612 do mesmo diploma legal e, além disso, a penhora em dinheiro em execução provisória não impede a observância do art. 655 do CPC, haja vista o que dispõe o art. 588 do CPC. Registra que o real inconformismo do requerente está voltado para o fato de que, frustrada a constrição de numerário em conta corrente, a autoridade impetrada determinou a expedição de ofício ao Banco para que informasse a movimentação financeira do clube no período em que foi realizada a penhora on line. Isso se deu em face do fato que o único valor encontrado em conta corrente atingiu o montante de R\$ 2.832,17 (dois milhões, oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), o que não condiz com a movimentação financeira de um clube como o impetrante, podendo significar uma possível manobra para obstar a execução.

É o relatório.

À análise.

O ato impugnado (fls. 26/29) constitui decisão monocrática de Juiz Relator do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região que, examinando conjuntamente os Mandados de Segurança nºs 12879200500002004 e 12483200500002007, indeferiu liminar requerida para sustar o prosseguimento da execução provisória na forma definida pelo Juízo respectivo, qual seja, a penhora on line da conta corrente da impetrante, ora requerente, bem como dos créditos de bilheteria e da venda antecipada de ingressos das partidas de futebol a serem realizadas no estádio do Pacaembu e Parque São Jorge e, ainda, dos créditos relativos ao contrato de publicidade firmando entre o impetrante e a empresa SANSUNG.

A presente medida não reúne condições de prosperar. Com efeito, não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural. Na hipótese relatada, a decisão corrigenda não pode ser considerada como atentatória aos princípios processuais, haja vista que o indeferimento liminar de mandado de segurança é um procedimento decorrente do livre convencimento do magistrado relator do processo, que, ao adotá-lo, atua com respaldo em lei (Art. 8º, da Lei nº 1.533/1951), portanto, em regular atividade jurisdicional, dentro de sua competência funcional instituída pelo Regimento Interno do Tribunal onde exerce a jurisdição. Eventual ilegalidade daí decorrente não pode ser aferida por reclamação correicional, porque ela não tem finalidade recursal.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de validade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierarquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Portanto, a função corregedora deve ser exercida dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a reclamação correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, erro in procedendo, nunca abrangendo erro in judicando.

Nessa ordem de idéias, a medida ora analisada é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional, o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT, e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO** a inicial, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se o Requerente, a d. Autoridade requerida e o terceiro interessado.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Brasília, 07 de outubro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## PROC. Nº TST-PP-161.130/2005-000-00-00

REQUERENTE : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS  
PROCURADOR : DR. SÉRGIO OLIVEIRA DE ALENCAR  
ASSUNTO : PEDE PROVIDÊNCIAS JUNTO AO TRT DA 3ª REGIÃO

## DESPACHO

Trata-se de **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS** formulado pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, requerendo, liminarmente, que a Resolução Administrativa nº 1090/2005 do Tribunal Superior do Trabalho seja aplicada aos processos em curso no Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ficando suspensa a tramitação dos processos referentes à cobrança de contribuição previdenciária, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da referida Resolução Administrativa, ou a partir da data do deferimento da liminar ora postulada.

Pede a Requerente o deferimento do Pedido de Providências, sob as seguintes alegações: a) que, além da Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho, existe decisão do Exmo. Sr. Juiz Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região suspendendo as intimações da União em relação aos processos em curso na primeira instância, que versem sobre cobrança de contribuição previdenciária, em razão da nova competência que lhe fora atribuída pela Medida Provisória nº 258, de 21/07/2005; b) que, por meio do Ofício nº 7003 GA DIAFI/PFN/MG/2005, de 19/09/2005, apresentou pedido de suspensão da tramitação dos processos na segunda instância, relativos à cobrança de contribuição previdenciária, o qual foi indeferido pela Vice-Presidência do TRT, sob o fundamento de que "a tramitação de processos de interesse da requerente nesta instância não é de maior expressividade"; c) que a nova atribuição imposta pela Medida Provisória 258 impõe adaptação às rotinas e procedimentos do órgão, o que não foi possível no curto espaço de tempo entre a publicação da Medida Provisória e sua vigência; d) que o número de processos em curso no TRT é expressivo, levando-se em consideração a carência de Procuradores associada à inexistência da carreira de apoio; e) que, para dar cumprimento à nova competência, necessita de tempo para o aparelhamento condizente com o incremento da carga de trabalho que lhe foi atribuída. Com esses fundamentos, requer a revisão da decisão da Vice-Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, determinando-se a suspensão da tramitação dos processos em curso naquela Corte, que tratam de cobrança da contribuição previdenciária, determinando-se, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, que a União seja intimada apenas nos processos de cobrança de multas aplicadas pelo Ministério do Trabalho, em face de descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho - Emenda Constitucional nº 45.

É o relatório.

**Decido.**

A Medida Provisória nº 258 de 21 de julho de 2005 transferiu para a União a atribuição de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por meio da Receita Federal do Brasil.

Considerando que a norma que transferiu a competência da arrecadação da contribuição previdenciária para a União entrou em vigor em 15 de agosto de 2005, não haveria, por mais moderno e eficaz que fosse o aparelhamento fazendário, tempo hábil para proceder-se à estruturação necessária à efetiva implementação da medida.

Com efeito, ainda que se pudessem admitir contasse a Procuradoria da Fazenda Nacional com pessoal suficiente ao atendimento das novas atribuições, tem-se que, certamente, isso não seria o bastante, revelando-se imprescindível a especialização dos servidores, além da avaliação das instalações físicas dos órgãos e a adequação dos programas de informática.

Não fosse somente isso, constata-se que o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, por meio da Resolução Administrativa nº 1090/2005, concluiu pela suspensão por 60 (sessenta) dias da tramitação dos processos em que o INSS figura como parte. Assim, resultam mais que evidenciados os requisitos justificadores da liminar requerida.

Com esses fundamentos, **DEFIRO** a liminar para, nos exatos termos da Resolução nº 1090 do TST, suspender por 60 (sessenta) dias a tramitação dos processos em que o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS é parte, a contar de 1º de setembro de 2005, exceto os mandados de segurança e as ações cautelares originárias do TRT da 3ª Região e outras medidas que reclamem solução urgente.

Determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que dê ciência, por fac-símile, do inteiro teor da presente decisão ao Exmo. Sr. Presidente do egrégio TRT da 3ª Região, solicitando-lhe que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os fatos narrados no Pedido de Providências, enviando-lhe cópia da petição inicial.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

Brasília, 6 de outubro de 2005.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
JUDICIÁRIA  
SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 04/10/2005 - Distribuição por Dependência - 2ª Turma.

PROCESSO : AC - 161086 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : TATIANA IRBER  
RÉU : GARDÊNIA DE MACEDO FROTA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/10/2005 - Distribuição Ordinária - CSJT.



PROCESSO : CSJT - 70 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 0  
 RELATOR : J.C. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 INTERESSADO(A) : SERVIDOR  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - CONSULTA - INCORPORAÇÃO DE QUINTOS

PROCESSO : CSJT - 71 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
 INTERESSADO(A) : WALDYR MINELLE (ADVOGADO)  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECLAMAÇÃO CONTRA MAGISTRADO

PROCESSO : CSJT - 72 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DORA VAZ TREVIÑO  
 INTERESSADO(A) : RUTH BARBOSA SAMPAIO  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA COMPULSÓRIA DE MAGISTRADO - ANULAÇÃO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 145/2003.

PROCESSO : CSJT - 73 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. PEDRO INÁCIO DA SILVA  
 INTERESSADO(A) : FIRMINO ALVES LIMA (MAGISTRADO) AMATRA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS MATÉRIA ADMINISTRATIVA - AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA SEDE DE SUA JURISDIÇÃO

PROCESSO : CSJT - 74 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. NICANOR DE ARAÚJO LIMA  
 INTERESSADO(A) : LUIZ ANTÔNIO COMPAM  
 INTERESSADO(A) : GILBERTO PINTO NEVES  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - DIFERENÇA REMUNERATÓRIAS

PROCESSO : CSJT - 75 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 INTERESSADO(A) : MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PARA AQUISIÇÃO DE ANUÊNIO E LICENÇA-PRÊMIO

PROCESSO : CSJT - 76 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 INTERESSADO(A) : MOACYR BORBOREMA ARCOVERDE  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PROCESSO : CSJT - 78 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GELSON DE AZEVEDO  
 INTERESSADO(A) : OLIVERMIO MORAES DA SILVA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PROCESSO : CSJT - 79 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GELSON DE AZEVEDO  
 INTERESSADO(A) : SÉRGIO DA SILVA  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO.

PROCESSO : CSJT - 80 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 INTERESSADO(A) : EVALINA JOSÉ DE MORAIS  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - RESTITUIÇÃO DO PSSS RELATIVO AO TERÇO DE FÉRIAS DESDE A ADMISSÃO

PROCESSO : CSJT - 81 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 INTERESSADO(A) : EVALINA JOSÉ DE MORAIS  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - RESTITUIÇÃO ÀS HORAS EXTRAS DESDE A ADMISSÃO

PROCESSO : CSJT - 82 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. PEDRO INÁCIO DA SILVA  
 INTERESSADO(A) : VALDELÍCIO MENEZES  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECLAMAÇÃO CONTRA MAGISTRADO

PROCESSO : CSJT - 83 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. PEDRO INÁCIO DA SILVA  
 INTERESSADO(A) : VALDELÍCIO MENEZES  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - RECLAMAÇÃO CONTRA MAGISTRADO

PROCESSO : CSJT - 84 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 3  
 RELATOR : J.C. PEDRO INÁCIO DA SILVA  
 INTERESSADO(A) : TRT DA 12ª REGIÃO  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO - REMUNERAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROCESSO : CSJT - 85 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 8  
 RELATORA : J.C. DORA VAZ TREVIÑO  
 INTERESSADO(A) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS JUÍZES CLASSISTAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAJUCLA

ASSUNTO : ORÇAMENTO E FINANÇAS - PROCESSO ADMINISTRATIVO - INCORPORAÇÃO DE URV - JUÍZES CLASSISTAS

PROCESSO : CSJT - 86 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
 INTERESSADO(A) : SERVIDOR  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROPOSTA DE UNIFORMIZAÇÃO - REQUERIMENTO DE UNIFORMIZAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO NO VALOR FIXADO PELO TST

PROCESSO : CSJT - 87 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RONALDO LOPES LEAL  
 INTERESSADO(A) : SERVIDOR  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - INCORPORAÇÃO DE 1/5 DE GRATIFICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO

PROCESSO : CSJT - 88 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA BRAGA  
 INTERESSADO(A) : SERVIDOR  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - RECURSO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA

PROCESSO : CSJT - 89 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 6  
 RELATOR : J.C. RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 INTERESSADO(A) : TRT DA 17ª REGIÃO  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - PROJETO DE LEI - CRIAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 876 / 1989 - 002 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 AGRAVADO(S) : ALTENÍSIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
 ADVOGADO : SANDRA T.ª FERREIRA MAIA  
 PROCESSO : AIRR - 2539 / 1989 - 002 - 14 - 41 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 AGRAVADO(S) : DIÓGENES SODÉRIO FERREIRA ALVES E OUTROS  
 ADVOGADO : WANUSA CAZELOTTO  
 PROCESSO : AIRR - 505 / 1992 - 122 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : ROULLIER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUCIANA FERNANDES BUENO  
 AGRAVADO(S) : DEFER S.ª FERTILIZANTES  
 ADVOGADO : ANA CRISTINA DINI GUIMARÃES  
 AGRAVADO(S) : GREGÓRIO ANDRADE DE CARVALHO  
 ADVOGADO : CLAUDETE RODRIGUES TEIXEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1208 / 1996 - 044 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTOS S.ª  
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOÃO RÊGO DA PAIXÃO  
 ADVOGADO : RICARDO AUGUSTO MESQUITA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1539 / 1996 - 025 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ  
 AGRAVADO(S) : ROSEVAL MELO CARVALHO  
 ADVOGADO : DOMINGOS CLODOALDO L. QUEIROZ

PROCESSO : AIRR - 1 / 1997 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : FERNANDO GOMES MOREIRA  
 ADVOGADO : MARCELO CUNHA MALTA  
 AGRAVADO(S) : CENTRALBETON LTDA.  
 ADVOGADO : EDUARDO HENRIQUE SOERENSEN GARCIA

PROCESSO : AIRR - 1 / 1997 - 031 - 01 - 41 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : CENTRALBETON LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉA DE SOUZA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO GOMES MOREIRA  
 ADVOGADO : ELIANA DE SOUZA SIDACO ROSA  
 PROCESSO : AIRR - 30 / 1997 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO BRUNO BAPTISTA  
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
 AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.  
 ADVOGADO : ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW  
 PROCESSO : AIRR - 368 / 1997 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DOS SANTOS ANDRADE  
 ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE GUARULHOS  
 ADVOGADO : RENATA SEZEFREDO  
 PROCESSO : AIRR - 1226 / 1997 - 026 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : PADARIA, CONFEITARIA E LANCHONETE MARLENE LTDA.  
 ADVOGADO : MARISTELA DE FREITAS ANDRADE BARROS  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO PEREIRA DE AGUILLAR (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
 ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN  
 PROCESSO : AIRR - 1663 / 1997 - 057 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.ª  
 ADVOGADO : NICOLAU OLIVIERI  
 AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ (PREVIBANERJ)  
 ADVOGADO : RENATA ROCHA LEOCÁDIO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PEDRO ANTONIO DOS ANJOS  
 ADVOGADO : GLÁUCIA DELGADO SOUTO  
 PROCESSO : AIRR - 1881 / 1997 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 AGRAVANTE(S) : SANDRA MARIA ANTUNES ANTÔNIO  
 ADVOGADO : ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA  
 AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.ª - VASP  
 ADVOGADO : RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1934 / 1997 - 039 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : STAFFORD MILLER INDÚSTRIA LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO CORRÊA CALCIA  
 AGRAVADO(S) : SONIA VIEIRA LIMA QUILELLI  
 ADVOGADO : SÉRGIO MAURO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 2201 / 1997 - 069 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA  
 AGRAVANTE(S) : RICARDO ESPÍNDOLA BRAGANÇA  
 ADVOGADO : JOSÉ MANUEL BLANCO PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.ª  
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO MEUREN  
 PROCESSO : AIRR - 1559 / 1998 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : FASTPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO GIURNI CAMARGO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ÂNGELO DE SOUZA  
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA

PROCESSO	: AIRR - 1661 / 1998 - 005 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 137 / 2000 - 029 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2285 / 2000 - 464 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: ZACHARIAS KOSTALAS	AGRAVANTE(S)	: PIREZ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: GUILHERME LUIZ ARRUDA LEAL FERREIRA	ADVOGADO	: VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JUNIOR
AGRAVADO(S)	: MARCOS DIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SIDERLENE BARBOSA MARÇAL	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE ITAÚ PINTURAS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO DOS SANTOS CÉZAR	ADVOGADO	: VALTER DE OLIVEIRA PRATES	AGRAVADO(S)	: FERNANDES ALVES DE ABRANTES
PROCESSO	: AIRR - 2234 / 1998 - 027 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 390 / 2000 - 322 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO CAETANO DE FRANÇA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 2479 / 2000 - 014 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPEV - PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE QUEIROZ LAURINDO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ALVES BARBOSA
AGRAVADO(S)	: MAURO SARDINHA DE BRITO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NA MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS PORTOS, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPOR-TUÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
PROCESSO	: AIRR - 2742 / 1998 - 044 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JONAS GALDINO GOMES	ADVOGADO	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: EDMILSON PETROSKI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CONSTAN GALVÃO ENGENHARIA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: GENERAL ELETRIC DO BRASIL LTDA.	RELATORA	: AIRR - 425 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOURA MAGALHÃES GOMES
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2479 / 2000 - 014 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RENATO ROSSETO	AGRAVANTE(S)	: SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	ADVOGADO	: GLÓRIA NAOKO SUZUKI	AGRAVANTE(S)	: MANOEL ALVES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 287 / 1999 - 008 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ANTÔNIO BRAGA BATISTA	ADVOGADO	: ELLEN CRISTINA ZACCAREZI
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	AGRAVADO(S)	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
AGRAVANTE(S)	: GUIOMAR DOS SANTOS SILVA	RELATORA	: AIRR - 1060 / 2000 - 058 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
ADVOGADO	: SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO CONSTAN GALVÃO ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.ª	AGRAVANTE(S)	: CONFEDERAL RIO VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 3084 / 2000 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO KENJI MORINAGA	ADVOGADO	: ENILSON JORGE DOS SANTOS ARAÚJO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 367 / 1999 - 402 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ JOSÉ ALVES	AGRAVANTE(S)	: DINAP S.ª - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICAÇÕES
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 1466 / 2000 - 018 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS ZARPELÃO
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: WILMA RIBEIRO LOPES BAIÃO FLORÊNCIO
AGRAVADO(S)	: BAR E RESTAURANTE GOLD NIGHT DA PRAIA GRANDE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.ª	PROCESSO	: AIRR - 3792 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALMIR FORTES	ADVOGADO	: JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 472 / 1999 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR MANOEL NUNES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DOS SANTOS SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: DE MEO COMERCIAL IMPORTADORA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1564 / 2000 - 054 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS GOMES RAMOS
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SYLVIA CUNHA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE LIMA CÉSAR	AGRAVANTE(S)	: JORGE LUIZ BATTISACO	AGRAVADO(S)	: SHATOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.
ADVOGADO	: ARIIVALDO PISCAROLLI	ADVOGADO	: SERAFIM GOMES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 16530 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 800 / 1999 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: C.P.M. COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: GISELE MOREIRA ROCHA	AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ELETROBUS CONSÓRCIO PAULISTA DE TRANSPORTE DE ÔNIBUS	PROCESSO	: AIRR - 1617 / 2000 - 024 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS CHIMINELLO
AGRAVADO(S)	: LUIZ FLÁVIO DE OLIVEIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.ª	ADVOGADO	: ZILDA SUZANI CIAGNIWODA
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: DIONÍSIO D'ESCRAGNOLLE TAUNAY	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2001 - 064 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1813 / 1999 - 044 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUCINEIA RODRIGUES DE BARROS	AGRAVADO(S)	: SENDAS S.ª
AGRAVANTE(S)	: ALZIRA BARBOSA DE JESUS	PROCESSO	: AIRR - 1737 / 2000 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR GARCIA
ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO GUARANI DE GODOY
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.ª	ADVOGADO	: ANTÔNIO NICODEMO SALGADO
ADVOGADO	: RODRIGO FÁVARO CORRÊA	ADVOGADO	: RODRIGO NUNES	PROCESSO	: AIRR - 290 / 2001 - 002 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1891 / 1999 - 066 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIA MITIKO MIYABARA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELLOS	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SANTA ROSA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2257 / 2000 - 034 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO PEDROSA DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO SANCHES CAMPOI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE JOSÉ LOUREIRO GUIMARAES
AGRAVADO(S)	: VALMI RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.ª	ADVOGADO	: ANTÔNIO BESSONE DE VASCONCELOS
ADVOGADO	: JONATAS RODRIGO CARDOSO	ADVOGADO	: ANDREA REGINA MARTINS	PROCESSO	: AIRR - 369 / 2001 - 053 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 3225 / 1999 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARCO ROBERTO ANTONI	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DJALMA DA SILVEIRA ALLEGRO	AGRAVANTE(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.ª
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF			ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR
ADVOGADO	: LUCIANA DONIZETE ORTEGA			AGRAVADO(S)	: GETÚLIO DA SILVEIRA MORAES
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO TOLESANO E OUTROS			ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
ADVOGADO	: CARLOS MOREIRA DE LUCA				





PROCESSO	: AIRR - 495 / 2001 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2134 / 2001 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 522 / 2002 - 058 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: W2G2 S.ª	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MANOEL DELGADO MARTINS E OUTRO
ADVOGADO	: RENATA CHADE CATTINI MALUF	ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
AGRAVADO(S)	: N.P.ª DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS MÁO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: FÁBIO RIBEIRO DIB	PROCESSO	: AIRR - 2151 / 2001 - 021 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: THIAGO LINHARES PAIM COSTA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA BAIXADA SANTISTA - COOPSERVT	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: WALTER DIAS BRAVO		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: EMERSON WANDER DE AZEVEDO
ADVOGADO	: CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL VICENTE ARTECA
ADVOGADO	: AIRR - 856 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI	AGRAVADO(S)	: TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.ª
PROCESSO	: AIRR - 856 / 2001 - 444 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES MANSORES LTDA.	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCESCONI FILHO	PROCESSO	: AIRR - 650 / 2002 - 077 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DOS PORTUÁRIOS DE SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 23214 / 2001 - 005 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: TEXTRON FASTENING SYSTEMS DO BRASIL S.ª
AGRAVADO(S)	: RODRIGO LUIZ FAGUNDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MORO IMÓVEIS LTDA.	ADVOGADO	: OSWALDO SANT'ANNA
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: DIOGO FADEL BRAZ	AGRAVADO(S)	: EMERSON WANDER DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 868 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RAQUEL APARECIDA DE BARROS ALCANTARA	ADVOGADO	: MIGUEL VICENTE ARTECA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEIREIRA	PROCESSO	: AIRR - 819 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	AGRAVADO(S)	: MORO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. E OUTRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES DI ROMA LTDA E OUTRA
	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOÃO FIGUEIRÓ VITAL LANCHES E REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: NACIONAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.ª
AGRAVADO(S)	: JOÃO JOÃO FIGUEIRÓ VITAL LANCHES E REFEIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: LILIAN DE AQUINO GIARINO	AGRAVADO(S)	: ELI NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: AIRR - 1052 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENI ROLDÃO WAGNER
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 848 / 2002 - 020 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.ª	AGRAVANTE(S)	: JOÃO STANISCA E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RODRIMAR S.ª AGENTE E COMISSARIA		, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA		, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO BARBARA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	ADVOGADO	: MAURO TEIXEIRA ZANINI
ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	AGRAVADO(S)	: EXPLORER RESTAURANTE LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2001 - 005 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 58 / 2002 - 313 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 861 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.ª - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERRO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: CELSO SALLES	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIS MACHADO DE BRITO	AGRAVADO(S)	: VALTER FERREIRA	AGRAVADO(S)	: ABÍLIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER	ADVOGADO	: INÊS SLEIMAN MOLINA JAZZAR	ADVOGADO	: JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1456 / 2001 - 024 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 129 / 2002 - 102 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANCORIA - EMPRESA DE SERVIÇOS DE PORTARIAS E LIMPEZA S/C LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2002 - 094 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TUPER S.ª	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: PAULA DE LOURDES MONTAGNA	ADVOGADO	: DANIEL AVILA ZANOTELLI	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
AGRAVADO(S)	: EMERSON MROSKWSKI	AGRAVADO(S)	: LUCIANO DE OLIVEIRA MATHIAS	ADVOGADO	: LUCIANA ALBOCCINO BARBOSA CATALANO
ADVOGADO	: GUSTAVO DE OLIVEIRA TREVIZAN	ADVOGADO	: JESUS EMIR FONSECA ALDRIGUI	AGRAVADO(S)	: COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1682 / 2001 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE SERVIÇOS DO BRASIL - COSEBRA	AGRAVADO(S)	: VALDECIR PEREIRA DA ROCHA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: ALESSANDRA BURGO RECONDO	ADVOGADO	: ANDERSON SOARES MARTINS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	PROCESSO	: AIRR - 234 / 2002 - 611 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ADILSON BISPO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.ª	AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.ª
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA	ADVOGADO	: ADRIANO DA COSTA WERLANG	ADVOGADO	: JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES
PROCESSO	: AIRR - 1885 / 2001 - 065 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DÉBORA REGINA VARGAS WEGENER	AGRAVADO(S)	: RODRIGO BRANDÃO BRAGA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA PATINO CRUZATTI
AGRAVANTE(S)	: MARCOS KORUKIAN	PROCESSO	: AIRR - 362 / 2002 - 442 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2002 - 043 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: HEIDY GUTIERREZ MOLINA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVADO(S)	: UNIMED DE SÃO PAULO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MANUEL DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: CLEBER ROGÉRIO KUJAVO	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DA SILVA PACHECO
		ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO JOÃO	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS

PROCESSO	: AIRR - 926 / 2002 - 114 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1312 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2259 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP	AGRAVANTE(S)	: NUTRIGÁS S.ª	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO	: ÂNGELA DE NORONHA BIGNAMI	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB	AGRAVADO(S)	: DIAGONAL SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ANSELMO DOMINGOS DUARTE	AGRAVADO(S)	: BERNARDO GARBINE VIEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS DIAS
ADVOGADO	: CLEDS FERNANDA BRANDÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS COLNAGO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA PASQUALÃO
AGRAVADO(S)	: COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1312 / 2002 - 003 - 17 - 41 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2291 / 2002 - 006 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 969 / 2002 - 010 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: BERNARDO GARBINE VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: MÁRCIA GOMES DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: TELEBAHIA CELULAR S.ª	ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS COLNAGO JÚNIOR	ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO	: MAÍRA NASCIMENTO BARBOSA	AGRAVADO(S)	: NUTRIGÁS S.ª	AGRAVADO(S)	: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALDEMIRO DE OLIVEIRA FARIA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1482 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: IARA DOS SANTOS PENICHE
ADVOGADO	: KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 2329 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2002 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EDVALDO MANOEL SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	AGRAVANTE(S)	: LOJAS GABRYELLA LTDA.
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	AGRAVADO(S)	: AXÉ TRANSPORTES URBANOS LTDA.	ADVOGADO	: ADALBERTO RIBAMAR BARBOSA GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: TRANSBRASAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: ERNESTO COSTA BATISTA	AGRAVADO(S)	: FRANCINETE SILVA MELO
AGRAVADO(S)	: VALQUÍRIA APARECIDA AZEVEDO OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: GEOMILSON ALVES LIMA
ADVOGADO	: CLAUDINEI APARECIDO TURCI	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2454 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1087 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO DE BARROS	AGRAVANTE(S)	: ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
AGRAVANTE(S)	: HARTZ MOUNTAIN LTDA.	AGRAVADO(S)	: BENEDITO RICARDO SILVÉRIO	ADVOGADO	: HEITOR PINTO E SILVA FILHO
ADVOGADO	: FABIANO PANTOJA	PROCESSO	: AIRR - 1704 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROGÉRIO SILAMAN
AGRAVADO(S)	: ELAINE ESPINDOLA SAMBRANA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2567 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEDA CHESINI ARALDI	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1108 / 2002 - 012 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: SILVIA ELAINE MALAGUTTI LEANDRO	AGRAVANTE(S)	: FINASA CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: LUCIANE DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.ª	ADVOGADO	: SÍLVIO SANTANA	AGRAVADO(S)	: PASCOAL PUCA
ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	AGRAVADO(S)	: SUZANA APARECIDA LUIZ	ADVOGADO	: MARINA PARADIZO BENEDETTI
AGRAVADO(S)	: IVONE DE FREITAS GARIBALDI	ADVOGADO	: DALLI CARNEGIE BORGHETTI	PROCESSO	: AIRR - 2682 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: JAIME JOSÉ GOTARDI	PROCESSO	: AIRR - 1785 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1134 / 2002 - 132 - 05 - 41 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: BARCI & CIA. LTDA.
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: RÔMULO FREITAS BAESSA	ADVOGADO	: CARLA ALEXANDRA RODRIGUES VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ PEREIRA MATTOS	ADVOGADO	: MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MÁRCIO GONÇALVES ALVES
ADVOGADO	: KARLA COELHO CHAVES	AGRAVADO(S)	: SEMIC - SERVIÇOS MÉDICOS A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE JESUS DOS SANTOS DUTRA
AGRAVADO(S)	: METANOR S.ª - METANOL DO NORDESTE	ADVOGADO	: DULCELANGE AZEREDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2819 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: THAIS CARLA PIRES RIBEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1826 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PETROQUÍMICA DO NORDESTE - COPENOR	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: FARMÁCIA ROVAL DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO	: ORÍGENES LINS CALDAS FILHO
PROCESSO	: AIRR - 1153 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: POLICOOPER SÃO PAULO COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS	AGRAVADO(S)	: CRISTIANE FRANCINETE IRMÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANNA KARLA BRAGA NETTO DE ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: D.S.F - SERVIÇOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA.	ADVOGADO	: VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	PROCESSO	: AIRR - 6080 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIAS LOPES DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1953 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: ROBSON ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: HELENA MARIA ROCHA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ADALBERTO CARAMORI PETRY
PROCESSO	: AIRR - 1226 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IARA DOS SANTOS PENICHE	AGRAVADO(S)	: VALDECI CARLOS ALBERTINI
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RINALDO DE MARI	ADVOGADO	: JACKSON LUIZ DEIP
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: JOSÉ BULLA JÚNIOR	PROCESSO	: AIRR - 7775 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO	: AIRR - 2014 / 2002 - 007 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CORITIBA FOOT BALL CLUB
AGRAVADO(S)	: DEOLINDA MARIA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS
ADVOGADO	: RÉGIS ELENIO FONTANA	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: IVO ARDAIS WORTMANN
PROCESSO	: AIRR - 1275 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALDIR CORTES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÉDISON FREITAS DE SIQUEIRA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 9301 / 2002 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: LABORATÓRIOS WYETH WHITEHALL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2109 / 2002 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: DANIELA BRAGA GUIMARÃES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S)	: AURENICE DANTAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GLOBO S.A.	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	ADVOGADO	: CARLOS VIEIRA COTRIM	AGRAVADO(S)	: ALCEU FERREIRA DE SOUZA
		AGRAVADO(S)	: ANDREA DE FREITAS RODRIGUES	ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT
		ADVOGADO	: ARMANDO GUINEZI	PROCESSO	: AIRR - 11053 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
		PROCESSO	: AIRR - 2191 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
		AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
		ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
		AGRAVADO(S)	: EUNICE GALVÃO DE OLIVEIRA		
		ADVOGADO	: IÊDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI		



PROCESSO	: AIRR - 84 / 2003 - 262 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 387 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: CÍCERO SEBASTIÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BASC - BARBIERI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: CÉLIA REGINA REALE FRANCHIN	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCO S. SCHERER	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SIFIL SISTEMAS DE FILTRAGEM LTDA.	AGRAVADO(S)	: ANONIO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA GIRONDE	ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 91 / 2003 - 631 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 470 / 2003 - 039 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA NUNES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: DULCINÉIA MARIA PADOVEZE BAPTISTELLA	PROCESSO	: AIRR - 706 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: FLÁVIO APARECIDO MARTIM	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: KAUITA RIBEIRO MOFATTO	ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 96 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 487 / 2003 - 093 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO CARLOS MELO SAKATA	AGRAVANTE(S)	: DANONE LTDA.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PEREIRA NUNES
ADVOGADO	: WELLINGTON CARVALHO SILLAS	ADVOGADO	: MARINO DI TELLA FERREIRA	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: ARTE E CULINÁRIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA IRACEMA DO PRADO	PROCESSO	: AIRR - 713 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO	: MÁRCIA CORDEIRO RODRIGUES LIMA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 154 / 2003 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVANTE(S)	: BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVADO(S)	: HEVERTON MÁXIMO PEREIRA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO	: VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN	ADVOGADO	: SANDRO CARIBONI
AGRAVADO(S)	: TENSE PLANEJAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 769 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARJORI LUCIANA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE DA CRUZ	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: FLÁVIA VIEGAS DAMÉ	ADVOGADO	: ELIUD DE SOUZA NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL
PROCESSO	: AIRR - 171 / 2003 - 016 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 515 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: PRUÊNCIO & BUSSOLAN LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANA LÍDIA CANTANHEDE RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO	: CHARLES J. LOPES SANTOS	ADVOGADO	: FÁBIO LOURENÇO MACHADO	ADVOGADO	: FÁBIO RENATO DE ASSIS
AGRAVADO(S)	: XAVIER E BOMFIM LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	PROCESSO	: AIRR - 770 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: SHEILA CRISTINA STABENOW	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: GEOVÂNIO BOMFIM SOBRINHO	ADVOGADO	: FÁBIO LIMA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO	: AIRR - 286 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 523 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: IVETE GELMINI SILVA
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2003 - 002 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: DAVID FONTEROSA STEFANIU	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: IRANILDE MOREIRA COELHO	PROCESSO	: AIRR - 539 / 2003 - 005 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: HERMENEGILDO PINHEIRO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: SOLANGE MARIA BASTOS MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 286 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMERSON ROLIM	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: SAMARA FERRAZZA	PROCESSO	: AIRR - 780 / 2003 - 002 - 06 - 41 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR	PROCESSO	: MARCELO H. V. V. CHAVES	AGRAVANTE(S)	: SOLANGE MARIA BASTOS MARINHO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: AIRR - 540 / 2003 - 511 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ DE SALES FERNANDES
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S)	: IRANILDE MOREIRA COELHO	RELATOR	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2003 - 032 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S)	: CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 323 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEX SANDRO DE ALMEIDA CUNHA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: LINO SCHUTKOSKI	ADVOGADO	: OSWALDO MIQUELUZZI
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: KÁTIA RAQUEL RUPPENTHAL	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: BÁRBARA ALINE GUEDERT
AGRAVADO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JAAZIEL ANTONIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 786 / 2003 - 006 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LEANDRO TADEU FARIAS DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DO SANGUE E OUTRA
PROCESSO	: AIRR - 356 / 2003 - 671 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO	: ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 701 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EIKO SAWATANI E OUTROS
AGRAVANTE(S)	: KLABIN S.A.	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: VALTER UZZO
ADVOGADO	: JOAQUIM MIRÓ	AGRAVANTE(S)	: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	PROCESSO	: AIRR - 805 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TREVISAN & FERNANDES LTDA.	ADVOGADO	: MARCELO AQUINI FERNANDES	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: DINIZAR DOMINGUES	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL ALTOS DA SERRA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO SATURNINO DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)
AGRAVADO(S)	: ADMILSON OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	: ROMOALDO PELISSARO	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO	: LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MARIÉLI MOREIRA LEONARDELLI DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COPEBRÁS LTDA.
		ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: LUIZ ALBERTO PAES DE ALMEIDA

PROCESSO	: AIRR - 825 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 951 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2003 - 025 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: GERALDO HAKIU YAMADA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	AGRAVANTE(S)	: PROBANK LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVADO(S)	: DALCIO RHEINHEIMER	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO	: PRUDENTE JOSÉ SILVEIRA MELLO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S)	: PRB CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
PROCESSO	: AIRR - 826 / 2003 - 029 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 963 / 2003 - 029 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: ORLI XAVIER DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MARTA MARINS DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JULIANA DE QUEIROZ SPITALE
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: ANNA CLÁUDIA PINGITORE	ADVOGADO	: CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ W. NUNES DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1065 / 2003 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 831 / 2003 - 082 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVANTE(S)	: FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
ADVOGADO	: MARISTELA PAGANI DELBONI	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DUARTE TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: IVETE SOUZA MACIONIL DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: INES VIEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALEXANDRE CHEMALE
ADVOGADO	: RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	ADVOGADO	: RUDIMAR SCHILDI	PROCESSO	: AIRR - 1077 / 2003 - 034 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 846 / 2003 - 009 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 983 / 2003 - 021 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AGRAVANTE(S)	: ROSA MARIA FRIEDL STALIVIERI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO	: ROSSANA MOREIRA GOMES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ TORVAL CONRADO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRA SALLA E OUTROS	ADVOGADO	: MARCELO DELLA GIUSTINA
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO	: FÁTIMA MIRIAM BORTOT	PROCESSO	: AIRR - 1089 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 846 / 2003 - 011 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 997 / 2003 - 102 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (ESCOLA AGROTÉCNICA DE RIO DO SUL)	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADO	: WIDMARQUES RABÊLO COSTA
AGRAVADO(S)	: SERLIMCOL SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA REGINA NUNES TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: LUCIANO HENRIQUE MOREIRA CASSA
AGRAVADO(S)	: PELEGRINA LÚCIA CORREIA	ADVOGADO	: ANTÔNIA MARLI ROMANO	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ LIMA FARONI
ADVOGADO	: WANDERLEY CAMARGO	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2003 - 023 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 859 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
AGRAVADO(S)	: LAUDICÉIA MARIA RAMOS DOS SANTOS SOUZA E OUTROS	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO FERNANDES GOMES	AGRAVADO(S)	: LENILDO CUSTÓDIO DOS SANTOS E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 1149 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 866 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: DENISE PITHON TEIXEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: C. M. ENGENHARIA	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1044 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
ADVOGADO	: OTÁVIO PAZ DA SILVA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO JORGE LESSA DA SILVA E OUTROS
AGRAVADO(S)	: RUBENS NESTON CHARLAT PINTO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO	: JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	ADVOGADO	: ROSSANA MOREIRA GOMES	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2003 - 021 - 24 - 40 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 884 / 2003 - 020 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ MENINOS DE FARIAS	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: DEUSARINA TEIXEIRA VIEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1052 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ENERGÉTICA SANTA HELENA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S)	: VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVADO(S)	: ADILSON LOPES
ADVOGADO	: ROBERTO DA COSTA SANTOS MENIN	AGRAVADO(S)	: REALIZA TERCEIRIZAÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1186 / 2003 - 028 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 893 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMARA BARROS DA SILVA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO LISBOA SOARES
AGRAVANTE(S)	: JACIRA RAMOS NOVAKOSKI	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 122 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO	: RONI BORBA FIGUEIRÓ	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: JAQUES BERNARDI
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1245 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		AGRAVADO(S)	: ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NAGIB RODRIGUES AMIM
		ADVOGADO	: MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
		AGRAVADO(S)	: CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
		AGRAVADO(S)	: PROBANK LTDA.	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
		ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO	: AIRR - 1254 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: JULIANA DE QUEIROZ SPITALE	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
		ADVOGADO	: CLÉBER RODRIGUES BÁLBIO	AGRAVANTE(S)	: ADRIANA ARAGÃO NEIVA
				ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES
				AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
				ADVOGADO	: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
				AGRAVADO(S)	: BANCO BEG S.A.



PROCESSO	: AIRR - 1296 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1540 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1719 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: MOACIR VARELA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ADVOGADO	: WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARCELINA CHAVES PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.	ADVOGADO	: ORLANDO MURILLO
ADVOGADO	: MARIANA MORAES CHUY	ADVOGADO	: REGINA MARIA COTROFE	AGRAVADO(S)	: MARIA GORETE DOS SANTOS BASTOS
PROCESSO	: AIRR - 1306 / 2003 - 001 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1571 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO JOSÉ DA SILVA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS Á EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOPERCEM	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
AGRAVADO(S)	: NIUARA MAYRA SOUZA CARVALHO GOES	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO	: ADRIANO COELHO RIBEIRO
ADVOGADO	: MARIA DEISE TORINO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO MAEGAKI	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO JOSÉ BARBOSA DIAS
PROCESSO	: AIRR - 1351 / 2003 - 008 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ	ADVOGADO	: PEDRO DUA LIBE MASCARENHAS
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1619 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1786 / 2003 - 009 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MIGUEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE COELHO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: VÉRTICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: SÔNIA FERREIRA BARBOSA
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO SARTURNINO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ORLANDO MURILLO	AGRAVADO(S)	: MARIA IZABEL DE LAVOR SANTOS
ADVOGADO	: EUDES CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANA CRISTINA SANTIM MARIANO	ADVOGADO	: KEYLA FREIRE FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1393 / 2003 - 004 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONALDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1817 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1629 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: RAFAEL MOREIRA GOMES	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S)	: ADELSON DUARTE VIANA
ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LUÍS ROBERTO GONÇALVES	ADVOGADO	: URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS
PROCESSO	: AIRR - 1461 / 2003 - 103 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILZA EVANGELISTA	PROCESSO	: AIRR - 1977 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1648 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: WILSON LINHARES CASTRO	AGRAVADO(S)	: CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S)	: VERA MARIA DA COSTA CANTALUPPI E OUTRA	ADVOGADO	: MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: CLODOALDO BATISTA CORDEIRO
ADVOGADO	: ADRIANO DO NASCIMENTO VERÍSSIMO	ADVOGADO	: DEOLINDA ELAINE LINO DE SOUZA	ADVOGADO	: BIANCA LANA CÔRTEZ
PROCESSO	: AIRR - 1500 / 2003 - 039 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1651 / 2003 - 008 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1984 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS	AGRAVANTE(S)	: MAIORCA INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCELO CORDEIRO MACHADO
ADVOGADO	: RIVADÁVIA ANTENOR PROSDÓCIMO	ADVOGADO	: LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	ADVOGADO	: MANOEL BOULHOSA GONZALEZ
AGRAVADO(S)	: JADER CORRÊA	AGRAVADO(S)	: DENILSON LEITE FREITAS	AGRAVADO(S)	: ITALIAN COFFEE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: SALÉZIO STÁHELIN JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO GONÇALVES FARIAS	ADVOGADO	: SIMONE CIRIACO FEITOSA
PROCESSO	: AIRR - 1528 / 2003 - 464 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2003 - 011 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2045 / 2003 - 003 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILLIAM INCALADO MARQUEZ	AGRAVANTE(S)	: VERÔNICA SOUZA GOMES
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: ALDER GRÊGO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: PEDRO RODRIGUES DANTAS	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.
ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO ASSUMPCÃO CABELLO	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	: GUSTAVO LEAL MELLO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1654 / 2003 - 011 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2103 / 2003 - 018 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTÔNIO CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ROMILSON BORGES CARQUEJA
ADVOGADO	: ANDRÉA PINTO AMARAL CORRÊA	ADVOGADO	: GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS	ADVOGADO	: MILTON DOS SANTOS JONES NETO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVADO(S)	: WILLIAM INCALADO MARQUEZ	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO	: FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: THIAGO GUERREIRO
PROCESSO	: AIRR - 1539 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1665 / 2003 - 078 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2189 / 2003 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DJALMA LOURENÇO	AGRAVANTE(S)	: MIGUEL VELOSO	AGRAVANTE(S)	: SELMA MARGARIDA REGO DA SILVA
ADVOGADO	: VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO	: ANTÔNIO FERNANDO SOUZA GRAÇA
AGRAVADO(S)	: VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GERAIS S.A.	AGRAVADO(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	: REGINA MARIA COTROFE	ADVOGADO	: ANA LÚCIA BIZIGATTO	ADVOGADO	: FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA
		PROCESSO	: AIRR - 1716 / 2003 - 051 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2269 / 2003 - 171 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
		AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	AGRAVANTE(S)	: ADENILSON RAIMUNDO DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
		ADVOGADO	: ORLANDO MURILLO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
		AGRAVADO(S)	: CREUSA APARECIDA ORLANDIM BRAGA	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA COSTA MORAES
		ADVOGADO	: RONALDO JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 2371 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
				AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
				ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
				AGRAVADO(S)	: JÚLIO CESAR DE SOUZA TIBIRIÇÁ
				ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN



PROCESSO	: AIRR - 2477 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 72 / 2004 - 461 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2004 - 043 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE IMBITUBA
ADVOGADO	: EDSON ALVES VIANA	ADVOGADO	: RICARDO NOVAIS RODRIGUES	ADVOGADO	: DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
AGRAVADO(S)	: GOLD SERVICE SERVIÇOS GERAIS A BANCOS E EMPRESAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: LOURENÇO JOÃO VIEIRA
ADVOGADO	: AMAURI CARLOS GUADANHIM ROMA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	ADVOGADO	: LEDEIR BORGES MARTINS
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDA DE FÁTIMA ALVES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: ALBERTO FERREIRA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2004 - 038 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LAURINDA DOS SANTOS REIS	RELATOR	: AIRR - 75 / 2004 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 3594 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: JÚNIO ALIANE
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIA APARECIDA GUEDES ALVES	AGRAVADO(S)	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: GILBERTO CLÓVIS CESARINO FARACO	ADVOGADO	: ADELINA MENDES STOBER E OUTROS	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVADO(S)	: LISTEL - LISTAS TELEFÔNICAS LTDA.	PROCESSO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 170 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR	RELATOR	: AIRR - 101 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 3890 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ANTÔNIO LEANDRO DA CUNHA	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	AGRAVADO(S)	: JÚNIO ALIANE
ADVOGADO	: ADRIANA ROHRIG VIEIRA	PROCESSO	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS VIEIRA	RELATOR	: AIRR - 125 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 183 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: IREMAR GAVA	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 7060 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MICHEAL DOMINIC FEENEY	AGRAVANTE(S)	: CARLOS RODRIGO LAUERMAN
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CESAR AUGUSTO P PASCHOAL	ADVOGADO	: LUIZ GUSTAVO MUGLIA
AGRAVANTE(S)	: GILMAR LUÍS TENÓRIO GOMES	ADVOGADO	: CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - CIMI	AGRAVADO(S)	: UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO	PROCESSO	: ROGÉRIO BATALHA ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 192 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: KRAFT FOODS BRASIL S.A.	RELATORA	: AIRR - 125 / 2004 - 079 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MANOEL HERMANDO BARRETO	AGRAVANTE(S)	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
PROCESSO	: AIRR - 7180 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FERRARETO	ADVOGADO	: JOSÉ PANDOLFI NETO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: ORIPES AMÂNCIO FRANCO	AGRAVADO(S)	: HILTON DE ANDRADE LIMA FILHO
AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADOS IMPERATRIZ LTDA.	ADVOGADO	: ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIA CARVALHO VALENÇA
ADVOGADO	: MIRIVALDO AQUINO DE CAMPOS	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI	PROCESSO	: AIRR - 372 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TATIANE DA ILVA BATISTA	PROCESSO	: AIRR - 135 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CHRISTIAN LUNARDI FAVERO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: WADJÔ FERREIRA REZENDE
PROCESSO	: AIRR - 9736 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AGRAVANTE(S)	: A. ANGELONI & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARCOS VINÍCIUS BORBA LINS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ DREHER	PROCESSO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 374 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: THIAGO CARDOSO	RELATOR	: AIRR - 150 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS JORGE	AGRAVANTE(S)	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO DE PAULO LIMA
PROCESSO	: AIRR - 14925 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO	: MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: RODRIGO FÁVARO CORRÊA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP
AGRAVANTE(S)	: AURITA COELHO DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO	: DIONIZA MARIA DA SILVA MOURA	ADVOGADO	: NADYA DINIZ FONTES
ADVOGADO	: CHRISTIANE BACICHETI	ADVOGADO	: MARCELO ALEXANDRE TRUMANN SILVA	PROCESSO	: AIRR - 391 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPARTICIPATIVO E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 152 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CISAL - COMPANHIA INDUSTRIAL DO SICAL
PROCESSO	: AIRR - 4 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DO CARMO ATAIDE
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO	: PAULO ARAÚJO BARBOSA
ADVOGADO	: MARIA LUIZA ALVES SOUZA	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 401 / 2004 - 017 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANA MARIA FIGUEIRÓ E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVADO(S)	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
PROCESSO	: AIRR - 6 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 153 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: OTACÍLIO ALUÍZIO NOGUEIRA DE BARROS
AGRAVANTE(S)	: MARIA ESTER E SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA
ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÊLO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 406 / 2004 - 009 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LUCIANA ABADE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO SEVERINO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 38 / 2004 - 041 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 158 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL
AGRAVANTE(S)	: ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO		
ADVOGADO	: HERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA VIAÇÃO RÓGER LTDA.		
AGRAVADO(S)	: JOÃO BERNABE TORRES VARELA	ADVOGADO	: JOSÉ NETO BARRETO JÚNIOR		
ADVOGADO	: LUIZ MARCOS RAMIRES	AGRAVADO(S)	: JOAB DE PONTES FRANCELINO		
		ADVOGADO	: HERMANO OTÁVIO TEIXEIRA DE CARVALHO ONOFRE		



PROCESSO	: AIRR - 438 / 2004 - 022 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 932 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE TELES FIGUEIREDO DE LIMA	AGRAVANTE(S)	: ANA MARIA APARECIDA CORTEZ PRETEL
ADVOGADO	: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	ADVOGADO	: SEBASTIÃO FERNANDO DE SOUZA	ADVOGADO	: LARA LEMES COSTA
AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.	AGRAVADO(S)	: EXTERNATO POPULAR SÃO VICENTE DE PAULO
ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	ADVOGADO	: ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA
AGRAVADO(S)	: IZAMIRA ANDRADE DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 006 - 10 - 41 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 990 / 2004 - 105 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2004 - 305 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIRO ROBERTO DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: CARMEM SUELENE FÉLIX DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO	: MAURO SÉRGIO DE ASSIS LOPES
AGRAVANTE(S)	: ELIAS BELARMINA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO	: LUCIANA KONRADT PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: ORLANDO SÉRGIO PEREIRA MORAIS
AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 624 / 2004 - 007 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2004 - 005 - 19 - 41 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA PIRES MORAES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA MARTINS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO	: AIRR - 478 / 2004 - 024 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: JULIETE RODRIGUES COELHO	PROCESSO	: AIRR - 655 / 2004 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: FERNANDO PIRES ABRÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 998 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BOLA DE NEVE JARDIM DE INFÂNCIA S/C	AGRAVANTE(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA COSTA	ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ PETRÚCIO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 486 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMOSANTOS	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2004 - 028 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: ANTÔNIO BARJA FILHO	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: AIRR - 1110 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBUQUERQUE LYRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: NELSON MADEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: SALUSTIANO LUIZ DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 491 / 2004 - 013 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TIGRE S.A. - TUBOS E CONEXÕES	ADVOGADO	: DANIEL ALONSO SOTOMAYOR OLIVARES
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CIDNEY CÉSAR DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: OLÍMPIO ANTONIO DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 692 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
ADVOGADO	: JOSÉ RONALDO VIEIRA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: DESTRA MULT - SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: ILCIANE MOURA NARA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1114 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2004 - 006 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ILSO ANTONIO CAR	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 870 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO
ADVOGADO	: NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: HILBERTO MÁRCIO DA SILVA SALES	PROCESSO	: AIRR - 1122 / 2004 - 112 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VERUSKA CARRERA DA PAIXÃO	ADVOGADO	: RAFAEL PEDROZA DINIZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO	: ROSOMIRO ARRAIS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FELICIANO FERNANDES JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 534 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: JORGE LUIZ PIMENTA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2004 - 010 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS
AGRAVANTE(S)	: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RENATA APARECIDA RIBEIRO
ADVOGADO	: ISRAEL BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	PROCESSO	: AIRR - 1125 / 2004 - 011 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.	ADVOGADO	: GISELE COUTINHO BESERRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: KEDSON RODRIGO DA SILVA MAIA	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO RADAR LTDA.
ADVOGADO	: ROSOMIRO ARRAIS	ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 534 / 2004 - 022 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO ANDRADE CRUZ	AGRAVADO(S)	: ARLEN XAVIER DA CRUZ
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JULIANA VAZ PINTO EMÍDIO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 886 / 2004 - 010 - 08 - 41 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1237 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO	ADVOGADO	: VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: ALBERTO ANDRADE CRUZ	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA ASSUNÇÃO DE PAULA
ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	ADVOGADO	: MARCELO SILVA DE FREITAS	ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE
PROCESSO	: AIRR - 599 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2004 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1246 / 2004 - 017 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S)	: PAULO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: ADRIANO VULLIERME	ADVOGADO	: JOÃO ROBERTO DE TOLEDO
AGRAVADO(S)	: CAIRO ROBERTO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: ANCHIETA EVENTOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: NEIDE APARECIDA DIAS FONTES
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: ALESSANDRO NEZI RAGAZZI	ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES

PROCESSO	: AIRR - 1267 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTE, CHURRASCARIA E PIZZARIA FAZENDA MINEIRA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 73 / 2005 - 035 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EMMANUEL CÉZAR ALVARES DE MENEZES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: PAULINA DE LIMA FERNANDES SILVA	AGRAVADO(S)	: MARIA BEATRIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE FERREIRA MAIA	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1572 / 2004 - 001 - 24 - 40 . 8 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MOTTA
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1272 / 2004 - 311 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS GARCIA BUENO	PROCESSO	: AIRR - 87 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: NÍDIA M. NARDI CASTILHO MENDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: MARCONE RÉGIS DA SILVA
ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO	ADVOGADO	: ALFREDO DE SOUZA BRILTES	ADVOGADO	: ALESSANDRA CAMARANO MARTINS JANUQUES DE MATOS
AGRAVADO(S)	: MARGARIDA LEAL FERRAZ HOLANDA	PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
ADVOGADO	: LENILDA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 1321 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 110 / 2005 - 106 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: RODRIGO LÚCIO HORTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	AGRAVADO(S)	: ARTHUR VASCONCELLOS DE MATTOS	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
AGRAVADO(S)	: VANDER MALHEIROS DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 2123 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DIMAS FERREIRA TORRENT
ADVOGADO	: SÔNIA LAGE MARTINS	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
PROCESSO	: AIRR - 1363 / 2004 - 031 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: REGINETE MARIA BOTELHO PATELO	PROCESSO	: AIRR - 126 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: SHEILA GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
AGRAVADO(S)	: GILDA CRISTINA PINTO	PROCESSO	: AIRR - 2168 / 2004 - 036 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO	: MAURÍLIO CRAVEIRO DA COSTA	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: ÁLVARO TRVISIOLI
PROCESSO	: AIRR - 1375 / 2004 - 018 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA SCHVEITZSER DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ALEXSANDRA MARQUES DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: WALDEMAR NUNES JUSTINO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: TIM SUL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 154 / 2005 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	ADVOGADO	: AIRTON JOSÉ MALAFAIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 4069 / 2004 - 004 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: MAGNECON TELECOMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA
ADVOGADO	: ANDRÉ SOARES COZZI	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S)	: ADILSON RIBEIRO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CARLOS MARTINS ROCHA	ADVOGADO	: ROGÉRIO BALINSKI	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: ELIANE ANTUNES QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: ARAUSERV SERVIÇOS E OBRAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RANK TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: GIOVANNA LEPRE SANDRI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2004 - 002 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVERALDO DULOVINO	AGRAVANTE(S)	: MARILENE SAMPAIO DO AMARAL CAMARGO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 4411 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIA SC	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHOS E SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS EM EDUCAÇÃO E AFINS - COOPEMINAS	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S)	: ALOYSIO HENRIQUE PARREIRA CAMBRAIA	AGRAVADO(S)	: ORLY DARABAS	ADVOGADO	: ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
ADVOGADO	: FERNANDO LUCÍDIO DANTAS AVELLAR	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 162 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1389 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 28436 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA ATENAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIDEOLAR S.A.	ADVOGADO	: OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
ADVOGADO	: ENRIQUE FONSECA REIS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS	AGRAVADO(S)	: ODETE DA CONCEIÇÃO
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.	AGRAVADO(S)	: ADILSON MARTINS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA
AGRAVADO(S)	: GENÍCIO ANTONIO DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 178 / 2005 - 001 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: RONALDO DE ABREU	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIA SC	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	: AIRR - 1391 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO	: WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: ORLY DARABAS	AGRAVADO(S)	: KARLA DE SÁ PESSOA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS
ADVOGADO	: ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO	: AIRR - 28436 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 189 / 2005 - 033 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO VINÍCIUS MENDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ACESITA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2004 - 004 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO	: RENATA ALVES LARA MOURA
RELATOR	: J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PORFIRIO PINTO RIBEIRO NETO	AGRAVADO(S)	: JUAREZ PEREIRA BARBOSA
AGRAVANTE(S)	: ANTENOR EMILIANO DA SILVA	ADVOGADO	: PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO	: JARBAS ARÊDES JÚNIOR
ADVOGADO	: RODRIGO SCHOSSLER	PROCESSO	: AIRR - 56 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2005 - 074 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WALDIR NEVES BARBOSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: OSMAR BAPTISTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VALE DO OURO TRANSPORTE COLETIVO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: DESTILARIA ATENAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1455 / 2004 - 023 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA SILVA GONZAGA	ADVOGADO	: OTACÍLIO FERREIRA CRISTO
RELATOR	: J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR BARBOSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ARLINDO IZABEL
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO	: KLEBER DA COSTA LUZ
ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE				



PROCESSO	: AIRR - 271 / 2005 - 102 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 32 / 2001 - 251 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1033 / 2002 - 058 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DO MÉDIO PIRACICABA LTDA. - CREDIMEPI	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS CARVALHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CARDOSO BRAGA	ADVOGADO	: LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI	ADVOGADO	: ANTÔNIO HEIFFIG JUNIOR
AGRAVADO(S)	: ANGELO GIUSEPPE MARTINS	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER	RECORRIDO(S)	: ROBERTO BELINO DALOSO
ADVOGADO	: ROGÉRIO ANTUNES GUIMARÃES	ADVOGADO	: ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO	ADVOGADO	: DANIEL GUEDES PINTO
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SAVIP - SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 1069 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: CURSAN COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: MAURO DA CRUZ	ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BENEDITO TADEU DE GOES	PROCESSO	: RR - 441 / 2001 - 252 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARMEM REGINA MOTTA DE PAULA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CAMILO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
PROCESSO	: AIRR - 310 / 2005 - 063 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CUBATÃO	PROCESSO	: RR - 1121 / 2002 - 109 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO DE MOURA	ADVOGADO	: RICARDO WEHBA ESTEVES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JUCELE CORRÊA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MANOEL TEIXEIRA LIMA FILHO	ADVOGADO	: VICENTE FIUZA FILHO
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EDGARD DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA SCHONFELDER
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	PROCESSO	: RR - 768 / 2001 - 081 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LOPES DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO	: AIRR - 321 / 2005 - 005 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1167 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO	: LISIANE CRISTINA DURANTE	RECORRENTE(S)	: PEDRO BENTO MARTINS
ADVOGADO	: PAULO IVAN BORGES	RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
AGRAVADO(S)	: SGE - SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
ADVOGADO	: JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	PROCESSO	: RR - 1046 / 2001 - 029 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE BORBA
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA NUNES BAHIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1185 / 2002 - 006 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WALDIR SILVA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 374 / 2005 - 006 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO SCARPELLINI MATTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: ELEMAR PEREIRA	RECORRIDO(S)	: THAYS ECI DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIA ALVES BARRETO	ADVOGADO	: ORAIDES MORELLO MARCON DE JESUS	ADVOGADO	: ADMILSON DOS SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO	: MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	PROCESSO	: RR - 1244 / 2001 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1189 / 2002 - 029 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 406 / 2005 - 099 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	ADVOGADO	: STELA CORRÊA DA SILVA DE OLIVEIRA
RELATORA	: J.C. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: MARGARIDA MARIA VIVAS BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBINSON CARRION FLOR
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES	ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA
ADVOGADO	: JANE MENDES FIGUEIREDO	PROCESSO	: RR - 418 / 2002 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1330 / 2002 - 332 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: NILSON ALVES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: EDSON PEIXOTO SAMPAIO	RECORRENTE(S)	: FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
PROCESSO	: AIRR - 631 / 2005 - 042 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO EMPKE VIANNA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: LORIVAL RODRIGUES RITA	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE ARAÚJO LOPES FLECK
AGRAVANTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: ACÁCIO RIBEIRO AMADO JÚNIOR	ADVOGADO	: SÉRGIO JOSÉ CASARA
ADVOGADO	: PRISCILA DE OLIVEIRA MIRANDA LEITE	PROCESSO	: RR - 555 / 2002 - 001 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1759 / 2002 - 023 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: ALUÍSIO MAURÍCIO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRENTE(S)	: MARCO ANTÔNIO BRITO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: JULIANA SILVA CASSIMIRO DE ARAÚJO	ADVOGADO	: VINÍCIUS FRANCO DUARTE	ADVOGADO	: GENÉSIO RAMOS MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 2992 / 2005 - 005 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EUDO GÓES	RECORRIDO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO	: MILTON MELO MASCARENHAS
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 680 / 2002 - 087 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 19356 / 2002 - 005 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULA D'ORAN PINHEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
AGRAVADO(S)	: MARIA NILZA OLIVEIRA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CESA S.A.	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
		RECORRIDO(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: MARGARETE SEGALLA MENDES
		ADVOGADO	: MÍRIAM VIVIANE SOUZA SILVA	ADVOGADO	: CRISTINA DE MATTOS BARROS
		RECORRIDO(S)	: RUDNEI MONTEIRO	PROCESSO	: RR - 55 / 2003 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: EDSON PEREIRA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCESSO	: RR - 946 / 2002 - 027 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: ZETA PAINÉIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JUREMA MACHADO DO NASCIMENTO
		ADVOGADO	: SELENA MARIA BUJAK	ADVOGADO	: CÉSAR PEREIRA
		RECORRIDO(S)	: NILTON PORTELLA NUNES (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: RR - 58 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: NILTON CÉSAR LIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		PROCESSO	: RR - 1024 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ÍRIA DE MOURA
		RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY
		RECORRENTE(S)	: ROSIVALDO SOARES	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
		RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	PROCESSO	: RR - 92 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JORGE LUIZ DE BORBA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
				RECORRENTE(S)	: IVO GOMES DE CARVALHO JÚNIOR
				ADVOGADO	: JOSÉ ELIAS AGOSTIN DA SILVA
				RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.



PROCESSO	: RR - 96 / 2003 - 021 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 624 / 2003 - 006 - 10 - 85 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RENATO DE JESUS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS XAVIER MARTINS
RECORRENTE(S)	: UNIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: ALASCIOILTON DIAS POLIDO
RECORRIDO(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: CILESIO ODALIL MARCHIORI
ADVOGADO	: MARCO ANTONIO PIMENTEL DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: YVAN FARIA BAYARDINO	RECORRIDO(S)	: JWJ BORGES FACHADAS ALUMÍNIOS
RECORRIDO(S)	: RONALDO BARBOSA MARIANO	ADVOGADO	: ADILSON MAGALHÃES DE BRITO	PROCESSO	: RR - 1188 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ	PROCESSO	: RR - 672 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 113 / 2003 - 043 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL	ADVOGADO	: ANDERSON DJAR DE SOUZA SILVA
RECORRENTE(S)	: ANDERSON CALÔNICO DIAS	ADVOGADO	: JOÃO ALFREDO MORELLI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS SANTOS MELO	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS MOLITERNO FIRMO	RECORRIDO(S)	: HÉLIO MACHADO MEIRELES
ADVOGADO	: JOCIMEIRY SCHROH	PROCESSO	: RR - 743 / 2003 - 011 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
PROCESSO	: RR - 145 / 2003 - 191 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1310 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: SML LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ALINE PEREZ SUCENA	RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES	RECORRENTE(S)	: HERMANTINA BOTELHO MUNIZ DOS SANTOS	ADVOGADO	: AMILCAR LARROSA MOURA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE IPOJUCA	ADVOGADO	: VALDEMIR FERNANDES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ÉDSON LIMA FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO AMARINHO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 761 / 2003 - 004 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1312 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 178 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA. E OUTRO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
RECORRENTE(S)	: DOW QUÍMICA S.A.	ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS BRANCO	RECORRIDO(S)	: OSNALDO COSTA OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: KÁTIA CRISTINA VITAL DA ROCHA	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO RIBEIRO VIVAS OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARILENE NICOLAU
ADVOGADO	: WILSON ANTONIO PINCINATO	PROCESSO	: RR - 821 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PIERTRANS LOGÍSTICA LTDA.
PROCESSO	: RR - 182 / 2003 - 119 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARIA ANGELICA JALLES GUALBERTO E SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: DAVID MOTA MENEZES	PROCESSO	: RR - 1356 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: LEDIR THEREZA FORNECK	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: IRINEU TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S)	: MIGUEL FABRÍCIO DA SILVA SOBRINHO	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO	: OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 860 / 2003 - 102 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ERICO ANTÔNIO MELLO ESTEVES
PROCESSO	: RR - 320 / 2003 - 004 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA	PROCESSO	: RR - 1430 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE PERNAMBUCO	ADVOGADO	: LETÍCIA SALVIANO GONTIJO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: BENEDITO FELICÍSSIMO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL DO ESPÍRITO SANTO UNIDADE DE VILA VELHA - ENSINO SUPERIOR
RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ ROMÃO TEIXEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: VALKYRIA DE MELLO LEÃO OLIVEIRA	ADVOGADO	: JONAS TADEU DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ VALENÇA CAVALCANTI FLUHR	PROCESSO	: RR - 897 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NILDSO ALVARES MUNIZ
PROCESSO	: RR - 459 / 2003 - 106 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DOUGLAS MATOSO LORENZON
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: DANIEL NUNES SCHEIDEGGER	PROCESSO	: RR - 1520 / 2003 - 131 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EGEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: UARLEM DE ASSIS BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ERICK MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S)	: LEANDRO SANT'ANNA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRENTE(S)	: VITÓRIO PAULINO DE PAIVA SILVESTRE	ADVOGADO	: WÉLITON RÓGER ALTOÉ	ADVOGADO	: ELIS REGINA BORSOI
ADVOGADO	: DANIEL CHEIN GUIMARÃES	PROCESSO	: RR - 962 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEANDRO MATIELO
RECORRENTE(S)	: EMERSON LEVINDO MESQUITA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: WÉLITON RÓGER ALTOÉ
ADVOGADO	: GERALDO BENTO CORDEIRO JUNIOR	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: VITELCO ENGENHARIA S.A.
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: SANDRO SARTÓRIO MUNHÕES
ADVOGADO	: ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: RICARDO OTELLO GIUNTINI	PROCESSO	: RR - 1635 / 2003 - 005 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 465 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1025 / 2003 - 022 - 15 - 85 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA
RECORRENTE(S)	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: MARCOS OLIVEIRA GURGEL
ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA ELÉTRICA MARANGONI MARETTI LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ MARCOS DELAFINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES
ADVOGADO	: RAYMUNDO MARCOMIM	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA MÔNICA BARBOZA DE OLIVEIRA FARABELLO	PROCESSO	: RR - 1719 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 497 / 2003 - 082 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILTON DE JESUS FACIO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 1032 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LAZIRA MARIA DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: BERGT EVENARD ALVARENGA FARIAS
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RECORRENTE(S)	: ADAYR LUDGERO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
RECORRIDO(S)	: JALDO SOARES MAHL	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO COTRIM BORGES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR - 1738 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 623 / 2003 - 003 - 23 - 00 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTHUR DE CARVALHO MEIRELLES FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1165 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRENTE(S)	: ROSA CRISTINA SANCHES DE ANDRADE TOLEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO BALEN	RECORRENTE(S)	: VITÓRIA APART HOSPITAL S.A.	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES FÉLIX DA COSTA SOUSA
RECORRIDO(S)	: ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD	ADVOGADO	: RODRIGO SILVA MELLO		
		RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA SÁ CAVALCANTE LTDA.		
		ADVOGADO	: VALTAZAR MACHADO		



PROCESSO	: RR - 1765 / 2003 - 006 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 24 / 2004 - 151 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 575 / 2004 - 001 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA - SUPORT-BA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESPÍRITO-SANTENSE DE RA-DIODIFUSÃO EDUCATIVA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NEIRA CAYMMI	ADVOGADO	: LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	ADVOGADO	: ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO
RECORRIDO(S)	: INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LUIZ ADELSON MATTOS	RECORRIDO(S)	: MAKRO PROJETOS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO	: MARCELO S. THIAGO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ÍTALO NASCIMENTO E OUTROS
PROCESSO	: RR - 1827 / 2003 - 002 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 74 / 2004 - 088 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 599 / 2004 - 005 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CENTRO HOSPITALAR SÃO MARCOS S.A.	RECORRENTE(S)	: GERDAU AÇOMINAS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: RENÉ MAGALHÃES COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: ELIANE FELIX DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ALCIDES VAZ DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: JOÃO JORGE DA SILVA
ADVOGADO	: MÍRCIA G. FERREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUCIANA MONTEIRO DE FARIA	ADVOGADO	: ERIC SABÓIA LINS MELO
PROCESSO	: RR - 1866 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MILPLAN - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	PROCESSO	: RR - 612 / 2004 - 037 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO VALLE BASTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 103 / 2004 - 653 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WALKIRIA DA ROSA
ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO
RECORRIDO(S)	: CARLOS FERNANDO CARNEIRO	RECORRENTE(S)	: FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE LTDA.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADO	: FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO
PROCESSO	: RR - 1888 / 2003 - 007 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANOEL AMARO FILHO	PROCESSO	: RR - 620 / 2004 - 001 - 20 - 00 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO VIANA BARROS	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO	: RR - 130 / 2004 - 231 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BORGES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCUS AURÉLIO DE ALMEIDA BARROS
ADVOGADO	: ERIC SABÓIA LINS MELO	RECORRENTE(S)	: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.	RECORRIDO(S)	: JANE CLEIDE SANTOS MAIA
PROCESSO	: RR - 1996 / 2003 - 313 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO MACIEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 622 / 2004 - 078 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EDNA MOURA DA SILVA	ADVOGADO	: JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: MARIA LÚCIA FURTADO	RECORRIDO(S)	: AIG - AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA S.A.	RECORRENTE(S)	: RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.
RECORRIDO(S)	: USA LAVA RÁPIDO S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 158 / 2004 - 102 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: BRUNO AFONSO CRUZ
PROCESSO	: RR - 2027 / 2003 - 001 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO BRAZ DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MI-NEIRA	ADVOGADO	: BRUNO AMARO ARAGÃO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	PROCESSO	: RR - 655 / 2004 - 019 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER	RECORRIDO(S)	: CARLOS PRÍMOLA FAUSTINO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: AGNES NEIS	ADVOGADO	: KARINE DE OLIVEIRA MIRANDA	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ROBERTO STÄHELIN	PROCESSO	: RR - 231 / 2004 - 004 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO	: RR - 2366 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRIDO(S)	: CORIOLANO DOS SANTOS LIMA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DJALMA DA SILVA LEANDRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI	PROCESSO	: RR - 765 / 2004 - 004 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ BESERRA FEITOSA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA BARRETO E SILVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO GOMES DE MELLO	ADVOGADO	: VICTOR VIANNA FRAGA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PROCESSO	: RR - 2480 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 305 / 2004 - 113 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 806 / 2004 - 050 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: MILÊNIO TRANSPORTES LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: FRANCISCA FRANCINE ANTUNES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: EXPEDITO HENRIQUE DE MATOS
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO PIMENTEL SABÓIA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO NAVARRO	ADVOGADO	: SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO	: RR - 2532 / 2003 - 011 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: EMPRESA HACHEM LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	PROCESSO	: RR - 453 / 2004 - 020 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÁRCIO GUIMARÃES DE ANDRADE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA LOBATO
RECORRIDO(S)	: LUCIANA GONÇALVES NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: PAULINO GONTIJO QUEIROZ CANÇADO
ADVOGADO	: ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	PROCESSO	: RR - 851 / 2004 - 016 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2592 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAUDECIR AGOSTINHO FRIEBEL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: PAULA PASQUAL	RECORRENTE(S)	: MARCO AURÉLIO ARAÚJO DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	PROCESSO	: RR - 491 / 2004 - 002 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: EVANDRINA LOPES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: PAMPULHA TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO PINHEIRO MAIA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: DÉNIO MOREIRA DE CARVALHO JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 2744 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ERIVALDO DA SILVA	PROCESSO	: RR - 908 / 2004 - 004 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: KENIA ANDREIA DE JESUS RAMOS E OUTROS	PROCESSO	: RR - 545 / 2004 - 012 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLENE CRISTIANE LIMA
ADVOGADO	: IREMAR GAVA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	RECORRIDO(S)	: GEAP - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: SILVANA COLUSSI	ADVOGADO	: PAULO SILVA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LEONARDO PRETTO FLORES
PROCESSO	: RR - 2763 / 2003 - 061 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS FRANKLIN DE ARAÚJO GOIS	PROCESSO	: RR - 955 / 2004 - 002 - 21 - 00 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ MORAES DE QUENTAL	RECORRIDO(S)		RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: RICARDO LOPES	ADVOGADO		ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DA COSTA CÂMARA
RECORRIDO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS SILVA NUNES
ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO		ADVOGADO	: CADIDJA CAPUXÚ ROQUE

PROCESSO : RR - 1054 / 2004 - 039 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE  
RECORRIDO(S) : MÁRIO AUGUSTO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO : LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO  
PROCESSO : RR - 1153 / 2004 - 034 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SÔNIA MARIA PINTO DE AMORIM  
ADVOGADO : JOÃO FERREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : UNIÃO EDUCACIONAL VALE DO AÇO LTDA. - UNIVAÇO  
ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA CARDOSO  
PROCESSO : RR - 1176 / 2004 - 003 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS  
RECORRIDO(S) : KASTEN MOTOR LTDA.  
ADVOGADO : EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ  
RECORRIDO(S) : JUAREZ GUIMARÃES SANTOS  
ADVOGADO : JARBAS GOMES DE MIRANDA  
PROCESSO : RR - 1191 / 2004 - 011 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : RICARDO BORGES PANIAGO  
ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES  
RECORRIDO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA VILMA BARROS FERREIRA  
PROCESSO : RR - 1229 / 2004 - 001 - 24 - 00 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : CELIA DE ALMEIDA AMORIM E OUTROS  
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 1236 / 2004 - 002 - 24 - 00 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO LUIZ CICUTO E OUTROS  
ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JUNE DE JESUS VERÍSSIMO GOMES  
PROCESSO : RR - 1369 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : WAGNER LEITE FERREIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO(S) : ADEMIR MENDES DA SILVA  
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS  
PROCESSO : RR - 1429 / 2004 - 006 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
RECORRIDO(S) : EXPEDITO ANJO DE SOUZA  
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA  
PROCESSO : RR - 1533 / 2004 - 059 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA  
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM  
RECORRIDO(S) : GENARO MARTINS ROQUE  
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS  
PROCESSO : RR - 1594 / 2004 - 014 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : DISTRIBEL LTDA.  
ADVOGADO : VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS  
RECORRIDO(S) : JACKELYNE CHRYSTIEN COSTA SOUZA  
RECORRIDO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. E OUTROS

PROCESSO : RR - 1755 / 2004 - 011 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA  
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES  
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO  
PROCESSO : RR - 2200 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : ELIO DA CUNHA E OUTRO  
ADVOGADO : ANDRÉ BONO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO  
PROCESSO : RR - 29950 / 2004 - 009 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : VIDEOLAR S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO MACIEL DANTAS  
RECORRIDO(S) : LEONÊS DA SILVA GONÇALVES  
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO ABRANTES BARRETO  
PROCESSO : RR - 29 / 2005 - 006 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : PARANHOS LTDA.  
ADVOGADO : LEONARDO SANTANA DA SILVA COÊLHO  
RECORRIDO(S) : FERNANDA VICENTE DA SILVA  
ADVOGADO : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA  
PROCESSO : RR - 74 / 2005 - 020 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA  
RECORRIDO(S) : ADAILTON JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DAVID DE SOUZA E SILVA  
PROCESSO : RR - 116 / 2005 - 006 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO  
RECORRIDO(S) : FERNANDO GALDINO DA SILVA  
ADVOGADO : SÍLVIO CÂMARA DE OLIVEIRA  
PROCESSO : RR - 136 / 2005 - 271 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AGROARTE EMPRESA AGRÍCOLA S.A.  
ADVOGADO : HILTON JOSÉ DA SILVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FÉLIX  
ADVOGADO : JANE PINTO DE ARAÚJO LAURINDO  
PROCESSO : RR - 329 / 2005 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PLÁSTICAS E FARMACÊUTICAS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
ADVOGADO : HUMBERTO TAVARES DE MELO  
PROCESSO : RR - 426 / 2005 - 055 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : VINICIUS PITA LISBOA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CÍCERO VIEIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : BRENO CALHEIROS MURTA  
PROCESSO : RR - 708 / 2005 - 041 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE  
RECORRIDO(S) : V.N. INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DANIEL SIMONCELLO  
RECORRIDO(S) : GIOVANI TEIXEIRA  
ADVOGADO : ELIAS MOREIRA DA SILVA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 10489 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : JOSÉ GERALDO CALVI  
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
PROCESSO : AIRR - 10489 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO CALVI  
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES  
PROCESSO : RR - 86 / 2002 - 741 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : NILSON CASSANTA NADALON  
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 86 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
AGRAVADO(S) : NILSON CASSANTA NADALON  
ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 197 / 2003 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
ADVOGADO : GIULIANO TONIOLO  
AGRAVADO(S) : LUECI TERESINHA TOLDO  
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF  
PROCESSO : RR - 197 / 2003 - 281 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : LUECI TERESINHA TOLDO  
ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
ADVOGADO : ZAIR CATARINA MACHADO DE DEUS  
PROCESSO : AIRR - 332 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
AGRAVADO(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ADVOGADO : FERNANDA BORGES  
PROCESSO : RR - 332 / 2003 - 017 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
ADVOGADO : FERNANDA BORGES  
RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS  
PROCESSO : RR - 5509 / 2003 - 018 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : JACKSÔNIA MUELLER  
ADVOGADO : PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : NILO DE OLIVEIRA NETO



PROCESSO	: AIRR - 5509 / 2003 - 018 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 116 / 1995 - 008 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: PATRÍCIA FERREIRA LOPES PIMENTEL
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: MARISTELA VOLOCHEN
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	EMBARGANTE	: ANTÔNIO TAVARES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO	: E-ED-RR - 424438 / 1998 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JACKSÔNIA MUELLER	EMBARGADO(A)	: CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO	: PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA	EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 449 / 2004 - 107 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 761 / 1997 - 003 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: NILTON ALVES PONTES
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-ED-RR - 474341 / 1998 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: WILSON SANTOS MENDONÇA	EMBARGADO(A)	: HÉLIO GASPAR FILHO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: WESLEY LOUREIRO AMARAL	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCOS VÉRAS	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
PROCESSO	: RR - 449 / 2004 - 107 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 1977 / 1997 - 074 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: COSME RODRIGUES DA COSTA
RECORRENTE(S)	: WILSON SANTOS MENDONÇA	EMBARGANTE	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	EMBARGADO(A)	: OLINDA MONPEAN DA SILVA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO	: GILVAN GUERRA DE MELO	PROCESSO	: E-ED-RR - 516116 / 1998 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	PROCESSO	: E-ED-RR - 374927 / 1997 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: AI - 576 / 2004 - 016 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE APUCARANA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S)	: PARTNER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS DE PAULA
ADVOGADO	: PATRÍCIA ROGÉRIO DIAS	EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: SENEIDE DE OLIVEIRA FLORIANO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 522504 / 1998 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 216 / 1998 - 001 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: GENIVAL FERNANDES JÚNIOR
		EMBARGANTE	: ARLETE MACHADO GUIMARÃES E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ TORRES DAS NEVES
		ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	EMBARGADO(A)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
		EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
		EMBARGADO(A)	: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	EMBARGADO(A)	: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A. - CREDIREAL
		ADVOGADO	: EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA
		PROCESSO	: E-RR - 679 / 1998 - 009 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 353 / 1999 - 026 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		EMBARGANTE	: WILSON DE OLIVEIRA RIBEIRO	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	: LUIZ PAULO DE OLIVEIRA SILVA
		ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: TERESA RODRIGUES DA ROCHA SILVA
		PROCESSO	: E-RR - 695 / 1998 - 005 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR E RR - 382 / 1999 - 001 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		EMBARGANTE	: ADIEL SOARES RANGEL E OUTROS	EMBARGANTE	: CARLOS ALBERTO KUSTER
		ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
		EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
		ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
		PROCESSO	: E-AIRR - 1671 / 1998 - 481 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1195 / 1999 - 094 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		EMBARGANTE	: JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO	EMBARGANTE	: UBIRATAN DELFINO PARADA
		ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: CARLA REGINA CUNHA MOURA
		EMBARGADO(A)	: TOPÁZIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA S/C LTDA.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
		ADVOGADO	: HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		EMBARGADO(A)	: VANDERLEI RICARDO DA COSTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1523 / 1999 - 078 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: RICARDO DANIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		PROCESSO	: E-ED-RR - 1800 / 1998 - 009 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	: ISRAEL DE SOUZA
		ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
		EMBARGADO(A)	: FÁTIMA DE JESUS FERREIRA	PROCESSO	: E-AIRR - 1666 / 1999 - 091 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
		ADVOGADO	: EDSON MARTINS CORDEIRO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
		PROCESSO	: E-ED-RR - 423010 / 1998 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ERCÍLIA CAMPANHÃ DE SOUZA
		RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
		EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
		ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
		EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS MARKETING S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
				ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - SESBD11.



PROCESSO	: E-AIRR - 1880 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: WALDOMIRO ROSA DA SILVA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGANTE	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES	ADVOGADO	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-RR - 586002 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELAINE FONSECA PONTES
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: RESTAURANTE MAMA LEILA LTDA.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: JOSEMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARILENE AMBROGI MONTEIRO DE BARROS
PROCESSO	: E-ED-RR - 2248 / 1999 - 662 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	PROCESSO	: E-AIRR - 2881 / 2000 - 261 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: JOSEMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: BENEDITO CELSO DE SOUZA	EMBARGANTE	: BRUNO MARTINELLO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: JOSEMAR SEBASTIÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: JEFERSON ALBERTINO TAMPELLI
EMBARGADO(A)	: DEVONILDES GREGORIS	ADVOGADO	: EMMANUEL MAURÍCIO TEIXEIRA DE QUEIROZ	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE DIADEMA
ADVOGADO	: NEIDIVO AFONSO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: REGINA CÉLIA APARECIDO DONÉ
PROCESSO	: E-RR - 2273 / 1999 - 462 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TATIANA IRBER	PROCESSO	: E-RR - 620764 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-RR - 611473 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: JOÃO MARMO MARTINS
EMBARGADO(A)	: OSMAR ROSÁRIO FAUSTINO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CAMILO FERREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO	: MARCELO PEDRO MONTEIRO	EMBARGADO(A)	: CARLOS DA CONCEIÇÃO BICHARA	ADVOGADO	: ADILZA DE CARVALHO NUNES
PROCESSO	: E-ED-RR - 530167 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 620900 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR - 254 / 2000 - 025 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: JAQUELINE MAURENTE DA FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	EMBARGANTE	: MARIA JOSÉ PINTO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: ABIGAIL MOURTADA DE CARVALHO
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: NEW OPTION COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ INÁCIO TOLEDO
EMBARGADO(A)	: MAGNA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 623082 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALTEMIR SILVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 499 / 2000 - 191 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO	: E-ED-RR - 549020 / 1999 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: AQUILES FELÍCIO REIS
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	EMBARGADO(A)	: AURO GOMES FERREIRA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO	: DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADO	: ROSEMBERG MORAES CAITANO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS	PROCESSO	: E-AIRR - 1543 / 2000 - 090 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 623289 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EMÍDIO BARBOSA CHAVES	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: DENILSON FEIJÓ GOMES
ADVOGADO	: TÂNIA ROCHA CORREIA	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: E-ED-RR - 549062 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A)	: BANCO REAL S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	EMBARGANTE	: SIRLEI CRISTINA SEFOTINE GALINDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 623361 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: GUILHERME PEZZI NETO	PROCESSO	: E-AIRR - 1672 / 2000 - 003 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: E-ED-RR - 563114 / 1999 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: JAZIMAR GUIMARÃES DOMINGUES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: \cell	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGANTE	: ANTÔNIO VIANA BALBINO	ADVOGADO	: fs12 SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIMETAL	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: E-RR - 623399 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: CARAÍBA METAIS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: ANTÔNIO CÉSAR JOAO E SILVA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: E-ED-RR - 567085 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 2186 / 2000 - 003 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ADELINO DE SOUZA DAMAS
EMBARGANTE	: LEDELCI JOSÉ FURLANI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: VIVALDO DA SILVA MARQUES	PROCESSO	: E-ED-RR - 623804 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
EMBARGANTE	: LEDELCI JOSÉ FURLANI	ADVOGADO	: LUCIANA MARTINS BARBOSA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO MARANHÃO		
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO		
ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	PROCESSO	: E-RR - 2342 / 2000 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	EMBARGANTE	: ABELARDO CARO FILHO		
PROCESSO	: E-RR - 572662 / 1999 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: ABELARDO CARO FILHO		
EMBARGANTE	: NORIZETE MARIA CALIMAN COMÉRIO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA		
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	EMBARGADO(A)	: EDITORA ABRIL S.A.		
EMBARGADO(A)	: BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO	PROCESSO	: E-AIRR - 2426 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO		
PROCESSO	: E-RR - 576551 / 1999 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI				
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE				



EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 642740 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
EMBARGADO(A)	: INÊS MENEZES PINTO DA SILVA	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEWTON RAMOS CHAVES
ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	EMBARGANTE	: THEREZINHA DE MATTOS PAGANI	PROCESSO	: E-RR - 669719 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 625652 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: NELITO BISPO DOS SANTOS
EMBARGANTE	: CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO	: FRANCISCO MALTA FILHO	ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: MARIA LUCIA VITORINO BORBA	PROCESSO	: E-RR - 643085 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
EMBARGADO(A)	: MATEUS GRISOSTES DE OLIVEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: TÂNIA MARIA REBOUÇAS
ADVOGADO	: JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: E-ED-RR - 674838 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 629473 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ VINICIUS RIBEIRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: CELPAV CELULOSE E PAPEL LTDA.	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO SANTOS TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: ELLEN COELHO VIGNINI	EMBARGADO(A)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: JACSON JOSÉ CARVALHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 647832 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: MANOEL GONÇALVES DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PROCESSO	: E-ED-RR - 631325 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: TORQUE S.A.	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR - 680822 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO CESP	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: MARTA CALDEIRA BRAZÃO	PROCESSO	: E-RR - 650974 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ANGELINA CRISTINA PAGOTTO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: SÂNZIO LOPES DUARTE	EMBARGADO(A)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
EMBARGADO(A)	: BELMIRO NÓBREGA	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: HUMBERTO CARDOSO FILHO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: E-RR - 688303 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 635074 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE POCAI PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-ED-A-RR - 654550 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGANTE	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: VÂNIA MARIA FRANCO MARQUES E OUTROS
ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS BÔAS	EMBARGANTE	: MARCELO LEAL TEIXEIRA	ADVOGADO	: RAQUEL OLIVEIRA FRANÇA
EMBARGANTE	: JOÃO NUNES NETO	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER	PROCESSO	: E-RR - 688469 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: BANERJ SEGUROS S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	: E-ED-RR - 636887 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 660048 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: ANDREA FONTES MELO PERES
ADVOGADO	: TEODOLINA DE ASSIS LOPES GOTT	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ SANTIAGO DE MAGALHÃES
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GILSON RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
EMBARGADO(A)	: JOÃO PEREIRA DE LIMA	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO VASCONCELOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 688608 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIGUEL JOSÉ LANZA	PROCESSO	: E-RR - 660694 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: E-ED-RR - 639536 / 2000 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: JOÃO FERNANDO PAIM
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
ADVOGADO	: LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DORNELLES TERRA LOPES
EMBARGADO(A)	: ELENITA DE ALBUQUERQUE BRANDÃO	ADVOGADO	: JORGE DONIZETI SANCHEZ	PROCESSO	: E-RR - 689395 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO JOSÉ MENDONÇA QUINTILIANO	EMBARGADO(A)	: SANDRA MARA DA SILVA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR - 639545 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO GONÇALVES COLETES	EMBARGANTE	: ARICYR TOBIAS DA SILVA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 666855 / 2000 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: TARCÍSIO RODOLFO SOARES
EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: F.L. PRODUÇÃO DE EVENTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE S/C LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: JOÃO CLEMENTE NETO	ADVOGADO	: VALMIR FARIA
EMBARGADO(A)	: MANOEL DA SILVA GOMES	ADVOGADO	: ÉRYKA FARIAS DE NEGRI	PROCESSO	: E-ED-RR - 691450 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA DE CARVALHO CORDEIRO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO	: FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
PROCESSO	: E-RR - 640894 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: E-ED-RR - 667874 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: ÉDSON CONCEIÇÃO
EMBARGANTE	: UNIÃO	EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO
EMBARGADO(A)	: JOSUÉ MARQUES PEREIRA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 691507 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA BEZERRA DE LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-ED-RR - 641744 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES E CITRICULTORES DE SÃO PAULO - COOPERCITRUS	PROCESSO	: E-RR - 669439 / 2000 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ROSANA AGUIAR
ADVOGADO	: ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DIRCEU ANDRÉ SEBEN
EMBARGADO(A)	: LUIZ ROBERTO NUNES OLIVEIRA	EMBARGANTE	: EDÉZIO PEDRO VIZZOTTO		
ADVOGADO	: LUÍS CLÁUDIO MARIANO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA		
		EMBARGANTE	: EDÉZIO PEDRO VIZZOTTO		

PROCESSO	: E-ED-RR - 693789 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 712274 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 529 / 2001 - 068 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: WALDEMAR ALMEIDA DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ DA SILVA CALDAS	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR	EMBARGADO(A)	: WALDIR BUENO DE CARVALHO	EMBARGADO(A)	: CARLOS MONTEIRO HADDAD
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA ROCHA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
PROCESSO	: E-ED-RR - 693790 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 712325 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 606 / 2001 - 122 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO BANEB S.A.	EMBARGANTE	: MANOELITO RODRIGUES DE ALMEIDA	EMBARGANTE	: TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FOGLIATTO S.A. - TERMASA E OUTRO
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: RENATO CRAMER PEIXOTO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FÉLIX QUEIROZ	EMBARGADO(A)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVÃO E MINERAL DO PORTO DE RIO GRANDE, PELOTAS E SÃO JOSÉ DO NORTE
ADVOGADO	: JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCI COELHO BITTENCOURT
PROCESSO	: E-RR - 693799 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 714384 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 679 / 2001 - 027 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES - SINTINA	EMBARGANTE	: MARINA ALVES PALOMO (ESPÓLIO DE)	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: NUTRIFRANGO LTDA.	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGADO(A)	: VALCIR ANTÔNIO MOLINA
ADVOGADO	: GIOVANNI FREDERICO ALTIMIRAS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: RUBENS BETETE
PROCESSO	: E-RR - 694463 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 715701 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 839 / 2001 - 107 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: ESTADO DO CEARÁ	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGADO(A)	: JOÃO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: IVONE MARIA MARTINS PIMENTA	EMBARGADO(A)	: LUÍS MIGUEL DOS SANTOS
PROCESSO	: E-RR - 694887 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO	: RODARTE RIBEIRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR - 718702 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 850 / 2001 - 007 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: UNIÃO (EXTINTO INAMPS)	EMBARGANTE	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGADO(A)	: LUCIDALVA DA SILVA PINTO	ADVOGADO	: MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARCIA RINO MARTINS	ADVOGADO	: MAURO MIGUEL PEDROLLO	EMBARGADO(A)	: MARIANA FRANCISCO FERREIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	PROCESSO	: E-RR - 719677 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO	: GERALDO AZOUBEL	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: E-AIRR - 852 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: RONALDO ALVES DE MEDEIROS	EMBARGADO(A)	: ORLEY DA ROCHA RIBEIRO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: E-RR - 696081 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 24 / 2001 - 001 - 16 - 00 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 1150 / 2001 - 071 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: EDIVALDO PEREIRA	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: STACA FUNDAÇÕES E OBRAS LTDA.	EMBARGANTE	: ELIZEU SALES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI
ADVOGADO	: JOÃO HENRIQUE MARTINELLI	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	EMBARGADO(A)	: JACIRA BARATTO
PROCESSO	: E-RR - 696121 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: ERNANI PUDELL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 284 / 2001 - 026 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1174 / 2001 - 013 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: RAIMUNDO CHAVES MOTA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO	EMBARGANTE	: CELULAR CRT S.A.	EMBARGANTE	: AURÉLIO FERRER TOSCANO DE BRITO E OUTROS
EMBARGADO(A)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO	: THIAGO GUEDES	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CARLOS ANDERSON VIEIRA TORGO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: E-RR - 703316 / 2000 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 296 / 2001 - 060 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 1219 / 2001 - 094 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: CASCOL COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	EMBARGANTE	: USINA TAQUARA LTDA.	EMBARGANTE	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA	ADVOGADO	: LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
ADVOGADO	: DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BARTOLOMEU FÉLIX	EMBARGADO(A)	: ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 707181 / 2000 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ JOÃO L. DOS SANTOS	ADVOGADO	: DENILSON AFONSO DE MORAIS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 450 / 2001 - 080 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTONIO CARLOS PORTO
EMBARGANTE	: KENJI NOGAMI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES
ADVOGADO	: RAIMUNDO BARBOSA COSTA	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
EMBARGADO(A)	: BENEDITO FRANCISCO CARRERA BRAGA E OUTROS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
ADVOGADO	: JOSÉ NESITO MELO FREIRE	EMBARGADO(A)	: MARLENE TEIXEIRA NOVAIS DA COSTA		
PROCESSO	: E-ED-RR - 710381 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDNIR APARECIDO VIEIRA		
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: E-ED-RR - 504 / 2001 - 161 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO		
EMBARGANTE	: DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA		
ADVOGADO	: LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS		
EMBARGADO(A)	: ELAINE NABOLOTNYJ NUNES	ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA		
ADVOGADO	: MOACIR VARGAS DORNELES	EMBARGADO(A)	: ADILTON TEIXEIRA AGUIAR		
		ADVOGADO	: NEI VIANA COSTA PINTO		



PROCESSO	: E-A-AIRR - 1557 / 2001 - 003 - 15 - 41 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 725184 / 2001 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 746816 / 2001 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: ELIACY DE SOUZA BARBOSA LIMA
EMBARGADO(A)	: PAULO CELSO MOTTA	EMBARGADO(A)	: ZENÉSIO ABREU	ADVOGADO	: ALCI DA ROCHA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	PROCESSO	: E-RR - 747831 / 2001 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 1724 / 2001 - 003 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: LUCIANA LAURIA LOPES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
EMBARGANTE	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN	PROCESSO	: E-RR - 725403 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: MASSAYOSHI SATO
EMBARGANTE	: NEI ROCHA DE FREITAS E OUTROS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR
ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR - 749447 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR - 1900 / 2001 - 026 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO EDUARDO BONIFÁCIO	ADVOGADO	: JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ADALBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-AIRR - 726392 / 2001 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARLEI VERGÍLIO DA SILVA JÚNIOR
EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-ED-RR - 757505 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BENEDICTO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DILSON PORTO	ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-RR - 1918 / 2001 - 040 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ AIMORÉ DE SÁ	EMBARGADO(A)	: VICENTE DE PAULO ARAÚJO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGANTE	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	ADVOGADO	: GUILHERME MIGNONE GORDO	PROCESSO	: E-RR - 757567 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ELEUTÉRIO ZANELLA	PROCESSO	: E-RR - 728778 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS RAMOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ARCOM COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 2138 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ PROCÓPIO MARTINS	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: IOLANDO FERNANDES DA COSTA	EMBARGADO(A)	: MARCOS ALVES DE CARVALHO
EMBARGANTE	: ANTÔNIO CERRI VEIGA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: EMPREITEIRA DA MATA LTDA.	ADVOGADO	: CREUSA ALCÂNTARA FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: NILO ROBERTO GOULART	PROCESSO	: E-RR - 759930 / 2001 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: PAULO SANTANA MARTINS DOS SANTOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 732937 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: MAURO TAVARES CERDEIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
EMBARGADO(A)	: DISTRIBUIDORA MONTE LÍBANO LTDA.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
PROCESSO	: E-RR - 2499 / 2001 - 069 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: STE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: GILBERTO LIBÓRIO BARROS
EMBARGANTE	: DEJANILSON GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: ADEMAR ZILIO
ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO ALVES PEREIRA	ADVOGADO	: FERNANDO BEIRITH
EMBARGADO(A)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: SUZANA HORTA MOREIRA	PROCESSO	: E-AG-RR - 764519 / 2001 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 734374 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 51693 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: JOSÉ CÂNDIDO PEREIRA FILHO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: UNIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO
EMBARGANTE	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMOPR	EMBARGADO(A)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO DA COSTA ZUBA E OUTRO	EMBARGADO(A)	: SEBASTIÃO CAMPOS	PROCESSO	: E-ED-RR - 768061 / 2001 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANE LOYOLA BASSO	ADVOGADO	: INÊS MARGARIDA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 51723 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 737282 / 2001 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE	: OGMOPR - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	EMBARGADO(A)	: EDNALDO ALVES LEITE
ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA STOROZ	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
EMBARGADO(A)	: MARCON SERVIÇOS DE DESPACHOS EM GERAL LTDA.	EMBARGADO(A)	: IVAN NUNES CARDOSO	PROCESSO	: E-RR - 770195 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOAQUIM TRAMUJAS NETO	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: HAROLDO DE OLIVEIRA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: ALBERTO MANENTI	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-ED-RR - 723793 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 738254 / 2001 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: VALDIVINO ESTEVÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: CRISTIANO COUTO MACHADO
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA MADALENA VIEIRA	PROCESSO	: E-RR - 770213 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGADO(A)	: LÁZARO JOSÉ ALEXANDRE	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR - 741634 / 2001 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
		RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
		EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	EMBARGADO(A)	: GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
		ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
		EMBARGADO(A)	: DARCILO LAMBRECHT		
		ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ		



PROCESSO	:E-A-RR - 770984 / 2001 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:E-A-RR - 788048 / 2001 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-AIRR - 140 / 2002 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	:ALESSANDRO LOFF SCHMIDT	EMBARGANTE	:GILSON SOUZA SANTOS	EMBARGANTE	:LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	:RAFAEL PEDROZA DINIZ	ADVOGADO	:ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	:OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
EMBARGANTE	:ALESSANDRO LOFF SCHMIDT	EMBARGADO(A)	:EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	EMBARGADO(A)	:GILMAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:RAFAEL PEDROZA DINIZ	ADVOGADO	:VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES
EMBARGADO(A)	:COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO	:E-ED-RR - 789827 / 2001 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:E-RR - 180 / 2002 - 002 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	:MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	:COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	:ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	:MARIA DE LOURDES FARIAS ARANHA
ADVOGADO	:MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:NILTON CORREIA
EMBARGADO(A)	:TRANSPORTES RLD LTDA.	EMBARGADO(A)	:MÁRIA IGNEZ NOGUEIRA WHITAKER	EMBARGADO(A)	:TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERGIPE
ADVOGADO	:JOÃO ANTÔNIO PEREIRA	ADVOGADO	:MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:TRANSPORTES RLD LTDA.	PROCESSO	:E-RR - 791352 / 2001 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:E-A-AIRR - 235 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:JOÃO ANTÔNIO PEREIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	:E-ED-RR - 774041 / 2001 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR	EMBARGANTE	:SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	:CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA
EMBARGANTE	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:LUIZ CARLOS DOMANSKI	EMBARGADO(A)	:JERÔNIMO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE	ADVOGADO	:MARCO ANTÔNIO ANDRAUS	ADVOGADO	:EDSON DE MORAES
ADVOGADO	:ANTÔNIO MARCEL DE MELO BEZERRA	PROCESSO	:E-ED-RR - 793754 / 2001 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:E-A-AIRR - 241 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:MARIA DULCE AZEVEDO DA SILVA	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	:JÓRIO QUEIROZ DE CASTRO	EMBARGANTE	:LUCIANA MOREIRA DA ROCHA ALMEIDA	EMBARGANTE	:SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA
PROCESSO	:E-ED-RR - 776437 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:CASSIANO PEREIRA VIANA	ADVOGADO	:FLÁVIO DE MENDONÇA CAMPOS
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:ESTADO DO CEARÁ	EMBARGADO(A)	:FRANCISCO ANTÔNIO MARQUES
EMBARGANTE	:FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:E-ED-RR - 799924 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:EDSON DE MORAES
ADVOGADO	:HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	:E-RR - 243 / 2002 - 087 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:JORGE GONÇALVES DOS SANTOS FILHO	EMBARGANTE	:FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	:WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO	:HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	:TEKSID DO BRASIL LTDA.
PROCESSO	:E-RR - 776599 / 2001 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:MANOEL LOURENÇO MIRANDA	ADVOGADO	:HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	:JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS
EMBARGANTE	:ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCESSO	:E-ED-RR - 804037 / 2001 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	:SIRLÊNE DAMASCENO LIMA
EMBARGADO(A)	:VERA ALICE MARIA DA ROSA	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	:E-ED-AIRR - 246 / 2002 - 041 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
ADVOGADO	:EVARISTO LUIZ HEIS	EMBARGANTE	:ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	:E-ED-RR - 777740 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	:LUCILENE DA SILVA BARBOSA	EMBARGANTE	:EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:ALI JEZINI	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:E-ED-RR - 809744 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:FABICIANA MENDES FONSECA
ADVOGADO	:HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	:MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS
EMBARGADO(A)	:VALTAIR SANCHES FIDELIS	EMBARGANTE	:FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:E-ED-RR - 376 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	:HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	:E-ED-RR - 777849 / 2001 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:SÉRGIO GERALDO CORDEIRO LAGE	EMBARGANTE	:COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	:MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:JORGE SANT'ANNA BOPP
EMBARGANTE	:ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO	:E-ED-AIRR - 3 / 2002 - 060 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:MAURÍLIO DE OLIVEIRA CORTEZ
EMBARGADO(A)	:NADMA FERREIRA DE ARAÚJO	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:REJANE CASTILHO INACIO
ADVOGADO	:MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA	EMBARGANTE	:USINA TAQUARA LTDA.	EMBARGADO(A)	:MAURÍLIO DE OLIVEIRA CORTEZ
PROCESSO	:E-RR - 780988 / 2001 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:LUCIANO ANDRÉ COSTA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	:REGINALDO AMARO DA SILVA	PROCESSO	:E-ED-RR - 479 / 2002 - 012 - 18 - 00 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
EMBARGANTE	:ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	:JOSÉ JOÃO L. DOS SANTOS	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	:MARIA ALBORINA GONÇALVES LOPES	PROCESSO	:E-ED-AIRR - 37 / 2002 - 094 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	:JANE MARIA VARGAS	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	:E-ED-RR - 785235 / 2001 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	ADVOGADO	:RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
EMBARGANTE	:JANUARIO DE ORNELLAS NETO	EMBARGADO(A)	:ISRAEL MAGALHÃES CORREIA	EMBARGADO(A)	:ADALBERTO RODRIGUES ALVES
ADVOGADO	:JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	:EDSON DE MORAES	ADVOGADO	:REJANE ALVES DA SILVA BRITO
EMBARGADO(A)	:PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	:E-RR - 96 / 2002 - 001 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 522 / 2002 - 411 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:PEDRO LUCAS LINDOSO	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	:MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	:AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
PROCESSO	:E-RR - 787109 / 2001 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:MARGARETH ALBUQUERQUE CORTELETE	EMBARGADO(A)	:IARA BORGES FERREIRA
EMBARGANTE	:ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO	:WESLEY PEREIRA FRAGA	ADVOGADO	:REJANE OSÓRIO DA ROCHA
EMBARGADO(A)	:MARYLANE CORDULINA DA SILVA E OUTROS	PROCESSO	:E-RR - 125 / 2002 - 056 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 761 / 2002 - 005 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	:PATRÍCIO DE SOUSA ALMEIDA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		EMBARGADO(A)	:JOÃO SILVAGUINI ZOTELLI	EMBARGADO(A)	:REGINALDO FREITAS DE AMORIM
		ADVOGADO	:ANTÔNIO ARNALDO ANTUNES RAMOS	ADVOGADO	:LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS



PROCESSO	: E-A-AIRR - 780 / 2002 - 016 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1914 / 2002 - 003 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
EMBARGANTE	: SUDOESTE ANTENAS E ACESSÓRIOS LTDA.	EMBARGANTE	: CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A.	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAQUEL CORAZZA	ADVOGADO	: MARINA ZIPSER GRANZOTTO	EMBARGADO(A)	: MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOSUÉ JOSÉ DE BRITO	EMBARGADO(A)	: JAIME EUGÊNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO PAULO BARBIERI BEDRAN DE CASTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE	ADVOGADO	: MARA MELLO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 24759 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 915 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-AIRR - 2056 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: LEILA MARA LOPES KHALIL
EMBARGANTE	: JOSÉ WILSON RIBEIRO E OUTROS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
EMBARGADO(A)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	EMBARGADO(A)	: MAURO LÚCIO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: E-A-RR - 1006 / 2002 - 074 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 2317 / 2002 - 009 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI
EMBARGANTE	: MAURO GARCIA	EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A.	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 26808 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILTON CORREIA	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: JÚLIO CÉSAR OZORIO	EMBARGANTE	: CÍCERO FERNANDO ABREU DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	: E-RR - 1041 / 2002 - 001 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	EMBARGADO(A)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA (SUCEDEDA POR REDE - EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR - 3129 / 2002 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	: LUIZ GINGOLD	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: E-ED-RR - 28772 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	EMBARGANTE	: LUIZ GONZAGA NICÁCIO E OUTROS	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1090 / 2002 - 086 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCINALDO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: HELBERT SILVA COUTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: E-ED-RR - 12108 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM
EMBARGANTE	: RICARDO GONÇALVES PIMENTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR - 28931 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTÔNIO MURAD	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ NORBERTO ESTEVES	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: RETÍFICA DE MOTORES JAGUAR LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CONCEIÇÃO DE MARIA RIBEIRO SOUSA
PROCESSO	: E-ED-RR - 1095 / 2002 - 043 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CLOVIS TADEU BASTOS DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	PROCESSO	: E-ED-RR - 35669 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	: E-RR - 13638 / 2002 - 008 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
EMBARGADO(A)	: OBIRACI BECK	EMBARGANTE	: MARIA ANGÉLICA RANGEL DE LACERDA E OUTROS	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: PAULO STIPSKY
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 1127 / 2002 - 021 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA ANGÉLICA RANGEL DE LACERDA E OUTROS	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: CAROLINA FERNANDES DE PAULA	PROCESSO	: E-RR - 36900 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: TATIANA IRBER	EMBARGANTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
EMBARGADO(A)	: MILTON GONÇALVES FERREIRA	PROCESSO	: E-ED-RR - 20233 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: HELEN VANIA MACHADO
PROCESSO	: E-RR - 1315 / 2002 - 002 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	ADVOGADO	: ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 37664 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	EMBARGADO(A)	: ÁLVARO ALBERTO ENGELHARD NORAT E OUTROS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: WALDEMAR NOVA DA COSTA FILHO	EMBARGANTE	: BANCO FIBRA S.A.
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO EUDES RODRIGUES	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 22474 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO
ADVOGADO	: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO FONSECA
PROCESSO	: E-RR - 1517 / 2002 - 086 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO	: RENATO RUA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-RR - 39671 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
EMBARGANTE	: NILSON MENDES FERREIRA	EMBARGADO(A)	: AMÉRICO BENTO DA SILVA NETO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
EMBARGADO(A)	: EXPORTADORA DE CAFÉ DO CARMO LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 23302 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: ELDER ULISSES DE OLIVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	EMBARGANTE	: BANCO BANESTADO S.A. E OUTRA
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 1655 / 2002 - 114 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MARIA MIRTES DE SOUZA BARBOSA	ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	: JOÃO ANTÔNIO CRAVOS NUNES LOPES
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO	: INÊS ESTANISLAVA PUCCI
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO	: E-ED-RR - 44347 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ODILON RAMALHO DE FARIA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO	: E-A-RR - 1767 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IVONE MERCHIORI
EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO	: MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 23603 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IVONE MERCHIORI
EMBARGADO(A)	: ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: CLÁUDIA ALESSANDRA BILACHI	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGADO(A)	: IVONE MERCHIORI
EMBARGADO(A)	: EDSON ANTONIO GONÇALVES	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO		
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ				

ADVOGADO	:MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	PROCESSO	:E-ED-RR - 52625 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
EMBARGADO(A)	:IVONE MERCHIORI	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	:LUÍS CARLOS MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	:JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGANTE	:COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	:DANIEL FERNANDO PEDROSO DE ALMEIDA
EMBARGADO(A)	:BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	:LUÍS HENRIQUE BORGES SANTOS	PROCESSO	:E-RR - 304 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	:VICTOR RIBEIRO DA ROSA	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	:E-ED-RR - 45720 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	EMBARGANTE	:CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:E-ED-RR - 52636 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
EMBARGANTE	:TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	:CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	:JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGANTE	:COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	:SANDRO VIEIRA DE MORAES
EMBARGANTE	:TERRAÇO ITÁLIA RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	:LUÍS HENRIQUE BORGES SANTOS	EMBARGADO(A)	:SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO
ADVOGADO	:HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA	EMBARGADO(A)	:ROMILDO SELL E OUTROS	ADVOGADO	:LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
EMBARGADO(A)	:JOSÉ ADELMO CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO	PROCESSO	:E-RR - 307 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	:RICARDO AZEVEDO LEITÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 52985 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO	:E-RR - 45777 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.
RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	:NILO DE OLIVEIRA NETO
EMBARGANTE	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	:VANIA DE FÁTIMA CADÓ TOIGO
ADVOGADO	:ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGADO(A)	:CLEOTO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	:LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS
EMBARGADO(A)	:MARIA JOSÉ SILVEIRA SANTOS	ADVOGADO	:ROMEU GUARNIERI	PROCESSO	:E-A-RR - 319 / 2003 - 003 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO	:E-AIRR - 58509 / 2002 - 900 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:E-ED-RR - 45778 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	:ESTADO DO MARANHÃO	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGADO(A)	:FRANCISCA MARIA RIBEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	:CÉSAR CUNHA CASTRO
ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:MÁRIO DE ANDRADE MACIEIRA	ADVOGADO	:DENISE FERREIRA MARCONDES
EMBARGANTE	:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO	:E-ED-RR - 68752 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:E-A-RR - 516 / 2003 - 731 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	:ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	:JOSENEIDE ALVES DOS SANTOS	EMBARGANTE	:BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:AGOSTINHO HIDEO URANO E OUTROS	EMBARGADO(A)	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	EMBARGADO(A)	:ERNANE JANDREY
ADVOGADO	:ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	:AREF ASSREUY JÚNIOR	ADVOGADO	:JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	:AGOSTINHO HIDEO URANO E OUTROS	EMBARGADO(A)	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO	:E-RR - 555 / 2003 - 007 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	:E-RR - 49414 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AIRR - 69079 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:LUCIO ANTONIO CORREA FLORES	EMBARGANTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGADO(A)	:ROSE MARY ARGOLO BARRETO MAIA
ADVOGADO	:ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR
EMBARGADO(A)	:COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SA-NEAMENTO - CORSAN	EMBARGANTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 651 / 2003 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	:JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	:E-AIRR - 49670 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:JOSÉ MARIANO DA SILVA	EMBARGADO(A)	:TÂNIA CRISTINA VIEIRA LANA	EMBARGANTE	:MARIA APARECIDA ROSA DA SILVA
ADVOGADO	:ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO	:JAMIR ZANATTA	ADVOGADO	:MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
EMBARGADO(A)	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	PROCESSO	:E-AIRR - 50361 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:OS MESMOS
ADVOGADO	:ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	:E-A-AIRR - 651 / 2003 - 073 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:E-AIRR - 51150 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:JONAS JAKUTIS FILHO	EMBARGANTE	:INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB
EMBARGANTE	:SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCE-RIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	PROCESSO	:E-A-RR - 69914 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO	:RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	:REINALDO JOSÉ BATISTA E OUTRO
EMBARGADO(A)	:DPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGANTE	:UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO	:CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
ADVOGADO	:MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	:CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	:E-AIRR - 652 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	:DPM COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	EMBARGADO(A)	:RICARDO BARROS CANTALICE	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	:ARNALDO PIPEK	ADVOGADO	:HELENA AMISANI SCHUELER	EMBARGANTE	:ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.
		PROCESSO	:E-ED-AIRR - 70373 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGADO(A)	:SEBASTIÃO SANTINHO CARDOSO
		EMBARGANTE	:JOSÉ ERNANI COELHO DIAS	ADVOGADO	:CELSO ROBERTO VAZ
		ADVOGADO	:ADILSON DE OLIVEIRA SIQUEIRA	PROCESSO	:E-RR - 662 / 2003 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
		EMBARGADO(A)	:FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
		ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	:INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
		PROCESSO	:E-ED-RR - 210 / 2003 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:EDUARDO MACHIAVELLI
		RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	:INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
		EMBARGANTE	:BANDEIRANTE ENERGIA S.A.	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	:ROSELENE DE OLIVEIRA TESSARO
		EMBARGADO(A)	:MARIA LÍLIAM FERRARIO RODRIGUES	ADVOGADO	:LUÍS ALBERTO ESPOSITO
		ADVOGADO	:LEANDRO MELONI	EMBARGADO(A)	:BAVARIA S.A.
		PROCESSO	:E-AIRR - 214 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:ROSSANA MARIA LOPES BRACK
		RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA		
		EMBARGANTE	:BRASIL TELECOM S.A. - CRT		
		ADVOGADO	:JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI		



PROCESSO	:E-ED-RR - 674 / 2003 - 001 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AG-RR - 913 / 2003 - 012 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	:EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGANTE	:FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	EMBARGADO(A)	:RUBENS DE OLIVEIRA BRUNE
ADVOGADO	:NILTON CORREIA	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
EMBARGANTE	:BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	EMBARGADO(A)	:MILSON PIMENTEL ROCHA	PROCESSO	:E-RR - 1039 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:NILTON CORREIA	ADVOGADO	:VINÍCIUS SOARES ROCHA	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGADO(A)	:CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	:E-ED-A-RR - 915 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	:EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO	:MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:CLÉLIO MARCONDES
EMBARGADO(A)	:ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO	EMBARGANTE	:COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	:EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO	:MIGUEL OLIVEIRA	ADVOGADO	:SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	:ALTAIR GUIMARÃES CARNEIRO	EMBARGANTE	:COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGADO(A)	:JOSÉ SINCERRE
ADVOGADO	:MIGUEL OLIVEIRA	ADVOGADO	:CRISTINA PIMENTA FARIA	ADVOGADO	:AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
EMBARGADO(A)	:CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGADO(A)	:PAULO DE FARIA LOPES	PROCESSO	:E-RR - 1045 / 2003 - 077 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:MADALENE SALOMÃO RAMOS	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGADO(A)	:CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	PROCESSO	:E-RR - 931 / 2003 - 093 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	:MANN + HUMMEL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:SILVANA MACHADO CELLA
EMBARGADO(A)	:CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	EMBARGANTE	:RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.	EMBARGADO(A)	:ANTÔNIO CARLOS LOPES DA SILVA
ADVOGADO	:SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:MAURO MEDEIROS	ADVOGADO	:MÍRIAM MORENO
PROCESSO	:E-RR - 799 / 2003 - 036 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:BENEDITO LEAL E OUTROS	PROCESSO	:E-RR - 1067 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:ÁUREA MOSCATINI	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	:E-RR - 935 / 2003 - 036 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	:ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	:DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	EMBARGADO(A)	:CLÁUDIO ROBERTO FELÍCIO
ADVOGADO	:SORAIA SOUTO BOAN	ADVOGADO	:CLAÚDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	ADVOGADO	:ANTÔNIO OSMIR SERVINO
EMBARGADO(A)	:GERALDO ANTUNES DE PAIVA E OUTROS	EMBARGADO(A)	:RAMUNDO REIS DE CARVALHO	PROCESSO	:E-AIRR - 1069 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	ADVOGADO	:GILBERTO TAVARES VIDAL	RELATOR	:MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	:E-RR - 807 / 2003 - 037 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AIRR - 942 / 2003 - 076 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	:MASSA FALIDA DE GEA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	ADVOGADO	:LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES
EMBARGANTE	:COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE	:JOSÉ CARLOS AZEVEDO	EMBARGADO(A)	:COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	:ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	:JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO	:JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA
EMBARGADO(A)	:EDSON AYRES BARBOSA E OUTROS	EMBARGADO(A)	:TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	EMBARGADO(A)	:VALDINEI DURANTE
ADVOGADO	:JOSÉ MAURÍCIO M. TEIXEIRA	ADVOGADO	:JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	:MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA
PROCESSO	:E-RR - 835 / 2003 - 004 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:E-RR - 956 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-RR - 1093 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	:ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:PAULO ROBERTO ARÉVALO BARROS FILHO	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	:VERA LÚCIA DA ROCHA PAYSANO	EMBARGADO(A)	:ANTÔNIO CARLOS PINTO ARRUDA	EMBARGADO(A)	:MÁRIO PETROCCHI DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:ANTONIO JOSÉ DE O. TELLES DE VASCONCELOS	ADVOGADO	:MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	:ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
EMBARGADO(A)	:CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - CAFBEP	PROCESSO	:E-RR - 966 / 2003 - 091 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-RR - 1106 / 2003 - 013 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:MIGUEL FORTUNATO GOMES DOS SANTOS JÚNIOR	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	:E-RR - 869 / 2003 - 021 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	:GERDAU S.A.
RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	:JOÃO SILVA NETO	EMBARGADO(A)	:NELSON LEMES DE SOUZA
ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	:ANDRÉ LUIZ DE MORAES
EMBARGANTE	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	:E-A-RR - 991 / 2003 - 035 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AG-RR - 1110 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	:JACKSON RESENDE SILVA	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	:ILÉIA DE ANDRADE SANTOS E OUTROS	EMBARGANTE	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	:ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA
ADVOGADO	:CRISTIANO CAMPOS KANGUSSU SANTANA	ADVOGADO	:JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:E-A-RR - 912 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:HELVÉCIO DE CARVALHO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	:PEDRO CIPRIANO PREMOLI
RELATOR	:MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	:LUÍZA TERESA SMARIERI SOARES	ADVOGADO	:ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
EMBARGANTE	:ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	PROCESSO	:E-RR - 991 / 2003 - 089 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-ED-RR - 1143 / 2003 - 002 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	:MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	:SEBASTIÃO ÂNGELO GOMES DA FONSECA E OUTROS	EMBARGANTE	:COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	:ALBERTO DE LIMA CESTARI E OUTROS
ADVOGADO	:VITOR HENRIQUE PIOVESAN	ADVOGADO	:LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	:GERALDO MARCONE PEREIRA
PROCESSO	:E-RR - 912 / 2003 - 026 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	:ANTÔNIA BOLDARINI DE GODOY E OUTRO	EMBARGADO(A)	:BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	:JOÃO EDEMIR THEODORO CORRÊA	ADVOGADO	:VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGANTE	:FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	:E-RR - 1035 / 2003 - 083 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	:E-AIRR - 1182 / 2003 - 317 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATORA	:MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	:J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
EMBARGADO(A)	:ÉLCIO ALEXANDRE DE SOUZA	EMBARGANTE	:EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.	EMBARGANTE	:SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO	:VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE	ADVOGADO	:CLÉLIO MARCONDES	ADVOGADO	:MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS
				EMBARGADO(A)	:LABORATÓRIOS PFIZER S.A.
				ADVOGADO	:WIESLAW CHODYN
				PROCESSO	:E-ED-RR - 1207 / 2003 - 011 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
				RELATOR	:MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
				EMBARGANTE	:JOÃO BATISTA PEREIRA VAZ
				ADVOGADO	:ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
				EMBARGADO(A)	:BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
				ADVOGADO	:VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR



PROCESSO	: E-RR - 1306 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 1811 / 2003 - 017 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 78983 / 2003 - 900 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	EMBARGANTE	: MURILO DE FREITAS PAES	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADO(A)	: ELIANE MARIA FARIA	EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGADO(A)	: CRISTIANE FREITAS SANTOS
ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MEIRE COSTA VASCONCELOS
PROCESSO	: E-RR - 1382 / 2003 - 079 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-A-RR - 1820 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 82219 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: EDUARDO DE MARTINO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: JOÃO DOMINGOS DE FREITAS	EMBARGADO(A)	: LUIZ SILVA ROLDÃO E OUTRO	EMBARGADO(A)	: ZEBINA DE ÁVILA ECHEBARRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO OSMIR SERVINO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: NELSON ESTEFAN JÚNIOR
PROCESSO	: E-A-RR - 1397 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2056 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 84202 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGADO(A)	: ALCINO ANTÔNIO PAVEI	EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA	PROCESSO	: E-RR - 2071 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: NEITON FERREIRA ANTUNES
ADVOGADO	: EDUARDO CÁSSIO SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: ENO ERASMO FIGUEIREDO RODRIGUES LOPES
PROCESSO	: E-RR - 1400 / 2003 - 013 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: E-ED-RR - 88784 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGADO(A)	: MARCIO CLÁUDIO FONTANELA E OUTROS	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BOSÍSIO
EMBARGADO(A)	: MARGARETH ROCHA FREIRE DE CARVALHO	PROCESSO	: E-RR - 2120 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: BRUNA FERRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: NICOLAU F. OLIVIERI
PROCESSO	: E-AIRR - 1403 / 2003 - 058 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A)	: HUGO PEREIRA BARRETO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO	: EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPULVEDA
EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	EMBARGADO(A)	: DEOCLÉSIO GONÇALVES	PROCESSO	: E-RR - 98130 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: JAYME GARCIA BARBOSA	PROCESSO	: E-RR - 2195 / 2003 - 042 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ADONIRAN DE CASTRO CLARO E OUTROS
ADVOGADO	: JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ABRÃO MOREIRA BLUMBERG
PROCESSO	: E-RR - 1407 / 2003 - 055 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOSÉ REINALDO DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE LOURDES BLANCO	ADVOGADO	: RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	EMBARGADO(A)	: CTBC TELECON - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL	PROCESSO	: E-RR - 112084 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO	ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL	PROCESSO	: E-A-ED-RR - 2368 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CARLOS HESPAHOL VALENÇA
ADVOGADO	: CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: INÊS DE MELO B. DOMINGUES
EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS DA SILVA CARNEIRO	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: EVANDRO AUGUSTO MAZZETTO	ADVOGADO	: DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 1421 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MANOEL JOSÉ ANGELO	PROCESSO	: E-RR - 117898 / 2003 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	PROCESSO	: E-A-ARR - 1643 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DANIELLE S. BORTOLUZZI NASPOLINI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: SANDRA REGINA VERSIANI CHIEZA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ PAULO DA CUNHA	EMBARGANTE	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGADO(A)	: NOEMIA TEIXEIRA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 1643 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: GIOVANI LUIZ CARRARO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-AIRR - 1684 / 2003 - 801 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 73 / 2004 - 076 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
EMBARGANTE	: F. A. POWERTRAIN LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGANTE	: MAURÍCIO BARBOSA DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO EDUCANDÁRIO PESTALOZZI
EMBARGADO(A)	: GIOVANI LUIZ CARRARO	ADVOGADO	: ARMANDO PAOLASINI	ADVOGADO	: ALAN RIBOLI COSTA E SILVA
ADVOGADO	: ISRAEL FERREIRA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: ESAB S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A)	: CARLOS ANTONIO DE PAULA
PROCESSO	: E-AIRR - 1684 / 2003 - 801 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: EURÍPEDES ALVES SOBRINHO
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO	: E-A-RR - 4109 / 2003 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 103 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INVESTCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.
EMBARGADO(A)	: BELPA SONDAGENS E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGENS PAVIMENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGADO(A)	: BENTO JOSÉ DA COSTA	EMBARGADO(A)	: IRINEU MARTINS IGREJA E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: REGES HENRIQUE PALLAORO	ADVOGADO	: IDERALDO JOSÉ APPI	ADVOGADO	: SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR - 1756 / 2003 - 043 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 58685 / 2003 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ RODRIGUES BARBOSA
EMBARGANTE	: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	EMBARGANTE	: BERNARDO SERGIO GRASSI	EMBARGADO(A)	: JORGE ROBERTO DA CUNHA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES	ADVOGADO	: FERNANDA ANDREAZZA LIMA	ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
EMBARGANTE	: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	EMBARGADO(A)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.		
ADVOGADO	: LÉO ROCHA MIRANDA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
EMBARGADO(A)	: ANDRÉ LUIZ DA SILVA				
ADVOGADO	: VIVIANE MARTINS PARREIRA				



PROCESSO	: E-AIRR - 249 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR - 728 / 2004 - 069 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 40819 / 2001 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	RECORRENTE(S)	: SANDRO DA SILVA FRANÇA
ADVOGADO	: EMILIA MARIA B. DOS S. SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	ADVOGADO	: EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS FIRMINO	RECORRIDO(S)	: RODOVIÁRIO SANTA MONICA DO NORDESTE LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO	: TEODOMIRA COSTA MENEZES
EMBARGADO(A)	: OSIAS FERREIRA DE CARVALHO	PROCESSO	: E-ED-RR - 904 / 2004 - 004 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 418 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR - 306 / 2004 - 093 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ BARBOSA FILINHO NETO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
EMBARGANTE	: VIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: ALISSON NOGUEIRA SANTANA	ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	ADVOGADO	: SÉRGIO SHIROMA LANCAROTTE
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO EDUARDO FERREIRA	PROCESSO	: E-RR - 143695 / 2004 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOF E ROAR - 540 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 313 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: CELSO LUIZ BARIONE
EMBARGANTE	: URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: EUCLIDES MOREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: REBECA DEL MÓNACO DRUMMOND FERREIRA
ADVOGADO	: JOSÉ NEULTON DOS SANTOS	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO ALVES DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: WASHINGTON GOMES LARA	PROCESSO		REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO		PROCESSO	: ROAR - 6229 / 2002 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AG-AIRR - 379 / 2004 - 003 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO		RECORRENTE(S)	: DENISE MOREIRA MAY
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO		ADVOGADO	: RUBENS EDMUNDO REQUIÃO
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: SCREEN VÍDEO LTDA.
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA (CURADOR)
ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	PROCESSO		ADVOGADO	: JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 390 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: ACROPOLIS REPRESENTAÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: VOSS DISTRIBUIÇÃO, REPRESENTAÇÕES DE FILMES LTDA.
EMBARGANTE	: ROMARY ALBERTO MAIA	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: MUNDIAL FILMES COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
ADVOGADO	: ANIZON CORREIA PERES	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: WIN FILMES LTDA.
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PROCÓPIO
ADVOGADO	: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: MUNDIAL FILMES BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.
PROCESSO	: E-AG-AIRR - 394 / 2004 - 001 - 14 - 40 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO		PROCESSO	: ROAR - 11331 / 2002 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO		RECORRENTE(S)	: MARCOS SILVA
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	PROCESSO		ADVOGADO	: POLICÁCIA RAISEL
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: TNG COMÉRCIO DE ROUPA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO	: VINICIUS DE ASSIS	PROCESSO		ADVOGADO	: REGIANE TEREZINHA DE MELLO JOÃO
PROCESSO	: E-RR - 410 / 2004 - 016 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO		PROCESSO	: RXOF E ROAR - 117 / 2003 - 000 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO		RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	PROCESSO		RECORRENTE(S)	: UNIÃO (MEC)
ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: YOLANDA PERSIVO VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
EMBARGADO(A)	: CARLOS WALFRIDO DE CAMPOS MONTEIRO	PROCESSO		ADVOGADO	: CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO		REMETENTE	: TRT 10ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 465 / 2004 - 005 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO		PROCESSO	: ROMS - 342 / 2003 - 000 - 16 - 00 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: HAROLDO DANIEL GOLDEGEL DO VALLE	PROCESSO		RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE IMÓVEIS E OUTRO
ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE FORTE MORENO	PROCESSO		ADVOGADO	: ANDRÉ DIAS MORATO
EMBARGADO(A)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: MCM PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: MANOEL MARQUES DA SILVA NETO	PROCESSO		ADVOGADO	: ESTÁCIO LOBO DA SILVA GUIMARÃES NETO
PROCESSO	: E-ED-RR - 597 / 2004 - 011 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA PEREIRA LIMA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO		ADVOGADO	: ANTÔNIO NERES DE JESUS E SOUZA
EMBARGANTE	: LOURDES SALOMÃO	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: MARIA DEURIVANS CARVALHO SILVA
ADVOGADO	: ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO		ADVOGADO	: FABIANO RODRIGUES JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: REGINALDO LIMA MORAES
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO		AUTORIDADE	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ
PROCESSO	: E-RR - 681 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO		PROCESSO	: ROAR - 461 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO		RECORRENTE(S)	: EVALDO GÂNDARA BARCELLOS
ADVOGADO	: MARCOS ULHOA DANI	PROCESSO		ADVOGADO	: MIGUELSON DAVID ISAAC
EMBARGADO(A)	: LÁZARO PIRES DA SILVA	PROCESSO		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	PROCESSO		ADVOGADO	: JOÃO AUGUSTO DA PALMA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - SESBD12.

PROCESSO	: ROAR - 870 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 6301 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO MANOEL NOGUEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO GILBERTO PEREIRA LEITE
RECORRENTE(S)	: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: GLAUCO ANIBAL RANCIARO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 42ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: VANESKA GOMES	ADVOGADO	: MÁRIO BRASÍLIO ESMANHOTTO FILHO	PROCESSO	: ROAR - 59 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ESTEIO ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS S.A.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: MARCELO DE LIMA	ADVOGADO	: ALEXANDRA WASILEWSKI MARTINS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRO - 900 / 2003 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 6309 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA REGINA CORIONE
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ GERALDO APARÍCIO FILHO	RECORRENTE(S)	: SUNSET FILMS COM. PELÍCULAS CONTROLE SOLAR LTDA.	ADVOGADO	: HELOISA HELENA BORGES MARTINS
ADVOGADO	: ELIAS SERAFIM DOS REIS	ADVOGADO	: WALTER XAVIER JÚNIOR	PROCESSO	: ROAG - 92 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA	RECORRIDO(S)	: MARCOS VARGAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: WAGNER RODOLFO FARIA NOGUEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	RECORRENTE(S)	: DELMA LÚCIA MOSCARDINI NÓBILE E OUTROS
PROCESSO	: ROMS - 1117 / 2003 - 000 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 10420 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: CELSO LUIZ BARIONE
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	PROCESSO	: RXOFAR - 98 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ELIEL BATISTA DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: RAIMUNDO RENATO DANTAS CAVALCANTI	ADVOGADO	: PEDRO EDSON GIANFRÉ	AUTOR(A)	: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	PROCESSO	: ROMS - 10756 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AZEREDO RENÓ
PROCESSO	: ROAR - 1118 / 2003 - 000 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: ANA YUMOTO	INTERESSADO(A)	: MILTON CORREA DE LIMA
RECORRENTE(S)	: MARISSIE DE OLIVEIRA NINA	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTIR	ADVOGADO	: JOSÉ DOMINGUES DA S SOBRINHO
ADVOGADO	: MARCELO DE LIMA	RECORRIDO(S)	: RANDY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 117 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC E OUTRA	RECORRIDO(S)	: KATIA IVONE FERREIRA DOMINGUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: VANIR CÉSAR M. NOGUEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA NINI	RECORRENTE(S)	: LIVRARIA E EDITORA CULTURA GOIANA LTDA.
PROCESSO	: ROAR - 1136 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 73ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 11175 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARCOS ALVES
RECORRENTE(S)	: EQUIPAGE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARESCO
ADVOGADO	: EDNA VILLAS BÔAS GOLDBERG	RECORRENTE(S)	: SEVERINO BERTINO DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 135 / 2004 - 000 - 21 - 00 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO FRANCISCO NASCIMENTO JUNIOR	ADVOGADO	: MANOEL ROBERTO HERMIDA OGANDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: THIAGO CHOEFI	RECORRIDO(S)	: ROWLANDS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	RECORRENTE(S)	: FREDERICO SÉRGIO BEZERRA DE MELO RODRIGUES
PROCESSO	: ROAR - 1576 / 2003 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALBARY ECKMANN PENICHE JUNIOR	ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA PELLEGRINI ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SUPERATACATO CARAUBENSE LTDA.
RECORRENTE(S)	: SHV GÁS BRASIL LTDA.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE CUBATÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DE MELO VARELA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: ROMS - 11416 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 152 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROMÁRIO MULL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: ROAR - 1821 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JOÃO PAULO ARCANJO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ÉRICO LIMA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: SIDINEI POIANI	RECORRIDO(S)	: ÉLCIO REZENDE DE MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: ITADUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS DE ALTA RESISTÊNCIA LTDA.
ADVOGADO	: HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	ADVOGADO	: ADJAIR DE ANDRADE CINTRA	ADVOGADO	: ANA MARIA F. REGIS GOMES
RECORRIDO(S)	: SANTA LÚCIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 43ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: ROAR - 187 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO MATTOS ALONSO	PROCESSO	: ROMS - 12025 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: ROMS - 1970 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: SANDRA REGINA GONDIM DA SILVA (PANIFICADORA SANDRA MARA)
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ HELENO LOPES VIANA
RECORRENTE(S)	: MARIA APARECIDA ALVARENGA	ADVOGADO	: ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO	RECORRIDO(S)	: ESTÊNIO DE LIMA
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI	RECORRIDO(S)	: TILL PIZZARIA E LANCHONETE LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 243 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE ATIBAIA	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE ARAÚJO TILL	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
ADVOGADO	: SÉRGIO DE PAULA MARTINIANO	RECORRIDO(S)	: MARIA LA SALETE SILVA	RECORRENTE(S)	: HERMES BALTAZAR SIMÕES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 75ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARCÍLIA METZKER SILVA BRÊTAS
PROCESSO	: ROAR - 2053 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 12290 / 2003 - 000 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RAMAL DISTRIBUIDORA LTDA.
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: BRUNO SILVA MATOS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO FERNANDO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SAHEB NAIM HOMSI & COMPANHIA LTDA.	PROCESSO	: ROAR - 257 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ BERBER MUNHOZ	ADVOGADO	: MANUEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS BLANCHARD LTDA	RECORRENTE(S)	: ADENOR ROSA FILHO
ADVOGADO	: ÁUREA MARIA DE CAMARGO	ADVOGADO	: BENCE BAL DEAK	ADVOGADO	: FABIANO RENATO DIAS PERIN
PROCESSO	: ROAR - 6276 / 2003 - 909 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)		RECORRIDO(S)	: VILAR COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO		ADVOGADO	: SAMUEL DE LIMA NEVES
RECORRENTE(S)	: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ - CISNOP	RECORRIDO(S)		PROCESSO	: ROAR - 290 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES	RELATOR		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: DENISE KISNER PERISSE	RECORRENTE(S)		RECORRENTE(S)	: WALTER JESUS BERNARDES
ADVOGADO	: MÔNICA RIBEIRO BONESI	ADVOGADO		ADVOGADO	: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO



PROCESSO	: ROAR - 291 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: ROAR - 401 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: ROMS - 516 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: JOSÉ EURÍPEDES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: PEDRO JOSÉ PACHECO
ADVOGADO	: WANESSA CRISTINA LOPES FERREIRA ASSUNÇÃO	ADVOGADO	: THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: ADEILDE ALVES LIMA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓ-LEO IPIRANGA	RECORRIDO(S)	: JOANA DARC SOUSA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO SIMÕES NETO	ADVOGADO	: MIRANDA VENDRAME COSTA	ADVOGADO	: JORGE HUMBERTO SAMPAIO CARDOSO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO ALVES DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 426 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
PROCESSO	: ROAG - 293 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRO - 517 / 2004 - 000 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO JOSE DA SILVA	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: ORLANDO ERNESTO LUCON	ADVOGADO	: JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS NA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ORLANDO ERNESTO LUCON	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ARISTIDES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: WILLIAM RUGNA MARTINS	ADVOGADO	: JOÃO AMARAL	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: FÁBIO RICARDO CERONI	PROCESSO	: ROMS - 437 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RXOFAG - 563 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: ROMS - 296 / 2004 - 000 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	RECORRENTE(S)	: WALDIR NAZARENO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ AILTON BAPTISTA JÚNIOR	REMETENTE INTERESSADO(A)	: TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA TENÓRIO DE AMORIM	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO DELVIDES FERREIRA E OUTROS	PROCESSO	: RXOFMS - 593 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARCOS DE MAGALHÃES	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE SANEAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. - USTE	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CLÁUDIO JORGE RODRIGUES DE MELO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA	IMPETRANTE	: DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DIO/ES
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ	PROCESSO	: ROMS - 442 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MILTE HELENA BARBARIOL
PROCESSO	: ROAR - 304 / 2004 - 000 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	REMETENTE INTERESSADO(A)	: TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: LEONARDO CARVALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO	: ÂNGELO RICARDO LATORRACA
ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	RECORRIDO(S)	: ARI RODRIGUES DA SILVA	PROCESSO	: ROMS - 606 / 2004 - 000 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	RECORRIDO(S)	: VEDASUL COMÉRCIO DE JUNTAS S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANOÁ - ASCARP	PROCESSO	: ROMS - 449 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
ADVOGADO	: FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: SAMI JOSÉ DA ROCHA
PROCESSO	: ROMS - 317 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LÚCIA DE FÁTIMA PEDREIRA BARROS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ GILDO DOS SANTOS	PROCESSO	: ROAG - 628 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EUZÉLIA PINTO	RECORRIDO(S)	: ANELITA BRAGA MACIEL	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: ALAN KARDEC MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
RECORRIDO(S)	: SU PENGAN E OUTRO	RECORRIDO(S)	: GYN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
ADVOGADO	: GABRIEL FARHAT	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA	RECORRIDO(S)	: MARCO ANTONIO SILVA NUNES
RECORRIDO(S)	: CAFÉ ALGARVE COMÉRCIO DE LANCHES LTDA.	PROCESSO	: ROAG - 466 / 2004 - 000 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: ROMS - 632 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: ROAR - 326 / 2004 - 000 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: UBIRACY TORRES CUÓCO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: EVANDRO EMERSON JUCÁ DA SILVA E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DÓREA AMARAL	ADVOGADO	: ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: ROAG - 502 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILMAR DE SOUZA BARRETO
RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA PSINET DO BRASIL LTDA (SITE INTERNET LTDA)	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FABIANO GOMES BARBOSA
PROCESSO	: ROAG - 339 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RIFE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO	: ROEXS - 679 / 2004 - 000 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO SAFRA S.A.	RECORRIDO(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
ADVOGADO	: CARLOS MÁRCIO FROES DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	PROCESSO	: ROAG - 503 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO LUIZ GAMELEIRA
PROCESSO	: ROAR - 352 / 2004 - 000 - 18 - 00 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VASCONCELOS DA ROCHA, DESEMBARGADOR DO TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SUELI ALVES CORREA	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	PROCESSO	: ROAG - 705 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	RECORRIDO(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: SISTEMA DE CRÉDITO POPULAR - CREDICIDADANIA - BANCO DO POVO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO
ADVOGADO	: VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO	PROCESSO	: ROAG - 505 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXANDRE BISSIATO FANTINI
PROCESSO	: ROAR - 364 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDES DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIAS MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: IVONE FERRAZ DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE	ADVOGADO	: DANIELA TAVARES ROSA MARCACINI
ADVOGADO	: FABIANE EDLEINE PASCHOAL	RECORRIDO(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES		
RECORRIDO(S)	: VICUNHA TÊXTEL S.A.	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.		
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES				
PROCESSO	: ROAG - 399 / 2004 - 000 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO				
RECORRENTE(S)	: FAUSTO PAULO				
ADVOGADO	: JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS				
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA LOPES DA SILVA				

PROCESSO	: ROAR - 903 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ MILTON GUIMARÃES	PROCESSO	: ROMS - 1963 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOAQUIM DA BARRA S/C LTDA.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA	RECORRENTE(S)	: MOGIANA ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: ANTONIO MARON AGLE	PROCESSO	: ROMS - 1541 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FÁBIO DA GAMA CERQUEIRA JOB
RECORRIDO(S)	: BEATRIZ BARBOSA LEÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS EM GERAL - COOP-SERV
ADVOGADO	: DALZIMAR GOMES TUPINAMBÁ	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS
PROCESSO	: ROAR - 968 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: INARA KUNCEVICIUS BUENO	PROCESSO	: ROMS - 1987 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS JESUS ZANNI DE ARRUDA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: PEPSICO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: AIMBERE FRANCISCO TORRES	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CARLOS OLÉA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURUR	ADVOGADO	: CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
RECORRIDO(S)	: FÁBIO MORAIS MENDES	PROCESSO	: ROAG - 1586 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SANCARLO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ MENDES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: AGROPECUÁRIA DE GÁLIA LTDA
PROCESSO	: ROAR - 1007 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: GARDÊNIA RIBEIRO DE JESUS	RECORRIDO(S)	: CARLOS EMANOEL VIANA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARÍLIA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RECORRIDO(S)	: RENATO DE OLIVEIRA FURTADO	PROCESSO	: ROAG - 2056 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANA MATOS AMÉRICO	ADVOGADO	: CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: DOMINGOS ROSA DA SILVA	PROCESSO	: ROAR - 1685 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: IZILDA GRAÇA ALMEIDA DOS SANTOS
ADVOGADO	: SAMUEL CAMPOS BELO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANA MARIA FRANCISCO DOS SANTOS TANNUS
RECORRIDO(S)	: IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ MILARDE PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SIDNEI REIS
PROCESSO	: ROAR - 1025 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO SOARES GUEDES FILHO	RECORRIDO(S)	: MAGNUM USINAGENS DE PEÇAS METÁLICAS LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DE LATICÍNIOS TEÓFILO OTONI LTDA.	PROCESSO	: ROMS - 2289 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FLORISVALDO ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: RUY CARLOS DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SAMUEL CAMPOS BELO	PROCESSO	: ROMS - 1752 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIO ROBERTO FERRONATO
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
ADVOGADO	: CRISTIANA MATOS AMÉRICO	RECORRENTE(S)	: MANUELA CHRISTINA RIBEIRO DA COSTA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
RECORRIDO(S)	: IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	ADVOGADO	: MARISSÉLIA ERMELINA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: GABRIEL PELEGRINI
PROCESSO	: ROAR - 1032 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DE OLIVEIRA LOPES	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PORTO FERREIRA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ALEXSANDRO TADEU JANUÁRIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRO - 2292 / 2004 - 000 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CACIANO DIAS NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: CRC LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAMARGO, CAMARGO & CIA. LTDA. - ME
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LINS	ADVOGADO	: GEFFERSON DO AMARAL
ADVOGADO	: CRISTIANA MATOS AMÉRICO	PROCESSO	: ROMS - 1786 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS CRNKOWIVISE
RECORRIDO(S)	: IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto no art. 73, inciso III, alínea "c", item 2 do RITST.	
PROCESSO	: ROAR - 1052 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	PROCESSO	: ROMS - 2301 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: LYSIAS GARCIA DA COSTA JUNIOR	RECORRENTE(S)	: PAULISTA ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS LTDA.
ADVOGADO	: FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO	ADVOGADO	: KÁTIA DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	: THOMAZ AQUINO DE ARAÚJO JÚNIOR	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS	RECORRIDO(S)	: FAZENDA E HARAS PAULISTA LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDA VIANA LIMA	PROCESSO	: ROAR - 1821 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS GONÇALVES E OUTRO
PROCESSO	: ROAR - 1055 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MOGI MIRIM
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CÉSAR JUNQUEIRA PÁDUA	PROCESSO	: ROAG - 2324 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: NILTON MOREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: SEBASTIÃO BARZA	RECORRIDO(S)	: JORGE TOMÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
RECORRIDO(S)	: ADENOR JOSÉ DA CRUZ	ADVOGADO	: LOURIVAL DIVINO FAGUNDES	ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO	: ADENOR JOSÉ DA CRUZ	PROCESSO	: ROMS - 1838 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORGE JOEL DE FARIA SOUZA
PROCESSO	: ROMS - 1064 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: ROMS - 3067 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: LUIZ HENRIQUE PASSOS SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	ADVOGADO	: ROBERTO PASSOS BOTELHO	RECORRENTE(S)	: BLÁSIO HUGO HICKMANN E OUTROS
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA	RECORRIDO(S)	: SINÉRGICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: LUIS GUSTAVO SCHWENGBER
RECORRIDO(S)	: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA	RECORRIDO(S)	: GILSON CARLOS DA COSTA	RECORRIDO(S)	: KELLY MORENO CUSTORONI
ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DIVINÓPOLIS	ADVOGADO	: MÁRIO LUÍS MANOZZO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR	PROCESSO	: ROMS - 1957 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: ROMS - 1115 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: ROMS - 3452 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	ADVOGADO	: LEANDRO BIONDI	RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.
ADVOGADO	: KLÉBER JOSÉ MARTINS FERREIRA	RECORRIDO(S)	: RONIE PINHO DE MELLO	ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO (ESPÓLIO DE)	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ	RECORRIDO(S)	: FERNANDO DOS SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: HERMAN MACHADO	PROCESSO		ADVOGADO	: VERA R. S. BANDEIRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE IRECÊ	RELATOR		AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PALMEIRA DAS MISSÕES
PROCESSO	: ROMS - 1512 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)			
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO			
RECORRENTE(S)	: MIGUEL DIB ANTÔNIO	RECORRIDO(S)			
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS DAL PÍCCOLO	AUTORIDADE COATORA			
RECORRIDO(S)	: APARECIDO DONIZETE RODRIGUES				





PROCESSO	:ROMS - 3616 / 2004 - 000 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:ROMS - 10075 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	:MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
RECORRENTE(S)	:BANCO ITAÚ S.A.	RECORRENTE(S)	:METALCOR PEÇAS ESTAMPADAS E FORJADAS LTDA.	RECORRIDO(S)	:JONAS DE MÚZIO JUNIOR
ADVOGADO	:JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO	:REINALDO QUATTROCCHI	ADVOGADO	:MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S)	:MÔNICA SILVA BRATKOWSKI	RECORRIDO(S)	:CARLOS ROBERTO SANTOS	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:FABRÍCIO FERNANDO CLAMER DOS SANTOS	PROCESSO	:ROAR - 10085 / 2004 - 000 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:ROMS - 10833 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:ROAR - 5526 / 2004 - 000 - 13 - 00 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRENTE(S)	:HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA	ADVOGADO	:KEYLA MELO FERRARESI
RECORRENTE(S)	:JOSÉ DINIZ PEQUENO	RECORRIDO(S)	:RAIMUNDO NONATO LIMA FILHO	RECORRIDO(S)	:MOACIR MENEQUETTI
ADVOGADO	:ANTÔNIO BARBOSA DE ARAÚJO	ADVOGADO	:JOÃO DA CRUZ NETO	ADVOGADO	:MARCOS SCHWARTSMAN
RECORRIDO(S)	:SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO	:ROMS - 10163 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 46ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO/SP
ADVOGADO	:LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	:ROMS - 10855 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:ROAR - 6043 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:SIVALDO GOMES DA SILVA	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO
RELATOR	:MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	:ADILSON GUERCHE	RECORRENTE(S)	:FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE
RECORRENTE(S)	:USINA CENTRAL DO PARANÁ S.A. - AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RECORRIDO(S)	:VIAÇÃO MARAZUL LTDA.	ADVOGADO	:LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO	:TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	:SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	:MARIA LUIZA DO CANTO BENEDETTI
RECORRIDO(S)	:JORGE RUDNEY ATALLA	ADVOGADO	:MARLI BUOSE RABELO	ADVOGADO	:WILLIAN APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:JOÃO BATISTA SCOLA	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 78ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DE TRABALHO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	:LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA	PROCESSO	:ROAR - 10175 / 2004 - 000 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:ROMS - 11153 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	:RXOF E ROAR - 6162 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	:ROAR - 6169 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:JOSÉ NERY CAMPOS DIAS	RECORRENTE(S)	:RIVIERA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	ADVOGADO	:LÁZARO DE CAMPOS JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:MUNICÍPIO DE PATO BRANCO(EXTINTA FUNESP)	RECORRIDO(S)	:ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA	RECORRIDO(S)	:PEDRO FERREIRA DE LIMA FILHO
ADVOGADO	:ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:WASHINGTON DO RÊGO MONTEIRO SENNA	ADVOGADO	:JOSÉ ROSENILDO COSTA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:JOÃO AGADIR PINTO	PROCESSO	:ROMS - 10275 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE COTIA
ADVOGADO	:ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	:ROMS - 11165 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
REMETENTE	:TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	RELATOR	:MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	:ROAR - 6169 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	:JOSÉ ALVES DE SOUZA
RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	:CARLOS AUGUSTO MEDNIS	ADVOGADO	:GERALDO MOREIRA LOPES
RECORRENTE(S)	:COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CHEMIN LTDA.	ADVOGADO	:ANTÔNIA DORANILDES ALMEIDA PEREIRA	RECORRIDO(S)	:RHODIS CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	:ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:ANDRÉ LUIZ PRATA VILELA
RECORRIDO(S)	:PEDRO ANDRÉ DE LIMA	PROCESSO	:ROMS - 10403 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:RODRIGO GIOSTRI DA CUNHA
ADVOGADO	:NICANOR BUENO TEIXEIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 33ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
PROCESSO	:ROAR - 6190 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	:ROAG - 11 / 2005 - 000 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:OSWALDO SANT'ANNA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:DEPIL CENTER CENTRO DE ESTÉTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	:CORNÉLIO APARECIDO MARTINS FERREIRA	RECORRENTE(S)	:ARTUR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:EUGÊNIO LUIZ LACERDA BORGES DE MACEDO	ADVOGADO	:LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO	ADVOGADO	:JOSÉ OTACÍLIO DE ARAÚJO GOMES
RECORRIDO(S)	:ROSALI APARECIDA DE MATOS PADILHA	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR 5ª VARA DO TRABALHO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	RECORRIDO(S)	:ALSCO TOALHEIRO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	:ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	PROCESSO	:ROMS - 10414 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	:ROMS - 24 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO	:ROAR - 6192 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	:CONJUNTO RESIDENCIAL PROJETO DAS AMÉRICAS	RECORRENTE(S)	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RECORRENTE(S)	:COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	:JOÃO BATISTA DE SOUZA PEREIRA	ADVOGADO	:PAULO IVAN BORGES
ADVOGADO	:JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	:MANOEL OSVALDO ALVES BATISTA
RECORRIDO(S)	:COPEL GERAÇÃO S.A.	ADVOGADO	:GERALDO ONOFRE TEIXEIRA	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA
RECORRIDO(S)	:SANDRO JAIRO PISSI	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	PROCESSO	:ROMS - 32 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:JOSIEL VACISKI BARBOSA	PROCESSO	:ROMS - 10595 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:ROAR - 6248 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	:ANTÔNIO ALBERTO PEQUENO DE BARROS
RELATOR	:MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE(S)	:SEBASTIANA DE LOURDES E OUTRO	ADVOGADO	:MARIA FRANSSINETE DE SOUZA FARENZANO
RECORRENTE(S)	:VALQUÍRIA LINHARES LEITE	ADVOGADO	:SANDRA REGINA B. FIORENTINI	RECORRIDO(S)	:COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP
ADVOGADO	:LUIZ ALBERTO GONÇALVES	RECORRIDO(S)	:CÍCERO IZA	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
RECORRIDO(S)	:HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.	ADVOGADO	:KARINA FRISCHLANDER	PROCESSO	:ROMS - 73 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	:TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	:CÍCERO IZA	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	:ROAR - 6251 / 2004 - 909 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	:CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	:MERCADO A DISPENSA LTDA.	ADVOGADO	:MARIA DA GRAÇA MEIRA ABNADER
RECORRENTE(S)	:VERA LUCIA ANTUNES	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	:ABÍLIO CÉSAR CANSAÇÃO PRESTES
ADVOGADO	:JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	PROCESSO	:ROMS - 10708 / 2004 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:DANIEL KONSTADINIDIS
RECORRIDO(S)	:MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RELATOR	:MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AUTORIDADE COATORA	:JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
ADVOGADO	:CLÓVIS AIRTON DE QUADROS				
PROCESSO	:ROAR - 6334 / 2004 - 000 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO				
RELATOR	:MIN. EMMANOEL PEREIRA				
RECORRENTE(S)	:MELKSSIJANE DE SOUZA FEITOSA				
ADVOGADO	:ALMIR ALVES DIONÍSIO				
RECORRIDO(S)	:COMERCIAL TERRA E MAR IDIOMAS LTDA.				
ADVOGADO	:MARCOS ANTÔNIO LIMEIRA				

PROCESSO : ROAG - 73 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : MARTA APARECIDA LEITE DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA TORRES MORAES DELAZARI

PROCESSO : ROAG - 79 / 2005 - 000 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA. E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO TAVARES SANTOS

PROCESSO : ROMS - 89 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : NATASJA DESCHOOLMEESTER  
 RECORRIDO(S) : CELSO SAMPAIO DE SIQUEIRA LOBO  
 ADVOGADO : THIAGO CARLOS DE SOUZA DIAS  
 AUTORIDADE : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM  
 COATORA

PROCESSO : ROAG - 155 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : REINALDO DA SILVA  
 ADVOGADO : WILSON ROBERTO MARTHO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO : ROAG - 183 / 2005 - 921 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

RECORRIDO(S) : MARIA GORETE DE LIMA ARAÚJO E OUTROS

PROCESSO : ROAG - 245 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : AÇUCAREIRA SANTA ROSA LTDA. E OUTRAS  
 ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO BARBALHO  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA PEREIRA

PROCESSO : AIRO - 248 / 2005 - 000 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : GILBERTO SÁ CAVALCANTI  
 ADVOGADO : ALUÍSIO TIMES  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO RICARDO DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : CREODON TENÓRIO MACIEL

PROCESSO : ROAG - 255 / 2005 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCOS DOMINGOS SOMMA  
 RECORRIDO(S) : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

RECORRIDO(S) : MAQUIR BATISTA DA SILVA

PROCESSO : ROAR - 1377 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JOCELI TERESINHA ULBRICH CARRARD  
 ADVOGADO : CÉSAR LUÍS CARRARD  
 RECORRIDO(S) : DINAMIZA ALIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO ZART

PROCESSO : ROAR - 157025 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : IZIDORO BEHAR  
 ADVOGADO : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO WAISROS

PROCESSO : ROAR - 157065 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PANIFICADORA UNIVERSO LTDA.  
 ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA ALICE SANTORO

PROCESSO : CC - 160228 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 4  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 SUSCITANTE : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE

SUSCITADO(A) : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SOROCABA

PROCESSO : AR - 160405 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 REVISOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA  
 ADVOGADO : WALDIR GOMES  
 RÉU : ANTÔNIO ARISTIDES BELEI

PROCESSO : AR - 160406 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 6  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 REVISOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : OTTONI DE FIGUEIREDO MELO E OUTROS  
 ADVOGADO : JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB

PROCESSO : AR - 160685 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REVISOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AUTOR(A) : NAGIB ANTONIO  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
 RÉU : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

PROCESSO : AR - 160725 / 2005 - 000 - 00 - 00 . 1  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AUTOR(A) : JOSÉ VALTER DOS SANTOS PEREIRA  
 ADVOGADO : SILVIA BEATRIZ SCHNEIDER WOLF  
 RÉU : FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CIENTEC

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 736 / 2003 - 000 - 14 - 00 . 2 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : SOCORRO DE FÁTIMA XIMENES ARAÚJO GOMES (CURATELADA POR JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NUNES)

PROCESSO : RMA - 1252 / 2004 - 000 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA BAHIA - SINDJUFE  
 ADVOGADO : RAIMUNDO VIEIRA DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRTDA 5ª REGIÃO)

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 1608 / 2003 - 000 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.  
 ADVOGADO : JOÃO GARCIA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS

PROCESSO : ROAR - 1889 / 2003 - 000 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA ARRUDA GUIMARÃES LTDA.  
 ADVOGADO : WELLINGTON DE AMORIM ALVES  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO FIRMINO DO NASCIMENTO

PROCESSO : ROAR - 845 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : RUBENS TAVARES AIDAR  
 RECORRIDO(S) : ADILSON DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : ARISTEU CÉSAR PINTO NETO

PROCESSO : AIRO - 1432 / 2004 - 000 - 15 - 42 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS OLÉA E OUTRO  
 ADVOGADO : CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA  
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA DE GÁLIA LTDA  
 AGRAVADO(S) : CARLOS EMANOEL VIANA

PROCESSO : ROAR - 1453 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : RICHARD ALAN CYBULSKI  
 ADVOGADO : NATÁLIA CRISTINA CHAVES  
 RECORRIDO(S) : GILMAR PEREIRA VIANA  
 ADVOGADO : MARCELO SOARES

PROCESSO : ROAR - 5343 / 2004 - 000 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : IEMIRTON PEREIRA DE MOURA - ME E OUTRO  
 ADVOGADO : ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA  
 RECORRIDO(S) : MARISA BETTY DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSELITO AGRA DE ANDRADE LIMA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 05/10/2005 - Distribuição por Dependência - CSJT.

PROCESSO : CSJT - 77 / 2005 - 000 - 90 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. ÁGUEDA MARIA LAVORATO PEREIRA  
 INTERESSADO(A) : ASSOJAF/PB  
 ASSUNTO : RECURSOS HUMANOS - MATÉRIA ADMINISTRATIVOS - REAJUSTE DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1035 / 1989 - 253 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ANTONIO LOPES TAPIAS  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GUSMÃO DE MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO DONIZETI BATISTA PIRES  
 PROCESSO : AIRR - 1367 / 1989 - 102 - 05 - 41 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.  
 ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO  
 AGRAVADO(S) : VALTEIR DE OLIVEIRA LACERDA  
 ADVOGADO : RENATO CRUZ VIEIRA  
 AGRAVADO(S) : ASA BRANCA TÁXI AÉREO LTDA.  
 AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA CARAÍBA LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1348 / 1990 - 004 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MACHADO COSTA  
 ADVOGADO : ALCEU DE MELLO MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 878 / 1991 - 007 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 AGRAVADO(S) : JAMIL CANDIDO DE SOUZA



PROCESSO : AIRR - 2084 / 1991 - 811 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2174 / 1996 - 205 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 777 / 1998 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : DUCAUTO DUQUE DE CAXIAS AUTOMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : S.A. INDÚSTRIAS VOTORANTIM
ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	ADVOGADO : HENRIQUE DO NASCIMENTO ROCHA	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA
AGRAVADO(S) : RUBISMAR RITTA BORGES E OUTRO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FIRMO DE OLIVEIRA COELHO	AGRAVADO(S) : ADÃO ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ANTÔNIO CAMELO IRMÃO	ADVOGADO : CLEITON LEAL DIAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 2496 / 1992 - 001 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2206 / 1996 - 462 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA TRANSPORTADORA 9 DE ABRIL LTDA.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1110 / 1998 - 028 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINDSERF/PB	ADVOGADO : JUAREZ AYRES DE ALENCAR	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB
PROCESSO : AIRR - 15 / 1993 - 031 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA SOARES DE SOUZA	ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FRANCISCA CLAUDETE PIMENTEL	AGRAVADO(S) : ROMUALDO LUIZ BRITTO DO REGO
AGRAVANTE(S) : PECTEN DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 305 / 1997 - 314 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE
ADVOGADO : CLÁUDIO LAMPERT	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1458 / 1998 - 006 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : OSIRIS ROUSSELET DIAS	AGRAVANTE(S) : SOLANGE MARIA DE MORAIS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : SÍLVIO GOLDGEWICHT	ADVOGADO : CLEIDE APARECIDA SALES	AGRAVANTE(S) : MONICA MELOTTI TERRA
PROCESSO : AIRR - 204 / 1994 - 028 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADO : LUIZ ALBERTO DELLAQUA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVADO(S) : IVONE CAVATI ROSETTI
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS	PROCESSO : AIRR - 405 / 1997 - 046 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO EDSON FURTADO CEVIDANES
AGRAVADO(S) : MÁRCIA BERTUOL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1873 / 1998 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVIA LOPES BURMEISTER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 765 / 1994 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE GEMAS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : TELMA PORTUGEL SERRÃO	ADVOGADO : VALÉRIO RODRIGUES NUNES CRUZ
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : MARIANA PAULON	AGRAVADO(S) : RÔMULO VIEIRA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE LATICÍNIOS E CORRELATOS - CORLAC	PROCESSO : AIRR - 655 / 1997 - 022 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO FARIA PIMENTEL
ADVOGADO : FLÁVIO OBINO FILHO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 2584 / 1998 - 001 - 19 - 40 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CELSO DA ROCHA CASTRO	AGRAVANTE(S) : LUIZA BEATRIZ PEREIRA RODRIGUES E OUTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI	ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
PROCESSO : AIRR - 1380 / 1995 - 462 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PROMETAL PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : OTÍLIA SOARES BUZATO	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : ÍRIS SOARES DA ROCHA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA	ADVOGADO : JOÃO FIRMO SOARES
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO PERA	AGRAVADO(S) : METALPAR PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO BEZERRA LEITE
AGRAVADO(S) : SOGEFI FILTRATION DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 859 / 1997 - 463 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SEBASTIÃO BEZERRA LEITE
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA TSATLOGIANNIS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 3089 / 1998 - 314 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1779 / 1995 - 045 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : APV SOUTH AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO JABUR	AGRAVADO(S) : EDELSON DA GLÓRIA JORGE	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA
ADVOGADO : GUILHERME MIGUEL GANTUS	ADVOGADO : NILJANIL BUENO BRASIL	AGRAVADO(S) : ÂNGELA DAGMAR CARLOS
AGRAVADO(S) : IRACEMA CARUSO MELO	PROCESSO : AIRR - 1257 / 1997 - 291 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO GALINSKAS
ADVOGADO : LUIZ TAKAMATSU	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 88 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 330 / 1996 - 093 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : ROSELI APARECIDA ULIANO ALMEIDA DE JESUS	AGRAVANTE(S) : JUVÊNCIO MANOEL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES	AGRAVADO(S) : LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO	ADVOGADO : EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS
ADVOGADO : LUCIANO EHLKE RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1534 / 1997 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TÊXTIL SÃO JOÃO CLÍMACO LTDA.
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE CASTRO
ADVOGADO : LEONARDO KAYUKAWA	AGRAVANTE(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.	PROCESSO : AIRR - 460 / 1999 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 508 / 1996 - 009 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : MANOEL PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO SÃO BERNARDO TRANSPORTES - SBC TRANS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DAM DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ SENOI JÚNIOR	ADVOGADO : ODAIR FILOMENO
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE GUARDA	PROCESSO : AIRR - 543 / 1998 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC
AGRAVADO(S) : WACLAN LENARD	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA DO CARMO DE ASSIS
ADVOGADO : NADIR JOHANN	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVADO(S) : MIQUÉIAS TEIXEIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1394 / 1996 - 006 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANDRÉ COSTA DE AZEVEDO	ADVOGADO : DOMINGOS PAVANELLI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FREIRE ESTEVES PERES	PROCESSO : AIRR - 467 / 1999 - 254 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO CORNÉLIO DOS SANTOS		ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
ADVOGADO : IVONEIDE ESCHER MARTINS		AGRAVADO(S) : SÉRGIO FERNANDES JÚNIOR
		ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 756 / 1999 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 318 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 264 / 2001 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : ESDRAS LOPES RODRIGUES
ADVOGADO : LUIZ CEZAR SIQUEIRA SANTIAGO	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ MIRRA	ADVOGADO : LUÍS MAURÍCIO LINDOSO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	AGRAVADO(S) : IVO BARBOSA PACHECO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : SIDNEY FERREIRA SCHREIBER	ADVOGADO : ANTÔNIO MIGUEL	ADVOGADO : GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 1060 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 862 / 2000 - 002 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 395 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : DULCE ESPER SALIBA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RO-DOVIAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DERTES	AGRAVANTE(S) : OSMIR BATISTA
ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTODIO	ADVOGADO : EDMUNDO OSWALDO SANDOVAL ESPÍNDULA	ADVOGADO : MARLENE RICCI
AGRAVADO(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO BUNGENSTAB E OUTROS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO COUTO
ADVOGADO : ADMAR VASCONCELLOS GUIDO	PROCESSO : AIRR - 1037 / 2000 - 008 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 439 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1128 / 1999 - 042 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CURSO DARWIN LTDA.	AGRAVANTE(S) : SISTEMA DE MARKETING PROMOCIONAL COMÉRCIO MONTAGEM DE ESTANTES LTDA. E OUTRA
AGRAVANTE(S) : BOLIVAR LOMBA RIBEIRO	ADVOGADO : PATRÍCIA PERTEL BROMONSCHENKEL	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO CABRAL	AGRAVADO(S) : CENTRO EDUCACIONAL CHARLES DARWIN LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALTON DE SOUZA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	AGRAVADO(S) : SILVIO CESAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : EDSON DE ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO : FERNANDA RIBEIRO UCHÔA TEIXEIRA	ADVOGADO : JOÃO COSTA FILHO	PROCESSO : AIRR - 466 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1673 / 1999 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1157 / 2000 - 004 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ADAIR BARBOSA RAMOS E OUTROS
AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	ADVOGADO : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
AGRAVADO(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADO : LEANDRO ALBERTO BERNARDI
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ
AGRAVADO(S) : ADAIR CÉSAR FANTON	PROCESSO : AIRR - 1477 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO VITOR DE SOUZA
ADVOGADO : LEANDRO MELONI	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 510 / 2001 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1728 / 1999 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NEC DO BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LUCIANA YURIE MATSUMOTO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVANTE(S) : CÉLIO LUIZ CASALE	AGRAVADO(S) : ENGER TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : CARLO REGO MONTEIRO
ADVOGADO : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK	AGRAVADO(S) : APARECIDO VICENTE DA COSTA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO NAIRTON CÉZAR DA NÓ-BREGA
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE BRASILEIRA DE DEFESA DA TRADIÇÃO, FAMÍLIA E PROPRIEDADE - TFP	ADVOGADO : VANILDO SODRÉ DE SOUZA	ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO : THIAGO DA COSTA CARVALHO VIDIGAL	AGRAVADO(S) : GEROAN COMERCIAL E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 575 / 2001 - 003 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1824 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2523 / 2000 - 010 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DOS REIS SAVÓIA	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA CARVALHO
AGRAVADO(S) : HÉLVIO GONÇALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAURO FREIRE ROCHA	ADVOGADO : FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS
ADVOGADO : ESTANISLAU ROMEIRO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO : VALTON DÓREA PESSOA	PROCESSO : AIRR - 660 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1843 / 1999 - 202 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2696 / 2000 - 261 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : GREAT FOOD PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : INYLBRA TAPETES E VELUDOS LTDA.	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : CARLOS ANDERSON AZEVEDO FOGAÇA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NESTOR VICTOR SEMPÉ	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS MESTRES E CONTRA-MESTRES, LÍDERES, SUPERVISORES, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E CARGOS DE CHEFIA NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E	ADVOGADO : MARCY ANTONIO NOGUEIRA
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ DA GAMA JÚNIOR	TECELAGEM, TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS, MALHARIA E MEIAS, CORDOALHAS E	PROCESSO : AIRR - 666 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2359 / 1999 - 463 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ESTOPA, FIBRAS TÊXTEIS SINTÉTICAS, ACABAMENTO DE CONFECÇÃO DE MALHAS E ESPECIALIDADES TÊXTEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLA DENISE THEODORO CUNHA DE MELO	AGRAVANTE(S) : LECY DE MATOS FONSECA
AGRAVANTE(S) : PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2910 / 2000 - 022 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SARITA DAS GRAÇAS FREITAS
ADVOGADO : VALDIR KEHL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : MANOEL ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
ADVOGADO : MARIA APARECIDA ROSENO	ADVOGADO : SÍLVIO SANTANA	PROCESSO : AIRR - 692 / 2001 - 076 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2419 / 1999 - 010 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LEILA APARECIDA RODRIGUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELIANA TITONELE BACCELLI	AGRAVANTE(S) : JOÃO SÉRGIO CARDOSO DE SÁ
AGRAVANTE(S) : RICARDO FERREIRA TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 3054 / 2000 - 040 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : JOAQUIM ARTHUR PEDREIRA FRANCO DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA FERREIRA AUGUSTO	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
ADVOGADO : RICARDO SIMÕES SALIM	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 692 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SAUÍPE S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
		ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA
		AGRAVADO(S) : JOÃO SÉRGIO CARDOSO DE SÁ
		ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA



PROCESSO : AIRR - 697 / 2001 - 006 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	PROCESSO : AIRR - 2010 / 2001 - 472 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : GILVAN SANTOS DE LIMA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVANTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS
ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ	PROCESSO : AIRR - 1384 / 2001 - 036 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TADEU DIAS
ADVOGADO : ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO GENERAL MOTORS S.A.	ADVOGADO : RENATA RAMOS SALU
PROCESSO : AIRR - 721 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HELVÉCIO F. MAIA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 2051 / 2001 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ARTUR LEAL NETO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ROBERTO CARDOSO DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : JORGE CARLOS DA SILVA PAULINO
ADVOGADO : JOÃO DOS SANTOS MIGUEL	AGRAVADO(S) : MANCHESTER MINEIRA DE AUTOMÓVEIS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : ARMANDO SOARES DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	PROCESSO : AIRR - 1653 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JESMORSOL COBERTURAS E TOLDOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA DANIEL MORALES	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : OSIEL BONAPARTE DA MATTA FILHO
PROCESSO : AIRR - 896 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 2071 / 2001 - 008 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : MARIANA FORTI ZARIF
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S) : AKASSAKA SUSHI BUFFET LTDA.	AGRAVADO(S) : TV MANCHETE LTDA.
ADVOGADO : ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO	PROCESSO : AIRR - 1670 / 2001 - 002 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO UNTE JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HOSPEDARIA SOFI LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA CRISPIM MIGUEL
PROCESSO : AIRR - 965 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	ADVOGADO : SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NEUSA LÚCIA VENÂNCIO	PROCESSO : AIRR - 2126 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JUSCELINO BUENO DA SILVA	ADVOGADO : APARECIDO UBIRAJÁ GOMES DE MORAES	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : WILSON NASCIMENTO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1690 / 2001 - 462 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : P. SEVERINI NETTO COMERCIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : ADRIANA CURY MARDUY SEVERINI
ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : EDUARDO MAZZONI
PROCESSO : AIRR - 1031 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : WASHINGTON LUÍS SANTOS SILVA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EDILSON FELIX DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2148 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	PROCESSO : AIRR - 1801 / 2001 - 025 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S) : REINALDO SOUZA DE SANTANA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
ADVOGADO : WALTER LUIZ ALVES	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVADO(S) : DENNIS TADEU POLI
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO : ROSANGELA APARECIDA DEVIDÉ
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 2238 / 2001 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : REINALDO SOUZA DE SANTANA	ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	ADVOGADO : ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE
ADVOGADO : WALTER LUIZ ALVES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ DE CASTRO LIMA	AGRAVADO(S) : MÔNICA QUADRELLI
PROCESSO : AIRR - 1042 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO NAHAS BORGES	ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1865 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2354 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : WHITE CAP DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : MARCELO ALENCAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : CILAS FERREIRA BRANDÃO	AGRAVADO(S) : REMAPRINT EMBALAGENS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1175 / 2001 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA TEODORO ADORNI	AGRAVADO(S) : JOSELITO BEZERRA DOS SANTOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1871 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ VITOR FERNANDES
AGRAVANTE(S) : NET RIO S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 2378 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : LETÍCIA CRISTINA SANTOS	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA ROSSI VIANA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CAMARGO DE CASTRO	ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	ADVOGADO : LUÍS RÉGIS ROMÃO
PROCESSO : AIRR - 1292 / 2001 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1902 / 2001 - 074 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO DA SILVA FERNANDES JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DEVID BENEDITO BARBIERI
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO SCHITHNI E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2416 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CELSO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : CREDICARD S.A. ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : DÉBORA CHAVES GOMES	ADVOGADO : JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADO : VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS - COOPERC	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : CELSO BARRETO NETO	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS	ADVOGADO : MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPES
PROCESSO : AIRR - 1377 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LILIAN DA SILVA VIANA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PAZ DE SIQUEIRA
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : SANDRO NAGAO SCHISSATTI	ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA
AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.		PROCESSO : AIRR - 2426 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES		RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.		AGRAVANTE(S) : JOSÉ DORIVAL HONÓRIO



PROCESSO : AIRR - 2440 / 2001 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 140 / 2002 - 302 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 924 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : SHIRLEI C. DE M. FERREIRA CRUZ	ADVOGADO : MILIANA SANCHEZ NAKAMURA	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : Z2 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSIAS EVANGELISTA DE CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BERNARDO BARBOSA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES
AGRAVADO(S) : FABIANO SILVA FERNANDES	ADVOGADO : EDUARDO VANZAN	PROCESSO : AIRR - 940 / 2002 - 015 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA IVANEIDE DE ALENCAR	PROCESSO : AIRR - 229 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 2529 / 2001 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : VERA LÚCIA MACIMO AMORIM	ADVOGADO : JAIRO MUNIZ POROCA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : AGNALDO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : HELIO INACIO DOS SANTOS
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES
AGRAVADO(S) : JORGE AKINORI NAKAYA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : AIRR - 1056 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO BENITO VIVIANI	PROCESSO : AIRR - 374 / 2002 - 332 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 2547 / 2001 - 035 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM
AGRAVANTE(S) : LÍDER TÁXI AÉREO S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA BARTH DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DANIELA MARIA BREHM FARIA RAVAGNANI	AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARISA FERRETO BARBOSA	ADVOGADO : VALÉRIA SILVANA BAIA
AGRAVADO(S) : NEIMAR TORRES IRIGON	ADVOGADO : ANA PAULA SCHERER LORENZINI	ADVOGADO : MARIZETE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO ROQUE	PROCESSO : AIRR - 524 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAX BRASIL SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2554 / 2001 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1101 / 2002 - 013 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	AGRAVANTE(S) : SARAH PREVIDÊNCIA - FUNDO DE PENSÃO DOS EMPREGADOS DA ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA BULÇÃO	ADVOGADO : JOAQUIM OCÍLIO BUENO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ADRIANA VALENTE RAMOS
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : SEVERINO ANDRÉ DA SILVA	ADVOGADO : EDLAMAR SOUZA CERQUEIRA
PROCESSO : AIRR - 2635 / 2001 - 057 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO : AIRR - 1132 / 2002 - 053 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 565 / 2002 - 121 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TMKT SERVIÇOS DE MARKETING S/C LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : SAMUEL VALVERDE DE SOUZA FILHO	ADVOGADO : RENATA DE CÁSSIA VIOTTO XAVIER
AGRAVADO(S) : MANOEL PEDRO DOS SANTOS	ADVOGADO : ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S) : MIRIAM ELISA DA COSTA
ADVOGADO : BENEDITO FLORIANO	AGRAVADO(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO
PROCESSO : AIRR - 19 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVADO(S) : CONSULTORES COOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 636 / 2002 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : CARLA RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ECS - EMPRESA DE COMUNICAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
AGRAVADO(S) : WELLINGTON LUÍS DE ANDRADE	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO : MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO GUILHERME DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARCOS GUALBERTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 28 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 722 / 2002 - 191 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2002 - 073 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSIÉLIA DE JESUS SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA	AGRAVANTE(S) : TELEST CELULAR S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCOS GUALBERTO DA SILVA
AGRAVADO(S) : TEREZA ZINA GRINBERG	ADVOGADO : RODRIGO FRANZOTTI	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
ADVOGADO : ANDRÉ LUÍS ALMEIDA PALHARINI	AGRAVADO(S) : EILSON DA CONCEIÇÃO CÉZAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB
AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIA LANCHES SÃO PAULO LTDA.	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA MARTINS RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 44 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : G H R RECURSOS E REVESTIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1208 / 2002 - 021 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 870 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : DAVI BARBOSA LIMA
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS ESTADO SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA
AGRAVADO(S) : JOSENALDO ARARUNA ROQUE	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : ITAJUBÁ - HOTÉIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO : FRANCISCA EMÍLIA SANTOS GOMES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ MELO	ADVOGADO : HUMBERTO CRUZ VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 70 / 2002 - 465 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL	PROCESSO : AIRR - 1215 / 2002 - 009 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 879 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADO : NANCY TANCSIK DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA.	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR	AGRAVADO(S) : NACY PINTO RIBEIRO RAMOS
ADVOGADO : LEVI CARLOS FRANGIOTTI	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : NEI VIANA COSTA PINTO
PROCESSO : AIRR - 99 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO BATISTA MARTINS	
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : CINTIA DANIELA LOPES CUNHA	
AGRAVANTE(S) : ELIANE SALANDINI MARQUES	ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE	
ADVOGADO : ROBERTO JOAQUIM PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 904 / 2002 - 015 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : SANED - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	
	AGRAVANTE(S) : ESPOSENDE CALÇADOS LTDA.	
	ADVOGADO : JAIRO MUNIZ POROCA	
	AGRAVADO(S) : ERANDY BRENO DE LIMA	
	ADVOGADO : ELI FERREIRA DAS NEVES	



PROCESSO : AIRR - 1233 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1479 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2061 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA AVANCINI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EUDES DOS SANTOS FILHO	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : LUIZ ROBERTO KAMOGAWA	ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : PAPELIVROS COMÉRCIO DE PAPÉIS E LIVROS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : VERA LÚCIA DE MELLO NAHRA	ADVOGADO : JOSÉ LINO DE ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	PROCESSO : AIRR - 1484 / 2002 - 017 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1578 / 2002 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CÍNTIA MADEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1236 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA POLLASTRINI
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : A. TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVANTE(S) : MANDACARU CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : VALDIR DIONÍSIO CORREIA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S) : DANIEL JOSÉ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1553 / 2002 - 052 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2235 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : REGINALDO FERREIRA DE MENEZES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : AIRR - 1255 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PAULO CELSO DOS SANTOS	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES,
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1629 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
ADVOGADO : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S) : PEDRO FREGNAN	AGRAVANTE(S) : RGR CONSTRUÇÕES LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ
ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	ADVOGADO : MARCELLO VIEIRA CINTRA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ A. M. R. SERRA - ME
PROCESSO : AIRR - 1264 / 2002 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS	ADVOGADO : ANTONINO COSTA FILHO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : ABDIAS VIEIRA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2247 / 2002 - 065 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ISABEL KESPEERS DE JESUS	PROCESSO : AIRR - 1793 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ADEMAR KESPEERS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : ADILSON PINTO
AGRAVADO(S) : TAA MODAS LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : EDITORA GRÁFICOS BURTI LTDA.	ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS HOMERO	ADVOGADO : ANTÔNIO FAKHANY JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN
PROCESSO : AIRR - 1329 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DINA RARES DI DONATO	ADVOGADO : MARCIA ANTUNES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO DE ASSIS MILAGRES	PROCESSO : AIRR - 2793 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRADORA LAGOA DOS QUADROS LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1850 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO : ALFREDO CÂNDIDO MACEDO JÚNIOR	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES HERNANDEZ	AGRAVANTE(S) : RENATO MÁRCIO FOUYER	ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ MIGUEL ORIHUELA DUBAL	ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SÃO CAMILO LTDA.
AGRAVADO(S) : USADOS - PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA.	AGRAVADO(S) : RICARDO LIMA LOURENÇO	AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO PARELHEIROS LTDA.
ADVOGADO : LÁZARO CARDOSO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PASCHOAL	AGRAVADO(S) : JOÃO RODRIGUES MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1334 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BOOT & COMPANY INFORMÁTICA S/C LTDA.	ADVOGADO : ADILSON GUERCHE
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1859 / 2002 - 014 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EXPRESSO PARELHEIROS LTDA.
AGRAVANTE(S) : BRASILWAGEN ADMINISTRADORA NACIONAL DE CONSÓRCIO S/C LTDA. E OUTRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 8684 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : DANIEL HENRIQUE DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIANA FORTI ZARIF	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : LENIR SANTANA DA CUNHA	AGRAVADO(S) : MARISA DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : RENATA MARANHÃO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1354 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO MASSAO YAMAMOTO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JADEMILSON SARAIVA MARQUES
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 1874 / 2002 - 016 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 9053 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S) : DIVALDO ALVES ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : WILLIAN CÂMARA	ADVOGADO : PEDRO NIZAN GURGEL	AGRAVANTE(S) : PAULO CÉSAR KRÜGER
ADVOGADO : MATUSALÊM FELIPE MORALES	AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : SUELI APARECIDA ERBANO
PROCESSO : AIRR - 1430 / 2002 - 039 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JUVÊNIO DE SOUZA LADEIA FILHO	AGRAVADO(S) : COMPUTER ASSOCIATES DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1897 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 90014 / 2002 - 096 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : AMÉRICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ELÍDIO FAXINA DE SALLES	ADVOGADO : TERESA DESTRO	AGRAVANTE(S) : ADILSON LUIZ DE SANTANA
ADVOGADO : ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO	AGRAVADO(S) : FÁTIMA SIMÕES DA SILVA BUONO	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1438 / 2002 - 034 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA DIAS FREITAS	AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE SOUZA GUIMARÃES
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1992 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
AGRAVANTE(S) : NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÉUTICA DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S) : MS DECORAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : LUCIANA DONIZETE ORTEGA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA CINEMATOGRÁFICA - ABC	ADVOGADO : MAURÍCIO MIGUEL DA MOTA
AGRAVADO(S) : NEWTON BRANCO MAZZOLENIS	ADVOGADO : REGINA APARECIDA DUARTE TORRES DE CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 83 / 2003 - 008 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO LUÍS MOREIRA	AGRAVADO(S) : GLOBAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS S/C LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO VIEIRA	AGRAVANTE(S) : GEPLAN SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
	ADVOGADO : CLÉRIA MOMBRIANI CLOSS	ADVOGADO : OLÍVIO ROMANO NETO
	PROCESSO : AIRR - 2059 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENADIR RODRIGUES DO NASCIMENTO
	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARIA CRISTINA CARVALHO DE JESUS
	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	
	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	
	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO JESUS SANTOS	
	ADVOGADO : GERALDO OLIVEIRA	

PROCESSO : AIRR - 84 / 2003 - 332 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 221 / 2003 - 101 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 677 / 2003 - 192 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LEOMAR POLENZ	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES URBANOS E RURAIS FRAGATA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : JORGE LUIZ ZOLONOF OEHLSCHLAEGER	ADVOGADO : LEON ÂNGELO MATTEI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : WALTER GONÇALVES DA SILVA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : SANDRA DE LIMA BORGES
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO : JOSÉ ADEMAR DE PAULA	ADVOGADO : VALDELÍCIO MENÉZES
PROCESSO : AIRR - 104 / 2003 - 064 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 262 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 685 / 2003 - 221 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	AGRAVANTE(S) : ADAILTON SIMÕES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : JORGE DAGOSTIN	ADVOGADO : SÉRGIO BARTILOTTI
AGRAVADO(S) : SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA	AGRAVADO(S) : ROSÂNGELA SILVA DA SILVA NUNES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA
ADVOGADO : ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	ADVOGADO : LUÍS CARLOS SILVA BARBOSA	ADVOGADO : ANGÉLICA ALIACI ALMEIDA COSTA
AGRAVADO(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 326 / 2003 - 193 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 706 / 2003 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO MOREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ERI COUTO ARANDA	AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO CERQUEIRA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTRO
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO : MARCELO VILAS BOAS GOMES	ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
PROCESSO : AIRR - 128 / 2003 - 101 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CITEL - CONSTRUÇÃO CIVIL, TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	AGRAVADO(S) : ALINE FRASSON
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 384 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO FERRAREZE
AGRAVANTE(S) : NORSIA REFRIGERANTES LTDA.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 731 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ANA ELIZA MARTINS RAMOS	AGRAVANTE(S) : ALARME CENTER LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : VAGNER CORREIA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE MARIANO FERREIRA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO MENEZES CANNA BRASIL	AGRAVADO(S) : ADIR PORTO ROSA	ADVOGADO : DANIELA FEITEN SILVA
PROCESSO : AIRR - 130 / 2003 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : VANESKA AZEREDO VALADÃO	AGRAVADO(S) : LISANE VOESCH E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 499 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA HENN
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 733 / 2003 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : LUIZ EDEGAR SCHMITZ DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVANTE(S) : UNIVERSAL LEAL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : FLÁVIO SARTORI	AGRAVADO(S) : MÁRIO DORINDO MARTINS	ADVOGADO : JAQUELINE ZANCHIN
PROCESSO : AIRR - 172 / 2003 - 611 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVADO(S) : ASSIS ENEO MULLER E OUTROS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 574 / 2003 - 019 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ÂNGELA CRISTINA HENN
AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 743 / 2003 - 010 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	AGRAVANTE(S) : RAFAEL MANGUALDE FERREIRA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : ORLI MATHEUS DE SOUZA	ADVOGADO : RENATA MOURA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : MARIA MARGARETH FÁTIMA DOTTO MELO LOPES
ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES	AGRAVADO(S) : MINAS ECOLÓGICA LTDA.	ADVOGADO : POLÍBIO HÉLIO LAGO
PROCESSO : AIRR - 176 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CHARLES AGAPITO BARBOSA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO GONÇALVES DOS SANTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : GLAUTO HENRIQUE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CAROLINA MACHADO
AGRAVANTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA	ADVOGADO : FLÁVIO LOTT BRANT	AGRAVADO(S) : TRATTORIA D'ABRUZZO RISTORANTE ITALIANO LTDA.
ADVOGADO : MARISE HELENA LAUX	AGRAVADO(S) : MÁRCIO PIRAMO MOREIRA	ADVOGADO : TOMAZ A. BACELAR ALMEIDA
AGRAVADO(S) : LUIZ ALBERTO ALVES ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 587 / 2003 - 092 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 776 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JULIANA PADILHA JURUÁ	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 181 / 2003 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INPAL S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS	AGRAVANTE(S) : VANESSA CRISTINA SILVA PASSOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : PAULA KARENA FELICE DE SALES	ADVOGADO : JORGE BERG DE MENDONÇA
AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS	AGRAVADO(S) : UILSON BATISTA	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANA CRISTINA TANUCCI VIANA MENEZES	ADVOGADO : ANTÔNIO ROGERIO	ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) : ARMANDO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 591 / 2003 - 004 - 10 - 41 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 802 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : NILSON MENDONÇA ALVES NOGUEIRA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 194 / 2003 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DURVAL REGINATO FANTINATI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FERNANDO BARBOSA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) : E. B. COSMÉTICOS S.A.	AGRAVADO(S) : RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
ADVOGADO : SERAFIM FERREIRA NETO	ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : RENÉE NOGUEIRA ROMANO
AGRAVADO(S) : OSVALDO HENRIQUE	PROCESSO : AIRR - 599 / 2003 - 491 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVOGADO : SUZANA NATÁLIA GUIRADO FERREIRA FERNANDES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : JOSÉ PANDOLFI NETO
PROCESSO : AIRR - 213 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	AGRAVADO(S) : WALKÍRIA GUIMARÃES MIRANDA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA
AGRAVANTE(S) : GKN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ADELINO SILVA	PROCESSO : AIRR - 809 / 2003 - 002 - 13 - 41 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES	ADVOGADO : EDU MONTEIRO JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : WALDIR GOMES JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 638 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOSÉ EVANIR DE OLIVEIRA MARQUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA NOVA UNIÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
	ADVOGADO : ALVINO PÁDUA MERIZIO	ADVOGADO : LUCIMARA MORAIS LIMA
	AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SELMA MARIA BRASILEIRO DA SILVA
	ADVOGADO : MARILENE NICOLAU	ADVOGADO : LUIZ DE ARAÚJO SILVA



PROCESSO : AIRR - 830 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 952 / 2003 - 022 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1098 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : LUIZ CORDEIRO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : EDENALDO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : SÔNIA MARIA BARBOSA MARTINS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	ADVOGADO : PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
PROCESSO : AIRR - 831 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1039 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1107 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS BAOBÁ LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : JOSIAS MACEDO XAVIER	AGRAVANTE(S) : ELIZEU BISPO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : SANDRO DA SILVA RAMIRES	AGRAVADO(S) : ELIMAR XAVIER ANTUNES	ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
ADVOGADO : FERNANDO OBINO MARTINS	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES	AGRAVADO(S) : BUNGE ALIMENTOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 866 / 2003 - 013 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1108 / 2003 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : DAIMLER CHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : G D DO BRASIL - MÁQUINAS DE EM-BALAR LTDA.
AGRAVADO(S) : IVANILDO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CÍCERO DO ESPÍRITO SANTO COSTA	ADVOGADO : ADRIANA PASTRE
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	ADVOGADO : ARTUR DE MIRANDA COSTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ FONSECA DA PAZ
PROCESSO : AIRR - 871 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1041 / 2003 - 002 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 1136 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDNALDO TAVARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : JADER DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	PROCESSO : AIRR - 1081 / 2003 - 005 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 880 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ROSANE ROSA LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
AGRAVANTE(S) : MARCOS FRANÇA MARTINS	ADVOGADO : CARLO REGO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2003 - 446 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	AGRAVADO(S) : IVANILDO FERREIRA DE ARAÚJO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA	AGRAVANTE(S) : ROBERTO DE SOUZA AMARANTE E OUTROS
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	PROCESSO : AIRR - 1086 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FERNANDO PIRES ABRÃO
PROCESSO : AIRR - 893 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	PROCESSO : AIRR - 1157 / 2003 - 121 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PINTO DE CARVALHO E OUTROS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : DENIZARD DOS SANTOS VASCONCELOS	ADVOGADO : MARCOS TAVARES DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE RIO GRANDE LTDA.
ADVOGADO : BERNARDO MENEZES DOS SANTOS NEVES	PROCESSO : AIRR - 1087 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 922 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : SUSANA GONÇALVES MARIA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : WILLY PESTANA E OUTROS	ADVOGADO : SILVANE LOUZADA LACERDA REIS
AGRAVANTE(S) : SELETRANS LTDA.	ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1262 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : GUSTAVO CANI GAMA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S) : WILSON ALVES MONTIN	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES	AGRAVANTE(S) : GILBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1093 / 2003 - 252 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA ROCHA
PROCESSO : AIRR - 923 / 2003 - 014 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S) : DCL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : FLORIANO ALVES DE SOUZA	ADVOGADO : CELI MAYUMI FURUKAWA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO MERCADORAMA LTDA.
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	AGRAVADO(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	PROCESSO : AIRR - 1276 / 2003 - 071 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARISA ELI DOS PASSOS SCHLEICH	ADVOGADO : LAURY SÉRGIO CIDIN PEIXOTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : RODOVIA DAS CATARATAS S.A.
PROCESSO : AIRR - 923 / 2003 - 014 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : ARMANDO LUIZ MARCON
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES LUCAS
AGRAVANTE(S) : MARISA ELI DOS PASSOS SCHLEICH	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO : FLÁVIA RAMOS BETTEGA
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVADO(S) : C A SCANAGATTA & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	ADVOGADO : SANDRO AUGUSTO FADANELLI
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS, VIGIAS E TRABALHADORES EM SERVIÇOS ASSEMBLHADOS DE CASCAVEL
PROCESSO : AIRR - 930 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUZIANA SILVA CASTILHOS	PROCESSO : AIRR - 1280 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : FERNANDA GULARTE MORAES	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2003 - 018 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFER	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE	AGRAVADO(S) : MARTIM AFONSO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IVANISE FRANCISCO	ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM	ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	AGRAVADO(S) : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	
PROCESSO : AIRR - 931 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : LUZIANA SILVA CASTILHOS	
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : FERNANDA GULARTE MORAES	
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO		
AGRAVADO(S) : EDSON MORAES DA FONSECA		
ADVOGADO : SUELI MARIA GONÇALO DE MELO MARQUES		

PROCESSO : AIRR - 1284 / 2003 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13263 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 115 / 2004 - 002 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : PEDRO JOSÉ DE CASTILHO	AGRAVANTE(S) : RÁDIO SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS	ADVOGADO : LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : DEOCLIDES RIBEIRO GODINHO	AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA XV LTDA.	AGRAVADO(S) : LÚCIA MARIA BARACHO DE CASTRO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : ROBERTA ABAGGE SANTIAGO	ADVOGADO : CLEVES MOREIRA CRUZ
PROCESSO : AIRR - 1322 / 2003 - 282 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 71001 / 2003 - 657 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 188 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ETTORÉ FÁBIO CARMINE GAGLIARDI	AGRAVANTE(S) : PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	ADVOGADO : JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : CARLOS ORLANDO YUCIF MAIA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS WILLIANA S.A.	AGRAVADO(S) : DIVINO FERREIRA SANTOS
ADVOGADO : EVERALDO ROSA PAES	AGRAVADO(S) : AROLDO CESÁRIO DA SILVA	ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
PROCESSO : AIRR - 1795 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA RAMINA	PROCESSO : AIRR - 202 / 2004 - 017 - 21 - 40 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 80105 / 2003 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : NILSON BATISTA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTONIO PEREIRA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA	AGRAVADO(S) : AMÁLIA MARIA COSTA DE AZEVEDO DANTAS
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : VÁLTER NILO MACHADO MARTINS	ADVOGADO : MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1832 / 2003 - 001 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA DENISE DOS SANTOS BALSAMO	PROCESSO : AIRR - 205 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO : AIRR - 80208 / 2003 - 561 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : LÁZARO DE OLIVEIRA BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JULIANA MELLO	AGRAVANTE(S) : LORIVAN JOÃO VANINI	ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES BATISTA
ADVOGADO : ANDRÉA FREIRE CHAGAS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO
PROCESSO : AIRR - 2210 / 2003 - 016 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA PAULA CORRÊA LOPES	PROCESSO : AIRR - 217 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 26 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : HERMENEGILDO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NUNES BATISTA
ADVOGADO : LAÉRCIO JOSÉ PEREIRA	AGRAVADO(S) : ISVANILZA DA COSTA SANTOS SIQUEIRA	ADVOGADO : EDUARDO FERNANDES AGOSTINHO
AGRAVADO(S) : COZAN CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 217 / 2004 - 013 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HAGEMANN CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 26 / 2004 - 033 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 3077 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : FERNANDO BREVIGLIERO	ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA	AGRAVADO(S) : ARNALDO DA COSTA FEITOSA
ADVOGADO : MAURÍCIO HILÁRIO SANCHES	AGRAVADO(S) : AGOSTINHO BARBOSA SOBRINHO E OUTROS	ADVOGADO : IVONE CRISPIM MOURA
AGRAVADO(S) : ADÃO ANASTÁCIO	ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 232 / 2004 - 007 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : IBGR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 51 / 2004 - 015 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 4244 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : NEYVAN DE SOUZA CARIAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : MADALOSSO, SMANHOTTO & CIA. LTDA.	ADVOGADO : RICARDO NOVAIS RODRIGUES	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO : JOÃO CARLOS KREFETA	AGRAVADO(S) : CRISTOVÃO BORGES	ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA
AGRAVADO(S) : RODRIGO ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO : JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : THUAREG AUTOMOTIVA LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO DE ARAGÓN FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 66 / 2004 - 461 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 236 / 2004 - 029 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 6833 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL - FEPE	ADVOGADO : EDUARDO COSTA DE MENEZES	ADVOGADO : SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES
ADVOGADO : RAFAEL WOBETO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S) : LILIA ADRIANA RESENDE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : LUCI ELISABETE XAVIER DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	PROCESSO : AIRR - 250 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : JONAS BORGES	PROCESSO : AIRR - 77 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 8029 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S) : PITE S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : GETRONICS LTDA.	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : JOÃO LEMES DE ARAÚJO	ADVOGADO : JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JOSÉ BERTOLDO
ADVOGADO : CLÁUDIO PISCONTI MACHADO	AGRAVADO(S) : JORGE DARIO SOUZA DA SILVA	ADVOGADO : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : CLEMENTE JOSÉ LUIZ DA SILVA	ADVOGADO : RAFAEL SIMÕES	PROCESSO : AIRR - 278 / 2004 - 221 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ	PROCESSO : AIRR - 105 / 2004 - 010 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 12908 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S) : PITE S.A.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS VEIGA BRANDÃO
AGRAVANTE(S) : IRMÃOS PASSAÚRA & COMPANHIA LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PINTO DE SOUZA
ADVOGADO : ELIZABETH REGINA VENÂNCIO TANGUCHI	AGRAVADO(S) : JOÃO LUÍS VOLLMER MOTTA PAES (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 340 / 2004 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTALDO SALLES ZOCCOLI	PROCESSO : AIRR - 109 / 2004 - 241 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CARDIESEL LTDA.
	AGRAVANTE(S) : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.	ADVOGADO : MAURO ARANTES RIOS
	ADVOGADO : RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO DOMINGOS
	AGRAVADO(S) : ADEMIR SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE
	ADVOGADO : GLAUCO RODOLFO FONSECA DE SENA	





PROCESSO : AIRR - 361 / 2004 - 052 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 495 / 2004 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE REFRIGERANTES DEL REY LTDA.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : IRACEMA PIMENTEL FONSECA
AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	AGRAVADO(S) : VANDÊ NUNES DA CRUZ
ADVOGADO : RODRIGO MOIANA DE TOLEDO	ADVOGADO : ROGÉRIO MOREIRA LINS PASTL	ADVOGADO : RONALDO DE ABREU
AGRAVADO(S) : FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRA-VIEL	AGRAVADO(S) : WALDIR SIQUEIRA VAZ DE MELO
ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA	ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENGER	PROCESSO : AIRR - 661 / 2004 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 411 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : CÍNTIA DIAS APRATO	AGRAVANTE(S) : EDILSON GONÇALVES MESCOUTO
AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDO SEBASTIÃO CHARNAUX SERTÁ	AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ MACHADO DE MOURA	ADVOGADO : CARLA SIQUEIRA BARBOSA FONSECA
ADVOGADO : TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO	AGRAVADO(S) : AMÉRICAN VIRGINIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TABACOS LTDA.
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	PROCESSO : AIRR - 495 / 2004 - 801 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GOMES DE CARVALHO
	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : AIRR - 762 / 2004 - 151 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRA-VIEL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON	AGRAVANTE(S) : MARIA ÁUREA FREITAS CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 415 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GRISELDA GREGIANIN ROCHA	AGRAVADO(S) : GELSENIR HAIDMANN SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEGUNDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA. - COORECE	ADVOGADO : NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO
ADVOGADO : VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO : CÍNTIA DIAS APRATO	PROCESSO : AIRR - 769 / 2004 - 261 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : MANOEL LUIZ MACHADO DE MOURA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
ADVOGADO : EMANUEL PAIVA PALHANO	ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (ENGENHO DESAL)
PROCESSO : AIRR - 456 / 2004 - 601 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 510 / 2004 - 801 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : FERNANDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BANRISUL - ARMAZÉNS GERAIS S.A.	ADVOGADO : ARINALDA ALVES MARTINS
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : MARIA REGINA SCHAFFER	AGRAVADO(S) : BM AGROINDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : EUGÊNIO PERKOSKI	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRA-VIEL	PROCESSO : AIRR - 805 / 2004 - 004 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : MARA REGINA PROTTI SPINATO	ADVOGADO : ANDRÉ FELKL SENGER	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 460 / 2004 - 069 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO CARLOS FALCÃO DA ROSA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO	ADVOGADO : EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO
AGRAVANTE(S) : UNIOESTE - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ	PROCESSO : AIRR - 562 / 2004 - 052 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARQUES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : QUÉZIA DA SILVA BATISTA
AGRAVADO(S) : ELISABETE TEIXEIRA DOS SANTOS DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : EMÍLIO COSTA GOMES
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 861 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 482 / 2004 - 010 - 06 - 41 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LINDEMBERG JOSUÉ BARBOSA SANTO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO SOUZA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 587 / 2004 - 002 - 20 - 40 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S) : ARIETI CARMO NAVARRO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : NARCISO MAIA TECIDOS LTDA.	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE NAVARRO DE ARAÚJO
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	ADVOGADO : JOÃO GONÇALVES VIANA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 887 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JACOB THIAGO BOUWMAN E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALESSIA SILVA PAULINO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO : NEIDE MARIA RAMOS E SILVA	ADVOGADO : ALFREDO MOREIRA DA CUNHA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FORJAS TAURUS S.A.
PROCESSO : AIRR - 482 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 591 / 2004 - 064 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : BEATRIZ SANTOS GOMES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : BRAZ RONI JORGE RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : GASTÃO NOVAES FILHO	ADVOGADO : AIRTON TADEU FORBRIG
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA	ADVOGADO : EDSON GRAMUGLIA ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 933 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ESPEDITO DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO : SÉRGIO GUILHERME BRETAS BARBARE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JACOB THIAGO BOUWMAN E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 591 / 2004 - 731 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MOISÉS VOGT
ADVOGADO : NEIDE MARIA RAMOS E SILVA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TELMO REZENDE VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 489 / 2004 - 001 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : E. KOPP & CIA. LTDA.	ADVOGADO : DARCY SCORTEGAGNA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ISER	PROCESSO : AIRR - 946 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVADO(S) : TERESINHA NOEMY NEVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO : DÁRCIO FLESCHE	AGRAVANTE(S) : P. L. AUTOMOTIVA LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ WELLINGTON BENEDETO GUEDES	PROCESSO : AIRR - 645 / 2004 - 004 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
ADVOGADO : IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JECIR DORNELAS COSTA
PROCESSO : AIRR - 492 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	PROCESSO : AIRR - 988 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARCELO FERREIRA DUARTE GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ÉGIDES IGNEZ BARBISAN	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : IVAN BRANDI	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : DEIZE SANTOS CRUZ	PROCESSO : AIRR - 657 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CAMILA ALMEIDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : WAGNER BEMFICA ARAÚJO	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MARIA IZABEL PASINI SANSON
	AGRAVANTE(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER
	ADVOGADO : RICARDO SCALABRINI NAVES	

PROCESSO : AIRR - 1031 / 2004 - 231 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1191 / 2004 - 002 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1466 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : CRISTINA SCHEER	ADVOGADO : JACQUELINE DE SOUZA MOREIRA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANDRÉ NUNES DE LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BIANOR MONTEIRO PENA
ADVOGADO : RODRIGO ANDRÉ KELLERMANN	ADVOGADO : VERA MARA SOUZA LOPES	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE
PROCESSO : AIRR - 1062 / 2004 - 013 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1199 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS JERÔNIMO ULRICH TEIXEIRA	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : BARTOLOMEU DO REGO ALVES	AGRAVADO(S) : ADÃO FERNANDES GASQUE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : CARLOS MURILO NOVAES	ADVOGADO : SANDRA BITTENCOURT RUAS	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO : AIRR - 1065 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1216 / 2004 - 103 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2004 - 005 - 19 - 41 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	ADVOGADO : GEOVANA TOMASINI SIQUEIRA	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ INÁCIO LUCAS DE LUCAS	AGRAVADO(S) : AUGUSTO JOSÉ ALVES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : JORGE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : JAQUELINE BUTTOW SIGNORINI	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2004 - 017 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1218 / 2004 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1821 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
AGRAVADO(S) : ACTIVE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : OLIDES CANTON	AGRAVADO(S) : LUCE MARA SCHWINGEL
ADVOGADO : PAULO CÉSAR CRUCHI ALMEIDA	ADVOGADO : FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO	ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
AGRAVADO(S) : JORGE ALEXANDRE MARIA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1226 / 2004 - 018 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 52119 / 2004 - 095 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANA VIEIRA AMARAL	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1124 / 2004 - 661 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ODILON GOMES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : TYAGO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVADO(S) : GERALDO LEAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1339 / 2004 - 006 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : VILMAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : VOLNETE MARIA TOMBINI DE ANDRADE	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO UTC EBE CIE
ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER	AGRAVANTE(S) : ORLEAM RAMOS DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1143 / 2004 - 108 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROCHO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	ADVOGADO : ANA REGINA VARGAS
ADVOGADO : JOSÉ CABRAL	PROCESSO : AIRR - 1339 / 2004 - 006 - 19 - 41 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JORGE CARDOSO PINHEIRO
AGRAVADO(S) : TEREZINHA EFIGÊNIA DE FARIA	RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS	ADVOGADO : FRANCISCA ALMERINDA FIGUEIRÓ ARAÚJO
ADVOGADO : PAOLA ALVES DE FARIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	PROCESSO : AIRR - 34 / 2005 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1163 / 2004 - 103 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : ORLEAM RAMOS DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SOPHIA DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : LOJAS RENNER S.A.	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA	ADVOGADO : CRISTIANO KALKMANN
ADVOGADO : SÍLVIO EDUARDO BOFF	PROCESSO : AIRR - 1401 / 2004 - 103 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALDO FRANCO ESPÍNDOLA
AGRAVADO(S) : JORGE ANTÔNIO GONÇALVES	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : NARA REGINA RODRIGUES AZEVEDO
ADVOGADO : NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : NELSON WENDT & CIA. LTDA.	PROCESSO : AIRR - 69 / 2005 - 101 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : UNIPISO REVESTIMENTOS TÉCNICOS LTDA.	ADVOGADO : MYRIAN BASTOS DOS SANTOS	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO : AIRR - 1173 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS SARAIVA GOUVEIA	AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SCHRAMM MIELKE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1406 / 2004 - 001 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : A VIGILÂNCIA SERVIÇOS PARTICULARES DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : RENATO ROYER
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS GOMES MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ANDRÉ ALVES DA SILVA	ADVOGADO : DENER BACIL ABREU
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ELIZABETE COSTA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 160 / 2005 - 093 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1185 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARISOL NORDESTE S.A.	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO : GUSTAVO RIBEIRO DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : VIACÃO NOSSA SENHORA DAS NEVES LTDA.
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1415 / 2004 - 201 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO	RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S) : JOSÉ GERALDO DA COSTA
AGRAVADO(S) : GLECI MARIA LEMOS MARQUES	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉIA MINUSSI FACCIN	
	AGRAVADO(S) : MARISA JESUS ECOTEM RIBEIRO	
	ADVOGADO : RAQUEL SILVINO GONÇALVES RODRIGUES	

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 1389 / 1987 - 008 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 RECORRIDO(S) : DJALMA SALES DA SILVA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
 PROCESSO : RR - 1565 / 1994 - 103 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELotas  
 RECORRIDO(S) : GENEROSO JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO : JOÃO MARTINS MOREIRA DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 192 / 1997 - 081 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ  
 ADVOGADO : LISIANE CRISTINA DURANTE  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO SOARES DE ANDRADE  
 ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : RR - 1728 / 1997 - 007 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : EGNALDO FERREIRA LOPES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
 ADVOGADO : DANIEL MARINHO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 743 / 1998 - 121 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE  
 RECORRIDO(S) : RUY SOUZA FILHO E OUTRO  
 ADVOGADO : ENIO ROBERTO COELHO MENEZES  
 PROCESSO : RR - 1319 / 1998 - 282 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
 ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA  
 ADVOGADO : EDSON CARVALHO RANGEL  
 PROCESSO : RR - 2341 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ  
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA NOVAES DA SILVA LUMASINI  
 RECORRIDO(S) : DAE S.A. - ÁGUA E ESGOTO  
 ADVOGADO : LUÍS RENATO VEDOVATO  
 RECORRIDO(S) : FUNDO DE BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JUNDIAÍ - FUNBEJUN  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA GALLERA  
 RECORRIDO(S) : ALMIR EDSON SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : THEO ARGENTIN  
 PROCESSO : RR - 2785 / 1999 - 022 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA EDITORA A TARDE S.A.  
 ADVOGADO : RUY JOÃO RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU SOUZA  
 ADVOGADO : SOLANGE PEREIRA DAMASCENO  
 PROCESSO : RR - 441 / 2000 - 141 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA  
 RECORRIDO(S) : CARLOS JACÓ FERREIRA E OUTRO  
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA  
 PROCESSO : RR - 1133 / 2000 - 731 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL  
 ADVOGADO : JÉFERSON BOROWSKY  
 RECORRIDO(S) : MARILEM MACHADO PETRY  
 ADVOGADO : MARLISE RAHMEIER  
 PROCESSO : RR - 1314 / 2000 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.  
 ADVOGADO : ALBERTO ROZMAN DE MORAES  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ALVES DA SILVA  
 ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

PROCESSO : RR - 419 / 2001 - 030 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAE  
 RECORRIDO(S) : SEBASTIÃO VAINER BOSQUILA  
 ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO  
 PROCESSO : RR - 1237 / 2001 - 053 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TGI CAMPINAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS S.A.  
 ADVOGADO : LEONARDO COLLESI LYRA JUBILUT  
 RECORRIDO(S) : PLÍNIO DAMIN  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS CALIL JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 1296 / 2001 - 108 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CARGILL AGRÍCOLA S.A.  
 ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA  
 RECORRIDO(S) : MICHELI TATIANA BATISTA  
 ADVOGADO : ROBSON CAVALIERI  
 PROCESSO : RR - 218 / 2002 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO  
 ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO FARAONI MAGALHÃES  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO BORIN  
 ADVOGADO : VELMIR MACHADO DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 264 / 2002 - 049 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : ROGÉRIA ALVES PEREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA LUZIA BROMONSCHENKEL  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DR. JÚLIO OTONI  
 PROCESSO : RR - 275 / 2002 - 002 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : TÁZIA NÓBREGA DE REZENDE  
 ADVOGADO : ELIANA TRAVERSO CALEGARI  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA DOS EMPREGADOS DA FINEP, DO IPEA, DO CNPQ, DO INPE E DO INPA - FIPPECQ  
 ADVOGADO : EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO  
 PROCESSO : RR - 300 / 2002 - 012 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : COELHO TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : WINSTON SEBE  
 RECORRIDO(S) : RUBENS LOPES TIOCA  
 ADVOGADO : ISABEL PRESCILA TAKAKI  
 PROCESSO : RR - 738 / 2002 - 030 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUÍS ZANCANARO  
 RECORRIDO(S) : TANIA MARIA MACIEL LAMENGO  
 ADVOGADO : CELSO FERRAREZE  
 PROCESSO : RR - 784 / 2002 - 041 - 12 - 85 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : VOLMES PEDRO FRASSON FRETTA  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA WERNECK  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : FLÁVIO HENRIQUE BRANDÃO DELGADO  
 PROCESSO : RR - 788 / 2002 - 017 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 ADVOGADO : PATRÍCIA CONDORELLI  
 RECORRENTE(S) : MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONDIA  
 ADVOGADO : MIRIAN FERREIRA FONTENELE BONDIA  
 RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE ABREU

PROCESSO : RR - 859 / 2002 - 741 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS  
 RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR CANDIDO NUNES  
 ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO  
 PROCESSO : RR - 989 / 2002 - 113 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : RONALDO FÁBRIS CANCHE  
 ADVOGADO : WAGNER MOREIRA DA CUNHA  
 PROCESSO : RR - 996 / 2002 - 025 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DANILO PIERI PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : DIRECTA MARKETING PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS NETO  
 RECORRIDO(S) : HOMERO NICOLAU POMPEO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA FLORES  
 PROCESSO : RR - 1144 / 2002 - 016 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : THIAGO LUIZ PERUSSE  
 RECORRIDO(S) : IVONE GARCIA LOPEZ DE LIMA  
 ADVOGADO : ANA PAOLA LOSSURDO MORAIS CARLINI GOUVÊA  
 PROCESSO : RR - 1338 / 2002 - 028 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MARIA ALAINES FINGSTAG DE CAMARGO  
 ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS  
 PROCESSO : RR - 1413 / 2002 - 006 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : IMPORTADORA DE FRUTAS LA VIOLETTA LTDA.  
 ADVOGADO : NESTOR APARECIDO MALVEZZI  
 RECORRIDO(S) : FLAVIO LUIZ SARTORI  
 ADVOGADO : ALCIONE ROBERTO TOSCAN  
 PROCESSO : RR - 1487 / 2002 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : TOMÉ ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : CLÁUDIO PEIXOTO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MAURO BARBOSA DA SILVA  
 ADVOGADO : MARIA HELENA PLAZZI CARRARETTO  
 PROCESSO : RR - 16 / 2003 - 331 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC  
 ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : VERGÍNIO FANTIN  
 ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA  
 PROCESSO : RR - 24 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : RECAUCHUTADORA COLATINENSE S.A.  
 ADVOGADO : DENISE PEÇANHA SARMENTO DOGLIOTTI  
 RECORRIDO(S) : ALOÍSIO CARLOS BARCELLOS  
 ADVOGADO : SÁVIO GRACELLI  
 PROCESSO : RR - 114 / 2003 - 080 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : VALTER APARECIDO LOPES GINELLI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BUFULIN

PROCESSO	: RR - 163 / 2003 - 521 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 808 / 2003 - 004 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1128 / 2003 - 751 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO ECKERT (ESPÓLIO DE)	RECORRENTE(S)	: GL DE FREITAS & CIA. LTDA.
ADVOGADO	: JÚLIA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DANIELA BELLÓ	ADVOGADO	: BENETE MARIA VEIGA CARVALHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	: MICHEL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	RECORRIDO(S)	: CLEOMAR LOURENÇO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERLA	ADVOGADO	: LUIS CARLOS MILLANI	ADVOGADO	: SANTO ONEI PUHL MARTINI
RECORRIDO(S)	: ALVARO DERLI SANTIN	RECORRIDO(S)	: LUSOGRÁFICA TIPOGRAFIA E OFF-SET LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: RR - 1229 / 2003 - 020 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANDRÉIA BARRIQUEL LUZA	ADVOGADO	: MAURO GLASHESTER	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 205 / 2003 - 025 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE AGM EDITORA GRÁFICA LTDA.	RECORRENTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 820 / 2003 - 382 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO
RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: EZEQUIEL ANTÔNIO VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO	: SÍLVIO ROBERTO REBOUÇAS BARROSO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MILTON ALVES DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: DOMINGOS SÁVIO RICARTE QUIRINO	ADVOGADO	: MARGIT KLIEMANN FUCHS	PROCESSO	: RR - 1269 / 2003 - 029 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RECORRENTE(S)	: DATA CENTER INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO	: RR - 308 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADEMAR ARMANDO GEHRKE	ADVOGADO	: CARMELINDO NESTOR TOSIN
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	RECORRIDO(S)	: ROBERTO CESAR FRANCO DE LIMA
RECORRENTE(S)	: CARSON PRODUCTS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: RR - 883 / 2003 - 012 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI
ADVOGADO	: ELIANE RANGEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1278 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MORAES RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: NEUSA MARINA BASSOTTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: DANIELLE PINA DYNA	ADVOGADO	: PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
PROCESSO	: RR - 389 / 2003 - 242 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: MICHELLE VALMÓRBIDA HONORATO	ADVOGADO	: MARLI CAITANO MELLO
RECORRENTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1023 / 2003 - 103 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO DE JESUS
ADVOGADO	: MARCELO PIMENTEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 1321 / 2003 - 013 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOELMA DE LIRA FREIRE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JANE ROSA DA SILVA MOREIRA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO	: RR - 490 / 2003 - 099 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: EISLER ROSA CAVADA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR - 1060 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MATILDE TOKIKO OSHIRO YAMAGUCHI
RECORRENTE(S)	: VANDERLEI ZOCATELLI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES
ADVOGADO	: ROSE EMI MATSUI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR - 1375 / 2003 - 002 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE AMERICANA	ADVOGADO	: WIDMARQUES RABÊLO COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 518 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADELSON AMÂNCIO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	ADVOGADO	: ALBERTO ROZMAN DE MORAES
RECORRENTE(S)	: LUCIMAR LUIS CAMATA	PROCESSO	: RR - 1066 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HENRIQUE GOMES
ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANA MARIA PORCIUNCULA SARAIVA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: RR - 1427 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: WIDMARQUES RABÊLO COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 548 / 2003 - 029 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADELSON AMÂNCIO E OUTROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	RECORRIDO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S)	: CARLOS FERNANDO VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1066 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO	: FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
PROCESSO	: RR - 550 / 2003 - 051 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S)	: CELINARA MARTINS ALVES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: ROSA MARIA PEREIRA FAGUNDES	ADVOGADO	: EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRENTE(S)	: ORGANIZAÇÃO HOTELEIRA FONTE COLINA VERDE LTDA.	ADVOGADO	: TADEU JOSÉ ZEMBRZUSKI	PROCESSO	: RR - 1510 / 2003 - 005 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: WINSTON SEBE	PROCESSO	: RR - 1088 / 2003 - 008 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO FERREIRA ALEXANDRE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO BASTOS FLORES
ADVOGADO	: CLÉLIA SUELI SACCHIS	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
PROCESSO	: RR - 627 / 2003 - 006 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: RÜDEGER FEIDEN	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO - RIOLUZ
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ISMAEL BERDICHEVSKI	PROCESSO	: RR - 1516 / 2003 - 100 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ROBERTO WALLIG BRUSIUS LUDWIG	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	PROCESSO	: RR - 1114 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARCELO MARQUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA CRISTINA COITÉ BANDEIRA SIMÕES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: IOLE BARBOSA OLIVA E LAGE DE SÁ
ADVOGADO	: HELENA SANTIAGO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MATERIAIS SULFUROSOS MATSULFUR
PROCESSO	: RR - 676 / 2003 - 020 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ALDSON VELOSO MACHADO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: LEONILDA RODRIGUES CARVALHO	RECORRIDO(S)	: SERVIÇOS NORTE FUNCIONAL LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO	: LUÍS ROBERTO LOPES
ADVOGADO	: ROSANA DE SOUZA FERREIRA	RELATOR	: RR - 1119 / 2003 - 027 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA TORRES GUIMARÃES VELOSO	RECORRENTE(S)	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
ADVOGADO	: MAYSÁ BARBOSA DA CRUZ PRUDENTE	ADVOGADO	: HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.		
PROCESSO	: RR - 775 / 2003 - 041 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ROLNEI CORRÊA PINTO		
RECORRENTE(S)	: DURAFLORA S.A.	ADVOGADO	: VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES		
ADVOGADO	: CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	PROCESSO	: RR - 1126 / 2003 - 731 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: DARCI OLEGÁRIO DE MEIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
ADVOGADO	: PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.		
		ADVOGADO	: DANIELA FEITEN SILVA		
		RECORRIDO(S)	: GERSON LUIZ D'ÁVILA		
		ADVOGADO	: ÂNGELA CRISTINA HENN		



PROCESSO : RR - 1657 / 2003 - 201 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 2669 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 449 / 2004 - 009 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : ALESSANDRO TELLES DA SILVA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : DÉCIO NEUHAUS	RECORRIDO(S) : JOSÉ DE ARIMATÉIA CABRAL	ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES
RECORRIDO(S) : SPORT CLUB ULBRA	ADVOGADO : ROGÉRIO PAULO DE LIMA SILVA	RECORRIDO(S) : MOACIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : EDUARDO BATISTA VARGAS	PROCESSO : RR - 2735 / 2003 - 008 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : EDNALDO BARBOSA DE LIMA
PROCESSO : RR - 1672 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR - 460 / 2004 - 512 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : LENICE MARIA DE ALMEIDA MOTA	RECORRENTE(S) : MADEM S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E EMBALAGENS
ADVOGADO : ELIS REGINA BORSOI	ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADO : VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S) : ABÍLIO JOSÉ CERUTTI E OUTROS	PROCESSO : RR - 10341 / 2003 - 001 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARINÊS NARDI GUGEL
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : JANETE CLAIR MEZZOMO ZONATTO
PROCESSO : RR - 1695 / 2003 - 008 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	PROCESSO : RR - 512 / 2004 - 004 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MARCILA COSTA DA ROCHA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S) : TELET S.A.
ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO REIS CLETO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO
RECORRIDO(S) : PLÍNIO ANTÔNIO DEPIZZOL	PROCESSO : RR - 3 / 2004 - 131 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CARLA NOVÔA DA SILVA
ADVOGADO : MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : LIBERACI FERREIRA
PROCESSO : RR - 1716 / 2003 - 006 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BRAZ PADOVANI	PROCESSO : RR - 539 / 2004 - 128 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : FABRÍCIO CALEGARIO SENA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRIDO(S) : URUÇUCA TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE CERÂMICA TERRA-NOVA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO	ADVOGADO : RIVAIR CARLOS DE MOURA	ADVOGADO : ROGÉRIO NANNI BLINI
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIANA RODRIGUES	PROCESSO : RR - 67 / 2004 - 121 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JORDINO PEREIRA TELLIS
ADVOGADO : SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : NILTON NACAGUMA
PROCESSO : RR - 1930 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : NEXEN QUÍMICA DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 567 / 2004 - 013 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA	RECORRIDO(S) : JUVENAL RIBEIRO FILHO	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : LENI CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S) : MARIMILIA BESSA ZACCHÉ	RECORRIDO(S) : ESA - ESPÍRITO SANTO AUTOMAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MARCELO CAETANO MÉDICE CARLESSO	ADVOGADO : WATT JANES BARBOSA	ADVOGADO : VLADIMIR CORNÉLIO
PROCESSO : RR - 1983 / 2003 - 244 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 78 / 2004 - 151 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELENICIO TUSSOLINI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ CLÁUDIO DE AZEVEDO PAULA	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA RODOVIA DO SOL S.A.	PROCESSO : RR - 582 / 2004 - 911 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : BIANCA PEREIRA MÔNICA	ADVOGADO : ARTÊNIO MERÇON	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRIDO(S) : ALEXSANDRO DE ALMEIDA MATHIAS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA)
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO : HENRIQUE HUDSON PORTO DA COSTA	RECORRIDO(S) : LADISLAU PONTES CRUZ E OUTROS
PROCESSO : RR - 2057 / 2003 - 003 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO CONSTRUTORA RODOVIA DO SOL	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : TATIANA T. DE ABREU E SILVA	PROCESSO : RR - 670 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 115 / 2004 - 203 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA SERRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO DE JESUS COUTINHO
RECORRIDO(S) : SÔNIA ANTERO CRUZ	RECORRENTE(S) : ABB SERVICE LTDA.	ADVOGADO : KARLA CECÍLIA LUCIANO PINTO
ADVOGADO : AGUIDA DA COSTA SANTOS	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
PROCESSO : RR - 2079 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MARCUS FERNANDO ARTHUR MAMEDE	PROCESSO : RR - 712 / 2004 - 003 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : DISRIO - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S) : JOÃO SANTIAGO DE JESUS	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RECORRIDO(S) : WALTER ROSEMBERG DOS SANTOS LEAL	PROCESSO : RR - 123 / 2004 - 004 - 14 - 00 . 1 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA LUCIANA DOS SANTOS
ADVOGADO : OSNI DE FARIAS JÚNIOR	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PATROCÍNIO LEAL DE CASTRO
PROCESSO : RR - 2150 / 2003 - 007 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : HOSPITAL 9 DE JULHO LTDA.	ADVOGADO : SANDRO CARIBONI
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : MARCELO LONGO DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 806 / 2004 - 013 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : ADEILSON VIEIRA PIRES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : NUBIA ELOY CHAVES	ADVOGADO : CARLLA CHRISTIANE NINA PALITOT	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE PORTO ALEGRE
PROCESSO : RR - 2246 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 433 / 2004 - 561 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRENTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO EGERT BARBOZA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS BATISTA ABREU	ADVOGADO : PATRÍCIA NAGY	PROCESSO : RR - 878 / 2004 - 332 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO	RECORRIDO(S) : JOSÉ JAIR RICALDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR - 2309 / 2003 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : RAFAEL SANT' ANNA DE MORAES	RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO : RR - 445 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON MORAIS GARCEZ
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DE-TRAN/RN	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : RONALDO RODRIGUES QUINTANA
RECORRIDO(S) : WANÚZIA GONÇALVES DA ROCHA E OUTROS	RECORRENTE(S) : MAURÍCIO DA SILVA ORTIZ	ADVOGADO : CÍCERO DECUSATI
ADVOGADO : CARLOS GONDIM MIRANDA DE FARIAS	ADVOGADO : PAULO RICARDO FETTER NUNES	PROCESSO : RR - 929 / 2004 - 333 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 2326 / 2003 - 006 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO CAÍ
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RECORRIDO(S) : APOLOSUL DISTRIBUIDORA DE JORNALIS E REVISTAS LTDA.	ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES
RECORRIDO(S) : RISONIDE CUNHA OLIVEIRA	ADVOGADO : ANA LUÍSA MASCARENHAS AZEVEDO	RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : TÂNIA MARIA ARAGÃO ARAÚJO VELUDO		ADVOGADO : MOISÉS VOGT



PROCESSO : RR - 992 / 2004 - 003 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO MOREIRA  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SAN JÚNIOR  
ADVOGADO : ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA  
PROCESSO : RR - 1017 / 2004 - 096 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA LUCINEIDE ALVES  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ CORASOLLA CARREGARI  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DO HOSPITAL E MATERNIDADE JUNDIAÍ S.A.  
ADVOGADO : SÍLVIA MARIA PINCATO  
PROCESSO : RR - 1046 / 2004 - 008 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
RECORRIDO(S) : ADRIANA CARVALHO DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA  
PROCESSO : RR - 1137 / 2004 - 026 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : SANDRA REGINA PAVANI BROCA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA FILHO  
ADVOGADO : HENRIQUE CHAGAS  
PROCESSO : RR - 1138 / 2004 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : JÚLIO CESAR BRANDÃO  
ADVOGADO : SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 1246 / 2004 - 072 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS  
ADVOGADO : KÁTIA LUCIENE AZEVEDO SARAIVA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : WALQUÍRIA FRAGA ÁLVARES  
PROCESSO : RR - 1285 / 2004 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ADILSON PEREIRA PINTO E OUTROS  
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO  
PROCESSO : RR - 1510 / 2004 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA  
ADVOGADO : MOISÉS JÚLIO SERIQUE NETO  
RECORRENTE(S) : CARMEN SILVA MORAES RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 1899 / 2004 - 012 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : DOMINGOS JOSÉ MARINHO NETO  
ADVOGADO : PAULA FRASSINETTI MATTOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : WELLINGTON MARQUES DA FONSECA  
RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
PROCESSO : RR - 51409 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : LUZIA ARANTES VIANA  
ADVOGADO : ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI  
RECORRIDO(S) : SÁDIA S.A.  
ADVOGADO : DANIELLE ALBUQUERQUE  
RECORRIDO(S) : GR S.A.  
ADVOGADO : MARCELO ALESSI

PROCESSO : RR - 52774 / 2004 - 005 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : AUREO SEBASTIÃO TESSEROLI DE LIMA  
ADVOGADO : AIRTON PEDRO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
PROCESSO : RR - 77 / 2005 - 002 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDA SILVA  
RECORRIDO(S) : ALFREDO SÉRGIO TEIXEIRA DE MACEDO  
ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO  
PROCESSO : RR - 116 / 2005 - 024 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
RECORRIDO(S) : CELSO RAIMUNDO SOARES  
ADVOGADO : ALEXANDRA KARLA MENDES  
PROCESSO : RR - 157305 / 2005 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
RECORRIDO(S) : CARIDADE DIAS LIMA  
ADVOGADO : OLYMPIO MORAES JÚNIOR

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : RR - 581 / 1999 - 002 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC  
ADVOGADO : ELLEN LAGES  
RECORRIDO(S) : JOÃO BERTILLO CHASSOT  
ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA  
PROCESSO : AIRR - 581 / 1999 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BERTILLO CHASSOT  
ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC  
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS WILGES  
PROCESSO : AIRR - 5899 / 2001 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : NEIDE DAS GRAÇAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
PROCESSO : RR - 5899 / 2001 - 652 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : NEIDE DAS GRAÇAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : NILTON CORREIA  
PROCESSO : RR - 20574 / 2001 - 004 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : MARIA DOMINGOS PEREIRA VENTURA  
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI  
PROCESSO : AIRR - 20574 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : MARIA DOMINGOS PEREIRA VENTURA  
ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : RR - 218 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM  
RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
RECORRIDO(S) : KATIA TEREZINHA TEIXEIRA LOBATO  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
PROCESSO : AIRR - 218 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
AGRAVADO(S) : BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE  
ADVOGADO : ALINE SCHOSTKIJ DE SOUZA JARDIM  
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
AGRAVADO(S) : KATIA TEREZINHA TEIXEIRA LOBATO  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
PROCESSO : AIRR - 498 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : VÂNIA LÚCIA DE FRANÇA COMARIN  
ADVOGADO : RONI BORBA FIGUEIRÓ  
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA  
PROCESSO : RR - 498 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA  
RECORRIDO(S) : VÂNIA LÚCIA DE FRANÇA COMARIN  
ADVOGADO : RONI BORBA FIGUEIRÓ  
PROCESSO : RR - 1131 / 2003 - 104 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : AIRTON SEBASTIÃO ALBINO  
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
PROCESSO : AIRR - 1131 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS  
AGRAVADO(S) : AIRTON SEBASTIÃO ALBINO  
ADVOGADO : JUCELE CORRÊA PEREIRA  
PROCESSO : RXOF E ROAC - 247 / 2004 - 000 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL  
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ RAMOS MACIAS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ WILTON WANDERLEY MARTINS  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO  
REMETENTE : TRT DA 19ª REGIÃO  
PROCESSO : AIRR - 537 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE  
PROCESSO : RR - 537 / 2004 - 099 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
ADVOGADO : CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS  
PROCESSO : AIRR - 748 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO MÁRIO ROCHA DA SILVA  
ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA



PROCESSO : RR - 748 / 2004 - 110 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO MÁRIO ROCHA DA SILVA  
 ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : PAULO SERGIO FONTELES CRUZ  
 PROCESSO : RR - 862 / 2004 - 016 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 RECORRENTE(S) : FABIANO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 862 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : FABIANO ANTÔNIO DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : EVANDRO BRAZ DE ARAÚJO JÚNIOR

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 1225 / 2000 - 012 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
 ADVOGADO : ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : SANDRO FERNANDES BRITO  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 1225 / 2000 - 012 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : SANDRO FERNANDES BRITO  
 ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR  
 ADVOGADO : ELIANE CHOIRY CUNHA DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 1173 / 2001 - 016 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DAIANE FINGER  
 AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO PEREIRA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO FERAZ  
 PROCESSO : RR - 1173 / 2001 - 016 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DAIANE FINGER  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS  
 RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO PEREIRA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO FERAZ  
 PROCESSO : RR - 795 / 2002 - 003 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BULGARE GONÇALVES  
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
 PROCESSO : AIRR - 795 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS BULGARE GONÇALVES  
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 PROCESSO : AIRR - 1108 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : SINVAL BARRETO AYRES  
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR

PROCESSO : RR - 1108 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS  
 RECORRIDO(S) : SINVAL BARRETO AYRES  
 ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA VIANNA  
 PROCESSO : RR - 1148 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1148 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ROBERTO SILVEIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
 PROCESSO : RR - 275 / 2003 - 003 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS  
 RECORRIDO(S) : ADRIANE DA ROSA RIBEIRO  
 ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS  
 PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 003 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ADRIANE DA ROSA RIBEIRO  
 ADVOGADO : CRISTIAN FABRIS  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 465 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.  
 ADVOGADO : LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA GALVANI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 PROCESSO : RR - 465 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA GALVANI  
 ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : TERMINAL DE VILA VELHA S.A.  
 ADVOGADO : LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO  
 PROCESSO : RR - 626 / 2003 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CARLOS ELISEU CUNHA BERÃO RODRIGUES  
 ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES  
 RECORRIDO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 626 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS ELISEU CUNHA BERÃO RODRIGUES  
 ADVOGADO : VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES  
 PROCESSO : AIRR - 1608 / 2003 - 463 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 AGRAVADO(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
 PROCESSO : RR - 1608 / 2003 - 463 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : ANTONIO GOMES DA SILVA  
 ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE  
 RECORRIDO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ  
 PROCESSO : ROAC - 457 / 2005 - 000 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.  
 ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS RENATO DA SILVA SANTOS  
 ADVOGADO : ANA RITA NAKADA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 1972 / 2003 - 000 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : RÁDIO TELEVISÃO DE UBERLÂNDIA LTDA.  
 ADVOGADO : MURIEL VIEIRA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA  
 PROCESSO : RODC - 321 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUDANTES, COBRADORES E OPERADORES DE MÁQUINAS SOBRE PNEUS DO SUL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : ADOLFO HONORATO FERREIRA SIMÕES  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETPES  
 ADVOGADO : EDINALDO LOUREIRO FERAZ  
 PROCESSO : RODC - 1541 / 2004 - 000 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS E OUTROS  
 ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ALFENAS E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 PROCESSO : ROAG - 2186 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E EDIFÍCIOS COMERCIAIS , INDUSTRIAIS, RESIDENCIAIS E MISTOS INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOND  
 ADVOGADO : ROBSON CESAR SPROGIS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE BAURU E REGIÃO

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI.

PROCESSO : E-RR - 710167 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ  
 ADVOGADO : ILMA CRISTINE SENA LIMA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN  
 EMBARGADO(A) : RAPHAEL PAIXÃO FILHO  
 ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO  
 EMBARGADO(A) : RAPHAEL PAIXÃO FILHO  
 ADVOGADO : MÁRCIO DIÓRIO PAIXÃO  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 272 / 1990 - 701 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 22379 / 1996 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1063 / 1999 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: ALCIBIADES GAZZANI E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO JOÃO VRUBEL (ESPÓLIO DE) E OUTRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: JOSÉ LUIS WAGNER	ADVOGADO	: NEUSA MARIA GARANTESKI	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	AGRAVADO(S)	: JAIRSON ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL
PROCESSO	: AIRR - 487 / 1991 - 004 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO GUIMARÃES	AGRAVADO(S)	: NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA DE LÃ E PALHA DE AÇO SOFIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	PROCESSO	: AIRR - 943 / 1997 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JÚLIO LUÍS BRANDÃO TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: DILAMAR ESPIRIDÍÃO FONSECA DE LIMA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ FERNANDO SILVA DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 2224 / 1992 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA SILVA BARROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: GEORGINA PEDROSA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 2113 / 1999 - 024 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLÖSSER S.A.	AGRAVADO(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO MOTTA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: MORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S)	: ANTONIO PINHEIRO (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: NEYDE BRAGA DE NIGRO	ADVOGADO	: ANA GABRIELA DE ARAÚJO PEREIRA BURLAMAQUI
ADVOGADO	: IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO VITOR DE MORAIS
PROCESSO	: AIRR - 423 / 1993 - 301 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1369 / 1997 - 313 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS VIEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2326 / 1999 - 026 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (EXTINTO CAEEB)	AGRAVANTE(S)	: LOUSANO INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: DÁRIO PERPÉTUO BASTOS	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	AGRAVANTE(S)	: WAGNER MATIAS DE SOUZA
ADVOGADO	: SIDNEY DAVID PILDERVASSER	AGRAVADO(S)	: ERONILDO PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: WILSON DANUCALOV
PROCESSO	: AIRR - 884 / 1994 - 093 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 2434 / 1997 - 037 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - COROL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2326 / 1999 - 026 - 02 - 41 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVANTE(S)	: METRO-SISTEMAS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ANTÔNIO BRITO CONCATO	ADVOGADO	: CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.
ADVOGADO	: ÉLIDA BRAGA	AGRAVADO(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
PROCESSO	: AIRR - 990 / 1994 - 032 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS MITSUO SIBUYA	AGRAVADO(S)	: WAGNER MATIAS DE SOUZA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: WILSON DANUCALOV
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 2434 / 1997 - 037 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2459 / 1999 - 061 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: LENISA MONTEIRO DANTAS	ADVOGADO	: CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK
AGRAVADO(S)	: MARIANO SANTOS RIBEIRO DA LUZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: METRO-SISTEMAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDUARDO FACCHINI
ADVOGADO	: VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS MITSUO SIBUYA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE SALLES DE OLIVEIRA CESAR NETO
PROCESSO	: AIRR - 1004 / 1994 - 053 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO MELONI	PROCESSO	: AIRR - 2915 / 1999 - 029 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 855 / 1998 - 039 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: ADECIR TEU	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: CARLOS GELENSKI NETO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: LUIZ BERNARDO ALVAREZ
AGRAVADO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: CLÁUDIA SARAIVA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: NEUSA HETSUKO KANEKO UENO
PROCESSO	: AIRR - 1872 / 1994 - 024 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: METRO-SISTEMAS LTDA.	ADVOGADO	: GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: CARLOS MITSUO SIBUYA	PROCESSO	: AIRR - 2981 / 1999 - 315 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MOORE FORMULADORES LTDA.	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: RICARDO JOBIM DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR - 2459 / 1998 - 023 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S)	: PEDRO LUIZ BARROS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES		: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
ADVOGADO	: FRANCISCO LOYOLA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO		: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES, SORVETARIAS, CONFETARIAS
PROCESSO	: AIRR - 220 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CAPITAL CONSERVADORA DE IMÓVEIS LTDA.		: DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: ANA MARIA ALVARES ESTRADA	ADVOGADO	: WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL	ADVOGADO	: NÓRIO OTA	AGRAVADO(S)	: LANÇONETE FUNCHAL DE CUMBICA LTDA.
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	PROCESSO	: AIRR - 134 / 1999 - 416 - 14 - 41 . 3 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL VILLEGAS
AGRAVADO(S)	: ARNALDO MELCHIOR VIANA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 5862 / 1999 - 009 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ACRE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1405 / 1995 - 093 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: EVILÁSIO BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ROBERTO LESSA CATÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO
AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLÂNDIA LTDA. - COROL	PROCESSO	: AIRR - 350 / 1999 - 161 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SIDNEY BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA CRISTINA MARCONDES ZINSER
AGRAVADO(S)	: FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PAPEIS SANTO AMARO		
PROCESSO	: AIRR - 1946 / 1995 - 010 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO		
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: TENÓRIO RODRIGUES DE LIMA		
AGRAVANTE(S)	: SHOW BIZZ MONTAGENS PARA EVENTOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PIMENTA		
ADVOGADO	: ALESSANDRA CARVALHO				
AGRAVADO(S)	: MÁRIO BERNARDO VEGA				
ADVOGADO	: ALIOMAR MENDES MURITIBA				



PROCESSO	: AIRR - 28556 / 1999 - 002 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2001 - 055 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE FORRÓ LANÇAMENTOS DE MODAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVANTE(S)	: ANDRÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO	: WILTON ROVERI	ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO
AGRAVADO(S)	: CARMEN LÚCIA CORADASSI BRUZ	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO MENDOZA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: RESTAURANTES TOULNEGRILL LTDA.
ADVOGADO	: OLÍMPIO PAULO FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ BENEDITO DE MORAES	ADVOGADO	: JOSÉ RENATO TEIXEIRA DE CAMPOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUIZ GAVA	PROCESSO	: AIRR - 1658 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 257 / 2001 - 048 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIA VITÓRIA GAVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: CAP ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA GOMES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PALMA MACHADO	ADVOGADO	: EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S)	: GEORGES MENPHIS XAVIER	AGRAVADO(S)	: GILBERTO SANTANA E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO MOACIR MARTINS	ADVOGADO	: RICARDO LOPES	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ LÚCIO BORGES	PROCESSO	: AIRR - 1899 / 2000 - 046 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 275 / 2001 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 427 / 2000 - 079 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ARMAFER SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MARIANI
AGRAVANTE(S)	: CENTRO ALFA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA MONTEIRO	ADVOGADO	: DANIELLE PRESTES DE BORTOLI
ADVOGADO	: RÔMULO AZEVEDO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: LUIZ PAULO KOCH	AGRAVADO(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: JOÃO LUÍS ARAÚJO	ADVOGADO	: LEILA MARIA GATTI	ADVOGADO	: CLÁUDIA LIMA
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO OUTEIRO ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 2938 / 2000 - 048 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 350 / 2001 - 012 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 431 / 2000 - 732 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COOMESP - COOPERATIVA NACIONAL DOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS E AFINS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETARIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	ADVOGADO	: EDUARDO PAULI ASSAD	ADVOGADO	: ARIIVALDO STELLA
ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE OLIVEIRA CAMELO	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES JALES LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIANA KARNOPP FONTOURA	ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO TACITO	PROCESSO	: AIRR - 356 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ISER	AGRAVADO(S)	: S.P. CHINA ALIMENTAÇÃO LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 497 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3150 / 2000 - 063 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIDNEY PEREIRA PALHAS
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL
AGRAVANTE(S)	: PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	AGRAVANTE(S)	: TV ÔMEGA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: MARIANA FORTI ZARIF	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: DANIEL BRAZ DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO LUIZ GABRIEL	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDAPORT
ADVOGADO	: DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 626 / 2000 - 731 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3195 / 2000 - 201 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 377 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	AGRAVANTE(S)	: ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S)	: NEREIME FRANCO DE GODOY
ADVOGADO	: JAQUELINE PRADE	ADVOGADO	: CRISTIANE GOMES CALIL	ADVOGADO	: RICARDO VINICIUS L. JUBILUT
AGRAVADO(S)	: IRES MARLI FRANTZ SCHLOSSER	AGRAVADO(S)	: JARDELINO ALVES DE PORTUGAL	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO	: MARLISE RAHMEIER	ADVOGADO	: ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS
PROCESSO	: AIRR - 680 / 2000 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 5108 / 2000 - 018 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 393 / 2001 - 016 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO CHIQUITA	ADVOGADO	: CLÁUDIA BRUM MOTHÉ
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ SANTANA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: SILVA CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: OLAVIO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO BRIDES OSVALDINO E OUTRO
PROCESSO	: AIRR - 993 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RURAL FORTES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 678 / 2001 - 057 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: WINGLER BERNARDO DE ARAÚJO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ MAURO ROSA	ADVOGADO	: SÉRGIO HAMMES	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: WAGNER GIL JANSEN PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 7109 / 2000 - 013 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉCIO FREIRE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: ANA CLÁUDIA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO	: ANDRÉA GUERREIRO DE FARIA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO DA SILVA NETTO
PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2000 - 242 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ODERCI JOSÉ BÉGA	PROCESSO	: AIRR - 961 / 2001 - 066 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA KERCHER ALVES CORDEIRO DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	ADVOGADO	: VANESSA GROGER	AGRAVANTE(S)	: SGS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	PROCESSO	: AIRR - 11 / 2001 - 064 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA BARAT
AGRAVADO(S)	: SATHOM SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO MONTIANI MARTINS
ADVOGADO	: HELIO LEITE PINTO	AGRAVANTE(S)	: ROBERTO RIVELINO DE PAULA TAZI-NAFFO	ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA QUEIJA ALVAR
AGRAVADO(S)	: ROBERTO RICARDO DA MATA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTONIO CHIARADIA PEREIRA		
ADVOGADO	: DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER	AGRAVADO(S)	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP		
PROCESSO	: AIRR - 1132 / 2000 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 25 / 2001 - 242 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		
AGRAVANTE(S)	: WILSON DA COSTA SILVA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA		
ADVOGADO	: VALDEMAR ALCEBIANES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO		
AGRAVADO(S)	: DO URBANO AO DETALHE PROJETOS E MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLAUDIO LUIZ DE AGUIAR		
AGRAVADO(S)	: U D INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO	: SILVIA SARDENBERG CAMPISTA		

PROCESSO	: AIRR - 1005 / 2001 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1890 / 2001 - 018 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 60 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: SUELI MARIA RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA SIDERAL S.A.
ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	ADVOGADO	: MÁRIO PINTO RODRIGUES DA COSTA FILHO	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SOUZA
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA	AGRAVADO(S)	: TECHINT ENGENHARIA S.A.	AGRAVADO(S)	: MANOEL CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	: CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	ADVOGADO	: ALEXANDRE RIZZI	ADVOGADO	: MANOEL HERZOG CHAINÇA
PROCESSO	: AIRR - 1062 / 2001 - 020 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO	AGRAVADO(S)	: PORTSERVI SERVIÇOS DE PORTARIA E VIGILÂNCIA S/C LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS	PROCESSO	: AIRR - 127 / 2002 - 241 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO MONTENEGRO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1890 / 2001 - 018 - 05 - 41 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ALBERTO LACERDA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELOI JOÃO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TECHINT ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIS MEDEIROS DE ALMEIDA
ADVOGADO	: NEWTON RIBAS MARTINS	ADVOGADO	: ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES	AGRAVADO(S)	: CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
PROCESSO	: AIRR - 1234 / 2001 - 301 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: MARGARETH REVOREDO NATRIELLI
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: MOACIR JOSÉ DE OLIVEIRA SOBRINHO	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2002 - 311 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: CLÓVIS ESMERALDO MASCARENHAS	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1902 / 2001 - 011 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S)	: OLINTO LUIZ MENEGHELO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: FRANCISCA LOPES TERTO SILVA
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	AGRAVANTE(S)	: RENATA MENEZES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1334 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MARQUES	AGRAVADO(S)	: MARCOS CÉSAR AMÂNCIO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ELEVADORES ATLAS S.A.	ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2002 - 022 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: DMJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	ADVOGADO	: FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ROBERTO PINHO
ADVOGADO	: ARNALDO PIPEK	AGRAVADO(S)	: CLOVIS SILVA MOURA LIMA	ADVOGADO	: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
PROCESSO	: AIRR - 1481 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DE MATOS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATA-PREV
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR - 2369 / 2001 - 025 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTHA REGINA SANT'ANNA SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 259 / 2002 - 013 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT	AGRAVANTE(S)	: MERIDIEN DO BRASIL TURISMO LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: YANKEE FOOD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: VALTON DÓREA PESSOA	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: MIRIAM MICHICO SASAI	AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2001 - 049 - 01 - 41 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO LACERDA BRITO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ VICENTE DE LIMA FILHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SAMUEL FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: LAURINDO DA COSTA	ADVOGADO	: PEDRO NIZAN GURGEL	PROCESSO	: AIRR - 267 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 2930 / 2001 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: BIANCA MARQUES ALVES	AGRAVANTE(S)	: SADIÁ S.A.	ADVOGADO	: JAIRO FALEIRO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1626 / 2001 - 049 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉA BATISTA DOS SANTOS SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: FERNANDO ANTÔNIO DE MORAIS SIQUEIRA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: FRANCISCA CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: TRANSPREV TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	PROCESSO	: AIRR - 333 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA SBANO DELORME	PROCESSO	: AIRR - 21853 / 2001 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S)	: LAURINDO DA COSTA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1643 / 2001 - 018 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S)	: JORGE MILTON DE SOUZA CONCEIÇÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: DARCI EDEGAR DE ANDRADE	ADVOGADO	: GERALDO OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	PROCESSO	: AIRR - 340 / 2002 - 078 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÍLVIA DOS SANTOS CORREIA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: EGAS LUÍS GUIMARÃES COSTA	AGRAVANTE(S)	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: REGINA APARECIDA VALERIANO ARQUER
ADVOGADO	: JUSSARA REGINA DOS SANTOS DE FREITAS	ADVOGADO	: JOSÉ FLORISVALDO TAVARES	ADVOGADO	: KARINA VALERO CHAVES
		AGRAVADO(S)	: SIDNEI RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO GUILHERME FERNANDES (ESPÓLIO DE)
		ADVOGADO	: GUARULHOS TRANSPORTES S.A.	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
		ADVOGADO	: IVANY MARQUES REZENDE TAVARES	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM CARLOS DOS SANTOS CLEMENTE
				AGRAVADO(S)	: JUAN ARQUER RUBIO
				ADVOGADO	: LUIZ ROBERTO NOGUEIRA PINTO
				PROCESSO	: AIRR - 342 / 2002 - 252 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
				RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
				AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
				ADVOGADO	: IVAN PRATES
				AGRAVADO(S)	: DALTEC CONSULTORIA EM ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
				AGRAVADO(S)	: JOÃO BISPO BARROS
				ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA





PROCESSO	: AIRR - 409 / 2002 - 071 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 828 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 984 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ FERNANDO DA ROSA MOLINA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: CLÁUDIA CARDOSO ANAFE	ADVOGADO	: ANA RITA NAKADA	ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO ROBERTO DUTRA JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVADO(S)	: DROGARIA CENTRAL DA CASA GRANDE LTDA.
ADVOGADO	: MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	ADVOGADO	: RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	: MILTON ARZUA STRASBURG
PROCESSO	: AIRR - 424 / 2002 - 251 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 829 / 2002 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 985 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DE SOUZA BARBOSA FILHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: DANIEL TOLENTINO MOTA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: DILSON MACHADO MENDES	AGRAVADO(S)	: WANDERLEY VASQUES FILHO
ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 424 / 2002 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 829 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 836 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: RHODIA BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETÉRIAS, CONFEITARIAS	
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA BARBOSA FILHO	ADVOGADO	: WANDERLEY VASQUES FILHO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
ADVOGADO	: SILAS DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES		
PROCESSO	: AIRR - 503 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 836 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: SALOMÃO FERREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: RENATO REIS BRITO
ADVOGADO	: CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO	ADVOGADO	: ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO	AGRAVADO(S)	: ELEKEIROZ S.A.
AGRAVADO(S)	: JORGE AUGUSTO CERQUEIRA DE GODOY BEZERRA	PROCESSO	: AIRR - 844 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBERTO DA SILVA MATOS
ADVOGADO	: MARCOS AURÉLIO SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1013 / 2002 - 132 - 05 - 86 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 535 / 2002 - 002 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: SWAY INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: MARIA BENEDITA OLIVEIRA	ADVOGADO	: ANTONIO JOÃO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CLÁUDIO MÁRCIO TARTARINI
ADVOGADO	: MARCOS SCHWARTSMAN	ADVOGADO	: YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL	AGRAVADO(S)	: ADRIANA DA SILVA NEVES
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR E MATERNIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO	: AIRR - 892 / 2002 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ITAMAR SILVA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 595 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1035 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: NEI SIGNORINI ALVES	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO	: CARLOS CHAGAS NETO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETÉRIAS, CONFEITARIAS	
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 898 / 2002 - 134 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELIANA FERREIRA GONÇALVES MARQUES SCHMIDT
PROCESSO	: AIRR - 619 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: LANCHONETE E RESTAURANTE ESTRELA DA CHÁCARA LTDA.
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	PROCESSO	: AIRR - 1055 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO	ADVOGADO	: DIRCÊO VILLAS BÔAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: MÁRCIO CABRAL MAGANO	AGRAVADO(S)	: JOEL ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
AGRAVADO(S)	: MERYT TARCILA TEIXEIRA ZANINI	ADVOGADO	: JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO	: CARLO REGO MONTEIRO
ADVOGADO	: PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 935 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NELSON PAIVA DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 782 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: RODRIGO DOS SANTOS LIMA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO SERENA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1079 / 2002 - 251 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO	: UDNO ZANDONADE	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: GILBERTO DE AGUIAR CARVALHO	AGRAVADO(S)	: EDSON ALVES PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: KOCH METALÚRGICA S.A.
AGRAVADO(S)	: ÂNGELO CÁSSIO RIBEIRO	ADVOGADO	: CILONI NUNES FERNANDES ANHOLETE	ADVOGADO	: NELSON COUTINHO PEÑA
ADVOGADO	: WESLEY PEREIRA FRAGA	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADELINO IGNACIO DE MATTOS
PROCESSO	: AIRR - 796 / 2002 - 005 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: FRANCISCO LEONARDO SCORZA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	PROCESSO	: AIRR - 1251 / 2002 - 006 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETÉRIAS, CONFEITARIAS		AGRAVADO(S)	: NELSON MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: GRAFICENTRO - GRÁFICA E EDITORA LTDA.
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO		ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS	ADVOGADO	: VERENA MAUÉS FIDALGO BARROS
		PROCESSO	: AIRR - 968 / 2002 - 032 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
ADVOGADO	: SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: LUIZ PEREIRA FAGUNDES
AGRAVADO(S)	: DELICATU DERIVADOS DO TRIGO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ALMIR JOSÉ MIGUEL	PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA AUDILEILA MARQUES COSTAS ARAUCO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PADILHA AGUIRRE	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 827 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO DOM JAIME CÂMARA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: KELSON JERÔNIMO ALVES VICENTE
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: JOÃO PAULO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT			AGRAVADO(S)	: WALESEG EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DA SILVA			PROCESSO	: AIRR - 1339 / 2002 - 014 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: LUIZ HENRIQUE MALAGUEZ GARCIA			RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: CRISTIAN FABRIS			AGRAVANTE(S)	: CARLOS ZANETTI
				ADVOGADO	: MÁRIO BRÁSILIO ESMANHOTTO FILHO
				AGRAVADO(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.
				ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3029 / 2002 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 213 / 2003 - 075 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ZENZI SATO	AGRAVANTE(S)	: HELENA HIRATA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: RONALDO LIMA VIEIRA	ADVOGADO	: CELSO FERRAREZE
AGRAVADO(S)	: CARLOS NUNES	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTROS
ADVOGADO	: ANTÔNIO JUSTINO DE OLIVEIRA PEREIRA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	: AIRR - 1488 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 4224 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 227 / 2003 - 441 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES NO ESTADO DE PERNAMBUCO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR MARCÍLIO	AGRAVADO(S)	: COLÉGIO EVANGÉLICO AGNES ERSKINE	AGRAVADO(S)	: ALVELINO TRAVASSO E OUTROS
ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CARVALHO DANTAS CAVALCANTE	ADVOGADO	: JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO	ADVOGADO	: PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1780 / 2002 - 201 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ROBERTO CESÁRIO	PROCESSO	: AIRR - 278 / 2003 - 541 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 4693 / 2002 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: SANDRA MARIA POSSAMAI MENEZES
ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA. E OUTRA	ADVOGADO	: ROGER DE LIMA LORENZONI
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MIRANDA DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO CLARO	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO	: SORAYA ANDRADE LUCCHESI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: GLOBEX UTILIDADES S.A.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS FERLA
PROCESSO	: AIRR - 1860 / 2002 - 001 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TURKIEWICZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR - 310 / 2003 - 002 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: ANTONIO COLXA DE FERRO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: ANTÔNIO AUGUSTO CASTANHEIRA NÉIA	AGRAVANTE(S)	: CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIA ALESSANDRA CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 4974 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ADRIANE NUNES QUINTAES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO KETZER MASI
ADVOGADO	: ADRIANE NUNES QUINTAES	AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBIN
PROCESSO	: AIRR - 2198 / 2002 - 054 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA PAULA LIMA BRAGA	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2003 - 131 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: SUELI ALVES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO	: MAISA CARLA ORCIOLI DE CARVALHO SANTOS	AGRAVANTE(S)	: BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A.
	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO	: AIRR - 7869 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHAFFER
	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS
ADVOGADO	: ROBSON FERRAZ COLOMBO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: CATERINA FRANCISCA CAPRIO
AGRAVADO(S)	: SERVACAR COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO MARTINS CAVALLI	AGRAVADO(S)	: VITOR JAIRO FURTADO FERREIRA
ADVOGADO	: CARLOS LEDUAR DE MENDONÇA LOPES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS AUER	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
		ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA VILA ELIZABETH LTDA. - COTRAVIEL
		PROCESSO	: AIRR - 96008 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 319 / 2003 - 089 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
		RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
		AGRAVANTE(S)	: ALFA SERVIÇOS DE CRÉDITO E INFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: ZULIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. E OUTROS
		ADVOGADO	: MARCOS JULIO OLIVÉ MALHADAS JÚNIOR	ADVOGADO	: HELDER EDUARDO VICENTINI
		AGRAVADO(S)	: F. BERTOLDI INCORPORAÇÕES E CONSULTORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GEISA CARLA CIVIDINI
		ADVOGADO	: FILIPE ALVES DA MOTA	ADVOGADO	: LOURIVAL LINO DE SOUSA
		AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS DALE NOGARI DOS SANTOS E OUTRO	PROCESSO	: AIRR - 395 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR SCOTÁ STEIN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
		PROCESSO	: AIRR - 44 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO FRANCISCO DE ARAÚJO
		RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA
		AGRAVANTE(S)	: DEUSDETE ALVES CUSTÓDIO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
		ADVOGADO	: MIGUEL TAVARES	ADVOGADO	: GLÁUCIA PAIVA MOREIRA LEITE
		AGRAVADO(S)	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 413 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ELAINE GONÇALVES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
		PROCESSO	: AIRR - 63 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT
		RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: UBIRAJARA LOUIS
		AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: VANIA MARTINEZ
		ADVOGADO	: GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: IVONE DA FONSECA GARCIA
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ RICARDO DE VARGAS ALVES (ESPÓLIO DE)	PROCESSO	: AIRR - 419 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
		ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		PROCESSO	: AIRR - 114 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
		RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: CARLO REGO MONTEIRO
		AGRAVANTE(S)	: MÁRGY AMORIM LAMANA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MANOEL DA SILVA
		ADVOGADO	: SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA
		AGRAVADO(S)	: HAMAHY BAR, ACADEMIA E EVENTOS MUSICAIS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 482 / 2003 - 007 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: PATRÍCIA FARIA MORAES DE ARAÚJO GONÇALVES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
		AGRAVADO(S)	: YANI MACEDO COSTA	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO BERETTA
		ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO CARVALHO PEREZ	ADVOGADO	: AIRTON TADEU FORBRIG
				AGRAVADO(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO
				ADVOGADO	: ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO



PROCESSO	: AIRR - 482 / 2003 - 007 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2003 - 662 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1119 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	AGRAVANTE(S)	: CIRLENE ANA ROCHA JACINTO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA
ADVOGADO	: ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	ADVOGADO	: FÁTIMA MIRIAM BORTOT	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BERETTA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVADO(S)	: JOACIL GALDINO RIBEIRO
ADVOGADO	: ANDRÉIA TOMASI RAUBUST	ADVOGADO	: MARIA GECILDA RAMOS	ADVOGADO	: JOSÉ FERREIRA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 533 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1001 / 2003 - 003 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1227 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: PAULO LÚCIO LACERDA
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ALDECIR GONÇALVES PESSANHA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS SERVIDORES DA TELEMAR	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA PARAIBUNA DE METAIS
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO SOARES	ADVOGADO	: CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI
PROCESSO	: AIRR - 555 / 2003 - 007 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ZACARIAS BARBOSA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1257 / 2003 - 004 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1024 / 2003 - 012 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: TERESA RAIMUNDA DA SILVA	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: ÍMERO DEVEVS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S)	: MAGNESITA S.A.
ADVOGADO	: ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: PARTNER SERVICE - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DE VENDAS LTDA.	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO VIEIRA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 592 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO ALEXANDRO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: REFRAMAX LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: EVERALDO TEOTÔNIO TORRES	ADVOGADO	: ONOFRE DE MORAES PINTO
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JÚLIO DARCI DA SILVA
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: SAMUEL VALVERDE DE SOUZA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: PEDRO AGUIAR DE FREITAS
PROCESSO	: AIRR - 700 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1069 / 2003 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1269 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S)	: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO	: LUIS FILIPE MARQUES PORTO SÁ PINTO	ADVOGADO	: CARLOS ARTHUR CARAPETO DE MAMBRINI	ADVOGADO	: TATIANA BATISTA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CELSO FERREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S)	: VALDELI RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: LUIZA CLENIR GARCIA NUNES
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO	: AIRR - 771 / 2003 - 512 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1092 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: OCLAIR TELES DE LIMA E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ MARÇAL DE ALMEIDA
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRAEFF BURIN	ADVOGADO	: TELMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: ELAIR JOSÉ ZANETTI
AGRAVADO(S)	: REINALDO ALAOR RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: POLO ÁRTICO DISTRIBUIDORA LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS AURÉLIO SARTOR	ADVOGADO	: MARISA ALVES DIAS MENEZES	ADVOGADO	: FABÍOLA FURTADO MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 877 / 2003 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VOPAK BRASTERMINAIS ARMAZÉNS GE-RAIS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2003 - 201 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: WALTER COTROFE	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: EVA TEREZINHA CORDEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1094 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA
ADVOGADO	: RONI BORBA FIGUEIRÓ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALEXANDRE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO BARZONI MOURA	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA GOMES
PROCESSO	: AIRR - 927 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JANGADA LANCHES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1577 / 2003 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1097 / 2003 - 003 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: SANDRO VIEIRA DE MORAES
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADO	: SÉRGIO MANDELBLATT	AGRAVADO(S)	: ROSANA DEMONER POSSATTO
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: PERY COSTA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
PROCESSO	: AIRR - 938 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1602 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
AGRAVADO(S)	: SALMO ALVES DA COSTA	ADVOGADO	: CARLO REGO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: GENTIL FERNANDES ROSA
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUSA	ADVOGADO	: RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
PROCESSO	: AIRR - 962 / 2003 - 003 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA	PROCESSO	: AIRR - 1604 / 2003 - 110 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: ARACRUZ CELULOSE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2003 - 006 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO	: EDMILSON CAVALHERI NUNES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: IVANA MARIA FONTELES CRUZ
AGRAVADO(S)	: SALMO ALVES DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVADO(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO	: ANCELMA DA PENHA BERNARDOS	ADVOGADO	: CARLO REGO MONTEIRO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DIONÍSIO VIEIRA
PROCESSO	: AIRR - 977 / 2003 - 662 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS BATISTA DE SOUSA	ADVOGADO	: ARI PENA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: HÉLIO VELOSO DA CUNHA		

PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2003 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 81049 / 2003 - 652 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2004 - 021 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CAIXA SEGURADORA S.A.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIAS TODESCHINI S.A.	AGRAVANTE(S)	: REGINALDO MANUEL DE JESUS
ADVOGADO	: WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ÂNGELA MARIA MSRCELO	ADVOGADO	: MILTON DOS SANTOS JONES NETO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉA DE ALMEIDA LIMA	AGRAVADO(S)	: ANGELINA FERREIRA BASTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO	: BERNARDETE CARDOSO GUEDES FERREIRA	ADVOGADO	: FLÁVIO CUMMING DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2003 - 044 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 89 / 2004 - 653 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 250 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: PEIXOTO COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ROGÉRIO APARECIDO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: DIMENSIONE TURISMO S. R. L. (D BEACH RESORT LTDA.)
ADVOGADO	: MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	ADVOGADO	: HEMETÉRIO FERNANDES GURGEL
AGRAVADO(S)	: JACSON DE ASSUNÇÃO SILVA BORGES	AGRAVADO(S)	: PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA	AGRAVADO(S)	: MANOEL DANTAS DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 1893 / 2003 - 010 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO CREMONEZI	ADVOGADO	: JOSÉ ARIMATÉA DE LIMA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 120 / 2004 - 099 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: LUIZ FERREIRA DA SILVA FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: SAMUEL RENOVATO DE LIMA
AGRAVADO(S)	: JADILSON MÁRIO VERAS NOGUEIRA	ADVOGADO	: MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO	ADVOGADO	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS
ADVOGADO	: JORGE N. DAMASCENO	AGRAVADO(S)	: FLAURENTINO TENÓRIO CARLOS DE SOUSA RAMOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PROCESSO	: AIRR - 2138 / 2003 - 027 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO	ADVOGADO	: EMANUEL PAIVA PALHANO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 184 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO CONAB DE SEGURIDADE SOCIAL - CIBRIUS
AGRAVANTE(S)	: MAROTT LAVANDERIA E TOALHEIRO S/C LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO MARQUES JÚNIOR
ADVOGADO	: DANIELA OSSANI DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	PROCESSO	: AIRR - 262 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ITIRIO FRAGA MARTINS	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES
ADVOGADO	: AGOSTINHO TOFOLI	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: OSMAR MANOEL DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MORUMBI SUL LAVANDERIA LIMPADORA E TINTURARIA S/C LTDA.	ADVOGADO	: DOMINGOS ANTÔNIO ALVES SOARES	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: MARIA DA PENHA SANTOS LOPES GUIMARÃES	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	: AIRR - 2482 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 281 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: ALEX SANTANA DE NOVAIS	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILSON URIAS ALEXANDRINO
AGRAVADO(S)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: ÉZIO MARTINS CABRAL JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: NILTON JOSÉ PEREIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
PROCESSO	: AIRR - 3943 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 187 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 304 / 2004 - 010 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: ANDREZA FELIPE PATRÍCIO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL)	AGRAVANTE(S)	: RENARD CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO(S)	: JORGE LUIZ RABELO	AGRAVADO(S)	: VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	ADVOGADO	: EXPEDITO BANDEIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 7903 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JURANDIR RIBEIRO DE FRANÇA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: EDMILSON DE AZEVEDO FERREIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: GILVAN CAETANO DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: CELINA IRENE MATTOS E OUTROS	AGRAVADO(S)	: VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 308 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI	PROCESSO	: AIRR - 194 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - COHAB/SC	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVANTE(S)	: ALEXANDRE GUSTAVO PINHEIRO GALVÃO
ADVOGADO	: MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	ADVOGADO	: OSVALDO DE MEIROZ GRILLO JÚNIOR
PROCESSO	: AIRR - 14122 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: LIRIAN SOUSA SOARES	ADVOGADO	: FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBURQUERQUE SILVA
AGRAVANTE(S)	: ROSANA HERCULANO	AGRAVADO(S)	: EDMAR CASTORINO MELO	PROCESSO	: AIRR - 363 / 2004 - 003 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: DOIS AMIGOS COMÉRCIO DE DOCES LTDA. E OUTRA	PROCESSO	: AIRR - 201 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO	: JEAN MAURÍCIO DE S. LOBO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
PROCESSO	: AIRR - 14648 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: VENCEDORA AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO ACESSÓRIOS E SERVIÇOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA I
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: MARCOS EDUARDO PINTO BOMFIM	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: AEROFARMA PERFUMARIAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO ELIA NEVES	PROCESSO	: AIRR - 376 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFÁ	ADVOGADO	: BRUNO PASSO DE BRITO MOREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CRISTINA TOMAZ CORREA	AGRAVADO(S)	: ORCA REFRIGERAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COSMERINO MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ADILSON MENAS FIDELIS	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ENZO SCIANNELLI
PROCESSO	: AIRR - 71005 / 2003 - 665 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S)	: ALGEMIRO POZZA	AGRAVADO(S)	: VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA		
ADVOGADO	: MARCELO ADRIANO CAMPANER	AGRAVADO(S)	: WELTON BENTO MARQUES		
AGRAVADO(S)	: MOACIR ANTUNES	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO		
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA AMBIENTE LTDA.				



PROCESSO	: AIRR - 404 / 2004 - 003 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 721 / 2004 - 012 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 921 / 2004 - 026 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO ROCHA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANK BOSTON BANCO MÚLTIPLO S.A.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: LUCIANE LOURDES WEBBER TOSS	ADVOGADO	: VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO	: FERNANDO AUGUSTO NEVES LAPERRIÉRE
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL FRANCISCANA DE PENITÊNCIA E CARIDADE CRISTÃ	AGRAVADO(S)	: CLEMIR CÉRGIO BERNARDON	AGRAVADO(S)	: ABEL BENEVENUTO DE MELO FILHO
ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS SONNTAG	ADVOGADO	: AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA DE MAGALHÃES
PROCESSO	: AIRR - 452 / 2004 - 117 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 763 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 928 / 2004 - 121 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO	: DIANE CRISTINA PEREIRA GOMES	ADVOGADO	: ANDERSON BARROS E SILVA	ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO(S)	: PEDRO PORTILHO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DE RESENDE	AGRAVADO(S)	: WALNIR CARRION ACOSTA
ADVOGADO	: ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO	ADVOGADO	: ANDRÉ DA COSTA COI
PROCESSO	: AIRR - 463 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 835 / 2004 - 050 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 947 / 2004 - 020 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: EDIVALDO ALVES DE CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: CLAUDEMIR MEZURAN
ADVOGADO	: KÁSSIO NUNES MARQUES	ADVOGADO	: EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO	: RONALDO ALESSANDRO VICTOR
AGRAVADO(S)	: MANOEL MESSIAS OLIVEIRA COSTA	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PITANGUI LTDA. - CREDICOOP	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MEM
ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	ADVOGADO	: MARIA RACHEL DE OLIVEIRA BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 965 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 489 / 2004 - 333 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 843 / 2004 - 302 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: MARISTELA RIVA KNAUTH	AGRAVANTE(S)	: BENEFICIAMENTO EM CALÇADOS RUDUARTE LTDA.	ADVOGADO	: ROGÉRIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO	: RAQUEL GONÇALVES SEARA	ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING	AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO SÉRGIO PENIDO
AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	AGRAVADO(S)	: RÚBIA DE AZEVEDO TAVARES	ADVOGADO	: GIOVANA CAMARGOS MEIRELES
ADVOGADO	: EDSON MORAIS GARCEZ	ADVOGADO	: HENRIQUE DILLY	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 054 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 883 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: RUBENS LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVADO(S)	: JÚLIO CÉSAR MODESTO ALVES	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE PRATA SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: TADEU DE ABREU PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 977 / 2004 - 005 - 19 - 41 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 887 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ OSVALDO RIBEIRO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: RUBENS LOPES DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S)	: MARCELO DE JESUS ROCHA	AGRAVADO(S)	: EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA. E OUTROS	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO	: JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE	ADVOGADO	: VICENTE DE SOUZA CARDOSO	PROCESSO	: AIRR - 1046 / 2004 - 009 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 543 / 2004 - 004 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 889 / 2004 - 028 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: WASHINGTON LUIZ SIMÃO DIAS E OUTRO	ADVOGADO	: GUILHERME RIBEIRO DO VALE MUSSI
AGRAVADO(S)	: TRANSURB LTDA.	ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: LUIZ CLÁUDIO GUIMARÃES ANDRADE
ADVOGADO	: MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES	AGRAVADO(S)	: JACI MARTINS SENA	ADVOGADO	: MARCELO BASTOS A. C. FRANCO
PROCESSO	: AIRR - 643 / 2004 - 024 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: PAULO AFONSO QUINTAS	PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: ARTESTILO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DONIZZETTI FREIRE	AGRAVANTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: ARÃO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFFRE	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
AGRAVADO(S)	: EDINA ÂNGELA CRISTOFOLINI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: VALDENIR COSTA RODALES
ADVOGADO	: DARCSIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 671 / 2004 - 001 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 899 / 2004 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DONIZZETTI FREIRE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: ROSÂNGELA DE SOUZA OZÓRIO	ADVOGADO	: MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFFRE	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVADO(S)	: BERTILA SOLIVIO BARANZELLI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 005 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VARGAS DE BARCELOS	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR - 689 / 2004 - 053 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
AGRAVANTE(S)	: MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1101 / 2004 - 005 - 19 - 41 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	: SUPERÁGUA EMPRESA DE ÁGUAS MINEIRAS S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA FÁTIMA CARTELLI CASAGRANDE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
ADVOGADO	: JOSÉ PEREZ DE REZENDE	ADVOGADO	: DARCY SCORTEGAGNA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
PROCESSO	: AIRR - 703 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 917 / 2004 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUCIANO NOBERTO DA SILVA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: WILLIAM ROSA DE LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 1130 / 2004 - 025 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLEMENTE SALOMÃO OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: PEDRO AFONSINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG
ADVOGADO	: FERNANDO GUERRA	ADVOGADO	: JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: BRUNO CÉSAR DE MELO COUTO
				AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL



ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	PROCESSO : AIRR - 1284 / 2004 - 101 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2004 - 006 - 19 - 41 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ELENICE MARIA RIBEIRO DA COSTA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO	AGRAVANTE(S) : ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2004 - 060 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DENNIS VERBICARO SOARES	ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : MILBRÁS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVADO(S) : JOÃO ROCHA DE SOUZA LEÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : EMFABI FABRICAÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE	ADVOGADO : REINALDO TORRES MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1434 / 2004 - 103 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	AGRAVADO(S) : ADILSON ALVES CORREIA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO : CRISTIANE REGINA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : ELTON RODRIGO PIRES DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	PROCESSO : AIRR - 1286 / 2004 - 004 - 13 - 41 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S) : OESTEVAL AGROPASTORIL LTDA. E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 1154 / 2004 - 089 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1438 / 2004 - 035 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO VENTURA SOARES E OUTROS	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	AGRAVANTE(S) : PANFLOR INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA.
AGRAVADO(S) : ACESITA S.A.	AGRAVADO(S) : ALDENIR PIMENTEL DE CARVALHO ROCHA	ADVOGADO : RICARDO COELHO PORTELA
ADVOGADO : RENATA ALVES LARA MOURA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	AGRAVADO(S) : MANOEL SANTOS ALMEIDA
PROCESSO : AIRR - 1159 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO		PROCESSO : AIRR - 1452 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.		RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ANA PAULA DE CASTRO LUCAS		AGRAVANTE(S) : AVA MITKIEWILKZ E OUTROS
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BERNARDO DE HOLANDA		ADVOGADO : EDGARD MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RENÉ ANDRADE GUERRA		AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE
PROCESSO : AIRR - 1176 / 2004 - 114 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO		ADVOGADO : MARCELO ALMEIDA FONSECA AZEVEDO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		PROCESSO : AIRR - 1477 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.		RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : CARLA DE MELLO SIMÃO		AGRAVANTE(S) : CPD ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : CLAUDINEY GONÇALVES BARBOSA		ADVOGADO : FERNANDA DE ALMEIDA AMARAL
ADVOGADO : CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA		AGRAVADO(S) : ROSANIA MARIA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1178 / 2004 - 002 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO		ADVOGADO : RICARDO COUTO ABRANTES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		AGRAVADO(S) : CPD TECNOLOGIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : DJALMA ALVES DA SILVA		ADVOGADO : ÉLCIO FONSECA REIS
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA		PROCESSO : AIRR - 1512 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL		RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA		AGRAVANTE(S) : IRACEMA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO
PROCESSO : AIRR - 1178 / 2004 - 002 - 19 - 41 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO		ADVOGADO : SAMANTA DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. - IMESP
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL		ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA		PROCESSO : AIRR - 1524 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DJALMA ALVES DA SILVA		RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA		AGRAVANTE(S) : UNA - UNIÃO DE NEGÓCIOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1192 / 2004 - 001 - 19 - 40 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO		ADVOGADO : WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		AGRAVADO(S) : GONÇALVES IZABEL DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL		ADVOGADO : SOLANGE LOPES DE SOUZA
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE BRÊDA		PROCESSO : AIRR - 1554 / 2004 - 261 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DJALMA ALVES DA SILVA		RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA		AGRAVANTE(S) : SATIPEL INDUSTRIAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1228 / 2004 - 008 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO		ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		AGRAVADO(S) : JOSÉ DANILO MARTINS PEREIRA
AGRAVANTE(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.		ADVOGADO : ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA
ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA		PROCESSO : AIRR - 1587 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.		RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : PEDRO COSTA DE OLIVEIRA		AGRAVANTE(S) : MARIA DIONÉSIA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO : FRANCIANA PEREIRA MATOS		ADVOGADO : NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1237 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO		AGRAVADO(S) : AURÉLIO VITÓRIO SILVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI		AGRAVADO(S) : LAILDO MENDES ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : HÉLIO DE MAGALHÃES COTTA FILHO		PROCESSO : AIRR - 1587 / 2004 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA		RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE - FUNDAC-BH		AGRAVANTE(S) : LAURETE RODRIGUES
ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA		ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES
		AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
		ADVOGADO : JAIR RICARDO GOMES TEIXEIRA



PROCESSO	: AIRR - 1588 / 2004 - 006 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3709 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 156 / 2005 - 018 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: MARIA HELENA DE JESUS RIOS	AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO NOVALIMENSE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: A. M. C. TÊXTIL LTDA.
ADVOGADO	: EURÍPEDES CIPRIANO MOTA	ADVOGADO	: RICARDO SCALABRINI NAVES	ADVOGADO	: FÁBIO NOIL KALINOSKI
AGRAVADO(S)	: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: OLIVIMAR DE PAULO	AGRAVADO(S)	: LUZIA LAURENTINO
ADVOGADO	: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS	ADVOGADO	: PEDRO IVO RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO	: LETICIA TRIBÉSS VOLKMANN
AGRAVADO(S)	: JACKSON OLAVO PINHEIRO MACIEL E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 5064 / 2004 - 007 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 1606 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 186 / 2005 - 109 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ANTARTICA DE MANAUS LTDA. - DISBAM	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MADEIRAS PENEDO LTDA.	ADVOGADO	: NATASJA DESCHOOLMEESTER	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: AGUIAR RESENDE DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: RENILDO NADAL DE SOUZA	ADVOGADO	: MICHELINE ANTUNES ESTEVES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE AUGUSTO LACERDA SEQUEIRA	ADVOGADO	: FRANCINEI MOREIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA MENDONÇA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: ROSINEY RODRIGUES PIMENTA	PROCESSO	: AIRR - 5331 / 2004 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1615 / 2004 - 107 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 214 / 2005 - 069 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S)	: ALFEU HERMENEGILDO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: VICTOR EDUARDO GEVAERD	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO	: LUCAS ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA - CEFET/SC	ADVOGADO	: MARCO TÚLIO FONSECA FURTADO
AGRAVADO(S)	: RAFAEL ÂNGELO DE SOUZA ALVES	PROCESSO	: AIRR - 56797 / 2004 - 010 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ADEMIR CORNÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: RODRIGO LUIZ DE ARAÚJO OLIVEIRA BATISTA
PROCESSO	: AIRR - 1620 / 2004 - 019 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: L. MOREIRA DA COSTA E FILHOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 239 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOEL KRAVTCHEENKO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S)	: EFIGÊNIA MÔNICA PAIXÃO DOS REIS	AGRAVADO(S)	: CLÓVIS RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO	: GERALDO MAGELA SILVA FREIRE	ADVOGADO	: GABRIEL DOS SANTOS CAMARGO	ADVOGADO	: OLÍVER AQUINO DE OLIVA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 24 / 2005 - 054 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVADO(S)	: LEUCIR RIZZA
PROCESSO	: AIRR - 1636 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EPO - ENGENHARIA PLANEJAMENTO E OBRAS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA CIDELOMAR MARINHO CABRAL
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 258 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: ODIRLEY RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO	: LUCAS DE REZENDE CAMARGOS	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S)	: ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO DE PEREIRA VAZ	ADVOGADO	: DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS
ADVOGADO	: RENATO EZEQUIEL	ADVOGADO	: CRISTINA MASCARENHAS DINIZ	AGRAVADO(S)	: MARCILENE RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO LAGE	PROCESSO	: AIRR - 31 / 2005 - 036 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BOTE-LHO
ADVOGADO	: CHRISTIAN KELLY LOPES COSTA VIEIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 293 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1667 / 2004 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: CARMEM LUÍZA MAMBRINI	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SÍLVIO CAITANO DA FONSECA	AGRAVADO(S)	: JUBILINO ALVES DE MIRANDA	ADVOGADO	: ASSAD LUIZ THOMÉ
ADVOGADO	: KLEBER LUCAS DE SOUZA	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO DILY	AGRAVADO(S)	: RONALDO KERSUL
AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 52 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: VALMIR DE PAIVA BAGGIO
ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 321 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1932 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	ADVOGADO	: SALOMÃO LEITE CALDEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S)	: PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: LEANDRO ATALÁSIO DE MELO	ADVOGADO	: JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO	: ELIANA RODRIGUES DE FARIA MELO	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S)	: GERALDO CASSIMIRO	AGRAVADO(S)	: PROSPE RECURSOS HUMANOS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI
ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	PROCESSO	: AIRR - 108 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ GUILHERME TELLES DE MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 2073 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ORGANIZAÇÕES RGB LTDA.	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: LUCIANA MARIA BARROTE GUERRA LAGES	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA BOA ESPERANÇA (NILO GONÇALVES SIMÃO)
AGRAVADO(S)	: VALDIRA LUÍZA DE PAULA	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: ANA CAROLINA DE SOUZA NOGUEIRA
ADVOGADO	: APARECIDA DE FÁTIMA ESTEVES QUEIROZ	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ GUILHERME TELLES DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: DIVINA CÉLIA DE JESUS GABRIEL
PROCESSO	: AIRR - 3559 / 2004 - 091 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO JÚLIO DA SILVA
RELATOR	: J.C. HORÁCIO SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 121 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 477 / 2005 - 014 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO	: LUCAS DE MIRANDA LIMA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ELITE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.
AGRAVADO(S)	: ARI ROMÃO COELHO	ADVOGADO	: MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADO	: CRISTIANO REBELO ROLIM
ADVOGADO	: ANTÔNIO CHAGAS FILHO	AGRAVADO(S)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: GERSON MODESTO PINTO
PROCESSO	: AIRR - 3705 / 2004 - 018 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÁLVARO TREVISIOLI	ADVOGADO	: FRANCISCO EDMIR LOPES FIGUEIRA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: ENIO FABIANO PEREIRA DE OLIVEIRA		
AGRAVANTE(S)	: COSFAR COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA		
ADVOGADO	: LEONARDO MÉLO GIACOMIN				
AGRAVADO(S)	: SIMONE VIBRANTZ				
ADVOGADO	: PAULO EDUARDO ARAÚJO WINKLER				

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : RR - 812 / 1998 - 656 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CASTRO  
 ADOVADO : EMÍLIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO LEONARDO BARKEMA  
 ADOVADO : LISIAS CONNOR SILVA  
 PROCESSO : RR - 2125 / 1998 - 481 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BRASIFLEX TUBOS FLEXÍVEIS LTDA.  
 ADOVADO : MAURÍCIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CAMARA  
 RECORRIDO(S) : VICTOR FARIA DE SOUZA  
 ADOVADO : ALFREDO SOARES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 792 / 1999 - 491 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : CERJ - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO  
 ADOVADO : VALÉRIA DE SOUZA DUARTE  
 RECORRIDO(S) : SOTER SOCIEDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA.  
 ADOVADO : DULCE ANGÉLICA PRADO VASQUES  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO BORGES TEIXEIRA  
 ADOVADO : JORGE LUIZ TIMÓTEO FERREIRA  
 PROCESSO : RR - 1043 / 1999 - 103 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : CECÍLIA NORLI POTENZA KÖNZGEN  
 ADOVADO : SAMUEL CHAPPER  
 PROCESSO : RR - 1643 / 2000 - 005 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MÁRCIO DE FREITAS  
 ADOVADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO  
 RECORRIDO(S) : RAQUEL ALIMENTOS LTDA.  
 ADOVADO : IARA COSTA BEZERRA  
 PROCESSO : RR - 2629 / 2000 - 243 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : ELVIRA REBELLO  
 ADOVADO : MÁRIO ALBERTO BRANDÃO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : MARINA DOS REIS BATISTA  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : GUILHERME NITZ CAPI  
 PROCESSO : RR - 36 / 2001 - 096 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ORGANIZAÇÃO COMERCIAL "LAGO AZUL" LTDA.  
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : LENILDA DOS SANTOS SILVA  
 ADOVADO : CIRO CONSTANTINO ROSA FILHO  
 PROCESSO : RR - 286 / 2001 - 014 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN  
 RECORRIDO(S) : VOLNEI GOMES  
 ADOVADO : LETÍCIA DA SILVA GOMES  
 PROCESSO : RR - 463 / 2001 - 011 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MICHEL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.  
 ADOVADO : LUIS CARLOS MILLANI  
 RECORRIDO(S) : LUSOGRÁFICA TIPOGRAFIA E OFF-SET LTDA. E OUTRA  
 ADOVADO : MAURO GLASHESTER  
 RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE AGM EDITORA GRÁFICA LTDA.  
 ADOVADO : JOSÉ LUIS DOS SANTOS MACHADO  
 RECORRIDO(S) : EMETÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA  
 ADOVADO : DANIELA BELLÓ

PROCESSO : RR - 500 / 2001 - 005 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADOVADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
 RECORRIDO(S) : MARCELO ALVES DOS SANTOS  
 ADOVADO : ADRIANA MARTINS DA SILVEIRA  
 PROCESSO : RR - 858 / 2001 - 040 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO FRANCISCO  
 ADOVADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADOVADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO  
 PROCESSO : RR - 1060 / 2001 - 001 - 15 - 85 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : PAULO CANDIDO DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : JOÃO PIRES DE TOLEDO  
 RECORRIDO(S) : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP  
 ADOVADO : BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI  
 PROCESSO : RR - 1379 / 2001 - 001 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E CÔMBATE AO CÂNCER - AFECC  
 ADOVADO : JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ VICENTE DOS SANTOS  
 ADOVADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 1590 / 2001 - 670 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : MOACYR FACHINELLO  
 RECORRIDO(S) : RUI CELSO DOMANSKI  
 ADOVADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO  
 PROCESSO : RR - 1711 / 2001 - 004 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL  
 ADOVADO : ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO DANTAS DA CRUZ  
 ADOVADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 3592 / 2001 - 513 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : AUTARQUIA DO SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE - ASMS  
 ADOVADO : MÁRCIA NAKAGAWA RAMPAZZO  
 RECORRIDO(S) : SÔNIA MARIA COUTINHO ORQUIZA  
 ADOVADO : LUÍS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO  
 RECORRIDO(S) : CONSELHO COMUNITÁRIO DE GUARÁVERA  
 PROCESSO : RR - 118 / 2002 - 821 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : ANA ELEONORA MILANO VAZ E OUTROS  
 ADOVADO : FLÁVIO BARZONI MOURA  
 RECORRIDO(S) : DILAMAR MACHADO SILVEIRA  
 ADOVADO : NARA REJANE BARBOSA LEITE  
 PROCESSO : RR - 130 / 2002 - 661 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADOVADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER  
 RECORRIDO(S) : CLÓVIS SILVA DA SILVA  
 ADOVADO : RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER

PROCESSO : RR - 206 / 2002 - 002 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : JACKSON DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADOVADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 232 / 2002 - 104 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE APOIO AO TRABALHADOR DE TRANSPORTE DO TRIÂNGULO - CATT  
 RECORRIDO(S) : COOPERBRÁS - COOPERATIVA BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL LTDA.  
 ADOVADO : AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : CORPSERVICE - COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADOVADO : MÁRIO AUGUSTO BASTOS SILVA  
 RECORRIDO(S) : UNWAY - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.  
 ADOVADO : JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE LEVA JÚNIOR E OUTRA  
 ADOVADO : LUCIANO SALUM CABRAL  
 RECORRIDO(S) : CÁSSIA JANE DE ALCÂNTARA BRITO E OUTRO  
 ADOVADO : BRENO QUEIROZ DO EGYPTO  
 PROCESSO : RR - 344 / 2002 - 103 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
 RECORRIDO(S) : MARCIO AUGUSTO DA LUZ FERREIRA  
 ADOVADO : OSANTOS RODRIGUES BARBOZA  
 PROCESSO : RR - 572 / 2002 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADOVADO : ARIADNE ANGOTTI FERREIRA  
 RECORRIDO(S) : RODRIGO FERREIRA DE PAULA  
 ADOVADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 778 / 2002 - 024 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.  
 ADOVADO : CARLOS HENRIQUE ANDRADE DA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO DAMIÃO CORREA FONTOURA  
 ADOVADO : JOSÉ LUIZ FONTOURA DE ALBUQUERQUE  
 PROCESSO : RR - 862 / 2002 - 075 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : ALCIDES BORGHETTI  
 ADOVADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 953 / 2002 - 022 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADOVADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : IECSA - GTA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : VINICIUS DIAS CASAGRANDE  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO RICARDO PINHEIRO DA CUNHA  
 ADOVADO : CRISTIAN FABRIS  
 PROCESSO : RR - 967 / 2002 - 011 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO GOMES DE ARAÚJO E OUTROS  
 ADOVADO : HUGO CARVALHO MOREIRA  
 PROCESSO : RR - 1130 / 2002 - 064 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 RECORRIDO(S) : MANUEL GONÇALVES DA COSTA  
 ADOVADO : MARCO ANTÔNIO PEREZ ALVES



PROCESSO	:RR - 1350 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 360 / 2003 - 121 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 991 / 2003 - 053 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S)	:NIRLAN LOUREIRO MACHADO	RECORRENTE(S)	:ANA MARIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	:RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	:ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS	ADVOGADO	:VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO
RECORRIDO(S)	:JÚLIO CÉSAR VARGAS PERES	RECORRIDO(S)	:JOSÉ RAMOS DO ROSÁRIO CASTRO	RECORRIDO(S)	:JOSEFREDO RODRIGUEZ PLEIGO
ADVOGADO	:ANA RITA NAKADA	ADVOGADO	:GERALDO ANTÔNIO TRIVILIN	ADVOGADO	:MARIA AUXILIADORA S. RODRIGUES
PROCESSO	:RR - 1550 / 2002 - 131 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 385 / 2003 - 024 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 1013 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	:FLÁVIO ROSSI	RECORRENTE(S)	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:ÉRICA PIRES MARCIAL	ADVOGADO	:TÂNIA SILVA RECKZIEGEL	ADVOGADO	:ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO
RECORRIDO(S)	:VALCIR DE OLIVEIRA XAVIER	RECORRIDO(S)	:BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	:IRENE LOPES ROSADO
ADVOGADO	:FÁBIO CHIARA ALLAM	ADVOGADO	:RAIMAR RODRIGUES MACHADO	ADVOGADO	:ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO	:RR - 1724 / 2002 - 034 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 460 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 1065 / 2003 - 004 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	:PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S)	:JOAQUIM RIBEIRO NETO E OUTROS
RECORRIDO(S)	:HUMBERTO CARVALHO DA SILVA	ADVOGADO	:FLÁVIO RICARDO COMUNELLO	ADVOGADO	:JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
ADVOGADO	:CRISTIANE DE ALMEIDA BASTOS	RECORRIDO(S)	:BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRIDO(S)	:COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
PROCESSO	:RR - 27 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:DANIEL BERNHARD	ADVOGADO	:CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR
RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRIDO(S)	:GILMAR ALFREDO DA ROSA	PROCESSO	:RR - 1113 / 2003 - 007 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:SIDNEY LIBERALI	ADVOGADO	:VALDINO BARUFFI	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:DAVID CRISTOFOLETTI NETO	PROCESSO	:RR - 502 / 2003 - 141 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	:DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO CLARO - DAAE	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	:MARIA VERÔNICA LIMA DE ARAÚJO
PROCESSO	:RR - 51 / 2003 - 025 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:MUNICÍPIO DE COLATINA	RECORRIDO(S)	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	:ALEXANDRA MAGDA DE OLIVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	:DAYANE DE CASTRO CARVALHO
RECORRENTE(S)	:IVANETE BARRETA	ADVOGADO	:EDIVALDO LIEVORE	PROCESSO	:RR - 1171 / 2003 - 004 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	PROCESSO	:RR - 595 / 2003 - 372 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	:BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	:COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	:NILO DE OLIVEIRA NETO	RECORRENTE(S)	:CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	:JORGE SANT'ANNA BOPP
PROCESSO	:RR - 177 / 2003 - 019 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:FABIANO PANTOJA	RECORRIDO(S)	:RUFINO CHERNHAK
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	:BENEFICIADORA DE CALÇADOS GROHS LTDA.	ADVOGADO	:LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	:BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	:LISELOTE REINEHR KLEIN	PROCESSO	:RR - 1283 / 2003 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	RECORRIDO(S)	:LURDES STEIN	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	:BANCO BANESTADO S.A.	ADVOGADO	:ELTON JOSÉ GERHADT	RECORRENTE(S)	:RIO GRANDE EMERGÊNCIAS MÉDICAS S/C LTDA.
RECORRIDO(S)	:ISAMAR ISLÂMPIO	PROCESSO	:RR - 605 / 2003 - 191 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	:MARIA CONSUELO F. CIARLINI
ADVOGADO	:MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	:GLENDA VIEGAS
PROCESSO	:RR - 247 / 2003 - 001 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:ANTÔNIO CARLOS CERQUEIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:JOSÉ ALEXANDRE PANDOLFO
RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	:PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	PROCESSO	:RR - 1313 / 2003 - 012 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:COOPERATIVA DOS SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE MACEIÓ LTDA. - MEDCOOP	RECORRIDO(S)	:BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:GUSTAVO UCHÔA CASTRO	ADVOGADO	:LUCILA R. PENA CAL	RECORRENTE(S)	:DAILZA ALMEIDA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:ALEXANDER DA SILVA CAMPOS	PROCESSO	:RR - 622 / 2003 - 331 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	:BRUNA FERRO
ADVOGADO	:ANILDSON MENEZES SILVA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROCESSO	:RR - 253 / 2003 - 056 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:COMERCIAL UNIDA DE CEREAIS LTDA.	ADVOGADO	:ELY VILAS BOAS COSTA
RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	:PAULO ROBERTO RECH	RECORRIDO(S)	:BANCO ALVORADA S.A.
RECORRENTE(S)	:FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	RECORRIDO(S)	:MARIA GORETTI CLAUDINO BERNARDO	ADVOGADO	:FLÁVIA CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO	:ADILSON SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	:GUILHERME BACKES	PROCESSO	:RR - 1314 / 2003 - 007 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	:EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	PROCESSO	:RR - 633 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:RR - 301 / 2003 - 001 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	:ALEX SAMUEL GARCIA E OUTROS
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:NILTÁRIO ROBERTO SCHNEIDER	ADVOGADO	:MARIANA MORAES CHUY
RECORRENTE(S)	:COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	:JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	RECORRIDO(S)	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	:JORGE SANT'ANNA BOPP	RECORRIDO(S)	:SOBRARE - SERVEMAR S.A.	ADVOGADO	:PAULO ROBERTO SILVA
RECORRIDO(S)	:JÚLIO JABUINSKI	ADVOGADO	:IGOR BASILIO ARAÚJO	PROCESSO	:RR - 1326 / 2003 - 001 - 05 - 00 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	:CELSO HAGEMANN	PROCESSO	:RR - 787 / 2003 - 041 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:RR - 319 / 2003 - 030 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	:DURAFLORES S.A.	ADVOGADO	:MATHEUS COSTA PEREIRA
RECORRENTE(S)	:PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO	:CASSIUS MARCELLUS ZOMIGNANI	RECORRIDO(S)	:HERMOGENES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	:FLÁVIO OBINO FILHO	RECORRIDO(S)	:JOSÉ RIBEIRO DE CAMARGO	ADVOGADO	:DJALMA DA SILVA LEANDRO
RECORRIDO(S)	:JOEL DORNELES DA SILVA	ADVOGADO	:PAULO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO	:RR - 1377 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS	PROCESSO	:RR - 814 / 2003 - 025 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	:MUNICÍPIO DE PELOTAS
		RECORRENTE(S)	:TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	:CLAUDECIR SOARES ROSA E OUTRA
		ADVOGADO	:CAMILA LUPINARI	ADVOGADO	:EISLER ROSA CAVADA
		RECORRIDO(S)	:LEANDRO LOPES BARBOSA	PROCESSO	:RR - 1389 / 2003 - 018 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
		ADVOGADO	:ANA RITA NAKADA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
				RECORRENTE(S)	:BANCO BRADESCO S.A.
				ADVOGADO	:FERNANDA LORENZO
				RECORRIDO(S)	:HERCULANO DE ARAÚJO CARDOSO
				ADVOGADO	:LILIAN DE OLIVEIRA ROSA

PROCESSO	:RR - 1392 / 2003 - 002 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 21 / 2004 - 751 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 821 / 2004 - 333 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRENTE(S)	:MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RECORRENTE(S)	:RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	RECORRENTE(S)	:CALÇADOS AZALÉIA S.A.
ADVOGADO	:LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	:HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	ADVOGADO	:CAMILE ELY GOMES
RECORRIDO(S)	:MARIA DAS GRAÇAS BARROSO CARVALHO	RECORRIDO(S)	:LUIS PAULO LEAL	RECORRIDO(S)	:ALCEU CRUZ DOS SANTOS
ADVOGADO	:MARTIM FEITOSA CAMÊLO	ADVOGADO	:SANTO ONEI PUHL MARTINI	ADVOGADO	:DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO	:RR - 1425 / 2003 - 010 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 26 / 2004 - 611 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 908 / 2004 - 001 - 14 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:ARGEMIRO GUIDOLIN FILHO - ME	RECORRENTE(S)	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	:TARCIZO TENÓRIO DE MELO
ADVOGADO	:CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ	ADVOGADO	:MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	:ALAN ROGÉRIO FERREIRA RIÇA
RECORRIDO(S)	:JOSÉ JAQUES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	:RODRIGO ALEXANDRE BENETTI	RECORRIDO(S)	:BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADO	:ANTÔNIO FERREIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	:EUNICE GEHLEN	ADVOGADO	:MONAMARES GOMES GROSSI
PROCESSO	:RR - 1478 / 2003 - 009 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 108 / 2004 - 402 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 909 / 2004 - 103 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRENTE(S)	:CLOROX DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHE-RES	RECORRENTE(S)	:BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:VALTON DÓREA PESSOA	ADVOGADO	:MÁRCIO TARTA	ADVOGADO	:MARCOS ROBERTO BERTONCELLO
RECORRIDO(S)	:LUIS ALBERTO SARMENTO DE ARAÚJO MARTINS	RECORRIDO(S)	:VATSON LUIS DA SOIS	RECORRIDO(S)	:HÉLVIO MENEZES DE ARAÚJO
ADVOGADO	:JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	:VALDÉRCIA APARECIDA MIOTTO	ADVOGADO	:MIGUEL MACHADO RIBEIRO
PROCESSO	:RR - 1492 / 2003 - 101 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 122 / 2004 - 016 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 925 / 2004 - 331 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RECORRENTE(S)	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	:UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	:MÁRCIA REGINA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO	:MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO	:FREDERICO DIAS DA CRUZ	ADVOGADO	:DANIEL VON HOHENDORFF
RECORRIDO(S)	:WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	RECORRIDO(S)	:SÉRGIO LUIZ MOTTIN	RECORRIDO(S)	:NUOVA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
RECORRIDO(S)	:CAROLINA NASCENTE ALMEIDA	ADVOGADO	:AMAURI CELUPPI	ADVOGADO	:PAULO RICARDO FETTER NUNES
ADVOGADO	:EUNICE AZEVEDO DE FREITAS	PROCESSO	:RR - 226 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	:RR - 1009 / 2004 - 005 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:RR - 1495 / 2003 - 009 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	RECORRENTE(S)	:ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	:SANOFI SYNTHELABO LTDA.	RECORRIDO(S)	:LEVI BARBOSA LIMA	ADVOGADO	:ANTÔNIO BRAZ DA SILVA
ADVOGADO	:PAULO JOSÉ COUTINHO DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	:RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RECORRIDO(S)	:CARLOS DOMINGOS DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	:PAULO GUIMARÃES CORREIA	PROCESSO	:RR - 231 / 2004 - 110 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	:KEYLA FREIRE FERREIRA
ADVOGADO	:ADEILTON HILÁRIO	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	:RR - 1024 / 2004 - 005 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	:RR - 1546 / 2003 - 001 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	ADVOGADO	:JÚLIO CÉSAR SILVEIRA DE FARIA	RECORRENTE(S)	:LAVOISIER GONÇALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	:ESCELSA PARTICIPAÇÕES S.A. - ESCEL-SAPAR	RECORRIDO(S)	:GETÚLIO EUTÁQUIO PEREIRA	ADVOGADO	:JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO	:SANDRO VIEIRA DE MORAES	ADVOGADO	:JAIRO EDUARDO LELIS	RECORRIDO(S)	:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRIDO(S)	:GUILHERME SCHUBERT AZEVEDO	PROCESSO	:RR - 237 / 2004 - 012 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	:PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:CLAUDINE SIMÕES MOREIRA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA	PROCESSO	:RR - 1028 / 2004 - 007 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	:RR - 2650 / 2003 - 002 - 07 - 00 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:MUNICÍPIO DE FORTALEZA	RELATOR	:MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PE-REIRA
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	:NORA MARIA DE SOUZA PORTO	RECORRENTE(S)	:BANCO ABN AMRO REAL S.A.
RECORRENTE(S)	:MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	:ERIC SABÓIA LINS MELO	ADVOGADO	:APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RA-BELO
RECORRIDO(S)	:TEREZA NEUMA SENA ROBERTO	PROCESSO	:RR - 263 / 2004 - 741 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:SIMONE AZEVEDO VALENÇA
ADVOGADO	:ERIC SABÓIA LINS MELO	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:OCTÁVIO DIAS ALVES DA SILVA NETO
PROCESSO	:RR - 2709 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:RR - 1047 / 2004 - 019 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:MARILENE VEDRAMINI SAVI E OUTROS	RECORRIDO(S)	:ELENIR ANTUNES DA SILVA	RECORRENTE(S)	:BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO	:IREMAR GAVA	ADVOGADO	:HORÁCIO PINTO LUCENA	ADVOGADO	:RÜDEGER FEIDEN
RECORRIDO(S)	:BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:RR - 287 / 2004 - 662 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:ITAGUACI MACIEL DE AGUIAR
ADVOGADO	:ALICEANE SARDÁ LUIZ	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:SONIA CONCEIÇÃO POHLMANN TOMA-SI
PROCESSO	:RR - 4420 / 2003 - 036 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	:RR - 1133 / 2004 - 017 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR	RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:ALTEMIR BIFF E OUTROS	RECORRIDO(S)	:DOUGLAS DANTAS	RECORRENTE(S)	:TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	:ANDRÉ BONO	ADVOGADO	:PEDRO ANTÔNIO FOGOLARI	ADVOGADO	:JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	:EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	:RR - 717 / 2004 - 002 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - CO-OPEX
ADVOGADO	:JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:FÁBIO PORTO ESTEVES
PROCESSO	:RR - 6563 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:GENILTO AQUILINO DOS SANTOS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	:EVALDO DA SILVA BRITO
RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:THIAGO D'ÁVILA FERNANDES	ADVOGADO	:JOSÉ FARIAS CASTOR
RECORRENTE(S)	:ABB LTDA.	RECORRIDO(S)	:BANCO BRADESCO S.A.	PROCESSO	:RR - 1161 / 2004 - 333 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	:GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	ADVOGADO	:GABRIELA RESQUE NEVES	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	:GILSON AUGUSTO MOREIRA CUNHA	PROCESSO	:RR - 789 / 2004 - 006 - 20 - 00 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:DURATEX S.A.
ADVOGADO	:JEAN MARCEL ROUSSENQ	RELATOR	:MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:EDSON MORAIS GARCEZ
PROCESSO	:RR - 5 / 2004 - 014 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:FÁBIO LUIZ SILVA MENESES	RECORRIDO(S)	:LUIS ANTÔNIO DA ROSA
RELATOR	:MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:CARLOS ALBERTO PEREIRA BARROS	ADVOGADO	:NILSON ROBERTO SCHWENGBER
RECORRENTE(S)	:IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE	RECORRIDO(S)	:NORDESTE SEGURANÇA E TRANSPOR-TE DE VALORES SERGIPE LTDA.		
ADVOGADO	:LORENA CORREA DA SILVA	ADVOGADO	:JOÃO PAULO DE CARVALHO MONTEI-RO		
RECORRIDO(S)	:JOSELITO ANTÔNIO MIOR				
ADVOGADO	:RENATO DA SILVA FRAGA				





PROCESSO : RR - 1171 / 2004 - 311 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.  
 ADVOGADO : SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES  
 RECORRIDO(S) : VALDIR BATISTA DA SILVA  
 ADVOGADO : ADENICE LEO DE LIMA MONTEIRO  
 PROCESSO : RR - 1200 / 2004 - 013 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : JOÃO CASTRO SANTOS  
 ADVOGADO : TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO  
 RECORRIDO(S) : PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA.  
 ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : RADAM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MIDOL - MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA  
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
 PROCESSO : RR - 1201 / 2004 - 004 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : COSIL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRA  
 ADVOGADO : PAULO KLEBER MORAIS DA COSTA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AMARAL SANTOS  
 ADVOGADO : NILTON RAMOS INHAQUITE  
 PROCESSO : RR - 1209 / 2004 - 028 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : PERY MARZULLO SOBRINHO  
 ADVOGADO : SANDRO CARIBONI  
 PROCESSO : RR - 1220 / 2004 - 103 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO DE UBERLÂNDIA LTDA. - TRANSCOL  
 ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
 RECORRIDO(S) : JACI MARTINS FARIA  
 ADVOGADO : ADRIANA MARIA LIMA  
 PROCESSO : RR - 1293 / 2004 - 033 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SÁLVIO BACK  
 ADVOGADO : VALMOR JOSÉ MARQUETTI  
 RECORRIDO(S) : FIZA TÊXTIL LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIO PRADA  
 PROCESSO : RR - 1344 / 2004 - 011 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 RECORRIDO(S) : IVONE MARIA SOARES CAETANO  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA ROCHA NOGUEIRA  
 PROCESSO : RR - 1360 / 2004 - 012 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADO : HUMBERTO DIAS REIS  
 RECORRIDO(S) : FABRÍCIO MAGALHÃES  
 ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO  
 PROCESSO : RR - 1482 / 2004 - 006 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : HÉLIA MARIA DIAS RUAS E OUTROS  
 ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS  
 PROCESSO : RR - 1672 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MULDER DE CAMARGO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LUCIANE CRISTINA RÉA  
 PROCESSO : RR - 1778 / 2004 - 005 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SAMONTE TRANSPORTES LTDA.  
 ADVOGADO : FERNANDO RICARDO BRESSER SILVEIRA DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : JOSEVAN FRANCISCO DE SOUZA  
 ADVOGADO : HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA

PROCESSO : RR - 1896 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO ESTRELA LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉ ROBERTO MALLMANN  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS, INTERESTADUAIS, TURISMO E FRETAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL  
 ADVOGADO : LUIZ CÉSAR KEPPE AYUB  
 PROCESSO : RR - 2003 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : CRISTINA SCHEER  
 RECORRIDO(S) : LIZETE ISABEL LAMPERT  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN  
 PROCESSO : RR - 115 / 2005 - 151 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : KARINY BIANCA RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MIGUEL FARIAS DA SILVA  
 ADVOGADO : AUGUSTO COSTA JÚNIOR  
 PROCESSO : RR - 139 / 2005 - 001 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 ADVOGADO : MARCELO LONGO DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : RÔMULO CASSIMIRO NEIRA DOMINGUES  
 ADVOGADO : ALAN KARDEC DOS SANTOS LIMA  
 PROCESSO : RR - 324 / 2005 - 107 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SIMARA SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.  
 ADVOGADO : OCILDA MARIA PEREIRA NUNES  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO GUMARÃES DA SILVA  
 ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 460 / 2005 - 004 - 14 - 00 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON  
 ADVOGADO : EDMAR QUEIROZ DAMASCENO FILHO  
 RECORRIDO(S) : THALES NUNES BARRETTO E OUTRO  
 ADVOGADO : JONAS GARCIA DE SOUZA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 12 / 1997 - 058 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 AGRAVADO(S) : PAULO CESAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  
 PROCESSO : RR - 12 / 1997 - 058 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BOSÍDIO  
 RECORRIDO(S) : PAULO CESAR DE SOUZA  
 ADVOGADO : EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA  
 PROCESSO : RR - 1704 / 2000 - 402 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : OSMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 1704 / 2000 - 402 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
 ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : OSMAR JOSÉ DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA  
 PROCESSO : RR - 1351 / 2002 - 006 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS  
 RECORRIDO(S) : JÚLIO AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
 PROCESSO : AIRR - 1351 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : JÚLIO AMÉRICO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 6413 / 2002 - 003 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS ANSAY  
 ADVOGADO : ALBERTO MANENTI  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 PROCESSO : RR - 6413 / 2002 - 003 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ANSAY  
 ADVOGADO : ALBERTO MANENTI  
 PROCESSO : RR - 704 / 2003 - 048 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 704 / 2003 - 048 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA  
 ADVOGADO : HELENA MARIA BUNHOLLI DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA  
 PROCESSO : RR - 50 / 2004 - 110 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PAULO ROBERTO DIAS VIANA  
 ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : PAULO SERGIO FONTELES CRUZ  
 PROCESSO : AIRR - 50 / 2004 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 ADVOGADO : IVANA MARIA FONTELES CRUZ  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DIAS VIANA  
 ADVOGADO : RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA  
 PROCESSO : RR - 1126 / 2004 - 005 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : DELZI MARIA DE ARAÚJO CASTRO  
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1126 / 2004 - 005 - 24 - 40 . 9 - TRT DA 24ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : DELZI MARIA DE ARAÚJO CASTRO  
 ADVOGADO : NOELY GONÇALVES VIEIRA WOITSCHACH  
 PROCESSO : AIRR - 1272 / 2004 - 106 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES  
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA DISCACCIATI E OUTROS  
 ADVOGADO : CAROLINA GUMARÃES MELILLO

PROCESSO : RR - 1272 / 2004 - 106 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : MARIA HELENA DISCACCIATI E OUTROS

ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES

PROCESSO : RR - 1658 / 2004 - 092 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : IDEBRANDES ROCHA GONÇALVES

ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

RECORRIDO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1658 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO : MARCO ANTONIO SALEM DINIZ

AGRAVADO(S) : IDEBRANDES ROCHA GONÇALVES

ADVOGADO : JARBAS ANTUNES CABRAL

PROCESSO : AI - 275 / 2005 - 087 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.

ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : MILTON MARQUES DA SILVA

ADVOGADO : MARIA REGINA PEREIRA BATISTA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AI - 59 / 2000 - 008 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO : JOSÉ MARTHA FILHO

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA

PROCESSO : RR - 28074 / 2000 - 014 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JÚLIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : MOEMA R. SUCKOW MANZOCCHI

RECORRIDO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO : ROGÉRIO COSTA

PROCESSO : AIRR - 28074 / 2000 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

ADVOGADO : MOEMA R. SUCKOW MANZOCCHI

AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.

ADVOGADO : ROGÉRIO COSTA

AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : ROGÉRIO COSTA

AGRAVADO(S) : JÚLIO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO JÚNIOR (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : CHRISTIANE BACICHETI

PROCESSO : RR - 2044 / 2001 - 070 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM

RECORRIDO(S) : JOÃO BAPTISTA

ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

PROCESSO : AIRR - 2044 / 2001 - 070 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : JOÃO BAPTISTA

ADVOGADO : EDGAR FREITAS ABRUNHOSA

AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM

PROCESSO : RR - 412 / 2003 - 019 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS

RECORRIDO(S) : EBER ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

PROCESSO : AIRR - 412 / 2003 - 019 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : EBER ROBERTO DA SILVA

ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA

AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR

PROCESSO : AIRR - 1716 / 2003 - 027 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

AGRAVADO(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : EDSON MENDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 1716 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : JOÃO LUIZ DA SILVA

ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM

RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

ADVOGADO : DANIELLE STEFLI BORTOLUZZI NASPOLINI

PROCESSO : RR - 287 / 2004 - 023 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO

ADVOGADO : JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI

RECORRIDO(S) : CRISTINA JARZYNSKI ARNT

ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

PROCESSO : AIRR - 287 / 2004 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : CRISTINA JARZYNSKI ARNT

ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES

AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO

ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO

PROCESSO : AIRR - 626 / 2004 - 021 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ METZLER

ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS

ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ

PROCESSO : RR - 626 / 2004 - 021 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA JORNALÍSTICA J. C. JARROS

ADVOGADO : LEANDRO KONRAD KONFLANZ

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO JOSÉ METZLER

ADVOGADO : HORÁCIO PINTO LUCENA

PROCESSO : RR - 954 / 2004 - 014 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : ABEL CARLOS HERINGER

ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

PROCESSO : AIRR - 954 / 2004 - 014 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG

ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO

AGRAVADO(S) : ABEL CARLOS HERINGER

ADVOGADO : FREDERICO GARCIA GUIMARÃES

PROCESSO : RR - 1259 / 2004 - 015 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : ELIZABETH PENZI MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO : JOÃO BAPTISTA ARDIZONI REIS

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR

PROCESSO : AIRR - 1259 / 2004 - 015 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR

AGRAVADO(S) : ELIZABETH PENZI MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO

PROCESSO : RR - 1581 / 2004 - 007 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA

RECORRIDO(S) : ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR - 1581 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

AGRAVANTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

ADVOGADO : VÍNDIA PINHEIRO DE SOUZA

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ

AGRAVADO(S) : ABELARDO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO : MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - SETP.

PROCESSO : ROAG - 1689 / 1989 - 004 - 13 - 00 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : SAMUEL FIRMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DA SILVA JÚNIOR

PROCESSO : ROAG - 19886 / 1991 - 002 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ - INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR

RECORRIDO(S) : WALDEMAR LEAL DE MEIRELLES NETO

PROCESSO : ROAG - 1185 / 1993 - 009 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TAUBATÉ

ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : EULER DE ABREU SILVA

ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINA FERRARI

PROCESSO : ROAG - 453 / 2002 - 000 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

RECORRENTE(S) : UNIÃO (UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN)

RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO TORQUATO E OUTROS

PROCESSO : ROAG - 1284 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN

RECORRIDO(S) : FRANCISCO CANINDÉ FRUTUOSO

PROCESSO : RXOF E ROMS - 37 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : ELIANE MONJARDIM DE CARVALHO E OUTRAS

ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES

AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO RA

REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO

PROCESSO : ROMS - 273 / 2004 - 000 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

RECORRENTE(S) : PATRÍCIA REGINA MEDEIROS ESCOREL RIBEIRO

ADVOGADO : EVANDRO DE PAIVA BARBOSA

RECORRIDO(S) : LUZINETE MEDEIROS DE SOUZA

ADVOGADO : SILVANA RIBEIRO E FONSECA MELO

AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 6ª REGIÃO RA

PROCESSO : ROMS - 898 / 2004 - 000 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

RECORRENTE(S) : DOUGLAS JAIR PIRES DE MORAES

ADVOGADO : ADILSON BASSALHO PEREIRA

AUTORIDADE COATO- : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO RA

PROCESSO : ROAG - 1017 / 2004 - 000 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : ESTADO DE RORAIMA

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO AMÂNCIO PEREIRA JUNIOR



PROCESSO : MA - 148049 / 2004 - 000 - 00 - 00 - 8  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 REQUERENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL  
 ASSUNTO : CONCURSO PÚBLICO/REENQUADRAMENTO  
 Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto no art. 70, inciso II, alínea "r", do RITST.

PROCESSO : AIRO - 70 / 2005 - 000 - 08 - 40 - 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.  
 AGRAVADO(S) : TAIZ DE NAZARÉ SILVA CARDINS  
 AGRAVADO(S) : MIGUEL ÂNGELO BARLETE ARRAES  
 AGRAVADO(S) : GENGIS FREIRE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : EDITORA DE NOTÍCIAS E PUBLICAÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA.

PROCESSO : ROAG - 73 / 2005 - 000 - 11 - 40 - 9 - TRT DA 11ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E CULTURA - SEDUC  
 RECORRIDO(S) : JOÃO WALTER FERREIRA SIQUEIRA  
 PROCESSO : RMA - 152126 / 2005 - 900 - 08 - 00 - 4 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ  
 ADVOGADO : OPHIR CAVALCANTE JUNIOR  
 RECORRIDO(S) : PAULO HENRIQUE SILVA ÁZAR  
 ADVOGADO : PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO  
 Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto no art.70, inciso II, alínea "s", do RITST.

PROCESSO : R - 160746 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Reclamante : Benáfer S.A. - Comércio e Indústria  
 ADVOGADO : CÉSAR FERNANDES  
 RECLAMADO(A) : JOSÉ MARLON DE FREITAS - JUIZ DO TRABALHO DO TRT DA 3ª REGIÃO

Brasília, 06 de outubro de 2005.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - SESBDI2.

PROCESSO : ROAR - 4392 / 2001 - 000 - 07 - 00 - 7 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB  
 ADVOGADO : REGINA HELENA COSTA E COSTA LIMA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO DA ROCHA  
 ADVOGADO : LUCAS FELIPE AZEVEDO DE BRITO  
 PROCESSO : ROAR - 10097 / 2002 - 000 - 22 - 00 - 9 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : BENEDITO MUNIZ NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOÃO PEDRO AYRIMORAES SOARES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR

Brasília, 06 de outubro de 2005.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 714 / 1992 - 261 - 02 - 40 - 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DIADEMA  
 ADVOGADO : TIAGO CRIPA ALVIM  
 AGRAVADO(S) : CLAUDEMIR FELICIANO DOS REIS  
 ADVOGADO : JAMIR ZANATTA  
 PROCESSO : AIRR - 1201 / 1994 - 016 - 04 - 40 - 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : SILVIO MARIANO DE ALMEIDA E OUTROS  
 ADVOGADO : FLÁVIA VIEGAS DAMÉ

PROCESSO : AIRR - 2034 / 1994 - 025 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : BRUNO FREIRE E SILVA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE SOUZA RAMOS FILHO  
 ADVOGADO : ITAMAR SILVA DA COSTA  
 PROCESSO : AIRR - 2028 / 1995 - 026 - 02 - 40 - 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : WAISWOL & WAISWOL LTDA.  
 ADVOGADO : MAURO TISEO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS VINISSIUS DA SILVA  
 ADVOGADO : NILDA MARIA MAGALHÃES  
 PROCESSO : AIRR - 2391 / 1995 - 014 - 02 - 40 - 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : CÍCERO MORAES CORREA  
 ADVOGADO : SÉRGIO PEREIRA BRAGA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JANAÍNA CASTRO FÉLIX NUNES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 AGRAVADO(S) : NICOLAU DAHER DAUD JÚNIOR  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : ADOLFO KAGAVA E OUTROS  
 ADVOGADO : HEITOR CORNACCHIONI  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTA DE TINOIS E SILVA  
 AGRAVADO(S) : COOPPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL MATARAZZO  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA  
 PROCESSO : AIRR - 2391 / 1995 - 014 - 02 - 41 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : NICOLAU DAHER DAUD JÚNIOR  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO LOURENÇO DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JANAÍNA CASTRO FÉLIX NUNES  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JAIRO WAISROS  
 AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS MATARAZZO DE PAPÉIS S.A.  
 ADVOGADO : ROBERTA DE TINOIS E SILVA  
 AGRAVADO(S) : ADOLFO KAGAVA E OUTROS  
 ADVOGADO : HEITOR CORNACCHIONI  
 AGRAVADO(S) : COOPPEL - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DE PAPEL MATARAZZO  
 ADVOGADO : MARCO ANTONIO ARANHA VALLETTA  
 AGRAVADO(S) : CÍCERO MORAES CORREA  
 ADVOGADO : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
 PROCESSO : AIRR - 347 / 1997 - 014 - 06 - 40 - 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : JULIANA VERAS GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : AMANDO GUERRA NETO  
 ADVOGADO : JOÃO BOSCO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 523 / 1997 - 382 - 02 - 40 - 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA  
 AGRAVADO(S) : ODAIR ALVES  
 ADVOGADO : IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO  
 PROCESSO : AIRR - 1865 / 1997 - 023 - 09 - 41 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRPECUÁRIO DO PARANÁ - CODAPAR  
 ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES  
 AGRAVADO(S) : GILDEMAR MARQUES DA SILVA  
 ADVOGADO : FABIANO NUUD DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 1112 / 1998 - 465 - 02 - 40 - 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : EURICO MARTINS DE ALMEIDA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LINDOLFO DOS ANJOS PENIDE  
 ADVOGADO : AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 1375 / 1998 - 011 - 12 - 40 - 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : COELHO & COMPANHIA LTDA.  
 ADVOGADO : CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : ANGELO MOLINARI  
 ADVOGADO : MÁRCIO PESSATTI  
 AGRAVADO(S) : JULENE CEOLA MARCHI  
 PROCESSO : AIRR - 2621 / 1998 - 481 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : SEDCO FOREX DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : BRUNO BERNARDO PLAZA  
 AGRAVADO(S) : CLÉBIO DA SILVA  
 ADVOGADO : ATILANO DE SOUZA ROCHA  
 PROCESSO : AIRR - 123 / 1999 - 021 - 04 - 41 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : PAULO COSTA EBBESEN JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS AMARAL DOS SANTOS  
 ADVOGADO : LISIANE ZANATTA  
 PROCESSO : AIRR - 528 / 1999 - 057 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : ÂNGELA MARIA DA SILVA MAGRO SÁ D'ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO VIANNA LIMA  
 AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 PROCESSO : AIRR - 585 / 1999 - 482 - 02 - 40 - 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA PASSARELLI LTDA.  
 ADVOGADO : FAUSTO CALVOSO DE ABREU JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 AGRAVADO(S) : WALTER FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CASSEMIRO DE ARAÚJO FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 696 / 1999 - 068 - 02 - 40 - 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO ALVES  
 ADVOGADO : OSCAR DA SILVA BARBOZA  
 AGRAVADO(S) : BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE NORONHA  
 PROCESSO : AIRR - 774 / 1999 - 047 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA SILVA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
 ADVOGADO : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE  
 PROCESSO : AIRR - 1684 / 1999 - 010 - 01 - 40 - 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : FEDERAL DE SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO : CÉSAR FREDERICO BARROS PESSOA  
 AGRAVADO(S) : JAMIL CABRAL DE MATOS  
 ADVOGADO : SIMONE ALMEIDA DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 1920 / 1999 - 030 - 02 - 40 - 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
 ADVOGADO : VANICE CATARINA GONÇALVES PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO LÚCIO DA SILVA  
 ADVOGADO : CYNTHIA GATENO

PROCESSO : AIRR - 2100 / 1999 - 062 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1411 / 2000 - 313 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 793 / 2001 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : PEDRO RIBEIRO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : FLÁVIO HECHTMAN	ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO
AGRAVADO(S) : ARTUR DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S) : PERMETAL S.A. METAIS PERFURADOS	AGRAVADO(S) : RAUL SILVEIRA GOULART E OUTRO
ADVOGADO : VIVALDO PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 2483 / 1999 - 038 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1717 / 2000 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 881 / 2001 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : ROSILDA ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : STEFAN MORENO SCHOENAWA	ADVOGADO : CAROLINA ALVES CORTEZ	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BUILDING CENTER	AGRAVADO(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) : LIETE HELENA MUHLEN E OUTROS
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNÃO DE MORAES SALLES	ADVOGADO : RÉGIS ELENO FONTANA
PROCESSO : AIRR - 2841 / 1999 - 315 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2390 / 2000 - 462 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1205 / 2001 - 009 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : CAVO SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.
ADVOGADO : FRANCISCA LOPES TERTO SILVA	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MACHADO	AGRAVADO(S) : TORQUATO COELHO NETO
AGRAVADO(S) : JUSTINO ARLI SOARES	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADO : ALEXANDRE TERRA SOSSIO
ADVOGADO : FRANCISCO EVANDRO FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 2428 / 2000 - 315 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1237 / 2001 - 006 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 3298 / 1999 - 025 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVANTE(S) : CARLOS DAVID SZLAK
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : PANORAMA BRASIL EDITORA LTDA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DE SÃO PAULO - COPROL	PROCESSO : AIRR - 2639 / 2000 - 372 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CAIADO NETO
AGRAVADO(S) : LÚCIA CRISTINA MEDEIROS TARIFA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 1379 / 2001 - 401 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO LEITE	AGRAVANTE(S) : S. N. BABOLIN & CIA. LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
PROCESSO : AIRR - 3298 / 1999 - 025 - 02 - 41 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	AGRAVANTE(S) : ALTI PLANO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : NIVALDO DA SILVA FELIPE	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS DE SÃO PAULO - COPROL	ADVOGADO : ANDRÉ CHAGURI	AGRAVADO(S) : CARLOS ALEXANDRE PATRÍCIO LIMA
ADVOGADO : JOÃO BIAZZO FILHO	PROCESSO : AIRR - 2702 / 2000 - 053 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 1465 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : LÚCIA CRISTINA MEDEIROS TARIFA	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERPAS 8	ADVOGADO : ALESSANDRA GAMMARO PARENTE	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
PROCESSO : AIRR - 91 / 2000 - 032 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LENIR BENTO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : EDSON JOSÉ PEREIRA ALVES	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 3151 / 2000 - 032 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜN WALD
ADVOGADO : ANA ZAQUIA CAMASMIE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : DÁRCIO BALIO DE MATOS
AGRAVADO(S) : LUIZ CÉSAR DIAS DA COSTA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADO : ANDRÉ HENRIQUE RAPHAEL DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO	PROCESSO : AIRR - 1559 / 2001 - 079 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 149 / 2000 - 032 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DA PENHA SANTOS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	AGRAVANTE(S) : BELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 3151 / 2000 - 032 - 02 - 41 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DIOGO DEL SARTO MACEDO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : CÁSSIO JOSÉ NAVES
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA SANTOS	ADVOGADO : RAQUEL VASCONCELOS ALVES DE LIMA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO RANGEL CORDEIRO	ADVOGADO : TARCÍSIO JOSÉ MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1573 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 906 / 2000 - 222 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : TERESA DESTRO	AGRAVANTE(S) : ZENAIDE MACHADO
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARAVELLE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 467 / 2001 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : PAULO FERNANDES DA SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : AVON INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MÁRCIO DE SOUZA PEREIRA	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : SAVÉRIO ROBERTO DE LUCCA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PELODAN CORRÊA	ADVOGADO : BENEDITO DE PAULA LIMA	PROCESSO : AIRR - 1626 / 2001 - 301 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1405 / 2000 - 038 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SIDERÚRGICA BARRA MANSO S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : RINALDO ALENCAR DORES	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 632 / 2001 - 291 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES
ADVOGADO : STEFAN MORENO SCHOENAWA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BUILDING CENTER	AGRAVANTE(S) : RONALDO NUNES DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜN WALD
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JURANDIR JOSÉ MENDEL	AGRAVADO(S) : MARCOS DE AMPARO MARQUES
	AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO
	ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA MACHADO	
	PROCESSO : AIRR - 793 / 2001 - 811 - 04 - 41 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	
	AGRAVANTE(S) : RAUL SILVEIRA GOULART E OUTRO	
	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	
	ADVOGADO : DANIELLA BARBOSA BARRETTO	



PROCESSO : AIRR - 2015 / 2001 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	PROCESSO : AIRR - 870 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA DE AMORIN CORDEIRO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : VERA MARIA DE ALMEIDA BIBBO	ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S) : CAFÉ BRAZÃO LTDA.
ADVOGADO : CARLOS FREDERICO ZIMMERMANN NETO	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA, HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : NELSON SANTOS PEIXOTO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA	ADVOGADO : MAURÍCIO VITOR LEONE DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : VINICIUS GOULART	PROCESSO : AIRR - 441 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO
PROCESSO : AIRR - 2734 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 996 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA	AGRAVANTE(S) : RONALDO GONÇALVES SOARES
ADVOGADO : MARIA ANTONIETTA MASCARO	AGRAVADO(S) : ANA LÚCIA DIAS VIEIRA	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : DIRCEU ANDRÉ SEBEN	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA LOIOLA	PROCESSO : AIRR - 586 / 2002 - 241 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
ADVOGADO : SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	
PROCESSO : AIRR - 35 / 2002 - 048 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIPAR - SOCIEDADE DE INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES S.A.	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2002 - 057 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : DANTE ROSSI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : JANDIR DE ÁVILA	AGRAVANTE(S) : CAMOZZI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : ALINE VICENTIM DOS SANTOS	ADVOGADO : SÍLVIA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : JOSIMARA SIMONCELLI	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SILVA CHAVES - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : OSCAR REDIVO
ADVOGADO : FÁTIMA REGINA GOVONI DUARTE	ADVOGADO : MARIA ELEM SARAIVA MENEZES	ADVOGADO : GABRIEL BELLAN
PROCESSO : AIRR - 92 / 2002 - 013 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 609 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1246 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA FERRARO	AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : RUBENS RODRIGUES
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA	ADVOGADO : SAMANTA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	AGRAVADO(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IMESP
ADVOGADO : JOSELITA MARIA DA SILVA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : TAÍS BRUNI GUEDES
PROCESSO : AIRR - 225 / 2002 - 030 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 613 / 2002 - 662 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1253 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENURB	AGRAVANTE(S) : VLADEMIR DE MARCHI	AGRAVANTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO : ADALBERTO GODOY
AGRAVADO(S) : ELISETE MARIA COLLE	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AGRAVADO(S) : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER
ADVOGADO : FRANCISCO MURATORE NETO	ADVOGADO : NILO GANZER	AGRAVADO(S) : FABIANO FERREIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 313 / 2002 - 656 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 636 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SIDNEI SIQUEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : PINCÉIS TIGRE S.A.	AGRAVANTE(S) : LÍDIO DANOWSKI	ADVOGADO : TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO
ADVOGADO : EDISON JOSÉ IUCKSCH	ADVOGADO : EDINA REGINA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1369 / 2002 - 051 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PALMIRO PERES	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : LAURES JOAQUIM PISNISK	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIRACICABA
PROCESSO : AIRR - 393 / 2002 - 003 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RRC EMPRESA DE PORTARIA E LIMPEZA S/C LTDA.
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOÃO JOAQUIM DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) : ADRIANA GONÇALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO : SÉRGIO ESPAZIANI
ADVOGADO : SÉRGIO ANTULHO DE LAURINDO	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	PROCESSO : AIRR - 1394 / 2002 - 092 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VERÃO INTENSO SORVETERIA LTDA.	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : LUIZ FERREIRA DE MELO	AGRAVADO(S) : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : VALDETE TEIXEIRA LEITE
PROCESSO : AIRR - 403 / 2002 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI	ADVOGADO : PAULO DE TARSO CUNHA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	PROCESSO : AIRR - 752 / 2002 - 191 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AÇOFORJA - INDÚSTRIA DE FORJADOS S.A.
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MARCELO ROBALINHO ALVES
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S) : WR CONSULTORIA LTDA. E OUTRO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA	ADVOGADO : LÉA BARBOSA	ADVOGADO : MÁRIO DE CAMARGO ANDRADE NETO
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DE LIMPEZA HIGIENE E MANUTENÇÃO DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVADOS E RETROPORTE EM GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	AGRAVADO(S) : NOVA ALIANÇA S.A.	AGRAVADO(S) : DU PONT PERFORMANCE COATINGS S.A.
ADVOGADO : LUCILENE GONÇALVES NUNES	ADVOGADO : DÉBORA MARIA SILVA SOUZA	ADVOGADO : AIRTON TREVISAN
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO : AIRR - 813 / 2002 - 015 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TERMOTÉCNICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 404 / 2002 - 005 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS JÚNIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : JOSEMAR FERNANDES DE SANTANA	PROCESSO : AIRR - 1402 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PROBANK LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉA APARECIDA HECZL GONZALEZ	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SELENA MARIA BUJAK	AGRAVADO(S) : PASTORE REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
AGRAVADO(S) : LISANDRA OLIVEIRA RAULINO	ADVOGADO : MARIA DO CÉU CÂNDIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
ADVOGADO : LIA ALESSANDRA TESCHE		AGRAVADO(S) : SALVADOR DE LIMA FRANCO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 406 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA		
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO		



PROCESSO : AIRR - 1409 / 2002 - 068 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2115 / 2002 - 315 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2575 / 2002 - 041 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EDULOGIC SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.
ADVOGADO : RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ MÁRIO DE ALMEIDA	ADVOGADO : OTÁVIO VARGAS VALENTIM
AGRAVADO(S) : EROLDI ANTONIO MAZZA	AGRAVADO(S) : MARCELO ADRIANO BARBOSA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : HERÓI JOÃO PAULO VICENTE	ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO
PROCESSO : AIRR - 1455 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAMESA INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ENALDO RODRIGUES FONTES
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2130 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2601 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLO RÊGO MONTEIRO	AGRAVANTE(S) : TVSBT - CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS PONCE LEON DE LIMA	ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S) : ESPN DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S) : AURORA RODRIGUES DO PRADO	ADVOGADO : ISABELLA MARIA SIMON WITT
PROCESSO : AIRR - 1479 / 2002 - 045 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA	AGRAVADO(S) : FRANCISCO CARLOS PEREIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2165 / 2002 - 056 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTIAM MOHR FUNES
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 2637 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : RAUL FONOLOSA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : ANGÉLICA CARDOSO DOS SANTOS	ADVOGADO : NENI FERREIRA CAVALCANTE CORRÊA	AGRAVANTE(S) : SUELY FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	AGRAVADO(S) : SPSCS INDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO : ASSUNTA MARIA TABEGNA
PROCESSO : AIRR - 1622 / 2002 - 383 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : USIPARTS S.A. - SISTEMAS AUTOMOTIVOS	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JORGE MANOEL DE ALMEIDA PINTO	ADVOGADO : SANDRA HELENA GALVÃO AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO : AIRR - 2194 / 2002 - 313 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2799 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : NUBIA MENDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : NOXER MÁQUINAS E FERRAMENTAS LTDA.
AGRAVADO(S) : MOISÉS PEREIRA CHAGAS	ADVOGADO : MARLI MARQUES GONÇALVES	ADVOGADO : CLEODILSON LUIS SFORZIN
ADVOGADO : ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL	AGRAVADO(S) : MASTER ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : LUCIANO SALGADO
PROCESSO : AIRR - 1679 / 2002 - 004 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO	ADVOGADO : ESTER PADILHA DE SIQUEIRA
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2222 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2911 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : VIVIAN BRENNA CASTRO DIAS	AGRAVANTE(S) : VALTER BENEDITO TOMAZINI	AGRAVANTE(S) : FINGERPRINT GRÁFICA LTDA.
AGRAVADO(S) : MÁRCIO LUIZ GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO : MÔNICA APARECIDA MORENO	ADVOGADO : MIGUEL VICENTE ARTECA
ADVOGADO : VALMIR LUIZ CASSAQUI	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DE SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E SÃO CAETANO DO SUL - SAAE-ABC	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ALBERTO
PROCESSO : AIRR - 1859 / 2002 - 044 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SOLANGE STIVAL GOULART	ADVOGADO : AQUILES LOPES DA COSTA
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO : AIRR - 2325 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10378 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO MAZZA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : DARMY MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : TÂNIA MARA SCHMEKEL
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : MÁRCIA FONSECA DE BARROS	AGRAVADO(S) : NAIRANA CONFECÇÕES LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1951 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO : DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2354 / 2002 - 241 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 16834 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : SCOPUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : D. BORCATH HOTELEIRA LTDA.
AGRAVADO(S) : ALDO DA SILVA SOUZA	ADVOGADO : CELSO KAZUYUKI INAGAKI	ADVOGADO : ADRIANO NERY KÜSTER
ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	AGRAVADO(S) : ZEZITO TOMAZ DA SILVA	AGRAVADO(S) : CRISTIANE HERZOG
PROCESSO : AIRR - 2063 / 2002 - 046 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DEMÉTRIO MUSCIANO	ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2361 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 21182 / 2002 - 002 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DO SANGUE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ANTÔNIO PAULO DA SILVEIRA	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE AGUIAR ABREU E OUTRO	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES
ADVOGADO : NILTON LUIZ VIADANNA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : REGINA CELI MARTINS
PROCESSO : AIRR - 2091 / 2002 - 002 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : MURILO RAMON
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2416 / 2002 - 382 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 209 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVANTE(S) : VALTER JOSÉ TEIXEIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : MATIAS MACHADO	AGRAVADO(S) : EMERSON FERNANDO VILELA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
PROCESSO : AIRR - 2092 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 2450 / 2002 - 007 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 223 / 2003 - 025 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSINALDO DA SILVA BARROS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO : CINTIA CANALI	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ARTELESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S) : PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	ADVOGADO : SORAYA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	AGRAVADO(S) : ABEL CÂNDIDO	
	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ OMIZZOLO	



PROCESSO : AIRR - 229 / 2003 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 502 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 905 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	ADVOGADO : GILMAR ELÓI DOURADO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : MARILEI MORAIS DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	AGRAVADO(S) : DORISNEI JESUS DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO : SAMARA FERRAZZA	PROCESSO : AIRR - 559 / 2003 - 551 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
PROCESSO : AIRR - 248 / 2003 - 441 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	PROCESSO : AIRR - 908 / 2003 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : ALCIDES CÂNDIDO CERQUEIRA ARAÚJO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : ROSIVALDO SANTANA SILVA TICHECO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS GIRASSOL LTDA.	ADVOGADO : MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA
AGRAVADO(S) : HENRIQUE SENHORINHO	PROCESSO : AIRR - 606 / 2003 - 091 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CAIÇARA SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : PAULO CÉZAR ROCHA JÚNIOR	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MÁRCIO FAHEL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 327 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LEVI GAZZI	ADVOGADO : MARCOS OLIVEIRA GURGEL
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : GIANI CRISTINA AMORIM	PROCESSO : AIRR - 948 / 2003 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CAMPOS GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : ORLANDO BEDIN & CIA. LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : TOSHIHARU HIROKI	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 626 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : DENISE DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 329 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PAULO CARVALHO LAYDNER E OUTROS	ADVOGADO : DENISE DE OLIVEIRA
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : DILMA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 975 / 2003 - 054 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : POSTO PAPAÍ NOEL LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : TEREZINHA BALDEZ DO NASCIMENTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO : WALTER AROCA SILVESTRE	ADVOGADO : CLEBER MARTINS MESQUITA	AGRAVANTE(S) : CLOTILDE CAROLINA ZANOTELLI
AGRAVADO(S) : IARA CRISTINA DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 686 / 2003 - 341 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
ADVOGADO : REGINA MARIA NUCCI MURARI	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM
PROCESSO : AIRR - 362 / 2003 - 421 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ANDRÉA BRANDÃO TORRES	PROCESSO : AIRR - 1055 / 2003 - 014 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : IVANILDO ALMEIDA LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CODICAL ATACADISTA LTDA.	AGRAVADO(S) : CTIS INFORMÁTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : DANIELA MACHADO CARVALHO	ADVOGADO : HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA	ADVOGADO : OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO
AGRAVADO(S) : OSVALDO CRUZ SOUZA	PROCESSO : AIRR - 686 / 2003 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CRISTÓVÃO LUIZ DE ANDRADE
ADVOGADO : MUCIO SALLES RIBEIRO NETO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : SÔNIA FERREIRA BARBOSA
PROCESSO : AIRR - 450 / 2003 - 016 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	PROCESSO : AIRR - 1104 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : ERALDO AMORIM DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : NELVIA HUVE RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBIADES LEMOS DA SILVA	ADVOGADO : LUIZ CEZAR SIQUEIRA SANTIAGO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	PROCESSO : AIRR - 697 / 2003 - 001 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JURANDIR ALVES DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO : ADÃO CARLOS PEREIRA PINTO
PROCESSO : AIRR - 473 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1115 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : JISALDO SANTOS	AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA MAGALHÃES	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE COLETIVO DE ROLÂNDIA LTDA. E OUTRO
ADVOGADO : ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	ADVOGADO : SEBASTIANA DOS SANTOS MAGALHÃES MARTINS	ADVOGADO : PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	PROCESSO : AIRR - 788 / 2003 - 013 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO AMADEU
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : LEONARDO KAYUKAWA
PROCESSO : AIRR - 486 / 2003 - 012 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LAIDE DE LARA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : JÚLIO STOROZ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA GANDOLFI	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA	ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	ADVOGADO : DIOGO DE SOUZA MARTINS
AGRAVADO(S) : LIANA REGINAL PAUL GEA	PROCESSO : AIRR - 800 / 2003 - 037 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SEEB/ES
ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI
PROCESSO : AIRR - 498 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LAFAIETE DE PAULA MENDONÇA	PROCESSO : AIRR - 1183 / 2003 - 004 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : PEDRO ERNESTO RACHELLO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB
ADVOGADO : FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROSINÉZ FERREIRA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 800 / 2003 - 037 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MJF SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FALCK DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 499 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : MÁRIO AUGUSTO FÉLIX DOS ANJOS
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : NORMA REBOUÇAS LIMA DE MOURA
AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 848 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1184 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : CRISTIANE DOS SANTOS NERES	AGRAVANTE(S) : ANTONIO TORRES DO COUTO	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO RICARDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CUBATÃO LTDA.	AGRAVADO(S) : J. CÂMARA E IRMÃOS S.A. - JORNAL O POPULAR
	ADVOGADO : HÉLIO AGOSTINHO	

AGRAVADO(S) : RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1528 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1923 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : RODRIGO DIAS MARTINS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO ALVES MUNIZ	AGRAVANTE(S) : JOSÉ OSVALDO RITA
PROCESSO : AIRR - 1269 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTIM FEITOSA CAMÊLO	ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BORTOLHO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS	AGRAVADO(S) : BANCO RURAL S.A.
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : KÁSSIO NUNES MARQUES	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ DA ROCHA
ADVOGADO : CARLO REGO MONTEIRO	PROCESSO : AIRR - 1533 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1942 / 2003 - 663 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ÍTALO GOMES BEZERRA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : HÉLIO VELOSO DA CUNHA	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEMARCOS TOLEDO DE MELLO
PROCESSO : AIRR - 1305 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	ADVOGADO : LEANDRO ISAÍAS CAMPI DE ALMEIDA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ARGEMIRO GUIMARÃES SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : DALKIA BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORREIA	ADVOGADO : JOÃO VICENTE CAPOBIANGO
ADVOGADO : RICARDO NOVAIS RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1633 / 2003 - 463 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1943 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NOEMIA DE MENDONÇA OLIVEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : ITABUNA TÊXTIL S.A.	AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1328 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : RUI CARLOS R. M. DA SILVA	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GUIMARÃES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : LEILA FERREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MÁRCIO ASSUNÇÃO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : MARIA SIRLENE SILVA DE FREITAS	ADVOGADO : JOSÉ DANIEL TATARA RIBAS
ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO BURGOS FREIRE	PROCESSO : AIRR - 1652 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1991 / 2003 - 104 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO SANTOS NASCIMENTO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : JORGE EDÉSIO DEDA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 1342 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO PORTEZAN
AGRAVANTE(S) : FLÁVIO ALMEIDA BALZANO	ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : RICARDO ANTÔNIO LARA DE CARVALHO
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	PROCESSO : AIRR - 1713 / 2003 - 020 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2042 / 2003 - 361 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALDIR PIRES
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ADVOGADO : DANIELA CAMEJO MORRONE	AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA TAVARES	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN VIDROS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1376 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÔNIA REGINA BERTOLAZZI BISCUOLA	ADVOGADO : AIRTON CORDEIRO FORJAZ
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1791 / 2003 - 016 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2189 / 2003 - 031 - 03 - 41 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : MARCELO AQUINI FERNANDES	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL FAGGIANI LTDA.	AGRAVANTE(S) : RAÍZES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI CENTRAL	ADVOGADO : DAIANA DE SIQUEIRA DANTAS	ADVOGADO : HÉRCULES GUERRA
AGRAVADO(S) : LEANDRO BAUTZ RODRIGUES	AGRAVADO(S) : EDINAÉLIA XAVIER RUAS	AGRAVADO(S) : MARIA SOCORRO FERREIRA BRAGA
ADVOGADO : CELSO FERRAREZE	ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO SANTOS	ADVOGADO : WALCAR COSTA PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1386 / 2003 - 443 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1803 / 2003 - 442 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2266 / 2003 - 016 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	AGRAVANTE(S) : ORLANDO BARBOSA	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO	ADVOGADO : MARLETE CARVALHO SAMPAIO
AGRAVADO(S) : AMÉRICO GONÇALVES DE BRITO FILHO	AGRAVADO(S) : A TRIBUNA DE SANTOS - JORNAL E EDITORA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : THAÍ NATÁRIO GOUVEIA	ADVOGADO : ERNESTO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1424 / 2003 - 022 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1862 / 2003 - 005 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2463 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : LUIZ BRASIL GUEDES	AGRAVANTE(S) : S.A. ESTADO DE MINAS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA	ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI	ADVOGADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : SAMY ASSAD FILHO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA HILGENBERG
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO : JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ OSVALDO MOROTI
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	PROCESSO : AIRR - 1869 / 2003 - 076 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2465 / 2003 - 658 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1463 / 2003 - 059 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVANTE(S) : COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO : ROBERTA DE GIUSSIO OLIVEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	AGRAVADO(S) : RSG COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA HABITÁVEL LTDA.
AGRAVADO(S) : CÉLIO WALDUTI	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE LUDMAN	AGRAVADO(S) : DARCI ORNELOS AMARAL
ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO BORBA	PROCESSO : AIRR - 1896 / 2003 - 011 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLA MARTINI
PROCESSO : AIRR - 1484 / 2003 - 010 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	PROCESSO : AIRR - 2511 / 2003 - 095 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVANTE(S) : ELIENE RODRIGUES DA SILVA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	ADVOGADO : BRUNA FERRO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO DE ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO VIEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADRIANA FRAZÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : VÂNIA MARQUES MACHADO DOMINGUEZ	ADVOGADO : JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES	AGRAVADO(S) : ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO : LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ	PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1487 / 2003 - 047 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO : AIRR - 3037 / 2003 - 431 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVANTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) : ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A.	ADVOGADO : LUCIANA ARDUIN FONSECA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO PARA FORMAÇÃO, EDUCAÇÃO E CULTURA DO ABC - UNIFEC
ADVOGADO : LUCIANA ARDUIN FONSECA	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MESSIAS VIANA	ADVOGADO : MARCOS ROBERTO GOFFREDO
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO MESSIAS VIANA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO	AGRAVADO(S) : NELSON SOLANO VIANNA
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO		ADVOGADO : JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS



PROCESSO : AIRR - 4020 / 2003 - 014 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15525 / 2003 - 010 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 142 / 2004 - 070 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : HABITEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : AUDINEI NATALINO VICENTE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MESSIAS FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO : WANESSA CAROLINE SONE	ADVOGADO : SANDRO LUNARD NICOLADELI	ADVOGADO : LUIZ FRANCISCO DE MELO VASCONCELOS BÁRBARA
AGRAVADO(S) : NASCIMENTO MEDEIROS FERNANDES	AGRAVADO(S) : SANDRO LUNARD NICOLADELI	AGRAVADO(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : JOSÉ PASTORE	ADVOGADO : SIDNEY MARTINS	ADVOGADO : ALEXANDRE FELIZARDO DE VASCONCELOS
PROCESSO : AIRR - 4029 / 2003 - 513 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15525 / 2003 - 010 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : TEREZA HARUMI TANIOKA KIMURA	AGRAVANTE(S) : URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.	PROCESSO : AIRR - 146 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSUILSON SILVA ALVES	ADVOGADO : SIDNEY MARTINS	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : AUDINEI NATALINO VICENTE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : ALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS GELENSKI NETO	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI
PROCESSO : AIRR - 7300 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 18215 / 2003 - 016 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	PROCESSO : AIRR - 155 / 2004 - 261 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	AGRAVADO(S) : IVO BRUM NETO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVADO(S) : RUBENS GARCIA	ADVOGADO : RICARDO NUNES DE MENDONÇA	AGRAVANTE(S) : SEVERINO NAZÁRIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCESSO : AIRR - 18234 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PROCESSO : AIRR - 8159 / 2003 - 036 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : BENEDITO LAÉRCIO BERDUSCO	ADVOGADO : MÔNICA CORRÊA
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO RUMIATO	PROCESSO : AIRR - 157 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA	AGRAVADO(S) : GLÁUCIO HENNING	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : IRINEU JOSÉ PETERS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO GOMES Y GOMES FILHO E OUTROS
ADVOGADO : CELENE GODINHO TEIXEIRA	PROCESSO : AIRR - 57280 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO CESAR CASADO
AGRAVADO(S) : RAFAEL ICONOMOS CERRI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PAMPAPAR S.A. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
PROCESSO : AIRR - 8282 / 2003 - 008 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE CASTELLI	PROCESSO : AIRR - 179 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : OSNIR CARLITO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE CIMENTO ITAMBÉ	ADVOGADO : AYRTON LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AUGUSTA VIALOBO PERES
ADVOGADO : ANA BEATRIZ RAMALHO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 57487 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO FERREIRA SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.
ADVOGADO : CAROLINA TARASKA	AGRAVANTE(S) : CONSELVAN, FRAXINO E ADVOGADOS ASSOCIADOS	ADVOGADO : HEITOR FARO DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 8801 / 2003 - 003 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO FRAXINO	PROCESSO : AIRR - 197 / 2004 - 666 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : WANDERLEI APARECIDO SANTOS VIEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : EDISON LORENSI DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTADORA CEMIL LTDA.
ADVOGADO : DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	PROCESSO : AIRR - 7 / 2004 - 253 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FILIPE ALVES DA MOTA
AGRAVADO(S) : IRAPUAN DE SOUZA MACHADO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SOARES PEREIRA
ADVOGADO : GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO EVANGELISTA SANTOS	ADVOGADO : MÁRCIO NUNES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 9939 / 2003 - 009 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE OKIDA	PROCESSO : AIRR - 250 / 2004 - 443 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAQUI MARCONDES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AMARO DA SILVA
ADVOGADO : ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 13 / 2004 - 332 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANE OKIDA
AGRAVADO(S) : REGINALDO TERRA RIBEIRO	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO	AGRAVANTE(S) : INCONFIDÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS E MÃO DE OBRA LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO : AIRR - 11857 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TAIMA CHEMALE DA SILVA DALLEGRAVE	PROCESSO : AIRR - 277 / 2004 - 192 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : ELISANDRA MILANI LENKE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : SCHIRLEY TEREZINHA GONZAGA PEREIRA	ADVOGADO : CLARICE REGINA RIBEIRO TRAMONTINI	AGRAVANTE(S) : REGINALDO CERQUEIRA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 86 / 2004 - 071 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WÂNIA RAMOS BORGES
AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : ARINALDO BITTENCOURT	AGRAVANTE(S) : BUFFET ROMANI LTDA.	ADVOGADO : CARLOS GUIMARÃES TRINDADE NETO
PROCESSO : AIRR - 12735 / 2003 - 651 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 286 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : NELSON BOLDUAN (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO TRINDADE GOMES	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	PROCESSO : AIRR - 113 / 2004 - 371 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : VERÔNICA SANTIAGO DIAS
AGRAVADO(S) : IATE CLUBE DE CAIOBÁ	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : ADAUTO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : FABIANO ARCHEGAS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA
PROCESSO : AIRR - 12876 / 2003 - 015 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA REBOUÇAS	PROCESSO : AIRR - 290 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVADO(S) : CONPREST CONSTRUÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
AGRAVANTE(S) : AGOSTINHO TADEU GARCIA E OUTROS	ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO RAMOS BATISTA
ADVOGADO : JOELCIO FLAVIANO NIELS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ RICARDO PAES E OUTROS	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO
AGRAVADO(S) : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO	ADVOGADO : FABIANO BEZERRA CAVALCANTI DE SOUZA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO		ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 13918 / 2003 - 007 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY		
AGRAVANTE(S) : JOÃO DA SILVA RIBEIRO		
ADVOGADO : ADRIANO MORO BITTENCOURT		
AGRAVADO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.		
ADVOGADO : MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO		

PROCESSO : AIRR - 335 / 2004 - 003 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 573 / 2004 - 291 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 738 / 2004 - 004 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	AGRAVANTE(S) : ESTADO DE ALAGOAS
ADVOGADO : PEDRO BARACHISIO LISBÔA	ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN	AGRAVADO(S) : MARIA ABEL
AGRAVADO(S) : VALDETE ALMEIDA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : NEREU MIGUEL DA SILVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS	ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD	PROCESSO : AIRR - 760 / 2004 - 202 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 413 / 2004 - 403 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 574 / 2004 - 181 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : PRIMO TEDESCO S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : JOEL EMÍDIO DA SILVA	ADVOGADO : MARCUS DA SILVA MACHICADO
AGRAVADO(S) : UNIÃO DA NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA	AGRAVADO(S) : RECI DA SILVEIRA MORAES
AGRAVADO(S) : FERNANDO SALES CASTRO	AGRAVADO(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADO : GERALDO TSCHOEPKE MILLER
ADVOGADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	PROCESSO : AIRR - 867 / 2004 - 017 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 422 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 593 / 2004 - 017 - 10 - 41 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : INCORPORA - CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : CÍCERO FRANCISCO DA COSTA	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ
AGRAVADO(S) : UNIÃO DA NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI	ADVOGADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : GILMAR LIMA CONDE
AGRAVADO(S) : LINDOMAR ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : ANDRÉ CARVALHO SANTOS
ADVOGADO : JUAREZ DIAS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	PROCESSO : AIRR - 877 / 2004 - 003 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 432 / 2004 - 030 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 593 / 2004 - 017 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : JOSÉ AIRTON DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO
ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : DORA LÚCIA NEUBERGER E OUTROS	AGRAVADO(S) : CÍCERO FRANCISCO DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA
ADVOGADO : GASPARD PEDRO VIECELI	ADVOGADO : MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 909 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 438 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 609 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
AGRAVANTE(S) : TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.	AGRAVANTE(S) : FLÁVIA DE FREITAS BARBOSA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES	AGRAVADO(S) : EDELBERTO SILVA DE JESUS
AGRAVADO(S) : CW TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E INSTALAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : PROTESE DENTÁRIA UNIÃO LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES	ADVOGADO : ALEXANDRE TEOTÔNIO COSTA	PROCESSO : AIRR - 996 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ BUENO DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 650 / 2004 - 004 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : VITALINO MARQUES SILVA	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA
PROCESSO : AIRR - 460 / 2004 - 131 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LUCIANA REGINA FRANCISCO MARTINS	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : ALBERTO MONTEIRO ALVES	AGRAVADO(S) : ANTONIO ROBERTO ELIAS
AGRAVANTE(S) : VISON ALIMENTOS LTDA. E OUTRAS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
ADVOGADO : RÉGIS CAJATY BARBOSA BRAGA	AGRAVADO(S) : LIDERANÇA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2004 - 811 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MOACIR DE ARAÚJO MELO	ADVOGADO : TATIANA PATRÍCIA SIMÕES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : ELVANE DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 667 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO : AIRR - 497 / 2004 - 372 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : MARIA DO CARMO TIMMERS COLOMBO
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : PHILIPS DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : ODILEI SILVEIRA LARRÉIA
AGRAVANTE(S) : DREBES & CIA. LTDA.	ADVOGADO : CLÁUDIO FONSECA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : MOISÉS CÉSAR LANDIM	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2004 - 014 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO	ADVOGADO : CARLA ADÓRNO LANDIM DOURADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : ADELI JOSÉ STEFFEN	PROCESSO : AIRR - 692 / 2004 - 007 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 518 / 2004 - 054 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : WALESKA DULTRA BORGES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO JAMES FANSTONE E OUTRA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : JOÃO ALVES DO AMARAL
ADVOGADO : CÁCIA ROSA DE PAIVA	AGRAVADO(S) : GENES LOPES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1210 / 2004 - 463 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SONILDA AVELAR TEIXEIRA E OUTRA	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
ADVOGADO : NILO GOMES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 695 / 2004 - 053 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 564 / 2004 - 181 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : SUELI GONÇALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : IGOR CÉSAR ALVES DE ALMEIDA MATO GROSSO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ OLÍMPIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FRANCISCO ALVES DE MELO	ADVOGADO : ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO : KEILA DE ABREU ROCHA	AGRAVADO(S) : MULTI SERVICE COURIER LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1286 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS	ADVOGADO : OSVALDO FRÓES ARANTES	RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES	PROCESSO : AIRR - 706 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO TOSCANO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 570 / 2004 - 001 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	AGRAVANTE(S) : HÉLIO BORSARI	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : ADRIANA APARECIDA CARVALHO	ADVOGADO : MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
ADVOGADO : MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA
ADVOGADO : LUCIMARA MORAIS LIMA		PROCESSO : AIRR - 1336 / 2004 - 005 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO GOMES ASFURI		RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES
ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS		AGRAVANTE(S) : MOACIR GERMANO BRASIL





ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1894 / 2004 - 005 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 53519 / 2004 - 018 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO
ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 1374 / 2004 - 131 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : TERCIO MAIA DANTAS	ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KUSEK
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	AGRAVADO(S) : NIZIA CUNHA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : LUCIANO DE GOES
AGRAVANTE(S) : IONE TROLLE HOLLENBACH	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : CLÓVIS RODRIGUES
ADVOGADO : JOÃO DANIEL HOLLENBACH	PROCESSO : AIRR - 1900 / 2004 - 461 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 7 / 2005 - 004 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DARLEI FERREIRA DOS SANTOS	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY
AGRAVADO(S) : JOÃO DANIEL HOLLENBACH	AGRAVANTE(S) : HERONIDES PAES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ADILEA ARAÚJO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1411 / 2004 - 004 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ADÉLIA MARIANO DE FARIA	ADVOGADO : CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	ADVOGADO : FRANCISCO JOÃO DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	PROCESSO : AIRR - 1954 / 2004 - 009 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 46 / 2005 - 081 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1452 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO DE DEUS PINHEIRO	AGRAVANTE(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES	ADVOGADO : MÔNICA DE NAZARÉ BOTELHO PENA	ADVOGADO : RAFAEL XAVIER OLIVEIRA GOMES
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CLÉCIO VIANNA
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES	ADVOGADO : ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : DÉCIO GARCIA FLÔRES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ROBERTO CÂNDIDO PEREIRA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 2064 / 2004 - 078 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 54 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1513 / 2004 - 014 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRUNO EGLITO	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO LEITE MARQUES	AGRAVADO(S) : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROGÉRIO FERREIRA BENEZAR
ADVOGADO : ALBERTO ALVES CAMELLO NETO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO DE AZEVEDO
AGRAVADO(S) : HTM ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2233 / 2004 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 66 / 2005 - 104 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO : AIRR - 1539 / 2004 - 005 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : WAGNER ZACCARO	AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	ADVOGADO : ALISSON NOGUEIRA SANTANA
AGRAVANTE(S) : ARMANDO DOS SANTOS BARBOSA	AGRAVADO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.	AGRAVADO(S) : ENARPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : ALTAIDES JOSÉ DE SOUSA	ADVOGADO : NILO COOKE	ADVOGADO : SÍLVIA BRANDÃO PEDROSA
AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	PROCESSO : AIRR - 2377 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HABITAR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : LUÍS MAURO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PIONEIRA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : SANTO RUBO	ADVOGADO : CRISTIANE BATISTA VASCONCELOS
ADVOGADO : LILIAN DE CÁSSIA OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 72 / 2005 - 075 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1589 / 2004 - 008 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : RICARDO CAMPOS JORDÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO COMETA S.A.	PROCESSO : AIRR - 2409 / 2004 - 472 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO : ADOLPHO MACHADO SOARES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FARIA
AGRAVADO(S) : MARCOS ISIDÓRIO	AGRAVANTE(S) : JOÃO PEDRO RODRIGUES	ADVOGADO : VALMIR DE PAIVA BAGGIO
ADVOGADO : MARCOS MODESTO DA SILVA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 148 / 2005 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1613 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : A & C SOLUÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2427 / 2004 - 471 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO : JOÃO LUIZ JUNTOLLI	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FARIA
AGRAVADO(S) : RAFAEL MARINHO MAROTTA MOREIRA	AGRAVANTE(S) : RUBENS MARCANDALI	ADVOGADO : VALMIR DE PAIVA BAGGIO
ADVOGADO : ISABELA CARDOSO OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIS DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 2522 / 2004 - 431 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1667 / 2004 - 011 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : RICARDO CAMPOS JORDÃO	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2438 / 2004 - 432 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO
ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FRANCISCO DE FARIA
AGRAVADO(S) : JOSE ELOI SANTIAGO QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : FLAVIANO FERNANDES SANTOS FILHO	ADVOGADO : VALMIR DE PAIVA BAGGIO
ADVOGADO : WILSON CARLOS PINTO BENTES	ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO	PROCESSO : AIRR - 207 / 2005 - 013 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1765 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARGARETE BERLALDO TOSSATO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARMO SION LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2578 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA
ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO RIBEIRO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSE ELOI SANTIAGO QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO
ADVOGADO : WILSON CARLOS PINTO BENTES	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 212 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1765 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : JULIANO DO AMARAL CARVALHO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARMO SION LTDA.
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 2578 / 2004 - 022 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BÔSCO KUMAIRA
ADVOGADO : MICHELINE ANTUNES ESTEVES	RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ DO CARMO RIBEIRO DE SOUSA
AGRAVADO(S) : JOSE ELOI SANTIAGO QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : NELSON LEANDRO	ADVOGADO : TARLEY ARAÚJO COUTO GONTIJO
ADVOGADO : WILSON CARLOS PINTO BENTES	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR - 212 / 2005 - 067 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1765 / 2004 - 007 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	AGRAVANTE(S) : CARMEN SUZANA NUNES PEREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	PROCESSO : AIRR - 3018 / 2004 - 079 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DINO LEONARDO MARQUES SCHLEDER
ADVOGADO : SONIA T. SANGUINÉ	RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
AGRAVADO(S) : IRENO MASSARO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : OLAVO ALVES DE AQUINO JÚNIOR
ADVOGADO : ÉDSON LUIZ KOBER	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
	AGRAVADO(S) : IVANA DE PAULA GONÇALVES	ADVOGADO : FLÁVIO SILVA ROCHA
	ADVOGADO : JOAQUIM DONIZETI CREPALDI	

PROCESSO : AIRR - 237 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
 ADVOGADO : ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA SILVA  
 ADVOGADO : ALEXANDRA KARLA MENDES  
 PROCESSO : AIRR - 242 / 2005 - 022 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO GONZAGA FRADE  
 ADVOGADO : HENRIQUE LIMA DE FRANCO  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG  
 ADVOGADO : ROBERTO CELSO DIAS DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 348 / 2005 - 049 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 AGRAVANTE(S) : LEONARDO DE OLIVEIRA AZEVEDO  
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ OTONI CAMPOS  
 AGRAVADO(S) : RICARDO FRANCISCO DA SILVA  
 Brasília, 06 de outubro de 2005.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 842 / 1996 - 142 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : FAT CIMENTO TÉCNICA S.A.  
 ADVOGADO : WINSTON ROSSITER  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB  
 RECORRIDO(S) : GEORGE LUIZ CASSIMIRO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ROBERTA DE LIMA BRASILEIRO  
 RECORRIDO(S) : MADSON GONÇALVES DA SILVA  
 PROCESSO : RR - 1188 / 1997 - 010 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
 RECORRIDO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
 ADVOGADO : EDUARDO SANTOS CARDONA  
 RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.  
 ADVOGADO : HELENA JURACI AMISANI  
 RECORRIDO(S) : VALDEMAR PUMPMACHER  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : RR - 1910 / 1998 - 225 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : TERMOLITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LEMOS TOJO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ GONZAGA DE FRANÇA  
 ADVOGADO : EVALDO DE SOUZA GUIMARÃES  
 PROCESSO : RR - 1236 / 1999 - 018 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
 ADVOGADO : MARCELO GOUGEON VARES  
 RECORRIDO(S) : CASSIO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : PATRÍCIA SICA PALERMO  
 PROCESSO : RR - 1619 / 2001 - 044 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS  
 ADVOGADO : DANIELE MANTOVANI GONÇALVES  
 RECORRIDO(S) : NILTON SANTOS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : EDNIR APARECIDO VIEIRA

PROCESSO : RR - 1903 / 2001 - 010 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : JORGE JUPYRA DE ALMEIDA JORDÃO  
 ADVOGADO : RICARDO DA SILVA NETTO  
 PROCESSO : RR - 63 / 2002 - 019 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CORBEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : FRANCISLAINE GUIDONI DE BIASI  
 RECORRIDO(S) : NELSON NOBUTUKI ASSEGA  
 ADVOGADO : ÁLIDO DEPINÉ  
 PROCESSO : RR - 84 / 2002 - 019 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DANTE ROSSI  
 RECORRIDO(S) : ROMILDO MENDES DE LEMOS  
 ADVOGADO : SOLANGE PONS  
 PROCESSO : RR - 500 / 2002 - 611 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARIANA HOERDE FREIRE BARATA  
 RECORRIDO(S) : IRAJÁ LANGNER DE SOUZA  
 ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE BRAGA SOARES  
 PROCESSO : RR - 649 / 2002 - 402 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DANTE ROSSI  
 RECORRIDO(S) : WAGNER MENEGOL  
 ADVOGADO : RENATA BOCCARDI MUTERLE  
 PROCESSO : RR - 683 / 2002 - 020 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : TORRE DE PIZZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANDRÉIA ROSADO LEWIS  
 RECORRIDO(S) : NARA REGINA SILVA DA FONSECA  
 ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE AZEVEDO CHAGAS  
 PROCESSO : RR - 713 / 2002 - 401 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : ANDERSSON VIRGINIO DALL' AGNOL  
 RECORRIDO(S) : MARCIO LUCIANO ALMEIDA DA COSTA  
 ADVOGADO : CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR  
 PROCESSO : RR - 860 / 2002 - 101 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : MABESA DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DENILSON DONIZETE LOURENÇO DE PAULA  
 RECORRIDO(S) : JESSE SOUZA PEREIRA  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE G. L. MARQUES  
 RECORRIDO(S) : PAB TRANSPORTE LTDA.  
 PROCESSO : RR - 1060 / 2002 - 192 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ÓTICA VENEZA LTDA.  
 ADVOGADO : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES  
 RECORRIDO(S) : GEFSON MASCARENHAS DE CERQUEIRA  
 ADVOGADO : TEREZINHA EVANGELISTA DOS SANTOS  
 PROCESSO : RR - 2093 / 2002 - 013 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LEON ANGELO MATTEI  
 RECORRIDO(S) : ALCEU LUCIANO DA SILVEIRA NUNES  
 ADVOGADO : PEDRO CÉSAR SERAPHIM PITANGA  
 PROCESSO : RR - 2143 / 2002 - 011 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : LAURA MARIA ORNELLAS

RECORRIDO(S) : W.C.A. SERVIÇOS EMPRESARIAIS S/C LTDA.  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA ZAKAIB FERREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : PEDRO CÂNDIDO  
 ADVOGADO : IBIRACI NAVARRO MARTINS  
 PROCESSO : RR - 99 / 2003 - 053 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CÔRSEGA NORTE SUL VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : RENATA CAMPOS PINTO DE SIQUEIRA  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO CAVAGLIERI  
 ADVOGADO : HILDA APARECIDA DE SOUZA MORAES  
 PROCESSO : RR - 105 / 2003 - 631 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : JOÃO BATISTA ALVES PIRES  
 ADVOGADO : LEONARDO MINEIRO FALCÃO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS  
 PROCESSO : RR - 174 / 2003 - 030 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : PAULO HENRIQUE SCHEUERMANN  
 ADVOGADO : ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 PROCESSO : RR - 308 / 2003 - 028 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS  
 ADVOGADO : MARIA CONSUELO F. CIARLINI  
 RECORRIDO(S) : MAURO BICA DA ROSA  
 ADVOGADO : DANIEL BAVARESCO MALLMANN  
 PROCESSO : RR - 480 / 2003 - 132 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : SOLANGE MOREIRA  
 ADVOGADO : LUZIA DE FÁTIMA FIGUEIRA  
 RECORRIDO(S) : CARAÍBA METAIS S.A.  
 ADVOGADO : PEDRO ANDRADE TRIGO  
 PROCESSO : RR - 576 / 2003 - 012 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA NACIONAL DE AÇOS LAMINADOS S.A. - INAL  
 ADVOGADO : ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO  
 RECORRIDO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GALVÃO MOURA  
 RECORRIDO(S) : DONIZETE CÂNDIDO DA SILVA  
 ADVOGADO : SÉRGIO ESPAZIANI  
 PROCESSO : RR - 664 / 2003 - 381 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL  
 RECORRIDO(S) : MANOEL CLAUDIONOR PAIVA CARVALHO  
 ADVOGADO : HUMBERTO BERNARDO SANRSLA  
 PROCESSO : RR - 698 / 2003 - 027 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOBETTI  
 ADVOGADO : EVELEEN JOICE DIAS MACENA FERREIRA  
 PROCESSO : RR - 718 / 2003 - 121 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : TECON RIO GRANDE S.A.  
 ADVOGADO : FLÁVIO ROSSIGNOLO LONDERO  
 RECORRIDO(S) : ERCI ROBERTO RODRIGUES DE FREITAS  
 ADVOGADO : DANIEL DE ARAÚJO SPOTORNO  
 PROCESSO : RR - 765 / 2003 - 771 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DE MARTINO  
 RECORRIDO(S) : VILSON BACKES  
 ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN



PROCESSO :RR - 843 / 2003 - 731 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :RR - 1405 / 2003 - 011 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO :RR - 71 / 2004 - 302 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S) :SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) :BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S) :CALÇADOS BEIRA RIO S.A.
ADVOGADO :VERA MARIA REIS DA CRUZ	ADVOGADO :ENILTON MARTINS SILVEIRA	ADVOGADO :ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES
RECORRIDO(S) :SUELI TERESINHA ROCHA	RECORRIDO(S) :DEISE NARA CHRISTEN	RECORRIDO(S) :PRAXIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO :DAVI GRUNEVALD	ADVOGADO :ELISANGELA GUCKERT BECKER	RECORRIDO(S) :GRASIELA ROSALINO
PROCESSO :RR - 915 / 2003 - 008 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO :RR - 1409 / 2003 - 020 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO :LUIZ AUGUSTO SCHIEHL
RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO :RR - 102 / 2004 - 281 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :SANTO OLCHOVI	RECORRENTE(S) :SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA - HOSPITAL SANTA IZABEL	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO :DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO :PATRÍCIA LIMA DÓRIA	RECORRENTE(S) :PRIMOS PNEUS LTDA.
RECORRIDO(S) :COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN	RECORRIDO(S) :IVONEUZA RODRIGUES LINS	ADVOGADO :MARIA MAZZARELLO LACERDA
ADVOGADO :MANOEL NILSON ABELARDO RODRIGUES	ADVOGADO :ANDRÉA FERNANDES CINTRA LEONE	RECORRIDO(S) :SÍLVIA LIDIANE MOTA MACEDO
PROCESSO :RR - 956 / 2003 - 662 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO :RR - 1422 / 2003 - 003 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO :ROGÉRIO SANTOS GOMES JÚNIOR
RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO :RR - 105 / 2004 - 027 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :SOCIEDADE MERIDIONAL DE EDUCAÇÃO - SOME	RECORRENTE(S) :N. K. EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA.	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO :LEONEL MACHADO FREITAS	ADVOGADO :MIGUEL JOSINO NETO	RECORRENTE(S) :HOSPITAL FÊMINA S.A.
RECORRIDO(S) :RENATA OLIVEIRA CERUTTI	RECORRIDO(S) :ARIOSVALDO TARGINO DE ARAÚJO	ADVOGADO :CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO :JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO :FELIPE AUGUSTO LEITE	RECORRIDO(S) :RAFAEL KOETZ DE MOURA
PROCESSO :RR - 1059 / 2003 - 019 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO :RR - 1673 / 2003 - 006 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO :VÍTOR HUGO LORETO SAYDELLES
RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO :RR - 179 / 2004 - 007 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRENTE(S) :BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) :MARCELO SANTOS ALMEIDA	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO :PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER	ADVOGADO :ARNON NONATO MARQUES	RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
RECORRIDO(S) :PEDRO CARLOS DE FREITAS	RECORRIDO(S) :CROMAN CROMAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.	ADVOGADO :JULIANO MERÇON V. CARDOSO
ADVOGADO :PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	PROCESSO :RR - 1753 / 2003 - 099 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) :ENGETOL CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO :RR - 1096 / 2003 - 133 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) :COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S) :AFONSO DA SILVA REIS
RECORRENTE(S) :HELENA MARIA GIFFONE DE SOUZA	ADVOGADO :ELEN CRISTINA GOMES E GOMES	ADVOGADO :CARLOS AUGUSTO MENDES PEREIRA
ADVOGADO :MARILENA GALVÃO B. TANAJURA	RECORRIDO(S) :SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER	PROCESSO :RR - 205 / 2004 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :POSTO AVENIDA DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO :GILSON VITOR CAMPOS	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO :JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA	PROCESSO :RR - 1978 / 2003 - 041 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :EXPEDITO RODRIGUES BONFIM
PROCESSO :RR - 1140 / 2003 - 122 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO :ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) :NELSON CORREA BITTENCOURT	RECORRIDO(S) :COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA
RECORRENTE(S) :REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A.	ADVOGADO :PATRÍCIA MARIOT ZANELLATO	ADVOGADO :FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS
ADVOGADO :REGIS MICHAELSEN NAPOLEÃO	RECORRIDO(S) :BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	PROCESSO :RR - 262 / 2004 - 011 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S) :JOEL BULAMAQUI MACHADO E OUTROS	ADVOGADO :NILO DE OLIVEIRA NETO	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO :EUNICE LANES LINDENMEYER	PROCESSO :RR - 2337 / 2003 - 012 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :ESTADO DO CEARÁ
PROCESSO :RR - 1159 / 2003 - 121 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S) :MARIA BERNADETE AMARAL PINHEIRO SILVA
RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S) :ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO :FRANCISCA FRANCIMAR CÉSAR CARNEIRO
RECORRENTE(S) :ADUBOS TREVO S.A.	RECORRIDO(S) :FRANCISCA LEOLINDA SAMPAIO PESSOA	PROCESSO :RR - 324 / 2004 - 014 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO :EUTICHIANO DAVI NETO	ADVOGADO :ANTÔNIO CLETO GOMES	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S) :ÁLVARO DUTRA DIAS E OUTROS	PROCESSO :RR - 8048 / 2003 - 026 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO :LESTER PIRES CARDOSO	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO :MÁRIO FERNANDO MARTINS RODRIGUES
PROCESSO :RR - 1254 / 2003 - 011 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S) :GLACI MERI MARTINS	RECORRIDO(S) :MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO :ALEXANDER ARTUR ULBRICHT	RECORRIDO(S) :MARCO ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
RECORRENTE(S) :ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RECORRIDO(S) :BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO :NEUZA MARIA MACIEL
RECORRIDO(S) :CLÁUDIA BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO :ROGÉRIO NUNES	PROCESSO :RR - 348 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO :FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	PROCESSO :RR - 23 / 2004 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO :RR - 1256 / 2003 - 007 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) :BANCO ITAÚ S.A.
RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) :JOÃO JOSÉ PINHEIRO	ADVOGADO :WAGNER ELIAS BARBOSA
RECORRENTE(S) :CINEMARK BRASIL S.A.	ADVOGADO :NARA RODRIGUES GAUBERT	RECORRIDO(S) :BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO :CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	RECORRIDO(S) :ADUBOS TREVO S.A.	ADVOGADO :RENATA APARECIDA SILVA
RECORRIDO(S) :WAGNER FELIX DA SILVA	ADVOGADO :GILBERTO DOS SANTOS GUILHERME	RECORRIDO(S) :JORGE LUIZ JACOB LIPORACI
ADVOGADO :DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO	PROCESSO :RR - 48 / 2004 - 121 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO :JOSÉ ROBERTO GALLI
PROCESSO :RR - 1270 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO :RR - 488 / 2004 - 121 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S) :JARI CELULOSE S.A.	RELATORA :MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO :UDNO ZANDONADE	RECORRENTE(S) :LOCASERVICE - LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO :RICARDO MARTINS VILARINHO	RECORRIDO(S) :EMS - TECHNOLOGY ENGENHARIA, CONSULTORIA, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO :ANTÔNIO PEREIRA JÚNIOR
RECORRIDO(S) :ERIVALDO PORTELA DA SILVA	ADVOGADO :NILTON BASÍLIO TEIXEIRA	RECORRIDO(S) :CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
ADVOGADO :PEDRO DA ROCHA PORTELA	RECORRIDO(S) :DAX JOSÉ SEVERNINI	ADVOGADO :NEY JOSÉ CAMPOS
PROCESSO :RR - 1353 / 2003 - 014 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO :ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RECORRIDO(S) :ANGELIN RISSARI
RELATOR :MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA		ADVOGADO :LUIZ EDUARDO PORTELA
RECORRENTE(S) :REINALDO DOS SANTOS BELEZA		
ADVOGADO :GUARACI FRANCISCO GONÇALVES		
RECORRIDO(S) :SUPERGASBRÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.		
ADVOGADO :CLÁUDIO RAFAEL DE MATTOS FRÓES		

PROCESSO : RR - 675 / 2004 - 011 - 05 - 00 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF

ADVOGADO : PAULO SILVA DO NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : ADILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : MILTON DOS SANTOS JONES NETO

PROCESSO : RR - 812 / 2004 - 002 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS CAROBA

RECORRIDO(S) : JULIANA DINIZ ARAGÃO

ADVOGADO : MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

PROCESSO : RR - 836 / 2004 - 002 - 10 - 00 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : S.A. CORREIO BRAZILIENSE

ADVOGADO : AFONSO HENRIQUE LUDERITZ DE MEDEIROS

RECORRIDO(S) : FLÁVIO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA

ADVOGADO : AUCELI ROSA DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR - 856 / 2004 - 045 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : SENDEL CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO : ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI

RECORRIDO(S) : GRACIANO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO : ANDRÉ VIDAL DE FREITAS

PROCESSO : RR - 897 / 2004 - 027 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ALEXANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO : SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

RECORRIDO(S) : GACAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : MARIA FERREIRA ROCHA IGNÁCIO

PROCESSO : RR - 940 / 2004 - 020 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

RECORRIDO(S) : MANSUETO CAIXETA DA CUNHA

ADVOGADO : ADILSON MAGALHÃES DE BRITO

PROCESSO : RR - 1004 / 2004 - 001 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO

RECORRIDO(S) : WILSON LUIZ CARDOSO

ADVOGADO : FRANCISCO DUTRA DE MACEDO FILHO

PROCESSO : RR - 1196 / 2004 - 003 - 18 - 00 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : NELO DOS SANTOS

ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA

ADVOGADO : FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

PROCESSO : RR - 1237 / 2004 - 013 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

RECORRIDO(S) : ARILZA TEIXEIRA LOUREIRO E OUTROS

ADVOGADO : LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO

PROCESSO : RR - 1302 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. AVICULTURA E AGROPECUÁRIA

ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO DE ARAÚJO DIEHL

RECORRIDO(S) : JOÃO ANDRADES THEISEN

ADVOGADO : PAULO ROBERTO GREGORY

PROCESSO : RR - 1444 / 2004 - 771 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

ADVOGADO : RAFAEL MARIMON DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : ELTON HAUSMANN

ADVOGADO : JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN

PROCESSO : RR - 1515 / 2004 - 109 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : OPÇÃO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA

RECORRIDO(S) : BETÂNIA NEVES DA ROCHA

ADVOGADO : MARCELO CUNHA MACIEL

PROCESSO : RR - 1545 / 2004 - 019 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO : EDUARDO SIMÕES NETO

RECORRIDO(S) : NEWTON EUSTÁQUIO COUTINHO CAMPOS

ADVOGADO : HÉLIO FERNANDES

PROCESSO : RR - 3332 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ALEXANDRE CHAMBARELLI DE NOVAES E OUTROS

ADVOGADO : HENRIQUE COSTA FILHO

RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : CÁSSIO MURILO PIRES

PROCESSO : RR - 30947 / 2004 - 006 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.

ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI

RECORRIDO(S) : UNIDOS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

RECORRIDO(S) : MARIA DE NAZARÉ CRUZ CRAMER

ADVOGADO : ALONSO OLIVEIRA DE SOUZA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - SESEAD.

PROCESSO : RMA - 299 / 2005 - 000 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : UNIÃO (TRT DA 8ª REGIÃO)

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 512 / 1990 - 015 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

AGRAVADO(S) : CARMEM ROSANE DA SILVA SEVERO

ADVOGADO : Odone Engers

PROCESSO : AIRR - 118 / 1991 - 416 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ACRE

AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO : MARCOS VINICIUS DE SÁ LIMA

PROCESSO : AIRR - 807 / 1992 - 481 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)

AGRAVADO(S) : JOSÉ GILBERTO DE SOUZA E OUTROS

ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1042 / 1994 - 132 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : LUCIANO MOURA PORTO

ADVOGADO : ROBERTO DÓREA PESSOA

AGRAVADO(S) : ELEKEIROZ S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES

PROCESSO : AIRR - 298 / 1995 - 066 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.

ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

AGRAVADO(S) : GASPARINO JOSUÉ PEREIRA FILHO

ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 2683 / 1997 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : EUNICE JULIÃO VENDRAMI MEARDI E OUTROS

ADVOGADO : CIRO CECCATTO

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO

PROCESSO : AIRR - 505 / 1998 - 010 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE

AGRAVADO(S) : ELISABETE ALFONSIN WENDT

ADVOGADO : DÉLCIO CAYE

PROCESSO : AIRR - 803 / 1998 - 025 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

AGRAVANTE(S) : YARA LÚCIA REZENDE

ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES

AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUA-RE

PROCESSO : AIRR - 833 / 1998 - 015 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR

AGRAVADO(S) : SÍLVIO DA CRUZ LOUREIRO

ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : AIRR - 961 / 1998 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S) : GILDA PARREIRA

ADVOGADO : VALTER UZZO

PROCESSO : AIRR - 2482 / 1998 - 012 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA

ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO

AGRAVADO(S) : HILDA MARIA CARVALHO RIBEIRO

ADVOGADO : EDILMA FLORIANO MOURA

PROCESSO : AIRR - 3509 / 1998 - 079 - 03 - 42 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : BARRACHAS LN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : GUSTAVO OLIVEIRA CHALFUN

AGRAVADO(S) : ARIIVALDO IGNÁCIO PEREIRA

ADVOGADO : ROBERTO WENDT JUNIOR

AGRAVADO(S) : TRADELINK IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

PROCESSO : AIRR - 417 / 1999 - 030 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

ADVOGADO : ANTÔNIO ROSELLA

AGRAVADO(S) : HITER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONTROLE TERMO HIDRÁULICOS LTDA.

ADVOGADO : JORGE FERNANDES LAHAM

PROCESSO : AIRR - 1512 / 1999 - 231 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.

ADVOGADO : CRISTINA MEIRELLES LEITE RODRIGUES DA SILVA

AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : JOANA PINTO LUCENA

AGRAVADO(S) : JOSÉ CLARESTINO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO



PROCESSO : AIRR - 1611 / 1999 - 009 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 233 / 2001 - 018 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1135 / 2001 - 017 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : PROSPER PROMOTORA DE NEGÓCIOS LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER S.A.	AGRAVANTE(S) : RIB'S COMESTÍVEIS LTDA.
ADVOGADO : PATRÍCIA SYLVAN NEVES	ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : SIMONE CRUXÊN GONÇALVES
AGRAVADO(S) : JOÃO CLÁUDIO DE OLIVEIRA MONTEIRO	AGRAVADO(S) : SANDRA MARIA SILVA PEETERS	AGRAVADO(S) : RICARDO AZEVEDO CUNHA
ADVOGADO : FAUSTO ALLEGRETTO JÚNIOR	ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE SEGURASE DE ALMEIDA	ADVOGADO : JAMIL A. H. BANNURA
PROCESSO : AIRR - 1910 / 1999 - 067 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FOCUS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 258 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 445 / 2001 - 481 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : GERVÁSIO ALVES DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : ADROALDO ADÃO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT	ADVOGADO : RUBESVAL FELIX TREVISAN
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	ADVOGADO : DEBORAH ABBUD JOÃO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO DE MELLO FERREIRA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO RICARDO MACIEL	ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER
PROCESSO : AIRR - 287 / 2000 - 661 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : RISCALLA ELIAS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 447 / 2001 - 052 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 438 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : VIRGIANI ANDRÉA KREMER	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO JOSÉ FERREIRA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : CIA.BOZANO
AGRAVADO(S) : MARI GARCIA CALEFFI	ADVOGADO : DOROTI WERNER BELLO NOYA	ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN
ADVOGADO : RICARDO ANDREI LAMPERT NIMER	AGRAVADO(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 288 / 2000 - 037 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 646 / 2001 - 029 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANA VIALI
AGRAVANTE(S) : BMP SIDERURGIA S.A. E OUTRA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINEIRI
ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO : AIRR - 466 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ PINTO DA ROCHA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ALEX SOUSA PINTO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : WAGNER ANTÔNIO DAIBERT VEIGA	ADVOGADO : DANIELA GUIMARÃES SOARES	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
PROCESSO : AIRR - 457 / 2000 - 027 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 901 / 2001 - 039 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : VIRGÍNIA ELISABETE DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : PAULO ONÉZIMO ROSA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : ANTONIO JOELMAR DE BARROS	ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADO : MOGAR ROBERTO SCHIRMER	ADVOGADO : MÁRCIA ALVES DE CAMPOS SOLDI	PROCESSO : AIRR - 515 / 2002 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVADO(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 457 / 2000 - 027 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1009 / 2001 - 052 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : CARLOS FONTELLA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CANABARRO DE CARVALHO
ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	PROCESSO : AIRR - 547 / 2002 - 291 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PAULO ONÉZIMO ROSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AGENOR PEDRO DA SILVA JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : MOGAR ROBERTO SCHIRMER	ADVOGADO : RUY DE OLIVEIRA LOPES	AGRAVANTE(S) : JANE MARIA GELING TESSER
PROCESSO : AIRR - 1258 / 2000 - 033 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1108 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL VON HOHENDORFF
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
AGRAVANTE(S) : CHIFON MODAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : NERI DA ROSA TOBIAS	ADVOGADO : ELOY PAULO THOMAZ
ADVOGADO : PAULO MALTZ	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO DARÓS	PROCESSO : AIRR - 610 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DEYSE IARA FERREIRA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ WALMIR DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : MÔNICA CRISTINA FERNANDES SILVA COLONESE	ADVOGADO : IARA MARIA ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : DANIEL VON HOHENDORFF
PROCESSO : AIRR - 1892 / 2000 - 192 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1114 / 2001 - 017 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ELOY PAULO THOMAZ
AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO	PROCESSO : AIRR - 610 / 2002 - 062 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : KÁTHYA FALCÃO DA SILVA MUSSE	ADVOGADO : ANDRÉ JOBIM DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MARCONI ALCÂNTARA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : DÉCIO KUNRATH	AGRAVANTE(S) : TELERJ CELULAR S.A.
ADVOGADO : MARCELO VILAS BOAS GOMES	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO FELTRIN	ADVOGADO : DIEGO MALDONADO
PROCESSO : AIRR - 2721 / 2000 - 059 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1118 / 2001 - 341 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELY SILVA RAMOS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : MOYSÉS FERREIRA MENDES
AGRAVANTE(S) : K.Y.S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CURTUME BENDER S.A.	PROCESSO : AIRR - 639 / 2002 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO : HUGO LEO VERBIST	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : VALMIR DOS SANTOS LIMA	AGRAVADO(S) : BMZ COUROS LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO : SILMARA CHAIMOVITZ SILBERFELD	AGRAVADO(S) : LUIS SÉRGIO RIEGER	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO
PROCESSO : AIRR - 22285 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1134 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CRISTIANO DE BRAGA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : ABIGAIL DAROS BASSAN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI
ADVOGADO : MESSIAS ALVES DE ASSIS	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	PROCESSO : AIRR - 868 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA OLIVEIRA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : ALEXANDRE LIPKA	ADVOGADO : MÁRCIO FONTES SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 188 / 2001 - 006 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE CARLINO LTDA.	ADVOGADO : RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS	AGRAVADO(S) : ERICSON SCHEIBLER
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO TERESÓPOLIS CAVALHADA LTDA.		ADVOGADO : JOÃO SILVESTRE LOTTERMANN
ADVOGADO : MARCELO ASSIS SCHNEIDER		PROCESSO : AIRR - 908 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMIR RODRIGUES DOS SANTOS		RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : LUCAS VIANNA DE SOUZA		AGRAVANTE(S) : MC DONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
		ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
		AGRAVADO(S) : PATRÍCIA DE SOUZA ANGELO
		ADVOGADO : FLÁVIO TORRESI MARCOS



PROCESSO : AIRR - 921 / 2002 - 002 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1747 / 2002 - 001 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10493 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : S.A. " O ESTADO DE SÃO PAULO"	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS BARBOSA
ADVOGADO : CARLO REGO MONTEIRO	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS	ADVOGADO : SÉRGIO PAULO FRANÇA DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DIONÍSIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : HEITOR HEUI DA SILVA	AGRAVADO(S) : TRADENER LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO DOS SANTOS LIMA	ADVOGADO : EDGARD GROSSO	ADVOGADO : ADALBERTO CARAMORI PETRY
PROCESSO : AIRR - 925 / 2002 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1762 / 2002 - 019 - 05 - 40 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13399 / 2002 - 004 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : ZÉLIA HARMATIUK
ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : JOÃO CÂNDIDO RIBEIRO FILHO
AGRAVADO(S) : ELIANE PEREIRA LOPES DAS NEVES	AGRAVADO(S) : CLIMÉRIO SANTOS MENEZES FILHO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA
ADVOGADO : JOÃO BATISTA DOS SANTOS	ADVOGADO : RAFAEL SARAIVA	ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE
PROCESSO : AIRR - 1055 / 2002 - 016 - 05 - 41 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2308 / 2002 - 005 - 07 - 40 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 14075 / 2002 - 010 - 09 - 41 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : JOÃO BISPO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAUCAIA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : ANTÔNIO ÂNGELO DE LIMA FREIRE	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO RAMOS CHAVES	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA
AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 2924 / 2002 - 021 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DJAIR RODRIGUES DANIEL
PROCESSO : AIRR - 1094 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA SANTA TEREZINHA LTDA. E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 24 / 2003 - 654 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	AGRAVADO(S) : NEUZELINO ALVES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO ROSA	ADVOGADO : TÂNIA CHRISTINA CECCATTO GONÇALVES DE PAULA	ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
ADVOGADO : RICHARD WILSON JAMBERG	PROCESSO : AIRR - 3284 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO : AIRR - 1100 / 2002 - 008 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : ROGER LEON COQUEREL E OUTROS
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA PAULI	PROCESSO : AIRR - 24 / 2003 - 654 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	AGRAVADO(S) : EDINALDO NÉRIS DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : ANTÃO BINATO WITT ROCHA	ADVOGADO : OTÁVIO CALVI	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO : AIRR - 4450 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO CHIQUITA
PROCESSO : AIRR - 1138 / 2002 - 012 - 05 - 40 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : RIMATUR TURISMO LTDA.	ADVOGADO : ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MARIA EVANI SILVA DE QUEIROZ	ADVOGADO : LUIZ SERGIO GUBERT	AGRAVADO(S) : ROGER LEON COQUEREL E OUTROS
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MEDEIROS CÂMARA	AGRAVADO(S) : OTÁVIO BOAVENTURA CONSTANTINO	ADVOGADO : CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : ARI NICOLAU	PROCESSO : AIRR - 88 / 2003 - 254 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR	PROCESSO : AIRR - 4816 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO IMIGRANTES
ADVOGADO : EDVANDA MACHADO	AGRAVANTE(S) : B. F. - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO : GILSON GARCIA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1148 / 2002 - 024 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S) : JUAREZ PEREIRA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : ALINE MARCELINA ARAÚJO	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : JOÃO MARCELO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 130 / 2003 - 072 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	PROCESSO : AIRR - 7187 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : MARGARETH DE MOURA POMPEO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : ANA RITA NAKADA	AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GRILLO
PROCESSO : AIRR - 1171 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : FABIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS	ADVOGADO : MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : SIEMENS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 169 / 2003 - 281 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO : ALAISIS FERREIRA LOPES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : COBEX PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.
AGRAVADO(S) : ADÃO ADOIR PINHEIRO GOULART	ADVOGADO : JAMES DANTAS	ADVOGADO : ALEXANDER DE CASTRO ANDRADE
ADVOGADO : CIBELE FRANCO BONOTO	AGRAVADO(S) : PATRÍCIA NUNES DA SILVA LUCIANO	AGRAVADO(S) : HERMES FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1392 / 2002 - 322 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FLEITH	ADVOGADO : ELCIO CAETANO DE LIMA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 8018 / 2002 - 013 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 192 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : CLÓVIS SOARES DE LIMA	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - DEMHAB
AGRAVADO(S) : KÁTIA CARNEIRO PINTO	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : AIRTON CARLOS FATTORI
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVADO(S) : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.	AGRAVADO(S) : COPAGA - CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA GAÚCHA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1512 / 2002 - 102 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO HORTMANN	ADVOGADO : MARIA ELISABET DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 8603 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ AMADOR PEDROSO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PELOTAS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : LUCIANA HAAS
ADVOGADO : DANIEL AVILA ZANOTELLI	AGRAVANTE(S) : DIONÍSIO SCHULTZ	PROCESSO : AIRR - 291 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOÃO PAULO DUTRA E SILVA	ADVOGADO : DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : ALFREDO ROBERTO RUTZ WEIZER	AGRAVADO(S) : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
PROCESSO : AIRR - 1604 / 2002 - 462 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ZENAIDE HERNANDEZ	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 9091 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RITA PANISSON DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LUCIANO COUTO GALVÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI
ADVOGADO : JOSÉ CARNEIRO ALVES	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	
	AGRAVADO(S) : WELNEY SIQUEIRA FERREIRA	
	ADVOGADO : PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	



PROCESSO : AIRR - 322 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 436 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 545 / 2003 - 316 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	ADVOGADO : FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : ANDRÉ JOSÉ DE SANTANA E OUTROS	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ MADEIRA MOURA	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 343 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 441 / 2003 - 013 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LANCHONETE TORRESMÃO LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ADNILSON CARLOS FELIX DA SILVA
AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	PROCESSO : AIRR - 560 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVADO(S) : JOSIANE FERREIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	ADVOGADO : ÂNGELA MARIA ALVES CARDONA
PROCESSO : AIRR - 347 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSMAR LOYOLA RAMOS	AGRAVADO(S) : ELIANA BERNARDES DE AGUIAR
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MARCOS JULIANO BORGES DE AZEVEDO	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO BORGES DIAS
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO : AIRR - 441 / 2003 - 013 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 595 / 2003 - 041 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
ADVOGADO : SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	ADVOGADO : CLÁUDIA REGINA DE SOUZA	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVADO(S) : LANCHONETE M. J. SANTANA LTDA.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO : HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	ADVOGADO : ELAINE FONSECA PONTES
PROCESSO : AIRR - 362 / 2003 - 492 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : OSMAR LOYOLA RAMOS	AGRAVADO(S) : JHF CAFÉ LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	ADVOGADO : MELISSA POTIENS MARTINS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	PROCESSO : AIRR - 457 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 702 / 2003 - 021 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES MACEDO DA COSTA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : EDMAR MARIS LESSA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVANTE(S) : ELVIRA MICHELE RODRIGUES BARRETO
PROCESSO : AIRR - 366 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUÍ MARCONDES	ADVOGADO : BENEDITO GOMES MONTAL NETO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA LOURENÇO	AGRAVADO(S) : BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	ADVOGADO : MOACIR FERREIRA	ADVOGADO : GIORGIO PIGNALOSA
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES MACEDO DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 462 / 2003 - 018 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 703 / 2003 - 007 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : EDMAR MARIS LESSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO : AIRR - 366 / 2003 - 016 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - FASC	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : OTAVIO ALEXANDRE MARCON	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	AGRAVADO(S) : TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.	AGRAVADO(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : TAILA FABIANA LUCENA DE SOUZA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HENRIQUE PUTON	ADVOGADO : JAIME JOSÉ GOTARDI	AGRAVADO(S) : ELEAN CARLOS RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO : GUIDO LUCARELLI	PROCESSO : AIRR - 483 / 2003 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
PROCESSO : AIRR - 369 / 2003 - 006 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO : AIRR - 703 / 2003 - 007 - 16 - 41 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MILTON RICARDO COSTA DA SILVA	ADVOGADO : HÉLIO STEFANI GHERARDI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : LUÍZ DALL' AGNOL	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO 126 LTDA.	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRA	ADVOGADO : MÁRCIO ROBERTO TAVARES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : MARIA CRISTINA REIS FLÔRES	PROCESSO : AIRR - 495 / 2003 - 079 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 378 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : ELEAN CARLOS RODRIGUES CORDEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALBUQUERQUE MUNIZ	ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	PROCESSO : AIRR - 707 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : NÉLSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : HEITOR RODRIGUES BARBOSA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DARCI FELTRIN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO : ANA MARIA FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 504 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA	AGRAVANTE(S) : SÃO BERNARDO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 398 / 2003 - 669 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : REGINA MARIA NUCCI MURARI	AGRAVADO(S) : ELEAN CARLOS RODRIGUES CORDEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : EDUARDO VANDERLEI BRAGA	ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S) : SIMBAL - SOCIEDADE INDUSTRIAL DE MÓVEIS BANROM LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : WERNER KELLER	PROCESSO : AIRR - 707 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : FABRÍCIO LUÍS AKAZAKA TORII	PROCESSO : AIRR - 507 / 2003 - 461 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : CELMA FERREIRA MARQUES BARBOZA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VACARIA	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO
PROCESSO : AIRR - 417 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : ADRIANA TIEPPO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA - CODEVAC
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CODEVAC - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VACARIA	ADVOGADO : DALNI SOARES FELICIANO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA	AGRAVADO(S) : CLAUDERECI DE FÁTIMA MENDES SOITORIVA E OUTROS	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI
ADVOGADO : DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO	ADVOGADO : TELMO BORGES ROSSI	PROCESSO : AIRR - 753 / 2003 - 043 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ORANDINA ROSA DOS PASSOS		RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : LEDEIR BORGES MARTINS		AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IMBITUBA
		ADVOGADO : DANIEL VINÍCIO ARANTES NETO
		AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE SOUZA CAMPOS
		ADVOGADO : CÉSAR DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 753 / 2003 - 049 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	PROCESSO : AIRR - 1440 / 2003 - 007 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA ROSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : NÁDIA APARECIDA MATARAZZO	ADVOGADO : ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO	AGRAVANTE(S) : SWISSPORT BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO SOARES	PROCESSO : AIRR - 1294 / 2003 - 005 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTONIO BRAZ DA SILVA
AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVADO(S) : BRUNO MELLO DORNELAS ALBUQUERQUE
ADVOGADO : ALEXANDRE ALTINO DE AQUINO E GROSSO	AGRAVANTE(S) : AFONSO CARLOS SANTANA PEREIRA E OUTROS	ADVOGADO : ALEX DE SOUZA ROZA
PROCESSO : AIRR - 762 / 2003 - 141 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MENEZES LYRA	PROCESSO : AIRR - 1442 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ALINE PEREIRA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO FRANCINALDO MARCOLINO
ADVOGADO : EDIVALDO LIEVORE	PROCESSO : AIRR - 1295 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : SÓSTHENES MARINHO COSTA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE COLATINA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : MARIA JOSÉ DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 785 / 2003 - 311 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FLÁVIO RENATO LEITE FARAH	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2003 - 004 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVADO(S) : HÉLIO DIAS SANTIAGO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS	AGRAVANTE(S) : EDUARDO DANTAS DA NÓBREGA
ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ	PROCESSO : AIRR - 1322 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : HOMERO DA SILVA SÁTIRO
AGRAVADO(S) : MANOEL GENIVALDO FERREIRA SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : LUCAS PEDERIVA	ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 813 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON GERALDO BICHARA	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : GILSON SOARES RODRIGUES
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	PROCESSO : AIRR - 1459 / 2003 - 031 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA HILDEVERT	AGRAVADO(S) : GTECH BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - ETC	ADVOGADO : THIAGO DA FONSECA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : JOÃO DONIZETE MIRANDA SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1325 / 2003 - 013 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO
PROCESSO : AIRR - 894 / 2003 - 094 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : VALMI BELO DOS SANTOS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	ADVOGADO : PATRÍCIA DOMINGUES ONISSANTI
AGRAVANTE(S) : CHEILA MARA VIEIRA LOPES	ADVOGADO : FLÁVIO RENATO LEITE FARAH	AGRAVADO(S) : INFRASERVICE AMBIENTAL LTDA.
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	AGRAVADO(S) : BENEDITO SANTOS DE QUEIROZ	ADVOGADO : WILSON MARQUETI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	PROCESSO : AIRR - 1461 / 2003 - 067 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADAIR CASAGRANDE	PROCESSO : AIRR - 1351 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 898 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : RONALDO CORRÊA MARTINS	AGRAVADO(S) : ELVANI BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO : ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	AGRAVADO(S) : FARID NASSER CHEDID	ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO BORBA
AGRAVADO(S) : VALDECIR GALVANI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RUBENS ROSEMBAUM	PROCESSO : AIRR - 1472 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO	PROCESSO : AIRR - 1354 / 2003 - 002 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN
PROCESSO : AIRR - 922 / 2003 - 069 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : GD DO BRASIL - MÁQUINAS DE EMBALAR LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : MARIA DA PENHA ALMEIDA	ADVOGADO : ADRIANA PASTRE
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	ADVOGADO : SEDNO ALEXANDRE PELISSARI	AGRAVADO(S) : GIUSEPPE CARMINE D'ALESSANDRO
ADVOGADO : MARCOS AURÉLIO SILVA	AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : NELSON CYRIACO LEVANTINE	ADVOGADO : RODRIGO SILVA MELLO	PROCESSO : AIRR - 1481 / 2003 - 005 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO	PROCESSO : AIRR - 1360 / 2003 - 038 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : AIRR - 924 / 2003 - 251 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S) : JORGE QUIRINO	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	AGRAVADO(S) : VALDIRA ANDRÉ JÉSIO JERÔNIMO
ADVOGADO : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	ADVOGADO : LUÍS ANTÔNIO LAJUS	PROCESSO : AIRR - 1501 / 2003 - 014 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	AGRAVADO(S) : FLÁVIO OLÍMPIO GUERRA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1025 / 2003 - 006 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO BARELLA	AGRAVANTE(S) : IBM DO BRASIL - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 1370 / 2003 - 009 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FERREIRA CHAGAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN	AGRAVADO(S) : MARIA BERNADETE DE FIGUEIREDO PORTELLA
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : HENRIQUE ANTÔNIO PORTELA
AGRAVADO(S) : REVISA - REVENDEDORES DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS DE SALVADOR LTDA.	ADVOGADO : RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	PROCESSO : AIRR - 1530 / 2003 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : CÉSAR AUGUSTO PRISCO PARAÍSO	AGRAVADO(S) : PEDRO MATIAS DA SILVA NETO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
PROCESSO : AIRR - 1104 / 2003 - 008 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ	AGRAVANTE(S) : ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1437 / 2003 - 461 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO MONTENEGRO NETO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	AGRAVADO(S) : RONALDO RODRIGUES
ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO
AGRAVADO(S) : JULIO CESAR DEGENERARIO NASCIMENTO	ADVOGADO : LUIZ BERNARDO ALVAREZ	PROCESSO : AIRR - 1635 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSUÉ DEGENÁRIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO (ESPÓLIO DE)	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 1146 / 2003 - 304 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CESIRA CARLET	AGRAVANTE(S) : PAULA KARINA PARO DE CARVALHO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		ADVOGADO : TADEU DE ABREU PEREIRA
AGRAVANTE(S) : PAMPA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.		AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : FABIANO PANTOJA		ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT		



PROCESSO : AIRR - 1735 / 2003 - 382 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 117 / 2004 - 141 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : SANDRA CRISTINA APARECIDA DE LIMA	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : COPEBRÁS LTDA.
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	PROCESSO : AIRR - 3789 / 2003 - 079 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DIMAS ROSA RESENDE
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : DIVINO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1752 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	PROCESSO : AIRR - 139 / 2004 - 013 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : MG MASTER LTDA.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA NUNES PASSOS	AGRAVANTE(S) : SEVERINO BARBOSA DE MELO
ADVOGADO : ADRIANA COUTINHO LAGES SCARPEL-LI	AGRAVADO(S) : PEDRO VIEIRA DE GUSMÃO	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : IANE MUNIZ BARATTA	ADVOGADO : MARCELO BASTOS A. C. FRANCO	AGRAVADO(S) : PANAMBY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CHAQUIBE HASSAN S. HÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 4060 / 2003 - 037 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 1794 / 2003 - 005 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 157 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : QUANTUM ENGENHARIA ELÉTRICO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE ARARA AZUL LTDA.	ADVOGADO : VICTOR LONARDELI	AGRAVANTE(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ERIKA RODRIGUES ROMANI	AGRAVADO(S) : SERLEN LUCHI	ADVOGADO : ÉCIO ROZA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO ESTRELA D'ALVA LTDA.	ADVOGADO : SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	AGRAVADO(S) : EDMAR FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN	PROCESSO : AIRR - 5172 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS RAMOS DA CRUZ	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 160 / 2004 - 085 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ALMIR NICOLAU PERIUS	AGRAVANTE(S) : ELSON PAULO DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
PROCESSO : AIRR - 1799 / 2003 - 009 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON LOPES	AGRAVANTE(S) : MINERAÇÃO RIO NOVO LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA	ADVOGADO : GLAURO BRÁULIO SANTOS
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : CÉLIO MANGRICH JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GILDÁZIO NARCÍZIO DOS SANTOS
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCESSO : AIRR - 8162 / 2003 - 010 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 174 / 2004 - 041 - 14 - 40 . 8 - TRT DA 14ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MASTEC BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : SEBASTIÃO BOTTO DE BARROS TOJAL	AGRAVANTE(S) : INEPAR S.A. INDÚSTRIA E CONSTRUÇÕES	AGRAVANTE(S) : AGROINDUSTRIAL RENA LTDA.
AGRAVADO(S) : VOLMAR DELALIBERA	ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	ADVOGADO : LUCIANO BACCIOTTE RAMOS
ADVOGADO : SANDRO LUIZ CARDOSO	AGRAVADO(S) : ITARCIELO ALVES	AGRAVADO(S) : ZENILDO LIMA DE ROSA
PROCESSO : AIRR - 1920 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA	ADVOGADO : JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 54996 / 2003 - 001 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 176 / 2004 - 083 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEDRO CRESPO ALONSO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	AGRAVANTE(S) : ICIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO ITACARAMBI S.A.
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO : VITOR MÁRCIO FONSECA DINIZ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : ELIANE CAMARGO DE ABREU SANTUCCI	AGRAVADO(S) : JOSÉ VERÍSSIMO FLORÊNCIO NETO
PROCESSO : AIRR - 1979 / 2003 - 049 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	ADVOGADO : CHARLES ANDRÉ SILVEIRA DIAS
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	PROCESSO : AIRR - 7 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 182 / 2004 - 082 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : WALTER RAUCCI JUNIOR	AGRAVANTE(S) : CLAUDENILDA APARECIDA CALIXTO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : BRP DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
AGRAVADO(S) : REGINALDO URBANO	ADVOGADO : ANTÔNIO BENEDITO DE CARVALHO RAMOS	ADVOGADO : ALFREU MAGALHÃES SILVA
ADVOGADO : MÁRCIO ROBISON VAZ DE LIMA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SEGURIDADE SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS - SINTSPREV	AGRAVADO(S) : FERDINANDO MARCOS DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 2034 / 2003 - 006 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : DOMINGOS DE SOUZA NOGUEIRA NETO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DIAS SILVEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 23 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 219 / 2004 - 006 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RELATORA : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : DANIELE MAIO CONRADO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO)
AGRAVADO(S) : JOSÉ GUIDO DE SOUZA DAMIANI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO : RODRIGO COELHO SANTANA	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULO CÂMARA CASTRO	AGRAVADO(S) : PEDRO PAULINO ALEXANDRE
PROCESSO : AIRR - 2357 / 2003 - 041 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 81 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : REAL ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 220 / 2004 - 005 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO LEONES SILVA E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : NEY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : ADALBERTO DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2414 / 2003 - 012 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA	AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 83 / 2004 - 119 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO PAULINO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : DJEAN LOPES SILVÉRIO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 223 / 2004 - 005 - 19 - 40 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : JOÃO FERNANDES BRAGA
PROCESSO : AIRR - 2709 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PRESTES BRITO	ADVOGADO : MIGUEL PEREIRA DE MAGALHÃES FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : AIRR - 87 / 2004 - 252 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ESTADO DE ALAGOAS
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE METALBAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA.	RELATORA : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP
ADVOGADO : ALBERTO DE PAULA MACHADO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DE ARIMATHEIA BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : MARIA VERÔNICA DA SILVA BARROS
AGRAVADO(S) : ACUMULADORES REIFOR LTDA.	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDINALDO DE PÁDUA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	
PROCESSO : AIRR - 3494 / 2003 - 060 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING		
AGRAVANTE(S) : MANOEL SOARES CAVALHEIRO FILHO		

PROCESSO : AIRR - 235 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 318 / 2004 - 022 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 496 / 2004 - 402 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : VEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E OUTRA	ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA	AGRAVADO(S) : UNIÃO DA NAÇÕES INDÍGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS - UNI
AGRAVADO(S) : CARLOS DANIEL ARAÚJO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : NAZIRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	ADVOGADO : JULIANO RAIMUNDO CAVALCANTE
PROCESSO : AIRR - 241 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CÉZAR NEVES	PROCESSO : AIRR - 509 / 2004 - 014 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	PROCESSO : AIRR - 318 / 2004 - 022 - 13 - 41 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO(S) : ANA MARIA PEREIRA DA SILVA	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MÁRCIO LEANDRO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR - 515 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 244 / 2004 - 129 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA FERNANDES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA CÉZAR NEVES	AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
AGRAVANTE(S) : KARLA MARRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : ROBERTA LIMA SILVA QUEIROZ
ADVOGADO : HADMA CHRISTINA MURTA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 338 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRA LOURENÇO OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COLÉGIO BRANCA SOARES SOBRAL	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
ADVOGADO : WELLINGTON MONTE CARLO CARVALHAES FILHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO : AIRR - 528 / 2004 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 244 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : LUCIANA CARVALHO SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : RITA DE CÁSSIA SÁ E SILVA PAIVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : REGINALDO SÉRGIO RODRIGUES	ADVOGADO : MARIA JOSÉ MACHADO BARBOSA	ADVOGADO : FERNANDA SILVA
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 342 / 2004 - 351 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FÁBIO LUÍS MENDES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : TYAGO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVANTE(S) : BONANZA SUPERMERCADOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 528 / 2004 - 012 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 267 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON BATISTA DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : WELLINGTON DA SILVA VIANA	AGRAVANTE(S) : SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S.A.
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	ADVOGADO : CARLOS JOSÉ ROMEIRO	ADVOGADO : NEUZA M. C. DEL-TETTO SILVA
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 376 / 2004 - 068 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : IMPREZA ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADO : LIRIAN SOUSA SOARES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO SÁ FERNANDES
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROSA	PROCESSO : AIRR - 537 / 2004 - 076 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA GÓIS	ADVOGADO : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : SONILA AMARAL DE SOUZA
PROCESSO : AIRR - 268 / 2004 - 001 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 434 / 2004 - 102 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA)	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	PROCESSO : AIRR - 569 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : PATRÍCIA GÓES TELES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTANA	AGRAVADO(S) : JORGE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 277 / 2004 - 074 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 447 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA JOSÉ NERY MOTA
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA GONÇALVES	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO MARIA POMPEU VIOLA	PROCESSO : AIRR - 601 / 2004 - 011 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO INÁCIO SILVA NETO	ADVOGADO : LAURINDA MARTINS PARMA	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.	AGRAVADO(S) : NRG PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : ROMERO MATTOS TERRA	ADVOGADO : EDUARDO GUILHERME DE CASTRO DOMINGUES	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : VINC PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ LEONIDAS FERREIRA
ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MILENE DE CASTRO SOARES	ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 466 / 2004 - 011 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 632 / 2004 - 811 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO AURÉLIO BRÍGIDO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO CANDONGA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE
ADVOGADO : ANTÔNIO CEZAR GONÇALVES PEREIRA	ADVOGADO : FERNANDA SILVA	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
PROCESSO : AIRR - 295 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : KEICO OSHIMA	AGRAVADO(S) : JONIR DA SILVA COSTA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : ÂNGELA SORAIA AMORAS COLLARES	ADVOGADO : CLAUVALDO PAULA LESSA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA)	PROCESSO : AIRR - 470 / 2004 - 056 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 657 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : VEG - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : DURVAL NUNES ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.
AGRAVADO(S) : MOSANIEL MATIAS FRANÇA	ADVOGADO : GUSTAVO PAGLIARINI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO	AGRAVADO(S) : ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	AGRAVADO(S) : TERESA CRISTINA COUTINHO ESCÓRCIO
PROCESSO : AIRR - 300 / 2004 - 091 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CROSS CONSTRUTORA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : CELSO MASSAYUKI	PROCESSO : AIRR - 667 / 2004 - 008 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMC HOTELARIA E TURISMO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 488 / 2004 - 631 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : MARCELO NOGUEIRA FRANCO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DOS REIS MACIEL
AGRAVADO(S) : SÔNIA PEREIRA FREIRES	AGRAVANTE(S) : TRACOL - SERVIÇOS ELÉTRICOS S.A.	ADVOGADO : ALAN DIAS
ADVOGADO : LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN	ADVOGADO : ÉRICO PEREIRA COUTINHO GUEDES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA
	AGRAVADO(S) : EMÍDIO LIMA SANTANA	ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO
	ADVOGADO : ARIVALDO MARQUES DO ESPÍRITO SANTO	





PROCESSO : AIRR - 708 / 2004 - 019 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 875 / 2004 - 004 - 21 - 41 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2004 - 019 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTÔNIO MORAES DE FREITAS
ADVOGADO : JOSÉ IDEMAR RIBEIRO	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIQUE CARRIÇO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : LUIZ ARISTÓTELES BOLZON (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : JOSÉ AFRÂNIO BELO FERREIRA E OUTRA	AGRAVADO(S) : SIFARMA SIMILARES FARMACÊUTICOS LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : JOSÉ PAULO RAPOSO DE AGUIAR
PROCESSO : AIRR - 717 / 2004 - 003 - 10 - 40 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 875 / 2004 - 016 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1001 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ COUTINHO PETRA DE BARROS	AGRAVANTE(S) : ALFREDO CÉSAR PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JORGE FREIRE BARBOSA
ADVOGADO : MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI	ADVOGADO : GERALDO HERMÓGENES DE FARIA NETO	ADVOGADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CULTURAL DE BELO HORIZONTE	AGRAVADO(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO	ADVOGADO : JULIAN AFFONSO DE FARIA	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
PROCESSO : AIRR - 725 / 2004 - 008 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 876 / 2004 - 121 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1015 / 2004 - 047 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : CARBODERIVADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : PROBALANCE ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : SONIA MARIA BRAGA
ADVOGADO : WILMA CHEQUER BOU-HABIB	ADVOGADO : WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO	ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
AGRAVADO(S) : ADSERVIS DO ESPÍRITO SANTO LTDA.	AGRAVADO(S) : CARLOS DE SOUZA ABREU	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : CHRISTIANO AUGUSTO MENEGATTI	ADVOGADO : JOSÉ ALMIR DE ASSUNÇÃO FILHO	ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES
AGRAVADO(S) : RICARDO FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 922 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1016 / 2004 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : AMÉLIA NIMER	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 728 / 2004 - 101 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO FERNANDES
AGRAVANTE(S) : EVÂNIO FARIA TOZZI	AGRAVADO(S) : NAGIB BECHARA PADAUIL	AGRAVADO(S) : LUIZ CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO : SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 923 / 2004 - 027 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1061 / 2004 - 014 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO DUTRA VICTOR	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
PROCESSO : AIRR - 731 / 2004 - 001 - 20 - 40 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BF TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRÁSILIA - CEB
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : RÔMULO CERQUEIRA BRAZIL	ADVOGADO : JANINE OCÁRIZ ALVES
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO HALLEY LTDA.	AGRAVADO(S) : ERNANI LUIZ	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO SANTOS
ADVOGADO : EDSON ULISSES DE MELO	ADVOGADO : MARCELO PINTO FERREIRA	ADVOGADO : ULISSES BORGES DE RESENDE
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FERNANDES ROCHA	PROCESSO : AIRR - 925 / 2004 - 001 - 05 - 40 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1074 / 2004 - 033 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ NOVAIS GOMES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 773 / 2004 - 261 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DOMINGAS ARAÚJO PINTO	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : ALEXANDER AMARAL MACHADO
AGRAVANTE(S) : CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (ENGENHO DESAL)	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : WELLINGTON WATANABE
ADVOGADO : RODRIGO VALENÇA JATOBÁ	ADVOGADO : MARCELO MARTORANO NIERO	ADVOGADO : MÁRIO LÚCIO FERREIRA NEVES
AGRAVADO(S) : MANOEL ANTÔNIO DE ANDRADE	PROCESSO : AIRR - 925 / 2004 - 001 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1084 / 2004 - 001 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : ARINALDA ALVES MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : BM AGROINDUSTRIAL LTDA. (DESTILARIA CAMPO BELO)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : IRENE DIAS DE CASTRO SADDI
PROCESSO : AIRR - 807 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO MARTORANO NIERO	ADVOGADO : CLÁUDIA DA CUNHA GAMA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 925 / 2004 - 001 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSEPH NICOLAS SADDI
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : GIOVANNI JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ	AGRAVANTE(S) : EXTERNATO POPULAR SÃO VICENTE DE PAULO	AGRAVADO(S) : SADDI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
AGRAVADO(S) : STEPHEN JAMES MARTINS	ADVOGADO : MARCELO MARTORANO NIERO	ADVOGADO : WALTER ALVES FONSECA
ADVOGADO : FERNANDA MARTINS ALBUQUERQUE SOARES	AGRAVADO(S) : DOMINGAS ARAÚJO PINTO	AGRAVADO(S) : EMPRESARIAL ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 838 / 2004 - 010 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES	ADVOGADO : WALTER ALVES FONSECA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	PROCESSO : AIRR - 934 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GUEDES & GUEDES ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA PEQUI LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : WALTER ALVES FONSECA
ADVOGADO : ENRIQUE FONSECA REIS	AGRAVANTE(S) : ROGÉRIO LUIZ DOS SANTOS TERRA	PROCESSO : AIRR - 1094 / 2004 - 016 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BELO HORIZONTE REFRIGERANTES LTDA.	AGRAVADO(S) : EDISON ANTONIO ANCETTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : JANIR FERREIRA DE SOUZA	ADVOGADO : LARA LEMES COSTA	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO : REINALDO ZAINOTTE PITZER	PROCESSO : AIRR - 987 / 2004 - 007 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 870 / 2004 - 015 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : CARLOS IRIAS MATIAS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : 105 FM LTDA.	ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁSILIA	ADVOGADO : GERALDO URBANCA OZORIO	PROCESSO : AIRR - 1103 / 2004 - 110 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTÔNIO TURCHETTO	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES
AGRAVADO(S) : MARILENE ALVES REIS DOS SANTOS	ADVOGADO : ROSANA MARTINS DE ARAÚJO DE FÁRIA	AGRAVANTE(S) : COMERCIAL REGON LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 991 / 2004 - 101 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARIA DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 872 / 2004 - 024 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVADO(S) : ANDRIGO JOSÉ GOMES
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : MANOEL JOAQUIM DA SILVA FILHO E OUTRO	ADVOGADO : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	PROCESSO : AIRR - 1133 / 2004 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO	AGRAVADO(S) : GERDAU AÇOMINAS S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : TELMA FÁTIMA FREITAS DA SILVA	ADVOGADO : RODOLFO NUNES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : LUIZ AÉCIO MARQUES PAVANI
ADVOGADO : DANIEL BRITTO DOS SANTOS		ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICANÇO ZULLI
		AGRAVADO(S) : COBRASMA S.A.
		ADVOGADO : ESTERLINO PEREIRA DE SOUZA

PROCESSO : AIRR - 1173 / 2004 - 033 - 03 - 41 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1382 / 2004 - 101 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : EBATE CONSTRUTORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO : JULIANA TEIXEIRA	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI
AGRAVADO(S) : JOAQUIM MARCOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1184 / 2004 - 073 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EURÍPEDES GREGÓRIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : SINOMAR GOMES XAVIER	PROCESSO : AIRR - 1473 / 2004 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SEBASTIÃO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1419 / 2004 - 101 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : JOEL DOS SANTOS RODRIGUES
AGRAVADO(S) : RHODIA-STER FIBRAS E RESINAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ALMIR DIAS LOUREIRO FILHO
ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA	ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA	AGRAVADO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
PROCESSO : AIRR - 1195 / 2004 - 044 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	AGRAVADO(S) : LUCIANO MIRANDA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1529 / 2004 - 003 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FERNANDO DONIZETE RIBEIRO	ADVOGADO : SINOMAR GOMES XAVIER	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : ÂNGELA PARREIRA DE OLIVEIRA BORTOLHO	PROCESSO : AIRR - 1446 / 2004 - 005 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S) : MAGAZINE LUIZA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : TERCIO MAIA DANTAS
ADVOGADO : ISABEL DAS GRAÇAS DORADO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DOM BOSCO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTSON CORTES BEZERRA
AGRAVADO(S) : COOPERDATA INDÚSTRIA E COMÉRCIO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM ENGENHARIA, PRODUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	ADVOGADO : CÉLIO SIMÕES DE SOUZA	ADVOGADO : ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROCESSO : AIRR - 1202 / 2004 - 003 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA HELENA CABRAL CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 1538 / 2004 - 009 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : GISELLE ALINE DE AQUINO CABEÇA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS
ADVOGADO : GUILHERME RIBEIRO DO VALE MUSSI	RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES
AGRAVADO(S) : MARIA MÉRICA DAS GRAÇAS JUNQUEIRA VALE	AGRAVANTE(S) : SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE E OUTRO	AGRAVADO(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA	AGRAVADO(S) : MANOEL BENTO DA COSTA BARROS
PROCESSO : AIRR - 1223 / 2004 - 020 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SENALBA/GO - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO	ADVOGADO : GERCINO GONÇALVES BELCHIOR
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : CHRISTIANE MOYA INÁCIO FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1601 / 2004 - 041 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO SILVA	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : TYAGO PEREIRA BARBOSA	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
AGRAVADO(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE LIMA
PROCESSO : AIRR - 1233 / 2004 - 161 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVADO(S) : HÉLIO FERREIRA BATISTA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1618 / 2004 - 043 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO JOSÉ S.A.	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA BRASILEIRA DE EMPREENDIMENTOS - SABE
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA PAZ	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIUZA GOUTHIER
ADVOGADO : FABIANA RODRIGUES DE MELO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SAULO DA SILVA NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1234 / 2004 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO : VERA DO COUTO FERREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1639 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA PAZ	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CORREA DA SILVA
ADVOGADO : FABIANA RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : ARTHUR VALLERINI JUNIOR
PROCESSO : AIRR - 1234 / 2004 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO : ELIANA BORGES CARDOSO
AGRAVANTE(S) : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1666 / 2004 - 105 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA PAZ	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO : FABIANA RODRIGUES DE MELO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CARLOS EDUARDO MARMO
PROCESSO : AIRR - 1234 / 2004 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO : PAULA ARANTES WAGNER
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO : AIRR - 1449 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WICKBOLD & NOSSO PÃO INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : DANIELLE CORREA DELGADO
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA PAZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1686 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : FABIANA RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO : AIRR - 1234 / 2004 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1450 / 2004 - 059 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA CAMPINA DOS SANTOS CESIL
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES
AGRAVANTE(S) : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : YOKOGAWA AMÉRICA DO SUL LTDA.
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA PAZ	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO : ROMUALDO DEL MANTO NETTO
ADVOGADO : FABIANA RODRIGUES DE MELO	PROCESSO : AIRR - 1450 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1694 / 2004 - 048 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1234 / 2004 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : YVONNE MORAES
AGRAVANTE(S) : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA PAZ	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO : FABIANA RODRIGUES DE MELO	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO : SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO : AIRR - 1234 / 2004 - 262 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1697 / 2004 - 446 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S) : ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SIDNEI RODRIGUES
AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS DA PAZ	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : FABIANA RODRIGUES DE MELO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1308 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : AIRR - 1308 / 2004 - 001 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
ADVOGADO : FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO	
AGRAVADO(S) : JOÃO DALMACIO DANTAS	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE NAVARRO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
PROCESSO : AIRR - 1317 / 2004 - 101 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1451 / 2004 - 059 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO	
ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ	ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	
AGRAVADO(S) : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	
AGRAVADO(S) : MARCELO AFONSO GOMES	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	
ADVOGADO : SINOMAR GOMES XAVIER	ADVOGADO : YOUSSEF GEORGES SAIFI	



PROCESSO : AIRR - 1706 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 10 / 2005 - 025 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 379 / 2005 - 022 - 13 - 40 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA CARLOS MIRANDA ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : IVAN CARLOS CAIXETA	ADVOGADO : JOSÉ EDÍSIO SIMÕES SOUTO
AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA DE MINAS GERAIS - SITICOP	AGRAVADO(S) : ELZA MARIA CAVALCANTI MACHADO
ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS	ADVOGADO : WESLEY ALEXANDRE DE PAULA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1746 / 2004 - 444 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13 / 2005 - 005 - 21 - 40 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 379 / 2005 - 003 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : AFONSO JOÃO PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : MOACIR VICENTE FERREIRA E SILVA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : TELMA RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO : MARIA LÚCIA CAVALCANTE JALES SOARES	ADVOGADO : WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : CIRCE BARBOSA BRANDÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO BARJA FILHO	ADVOGADO : FÁTIMA ELENA DE ALBUQUERQUE SILVA	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS
PROCESSO : AIRR - 1805 / 2004 - 010 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 17 / 2005 - 401 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 523 / 2005 - 002 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : MARCOS SILVA VIEIRA	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA JAYORO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : SILVANA MARIA IUDICE DA SILVA	ADVOGADO : PAULA D' ORAN PINHEIRO
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ADDRESS WEST SIDE	AGRAVADO(S) : VANDERLEI PEREIRA DA CRUZ	AGRAVADO(S) : VERA MARIA FERNANDES
ADVOGADO : OSVALDO FRÓES ARANTES	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO DE AZEVEDO	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA
PROCESSO : AIRR - 1831 / 2004 - 203 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 87 / 2005 - 000 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1161 / 2005 - 003 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRA	AGRAVANTE(S) : MARCELO MACIEL TORRES E OUTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : ANDRESSA CRISTIANE HESSEL	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	ADVOGADO : PAULA D' ORAN PINHEIRO
AGRAVADO(S) : RUY COSTA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA	AGRAVADO(S) : GIDEADE DE MENEZES QUEIROZ
ADVOGADO : ROMARINO JUNQUEIRA DOS REIS	ADVOGADO : LEONARDO GROBA MENDES	ADVOGADO : ANDRÉ HAYDEN
PROCESSO : AIRR - 1928 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 145 / 2005 - 113 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1481 / 2005 - 004 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SANDRO MARQUES FERREIRA	AGRAVANTE(S) : CONISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	ADVOGADO : PAULA D' ORAN PINHEIRO
AGRAVADO(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : CÉLIO VICENTE DA SILVA	AGRAVADO(S) : GIDEADE DE MENEZES QUEIROZ
ADVOGADO : ALEXANDRE KNEIPP LAMEGO	ADVOGADO : TATIANA DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉ HAYDEN
PROCESSO : AIRR - 1931 / 2004 - 092 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 207 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1481 / 2005 - 004 - 11 - 40 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : DANIEL GUERRA AMARAL	ADVOGADO : SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO : PAULA D' ORAN PINHEIRO
AGRAVADO(S) : GILBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : GILMAR ALVES MATIAS	AGRAVADO(S) : CÉLIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : TATIANA DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 30269 / 2004 - 003 - 11 - 40 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 272 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 207 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : C. F. SAYÃO	AGRAVANTE(S) : ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA.
ADVOGADO : HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : JUDENILSON DE OLIVEIRA SALES	AGRAVADO(S) : JOSÉ PERPÉTUO GUEDES	AGRAVADO(S) : CÉLIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA	ADVOGADO : FERNANDO ANTONIO DE SÁ	ADVOGADO : TATIANA DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 31904 / 2004 - 008 - 11 - 40 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 289 / 2005 - 006 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 207 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : BIC DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CONISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA.
ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	ADVOGADO : PAULA D' ORAN PINHEIRO	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : VANDERLEIA CARNEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARIA EDNA NORONHA DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : CÉLIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : ILCA DE FÁTIMA OLIVEIRA ALENCAR SILVA	ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO DE OLIVEIRA GARCIA	ADVOGADO : TATIANA DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 51309 / 2004 - 093 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 331 / 2005 - 005 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 207 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : EDNO GONÇALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : CONISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA.
ADVOGADO : KELLY PATRÍCIA BALDO CARVALHO ALVES	ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA IGUAÇU DE CAFÉ SOLÚVEL	AGRAVADO(S) : ARISTÓTELES CAMPOS	AGRAVADO(S) : CÉLIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : SHIOJI SUMI	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : TATIANA DE OLIVEIRA SILVA
PROCESSO : AIRR - 53530 / 2004 - 664 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 342 / 2005 - 004 - 14 - 40 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 207 / 2005 - 034 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
AGRAVANTE(S) : LAÉRCIO BORGES	AGRAVANTE(S) : M. J. M. DA SILVA - ME	AGRAVANTE(S) : CONISA CONSTRUTORA E INCORPORADORA NEVES LTDA.
ADVOGADO : CLÓVIS RODRIGUES	ADVOGADO : JOSÉ GOMES BANDEIRA FILHO	ADVOGADO : RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA
AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTRA	AGRAVADO(S) : JOEL ANTÔNIO BARRETO	AGRAVADO(S) : CÉLIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO : CRISTIANO CARLOS KUSEK	ADVOGADO : GUSTAVO HENRIGUE BUCKER	ADVOGADO : TATIANA DE OLIVEIRA SILVA

Brasília, 06 de outubro de 2005.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 1703 / 1990 - 004 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1703 / 1990 - 004 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMBRATER)	RECORRENTE(S) : UNIÃO (EXTINTA EMPRESA BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMBRATER)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE SÁ RORIZ	RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE SÁ RORIZ
ADVOGADO : TEREZA SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : TEREZA SAFE CARNEIRO
PROCESSO : RR - 80001 / 1997 - 511 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 80001 / 1997 - 511 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
ADVOGADO : DANIEL BERNHARD	ADVOGADO : DANIEL BERNHARD
RECORRIDO(S) : MARIO CHIARADIA	RECORRIDO(S) : MARIO CHIARADIA
ADVOGADO : IVONE MASSOLA	ADVOGADO : IVONE MASSOLA
PROCESSO : RR - 1713 / 1999 - 001 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1713 / 1999 - 001 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA
RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO CARDOSO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO	ADVOGADO : MARCELO XIMENES APOLIANO
PROCESSO : RR - 815 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 815 / 2001 - 669 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO : MARTINS GATI CAMACHO
RECORRIDO(S) : MARIA ERICA VERGENNES	RECORRIDO(S) : MARIA ERICA VERGENNES
ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA	ADVOGADO : ITACIR JOAQUIM DA SILVA
PROCESSO : RR - 1006 / 2001 - 066 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1006 / 2001 - 066 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO(S) : APOLLO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : APOLLO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : ARMANDO SOARES DOS SANTOS RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA TEIXEIRA DE BRITO	PROCESSO : RR - 451 / 2002 - 017 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 7541 / 2002 - 010 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : ELIANE DOS SANTOS PROCESSO : RR - 1082 / 2001 - 018 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING PLOUGH S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO : MATHIAS G. H. VON GYLDENFELDT RECORRIDO(S) : RICARDO DO NASCIMENTO DA SILVA ADVOGADO : HAROLDO DIAS DE ARAÚJO PROCESSO : RR - 1158 / 2002 - 036 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MAUREEN MACHADO VIRMOND RECORRIDO(S) : EUNICE MATSUMOTO UMATA E OUTROS
RECORRIDO(S) : MARIA DA GRAÇA SILVA SELBACH ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS RECORRIDO(S) : WS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO : RR - 1182 / 2001 - 020 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI RECORRENTE(S) : CLIFSON SILVA DE CARVALHO	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS PROCESSO : RR - 8 / 2003 - 002 - 16 - 00 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA. ADVOGADO : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI RECORRIDO(S) : ADRIANA DE FREITAS ARAÚJO ADVOGADO : ROBERTO ÁVILA PROCESSO : RR - 1332 / 2001 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXSANDER PEREIRA GESUALDO RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : MARINA DOS REIS BATISTA RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA LTDA.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO LUIS
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : LUFT PRECISION FARMING SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. ADVOGADO : WALCELES PAULO DE MELLO RECORRIDO(S) : DEVANIR DONIZETE DE MELO ADVOGADO : RENATA VALÉRIA ULIAN MEGALE PROCESSO : RR - 1493 / 2001 - 001 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : VANUSA VIDAL PROCESSO : RR - 1190 / 2002 - 271 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO MENEZES ROCHA RECORRIDO(S) : GRÁFICA ESCOLAR S.A. ADVOGADO : MARIANA NUNES VILHENA PROCESSO : RR - 10 / 2003 - 002 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. ADVOGADO : AFONSO CESAR BURLAMAQUI RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO DA SILVEIRA ADVOGADO : JANAÍNA SAMPAIO MENDES DA SILVA PROCESSO : RR - 1568 / 2001 - 046 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : HENRIQUE PEREIRA DE ALBUQUERQUE
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO : MARGIT KLIEMANN FUCHS RECORRIDO(S) : ÁLVARO BORGES DE BORBA ADVOGADO : ANA PAULA SCHERER LORENZINI PROCESSO : RR - 1198 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS RECORRIDO(S) : PUBLIVENDAS COMUNICAÇÕES LTDA. ADVOGADO : EDUARDO ROMERO M. DE CARVALHO PROCESSO : RR - 56 / 2003 - 017 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCIENE SOARES DELGADO ADVOGADO : FÁBIO KIK DA SILVA RECORRIDO(S) : PRO UNI-RIO ADVOGADO : JOÃO PEDRO MONTEIRO RECORRIDO(S) : CISAT - CENTRO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL ATRAVÉS DO TRABALHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN RECORRENTE(S) : WANDERSON PEREIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : CELULAR CRT S.A.
ADVOGADO : JOÃO PEDRO MONTEIRO PROCESSO : RR - 1596 / 2001 - 005 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	ADVOGADO : PAULA LOPES AZEVEDO DOS SANTOS RECORRIDO(S) : ATENTO BRASIL S.A. ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA RECORRIDO(S) : DIRLEI FARIAS SOARES ADVOGADO : SIRLENE MARTINS VIEIRA RECORRIDO(S) : GDCOM CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BORBA PROCESSO : RR - 1258 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA TERESINHA PINTO MENDES KACZYNSKI PROCESSO : RR - 94 / 2003 - 100 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE ADVOGADO : APARÍCIO DE MOURA DA CUNHA RABELO RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DE BARROS E SILVA NETO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN RECORRENTE(S) : VOLNEI FERNANDES HILÁRIO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU S/C LTDA.
ADVOGADO : ARMANDO GARRIDO FILHO PROCESSO : RR - 18615 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA	ADVOGADO : MARCOS DANIEL BRESSANIM RECORRIDO(S) : RONEI MOYSES ADVOGADO : EMERSON RODRIGO ALVES PROCESSO : RR - 199 / 2003 - 042 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : GILBERTO JOSÉ MAGUEROSKI	ADVOGADO : JORGE LUIZ DE BORBA PROCESSO : RR - 1308 / 2002 - 009 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : TRANSPREV - TRANSPORTES DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM RECORRIDO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTROS ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO PROCESSO : RR - 68 / 2002 - 222 - 05 - 00 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI RECORRENTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS RECORRIDO(S) : ALAGOANA SERVIÇOS GERAIS LTDA. RECORRIDO(S) : ELIESER JOSÉ DE SANTANA ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO PROCESSO : RR - 1315 / 2002 - 043 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : BIANCA MARQUES ALVES RECORRIDO(S) : ANDREA FERNANDES FIGUEIREDO ROCHA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : NELSON PITTIGLIANI DE CARVALHO	ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO PROCESSO : RR - 209 / 2003 - 024 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE - SINDIFERRO	ADVOGADO : NILTON CORREIA RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO RAIMUNDO
ADVOGADO : VLADIMIR DORIA MARTINS PROCESSO : RR - 203 / 2002 - 024 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO ROBERTO DE BORBA PROCESSO : RR - 1401 / 2002 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO MONTEIRO SOARES RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTÓ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCELO RODRIGUES LANZANA FERREIRA PROCESSO : RR - 230 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO MACHADO ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO : JOANÍLIA BEVILAQUA DE SALES RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF ADVOGADO : MARCO AURÉLIO DANTAS RECORRIDO(S) : RAIMUNDA ALVES DE ARAÚJO ADVOGADO : JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO PROCESSO : RR - 1609 / 2002 - 381 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTÓ	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVE-NHAGEN RECORRENTE(S) : CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO : JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI RECORRIDO(S) : MARCO AURÉLIO MACHADO ADVOGADO : GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO : SABRINA SCHENKEL RECORRIDO(S) : JULIBERTO MARTINS ADVOGADO : DIEGO DA VEIGA LIMA	RECORRIDO(S) : FABÍOLA SARTORI ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE AZEVEDO PROCESSO : RR - 286 / 2003 - 127 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
		RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO RECORRENTE(S) : FELICIANO FLORENTINO GUERRA NETO ADVOGADO : PAULO MÁRCIO MULLER MARTIN RECORRIDO(S) : EDNEUTO FELIX DA SILVA ADVOGADO : LUIZ HENRIQUE DA COSTA JARDIM



PROCESSO : RR - 379 / 2003 - 015 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 980 / 2003 - 063 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1244 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE
RECORRIDO(S) : LEONI TERESINHA DE PRÁ	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.
ADVOGADO : LOURDES LEONICE HÜBNER	RECORRIDO(S) : JOSÉ ARNALDO XAVIER DE ARAÚJO	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO COLÉGIO ESTADUAL HÉLIO WASSUN E OUTROS	ADVOGADO : EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.
ADVOGADO : MARIA TEREZA ZANELLA CAPRA	PROCESSO : RR - 1006 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
PROCESSO : RR - 437 / 2003 - 037 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SERENILDO PANSSERA AMARAL
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOREIRA RAMOS	PROCESSO : RR - 1479 / 2003 - 010 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : LUCI DE OLIVEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : MARTA MARIA BARBOSA NUNES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : EDUARDO RIBEIRO TARIANO LÉO	ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
PROCESSO : RR - 493 / 2003 - 511 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1030 / 2003 - 005 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : BRASIL FERROVIAS S.A.
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA	ADVOGADO : SIMONE CRISTINA BISSOTO
ADVOGADO : GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO : EVERTON LUIS MAZZOCHI	RECORRIDO(S) : PEDRO LUIZ NEGRETO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES
ADVOGADO : FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RECORRIDO(S) : CARLOS HENRIQUE COSTA	PROCESSO : RR - 1558 / 2003 - 019 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : HELOISA ANA SPAGNOL	ADVOGADO : JULIA BENEDETTO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO : DIEGO MENEGON	PROCESSO : RR - 1085 / 2003 - 006 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.
PROCESSO : RR - 551 / 2003 - 060 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S) : JOSÉ WELLISON SILVA DE SOUSA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	RECORRIDO(S) : SOBRARE - SERVEMAR S.A.	PROCESSO : RR - 1800 / 2003 - 032 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA	ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM	PROCESSO : RR - 1097 / 2003 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MARILEA DE SOUZA
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES
ADVOGADO : ELAINY CÁSSIA DE MOURA	RECORRENTE(S) : ÁUREO DE MORAES JÚNIOR	RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
PROCESSO : RR - 799 / 2003 - 004 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	ADVOGADO : SILVANA COLUSSI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : BANESTES SEGUROS S.A.	PROCESSO : RR - 1911 / 2003 - 007 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	PROCESSO : RR - 1117 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S) : TEREZINHA BEFFA BITTENCOURT	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : REGINA CÉLIA ALMEIDA BRAGA PONTES
ADVOGADO : FLÁVIO SABINO DE OLIVEIRA PEREIRA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : FRANCISCO WELLINGTON COSTA DE MESQUITA FILHO
PROCESSO : RR - 807 / 2003 - 005 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	PROCESSO : RR - 2003 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S) : EDA MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S) : EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
ADVOGADO : ÉRIC PIRES MARCIAL	ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS	ADVOGADO : CLÉLIO MARCONDES
RECORRIDO(S) : FLAYRES MACEDO JUNIOR	PROCESSO : RR - 1150 / 2003 - 112 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLAUDIONOR DE JESUS CALADO
ADVOGADO : FÁBIO LIMA FREIRE	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO : ALESSANDRA BRAGA E SOUZA
PROCESSO : RR - 810 / 2003 - 151 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : RR - 2046 / 2003 - 660 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ARTUR DE CARVALHO COSTA	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA	ADVOGADO : JAIRO EDUARDO LELIS	RECORRIDO(S) : MATILDE HAJO
RECORRIDO(S) : SIDÔNIO DA SILVA	PROCESSO : RR - 1163 / 2003 - 005 - 21 - 00 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
ADVOGADO : NEIDA LEANDRO DE FARIA GOBBO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 2578 / 2003 - 003 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 902 / 2003 - 016 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : JOÃO DE DEUS DE CARVALHO	RECORRENTE(S) : TOMAZ EDSON VIANA E OUTROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA.	RECORRIDO(S) : ELETRIFICAÇÃO CAMPOS LTDA.	ADVOGADO : IREMAR GAVA
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	ADVOGADO : DALIANE PINTO CÂMARA	RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RECORRIDO(S) : LUCIANO DA SILVA ROCCA	RECORRIDO(S) : CRISTIANO LUIZ BEZERRA	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
ADVOGADO : CLAUDIO GELATTI	ADVOGADO : EMÍLIO CARLOS PIRES NUNES	PROCESSO : RR - 7227 / 2003 - 035 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 951 / 2003 - 291 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1165 / 2003 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRENTE(S) : LAGATTA NOCHIO ROUPARIA LTDA. E OUTROS
RECORRENTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : ANDERSON NAZÁRIO
ADVOGADO : TOMÁS CUNHA VIEIRA	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE JRP SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES LTDA.	RECORRIDO(S) : ALINE OURIQUES BALBINOT
RECORRIDO(S) : LUCIANO DA SILVA ROCCA	ADVOGADO : LÚCIANE LOVATO FARACO	ADVOGADO : MARIA EDUARDA FURTADO DE CARVALHO
ADVOGADO : CLAUDIO GELATTI	RECORRIDO(S) : SALETE COSTA MARTINS	PROCESSO : RR - 32221 / 2003 - 004 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 951 / 2003 - 291 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : IARA MARIA CARDOSO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	PROCESSO : RR - 1236 / 2003 - 011 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DE COMPANHIA DOCAS DO MARANHÃO - CODOMAR)
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO	RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO : EDUARDO JORGE GRIZ	RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO : JANETTE BOUEZ ABRAHIM LOPES
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIANO DE SOUZA	RECORRIDO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/C LTDA.	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ CAMPELO DOS SANTOS
ADVOGADO : PEDRO PAULO CABRAL DE LIRA SOBRINHO	RECORRIDO(S) : DENISE MORENO GAIA	ADVOGADO : NIRVANA MARYAN QUEIROZ DA FONSECA
	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	



PROCESSO	: RR - 80092 / 2003 - 811 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 293 / 2004 - 059 - 19 - 00 . 7 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 772 / 2004 - 003 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	RECORRENTE(S)	: PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: FREDERICO AZAMBUJA LACERDA	ADVOGADO	: CAROLINE MARIA PINHEIRO AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ADÃO GEOVANI VELASQUES DE MELLO	RECORRIDO(S)	: JOÃO EVANGELISTA DA SILVA SOARES	RECORRIDO(S)	: ALCEU PEREIRA REIS
ADVOGADO	: RICARDO GRESSLER	ADVOGADO	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 35 / 2004 - 660 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 327 / 2004 - 143 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 785 / 2004 - 003 - 20 - 00 . 2 - TRT DA 20ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE(S)	: PAULO RICARDO E SILVA ESPERIDIÃO (BANCA DE JOGO DE BICHO "A ESPERANÇA 44")	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE	ADVOGADO	: JOSÉ HUGO DOS SANTOS	ADVOGADO	: VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
RECORRIDO(S)	: CARLOS DA ROCHA PIURKOSKI	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: KASTEN MOTOR LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	ADVOGADO	: NILO RODRIGUES FILHO	ADVOGADO	: ARTHUR CEZAR AZEVÊDO BORBA
PROCESSO	: RR - 77 / 2004 - 403 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 327 / 2004 - 521 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIZ MENDES DE CARVALHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA
RECORRENTE(S)	: PENASUL ALIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: RR - 813 / 2004 - 003 - 20 - 00 . 1 - TRT DA 20ª REGIÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER	ADVOGADO	: JOAQUIM FERREIRA FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: LENIR SILVA BRISOTTO	RECORRIDO(S)	: EVTON SOUZA RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: SILVIA ADRIANE MALICHESKI	ADVOGADO	: IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	ADVOGADO	: VIRGÍLIO RODRIGUES MADEIRA MARTINS
PROCESSO	: RR - 82 / 2004 - 012 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 335 / 2004 - 024 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: KASTEN MOTOR LTDA.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDUARDO BOULHOSA GONZALEZ
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRIDO(S)	: ARIOSVALDO SANTOS SILVA
RECORRIDO(S)	: CARMELITA ALVES	ADVOGADO	: JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	ADVOGADO	: JARBAS GOMES DE MIRANDA
ADVOGADO	: KENNEDY FERREIRA LIMA	RECORRIDO(S)	: MAURI FERREIRA	PROCESSO	: RR - 829 / 2004 - 305 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 116 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 439 / 2004 - 101 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: HEITOR LUIZ BIGLIARDI
RECORRIDO(S)	: KARMELITA ALVES	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRIDO(S)	: ROSELAINE DE MOURA DA SILVA
ADVOGADO	: KENNEDY FERREIRA LIMA	ADVOGADO	: ANDRÉA DE JESUS CARVALHO	ADVOGADO	: LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS
PROCESSO	: RR - 116 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: RR - 836 / 2004 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO CEARÁ	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROZÁRIO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO(S)	: CARMELITA ALVES	ADVOGADO	: JOARA RODRIGUES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA AMAZONAS LTDA.
ADVOGADO	: KENNEDY FERREIRA LIMA	PROCESSO	: RR - 476 / 2004 - 004 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVIO CÍCERO DA SILVA MENDONÇA
PROCESSO	: RR - 116 / 2004 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	ADVOGADO	: ADRIANO MARQUES RAMÓIA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: VMZ CURSOS DE IDIOMAS LTDA.	PROCESSO	: RR - 971 / 2004 - 008 - 07 - 00 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ RAULINO DA SILVEIRA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	RECORRIDO(S)	: GRACIELI MURER FRUCHI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RECORRIDO(S)	: MIGUEL SOARES MOREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO SALES DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ADÉLIA ARAÚJO ALVES LIMA
ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	PROCESSO	: RR - 485 / 2004 - 002 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ARLINDO ALVES
PROCESSO	: RR - 213 / 2004 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: RR - 1044 / 2004 - 084 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	: VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA	ADVOGADO	: JOÃO MENDES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: MIGUEL SOARES MOREIRA	PROCESSO	: RR - 604 / 2004 - 034 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ISABEL SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ARLETE TERESINHA MARTINI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
PROCESSO	: RR - 213 / 2004 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: RR - 1049 / 2004 - 013 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPE	RECORRIDO(S)	: LAURO ROEHE	RECORRENTE(S)	: ALYSSON TADEU CARVALHO
RECORRIDO(S)	: JOANA MARIA GALDINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	ADVOGADO	: LEOPOLDO DE MATTOS SANTANA
ADVOGADO	: MANOEL BATISTA DANTAS NETO	PROCESSO	: RR - 282 / 2004 - 302 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARIZONA SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO	: RR - 254 / 2004 - 261 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO BITENCOURT DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: POLYU POLIURETANOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 1060 / 2004 - 017 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: EDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LAERCIO ITAMAR DA SILVA	RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
RECORRIDO(S)	: LAURO ROEHE	ADVOGADO	: LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS	ADVOGADO	: DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO GREGORY	PROCESSO	: RR - 283 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: APARECIDA MARIA DA CUNHA
PROCESSO	: RR - 282 / 2004 - 302 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDMUNDO COSTA VIEIRA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	PROCESSO	: RR - 1085 / 2004 - 050 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: POLYU POLIURETANOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA ESTRELA	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI
ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING	ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO	RECORRENTE(S)	: RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: LAERCIO ITAMAR DA SILVA	PROCESSO	: RR - 292 / 2004 - 059 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO	: GUSTAVO VILELA DE MENEZES
ADVOGADO	: LUIS ALEXANDRE COELHO DE BARROS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: OUVISMAR CÂNDIO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 283 / 2004 - 001 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO	: GERALDO JOSÉ DE SOUSA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	PROCESSO	: RR - 1157 / 2004 - 003 - 21 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - BEP	RECORRIDO(S)	: CARLINDO FRANCISCO SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
RECORRIDO(S)	: MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA COSTA ESTRELA	PROCESSO	: RR - 681 / 2004 - 056 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTÔNIO DA SILVEIRA MARTINS DUARTE
ADVOGADO	: CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO	RELATOR	: J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI	RECORRIDO(S)	: ARINALDO BARBOSA CAVALCANTI
PROCESSO	: RR - 292 / 2004 - 059 - 19 - 00 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA	ADVOGADO	: RENSEMBRINK ARAÚJO P. MARINHEIRO DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: SELMA MARIA VASCONCELOS PIRES		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU	ADVOGADO	: HELIOMAR RIOS FERREIRA		
ADVOGADO	: BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO				
RECORRIDO(S)	: CARLINDO FRANCISCO SANTOS				
ADVOGADO	: ITANAMARA DA SILVA DUARTE				



PROCESSO : RR - 1172 / 2004 - 001 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : JOSÉ JOÃO CÂMARA JÚNIOR

ADVOGADO : FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS

RECORRIDO(S) : FIMAC DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO : SERGIO GONTIJO MACHADO

RECORRIDO(S) : BOA VIAGEM DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA.

ADVOGADO : SERGIO GONTIJO MACHADO

PROCESSO : RR - 1331 / 2004 - 004 - 19 - 00 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : ANILDSON MENEZES SILVA

RECORRIDO(S) : JOSÉ INÁCIO AGUIAR RIBEIRO

ADVOGADO : TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO

PROCESSO : RR - 1405 / 2004 - 003 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ CACEB DA SILVA

ADVOGADO : EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : CTH HOTÉIS S.A.

ADVOGADO : LIA MAROJA BRAGA

PROCESSO : RR - 1458 / 2004 - 009 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : MONTE CARLO'S LOTERIAS ON-LINE

ADVOGADO : JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO

RECORRIDO(S) : GEORGIANE SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO : GERVÁSIO DE A. LINS JUNIOR

PROCESSO : RR - 1717 / 2004 - 026 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : MARILENE LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : ANTÔNIO DILSON PICOLO FILHO

RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 1925 / 2004 - 004 - 07 - 00 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DAYANE DE CASTRO CARVALHO

RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS - COTEPRO

ADVOGADO : RAQUEL LEAL MAIA

RECORRIDO(S) : ELIZABETH CASTRO SILVA

ADVOGADO : CARLOS ALBERTO SUDÁRIO

PROCESSO : RR - 2471 / 2004 - 141 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : MICROLITE S.A.

ADVOGADO : LEONARDO OSÓRIO MENDONÇA

RECORRIDO(S) : ISAÍAS FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : JANDIRA V. DE BRITO SILVA

PROCESSO : RR - 2517 / 2004 - 014 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : WANDA LOPES NASCIMENTO

ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC

ADVOGADO : MÁRIO DE FREITAS OLINGER

PROCESSO : RR - 185 / 2005 - 001 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ NUNES DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : HERMÍNIO LUÍS DA SILVA

RECORRIDO(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

ADVOGADO : ALEXANDRE GUSTAVO MOURA GUIMARÃES

RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF

ADVOGADO : FABRÍCIA CASTRO MESQUITA

PROCESSO : RR - 153886 / 2005 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB

ADVOGADO : MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

RECORRIDO(S) : MAURÍCIO SANTOS CARVALHO

ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - SESEDC.

PROCESSO : RODC - 137 / 2003 - 000 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO

ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD

RECORRENTE(S) : GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA. - TV GAZETA E OUTROS

ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

RECORRIDO(S) : GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIOS LTDA. - TV GAZETA E OUTROS

ADVOGADO : CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO

ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 364.

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - SETP.

PROCESSO : ROAG - 1894 / 2000 - 000 - 16 - 00 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

RECORRENTE(S) : UNIÃO

RECORRIDO(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO - CEFET/MA

RECORRIDO(S) : ALTAMIRO CAVALCANTE DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BORGES MENDES

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1656 / 1994 - 254 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN

AGRAVANTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.

ADVOGADO : ENIO RODRIGUES DE LIMA

AGRAVADO(S) : ARGEMIRO DE CILLO LEITE

ADVOGADO : LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI

PROCESSO : AIRR - 470 / 1996 - 034 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA DE MENDONÇA

ADVOGADO : JORGE COUTO DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 1534 / 1997 - 025 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : J.C. ALTINO PEDROZO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO

AGRAVADO(S) : DINALVA SILVA MELO

ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSÍDIO

PROCESSO : AIRR - 186 / 1998 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : MICHELLE SEGADAS VIANNA

AGRAVADO(S) : FÁBIO DA CRUZ TELES

ADVOGADO : CELSO BARBOSA PINHEIRO

PROCESSO : RR - 1398 / 2000 - 018 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

RECORRENTE(S) : MANOEL BONIFÁCIO BOMFIM

ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI

RECORRENTE(S) : MANOEL BONIFÁCIO BOMFIM

ADVOGADO : FLÁVIA GRIMALDI

RECORRIDO(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

RECORRIDO(S) : EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA

ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA

PROCESSO : AIRR - 745 / 2004 - 005 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : ANA DOLORES LUCENA SUASSUNA

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL

AGRAVADO(S) : MOACIR GERMANO BRASIL

ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 856 / 1998 - 109 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS

ADVOGADO : JAMIL MILAGRES MANSUR

AGRAVADO(S) : LAURA MARIA FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO : LUCIANO MARCOS DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 1083 / 1998 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : ALFREDO DE JESUS ALMEIDA

ADVOGADO : RAFAEL CÉSAR LANZELLOTTI MATTIUSI

PROCESSO : AIRR - 2056 / 1998 - 097 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.

ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : TRANSBRAÇAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO : LÍDIA LEILA DA SILVA

AGRAVADO(S) : VANDIR DOS SANTOS

ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS PESCE

PROCESSO : AIRR - 1466 / 1999 - 021 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

AGRAVANTE(S) : DARCI SOARES DA SILVA

ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO

AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : JULIANO COUTO GONDIM NAVES

PROCESSO : AIRR - 5995 / 2000 - 037 - 12 - 40 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM

AGRAVADO(S) : LYDIO MARTINHO CALLADO JÚNIOR

ADVOGADO : GILMARA VANDERLINDE MEDEIROS D'ÁVILA

PROCESSO : AIRR - 190 / 2001 - 127 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES

AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA

AGRAVADO(S) : MANOEL HENRIQUE DE PAULO DA SILVA FILHO

ADVOGADO : DÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA

PROCESSO : RR - 67 / 2005 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.

ADVOGADO : FABRIZIO DE SOUZA B. GROSSO

RECORRIDO(S) : DIONIZIO MEDEIROS DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 865 / 1993 - 010 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

ADVOGADO : CRISTIANE DORNELES KLEIN

AGRAVADO(S) : MOROTI LUIZ WOLMER

ADVOGADO : JOÃO PAULO CAUDURO

PROCESSO : AIRR - 330 / 1995 - 472 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA AMOROSO HILDEBRAND

AGRAVADO(S) : JOSÉ NEGREIROS DE ALENCAR  
 ADOVADO : LUIZ ROBERTO JORENTE ANTÔNIO  
 PROCESSO : RR - 395 / 1997 - 102 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : OSCAR WALTER ANDERSON FILHO  
 ADOVADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADOVADO : SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : RR - 171 / 1999 - 004 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 ADOVADO : ELISÂNGELA LEITE MELO  
 RECORRIDO(S) : VALDERES SARMENTO HASTENREITER E OUTROS

ADVOGADO : MARCELO ALVARENGA PINTO  
 PROCESSO : AIRR - 2162 / 1999 - 042 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CREDIBEL S.A.  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : ALBERTO PACHECO DIAS MARCELINO  
 ADOVADO : VALTER UZZO  
 PROCESSO : RR - 1145 / 2000 - 007 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ESTELINO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRENTE(S) : ESTELINO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS  
 ADOVADO : JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO  
 RECORRIDO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : BRUNO RIBEIRO DE CARVALHO  
 PROCESSO : AIRR - 2955 / 2001 - 014 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : ALVES LTDA.  
 ADOVADO : RICARDO DE QUEIROZ DUARTE  
 AGRAVADO(S) : PEDRO POTIGUARA BENITES DA ROCHA  
 ADOVADO : ROSSSELA ELIZA CENI  
 PROCESSO : RR - 1166 / 2004 - 921 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 RECORRIDO(S) : ANA KALINA CHIANCA LÚCIO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO : NIVARDO GOMES DE MENEZES

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2532 / 1990 - 014 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : MARGARETH COSTA VIEIRA  
 ADOVADO : SÍLVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA

PROCESSO : AIRR - 7032 / 1995 - 513 - 09 - 41 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : ROGÉRIO MARTINS CAVALLI  
 AGRAVADO(S) : CIRLÉIA BONIFÁCIO  
 ADOVADO : JOSÉ MONTEIRO GONÇALVES

PROCESSO : RR - 340 / 1996 - 012 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADOVADO : FLÁVIA SCHMIDT  
 RECORRIDO(S) : FANY MASTER NICILOVITZ  
 ADOVADO : AMILCAR MELGAREJO

PROCESSO : AIRR - 1069 / 1997 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SOGERAL S.A.  
 ADOVADO : JULIANO SARMENTO BARRA  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : MARIA APARECIDA FERRACIN

PROCESSO : AIRR - 2945 / 1997 - 036 - 02 - 42 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA - HOSPITAL ALBERT EINSTEIN

ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LAURO COSCINA  
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO MORO

PROCESSO : AIRR - 3561 / 1997 - 016 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ

ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PEREIRA RODRIGUES  
 AGRAVADO(S) : TEREZINHA SCHMIDT  
 ADOVADO : LUIZA DE BASTIANI

PROCESSO : AIRR - 11417 / 1997 - 006 - 09 - 42 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : BERNADETE PEZZI TODESCHI  
 ADOVADO : GIANI CRISTINA AMORIM

PROCESSO : RR - 280 / 1998 - 761 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRIUNFO  
 ADOVADO : OLINDO BARCELLOS DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : ADÃO GARCIA DA SILVA  
 ADOVADO : ADROALDO RENOSTO

PROCESSO : RR - 1406 / 1998 - 001 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADOVADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADOVADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ACEVEDO ALVES E OUTROS  
 ADOVADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO  
 RECORRIDO(S) : ANA MARIA DE ACEVEDO ALVES E OUTROS  
 ADOVADO : FREDERICO BENEVIDES ROSENDO

PROCESSO : AIRR - 3000 / 1998 - 032 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO INDINI  
 ADOVADO : ROMEU GUARNIERI

PROCESSO : RR - 59 / 1999 - 007 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADOVADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
 RECORRIDO(S) : AUGUSTO EVANGELISTA AQUINO FILHO  
 ADOVADO : ANA RITA NAKADA

PROCESSO : AIRR - 2081 / 1999 - 471 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
 ADOVADO : NEUSA MARIA TIMPANI  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCA GERTRUDES DE LIMA  
 ADOVADO : MARIA ELENA G. R. PADIAL

PROCESSO : AIRR - 8 / 2002 - 072 - 09 - 41 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : MOACYR FACHINELLO  
 AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE ORBRAM - ORGANIZAÇÃO E. BRAMBILLA LTDA.

AGRAVADO(S) : SENTINELA SERVIÇOS ESPECIAIS S/C LTDA.  
 AGRAVADO(S) : IRMA TELES DOS SANTOS  
 ADOVADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA

AGRAVADO(S) : 3ª AÇÃO - TERCEIRIZAÇÃO LTDA.  
 PROCESSO : AIRR - 135 / 2003 - 028 - 03 - 41 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A.  
 ADOVADO : LETÍCIA SALVIANO GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : JEFERSON CONCEIÇÃO SANTOS  
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

PROCESSO : AIRR - 152 / 2003 - 000 - 16 - 40 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO ADILSON RODRIGUES DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADO : OSÉAS DE SOUZA MARTINS FILHO  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO (FUNDAÇÃO ROQUETE PINTO)  
 PROCESSO : RR - 667 / 2003 - 191 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 RECORRENTE(S) : HERÁCLIO SEVERINO DA SILVA  
 ADOVADO : SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA

ADVOGADO : LÉDA MARIA SILVESTRE  
 RECORRIDO(S) : VESTYR CONFECÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Brasília, 06 de outubro de 2005.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1241 / 1989 - 003 - 05 - 41 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DESENBAHIA

ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
 AGRAVADO(S) : CELSO BARRETO DE CARVALHO  
 ADOVADO : ERNANDES DE ANDRADE SANTOS

PROCESSO : AIRR - 7079 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : ADALBERTO VICENTE BRONDANI E OUTROS  
 ADOVADO : VIVIANE SEMIRUCHA

PROCESSO : AIRR - 1389 / 1990 - 012 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ CLAUDIO GOMES DA SILVA  
 ADOVADO : JOSÉ CARLOS DA COSTA ALMEIDA  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 486.

PROCESSO : AIRR - 1390 / 1995 - 006 - 05 - 40 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 AGRAVADO(S) : ANA CRISTINA SOARES DO COUTO E OUTROS  
 ADOVADO : HENRIQUE HEINE TRINDADE CARMO

PROCESSO : AIRR - 637 / 1996 - 001 - 09 - 42 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : NAIR SCROCARO DAS CHAGAS LIMA  
 ADOVADO : DANTE PARISI  
 AGRAVADO(S) : VALDECYR DOS SANTOS XAVIER  
 ADOVADO : ROSÂNGELA MARIA LUCINDA NUNES

AGRAVADO(S) : MULTIPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA. E OUTRA

PROCESSO : AIRR - 797 / 1997 - 011 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN

AGRAVADO(S) : NORMA DE LIMA  
 ADOVADO : HAMILTON REY ALENCAR FILHO

PROCESSO : AIRR - 674 / 2001 - 061 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADOVADO : ANA LUIZA FISCHER  
 AGRAVADO(S) : JEAN CARLOS DE CARVALHO  
 ADOVADO : LÉUCIO HONÓRIO DE A. LEONARDO

PROCESSO : AIRR - 694 / 2002 - 103 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADOVADO : EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS  
 AGRAVADO(S) : NEUZA MARIA DE ARAÚJO ROSA  
 ADOVADO : LEÔNIO GONZAGA DA SILVA

PROCESSO : RR - 2305 / 2003 - 921 - 21 - 40 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO NILTON ALVES DE SOUZA

Brasília, 06 de outubro de 2005.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 815 / 1991 - 004 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : HAUGEM GOMES MACHADO E OUTROS  
 ADVOGADO : IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 420.

PROCESSO : AIRR - 1300 / 2003 - 048 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : LUÍS MARTINS  
 ADVOGADO : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO  
 AGRAVADO(S) : CERÂMICA PORTO FERREIRA LTDA.  
 ADVOGADO : DIRCEU FRANCISCO GONZALEZ

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 93 / 1992 - 521 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT  
 ADVOGADO : DANIELA FARNEDA MOUTINHO PERIN  
 AGRAVADO(S) : SINDICATO

DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTTEL

ADVOGADO : LUIZ ROTTENFUSSER  
 PROCESSO : RR - 188 / 1996 - 841 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL  
 ADVOGADO : HUGO ANTÔNIO MUNIZ DA SILVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MÁRIO SOARES ANTUNES (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : JONI BUSTAMANTE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 2161 / 1996 - 021 - 05 - 00 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS

ADVOGADO : MANOEL MACHADO BATISTA  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : CARLA SIMÕES BARATA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUIZ SPÍNOLA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
 PROCESSO : AIRR - 604 / 1997 - 271 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) : ELSON SOUTO & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : ORÍGENES LINS CALDAS FILHO  
 AGRAVADO(S) : EDNILSON DOS SANTOS  
 PROCESSO : AIRR - 15158 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A.  
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO  
 AGRAVADO(S) : FRANCISCO RIBEIRO BATISTA  
 ADVOGADO : GILBERTO T. DOMBROSKI

Observacao : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 193.

PROCESSO : AIRR - 86864 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. HORÁCIO SENNA PIRES  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 AGRAVANTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE SOUZA E SILVA  
 ADVOGADO : CLEBER ANDRADE DA SILVA

Observacao : adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 512.

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 402 / 1990 - 002 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENERGISUL

ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI  
 PROCESSO : RR - 994 / 1991 - 010 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO  
 RECORRIDO(S) : AGILSON DIAS STANGUE E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA GOMES SAMPAIO  
 PROCESSO : AIRR - 1122 / 1992 - 004 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ RONAN NEVES KOURY  
 AGRAVANTE(S) : BANCO CENTRAL DO BRASIL  
 AGRAVADO(S) : JOCÉLIO RODRIGUES PINHEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : RILDSON MAGALHÃES MARTINS  
 PROCESSO : AIRR - 1185 / 1998 - 056 - 03 - 41 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : AGROPASTORIL DOS POÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO  
 AGRAVADO(S) : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : MÁRIO CÉZAR DA SILVA CAMPOS  
 PROCESSO : AIRR - 465 / 1999 - 033 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ RONALD CAVALCANTE SOARES  
 AGRAVANTE(S) : ANA MARIA ALEIXO SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS  
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : TÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO  
 PROCESSO : AIRR - 1032 / 2002 - 053 - 18 - 41 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : J.C. RICARDO ALENCAR MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA. - DISTRAN

ADVOGADO : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : NILSON ROCHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO  
 AGRAVADO(S) : CARLOS JORGE NUNES PAIS  
 AGRAVADO(S) : MARIA SILEINITA MEDEIROS

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 2908 / 1984 - 009 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : ELCIO MILLAN CÉSAR  
 ADVOGADO : FERNANDO CÉSAR CATALDI DE ALMEIDA  
 PROCESSO : AIRR - 275 / 1985 - 031 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : DÉA DE BARROS GOMES  
 ADVOGADO : ROSA HELENA MERÇON  
 AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO  
 PROCESSO : AIRR - 122 / 1991 - 004 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO - BNCC)  
 AGRAVADO(S) : MARGARETE OLIVEIRA BARROS DEL LAMA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 2067 / 1991 - 020 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES  
 AGRAVANTE(S) : RAMON FERNANDES GONZALES RODRIGUES E OUTROS  
 ADVOGADO : ALLAN HELBER DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG

PROCESSO : AIRR - 2668 / 1996 - 065 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DE ASSIS CALSING  
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADO : ALESSANDRA HARUMI WAKAY  
 AGRAVADO(S) : MARGARIDA OLIVEIRA BRAZ  
 ADVOGADO : NELSON CÂMARA  
 PROCESSO : AIRR - 1402 / 1999 - 101 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ ANTONIO LAZARIM  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ FRANCISCO DAS GRAÇAS CRUZ  
 ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY  
 AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS - SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA

ADVOGADO : IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 10419 / 2002 - 002 - 20 - 85 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : LAERT NASCIMENTO ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : RENATO SOARES CARDOSO  
 ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 160245 / 2005 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI  
 RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA.  
 ADVOGADO : SANDRO BENTO SILVA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VIANEI DO Ó  
 ADVOGADO : PEDRO LIMA DA SILVA

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 30/09/2005 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1790 / 1987 - 001 - 13 - 42 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSÉ PEDRO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FERREIRA DA ROCHA  
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA  
 PROCESSO : RR - 1857 / 1989 - 006 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE  
 RECORRIDO(S) : GREGÓRIO SATURNINO GARCIA  
 ADVOGADO : IÁRA KRIEG DA FONSECA  
 PROCESSO : AIRR - 2645 / 1992 - 443 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALFREDO RIBEIRO  
 ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : RR - 1022 / 1993 - 100 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS REIS BOAS E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 PROCESSO : RR - 1775 / 1995 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : SÉRGIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : AIRR - 1775 / 1995 - 022 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO ANTONIO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JOÃO CARLOS GELASKO  
 PROCESSO : AIRR - 56 / 1998 - 641 - 04 - 41 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS  
 ADVOGADO : MARCELO TRINDADE  
 AGRAVADO(S) : THEOBALDO DAHM  
 ADVOGADO : JOSÉ ORLANDO SCHÄFER

Brasília, 06 de outubro de 2005.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/10/2005 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 161169 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : TATIANA IRBER  
RÉU : MIGUELINA SALAZAR GUIZZO

Brasília, 07 de outubro de 2005.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 06/10/2005 - Distribuição Extraordinária - SETP.

PROCESSO : MS - 161209 / 2005 - 000 - 00 - 00 - 1  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
IMPETRANTE : LÚCIA NUNES DE BARROS  
ADVOGADO : LUCIANA BARROS DE CAMARGO  
IMPETRADO(A) : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Brasília, 07 de outubro de 2005.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de setembro ano de dois mil e cinco, às treze horas e dez minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária do Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa e Aloysio Corrêa da Veiga, a Excelentíssima Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Doutora Maria Guiomar Sanches de Mendonça, e o Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, Bacharel Valério Augusto Freitas do Carmo. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Ministros Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Milton de Moura França. Havendo quorum, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, facultou a palavra a seus pares. Não havendo quem dela fizesse uso, Sua Excelência submeteu à apreciação do Colegiado a ata da Quinta Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno, bem como as atas da Oitava e da Nona Sessão Ordinária do egrégio órgão, que, à unanimidade, foram aprovadas à unanimidade. A seguir, os senhores Ministros referendaram ato da Presidência desta Corte, relativamente à subscrição do projeto de lei do Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Judiciário Federal, encaminhado pelo Supremo Tribunal Federal, consubstanciado na Resolução Administrativa que se segue: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1086/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o contido no Processo Administrativo nº 89.993/2005.0, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1086/2005, nos seguintes termos: Referendar o ato do Presidente desta Corte, que subscreveu, com ressalvas, a minuta do Projeto de Lei, remetida ao Tribunal Superior do Trabalho pelo Supremo Tribunal Federal, referente ao Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário Federal." Na sequência, o Colegiado deliberou acerca da indicação de Ministros do Tribunal Superior do Trabalho para participação em curso promovido pelo Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho, em Turim, Itália, no programa sobre liberdade sindical. Aprovou-se, à unanimidade, a Resolução Administrativa que se segue: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1087/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1087/2005, nos

seguintes termos: 1- Indicar os Ex.mos Ministros Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira e Aloysio Silva Corrêa da Veiga para participar do curso promovido pelo Centro Internacional de Formação da Organização Internacional do Trabalho - Programa sobre Liberdade Sindical -, a realizar-se em Turim, Itália, autorizando o afastamento de S.Ex.ªs no período de 23 de setembro de 2005 a 1º de outubro de 2005. 2- Manter a distribuição de processos a S. Ex.ªs no referido período." No prosseguimento da sessão, o Colegiado aprovou, à unanimidade, a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa em seminário promovido pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional em colaboração com o Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha, conforme consubstanciado na Resolução Administrativa que se segue: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1088/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o teor do Ofício S/N oriundo da Embaixada da Espanha no Brasil, solicitando a indicação de Ministro desta Corte para participar do seminário 'jurisdicción Social Y el Nuevo Derecho del Trabajo', organizado pela Agência Espanhola de Cooperação Internacional em colaboração com o Conselho Geral do Poder Judiciário da Espanha, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1088/2005, nos seguintes termos: 1- autorizar a participação do Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa no seminário "jurisdicción Social Y el Nuevo Derecho del Trabajo", a realizar-se no período de 3 a 18 de novembro de 2005, em La Coruña, Espanha, sem ônus para esta Corte no tocante ao pagamento de diárias e passagens aéreas. 2- Manter a distribuição de processos a S.Ex.ª nesse período." Na continuidade da sessão, o Colegiado referendou ato da Presidência que indica a Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para representar o Tribunal Superior do Trabalho na organização do III Encontro de Presidentes das Cortes Supremas dos Países Membros e Associados do Mercosul, conforme registrado na Resolução Administrativa que se segue: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1089/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1089/2005, nos seguintes termos: Referendar ato do Presidente desta Corte, manifestado no OF.TST.GP nº 111/2005, que, em atenção ao convite da Ex.ma Ministra Ellen Gracie Northfleet, Vice-Presidente do Supremo Tribunal Federal, indicou a Ex.ma Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi para participar da organização do III Encontro de Presidentes das Cortes Supremas dos Países Membros e Associados do Mercosul, representando o Tribunal Superior do Trabalho." Ato contínuo, os senhores Ministros aprovaram, à unanimidade, a suspensão da tramitação dos processos em que seja parte o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, conforme disposto na Resolução Administrativa a seguir transcrita: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1090/2005 - CERTIFICADO E DOU FÉ** que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.a Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto no art. 3º da Medida Provisória n. 258, de 21 de julho de 2005, que transferiu para a União a atribuição de arrecadar, fiscalizar, administrar, lançar e normatizar o recolhimento das contribuições sociais previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, por meio da Receita Federal do Brasil; Considerando a previsão do art. 14 do citado diploma legal, que assegurou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional capacidade postulatória para a defesa dos interesses da União nos processos relativos às contribuições sociais; Considerando a necessidade de adequar os procedimentos adotados por esta Corte às alterações introduzidas pela referida Medida Provisória, e Considerando o pedido formulado pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, mediante o Ofício nº 3024/PGFN/PG/2005, RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1090/2005, nos seguintes termos: Suspender por 60 dias a tramitação dos processos em que o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é parte, a contar desta data, exceto os mandados de segurança e as ações cautelares originários desta Corte e outras medidas que requeiram solução urgente." Concluída a apreciação das matérias administrativas constantes da pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, determinou o início do pregão: **Processo:**

**AG-RR-875/2002-001-18-00.0**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Aures Rosa do Espírito Santo, Advogado: George Ferreira de Oliveira, Agravada: Maria Marcelina Dantas Menezes, Advogado: João de Camargo, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: AGPET-156506/2005-000-00-00.2**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante: Renato Jorge e Silva, Advogada: Kátia Graneiro Seixas Ribeiro, Agravada: Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: RXOF e ROAG-225/2003-000-08-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Procurador: João José Aguiar Carvalho, Recorridos: José Roberto Amarante de Barros e Outro, "Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para corrigir a certidão, relativa ao julgamento ocorrido em 5/5/2005, quanto ao tema 'Pecatório Complementar - Pedido de Revisão - Limitação dos Cálculos de Liquidação à data da Vigência da Lei nº 8.112/90', consignando que, por unanimidade, foi negado provimento ao recurso no particular. Dessa forma, considerando as matérias decididas nas sessões realizadas em 4/12/2003, 7/10/2004 e 5/5/2005 a decisão restou consolidada nos seguintes termos: I - por maioria, vencidos os Ex.mos. Ministros Milton de Moura França, Gelson de Azevedo, Antonio José de Barros Levenhagen, João Batista de Brito Pereira e Vantuil Abdala, não conhecer da remessa necessária, por incabível; II - por unanimidade, negar provimento ao recurso no tocante ao tema 'Pecatório Complementar - Pedido de Revisão - Limitação dos Cálculos de Liquidação à data da Vigência da Lei nº 8.112/90; III - por unanimidade, negar provimento ao recurso relativamente ao tema 'Incidência de Juros de Mora no Pecatório Complementar. Deferida juntada de voto convergente ao Min. Ronaldo Lopes Leal.' Proclamado o resultado do julgamento do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, e retirou-se da sala de sessão. Sua Excelência determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROMS-30022/2003-000-02-00.4**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Associação dos Juizes Classistas da Justiça do Trabalho da 2ª Região, Advogado: Antonio Carlos Amaral Amorim, Advogado: Carlos André Lopes Araújo, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. Falou pelo Recorrente a Dra. Flávia Lopes Araújo." **Processo: ROAG-1614/1989-007-09-41.3**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná - SENGE, Advogada: Denise Filippetto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOFROMS-458226/1998.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 12ª Região, Recorrente: União, Procurador: Orivaldo Vieira, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Federal em Santa Catarina, Advogado: Marcello Macedo Reblin, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento à remessa oficial e ao recurso ordinário para, entendendo incabível o mandado de segurança, cassar a segurança concedida, restabelecendo, conseqüentemente, a decisão proferida em agravo regimental. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia patrona do Recorrente." **Processo: RXOF e ROAG-152/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União (Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social - INAMPS), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Federais de Previdência e Saúde do Estado do Pará - SINTPREVS, Advogado: Antônio dos Reis Pereira, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão a Dra. Suzana Mejia patrona do Recorrente." **Processo: ROAG-539/2003-000-08-00.6**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEDUC, Procurador: Celso Pires Castelo Branco, Recorridos: Edson Pinto e Outra, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: ROAG-541/2003-000-08-00.5**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Estado do Pará, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorrida: Emília de Nazaré Cardoso Alves, Advogado: Francisco Antônio dos Santos Moya, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal." **Processo: R-681015/2000.2**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Reclamante: Lachmann Agências Marítimas S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Reclamado: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Santos - SP, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. VI do art. 267 do CPC." **Processo: RXOFMS-766742/2001.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: TRT da 24ª Região, Impetrante: Município de Maracajú, Advogado: Aldivino A. de Souza Neto, Interessado: Iraitlon Souza Santos e Outros, Advogada: Marília Aparecida Bravo Branquinho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade, prosseguindo no julgamento, conhecer do recurso de ofício em mandado de segurança e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a ordem de sequestro concedida." **Processo: AG-RC-69864/2002-000-00-00.6**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Interessada: Juíza Presidente do TRT da





11ª Região., "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: AG-AC-112964/2003-000-00-00.5**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Agravante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico no Estado do Espírito Santo - SINDIMETAL, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravada: União (TRT da 17ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Agravada: Maria de Lourdes Wanderlei e Souza - Juíza do TRT da 17ª Região, Agravada: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, "Decisão: por unanimidade, julgar extinta a ação cautelar, ficando prejudicado o exame do agravo regimental." **Processo: ED-ROAG-340/2003-000-08-00.8**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Embargante: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Arina Araújo Rodrigues e Outros, "Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios, para retificar erro material, nos termos da fundamentação." **Processo: ROAG-693/2004-000-11-40.7**, Relator: Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente: União (INCRA - Projeto Fundiário de Manaus), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Abreumiro da Silva Braga Filho e Outros, "Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, relator, e João Oreste Dalazen, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação da parcela mencionada no título executivo. Redigir o acórdão o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho." **Processo: ROAG-90776/1991-007-04-40.7**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Gabriela Dautz, Recorrido: Getúlio Irton Mertz, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: ROAG-153/1993-741-04-0.0**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido: Waldir Pedro Severgnini, Advogado: Yuri Vontobel Fonseca, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário em agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento." **Processo: RXO-FROMS-3020/2001-000-23-00.6**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Luís Paulo Villafane Gomes Santos, Recorridos: Adolfo Porto e Outros, Advogado: Ricardo Alexandre R. Peres, Recorrida: União, Procurador: Maurides Celso Leite, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 23ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança." **Processo: ROMS-265/2004-000-03-00.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrentes: William Stockler Erse (Espólio de) e Outra, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, relator, no sentido de dar provimento parcial ao recurso, para desconstituir a sentença homologatória da revisão dos cálculos do precatório e, assim, restabelecer o valor originário da execução, mantendo-se, entretanto, a ordem de expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal." **Processo: ED-ROMS-266/2004-000-03-00.8**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER/MG, Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Embargada: Maria Cândida da Cruz Gomes, Advogado: Newton Lima Rodrigues, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração." **Processo: ROMS-830/2004-000-14-00.2**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Alcides Camelo da Silva, Advogado: José Alves Pereira Filho, Recorrido: Estado de Rondônia, Procurador: Sérgio Cardoso Melo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, após proferido voto pelo Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, no sentido de conhecer do recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a ordem no mandado de segurança e, assim, deferir o seqüestro até o montante do crédito do Impetrante." **Processo: ROAG-1077/2004-000-11-40.3**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente: Estado do Amazonas (Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Amazonas - IPEAM), Procuradora: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Recorrida: Maria Beatris Souza Brandão, "Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos, observada a limitação do percentual de juros de mora a meio por cento ao mês e seis por cento ao ano a partir de setembro de 2001." **Processo: ED-R-149765/2004-000-00-00.1**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Embargante: Joir Fonseca de Moraes - Juiz aposentado do TRT da 12ª Região, Advogado: Joir Fonseca de Moraes, Embargada: Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração." Proclamado o resultado do julgamento do processo retro mencionado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, transferiu a Presidência da sessão ao Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira e retirou-se da sala de sessão. Sua Excelência determinou o prosseguimento do pregão: **Processo: ROAG-1136/1989-004-09-42.5**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: José Marcos Loureiro Prado e Outros, Ad-

vogada: Maria Rita Santiago, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: ROAG-5354/1992-011-09-41.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Célia Regina dos Santos e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-35/1993-013-09-42.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Pedro Costa Guedes Viana, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-6327/1993-012-09-42.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrida: Neli Maria Schneider Pudelho, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso ordinário, a fim de determinar ao Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região o refazimento dos cálculos, observando-se a incidência de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês a partir de setembro de 2001." **Processo: RXOFROMS-471733/1998.4**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Nilton Paulo Lira Baro e Outros, Advogada: Sandra Helena Gehring de Almeida, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, "Decisão: I - por unanimidade, entender cabível o Mandado de Segurança; II - por maioria, vencido o Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, julgar desde logo o mérito da ação mandamental; III - por unanimidade, dar provimento ao recurso da União para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: MS-664799/2000.6**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Impetrante: Sindicato do Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no DF - SINDJUS-DF, Advogado: Ibaneis Rocha Barros Junior, Impetrado: Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Litisconsorte Passivo: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, julgar improcedente o mandado de segurança. Custas, pelo Autor, de R\$ 10,00 (dez reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 500,00 (quinhentos reais)." **Processo: ED-ROMS-86/2002-000-24-00.0**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Embargante: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: José Bruno Lemes, Embargados: Regina Romero Taques e Outros, Advogado: Jovino Balardi, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração opostos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de prestar esclarecimentos; II - não conhecer dos embargos de declaração opostos pela União." **Processo: ROAG-2324/2003-921-21-40.8**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Recorrente: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorridos: Otávio Augusto de Araújo e Outros, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário." **Processo: AG-ED-MS-155047/2005-000-00-00.7**, Relator: Ministro Gelson de Azevedo, Agravante: Iria Beatriz Mautone Bernardino da Silva, Advogado: Antônio Martins dos Santos, Agravada: Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho - TST, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." **Processo: ROAG-205/1992-071-24-42.9**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrentes: Sebastião da Silva Malaquias e Outros, Advogada: Noely Gonçalves Vieira Woitschach, Recorrida: Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, Procurador: Paulo José Dietrich, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-20293/1992-010-09-42.7**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Carlito Teodoroves, Advogado: Edson Antônio Fleith, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-20448/1994-012-09-43.2**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Albina Kovalski e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-34214/1996-013-09-41.5**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Estado do Paraná, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorrido: Anselmo Soares de Carvalho, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso para determinar que incidam juros de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-401/2002-000-15-40.2**, Relator: Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente: Município de Campinas, Advogado: Ricardo Luís da Silva, Recorrido: Antônio Oliveira Assumpção, Advogada: Adriana Zanardi, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário a fim de, afastando o não-cabimento do Agravo Regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, para prosseguir no julgamento do Agravo

Regimental, como entender de direito." **Processo: ROAG-1201/1986-018-09-45.0**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Pedro Franciscão Neto, Advogada: Maria Helena Antunes Bilhão, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte revise os cálculos elaborados, quanto aos descontos previdenciários e fiscais." **Processo: ROAG-236/1991-010-09-43.3**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Procurador: Sérgio Botto de Lacerda, Recorridos: Erasto Vila Branco Júnior e Outros, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, determinar que os cálculos elaborados no Precatório nº 00236-1991-010-09-41-8 obedecem ao disposto no art. 1º-F da MP nº 2.180-35/2001, observado o percentual de 0,5% a partir de 1º de setembro de 2001." **Processo: A-RXOF e ROAG-2729/2002-921-21-40.5**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravados: Raimunda Medeiros Germano e Outros, Advogada: Natércia Maria Protásio Ferreira da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo." **Processo: ROAG-80/2004-000-22-41.2**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrentes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí - EMATER e Outro, Procurador: Luis Soares de Amorim, Recorrido: Francisco Juscelino Alves Chaves, Advogado: Antônio Edson Saldanha de Alencar, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 4/8/2005, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão da Juíza Presidente do TRT da 22ª Região, que indeferiu o pedido de quebra da ordem cronológica de apresentação do Precatório nº 5224/2001 (RT 1020/91)." **Processo: AIRO-5514/2002-000-14-40.0**, corre junto com RXOF e ROMS-5514/2002-5, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante: Hercília Marques Fonseca, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Agravada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento." **Processo: RXOF e ROMS-5514/2002-000-14-00.5**, corre junto com AIRO-5514/2002-0, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrida: Hercília Marques Fonseca, Advogado: Édison Fernando Piacentini, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso voluntário da União e negar provimento ao recurso ordinário do Ministério Público do Trabalho e à remessa oficial." **Processo: AIRO-1063/1993-001-15-41.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luís da Silva, Agravados: Raquel Pastana Teixeira Lima e Outros, Advogado: Fernando José Hirsch, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-82/1994-002-17-41.9**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogado: Gislane Lopes de Souza, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Recorrida: Nair Dias Bragança, Advogado: José Henrique Dal Piaz, "Decisão: por unanimidade, após providos os Agravos de Instrumento, na sessão de 4/8/2005, conhecer e dar provimento aos Recursos Ordinários para reformar o acórdão regional, de modo a tornar sem efeito a medida de seqüestro." **Processo: RXOFROMS-2109/2000-000-15-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 15ª Região, Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Luís Eduardo G. Perrone Júnior, Recorridos: José Abílio Silva e Outro, , Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos Oficial e Ordinário e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para excluir a cobrança de custas na interposição do Recurso Ordinário." **Processo: AIRO-662/2002-000-15-00.8**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante: Município de Rio das Pedras, Advogado: Winston Sebe, Agravada: Maria Helena Trindade, Advogado: Paulo Roberto Frederici, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: RXOFROAG-30192/2002-900-09-00.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Lucélia Maria Pissaia e Outros, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido: Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná - CEFET-PR, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da Remessa Oficial, por incabível; II - conhecer e dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, determinando que: a) no cálculo do precatório sejam efetuados os descontos previdenciários e a retenção do imposto de renda na fonte; b) incidam juros de 0,5% ao mês a partir de setembro de 2001; e c) a exclusão da condenação do ente público ao pagamento de custas processuais." **Processo: ROAG-1819/2003-000-11-40.0**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Jaires Pinheiro Cardoso e Outros, , "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, conhecer do Recurso Ordinário e,

no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da Execução, de modo que promova o refazimento do cálculo dos precatórios, compensando-se os reajustes concedidos, nos termos do acórdão regional de fls. 20/22 (Processo de Requisição de Pagamento, Volume em apenso); II - por unanimidade, negar provimento ao recurso quanto ao tema 'Fracionamento - art. 100, §4º, da Constituição da República - Não-ocorrência - Litisconsorte - Art. 48 do CPC.' **Processo: ROAG-25/2004-000-08-01.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União (Extinto DNER), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Ângelo Neto de Moraes Lobato e Outros, Advogado: Alin Sílvia Aflalo Garcia, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para determinar que incidam juros de 0,5% mês a partir de setembro de 2001." **Processo: ROAG-418/2004-000-11-40.3**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Maureen Georgia Rodrigues Cavalcante e Outros, "Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, dar provimento ao Recurso Ordinário para determinar o retorno dos autos às instâncias ordinárias a fim de que se proceda à compensação, conforme determinado no comando exequiêndo." **Processo: ROMS-2790/2004-000-01-00.4**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente: Maria Elta Therezinha Ladeira de Oliveira, Advogada: Isis Kimura Hosi, Recorrida: União (TRT da 1ª Região), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **Processo: ED-RXOFROMS-777088/2001.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Jany Luz Cabreira, Advogado: Aparecido Inácio, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Embargada: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Remetente: Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Cristine Aparecida Ribeiro Brasileiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios." **Processo: RXOFROMS-812117/2001.4**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Hermes Afonso Tupinambá Neto, Advogado: Pedro T. Tupinambá, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, "Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por perda de objeto do Mandado de Segurança." **Processo: AIRO-406/2002-000-15-40.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Município de Campinas, Procurador: Milena Casacio Ferreira, Agravados: João Batista Costa de Oliveira e Outros, Advogada: Stela Maria Tiziano Simionatto, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-1277/2002-000-21-00.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DE-TRAN, Procurador: Adriana Torquato da Silva Ringeisen, Recorrido: José Maria Medeiros da Trindade, "Decisão: por unanimidade negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG - 1351/2002-000-21-40.8**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 21ª Região, Recorrente: União (Escola Superior de Agricultura de Mossoró), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Pedro Fernandes Pereira e Outra, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROMS-6896/2002-900-02-00.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Arnaldo Longhi Colonna, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOFMS-24330/2002-900-09-00.5**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Impetrado: Marino de Oliveira, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação ao pagamento das custas processuais, imposta no acórdão Regional." **Processo: RXOFMS-24409/2002-900-09-00.6**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Mário Roberto Jagher, Interessado: José Alves Corrêa Júnior, Advogado: Cláudio Antônio Ribeiro, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação das custas processuais, imposta no acórdão recorrido." **Processo: RXOFMS-25639/2002-900-09-00.2**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 9ª Região, Impetrante: Estado do Paraná, Advogada: Marcia Dieguez Leuzinger, Advogado: Cesar Augusto Binder, Impetrado: Osny Antônio Dacol Júnior, Advogada: Maria Gomes Sampaio, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 9ª Região/PR, "Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Oficial, apenas para excluir a condenação ao pagamento das custas processuais, imposta no acórdão recorrido." **Processo: ROMS-31278/2002-900-02-00.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Virgílio Cansino Gil, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrida: União, Procurador: Claudio Gomara de Oliveira, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, "Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROAG-755/2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procuradora: Francisléa N. C. de Menezes, Recorridos: Carlos Alberto Figueiredo e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-795/2003-000-11-40.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Bruce Patrick Osborne e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da Remessa de Ofício e negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: RXOF e ROAG-902/2003-000-11-40.1**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorridos: Ana Barbosa Correa e Outros, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **Processo: ROMS-1487/2003-000-15-00.7**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Saci Comércio de Tintas Ltda., Advogado: Ana Paula Prado Zúcolo Fernandes, Recorrido: Delcídes Ferreira de Andrade, Advogada: Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 15ª Região, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário." **Processo: ROMS-30076/2003-000-02-00.0**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente: Newton Arantes Ribeiro, Advogado: Antonio Carlos Amaral Amorim, Recorrida: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, "Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário." **Processo: RXOFROMS-92961/2003-900-11-00.7**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: TRT da 11ª Região, Recorrente: Doris Beatriz Crescente, Advogada: Mayara Diefenbach, Recorrente: União, Procurador: Humberto Braga Trigueiro, Recorrida: Rúbica Pinheiro Akel, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 11ª Região, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após proferido voto pelo Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes no sentido de: I - dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando o acórdão recorrido, denegar a segurança pleiteada; II - julgar prejudicado o exame relativo ao cabimento da Remessa Necessária e do Recurso Ordinário da União, na presente hipótese." **Processo: AIRO-231/2004-000-03-40.3**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante: Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Luciana Marques Coutinho, Agravado: Antônio Fernando Guimarães, Juiz Corregedor do TRT da 3ª Região, Agravada: Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento." **Processo: RMA-404037/1997.1**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União, Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorridos: Itamar Pessi e Outros, "Decisão: por unanimidade, negar provimento quanto ao tema incompetência e, na forma do art. 52 da Lei nº 9.784/99 e do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, ante a falta de interesse processual." **Processo: ROMS-696740/2000.5**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: Ana Celeste Souza Sobral, Advogado: Antônio Rubens Decotignies, Recorrida: Jamile Aparecida Leite de Freitas, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, Recorrido: Jamilly dos Santos, Advogado: Márcio Dell'Santo, Recorridos: Clessiene Cuzzuol Nunes e Outros, Autoridade Coatora: Juíza Presidente do TRT da 17ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar as preliminares de não-conhecimento do recurso ordinário, por intempestividade e deserção, argüidas em contra-razões; II - negar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança." **Processo: ROMS-126/2002-000-24-00.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrentes: Ieda Berenice Fernandes dos Santos e Outros, Advogada: Neusa Siena Balardi, Recorrido: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Procurador: Antônio Augusto R. de Barros, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT da 24ª Região, "Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a prefacial de não conhecimento do recurso ordinário argüida em contra-razões; II - dar provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança, para cassando-se o ato ora impugnado, determinar o prosseguimento da execução pela importância remanescente, sem a limitação imposta, invertendo-se o ônus da sucumbência." **Processo: RXOF e ROMS-1029/2002-000-01-00.3**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Wanderley Valladares Gaspar - Juiz do TRT da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Procurador: Vanderson Maquillo Braga, Recorrido: Alcides Lopes da Costa Filho, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do TRT 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento aos recursos de ofício e ordinário para cassar a ordem de seqüestro do crédito trabalhista devido pelo Município-reclamado." **Processo: RXOFROAG-11187/2002-900-09-00.1**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: TRT da 9ª Região, Recorrente: União, Procurador: José Carlos de Almeida Lemos, Recorridos: Nilton Carnieri e Outros, Advogado: Jairo Lopes de Oliveira, Recorrida: Universidade Federal do Paraná - UFPR, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso ordinário, argüida em contra-razões; III - dar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental para, afastando a irregularidade de representação judicial declarada pelo v. acórdão ora impugnado, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito." **Processo: RXOF e ROAG-281/2003-000-11-40.6**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da

11ª Região, Recorrente: União (Fundação Nacional de Saúde - FUNASA), Procurador: Moacir Antonio Machado da Silva, Recorrido: José Joaquim Fonseca Sandoval, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa oficial, por incabível; II - negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG-970/2003-000-11-40.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente: União (Fundação Universidade do Amazonas - FUA), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido: Nelson Manuel de Campos, "Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: RXOF e ROMS-139938/2004-900-01-00.0**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente: Município de Magé, Procurador: Vanderson Maquillo Braga, Recorrido: Manoel Alves da Costa, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região, "Decisão: por unanimidade, adiar o julgamento a pedido do Ministro Relator." **Processo: RXOFROAG-20210/2001-000-05-00.6**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 5ª Região, Recorrente: Município de Ilhéus, Advogado: João Otávio Macêdo Jr., Recorrida: Zenaide Pereira de Souza, "Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da remessa de ofício; II - conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, reformando a "Decisão recorrida, conceder a segurança e cassar o ato coator consistente no seqüestro de valores nos autos do Precatório nº 491.93.0993-22." **Processo: ROAG-1103/2002-000-15-40.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Ricardo Luiz da Silva, Recorrido: João Paulo Baluw, Advogado: José Inácio Toledo, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 4/8/2005, dar provimento ao recurso ordinário a fim de que, afastado o não-cabimento do agravo regimental declarado pela Corte Regional, determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para prosseguir no julgamento do agravo regimental, como entender de direito." **Processo: ED-RXOF e ROAG-345/2003-000-08-00.0**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: União (Extinto - BNCC), Procurador: Moacir Antônio Machado da Silva, Embargados: Luiz Fernando Corrêa de Medeiros e Outros, Advogado: Francisco Brasil Monteiro, "Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração." **Processo: AIRO-1053/1989-014-02-68.5**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Olga Saito, Agravados: Milton Passos e Outros, Advogado: Pêrsio Fanchini, "Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso ordinário, determinar que este seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando o processo como Recurso Ordinário em Agravo Regimental." **Processo: ROAG-519/1995-007-17-41.7**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Vila Velha, Procurador: Roberto Joaquin Maldonado, Recorrido: Josemar de Oliveira, Advogada: Joana D'Arc Bastos Leite, "Decisão: por unanimidade, após provido o agravo de instrumento na sessão de 5/5/2005, dar provimento ao recurso ordinário para cassar a ordem de seqüestro." **Processo: ROAG-784/2001-000-15-00.3**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Campinas, Procurador: Daniela Ribeiro Fonseca, Recorrido: Anísio Bonazzio, Advogado: Eduardo Surian Matias, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após proferido voto pelo Exmo. Ministros Lelio Bentes Corrêa, relator, no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: ROAG-520/2002-000-15-00.0**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente: Município de Campinas, Advogada: Gabriela Mendonça de Albuquerque, Recorridos: José Jorge dos Santos e Outros, "Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude da vista regimental concedida ao Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após proferido voto pelo Exmo. Ministros Lelio Bentes Corrêa no sentido de negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental." **Processo: RXOF e ROMS-11397/2002-000-14-00.9**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 14ª Região, Recorrente: União, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Recorrente: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Recorridos: Alaide Rodrigues da Silva e Outros, Advogado: Alexandre Camargo, Autoridade Coatora: Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, "Decisão: por unanimidade, dar provimento à remessa ex officio e aos recursos ordinários, para denegar a segurança." **Processo: RXOF e ROAG-348/2003-000-08-00.4**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Remetente: TRT da 8ª Região, Recorrente: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social - SETEPS, Procurador: June Judite Soares Lobato, Recorridos: Cláudia Aquino Silva e Outros, Advogado: André Ramy Pereira Bassalo, "Decisão: por unanimidade, não conhecer da remessa ex officio e dar provimento ao recurso ordinário para determinar que sejam tomadas as providências cabíveis a fim de que se proceda à exclusão do valor do precatório complementar da importância correspondente aos juros da mora." Concluída a apreciação dos processos constantes da pauta, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra Martins Filho registrou o aniversário natalício, nesta data, da Bacharel Neusa Maria de Castro Sensêve, competente e dedicada Diretora da Secretaria do Tribunal Pleno desta Corte, a quem parabenizou, augurando felicidades. A manifestação associaram-se os membros do Colegiado e o douto representante do Ministério Público do Trabalho. Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e vinte minutos, o Excelentíssimo Senhor Ministro José Luciano de Castilho Pereira encerrou a sessão. Para constar, eu, Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente, Vantuil Abdala, e por mim subscrita. Brasília, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.

Ministro VANTUIL ABDALA  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho  
VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária



## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-MS-161091/2005-000-00-00.1 3ª REGIÃO

IMPETRANTE : STELLA MARIS LACERDA VIEIRA  
 ADVOGADA : DRA. STELLA MARIS LACERDA VIEIRA  
 IMPETRADO : MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
 D E S P A C H O

Trata-se de mandado de segurança com pedido de liminar **inaudita altera pars** contra decisão proferida nos autos da Reclamação Correicional nº 160726/2005-000-00-00.1, da lavra do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, no exercício da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, no qual pretende a impetrante seja cassado o ato que concedeu liminarmente a suspensão da liminar concedida no mandado de segurança impetrado e que havia beneficiado a ora impetrante.

A liminar concedida no eg. Tribunal Regional da 3ª Região determinou que os impetrados fossem nomeados e empossados no cargo de Juiz Substituto daquele Tribunal Regional, em que foram aprovados, independentemente da comprovação de experiência de três anos de atividade jurídica.

A autoridade coatora, Ministro Vice-Presidente, em exercício na Corregedoria Geral, ao deferir a liminar requerida pela União, na Reclamação Correicional, suspendeu os efeitos da liminar concedida, no sentido de:

"ad cautelam, DEFIRO a liminar requerida para suspender os efeitos das liminares concedidas nos Mandados de Segurança nºs 01188-02005-000-03-00.0 e 01193-02005-000-03-00.2, até o julgamento do mérito dos citados mandamus, garantido-se aos impetrantes, neste ínterim, a reserva da vaga e a garantia da posição na lista de classificação."

Pretende, portanto, a impetrante, a concessão de liminar **inaudita altera pars**, em face do prejuízo imediato e irreversível que lhe causará a medida, em razão da qual terminou por impossibilitar a inclusão da impetrante no rol de candidatos nomeados e que serão empossados no próximo dia 10/10/05, ressaltando que conquistou a primeira colocação na classificação geral do certame.

Entende que a reclamação correicional é incabível e que não há desordem processual a determinar a atuação do Corregedor, em razão do que interpôs agravo regimental contra a decisão prolatada na referida Reclamação Correicional, mas que em virtude dos prejuízos imediatos e irreversíveis configura-se **periculum in mora** ensejador do mandado de segurança com a conseqüente concessão de medida liminar.

Conforme muito bem explanado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Leal, não cabe em reclamação correicional a intervenção em ato jurisdicional, já que se trata, como diz, de ação cabível para impugnar ato que tenha infringido regra processual.

A prudência, todavia, levou o Exmo. Relator a conceder a liminar pretendida pela União, em face de haver **incontestável periculum in mora**, com o objetivo de impedir consumação de prejuízo irreparável ou de difícil reparação, "desde que tal atuação não implique autêntica substituição do juiz natural".

Em que pese a brilhante consideração contida na decisão que concedeu a medida liminar em reclamação correicional, não vejo como ultrapassar o limite contido na atuação correicional. Não se tratando o ato do Juiz do E. Tribunal Regional de **error in procedendo**, não creio, possa, ingressar na análise de erro em julgando.

Esse tem sido, aliás, o entendimento desta Colenda Corte, como se vê da recente decisão do Tribunal Pleno:

"RECLAMAÇÃO CORREICIONAL NÃO CABIMENTO ATO JURISDICIONAL. É incabível reclamação correicional formulada contra ato de Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, proferido em mandado de segurança que indeferiu liminarmente a petição inicial, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, inciso I, do CPC, por não preenchidos os requisitos do art. 8º da Lei nº 1.533/51. Trata-se de ato jurisdicional sobre o qual não deve o Órgão Corregedor intervir. A análise do cabimento ou não de mandado de segurança é faculdade atribuída ao relator do processo, a teor do disposto na Lei nº 1.533/51. A autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atuou dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional. Eventual intervenção correicional no ato jurisdicional vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável do exercício da função judicante. (Relator Ministro Rider de Brito. Tribunal Pleno. AG-RC - 152985/2005-000-00-00- DJ 24/6/2005.)

Ressalte-se que o exame do presente **mandamus** está limitado ao perigo da demora, em face da impossibilidade do julgamento do agravo regimental em tempo hábil, a viabilizar o direito da reclamante, até mesmo em face da data para nomeação e posse para o concurso ser iminente, e a impetrante ter sido classificada em primeiro lugar no certame.

É de se enfatizar, ainda, que a interposição de agravo regimental pela ora impetrante, não retira a possibilidade da existência do mandado de segurança, em face de não ser aquele recurso recebido no efeito suspensivo e pela urgência da medida.

Este é o entendimento consagrado nesta Corte.

Ante o exposto, defiro a liminar para, suspendendo os efeitos do ato coator, restabelecer os efeitos da decisão proferida no Mandado de Segurança nº 1193/2005-000-03-00, assegurando à Impetrante a nomeação e posse no Cargo de Juiz do Trabalho Substituto, nos termos da liminar concedida no e. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Solicito informações à Autoridade Coatora.

Intime-se a União.

Notifique-se, com urgência, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, para fins de dar cumprimento à presente medida.

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2005.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
 Ministro Relator

## PROC. Nº TST-MS-161209/2005-000-00-00.1

IMPETRANTE : LÚCIA NUNES DE BARROS  
 ADVOGADA : DR.ª LUCIANA BARROS DE CAMARGO

Impetrado : MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST  
 D E S P A C H O

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do CPC, para que providencie cópia da inicial do mandado de segurança e dos documentos que a instruíram, a fim de possibilitar a notificação da autoridade coatora.

Publique-se.

Brasília, 7 de outubro de 2005.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**  
 Relator

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1091/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª. Terezinha Matilde Licks,

Considerando a transferência da sede do Tribunal Superior do Trabalho para as novas instalações, e

Considerando o volume de processos, mobiliários e equipamentos a serem transportados na mudança,

**RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1091/2005, disciplinando os procedimentos a serem observados na transferência dos processos, mobiliário e equipamentos para as novas instalações do Tribunal, nos seguintes termos:

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão comunicados da suspensão do encaminhamento de processos e petições a esta Corte, no período de 21 de novembro de 2005 a 14 de janeiro de 2006.

Art. 2º Os acórdãos e despachos serão publicados até 11 de novembro de 2005, ressalvada a publicação das medidas urgentes, que poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Art. 3º Os processos conclusos aos Ex.mos ministros e juízes convocados, acomodados nos gabinetes no SAAN, ficarão indisponíveis para os relatores, a partir de 1º de dezembro de 2005 até a conclusão da mudança dos respectivos gabinetes.

Art. 4º Os gabinetes dos ministros e juízes convocados designarão servidor(es) para preparar a entrega dos processos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, mediante guia, e acompanhar a remoção dos móveis e equipamentos pertencentes à respectiva unidade, recebendo-os na nova sede.

Parágrafo único. A Secretaria de Distribuição orientará e auxiliará os gabinetes durante o procedimento de transferência dos processos.

Art. 5º Os processos transferidos para a nova sede ficarão acomodados, provisoriamente, no Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos, salvo aqueles que estiverem nos gabinetes dos ministros na atual sede, que serão remetidos diretamente aos novos gabinetes.

Parágrafo único. A Secretaria de Distribuição, após instalados os gabinetes, providenciará o encaminhamento dos autos aos relatores, mediante guia, observados os critérios a serem definidos oportunamente.

Art. 6º Incumbe às secretarias dos órgãos judicantes e às demais unidades administrativas desta Corte remover para as novas instalações os processos que estão em seu poder, bem como acompanhar a mudança dos respectivos mobiliário e equipamentos, recebendo-os no destino.

Art. 7º Os gabinetes dos ministros e dos juízes convocados, bem como as demais unidades administrativas desta Corte, indicarão, até 10 de novembro de 2005, os servidores responsáveis pelo acompanhamento da remoção, para a nova sede, dos processos, mobiliário e equipamentos pertencentes às respectivas unidades.

Parágrafo único. Os nomes dos servidores designados serão encaminhados à Comissão encarregada do planejamento e execução da mudança, instituída pelo ATO.GDGCA.GP Nº 211/2005.

Art. 8º A transferência dos gabinetes e das demais unidades administrativas desta Corte, para a nova sede, será realizada de acordo com o cronograma anexo à presente Resolução Administrativa.

Art. 9º A Biblioteca suspenderá o atendimento ao público, interno e externo, no período de 12 de dezembro a 1º de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. Os livros emprestados a magistrados e servidores deverão ser devolvidos, impreterivelmente, até 9 de dezembro de 2005.

Art. 10. O Centro de Processamento de Dados ficará desligado da zero hora do dia 31 de dezembro de 2005 até as 7 horas do dia 9 de janeiro de 2006.

§ 1º Durante o período referido no "caput", a movimentação dos processos será registrada em guias manuais disponibilizadas pelo Serviço de Material e Patrimônio.

§ 2º As guias manuais serão encaminhadas pelas unidades que as preencheram à Secretaria de Processamento de Dados, em 9 de janeiro de 2006, para lançamento no Sistema de Informações Judiciárias e no Sistema Administrativo desta Corte, conforme o caso.

§ 3º A elaboração da folha de pagamento de pessoal referente a janeiro de 2006 deverá ser antecipada, conforme cronograma a ser apresentado pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 11. Haverá contratação de pessoal operacional (estivadores) para auxiliar no arqueamento e na remoção de processos durante a mudança.

Parágrafo único. O pessoal operacional ficará à disposição da Comissão encarregada do planejamento e execução da mudança (Comissão de Mudança), a partir de 1º de dezembro de 2005.

Art. 12. Os Serviços Gerais disponibilizarão à Comissão de Mudança, no período de 1º de dezembro de 2005 a 20 de janeiro de 2006, transporte e segurança.

Parágrafo único. A Comissão de Mudança definirá o número de veículos, motoristas e vigilantes necessários à transferência.

Art. 13. Serão designados pela Comissão de Mudança servidores para o encargo de fiscalizar e aferir o volume transportado pelos caminhões contratados.

Art. 14. Os Serviços de Apoio Administrativo, de Material e Patrimônio, de Multimídia, a Secretaria de Processamento de Dados (Serviço de Atendimento e Manutenção) e os Serviços Gerais manterão postos avançados na nova sede do Tribunal, durante o período a ser definido pela Comissão de Mudança.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1092/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª. Terezinha Matilde Licks,

Considerando a rejeição, pelo Congresso Nacional, da Medida Provisória nº 246, de 6 de abril de 2005, que havia estabelecido a sucessão pela União ou pelo GEIPOT, conforme o caso, das ações judiciais em que figura como parte ou interessada a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA;

Considerando que, durante a vigência da Medida Provisória nº 246, os processos da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA foram autuados ou reautuados, levando-se em consideração as alterações introduzidas pelo referido diploma,

**RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1092/2005, nos seguintes termos:

Os processos autuados ou reautuados durante a vigência da Medida Provisória nº 246 serão encaminhados à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, que providenciará o restabelecimento dos registros originais.

Sala de Sessões, 6 de outubro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
 Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1093/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.ª. Terezinha Matilde Licks,

**RESOLVEU**, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1093, nos seguintes termos:

Designar o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva como membro suplente da Comissão de Ministros criada pelo ATO.SERH.GDCA.GP.Nº 315/2003, para coordenar o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Assessores e Servidores do TST - CEFAST, instituído pela Resolução Administrativa nº 939/2003.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1096/2005

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Vantuil Abdala, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Ministros Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, Rider Nogueira de Brito, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Drª. Terezinha Matilde Licks,

RESOLVEU, por unanimidade, aprovar a Resolução Administrativa nº 1096, nos seguintes termos:

1 - Prorrogar a licença concedida ao Ex.mo Ministro Milton de Moura França, a partir de 30/9/2005 até 29/10/2005, em virtude de recomendação médica.

2 - Estender a convocação do Ex.mo Juiz José Antônio Pancotti, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelo mesmo período.

Sala de Sessões, 06 de outubro de 2005.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-DC - 157825/2005-000-00-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, homologar o instrumento normativo para que produza seus efeitos jurídicos e julgar extinto o processo com apreciação do mérito, na forma disposta no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas "pro rata", calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.000,00 (quatro mil reais).

SUSCITANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO E OUTROS  
SUSCITADO(A) : INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 151325/2005-900-01-00.7

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, I - Por unanimidade, rejeitar a preliminar de intempestividade do recurso, argüida pelo recorrido; II - Recurso Ordinário do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro.1) Por unanimidade: a) negar-lhe provimento quanto à preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" por falta de representatividade adequada (assembléia da categoria sem "quorum" legal de instauração e de deliberação); b) rejeitar a preliminar de nulidade da r. sentença "extra petita"; c) negar-lhe provimento quanto às Cláusulas 38 - PORTADOR DO VÍRUS HIV e 41 - SEGURO DE VIDA; 2) por maioria, negar provimento ao recurso quanto à Cláusula 7ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, para aplicar o contido na Súmula nº 17/TST, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen e Carlos Alberto Reis de Paula.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. BELLINE FIGUEIREDO DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 20416/2003-000-02-00.4

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao Recurso.

RECORRENTE(S) : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP E OUTROS  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JAYME BORGES GAMBÓIA  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JOSÉ DA SILVA AROUCA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 286/2004-000-12-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação: Presente à Sessão o Dr. Neilor Schmitz, patrono da Federação de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado de Santa Catarina e Outros

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E ESTUDANTES DE SECRETARIADO NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINSESC  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECASO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, CONSULTORIA, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SESCON E OUTRA  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS CONSTRUTORAS DE OBRAS DE SANEAMENTO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA ESPECIALIZADA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SEAC  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - FETRANCESC E OUTROS  
RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SANTA CATARINA E OUTROS

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAESC  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SÁPESC  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE BLUMENAU  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GASPARGAR  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E DERIVADOS DE PETRÓLEO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PEQUENAS ME FLORIANÓPOLIS, SÃO JOSÉ, PALHOÇA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS NO COMÉRCIO DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - SETUF  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO E PERÍCIAS DE SANTA CATARINA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 143/2004-000-24-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento a ambos os recursos.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL - SINDHESUL  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 250/2003-000-12-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade: I - Negar provimento às preliminares de carência de ação, ilegitimidade de parte, inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, de assembléia geral irregular - "quorum", e de falta de negociação prévia; II - Recurso do Sindicato do Comércio Varejista de Canoinhas e Outros (fls. 717/742). a) Negar-lhe provimento quanto às Cláusulas: 1ª - REAJUSTE SALARIAL, 3ª - DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO, 4ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO, 5ª - SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTADO, 6ª - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - GARANTIA DE EMPREGO, 9ª - GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS, 11 - FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13 - AFASTAMENTOS PROLONGADOS, 14 - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS, 16 - LAUDOS PERICIAIS, 17 - PRESTAÇÃO DE CONTAS e 18 - UNIFORMES; b) dar-lhe provimento parcial quanto às Cláusulas: 2ª - SALÁRIO NORMATIVO, para que sobre ele incida o mesmo percentual concedido a título de reajuste salarial; 7ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS e 10 - QUEBRA DE CAIXA, para adaptá-las, respectivamente, aos termos dos Precedentes Normativos nºs 81 e 103/TST; 19 - VIGÊNCIA, para fixar a norma coletiva a partir da publicação da sentença normativa, nos termos da letra "a" do art. 867 da CLT; III - Recurso do Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintaria, Compensados, Aglomerados, Lâminas, Chapas de Fibras de Madeira de Canoinhas (fls. 802/813). Considerá-lo prejudicado.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CANOINHAS E OUTROS  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE SERRARIAS, CARPINTARIA, COMPENSADOS, AGLOMERADOS, LÂMINAS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRA DE CANOINHAS





RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CANOINHAS E REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO RURAL DE CANOINHAS E OUTROS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 1527/2003-000-11-00.2

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para, reformando a v. decisão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento das cláusulas como entender de direito.

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS SECAS E MOLHADAS, DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS EM GERAL, GÁS, PETRÓLEO E SEUS DERIVADOS E VEÍCULOS AUTOMOTORES DE DUAS RODAS DO MUNICÍPIO DE MANAUS E DO ESTADO DO AMAZONAS

RECORRIDO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 2605/2004-000-04-00.5

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para restringir os descontos da Cláusula 52 aos associados do sindicato profissional, vencido o Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE MINERAIS DE CANDIOTA

RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE CARVÃO MINERAL

RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-RODC - 2880/2004-000-04-00.9

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, Vice-Presidente, presentes os Exmos. Ministros José Luciano de Castilho Pereira, Relator, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Luiz da Silva Flores, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para restringir os descontos da Cláusula 26 aos associados do sindicato profissional, vencido o Exmo. Ministro Relator.

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RECORRIDO(S) : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VINHO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BENTO GONÇALVES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 13 de setembro de 2005.

Sandra Helena de Moura Teixeira

Diretora da Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-ES-152.765/2005-000-00-00.5TST

REQUERENTES : SINDICATO RURAL DE JUAZEIRO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS AGRÍCOLAS, AGROINDUSTRIAS E AGROPECUÁRIAS DOS MUNICÍPIOS DE JUAZEIRO, CURAÇÁ, CASA NOVA, SOBRADINHO E SENTOSÉ - SINTAGRO - BAHIA D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 370, segundo a qual o despacho prolatado nos autos deste efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-ES-155.505/2005-000-00-00.6TST

REQUERENTE : INOX TUBOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. PATRICK PAVAN  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC D E S P A C H O

Tendo em vista a certidão de fl. 205, segundo a qual o despacho prolatado neste efeito suspensivo não sofreu impugnação tempestiva, **determino** a remessa dos autos à Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos para que sejam apensados ao processo principal.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 31a. Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do dia 17 de outubro de 2005 às 13h, na sala de Sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : E-ED-AIRR-51/2004-087-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 EMBARGANTE : URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : VANDERCI ROSA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). MARCÍLIO DE SOUZA FERNANDES

PROCESSO : E-ED-AIRR-68/1999-263-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 EMBARGANTE : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS  
 EMBARGADO(A) : LUIZ CARLOS DO PATROCINIO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR

PROCESSO : E-ED-AIRR-75/2002-006-13-40-2 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : JOÃO SALVIANO SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DOS SANTOS LIMA

PROCESSO : E-A-AIRR-146/1986-001-22-40-5 TRT DA 22A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ESTADO DO PIAUÍ  
 PROCURADOR : DR(A). JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO SOARES DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CLEMENTE PARENTES FORTES MARTINS

PROCESSO : E-AIRR-161/2002-015-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 EMBARGANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : MARIA ANGÉLICA RODRIGUES LUPERI CRUZ  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR DUTRA

PROCESSO : E-ED-RR-172/2003-102-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ SANTIAGO DIAS E OUTROS  
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

PROCESSO : E-A-AIRR-235/2002-094-03-41-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA  
 EMBARGADO(A) : JERÔNIMO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MORAES

PROCESSO : E-RR-243/2001-821-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE  
 EMBARGADO(A) : MAIQUEL NUNES FAGUNDES E OUTRO  
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA ELIZABETE GOMES CARVALHO  
 EMBARGADO(A) : SEGURANÇA ESTRELA DO ORIENTE LTDA.

PROCESSO : E-RR-243/2002-087-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ CARLOS OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

PROCESSO : E-AIRR-284/2001-026-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CELULAR CRT S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). THIAGO GUEDES  
 EMBARGADO(A) : CARLOS ANDERSON VIEIRA TORGÓ  
 ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI

PROCESSO : E-AIRR-302/2002-551-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DE AZEVEDO PEIXOTO CAPUTO  
 EMBARGADO(A) : CLEMENTINA PEDROSO DA VEIGA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA BALBINOT MEOTI  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PROCESSO : E-ED-AIRR-313/2004-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : URB TOPO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NEULTON DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A) : WASHINGTON GOMES LARA  
 ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-AIRR-341/2001-008-08-41-9 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCA-DO)  
 EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
 EMBARGADO(A) : ANA MARIA DANTAS DE CARVALHO E OUTROS  
 ADVOGADA : DR(A). MEIRE COSTA VASCONCELOS

PROCESSO : E-A-AIRR-390/2004-004-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : ROMARY ALBERTO MAIA  
 ADVOGADO : DR(A). ANIZON CORREIA PERES  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG  
 ADVOGADA : DR(A). THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA



PROCESSO	: E-A-AIRR-523/2003-069-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-759/2003-089-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-947/2003-092-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: CENIBRA CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A.	EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO
EMBARGADO(A)	: LUIZ NATAL FERREIRA	EMBARGADO(A)	: GERALDO MAGELA DE CASTRO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: ROBERTO GONÇALVES DINIZ
ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ VIDAL NETO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES
PROCESSO	: E-A-AIRR-540/2003-069-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-824/2001-491-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-950/2002-017-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: TESS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: GERALDO COSTA PAULA	EMBARGADO(A)	: JEAN CARLOS SAMPAIO MENDONÇA	EMBARGADO(A)	: DR(A). ELIANE GALDINO DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CELSO ROBERTO VAZ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO	ADVOGADO	: RÉGIS BERARDO DE SOUZA
PROCESSO	: E-RR-631/2001-003-13-00-6 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-847/1990-003-01-40-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-A-ED-AIRR-1.002/2003-002-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	EMBARGANTE	: ADALBERTO DE QUEIRÓZ
ADVOGADO	: DR(A). DENILSON FONSECA GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CARLOS SILVA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: EVERALDO BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO RICARDO ALVES BARBOSA	PROCESSO	: E-AIRR-866/2002-073-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-1.017/2003-027-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-656/2002-087-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENÇÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: CANTINA LAZZARELA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-A-ED-RR-893/2003-004-24-00-9 TRT DA 24A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LUIZ GONZAGA GOMES DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: NILSON ALVES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR-1.017/2003-001-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR-665/2002-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). MARLY DE LOURDES SAMPAIO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	EMBARGADO(A)	: CLAUDIO AUGUSTO THAL E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADA	: DR(A). LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA FONSECA	EMBARGADO(A)	: MARCONDES MARCOLINO DE ALMEIDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GRAÇA OJEDA DA ROSA	PROCESSO	: E-RR-899/2003-007-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GENARTE DE MEDEIROS BRITO MACHADO
EMBARGADO(A)	: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-1.040/2003-042-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-RR-684/2003-012-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: CELSO PAES LANDIM	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE	: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE S.A.	ADVOGADA	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	EMBARGADO(A)	: FLORINDA PEREIRA PINTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-914/2003-008-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FERNANDO ALVES FEITOSA
EMBARGADO(A)	: ADAUTO GOUVEIA DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-1.042/2003-084-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). GLÁUCIA BALBINO DE LIMA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR-703/2000-491-05-86-9 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: CELSO PAES LANDIM	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA RIBEIRO SIMINO	PROCESSO	: E-RR-930/2003-024-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: WILSON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LENILSON VENTURA DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES
EMBARGADO(A)	: PAULO SÉRGIO SOUZA VASCONCELOS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: E-AIRR-1.084/2003-461-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-A-RR-729/2003-033-12-00-2 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: EMÍLIO DE AQUINO E OUTROS	EMBARGANTE	: BASF S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). VAGNER POLO
EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	PROCESSO	: E-RR-930/2003-024-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DOMINGOS LEITE E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). CESIRA CARLET
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: E-RR-1.089/2003-066-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SERGIO ROBERTO ZUMACH	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VALMOR JOSÉ MARQUETTI	ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO	: E-RR-754/2003-101-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: PAULO CÉSAR TEODORO BECHTLUFFT	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). KATARINA ANDRADE AMARAL MOTTA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	PROCESSO	: E-A-AIRR-934/2003-058-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FERNANDO TIBÉRIO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA MOREIRA DA COSTA
ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SOUTO BOAN	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: JORDAN ANDRADE DA SILVEIRA E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BAÊTA VIEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ BONACINI	EMBARGADO(A)	: RICARDO MENDONÇA DE MELO		
		ADVOGADO	: DR(A). DAVID GOMES CAROLINO		



PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.090/2002-086-03-00-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.533/2001-006-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.172/2003-042-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
EMBARGANTE	: RICARDO GONÇALVES PIMENTA	EMBARGANTE	: BANCO BEG S.A.	EMBARGANTE	: NILTON AFONSO DA SILVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ANTÔNIO MURAD	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA BARBOSA
EMBARGADO(A)	: PAULO HENRIQUE ARAÚJO E OUTROS	EMBARGADO(A)	: PEDRO DO CARMO BARBOSA	EMBARGADO(A)	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NORBERTO ESTEVES	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL
EMBARGADO(A)	: RETÍFICA DE MOTORES JAGUAR LTDA.	PROCESSO	: E-RR-1.621/2003-041-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR-2.361/1992-002-17-00-8 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO	: E-A-AIRR-1.219/2001-094-03-41-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOS-FÉRTIL	EMBARGANTE	: ADEVALDO PEREIRA DO ROSÁRIO E OUTROS
EMBARGANTE	: SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA PESSOA PEREIRA BORJA	EMBARGADO(A)	: DONIZETTI SILVA	EMBARGADO(A)	: ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EMBARGADO(A)	: ANTONIO CARLOS PORTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE MORAES	PROCESSO	: E-AIRR-1.663/2003-317-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-2.961/1995-381-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ORGANIZAÇÃO VIANA E PERDIGÃO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). DENILSON AFONSO DE MORAIS	EMBARGANTE	: MAXIMINO JOSÉ DE OLIVEIRA	EMBARGANTE	: ABB LTDA.
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR-1.233/1999-073-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA JOSÉ AGUIAR DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	EMBARGADO(A)	: SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ OSCAR HORA
EMBARGANTE	: GORGA E GORGA INTERMEDIÇÕES DE NEGÓCIOS S/C LTDA. E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). VIVIAN BORONAT CARBONÉS KIKUNAGA	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGUEL GANTUS	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.668/1988-046-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-11.599/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: BEATRIZ NUNES PASSOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTONIO F. CURY	EMBARGANTE	: BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR-1.269/2002-107-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO ANTÔNIO DA SILVA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: HÉLIO MARTINS FIGUEIREDO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	EMBARGADO(A)	: ÉSIO SALVADOR FALEIRO
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	PROCESSO	: E-RR-1.686/2002-028-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
EMBARGADO(A)	: GILBERTO BOUTROS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-AIRR-14.610/2000-016-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ OSVALDO DA SILVA	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-AIRR-1.309/2002-109-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). BRÁS RICARDO COLOMBO
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	EMBARGADO(A)	: JOCÉLIO NEUCIR FRIEDEMANN	EMBARGADO(A)	: IRAN DAMASCENO
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE CORRÊA BAKER	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ PASTORE
EMBARGADO(A)	: NELSON BATISTA PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-1.725/1996-052-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-16.916/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
PROCESSO	: E-RR-1.315/2002-102-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	EMBARGADO(A)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGADO(A)	: ADRIANA CÉLIA BORGES SAMARY
PROCURADORA	: DR(A). CARINA DELGADO LOUZADA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA REIS LARANJEIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR-17.309/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: EDEMAR HEINEMANN	EMBARGADO(A)	: ANTONOR CANDIDO DE MORAIS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ARAÚJO BELLORA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANA DE FALCO RIBEIRO	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: E-RR-1.318/2003-004-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.880/1999-061-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: ADILSON DOS SANTOS PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A.	EMBARGANTE	: VLADIMIR SÉRGIO DIEGUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DE TOLEDO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	PROCESSO	: E-AIRR-27.639/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: ARNALDO JOSÉ DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	EMBARGANTE	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
PROCESSO	: E-RR-1.397/2003-092-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-1.900/2001-026-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: RICARDO JOSÉ BOHRER
EMBARGANTE	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	EMBARGANTE	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADA	: DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR-30.532/1999-651-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGADO(A)	: AFONSO NAVIEL DOS REIS	ADVOGADO	: JOSÉ DILSON PORTO	EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: E-RR-1.492/2002-026-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA	EMBARGADO(A)	: ENIO MEDEIROS FILHO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: E-ED-AIRR-1.911/2001-003-16-40-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-31.231/2002-900-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGANTE	: ANTÔNIO DE JESUS SOUSA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). VALDECY SOUZA	EMBARGANTE	: VALDECI WANDERLEY DE BARROS E OUTROS
EMBARGADO(A)	: EUSTÁQUIO ALCEBIADES DE MATOSINHOS E MARIA JORCELINA GOMES DE MATOSINHO ( SUCESSORES DE EVERTON GOMES MATOSINHOS)	EMBARGADO(A)	: FERNANDO DOS SANTOS FARIA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRACY TORRES CUÓCO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO ANTÔNIO FERNANDES FILHO	ADVOGADA	: DR(A). IVANA FERNANDES GUANABARA DE SOUSA
PROCESSO	: E-RR-1.525/2003-111-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-1.949/2002-002-18-40-6 TRT DA 18A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO		
EMBARGADO(A)	: NORBERTO PINHEIRO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO REZENDE SAMPAIO FILHO		
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR		

PROCESSO	: E-RR-32.173/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-49.287/2002-902-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-90.280/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	EMBARGANTE	: MARIA CRISTINA TAVARES E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA	: DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGADO(A)	: JOSÉ FRANCISCO NETO	EMBARGADO(A)	: MARIA CRISTINA VENÂNCIO	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADA	: DR(A). MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	PROCESSO	: E-RR-365.038/1997-7 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-33.369/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-AIRR-50.356/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGANTE	: MAGDA BARROSO LOPES ORTIZ
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	EMBARGANTE	: BICICLETAS CALÓI S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). DEMERVAL DA SILVA LOPES	EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.
EMBARGADO(A)	: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	EMBARGADO(A)	: GERALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADA	: DR(A). AZENAITE MARIA DA SILVA	PROCESSO	: E-RR-368.705/1997-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-A-AIRR-36.468/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-56.368/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCAÇÃO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGANTE	: GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GRANDINETTI DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ WYR BOSKI
EMBARGADO(A)	: JAQUELINE VALQUÍRIA DE JESUS	EMBARGADO(A)	: CARLOS EDUARDO BAISCH DE ANDRADE	ADVOGADA	: DR(A). MIRIAM PADILHA
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM	ADVOGADA	: DR(A). KATIA ALBUQUERQUE FERREIRA TEIXEIRA	PROCESSO	: E-RR-391.927/1997-4 TRT DA 8A. REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-AIRR-37.615/2002-900-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-56.583/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
EMBARGANTE	: JOSUEL HIGINO PARAÍZO	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: LIDENOR GREGÓRIO DA SILVA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: LIDENOR GREGÓRIO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS GRITTEM ZULTANSKI
ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS GRITTEM ZULTANSKI	PROCESSO	: E-RR-394.826/1997-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-37.664/2002-902-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-61.161/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: SADIA CONCÓRDIA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EMBARGANTE	: BANCO FIBRA S.A.	EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). LUIS OTÁVIO CAMARGO PINTO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO DE FIGUEIREDO SCAFFA	EMBARGADO(A)	: JOÃO REINALDO TOLEDO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ APARECIDO FONSECA	EMBARGANTE	: ROSA RABINOVITCI SZPIZ	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FERNANDO PINTO MARCOS
ADVOGADO	: DR(A). RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	PROCESSO	: E-RR-457.877/1998-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-39.504/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: OS MESMOS	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCAÇÃO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: E-RR-69.540/2002-900-03-00-5 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: UNIÃO
EMBARGANTE	: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR	: DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). VALDIR VEIGA DIAS	EMBARGANTE	: TENCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTRA	EMBARGADO(A)	: ALBERTO CARLOS FREITAS ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO SOUSA LIMA CERQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LARGURA
EMBARGADO(A)	: CALIMÉRIO JOSÉ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ANDRÉA LÚCIA LEMOS LOPES	PROCESSO	: E-RR-459.401/1998-3 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE SOUSA SANTANA	ADVOGADA	: DR(A). ELIANE ANTUNES QUEIROZ	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: E-RR-39.650/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-72.780/2003-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCAÇÃO)	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
EMBARGANTE	: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAM SPE	EMBARGANTE	: MARIA APARECIDA LAURENTINO	ADVOGADO	: DR(A). LIVADÁRIO GOMES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	EMBARGADO(A)	: MARCELO DA SILVA CARVALHO
EMBARGADO(A)	: NAIR PEREIRA DE LIMA	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: DR(A). VALDELÍCIO MENÉZES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA ALCÂNTARA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
PROCESSO	: E-AIRR-42.648/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO	: E-RR-461.370/1998-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCAÇÃO)	PROCESSO	: E-RR-76.150/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGANTE	: JARY PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE PELOTAS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LUIZA AZEREDO FEITOSA
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO DE PÁDUA SBARDELINI	PROCURADORA	: DR(A). SIMONE DOUBRAWA	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: DR(A). ROMEU GUARNIERI	EMBARGADO(A)	: ZAIDA MARIA SILVA SCHWARTZ	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). DAISI PEGORARO	PROCESSO	: E-RR-470.178/1998-1 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR-45.987/2002-902-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-77.504/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: EMPRESA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL - EMCIDEC
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	EMBARGANTE	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCURADOR	: DR(A). WEILER JORGE CINTRA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: AGOSTINHO TEIXEIRA
EMBARGADO(A)	: MARIA INÊS LAZARE NOGUEIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ BENEDITO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). FATIMA DE PAULA FERREIRA
ADVOGADA	: DR(A). IÊDA MARIA MARTINELLI SIMONASSI	ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	PROCESSO	: E-RR-481.279/1998-4 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-49.003/2002-900-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-86.145/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGANTE	: BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
EMBARGANTE	: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA IN-CEPA	EMBARGANTE	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: JOÃO COSMO NETO
EMBARGADO(A)	: CLÁUDIA APARECIDA RODRIGUES	EMBARGADO(A)	: LÉO MARTINS XAVIER	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ NUNES	ADVOGADA	: DR(A). ANITA TORMEN	PROCESSO	: E-RR-487.915/1998-9 TRT DA 1A. REGIÃO



PROCESSO	: E-RR-490.004/1998-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-563.257/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-635.768/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO ESCOLA TÉCNICA LIBERATO SALZANO VIEIRA DA CUNHA	EMBARGANTE	: SUMIDEN TOKAI DO BRASIL INDÚSTRIAS ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	PROCURADORA	: DR(A). YASSODARA CAMOZZATO	ADVOGADA	: DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
EMBARGADO(A)	: VIRGÍNIA SOCHER	EMBARGADO(A)	: CLÉLIA BEATRIZ SCHERER	EMBARGADO(A)	: GILBERTO ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO	: DR(A). IRINEO MIGUEL MESSINGER	ADVOGADO	: DR(A). MARCELLO SCAGLIONI FLORES
PROCESSO	: E-RR-517.240/1998-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-576.563/1999-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-644.775/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO BRADESCO S.A.	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGANTE	: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). WESLEY CARDOSO DOS SANTOS	PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO PYRRHO
EMBARGADO(A)	: WANDA CRISTINA COUTINHO	EMBARGADO(A)	: LUCIANO JOSÉ DE VASCONCELOS PINA E OUTRO	EMBARGADO(A)	: GERMANO PIRES FALCÃO
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ LEÃO VELLOSO EBERT
PROCESSO	: E-RR-524.595/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-593.881/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-657.806/2000-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGANTE	: SÃO PAULO ALPARGATAS S.A. E OUTRA	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL DO AMAZONAS - ITM
ADVOGADO	: DR(A). MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU	ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	PROCURADOR	: DR(A). PAULO DOS SANTOS NETO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ AUGUSTO DIAS BELCHIOR	EMBARGADO(A)	: LABORATÓRIO SIMÕES LTDA.	EMBARGADO(A)	: IJORISSON OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO	: DR(A). CÉZAR LUIZ DO CARMO SILVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
PROCESSO	: E-RR-530.504/1999-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-610.214/1999-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-660.007/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ	EMBARGANTE	: CHURRASCARIA GRUTA DO BARÃO LTDA.	EMBARGANTE	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME GALVÃO CALDAS DA CUNHA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: MARCOMEDE RANGEL NUNES	EMBARGADO(A)	: ANTONIO ALVES DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: CLÁUDIO LUIZ FARIA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MACIEL FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	EMBARGADO(A)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
PROCESSO	: E-RR-531.540/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-617.106/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-662.698/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO DO BRASIL S.A.	EMBARGANTE	: SOUZA CRUZ S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: ROBERTO LUIZ DELONG	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELLON	EMBARGADO(A)	: NILTON DOMINGUES DUARTE	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ANTUNES FERREIRA
PROCESSO	: E-RR-539.610/1999-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA MARTINS BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: E-RR-619.496/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-664.407/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
EMBARGANTE	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	EMBARGANTE	: MASSA FALIDA DE DISAPEL - ELETRO DOMÉSTICOS LTDA.	EMBARGANTE	: JOÃO MACHADO
EMBARGADO(A)	: SALATIEL FONSECA RANGEL FILHO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO CLARO	ADVOGADO	: DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIÁ
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA SANCHES	EMBARGADO(A)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO	: E-RR-540.383/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	PROCURADOR	: DR(A). WAGNER MANZATTO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-RR-620.643/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU
EMBARGANTE	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO SANTANA CALDAS	EMBARGANTE	: JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA	PROCESSO	: E-ED-RR-691.257/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA IZABEL CORREA FELIPE BAZOTTI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA REGINA SUGAI	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). AMAURY SÉRGIO SANTORO FELIPE	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR-543.148/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CAMPINAS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCURADOR	: DR(A). ODAIR LEAL SEROTINI	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE SUMARÉ	PROCESSO	: E-RR-623.129/2000-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: INÁCIO RODRIGUES DA SILVA
PROCURADOR	: DR(A). IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
EMBARGADO(A)	: VALTER JOSÉ TANNER	EMBARGANTE	: A. J. JARDIM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: E-RR-693.107/2000-0 TRT DA 11A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO MUGNOS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: CLAUDEMIR RUVIARO	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: E-RR-543.477/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ANGELO SACOMORI	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: E-ED-RR-629.066/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO ANTONIO REZENDE DE JESUS
EMBARGANTE	: ALICE HIRAIWA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: LANDE FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DIAS LIMA CASTRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR-695.895/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-A-RR-548.984/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA MAGALHÃES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). LÉLIS DE OLIVEIRA GERÔNIMO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	: E-RR-629.645/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: LEONARDO LUIZ DE LIMA
EMBARGADO(A)	: VÁLTER RIBEIRO PIRES	EMBARGANTE	: PAULO MARTINS RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DANIEL ROSA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	PROCESSO	: E-RR-697.514/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: E-RR-551.058/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE	EMBARGANTE	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.
EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: E-RR-629.645/2000-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: JOMIR CARDOSO	EMBARGANTE	: PAULO MARTINS RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: SÔNIA APARECIDA STEFANEL MATOS
ADVOGADO	: DR(A). ALCEU JOSÉ BERMEJO	ADVOGADO	: DR(A). JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
PROCESSO	: E-RR-557.900/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST		
RELATOR	: JUIZ JOSÉ ANTÔNIO PANCOTTI (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE		
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL				
PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ ALBERTO KLITZKE				
EMBARGADO(A)	: MARCO ANTÔNIO PEREIRA				
ADVOGADO	: DR(A). JOB G. FILHO				

PROCESSO	: E-ED-RR-700.133/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-716.007/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-769.499/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: JOÃO CORREIA NETO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: GERALDO PERPÉTUO SOCORRO DE OLIVEIRA FILHO	EMBARGADO(A)	: GERALDO MAGELA DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: E-RR-707.164/2000-5 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO	: E-RR-718.602/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS
EMBARGANTE	: SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	EMBARGANTE	: MARIA ARMINDA DAS NEVES GARBELLINI E OUTROS	PROCESSO	: E-RR-770.213/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: AGUINALDO DA SILVA CAIRES	EMBARGADO(A)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO TAKAHASHI	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
PROCESSO	: E-RR-707.505/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR-719.067/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: GERALDO MOREIRA DOS SANTOS
EMBARGANTE	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA DE FÁTIMA MEIRELES
PROCURADOR	: DR(A). SÉRGIO PYRRHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR-776.437/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: SALVADOR BARROSO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADA	: DR(A). JANETE MOREIRA CRUZ GRIPP	EMBARGADO(A)	: VARNEI FERNANDO DAS MERCES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	: E-RR-710.331/2000-4 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: E-RR-721.891/2001-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: JORGE GONÇALVES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	EMBARGANTE	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	: BANORTE PATRIMONIAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR-776.692/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO BRAZ DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ELOY MIOLA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	EMBARGANTE	: CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO AZOUBEL	PROCESSO	: E-ED-RR-734.203/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ BONIFÁCIO VIEIRA SALGADO VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO DA SILVA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
EMBARGADO(A)	: CAETÉS SERVIÇOS GERAIS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-ED-RR-778.037/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
EMBARGADO(A)	: AGROTOP - AGRO DESENVOLVIMENTO TROPICAL LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: E-RR-711.102/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FERNANDO MOREIRA DA SILVA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). ALÉSSIO FABIANI ROSENDO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR-737.282/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: WALTER LUIZ PIMENTEL
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MÔNIA LOESCH DE SOUZA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ SABINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-789.278/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: E-ED-RR-712.274/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGADO(A)	: IVAN NUNES CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	PROCESSO	: E-RR-746.702/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADA	: DR(A). EVA APARECIDA AMARAL CHELALLA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ SABINO DA SILVA	EMBARGANTE	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: E-RR-789.669/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO	: DR(A). SIMONE HAJJAR CARDOSO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: E-ED-RR-715.745/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LEONARDO ROBERTO RIGON	EMBARGANTE	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA
EMBARGANTE	: MÁRCIA TAVARES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-ED-RR-757.505/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: ISMAEL DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA
EMBARGADO(A)	: BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
EMBARGADO(A)	: BANCO BANERJ S.A.	EMBARGADO(A)	: VICENTE DE PAULO ARAÚJO	PROCESSO	: E-RR-792.126/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-763.449/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
EMBARGADO(A)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: JOSÉ ROBERTO DIOGO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO HENRIQUE CATALANI
PROCESSO	: E-ED-RR-716.005/2000-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-RR-796.939/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	EMBARGADO(A)	: HELIONÍCIO CARES SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
EMBARGANTE	: BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BANERJ S.A.)	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO	: E-RR-764.277/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGADO(A)	: GUILHERMINA DE AMORIM	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE CASTRO FONSECA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: CÉLIO RICARDO DE SOUZA
		ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
		ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR-796.940/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
		EMBARGADO(A)	: JÂNIO FERNANDES FERREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
				ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
				EMBARGADO(A)	: JEREMIAS FERREIRA DE SOUZA
				ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA





PROCESSO : E-RR-799.998/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES  
EMBARGADO(A) : WASHINGTON CASTRO  
ADVOGADA : DR(A). MARIA LUCIA VITORINO BORBA

PROCESSO : E-RR-803.754/2001-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : WELLINGTON SOARES AVELAR  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-RR-806.389/2001-2 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA

EMBARGANTE : MARI LÍGIA DORNELLES  
ADVOGADA : DR(A). PAULA FRASSINETTI VIANA ATTA  
ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : E-ED-RR-809.744/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO(A) : SÉRGIO GERALDO CORDEIRO LAGE  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

PROCESSO : E-ED-RR-815.261/2001-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
EMBARGANTE : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL  
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA GRILLO SCHAEFER  
EMBARGADO(A) : EOLITA POPINHAK  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : A-E-AIRR-139/2002-451-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SEMEATO DE AÇOS - CSA  
ADVOGADO : DR(A). MAURO MACHADO CHAIBEN  
AGRAVADO(S) : LOURIVALDO PNHEIRO MARTINEZ  
ADVOGADO : DR(A). GEORGE RICARDO GRADIN

PROCESSO : A-E-A-RR-1.474/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BENEDITO JESUS DE SOUZA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

PROCESSO : A-E-RR-1.531/2003-014-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : AZENILDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

PROCESSO : A-E-RR-1.703/2003-014-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : KENITI KOMATSU  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO VALDRIGHI

PROCESSO : A-E-RR-1.778/2003-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MERITOR DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ MACHADO RODRIGUES E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CABRAL RIBEIRO

PROCESSO : A-E-RR-1.785/2003-014-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

PROCESSO : A-E-RR-1.798/2003-014-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO RAFANTE E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). OSVALDO STEVANELLI

PROCESSO : A-E-AIRR-1.895/1999-316-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : FAIDIANA DA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). GERALDO BENEDITO DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : DUBBON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

PROCESSO : AG-E-RR-524.808/1999-2 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : EMANOEL BRITO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
ADVOGADA : DR(A). ALINE SILVA DE FRANÇA  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA

PROCESSO : AG-E-RR-674.989/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : INOCÊNCIO GALDINO LEITE  
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS  
AGRAVADO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.  
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES

PROCESSO : AG-E-RR-749.066/2001-6 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NIVALDO DINIZ  
ADVOGADO : DR(A). PEDRO ROSA MACHADO

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

## SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ROAC-8/2004-000-10-00.3

**RECORRENTE** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
**ADVOGADO** : DR. OTONIL MESQUITA CARNEIRO  
**RECORRIDO** : JOSÉ SÉRGIO ARAGÃO MENDES  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO GOMES FERREIRA

### DESPACHO

#### 1) RELATÓRIO

A **Reclamada** ajuizou ação cautelar incidental (fls. 2-12), com pedido de liminar, visando a suspender a execução da RT-149/2002-019-10-00.9, em trâmite na 19ª Vara do Trabalho de Brasília(DF), até o trânsito em julgado da Ação Rescisória nº 9/2004-000-10-00.8, ajuizada perante o 10º TRT, em que pretende rescindir o acórdão da 2ª Turma do 10º TRT (fls. 357-363), que não conheceu do apelo da Reclamada e negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante, mantendo incólume a sentença que condenou a Empresa ao pagamento da importância de R\$ 150,00 mensais a partir de janeiro/2001 e as diferenças decorrentes da aplicação, aos proventos do Reclamante, do percentual de 4,29% a partir de fevereiro/2001.

**Indeferida** a liminar pleiteada (fls. 390-391), o 10º Regional julgou improcedente a ação, por entender que não restaram preenchidos os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", aptos à concessão da cautelar, uma vez que a ação rescisória principal foi julgada improcedente, ao fundamento de que a adesão a plano de demissão incentivada não retira do empregado o direito de pleitear eventuais parcelas que entende devidas, isso nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST (fls. 453-456 e 473-474).

Inconformada, a **Reclamada** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 477-495), reiterando os argumentos expendidos na exordial, ao tempo em que junta aos autos as cópias autenticadas da petição inicial da ação rescisória principal ajuizada no 10º TRT (fls. 496-505), da decisão rescindenda (fls. 516-522) e respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 506), e as cópias não autenticadas do aresto regional que julgou improcedente a lide rescisória (fls. 529-533) e do recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 536-558).

**Admitido** o apelo (fl. 578), foram apresentadas contra-razões (fls. 573-577), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Márcia Raphanelli de Brito, opinado pelo desprovisionamento do recurso (fls. 589-591).

#### 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 13) e foram recolhidas as custas (fl. 568), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

#### 3) FUNDAMENTAÇÃO

A jurisprudência pacífica desta Corte, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 76 da SBDI-2, segue no sentido de que "é indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado. Assim sendo, devem vir junto com a inicial da cautelar as cópias da petição inicial da ação rescisória principal, da decisão rescindenda, da certidão do trânsito em julgado da decisão rescindenda e informação do andamento atualizado da execução" (grifo nosso).

Nesse sentido, verifica-se que a **Reclamada não juntou, na exordial** da ação cautelar ajuizada perante o 10º TRT, a cópia da petição inicial da ação rescisória principal, de modo a possibilitar a aferição da plausibilidade do seu pleito rescisório, somente vindo a fazê-lo conjuntamente com a interposição do presente recurso ordinário, o que se revela de todo extemporâneo, nos termos da orientação jurisprudencial supra.

Ademais, tem-se que as cópias da **decisão rescindenda** (fls. 357-363), da respectiva certidão de trânsito em julgado (fl. 365) e dos demais documentos juntados à inicial da ação cautelar não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais, trazidas em fotocópias, correspondem à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se, por oportuno, que a **juntada intempestiva** das cópias autenticadas da decisão rescindenda e da respectiva certidão de trânsito em julgado, já que procedida pela Reclamada tão-somente em fase recursal, não tem o condão de elidir a aplicação da OJ 84, em face do disposto na OJ 76, ambas da SBDI-2 do TST.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

#### 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Orientações Jurisprudenciais nos 76 e 84 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-ROAC-69/2004-000-03-00.9

**EMBARGANTES** : ANTÔNIO BELMIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
**EMBARGADA** : ALCOA ALUMÍNIO S/A  
**ADVOGADOS** : DRS. ANA PAULA MUGGLER MOREIRA E MÁRCIO GONTIJO  
**EMBARGADO** : GERVÁSIO BENEDITO DE ALCANTARA

### DESPACHO

Concedo aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios opostos por ANTÔNIO BELMIRO e OUTROS.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAG-79/2005-000-10-00.7

**RECORRENTE** : SANTO ANTÔNIO SERVIÇOS PÓSTU-MOS LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WASHINGTON DOS SANTOS  
**RECORRIDO** : CLÁUDIO TAVARES SANTOS

## DESPACHO

## 1) RELATÓRIO

A Reclamada e seus sócios impetraram mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 29) da Juíza da 6ª Vara do Trabalho de Brasília (DF), que, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 367/02, determinou a desconsideração da personalidade jurídica da Empresa e a inclusão dos seus sócios na execução, com o consequente bloqueio de numerário (fls. 2-11).

O Juiz-Relator julgou o processo extinto, sem apreciação do mérito, por entender que a documentação trazida no "mandamus" não estava devidamente autenticada, desatendendo o que prescreve o art. 830 da CLT, nos termos da **Orientação Jurisprudencial nº 52 da SBDI-2 do TST** (fls. 37-39).

Contra essa decisão, os Impetrantes interpuseram **agravo regimental** (fls. 41-44), ao qual o 10º Regional negou provimento, mantendo a decisão monocrática pelos seus próprios fundamentos (fls. 75-83).

Inconformados, os **Agravantes** interpõem o presente recurso ordinário, sustentando, preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, que:

a) o art. 830 da CLT é inconstitucional;

b) há divergência jurisprudencial admitindo a mitigação da exigência do art. 830 da CLT;

c) houve a posterior juntada de documentação devidamente autenticada;

d) os arts. 5º, II, da CF, 5º da LICC, 282 e 283 do CPC foram violados;

e) devem ser aplicadas das OJ 36 da SBDI-1 e Súmula nº 8, ambas do TST (fls. 86-90).

**Admitido** o recurso (fl. 93), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Luiz da Silva Flores, opinado no sentido do seu desprovimento (fl. 98).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 10) e os Recorrentes são dispensados do recolhimento das custas (Orientação Jurisprudencial nº 269 da SBDI-1 do TST), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto à preliminar de nulidade, tratando-se de recurso ordinário, com ampla devolutividade (CPC, art. 515), não há que se falar em nulidade, em razão da ausência de prejuízo (CLT, art. 794).

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão recorrida.

Com efeito, os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no **art. 830 da CLT**. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ora, em vez de os Impetrantes sanarem o vício e impetrarem novo "mandamus" (impetração ocorrida em 30/03/05 e despacho indeferindo a inicial em 31/03/05), optaram por juntar, após o despacho indeferitório, cópias autenticadas (indo de encontro ao entendimento cristalizado na **Súmula nº 8 do TST**) e se insurgir contra matéria absolutamente pacificada no âmbito desta Corte, que entende que o art. 830 da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, não havendo violação do art. 5º, II, da CF nem do art. 5º da LICC. A **OJ 36 da SBDI-1 do TST** refere-se a documentos comuns às partes, quais sejam, sentença normativa e convenção coletiva, não se aplicando à decisão judicial que determina a desconsideração da personalidade jurídica.

Não bastasse a questão da autenticação, a jurisprudência é pacífica (**Súmula nº 267 do STF** e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2 do TST) no sentido do descabimento do mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Na hipótese vertente, tratando-se de despacho que, em execução definitiva, determinou a inclusão dos sócios na execução e posterior bloqueio de numerário, o recurso cabível contra o ato impugnado são os **embargos à execução** e, posteriormente, agravo de petição (CLT, art. 897, "a"), instrumento processual adequado para se infirmar as decisões proferidas em sede de execução.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a Súmula nº 267 do STF e a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415 e Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2).

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AIRO-87/2001-000-13-40.8

**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO** : EXPEDIDO FÉLIX DA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA

## DESPACHO

Considerando que a matéria tratada nos presentes autos diz respeito a Mandado de Segurança impetrado por EXPEDIDO FÉLIX DA CRUZ, contra ato administrativo do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª, que anulou o ato de concessão de aposentadoria do Impetrante, tem-se que a competência para sua apreciação e julgamento é do Tribunal Pleno, conforme dispõe o art. 70, I, "i", do atual Regimento Interno do TST.

Assim sendo, determino o retorno dos autos à Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária, a fim de que proceda às providências cabíveis, no sentido de adequar a **distribuição do feito** no âmbito daquele Colegiado.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-216/2004-000-12-00.1

**RECORRENTE** : ARY JOÃO MENDONÇA  
**ADVOGADO** : DR. GHEDALE SAITOVITCH  
**RECORRIDA** : MARIA ZÉLIA ROSA BERNARDINI  
**ADVOGADO** : DR. MILTON BECK  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA

## DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança impetrado por Ary João Mendonça contra despacho da Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma-SC, exarado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 829/90, que determinou a liberação dos depósitos já realizados à disposição do juízo e dos futuros depósitos para a conta-corrente da litisconsorte, referentes ao percentual de 20% (vinte por cento), a título de pensão alimentícia, calculado sobre o valor total do acordo celebrado nos autos (fls. 37/38).

A liminar foi parcialmente concedida para cassar a determinação judicial de transferência do aludido percentual incidente sobre os futuros depósitos, definindo ainda que o respectivo valor ficaria à disposição do juízo (fls. 60/61).

O Regional, mediante o acórdão de fls. 127/137, cassou a liminar concedida e denegou a segurança, ensejando a interposição do recurso ordinário sob exame.

Pelo ofício juntado às fls. 155, a Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Criciúma informa que todos os valores relativos à Reclamação Trabalhista nº 829/90 já foram liberados.

**Do exposto, julgo extinto o processo**, sem apreciação do mérito, por falta de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**MINISTRO BARROS LEVENHAGEN**

Relator

## PROC. Nº TST-AI-RO-467/2002-000-23-40.9

**AGRAVANTE** : ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - ONU/PNUD  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS GUILHERME LEAL CURVO  
**AGRAVADO** : JOÃO BATISTA PEREIRA ORMOND  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO BALLEM

## DESPACHO

A UNIÃO, devidamente representada por seu Procurador-Geral, vem, por intermédio da petição de fls. 774-775, requerer a sua integração ao feito, na qualidade de assistente simples, nos termos do artigo 50 do Código de Processo Civil Brasileiro.

Ante o exposto, com fulcro no artigo 51 do CPC, concedo vista ao agravado, João Batista Pereira Ormond, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-1.007/2004-000-05-00.3

**RECORRENTE** : DOMINGOS ROSA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. SAMUEL CAMPOS BELO  
**RECORRIDA** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA MATOS AMÉRICO  
**RECORRIDA** : IMEL - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.

## DESPACHO

## 1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino à Secretaria da SBDI-2 desta Corte que proceda à retificação na capa dos autos, para que a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA conste como Recorrida, em vez de Recorrente.

## 2) RELATÓRIO

A segunda Reclamada (COELBA) ajuizou a presente ação rescisória, com pedido liminar (suspensão da execução), calcada exclusivamente no inciso V (violação de lei) do art. 485 do CPC, apontando como violado o art. 477, § 8º, da CLT e buscando desconstituir a sentença (fls. 27-34) proferida pela 2ª Vara do Trabalho de Juazeiro (BA) no processo RT-00568/2003-342-05-00-0, que julgou parcialmente procedentes os pedidos, condenando-a ao pagamento das verbas trabalhistas ali discriminadas (fls. 1-11).

**Indeferida** a liminar pleiteada (fls. 61-62), o 5º Regional rejeitou as preliminares de inépcia da inicial e de não-cabimento da rescisória e, no mérito, julgou procedente a ação e desconstituiu parcialmente a decisão rescindenda (sentença), para que a multa do art. 477 da CLT incidisse sobre o valor do último salário percebido pelo Obreiro (fls. 106-111).

Inconformado, o **Reclamante** interpõe o presente recurso ordinário (fls. 114-117 e 119-122).

**Admitido** o apelo (fl. 125), foram apresentadas contra-razões (fls. 127-133), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado pela extinção do processo sem julgamento de mérito (fls. 137-139).

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 79-80) e o Reclamante é isento do pagamento das custas processuais (fl. 111), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Contudo, verifica-se que as cópias da **decisão rescindenda** (fls. 27-34), da certidão de trânsito em julgado (fl. 35) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. A falta de autenticação de peças essenciais ao deslinde da controvérsia, trazidas em fotocópias, corresponde à sua inexistência nos autos, a teor do art. 830 da CLT, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, verificada a ausência dos referidos documentos, cumpre ao Relator do recurso ordinário, de ofício, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, por falta de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo (Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-2 do TST).

Ressalte-se que, se a decisão regional não observou esse aspecto, a despeito da falta de autenticação da referida peça essencial, que corresponde à sua inexistência, ela encontra-se em confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte, tendo em vista a impossibilidade de adentrar-se no mérito da ação diante da ausência de documento essencial à sua propositura.

E não se argumente que tal tema não foi **objeto do presente recurso**, pois constitui condição específica da própria ação rescisória, a qual, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC, pode ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

## 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento na OJ 84 da SBDI-2 do TST, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV e § 3º, do CPC.

**Cumprida a diligência**, publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**

Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-1.052/2004-000-05-00.8

**RECORRENTE** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO AUGUSTO VALVERDE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : THOMAZ AQUINO DE ARAÚJO JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA VIANA LIMA

## DESPACHO

## 1) RELATÓRIO

O Reclamado ajuizou ação rescisória com fulcro no art. 485, V (violação de lei) e IX (erro de fato), do CPC, objetivando rescindir o acórdão (fls. 35-36) que não conheceu do seu recurso ordinário, por deserção (fls. 2-10).

O 5º Regional julgou o processo extinto, sem exame do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em razão de o pedido ser juridicamente impossível, pois o acórdão, ao não conhecer do recurso ordinário por deserção, não adentrou na análise do mérito, não sendo rescindível nos termos do art. 485 do CPC (fls. 90-95).

Inconformado, o **Autor** interpõe o presente recurso ordinário, argumentando que é possível rescindir o acórdão que não conheceu do recurso ordinário por deserção, sendo certo ter havido violação dos incisos XXXIV e XXXV do art. 5º da CF e erro de fato, consistente em ter o Banco efetuado o pagamento das custas, diferentemente do asseverado no acórdão rescindendo (fls. 98-102).



**Admitido** o recurso (fl. 107), foram apresentadas contra-razões (fls. 110-111), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Evany de Oliveira Selva, opinado no sentido do seu desprovimento (fls. 115-116).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 71-72 dos autos em apenso), as custas foram recolhidas (fl. 104) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 103), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

Quanto ao mérito, não merece reparos a decisão recorrida. O "caput" do art. 485 do CPC é de uma clareza solar ao dispor que a ação rescisória é cabível para desconstituir **decisão de mérito**. Ora, a jurisprudência pacífica desta Corte segue no sentido de que a decisão de conteúdo meramente processual não pode ser de mérito, donde segue não ser passível de rescisão.

Eventual discussão acerca da injustiça da opção do legislador de 1973, que, diferentemente do CPC de 1939, passou a não admitir rescisão de decisões desse jaez, não se viabiliza pela via eleita.

Há inúmeros precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte no sentido de que a **decisão que não conhece ou não admite o recurso por deserção** (conteúdo processual) não é rescindível: ROAR-1.127/2002-000-05-00.9, Rel. Min. Emmanoel Pereira, "in" DJ de 03/06/05; ROAR-69/2003-000-08-00.0, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 22/04/05; ROAR-937/2002-000-05-00.8, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 04/03/05; AR-94.826/2003-000-00-00.2, Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "in" DJ de 03/12/04; RXOFROAR-53.012/2002-900-12-00.5, Rel. Min. Gelson de Azevedo, "in" DJ de 21/11/03; ROAR-29.850/2002-900-08-00.0, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, "in" DJ de 21/11/03; ROAG-40.743/2001-000-05-00.4, Rel. Min. Barros Levenhagen, "in" DJ de 21/02/03; A-ROAG-744.829/2001.0, Rel. Min. Ives Gandra Filho, "in" DJ de 23/08/02.

Não bastasse tanto, os incisos **XXXIV e XXXV do art. 5º da Constituição Federal** não foram debatidos nem prequestionados na decisão rescindenda, o que atrai sobre a hipótese o óbice da Súmula nº 298, I, do TST.

Quanto ao alegado **erro de fato**, o acórdão rescindendo não asseverou que as custas não foram recolhidas, mas tão-somente que a comprovação por meio de fotocópia exige autenticação, nos termos do art. 830 da CLT. Logo, não houve nenhuma afirmação categórica equivocada, não se viabilizando o corte rescisório com fundamento no inciso IX do art. 485 do CPC.

## 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que se encontra em manifesto confronto com a jurisprudência pacificada desta Corte. Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-1.512/2004-000-15-00.3

**RECORRENTE** : MIGUEL DIB ANTÔNIO  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUÍS DAL PÍCCOLO  
**RECORRIDO** : APARECIDO DONIZETE RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MILTON GUIMARÃES  
**RECORRIDO** : CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOAQUIM DA BARRA S/C LTDA.  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

## DESPACHO

### 1) RELATÓRIO

Miguel Dib Antônio (professor), na condição de "ex-sócio" do Reclamado (CENTRO EDUCACIONAL SÃO JOAQUIM DA BARRA S/C LTDA.), impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fls. 90-91) proferido pelo Juízo da Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra (SP), em sede de execução definitiva, no processo RT-496/2001, que indeferiu o pedido de reconsideração (que visava à sua exclusão do pólo passivo da lide executória e ao desbloqueio de suas contas-correntes), ratificando o inteiro teor do despacho anterior (fls. 57-58).

Objetivava, **liminarmente**, a suspensão da execução e o imediato desbloqueio das contas-correntes. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 1.003 e 1.032 do CC, 620 do CPC e 7º, XXIX, da CF, ao argumento de que se retirou efetivamente da sociedade em 13/02/96, de modo que não tem responsabilidade pelos créditos trabalhistas. Por essa razão, pleiteia sua exclusão do pólo passivo da lide executória (fls. 2-18).

**Deferida** a liminar pleiteada (fls. 101-104), o 15º TRT julgou extinto o processo sem apreciação do mérito (CPC, art. 267, VI) e cassou a liminar, por entender que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", os embargos à execução e, posteriormente, o agravo de petição, de modo a esbarrar no óbice do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 120-122 e 134).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando que deve ser afastado o óbice da OJ 92 da SBDI-2 do TST, por entender cabível a impetração do "writ" (fls. 135-160).

**Admitido** o apelo (fl. 168), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Neto da Silva, opinado pela extinção do processo sem apreciação do mérito (fls. 174-176).

## 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fl. 19) e foram recolhidas as custas (fl. 161), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as **cópias do ato impugnado** (fls. 90-91) e dos demais documentos juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade** do ato impugnado e dos demais documentos juntados à petição inicial do presente "writ" (fls. 20-92), feita pelo advogado (Dr. André Luís Dal Píccolo), pretensamente com fundamento no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, são os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, "in" DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, "in" DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, "in" DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, "in" DJ de 11/02/05.

## 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por fundamento diverso, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmula nº 415).

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROMS-1.541/2004-000-15-00.5

**RECORRENTE** : SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE  
**ADVOGADA** : DRA. INARA KUNCEVICIUS BUENO  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO CARLOS JESUS ZANNI DE ARRUDA  
**ADVOGADO** : DR. AIMBERE FRANCISCO TORRES  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE BAURU

## DESPACHO

### 1) RELATÓRIO

Sociedade Educacional Tristão de Athaíde impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho proferido pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Bauru(SP), em sede de execução definitiva, no processo RT-111/2003, que a integrou no pólo passivo da lide executória, por considerá-la sucessora de Sistema Vestibulares S/C Ltda. (Reclamada na ação trabalhista e real Empregadora) e, por consequência, determinou a penhora de numerário na boca da caixa (fl. 218).

Objetivava, **liminarmente**, que fosse tornado sem efeito o ato coator. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado no art. 5º, LV, da CF, sob a alegação de que não sucedeu a Reclamada, não integrou o pólo passivo da ação trabalhista principal e não foi intimada do ato impugnado, o que implicou cerceio de defesa, de modo que não tem responsabilidade pelos créditos trabalhistas, razão pela qual pleiteia sua exclusão da lide executória (fls. 2-7).

**Indeferida** a liminar pleiteada (fl. 249), o 15º TRT julgou extinto o processo sem apreciação do mérito, por entender que o ato coator era passível de impugnação mediante recurso próprio, "in casu", os embargos de terceiro, de modo a esbarrar no óbice do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (fls. 267-270).

Inconformada, a **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando que deve ser afastado o referido óbice, por entender cabível a impetração do "writ" (fls. 271-275).

**Admitido** o apelo (fl. 277), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado pelo desprovimento do recurso (fls. 282-283).

## 2) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 8-9) e foram recolhidas as custas (fl. 276), preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

## 3) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as **cópias do ato impugnado** (fl. 218) e dos demais documentos juntadas aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação da parte contrária ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Oportuno assinalar que a **declaração de autenticidade** do ato impugnado (fl. 218) e dos demais documentos juntados à petição inicial do presente "writ" (fls. 11-223), feita pelo advogado (Dr. Adriano de Almeida Yarak), pretensamente com fundamento no art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, como "in casu", em sede de mandado de segurança, à míngua de amparo legal. Nesse sentido, são os seguintes precedentes específicos da SBDI-2 desta Corte, todos de minha relatoria: AG-ROMS-1.907/2003-000-03-00.0, "in" DJ de 08/04/05; A-ROMS-1.415/2003-000-15-00.0, "in" DJ de 11/03/05; A-ROMS-31/2004-909-09-00.4, "in" DJ de 04/03/05; A-ROMS-204/2003-909-09-00.3, "in" DJ de 11/02/05.

Não bastasse tanto, melhor sorte não socorreria a Impetrante, temos como pacífico na jurisprudência desta Corte (**Orientação Jurisprudencial nº 92 da SBDI-2**) que descabe mandado de segurança quando a hipótese comportar impugnação por instrumento processual específico previsto em lei. Esta, aliás, é a disposição do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, a qual preceitua que não se concederá a segurança quando houver recurso previsto na legislação processual.

Dessa forma, o **mandado de segurança não pode ser utilizado como sucedâneo de recurso** ou de outro remédio jurídico idôneo a coibir ato ofensivo ao direito do impetrante, pois o princípio regente da ação mandamental é o da inoponibilidade do mandado de segurança contra atos judiciais passíveis de correção eficaz por qualquer meio processual admissível.

"In casu", o **ato impugnado**, proferido em sede de execução definitiva, é o despacho que a integrou no pólo passivo da lide executória, por considerá-la sucessora de Sistema Vestibulares S/C Ltda. (Reclamada na ação trabalhista e real Empregadora) e, por consequência, determinou a penhora de numerário na boca da caixa (fl. 218), havendo instrumento processual específico para sua impugnação, dotado de efeito suspensivo, qual seja, os embargos de terceiro (CPC, arts. 1.046 a 1.054). Sustenta que não sucedeu a Reclamada e não integrou o pólo passivo da reclamação trabalhista principal, daí porque não poderia ter sido incluída na lide executória. Cumpre salientar que, dessa decisão, cabe ainda o agravo de petição, que, nos termos do art. 897, "a", da CLT, é o recurso cabível das decisões em sede de execução definitiva. Dessa forma, não se justifica a utilização do mandado de segurança, antepondo-o ou preferindo-o ao instrumento processual específico previsto na legislação.

## 4) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (OJ 92 da SBDI-2 e Súmula nº 415).

Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RXOF E ROMS-1.611/2003-000-15-00.4

**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA HARUMI WAKAY  
**RECORRIDA** : ELEONORA PEREZ GUIMARÃES  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PRETO

## DESPACHO

### 1) RELATÓRIO

A **Reclamada** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra a decisão (fls. 33-34) do Juiz da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto(SP), que deferiu antecipação de tutela na RT 1.518/03, determinando a reintegração da Reclamante e o pagamento dos salários vencidos (fls. 2-31).

**Deferida em parte** a liminar pleiteada (fl. 85), o 15º TRT denegou a segurança, cassando os efeitos da liminar, por entender que os empregados das fundações públicas são detentores da estabilidade prevista no art. 41 da CF, sendo certo que, no tocante aos salários vencidos, o montante configura-se débito de pequeno valor, não se exigindo expedição de precatório (fls. 118-121).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a Reclamante, empregada regida pela CLT, não é detentora da estabilidade do art. 41 da CF, violando os arts. 100 da CF, 730 do CPC e 1º e 2º-B da Lei nº 9.494/97 a antecipação da tutela de salários vencidos (fls. 125-133).

**Admitido** o apelo (fl. 134) e determinada a remessa oficial, não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Maria de Fátima Rosa Lourenço, opinado no sentido do seu desprovemento (fls. 140-141).

## 2) FUNDAMENTAÇÃO

O apelo voluntário é tempestivo, tem representação regular (fl. 46) e a Recorrente é isenta do recolhimento das custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, preenchendo os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

A remessa oficial é cabível, nos termos do art. 1º, V, do Decreto-Lei nº 779/69.

De acordo com as informações disponíveis no Sistema de Acomandamento Processual do TRT da 15ª Região, verifica-se que foi proferida sentença de mérito no processo principal (RT 1.518/03, da 3ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto), substituindo a antecipação de tutela impugnada pelo mandado de segurança. A matéria relativa à tutela antecipada impugnada pela via da segurança encontra-se cristalizada nesta Corte por meio da Súmula nº 414.

O **item II do verbete sumulado** admite a impetração do "mandamus" no caso de a tutela antecipada ser concedida antes da sentença, em face da inexistência de recurso próprio. Ocorre que, nos termos do item III da Súmula nº 414, a superveniência da sentença faz perder o objeto do mandado de segurança que impugnava a concessão da tutela antecipada. Nesse caso, cabe ao Impetrante interpor recurso ordinário e, para buscar efeito suspensivo, ajuizar ação cautelar (Súmula nº 414, item I).

Não bastasse tanto, quanto à questão de fundo do "mandamus", o **item I da Súmula nº 390 do TST** cristaliza entendimento no sentido de que o servidor público celetista da administração direta, autárquica ou fundacional é beneficiário da estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal.

Na hipótese vertente, a **Reclamante**, admitida nos quadros da Reclamada mediante concurso público, em 24/07/00, foi dispensada em 21/08/03, quando já gozava da estabilidade assegurada aos servidores das fundações públicas, não havendo ilegalidade na reintegração determinada pelo ato impugnado.

Quanto à concessão da tutela de pagamento dos **salários vencidos** da Reclamante reintegrada, nenhum dos dispositivos apontados como violados trata especificamente da hipótese vertente.

O **art. 5º da Lei nº 4.348/64** dispõe que não será concedida medida que vise à reclassificação ou equiparação de servidores públicos, ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, nada dispondo também sobre a hipótese em comento.

O **art. 1º da Lei nº 5.021/66** dispõe que o pagamento de vencimentos e vantagens pecuniárias, asseguradas em sentença concessiva de mandado de segurança, a servidor público somente será efetuado relativamente às prestações que vencerem a contar da data do ajuizamento da inicial. Ora, o referido dispositivo na verdade impede a concessão de medida que importe em acréscimo de vencimentos ou vantagens pecuniárias, não proibindo a concessão de ordem judicial que importe no pagamento de salários vencidos.

A **Lei nº 8.437/92** apenas estatui que as limitações ao manejo da segurança aplicam-se às ações cautelares. Não havendo limitação na hipótese dos autos, inaplicáveis as disposições da lei referida.

O **art. 2º-B da Lei nº 9.494/97** dispõe que a sentença que tenha por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos somente poderá ser executada após seu trânsito em julgado, não enumerando matéria como supressão de vencimentos ou pagamento de salários vencidos.

Por fim, no tocante à necessidade de **expedição de precatório** (violação dos arts. 100 da CF e 730 do CPC), como bem decidido pelo Regional, trata-se de crédito de pequeno valor, dispensando a expedição de precatório, nos termos do art. 100, "caput", da CF.

## 3) CONCLUSÃO

Ante o exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante desta Corte (Súmulas nos 390 e 414, item III).

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-1.704/2004-000-03-00.5

**RECORRENTE** : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.  
**ADVOGADOS** : DRA. KARLA CRISTINA FERREIRA  
E DR. RODRIGO COELHO DE LIMA  
**RECORRIDA** : ROBERTA HINDI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA APARECIDA FRANÇA  
MARQUES DE SOUZA OLIVEIRA  
**AUTORIDADE** : JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRA-  
**COATORA** : BALHO DE BELO HORIZONTE

## DESPACHO

### 1) DILIGÊNCIA

Inicialmente, determino à Secretaria da SBDI-2 que inclua o nome da Dra. **Karla Cristina Ferreira** como advogada do Recorrente, a quem deverão ser endereçadas as intimações referentes ao presente feito, conforme solicitado em seu apelo (fl. 149).

### 2) RELATÓRIO

O Reclamado impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho do Juízo da 31ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte(MG), proferido em sede de execução definitiva no processo RT-1.812/2003-110-03-00.2, que determinou o bloqueio de numerário existente em sua conta-corrente e junto às empresas clientes (fls. 20, 22 e 25-32). Objetivava, liminarmente, a liberação imediata do bloqueio de numerário. No mérito, sustentou que restou violado o seu direito líquido e certo, consubstanciado nos arts. 813 do CPC e 5º, II, da CF (fls. 2-15).

**Indeferida a liminar** pleiteada (fl. 120v.), o 3º TRT denegou a segurança, por entender que:

**a)** não há que se falar em ofensa a direito líquido e certo do Impetrante, na medida em que a ordem de bloqueio de numerário, em sede de execução definitiva, obedeceu à gradação de bens prevista no art. 655, I, do CPC, conforme o disposto no art. 882 da CLT, em consonância com a Orientação Jurisprudencial nº 60 da SBDI-2 do TST;

**b)** e, por fim, que o Impetrante (Reclamado) não faz jus aos benefícios da gratuidade de justiça, que se destinam apenas aos trabalhadores, conforme o disposto nos arts. 14 da Lei nº 5.584/70 e 790, § 3º, da CLT (fls. 131-133).

Inconformado, o **Reclamado** interpõe o presente recurso ordinário, com pedido de efeito suspensivo, reiterando os argumentos expendidos na exordial e sustentando que:

**a)** o bloqueio de numerário incidu sobre o seu capital de giro (pagamento de salários dos empregados, impostos, etc.) e representa verdadeiro arresto de bens (o que viola o art. 813 do CPC), podendo causar a inviabilidade de suas atividades, inclusive a quebra, razão pela qual deve ser considerada nula a penhora, conforme jurisprudência colacionada do STJ, até porque a execução deve se dar pelo modo menos gravoso ao devedor (CPC, art. 620);

**b)** tem sido condenado solidariamente em inúmeras ações trabalhistas pelos débitos oriundos da empresa Casa do Rádio Ltda., em valores elevadíssimos, com sistemática determinação de bloqueio de numerário junto a Bancos e clientes, de modo que se encontra em sérias dificuldades financeiras, o que poderá culminar com a decretação de sua falência, se mantidas as referidas constrições;

**c)** nomeou bem imóvel que foi indevidamente recusado pela Exequente, sendo certo que o bloqueio de numerário pelo sistema BacenJud constitui medida excepcional, conforme jurisprudência do STJ;

**d)** por fim, requer a concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, por não possuir condições financeiras de arcar com as custas processuais, em consonância com a Súmula nº 86 do TST, aplicável à hipótese por analogia (fls. 136-150).

**Admitido** o apelo (fl. 153), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. Antônio Carlos Roboredo, opinado pelo desprovemento do recurso (fls. 156-158).

### 3) ADMISSIBILIDADE

O apelo é tempestivo, tem representação regular (fls. 16 e 151) e foram recolhidas as custas (fl. 152), preenchendo, assim, os pressupostos de admissibilidade comuns a qualquer recurso.

### 4) FUNDAMENTAÇÃO

De plano, verifica-se que as cópias do ato impugnado (fls. 20, 22 e 25-32) e dos demais documentos juntados aos autos não estão devidamente autenticadas. Os documentos que instruem o mandado de segurança, quando fotocopiados, devem vir com a devida autenticação, sob pena de se tornarem imprestáveis para efeito de prova, de acordo com o disposto no art. 830 da CLT. Por isso, a falta de autenticação do ato coator corresponde à sua inexistência nos autos, irregularidade que não pode ser relevada, tampouco sanada em fase recursal, ante o posicionamento firmado pela SBDI-2 no sentido de que, exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial, a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação (Súmula nº 415 do TST).

Ressalte-se que, muito embora a **decisão regional** não tenha observado esse aspecto, nem tenha havido impugnação por parte do litisconsorte passivo ou da autoridade coatora, trata-se de condição específica da própria ação mandamental, a qual, nos termos do art. 267, § 3º, do CPC, pode e deve ser apreciada de ofício e em qualquer tempo e grau de jurisdição.

Não bastasse tanto, quanto ao mérito, **não há** que se cogitar de pretensa ofensa ao direito do Reclamado com a determinação de bloqueio de numerário, em sede de execução definitiva, para garantir crédito exequendo, uma vez que obedece efetivamente à gradação prevista no art. 655 do CPC, conforme o disposto no item I da Súmula nº 417 do TST, razão pela qual não há que se falar em violação do art. 620 do CPC.

Por fim, **concedo** ao Impetrante os benefícios da gratuidade de justiça, em atenção ao disposto no art. 790, § 3º, da CLT.

### 5) CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 557, "caput", do CPC e no item III da IN 17/99 do TST, denego seguimento ao recurso ordinário, por estar em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmulas nos 415 e 417, I), ficando prejudicado o pedido de impressão de efeito suspensivo ao apelo.

**Cumprida a diligência**, publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10.414/2004-000-02-00.8

**RECORRENTE** : CONJUNTO RESIDENCIAL PROJE-  
TO DAS AMÉRICAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DE SOUZA PE-  
REIRA  
**RECORRIDO** : ANTÔNIO GONÇALVES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO ONOFRE TEIXEIRA  
**AUTORIDADE** : JUIZ TITULAR DA 74ª VARA DO TRA-  
**COATORA** : BALHO DE SÃO PAULO

## DESPACHO

### 1) RELATÓRIO

O **Reclamado** impetrou mandado de segurança, com pedido de liminar, contra o despacho (fl. 50) do Juiz da 74ª Vara do Trabalho de São Paulo(SP) que, nos autos da execução da Reclamação Trabalhista nº 2.817/99, determinou a penhora de numerário (fls. 2-8).

**Indeferida a liminar** pleiteada (fl. 55), o 2º TRT denegou a segurança, por entender que:

**a)** existe recurso próprio, "in casu", e os embargos à execução, o que obsta o manejo do "writ", nos termos do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51;

**b)** a penhora de elevadores, em detrimento da penhora de numerário, não obedece à gradação do art. 655 do CPC (fls. 139-144).

Inconformado, o **Impetrante** interpõe o presente recurso ordinário, sustentando que a jurisprudência do TST segue no sentido de não admitir, em execução provisória, a penhora de numerário (fls. 145-151).

**Admitido** o apelo (fl. 153), foram apresentadas contra-razões (fls. 158-161), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. César Zacharias Mártires, opinado pelo seu desprovemento (fls. 165-166).

### 2) FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo e as custas foram recolhidas (fl. 152).

Ocorre que o recurso não atende ao pressuposto da **regularidade de representação**. O outorgante da procuração de fl. 26, em cópia não autenticada, não é o Impetrante, mas seu síndico. Já o documento de fl. 105 (em cópia autenticada), em que pese constar o nome do Reclamado como outorgante, não contém a assinatura, requisito essencial da procuração (CPC, art. 38).

Ora, esta Corte cristalizou entendimento no sentido de ser **inadmissível**, em instância recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau, bem como o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente (Súmula nº 383 do TST).

Não bastasse a irregularidade de representação, verifica-se que o recurso não atende ao pressuposto da motivação. Com efeito, é **pressuposto de admissibilidade** de qualquer recurso a motivação, cumprindo ao recorrente não apenas declinar as razões de seu inconformismo, mas atacar precisamente todos os fundamentos que embasaram a decisão recorrida.

Nesse sentido, não se conhece de recurso ordinário quando a parte deixa de impugnar as razões que fundamentaram a decisão atacada, "in casu", o óbice da existência de recurso próprio.

Ora, no **apelo interposto**, não houve alusão alguma à possibilidade do manejo do "mandamus", restringindo-se a afirmar a matéria relativa à possibilidade, ou não, de penhora de numerário em execução provisória. Já que o Recorrente não atacou um dos fundamentos da decisão recorrida, o recurso merece ser trancado, em virtude da ausência de fundamentação. Incidência do óbice da Súmula nº 422 do TST.

### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, louvando-me no art. 557, "caput", do CPC, denego seguimento ao recurso ordinário, tendo em vista que ele está em manifesto confronto com a jurisprudência pacífica desta Corte (Súmulas nos 383 e 422).

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ROMS-10571/2004-000-02-00.3

**RECORRENTE** : B. GROB DO BRASIL S/A - INDÚ-  
STRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS  
OPERATRIZES E FERRAMENTAS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GIURNI CAMARGO  
**RECORRIDO** : LUIZ SÉRGIO BATISTA DE OLIVEI-  
RA  
**ADVOGADO** : DR. RENATO ROSSI  
**AUTORIDADE** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRA-  
**COATORA** : BALHO DE SÃO BERNARDO DO  
CAMPO



## DESPACHO

Juntem-se as petições 125191/2005-7 e 128946/2005-5. Por meio das referidas petições a própria Impetrante/Recorrente informa a perda do objeto do presente Mandado de Segurança, eis que sobreveio sentença nos autos da ação principal julgando improcedente a Reclamatória originária na qual o Obreiro buscava a condenação da Reclamada, ora Impetrante, com reconhecimento da estabilidade provisória e respectiva reintegração. Assim sendo, **julgo extinto** o processo, sem apreciação do mérito, na forma do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Custas pela Impetrante, já recolhidas. Publique-se. Brasília, 05 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-ROAR-19812/2002-900-06-00.0

**RECORRENTES** : PALMIRA CABRAL SALES DE MELO E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MARITZZA FABIANE MARTINEZ  
**RECORRIDA** : EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ GUSTAVO CORRÊA AZEVEDO  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINTAPE  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

## DESPACHO

Junte-se a petição 142070/2004-7. Considerando o teor da aludida petição, providencie a Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais - SESB-DI-2 as alterações em seus registros, assim como na capa dos autos. Intime-se a EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA, no endereço constante à fl. 797, para, no prazo de 10 (dez) dias, constituir novo advogado a fim de atuar no presente feito. Publique-se. Brasília, 04 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AR-63.803/2002-000-00-00.5

**AUTORA** : MARILENA DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. LAURO ROBERTO MARENGO  
**RÉ** : OPEN ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA.

## DESPACHO

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC. Publique-se. Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AR-69.083/2002-000-00-00.1

**AUTOR** : SÉRGIO COELHO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADA** : DRA. REGIS CASSAR VENTRELLA  
**RÉU** : JOSÉ RENATO GUERREIRO STEFANELI.

## DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC. Publique-se. Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AR-83.288/2003-000-00-00.0ST

**AUTOR** : MARCELO APARECIDO MANTUANI  
**ADVOGADO** : DR. FÁBIO COMITRE RIGO  
**RÉ** : CEIET - EMPREENDIMENTOS S.A.  
**RÉ** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELÉSP

## DESPACHO

Cite-se as Rés para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC. Publique-se. Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AR-97.773/2003-000-00-00.1

**AUTOR** : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. SUELI APARECIDA MORALES  
**RÉU** : MUNICÍPIO DE PIRACICABA

## DESPACHO

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC. Publique-se. Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RA-109.619/2003-000-00-00.3

**INTERESSADO** : AUTO POSTO SHOPPING DIADEMA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE CAMPOS RIBEIRO  
**INTERESSADO** : JOSÉ AUGUSTO FILHO

## DESPACHO

A douta Procuradoria Geral do Trabalho, por intermédio do Ofício de nº 1582/03-GAB, requereu à Presidência deste Tribunal adoção de providências com vistas à reconstituição dos autos de vários processos, dentre estes o de nº ROMS-68.928/2002-900-02-00.4, o qual encontrava-se na responsabilidade daquele órgão para emissão de parecer e que desapareceu em consequência de roubo de carga ocorrido na cidade de São Paulo, em fevereiro do corrente ano. Pelo despacho de fl. 8, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou se instaurasse o incidente de restauração dos respectivos autos. Dessarte, determino que seja oficiado o egrégio Tribunal Regional Federal da 12ª Região, para que proceda à remessa, a esta Corte Superior, das cópias dos documentos e dos atos processuais ali praticados, a fim de possibilitar a restauração dos autos do processo supracitado, devendo, outrossim, o Tribunal de origem informar o endereço das partes com vistas a providenciar a citação destas, nos termos do artigo 1.065 do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-RA-109.657/2003-000-00-00.1

**INTERESSADO** : ELIAZAR JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. VALDILSON DOS SANTOS ARAÚJO  
**INTERESSADA** : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
**ADVOGADO** : DR. NARCISO FIGUEIRÔA JÚNIOR

## DESPACHO

A douta Procuradoria Geral do Trabalho, por intermédio do Ofício de nº 1582/03-GAB, requereu à Presidência deste Tribunal adoção de providências com vistas à reconstituição dos autos de vários processos, entre eles o de nº AIRO-74.057/2003-900-02-00.9, o qual encontrava-se na responsabilidade daquele órgão para emissão de parecer e que desapareceu em consequência de roubo de carga ocorrido na cidade de São Paulo, em fevereiro do corrente ano. Pelo despacho de fl. 8, o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou se instaurasse o incidente de restauração dos respectivos autos. Dessarte, determino que seja oficiado o egrégio Tribunal Regional Federal da 12ª Região, para que proceda à remessa, a esta Corte Superior, das cópias dos documentos e dos atos processuais ali praticados, a fim de possibilitar a restauração dos autos do processo supracitado, devendo, outrossim, o Tribunal de origem informar o endereço das partes com vistas a providenciar a citação destas, nos termos do artigo 1.065 do Código de Processo Civil. Publique-se. Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AC-118.078/2003-000-00-00.9

**AUTORA** : FARINA'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS  
**RÉU** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO

## DESPACHO

1. O Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO, na qualidade de substituto processual, ajuizou ação trabalhista perante Farina's Indústria e Comércio de Massas Ltda. (fls. 294/299). Sustentou, inicialmente, que os substituídos prestavam serviços à Reclamada em domingos e feriados, inobservando-se, em consequência, o disposto no Decreto-Lei nº 27.048/49 e nos arts. 7º, inc. XIII, da Constituição Federal e 67 e 68 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou fosse estabelecido que a Reclamada se abstivesse de determinar que os substituídos prestassem serviços em domingos e feriados. Pretendeu, por fim, a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: valor correspondente a um repouso semanal remunerado por mês, com acréscimo de 100% (cem por cento), a partir de 29.05.1995; domingos e feriados em que houve prestação de serviços, com acréscimo de 100% (cem por cento), a partir de 29.09.1996; repercussão dessas parcelas no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); e honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 1.907/1996). A Reclamada apresentou defesa à ação trabalhista (fls. 342/349). O Sindicato-Autor se manifestou sobre a contestação oferecida pela Reclamada (fls. 357/363). A Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória - ES julgou procedente, em parte, a ação trabalhista para estabelecer que a Reclamada se abstivesse de determinar que os substituídos prestassem serviços em domingos e feriados e para condená-la ao pagamento das seguintes parcelas: valor correspondente a um repouso semanal remunerado por mês, com acréscimo de 100% (cem por cento), a partir de 29.05.1995; domingos e feriados em que houve prestação de serviços, com acréscimo de 100% (cem por cento), a partir de 29.09.1996; repercussão dessas parcelas no cálculo do décimo terceiro salário, das férias e dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); e honorários advocatícios. Os embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 384/386) foram rejeitados pela Junta de Conciliação e Julgamento de origem, ante a inexistência de omissão a ser sanada (sentença, fls. 387/388). Inconformada, a Reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 389/398), pleiteando a declaração de improcedência da ação trabalhista. O Sindicato-Reclamante apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 402/407) e interpôs recurso ordinário adesivo (fls. 420/423), pretendendo a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. A Reclamada ofereceu contra-razões ao recurso ordinário adesivo (fls. 424/428). A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 429/432 e 408/410, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada e ao recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante, mantendo, na íntegra, a sentença de primeiro grau. No que diz respeito à prestação de serviços em domingos e feriados, foram consignados os seguintes fundamentos, **verbis**: "O Decreto 27.048/49 regulamentador da Lei 605/49 dispõe, em seu art. 1º, que, salvo as exceções previstas no regulamento, todo empregado tem direito a repouso semanal remunerado, num dia de cada semana, **preferentemente aos domingos, nos feriados civis e religiosos**. O art. 6º do citado decreto veda o trabalho nos dias de repouso referidos no art. 1º, excetuando os casos em que a execução dos serviços for imposta pelas exigências técnicas das empresas. Tais exigências técnicas são aquelas que, em razão do interesse público, ou pelas condições peculiares às atividades da empresa ou ao local que as mesmas se exercitarem, tornem indispensável a continuidade do trabalho (§ 1º do art. 6º). O art. 7º do regulamento fala da permissão para trabalho nos dias de repouso, nos remetendo ao Anexo que integra o Regulamento. Dito anexo não traz em sua relação o ramo das atividades desempenhadas pela reclamada, qual seja, a industrialização e comercialização de massas, biscoitos, etc... O item 08 do anexo permite o trabalho aos domingos e feriados para a indústria de 'pastelaria, confeitaria e panificação em geral', contudo, pelo que se dirá adiante, estas não são as atividades da reclamada. Ao contrário do que alega a ré, não restou provado nos presentes autos que ela desempenha atividades de conveniência pública e necessidade imperiosa. Os documentos de fls. 58/61 demonstram que a empresa-reclamada tem por objetivo social a industrialização, comercialização e recomercialização de massas alimentícias, biscoitos e gêneros alimentícios, similar ou não, em geral, de fabricação própria ou de terceiros, etc..."



O Sindicato-autor carrou aos autos as convenções coletivas firmadas entre o Sindimassas e o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado do Espírito Santo e entre o Sindimassas e o Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos do Estado do Espírito Santo. Ambas as convenções trazem, em suas cláusulas 28ª, a classificação das atividades e pisos salariais dos diversos trabalhadores que compõe as duas categorias - trabalhadores de padarias e confeitarias e trabalhadores da indústria de massas. Compulsando os sete volumes de documentos carreados aos presentes autos (contracheques e cartões de ponto) verifica-se que as funções desempenhadas pelos empregados da ré (operador I, operador II, condicionador, auxiliar de serviços gerais, dentre outras) são aquelas relacionadas no rol de funções da convenção coletiva celebrada com o Sindicato da Indústria de Massas Alimentícias e Biscoitos, e não da convenção da Indústria da Panificação e Confeitaria.

Assim, demonstrado está que a empresa-ré não se enquadra no permissivo contido no item 08 do anexo que acompanha o Regulamento 27.048/49.

Como bem dito pelo Juízo de origem, o único meio pelo qual a empresa poderia exigir o trabalho de seus empregados em domingos e feriados seria o da negociação coletiva. Por ora tal negociação não foi provada nos autos, já que o acordo coletivo de fls. 40/41 vigeu por prazo determinado, ou seja, apenas até 29 de setembro de 1995.

Nem diga a ré que as cláusulas pactuadas no acordo não mencionaram sobre um acordo definitivo para paralisação das atividades da empresa em domingos e feriados e que o sindicato quedou-se inerte com a manutenção do trabalho nestes dias, vez que o acordo foi celebrado por prazo determinado, ou seja, a autorização para trabalho em domingos e feriados era provisória e a presente reclamatória demonstra a insurgência obreira contra a exigência empresarial de trabalho nesses dias.

E mais:

A própria ré, na peça contestatória e em suas razões recursais, diz que o motivo ensejador da exigência de trabalho aos domingos e feriados foi decorrente da demanda e da estratégia comercial da empresa.

Por todo o exposto, mantém-se a r. sentença de origem que condenou a ré a abster-se de exigir trabalho de seus empregados em domingos e feriados, sob pena de multa, e julgou procedentes os pedidos elencados nas alíneas 'C', 'D' e 'E' da inicial" (fls. 431/432 e 408).

Os embargos de declaração opostos pela Reclamada (fls. 411/412) foram rejeitados pelo Tribunal Regional, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 413/417).

Conforme certidão de fls. 291, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento nos incs. II e V do art. 485 do Código de Processo Civil, Farina's Indústria e Comércio de Massas Ltda. ajuizou ação rescisória perante o Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO (fls. 274/289), pretendendo a desconstituição do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento do Processo nº TRT-RO-3.303/1997 (fls. 429/432 e 408/410), mediante o qual se concluiu que inexistia autorização para que os empregados da Reclamada, ora Autora, prestassem serviços em domingos e feriados. Amparou a pretensão na incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a ação trabalhista e na violação do Decreto nº 27.048/49 e dos arts. 6º do Código de Processo Civil, 1º e 7º da Lei nº 605/49 e 7º, inc. XIV, e 8º, inc. III, da Constituição Federal. Por fim, pleiteou a desconstituição da mencionada decisão e, em juízo rescisório, a declaração de improcedência da ação trabalhista (Processo nº TRT-AR-85/2000).

O Sindicato-Réu apresentou defesa à ação rescisória (fls. 442/450).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Décima Sétima Região opinou pela procedência da ação rescisória (fls. 512/517).

A composição plena do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 499/503, julgou procedente a ação rescisória, a fim de desconstituir o acórdão prolatado no julgamento do Processo nº TRT-RO-3.303/1997 e, em juízo rescisório, declarar a improcedência da ação trabalhista, conforme a seguinte fundamentação registrada na ementa, **verbis**:

**"AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO LITERAL DE LEI FEDERAL. TRABALHO AOS DOMINGOS.** A Lei 605/49 estabeleceu as hipóteses em que será possível o trabalho aos domingos e feriados e o Decreto 94.591 discrimina o rol das atividades em que será permitido o trabalho nos dias de repouso, está constando deste rol, a indústria de pastelaria, confeitaria e panificação em geral. Desta forma, o v. acórdão impugnado ao não permitir trabalho nos dias de repouso violou literalmente as normas legais contidas na Lei federal nº 605/49" (fls. 499).

Inconformado, o Sindicato-Réu interpôs recurso ordinário (fls. 507 e 522/525), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou a declaração de improcedência da ação rescisória.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso por meio da decisão de fls. 507.

A Autora da ação rescisória apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 532/542).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 547/548).

A Autora da ação rescisória, Farina's Indústria e Comércio de Massas Ltda., ajuizou ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante o Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO (fls. 02/17), visando à suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.907/1996-004-17-00.0, em curso na Quarta Vara do Trabalho de Vitória - ES, até o julgamento do recurso ordinário interposto do acórdão prolatado pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região em ação rescisória (TST-ROAR-320/2000-000-17-00.5). Amparou-se na existência de fumus boni iuris - não-provimento do recurso ordinário interposto pelo Réu na ação rescisória e, em consequência, manutenção da procedência da ação rescisória declarada pelo Tribunal Regional - e de periculum in mora - "o prosseguimento da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista, poderá causar danos à Requerente, decorrentes do imediato cumprimento da sentença de primeiro grau, de difícil reparação, tornando inócua eventual alteração em razão da confirmação do acórdão regional que julgou procedente o pedido formulado na ação rescisória" (fls. 13). No mérito, pretendeu a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante a decisão de fls. 648/654, deferiu-se a pretensão liminar, determinando-se a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.907/1996-004-17-00.0, em curso na Quarta Vara do Trabalho de Vitória - ES, até a decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão prolatada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região no julgamento da ação rescisória (TRT-ROAR-320/2000-000-17-00.5).

O Sindicato dos Trabalhadores em Alimentação e Afins do Espírito Santo - SINDIALIMENTAÇÃO apresentou contestação à ação cautelar (fls. 708/713).

O Sindicato-Requerido também interpôs agravo regimental (fls. 764/770), com amparo no art. 243 do Regimento Interno deste Tribunal. Em síntese, pleiteou a revogação da decisão de fls. 648/654.

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, mediante o acórdão de fls. 777/781, deu provimento ao agravo regimental interposto pelo Sindicato-Requerido, a fim de, revogando a decisão de fls. 648/654, determinar o regular prosseguimento da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.907/1996-004-17-00.0, em curso na Quarta Vara do Trabalho de Vitória - ES. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, **verbis**:

**"AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO CAUTELAR.** Decisão agravada em que se deferiu a pretensão liminar manifestada em ação cautelar. Julgamento do processo principal, em que se declarou a improcedência da ação rescisória. Inexistência de fumus boni iuris. Agravo regimental a que se dá provimento" (fls. 777)".

2. **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO JULGAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL**

A Autora, consoante relatado, por meio de ação cautelar incidental a ação rescisória, que foi ajuizada no Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sétima Região e se encontra nesta Corte após a interposição de recurso ordinário, visou à suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 1.907/1996-004-17-00.0, em curso na Quarta Vara do Trabalho de Vitória - ES, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida por esta Corte no julgamento do Processo nº TST-ROAR-320/2000-000-17-00.5.

Conforme informação a fls. 785, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo ora Requerido, a fim de julgar improcedente a ação rescisória (Processo nº TST-ROAR-320/2000-000-17-00.5). Essa decisão transitou em julgado, tendo sido remetidos os autos da ação principal ao Tribunal Regional de origem em 30 de agosto de 2005.

Transitada em julgado a decisão proferida no processo principal, conclui-se que houve perda superveniente do interesse de agir da Autora.

3. Diante do exposto, decreto a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), atribuído à causa, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais).

4. Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-142.855/2004-000-00-08**

**AUTOR** : VALDOMIRO DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. JERSON EUSÉBIO ZANCHETTIN  
**RÉ** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

**DESPACHO**

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-149.126/2004-000-00-00.0**

**AUTORA** : NORMA LÚCIA NUNES GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. JURANDIR PEREIRA DA SILVA  
**RÉ** : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA - EMATER

**DESPACHO**

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-149771/2004-000-00-00.6**

**AUTORES** : ADEMAR CORREARD E OUTROS  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ ROBERTO SODERO VICTÓRIO E MARIA GORETI VINHAS  
**RÉU** : AÇOS VILLARES S. A.

**DESPACHO**

Cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2005.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-150325/2005-000-00-00.2**

**AUTORES** : BANCO ITAÚ S/A E OUTRA  
**ADVOGADOS** : DRS. ARNOR SERAFIM JÚNIOR E VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉUS** : ANDRÉ ALVES, ÂNGELO POLLES E AUGUSTO CASSANIGA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÊS

**DESPACHO**

Juntem-se as petições 126662/2005-0 e 127432/2005-2. Manifestem-se os Autores, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a contestação e os documentos juntados. Nesse mesmo prazo, digam as partes se pretendem produzir outras provas.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-150.406/2005-000-00-00.9**

**AUTORA** : GESSE RODRIGUES DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
**RÉ** : CONVAÇO - CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA.

**DESPACHO**

Cite-se a Ré para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-150.705/2005-000-00-00.5**

**AUTOR** : WILDER FONSECA LEITE  
**ADVOGADO** : DR. WLADIMIR DE ALMEIDA VERÇOSA  
**RÉU** : BANCO GENERAL MOTORS S.A.

**DESPACHO**

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-152.185/2005-000-00-00.1**

**AUTORA** : MARIA DO SOCORRO DAMASCENO  
**ADVOGADO** : DR. ARLINDO ROSA DE OLIVEIRA  
**RÉU** : MUNICÍPIO DE LAGOA DOS VELHOS

**DESPACHO**

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-152387/2005-000-00-00.2**

**AUTORES** : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS SILVA E OUTROS  
**ADVOGADOS** : DRS. JOÃO LUIZ CARVALHO ARA-GÃO, RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS

**RÉ** : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S. A. - EMBASA

**DESPACHO**

Cite-se a ré para, querendo, oferecer contestação aos termos desta ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 210, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-152.967/2005-000-00-00.6**

**AUTORA** : QUITÉRIA SABONARO FREIRE  
**ADVOGADA** : DRA. ALESSANDRA FERRAZ BACELAR  
**RÉU** : MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**DESPACHO**

Cite-se o Réu para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-155506/2005-000-00-00.6TST**

**AUTOR** : JOSÉ ABALÉM NETO  
**ADVOGADO** : DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL  
**RÉ** : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASEMG  
**ADVOGADOS** : DRS. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA E DRA. SORAYA AZEVEDO RABELO

**DESPACHO**

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

**Concedo** o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem razões finais, iniciando-se pelo Autor.

Depois, enviem os autos para o Ministério Público do Trabalho, para emissão de parecer.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-155.625/2005-000-00-00.0**

**AUTORA** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RÉU** : DOMINGOS MARQUES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. MAURO VIEGAS

**DESPACHO**

1. Notifique-se a Autora, União, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a contestação apresentada pelo Réu (fls. 258/265), nos termos do art. 327 do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-156.045/2005-000-00-00.3**

**AUTOR** : JOÃO CÉSAR WICZNESKI  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RÉ** : DATAMEC S.A. - SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
**ADVOGADO** : DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
**RÉ** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA IRBER

**DESPACHO**

1. Notifiquem-se as Rés, Datamec S.A. - Sistemas de Processamento de Dados e Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre a pretensão de desistência da ação rescisória presente na petição de fls. 187, nos termos do art. 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

2. Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-156.146/2005-000-00-00.9**

**AUTORA** : ADALGISA FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO TORRES BELFORT  
**RÉUS** : MARILEIDE SANTOS PEREIRA E OUTRO

**DESPACHO**

Cite-se os Réus para, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar resposta aos termos da ação, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-HC-156.426/2005-000-00-00.6**

**IMPETRANTE** : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
**ADVOGADOS** : DRS. MAURÍCIO PIERRE, MÔNICA MORAES MENDES E NILTON CORREIA  
**PACIENTE** : ELIAS DAVID NIGRI  
**AUTORIDADE COATORA** : DR. FRANCISCO ALBERTO DA MOTTA PEIXOTO GIORDANI (EX-MO. SR. JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA QUINTA REGIÃO)

**DESPACHO**

1. Determino a reabertura da instrução processual a fim de que a Impetrante proceda à autenticação dos documentos trazidos em fotocópia a fls. 87 e 90 e daquelas que reputar essenciais à constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, sob pena de sua extinção.

2. Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-157585/2005-000-00-00.5**

**AUTORES** : ANTÔNIO MARCO PALMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. WANDERLEI DO CARMO GARCIA  
**RÉ** : SILVANA MARIA DO CARMO

**DESPACHO**

Cuida-se de ação rescisória em que este Juízo constatou a ausência da necessária autenticação das cópias de alguns documentos que a instruem, considerados indispensáveis à comprovação dos fatos alegados na petição inicial. Com isso, concedi prazo de 10 (dez) dias para que os requerentes providenciassem a emenda de sua inicial, carregando ao processado as cópias autênticas das peças indicadas à fl. 72, de modo a fornecer os elementos de convicção suficientes à solução da demanda, a teor dos arts. 830 da CLT e 284, caput e parágrafo único, do CPC.

Ocorre que a parte, conquanto devidamente advertida acerca da sanção legal imposta em caso de descumprimento da determinação judicial, deixou de cumprir a ordem a ela dirigida (vide a certidão de fl. 74). Uma vez ofertada oportunidade para a parte interessada sanar a irregularidade processual em tela, **indeferro** da peça vestibular e, com fulcro no art. 267, inciso I, do CPC, julgo extinto o processo, sem exame de mérito. Custas pelos autores, de cujo recolhimento ficam isentos, na forma da lei e do pedido de fl. 14.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AR-157851/2005-000-00-00.8**

**AUTOR** : NATANAEL ANTÔNIO DE AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO  
**RÉ** : CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO MALHEIROS GALVEZ

**DESPACHO**

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito, declaro encerrada a instrução processual.

**Concedo** o prazo de 10 (dez) dias para as partes apresentarem razões finais, iniciando-se pelo Autor.

Após, enviem os autos para o Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AR-157.967/2005-000-00-00.8**

**AUTOR** : JOSÉ BARBALHO FILHO  
**ADVOGADOS** : DRS. GÉLCIO JOSÉ SILVA E VALTER FERRO DE MORAES  
**RÉU** : BANCO BEG S.A.

**DESPACHO**

1. Notifique-se o Autor, José Barbalho Filho, para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique, de forma objetiva, a decisão que pretende desconstituir por meio da presente ação rescisória, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, caput, do Código de Processo Civil).

2. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-158.165/2005-000-00-00.0TST**

**AUTORAS** : PETROLEUM FORMAÇÃO DE INSERTO LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADOS** : DRS. HÉLIO CARVALHO SANTANA E LEONARDO MIRANDA SANTANA  
**RÉU** : RONY CÉSAR CENTENARO VALENZA

**DESPACHO**

1. Rony César Centenaro Valenza ajuizou ação trabalhista perante Petroleum Formação de Inseto Ltda. e Ferramentas Precisa Ltda. (fls. 142/149), noticiando, inicialmente, a prestação de serviços no período de 22 de março de 1999 a 04 de novembro de 1999. Informou, ainda, a ocorrência de rescisão indireta do contrato de trabalho, em razão da inexistência de pagamento de salários (art. 483, alínea d, da Consolidação das Leis do Trabalho). Em síntese, pleiteou a decretação de rescisão indireta do contrato de trabalho com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e a condenação das Reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas: salários no período de abril a novembro de 1999; comissões com repercussão no cálculo do repouso semanal remunerado; aviso-prévio; férias; décimo terceiro salário; depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); e indenização adicional (Reclamação Trabalhista nº 28.307/1999-651-09-00.1).

A Décima Sétima Vara do Trabalho de Curitiba - PR julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de decretar a rescisão indireta do contrato de trabalho, determinar esse registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS e condenar as Reclamadas ao pagamento das seguintes parcelas: salários no período de abril a novembro de 1999; comissões com repercussão no cálculo do repouso semanal remunerado; aviso-prévio; férias; décimo terceiro salário; e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento) (sentença, fls. 256/262).

A Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 264/271 (Processo nº TRT-RO-4.207/2001), deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelas Reclamadas, a fim de fixar o término do contrato de trabalho em 18 de outubro de 1999, mantendo, em consequência, a sentença de primeiro grau no que diz respeito ao reconhecimento do vínculo de emprego.

A Corte Regional rejeitou os embargos de declaração opostos pelas Reclamadas, em razão da inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 273/276).

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região denegou seguimento ao recurso de revista interposto pelas Reclamadas (fls. 277).

A Terceira Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 279/280 (Processo nº TST-AIRR-52.023/2002-900-09-00.4), negou provimento ao agravo de instrumento interposto pelas Reclamadas, mantendo, em consequência, a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista.

Conforme certidão reproduzida a fls. 281, as partes não interpuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento nos incs. III, IV, V, VI e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, Petroleum Formação de Inseto Ltda. e Ferramentas Precisa Ltda. ajuizaram ação rescisória perante Rony César Centenaro Valenza (fls. 12/54), impugnando as decisões proferidas na Reclamação Trabalhista nº 28.037/1999-651-09-00.1 no que diz respeito ao reconhecimento de vínculo de emprego, à data da extinção do contrato de trabalho e à condenação ao pagamento de comissões. Ampararam a pretensão no dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, na ofensa à coisa julgada, na falsidade da prova e no erro de fato. Por fim, pleitearam a procedência da ação rescisória, a fim de declarar a improcedência da ação trabalhista e, sucessivamente, de fixar a data da extinção do contrato de trabalho em 09 de setembro de 1999 e de excluir da condenação o pagamento de comissões (Ação Rescisória nº 6.067/2004-909-09-00.1).

Mediante a decisão de fls. 458/460, o Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região deferiu a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, para determinar a suspensão da execução que se processa na Reclamação Trabalhista nº 28.307/1999-651-09-00.1, em curso na Décima Sétima Vara do Trabalho de Curitiba - PR.

O Réu, Rony César Centenaro Valenza, apresentou contestação à ação rescisória (fls. 470/484).

As razões finais foram apresentadas apenas pelas Autoras (fls. 492/502 e 504).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Nona Região opinou pela improcedência da ação rescisória (fls. 512/514).

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 525/542, julgou improcedente a ação trabalhista, revogando, em consequência, a decisão em que fora deferida a antecipação dos efeitos da tutela de mérito. A Corte Regional acolheu os embargos de declaração opostos pelas Autoras (fls. 546/551), a fim de que fossem prestados esclarecimentos (acórdão, fls. 554/563).

Inconformadas, as Autoras - Petroleum Formação de Inseto Ltda. e Ferramentas Precisa Ltda. - interpuseram recurso ordinário (fls. 565/588), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, renovaram os argumentos contidos na petição inicial da ação rescisória.

A Exma. Sra. Juíza Vice-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso ordinário por meio da decisão reproduzida a fls. 591.

O Réu na ação rescisória apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 594).

Ajuízem, agora, as Autoras da ação rescisória, Petroleum Formação de Inseto Ltda. e Ferramentas Precisa Ltda., ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Rony César Centenaro Valenza (fls. 02/10), pretendendo a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 28.307/1999-651-09-00.1, em curso na Décima Sétima Vara do Trabalho de Curitiba - PR, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão proferida pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região no julgamento da ação rescisória (Processo nº TST-ROAR-6.067/2004-909-09-00.1).

Amparam a pretensão na ocorrência de fumus boni iuris - probabilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, de procedência da ação rescisória, em razão da ocorrência das hipóteses elencadas nos incs. III, IV, V, VI e IX do art. 485 do Código de Processo Civil - e de periculum in mora - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, pretende a procedência da ação cautelar, a fim de que seja mantida a liminar.

**2. PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de **fumus boni iuris** e **periculum in mora**.

Não se configura, **in casu**, a probabilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, de procedência da ação rescisória, a qual tipificará na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar fumus boni iuris, porque, ao que tudo indica, a pretensão formulada pelas Autoras na petição inicial da ação rescisória (fls. 12/54) não é certa, o que importaria em declaração de inépcia da petição inicial, na forma dos arts. 286 e 295 do Código de Processo Civil.

A incerteza da pretensão manifestada pelas Autoras decorre do fato de não se indicar com exatidão a decisão que se busca desconstituir por meio da ação rescisória: sentença proferida pela Décima Sétima Vara do Trabalho de Curitiba - PR na Reclamação Trabalhista nº 28.307/1999-651-09-00.1 (fls. 53) ou acórdão prolatado pela Quinta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região na análise do Processo nº TRT-RO-4.207/2001 (fls. 13).

Em consequência, a liminar não merece deferimento, pois ausente a aparência do bom direito.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

4. Cite-se o Réu, Rony César Centenaro Valenza, para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Publique-se.

Brasília, 06 de outubro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-158.665/2005-000-00-00.8**

**AUTORES** : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE RORAIMA E OUTROS**  
**ADVOGADO** : **DR. ULISSES BORGES DE RESENDE**  
**RÉU** : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
**RÉ** : **COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA - CER**

**DESPACHO**

Intimem-se os Autores, por intermédio de seu advogado (Dr. Ulisses Borges de Resende), para manifestarem-se sobre a contestação e os documentos apresentados pelo Ministério Público do Trabalho, no prazo improrrogável de dez dias, nos termos dos arts. 326 e 327 do CPC.

Decorrido o prazo supra-referido, independentemente da manifestação dos Autores, **voltem-me os autos conclusos**.

Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-HC-159.865/2005-000-00-00.5**

**IMPETRANTE** : **JOÃO DI LORENZE VICTORIANO DOS SANTOS RONQUI**  
**ADVOGADO** : **DR. JOÃO DOS SANTOS RONQUI**  
**PACIENTES** : **EZEQUIEL BARBOSA DE SALES E PAULO LORENA FILHO**  
**AUTORIDADE COATORA** : **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO**

**DESPACHO**

1. João di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui impetrou habeas corpus preventivo (fls. 21/34), com pretensão liminar, em favor de Ezequiel Barbosa de Sales e de Paulo Lorena Filho, contra atos dos Exmos. Srs. Juízes da Terceira, Quarta, Sexta, Décima, Décima Segunda, Décima Quarta, Vigésima, Vigésima Segunda, Vigésima Terceira, Vigésima Sexta, Vigésima Sétima, Trigésima Nona, Quadragésima Primeira, Quadragésima Segunda, Quadragésima Nona, Quinquagésima Primeira, Quinquagésima Quarta, Quinquagésima Oitava e Sexagésima Segunda Varas do Trabalho de São Paulo - SP, mediante os quais foi atribuída aos Pacientes a qualidade de depositários infieis. Alegou, em síntese, que "a infidelidade dos pacientes não pode e nem deve prosperar, posto que as determinações judiciais no sentido de atribuir aos pacientes a figura de infieis depositários de bens que, de fato e de direito, pelas suas próprias naturezas, não se amoldam ao instituto do depósito, em sua concepção jurídica, razão pelas quais, referidas imputações de infidelidades é de toda abusiva, senão ilegal, contrariando a própria lei e dissídios jurisprudenciais dominantes de nossos Superiores Tribunais" (fls. 27). Por fim, pleiteou a procedência da ação de habeas corpus, a fim de que fosse concedido salvo-conduto aos Pacientes.

A Exma. Sra. Juíza-Relatora do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região deferiu a pretensão liminar em relação ao Paciente Ezequiel Barbosa de Sales e determinou que se aguardassem as informações prestadas pelas autoridades coatoras no que tange à análise da pretensão liminar referente ao Paciente Paulo Lorena Filho (fls. 20).

João di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui impetrou **habeas corpus** originário substitutivo de recurso ordinário (fls. 168/182), com pretensão liminar, em favor de Ezequiel Barbosa de Sales e de Paulo Lorena Filho, contra ato da Exma. Sra. Juíza-Relatora do Processo nº TRT-HC-77/2005-000-02-00.0 no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (fls. 20), mediante o qual fora indeferida a pretensão liminar em relação ao Paciente Paulo Lorena Filho. Em síntese, renovou os argumentos contidos na petição de fls. 21/34 e pleiteou a procedência da ação de habeas corpus, a fim de que fosse concedido salvo-conduto aos Pacientes.

O Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira, Relator do Processo nº TST-HC-150.585/2005-000-00-00.0, decretou a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil), sob o fundamento de que, "no caso, sendo as autoridades coatoras Juízes de Varas, a competência é dos Tribunais Regionais do Trabalho. Dessa forma, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região é o órgão competente para o exame da pretensão, perante o qual já foi ajuizado o **habeas corpus**, que, após o indeferimento do pedido de liminar, encontra-se aguardando julgamento" (fls. 167).

João di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui impetrou novo **habeas corpus**, com pretensão liminar, em favor de Ezequiel Barbosa de Sales e de Paulo Lorena Filho, contra atos dos Exmos. Srs. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Sustentou, em síntese, que a penhora sobre o faturamento da Reclamada, Consid Construções Pré-Fabricadas Ltda., ultrapassa 700% (setecentos por

cento) desse faturamento. Renovou, ainda, os fundamentos contidos na petição de fls. 21/34. Por fim, pleiteou a procedência da ação de habeas corpus, a fim de que fosse concedido salvo-conduto aos Pacientes.

**2. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DECISÃO DE MÉRITO NA AÇÃO DE HABEAS CORPUS IMPETRADA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO. AUSÊNCIA DE ATO IMPUGNADO PRATICADO PELOS EXMOS. SRS. JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO E MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

João di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui impetra novo **habeas corpus**, com pretensão liminar, em favor de Ezequiel Barbosa de Sales e de Paulo Lorena Filho, contra atos dos Exmos. Srs. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

À análise.

A jurisprudência da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal firmou-se no sentido de que é cabível a impetração de **habeas corpus** originário substitutivo de recurso ordinário, por entender que o Tribunal Regional em que se julga improcedente a ação de habeas corpus passa a ser autoridade coatora, conforme se constata nas seguintes decisões:

**"HABEAS CORPUS. NÃO-EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO REFERENTE A PENHORA DE CRÉDITO DA EXECUTADA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. JUSTIFICATIVA DO DEPOSITÁRIO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. ILEGALIDADE DO ATO**

I - A jurisprudência desta Corte admite o processamento e julgamento de **habeas corpus** originário, substitutivo de recurso ordinário, por entender que o magistrado que examina habeas corpus impetrado no âmbito da Corte local passa a ser a autoridade coatora. Além disso, a matéria em causa projeta-se no âmbito da liberdade de locomoção, particularmente salvaguardada por mandamento de índole constitucional, não se sujeitando, por isso mesmo, aos vieses do tecnicismo processual.

II - O depositário de bens penhorados é, por imperativo de ordem legal, responsável pela sua guarda e conservação, tendo o dever de restituí-los, de pronto, sempre que determinado pelo juízo da execução. A conduta de desobediência à ordem judicial atribuída ao depositário não ficou retratada na hipótese concreta, pois, conforme a premissa lançada no acórdão da Corte local ao examinar a medida, a questão se resume em saber se a ação de consignação em pagamento ajuizada pelo depositário é suficiente para descaracterizar a sua infidelidade no encargo. E a resposta é afirmativa na medida em que a responsabilidade do depositário pela restituição do bem penhorado, quando assim determina o Juízo da execução, pressupõe a possibilidade jurídica de fazê-lo, o que não ocorre se o numerário objeto da penhora estava depositado no âmbito da Justiça comum por força de ação de consignação em pagamento promovida pela FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., da qual o depositário é Presidente. Houve justificativa para a não-apresentação do bem, não se cogitando de mau uso do dinheiro ou recusa no cumprimento da obrigação" (HC-59.563/2002-000-00-00, Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, DJ 13.12.2002).

**"HABEAS CORPUS. PRISÃO DE DEPOSITÁRIO INFIEL. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA CONSTRICÇÃO ILEGAL**

1. A jurisprudência do STF elaborou construção no sentido de admitir, como ocorre no caso em exame, **habeas corpus** originário substitutivo de recurso ordinário, por entender que o Tribunal Regional que denega o writ passa a ser a autoridade coatora, o que afasta a possibilidade de se receber o presente habeas corpus como recurso ordinário, pelo princípio da fungibilidade recursal.

2. Por outro lado, o art. 105, I, a e c, da Constituição Federal estabelece regra de competência em matéria de habeas corpus, segundo a qual as autoridades que gozam de prerrogativa de foro no STJ também terão por aquela Corte apreciado o habeas corpus quando forem apontadas como autoridade coatora. Entre essas autoridades encontram-se os membros de Tribunais Regionais do Trabalho.

3. **In casu**, como a autoridade coatora não é membro do TRT, mas um de seus órgãos colegiados fracionários, deve ser mantida a competência da Justiça do Trabalho para apreciar o writ, mormente pelo fato de que a prisão foi decretada por Juiz do Trabalho de 1ª instância.

4. Quanto ao mérito, no entanto, toda a documentação juntada no **habeas corpus** aponta para a desistência da penhora e para a insubsistência do mandado de prisão, não tendo sido demonstrada a existência de constricção ilegal, pois sequer o mandado de prisão foi colacionado. Habeas corpus denegado" (HC-709.502/2000, Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, DJ 02.02.2001).

**In casu**, o Impetrante pretende a admissão de habeas corpus originário substitutivo de recurso ordinário contra indeferimento de pretensão liminar formulada em habeas corpus impetrado em Tribunal Regional do Trabalho, o que não é a hipótese descrita na jurisprudência desta Corte.

Além disso, o Paciente Ezequiel Barbosa de Sales não tem interesse no prosseguimento da presente ação de **habeas corpus**, uma vez que houve deferimento da pretensão liminar no habeas corpus impetrado no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em seu favor (Processo nº TRT-HC-77/2005-000-02-00.0).

Mencione-se, ainda, que o Impetrante não indicou os atos praticados pelas autoridades apontadas como coatoras - Exmos. Srs. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região e Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho - que seriam passíveis de impetração de **habeas corpus** e que teriam importado em ameaça à locomoção dos Pacientes.



Na realidade, a pretensão do Impetrante se dirige a fatos ocorridos nas Varas do Trabalho de São Paulo - SP e ao indeferimento da pretensão liminar na ação de **habeas corpus** impetrado no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em relação ao Paciente Paulo Lorena Filho.

Em consequência, conforme afirmado anteriormente, a jurisprudência deste Tribunal firmou-se no sentido do cabimento da ação de **habeas corpus** originária substitutiva de recurso ordinário quando o Tribunal Regional declara a improcedência de habeas corpus, o que não ocorreu na presente hipótese.

Conclui-se, portanto, que não é cabível a impetração da presente ação de **habeas corpus** neste Tribunal.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial da ação de **habeas corpus**, decretando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. IV, do Código de Processo Civil.

4. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-160.165/2005-000-00-00.7**

**AUTORA** : UTC ENGENHARIA S.A.  
**ADVOGADOS** : DRS. EDNA MARIA LEMES E HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RÉU** : ANTÔNIO DE ALMEIDA DUARTE

#### DESPACHO

1. Antônio de Almeida Duarte ajuizou ação trabalhista perante Ultratec Engenharia S.A. (fls. 23/28), noticiando, inicialmente, que sua admissão ocorrera em 09 de maio de 1986 e que seu contrato de trabalho fora rescindido em 12 de abril de 1995. Em síntese, pleiteou a condenação da Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; salário in natura decorrente do fornecimento de veículo e de combustível; adicional de transferência; integração dos valores recebidos a título de adicional de periculosidade no cálculo das parcelas rescisórias; devolução dos valores irregularmente descontados a título de seguro de vida em grupo; multa decorrente da inobservância do estabelecido em norma coletiva; e honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 1.042/1995).

A Reclamada apresentou contestação à ação trabalhista (fls. 29/42). A Septuagésima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo - SP julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de condenar a Reclamada ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; salário in natura decorrente do fornecimento de veículo; adicional de transferência; integração dos valores recebidos a título de adicional de periculosidade no cálculo das parcelas rescisórias; e multa decorrente da inobservância do estabelecido em norma coletiva. No que diz respeito à integração dos valores recebidos a título de adicional de periculosidade no cálculo das parcelas rescisórias, foram registrados os seguintes fundamentos, verbis:

"O confronto do recibo de pagamento juntado à fl. 30 com o termo de rescisão contratual demonstra que, para o pagamento das verbas rescisórias, não foi considerado o adicional de periculosidade habitualmente pago. Procede o pedido de diferenças advindas da integração do mesmo" (fls. 43).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso ordinário (fls. 45/54), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou a reforma da sentença de primeiro grau no que diz respeito às seguintes matérias: horas extras, salário in natura, adicional de transferência e multa decorrente da inobservância do estabelecido em norma coletiva.

A Nona Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 56/58 (Processo nº TRT/SP nº 02.96.006.105.0), negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo, na íntegra, a sentença de primeiro grau. UTC Engenharia S.A., nova denominação de Ultratec Engenharia S.A., após embargos de declaração (fls. 169/175), apontando omissão no julgado no que diz respeito ao exercício de cargo de confiança pelo Reclamante, ao adicional de transferência e à multa decorrente da inobservância do estabelecido em norma coletiva.

A Corte Regional rejeitou os embargos de declaração opostos pela Reclamada, ante a inexistência de omissão a ser sanada (acórdão, fls. 177/178).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de revista (fls. 59/65), amparando-se no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou a reforma do acórdão regional no que diz respeito aos seguintes aspectos: horas extras, salário in natura e adicional de transferência.

O Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional denegou seguimento ao recurso de revista por meio da decisão reproduzida a fls. 65.

Após o não-provimento do agravo de instrumento interposto pela Reclamada (fls. 66) e a negativa de seguimento do recurso de embargos por ela manifestado (fls. 181), as partes não interpuseram recurso, conforme certidão reproduzida a fls. 182.

Com fundamento nos incs. V, VI e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, UTC Engenharia S.A. ajuizou ação rescisória perante Antônio de Almeida Duarte (fls. 512/537), pleiteando a desconstituição da sentença proferida pela Septuagésima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo - SP no julgamento da Reclamação Trabalhista nº 1.042/1995 (fls. 43/44), mediante a qual a Reclamada, ora Autora, fora condenada ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; salário in natura decorrente do fornecimento de veículo; adicional de transferência; integração dos valores recebidos a título de adicional de periculosidade no cálculo das parcelas

rescisórias; e multa decorrente da inobservância do estabelecido em norma coletiva. Sustentou, inicialmente, que o deferimento de adicional de transferência implicou violação do art. 469, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Afirmou, ainda, que o fornecimento de veículo ao Reclamante, ora Réu, decorria da prestação de serviços, o que importa em ofensa ao art. 458, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Alegou ter havido erro de fato na sentença de primeiro grau quanto à integração dos valores recebidos a título de adicional de periculosidade no cálculo das parcelas rescisórias. Aduziu que a condenação ao pagamento de horas extras fora consequência de afronta ao art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho e de falsidade da prova testemunhal. Por fim, pleiteou a procedência da ação rescisória, a fim de desconstituir a sentença mencionada e, em juízo rescisório, de declarar a improcedência da ação trabalhista (Processo nº TRT-AR-1.743/2000.4).

O Réu, Antônio de Almeida Duarte, apresentou contestação à ação rescisória (fls. 295/301). As partes pleitearam a audiência de testemunhas (fls. 304/305 e 306/310).

O Exmo. Sr. Juiz-Relator do processo no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região deferiu a pretensão das partes de audiência de testemunhas (fls. 311).

Em razão da delegação contida na decisão reproduzida a fls. 311, a Décima Vara do Trabalho de São Paulo - SP realizou a audiência de testemunhas (atas, fls. 330 e 333/337).

As razões finais foram apresentadas pela Autora (fls. 351/360) e pelo Réu (fls. 344/350).

A Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região opinou pela extinção do processo sem julgamento do mérito, em razão da impossibilidade jurídica do pedido, e, sucessivamente, pela improcedência da ação rescisória (fls. 363/365).

Mediante a petição reproduzida a fls. 367/368, a Autora pleiteou a suspensão do processo, em razão da inexistência de análise pelo Ministério Público Federal do ofício remetido pela Décima Vara do Trabalho de São Paulo - SP no que diz respeito à ocorrência de crime de falso testemunho nas audiências de instrução do processo.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 389/398, indeferiu a pretensão de suspensão do processo, rejeitou a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, suscitada pela Procuradoria Regional do Trabalho da Segunda Região, e, no mérito, julgou improcedente a ação rescisória.

A Autora opôs embargos de declaração (fls. 400/405), apontando omissão no que diz respeito aos seguintes aspectos: falsidade da prova testemunhal; suspensão do processo; violação do art. 469, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho; e revogação da pretensão liminar na ação cautelar.

A Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho acolheu os embargos de declaração opostos pela Autora para prestar esclarecimentos (acórdão, fls. 409/413).

Inconformada, a Autora, UTC Engenharia S.A., interpôs recurso ordinário (fls. 416/445), com amparo no art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho. Suscitou, inicialmente, a ocorrência de cerceamento de defesa, em razão do indeferimento da pretensão de suspensão do processo. Pretendeu o restabelecimento da liminar deferida na ação cautelar. Por fim, renovou as alegações presentes na petição inicial da ação rescisória no tocante às seguintes matérias: falsidade da prova testemunhal, horas extras, adicional de transferência, salário in natura e integração dos valores recebidos a título de adicional de periculosidade no cálculo das parcelas rescisórias.

A Exma. Sra. Juíza-Presidente do Tribunal Regional admitiu o recurso ordinário por meio da decisão reproduzida a fls. 449.

O Réu na ação rescisória apresentou contra-razões ao recurso ordinário (fls. 456/467).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo não-provimento do recurso ordinário (fls. 471/474).

Ajuíza, agora, a Autora da ação rescisória, UTC Engenharia S.A., ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante Antônio de Almeida Duarte (fls. 02/18), pretendendo a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1.042/1995, em curso na Septuagésima Quarta Vara do Trabalho de São Paulo - SP, até o trânsito em julgado da decisão a ser proferida no julgamento do recurso ordinário interposto da decisão proferida pela Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região no julgamento da ação rescisória (Processo nº TRT-ROAR-134.135/2004-900-02-00.9). Ampara a pretensão na ocorrência de fumus boni iuris - probabilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, de procedência da ação rescisória, decorrente da existência de falsidade da prova testemunhal, de erro de fato e de violação dos arts. 62, 458 e 469 da Consolidação das Leis do Trabalho - e de periculum in mora - impossibilidade de o Requerido restituir o valor a lhe ser pago. No mérito, pretende a procedência da ação cautelar, a fim de que seja mantida a liminar.

2. **PRETENSÃO LIMINAR RELATIVA À SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

O deferimento da pretensão liminar depende da presença de **fumus boni iuris** e de periculum in mora.

Não se configura, **in casu**, a probabilidade de provimento do recurso ordinário e, em consequência, de procedência da ação rescisória, a qual tipificaria na análise liminar da verossimilhança própria da ação cautelar fumus boni iuris, porque:

a) a sentença proferida no julgamento da ação trabalhista (fls. 43/44) não é, aparentemente, passível de rescisão no que diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras, de adicional de transferência e de salário **in natura**, tendo em vista a sua substituição pelo acórdão prolatado no julgamento do recurso ordinário (fls. 56/58), conforme o preconizado no art. 512 do Código de Processo Civil e no item III da Súmula nº 192 deste Tribunal. Mencione-se, ainda, a circunstância de no acórdão regional ter havido pronunciamento ex-

plícito a respeito da condenação da Reclamada ao pagamento de horas extras, de salário in natura e de adicional de transferência, inexistindo, entretanto, manifestação sobre a integração dos valores recebidos a título de adicional de periculosidade no cálculo das parcelas rescisórias; e

b) não se configura, ao que tudo indica, a ocorrência de erro de fato na sentença de primeiro grau no tocante à condenação ao pagamento de diferenças das parcelas rescisórias decorrentes da integração dos valores recebidos a título de adicional de periculosidade, uma vez que na decisão rescindenda se consignou que, "para o pagamento das verbas rescisórias, não foi considerado o adicional de periculosidade habitualmente pago" (fls. 43). Verifica-se, portanto, que houve pronunciamento judicial sobre a existência de integração dos valores pagos a título de adicional de periculosidade no cálculo das parcelas rescisórias.

Em consequência, a liminar não merece deferimento, pois ausente a aparência do bom direito.

3. Diante do exposto, indefiro a pretensão liminar, em razão da ausência de **fumus boni iuris**.

4. Cite-se o Réu, Antônio de Almeida Duarte, para contestar a presente ação cautelar, querendo, no prazo legal, e indicar as provas que pretende produzir.

5. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AC-161006/2005-000-00-00.0**

**AUTOR** : COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS CHEMIN LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CÉSAR ZIEGEMANN  
**RÉU** : PEDRO ANDRÉ DE LIMA

#### D E C I S Ã O

Comércio de Combustíveis Chemin Ltda. ajuizou ação cautelar incidental ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória nº 6169/2004-909-09-00.7, com pedido de liminar, a fim de que seja concedido efeito suspensivo ao apelo para suspender a execução processada na Reclamação Trabalhista nº 1009/96.

Sustenta que, diante do recebimento do recurso ordinário apenas no efeito devolutivo, há fundado temor de que o prosseguimento da execução acarrete a prisão civil do depositário fiel do produto arrematado (combustível).

A concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário via cautelar requer a demonstração não apenas do perigo da demora, mas também da plausibilidade do êxito da pretensão, com a consequente procedência da ação rescisória.

Nesse passo, observa-se que não foi deduzida na inicial argumentação relativa à existência do fumus boni iuris, limitando-se o autor a alegar, genericamente, que a ação rescisória "**discute a existência ou não do valor pleiteado pelo Requerido (Reclamante), onde se discute a sua base de cálculo (o valor do combustível ou o valor da atualização)**", além do receio pessoal de que, com o prosseguimento da execução, seja determinada a prisão do depositário fiel do bem arrematado, o que denota a inépcia da inicial, nos termos do art. 295, parágrafo único, II, do CPC, determinante da extinção do processo sem exame do mérito, na conformidade do art. 267, I, c/c o art. 295, I, ambos daquele Código.

Aliás, considerada a argumentação expendida na inicial acerca do justo receio da prisão do depositário fiel do produto arrematado, conclui-se que, ao requerer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário, o autor está, em verdade, imprimindo feição de habeas corpus à medida, a evidenciar o não-cabimento da ação cautelar.

Do exposto, **indefiro a inicial**, com base nos arts. 267, I, e 295, I e parágrafo único, II, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,00 (dez reais), sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dispensadas na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**MINISTRO BARRÓS LEVENHAGEN**  
Relator

**PROC. Nº TST-AC-161.027-2005-000-00-00.0**

**AUTORA** : DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO MICHELS CORTEZ  
**RÉU** : ED DE SOUZA PEREIRA

#### DESPACHO

Trata-se de ação cautelar proposta por DE MILLUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO incidentalmente ao recurso ordinário interposto à Ação Rescisória nº TRT-AR-40.098/2002-000-05-00, originária do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 05ª Região, objetivando a concessão de liminar, inaudita altera pars, para a suspensão da execução de sentença nos autos do Processo nº 01.15.93.0283-01, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Salvador.

Concedo à Autora o prazo de dez (10) dias para que providencie a autenticação das cópias dos documentos juntados ao processo, **sob pena de indeferimento da inicial**.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator



## PROC. Nº TST-AC-161.090/2005-000-00-01

**AUTORA** : CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.  
**ADVOGADOS** : DR. MÁRCIO CABRAL MAGANO E DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RÉU** : UBIRATAN DE FREITAS SILVA

## DESPACHO

Determino à **Autora** que providencie, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, nos termos dos arts. 282, 283 e 284 do CPC, a juntada das cópias autenticadas da petição inicial da ação rescisória (fls. 412-424), da decisão recorrida proferida pelo TRT (fls. 425-431) e da respectiva certidão de publicação, do recurso ordinário (fls. 432-441), da guia do pagamento das custas processuais, bem como e informação do andamento atualizado da execução, observado o disposto nas Orientações Jurisprudenciais nos 76 e 84 da SBDI-2 do TST e no art. 800, parágrafo único, do CPC.

Oportuno assinalar, desde logo, que a **declaração de autenticidade** a que alude o art. 544, § 1º, do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, de 26/12/01, direciona-se tão-somente ao agravo de instrumento, de modo que não pode ser utilizada amplamente, em sede de ação rescisória, à míngua de amparo legal.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes da SBDI-2 do TST em matéria idêntica: "TST-AG-ROAR-894/2002-000-17-00.5, Rel. Min. Ives Gandra Martins Filho, SBDI-2, "in" DJ de 04/06/04; TST-ROAR-1.030/2003-000-04-00.2, Rel. Min. Emmanoel Pereira, SBDI-2, "in" DJ de 03/06/05; TST-ROAR-1.123/2003-000-03-00.2, Rel. Min. Emmanoel Pereira, SBDI-2, "in" DJ de 09/09/05; TST-ROAR-1.414/2003-000-04-00.5, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI-2, "in" DJ de 05/08/05; TST-ROAR-138/2004-000-20-00.1, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI-2, "in" DJ de 26/08/05; TST-ROAR-1.381/2003-000-03-00.9, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI-2, "in" DJ de 26/08/05; TST-ROAR-6.226/2003-909-09-00.7, Rel. Min. José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, SBDI-2, "in" DJ de 26/08/05." Publique-se.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

**IVES GANDRA MARTINS FILHO**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AC-161169/2005-000-00-00.3

**AUTORA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. TATIANA IRBER  
**RÉ** : MIGUELINA SALAZAR GUIZZO

## DESPACHO

Trata-se de Ação Cautelar preparatória de Ação Rescisória, na qual a Requerente visa obter a suspensão da execução que se processa nos autos da Reclamação Trabalhista 750.004/98-3 originária da 4ª Vara do Trabalho de Porto Alegre.

Ante a ausência de documentos imprescindíveis ao exame da medida cautelar, concedo o prazo de 10 (dez) dias à Autora para regularização do feito, bem como que providencie a juntada de instrumento de mandato, tudo na forma do art. 830 da CLT, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Fica inviabilizado, por ora, o exame do pedido liminar formulado. Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 06 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AG-ROMS-623024/2000.2

**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ MAURÍCIO CARLÚCCIO DE ALMEIDA E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**AGRAVADA** : DEISE FERREIRA FALCÃO  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO E MYRIAM DENISE DA SILVEIRA DE LIMA

## DESPACHO

Por meio da petição de fls. 174/177, o Recorrente interpôs Agravo Regimental, contra o despacho de fls. 170/172, que denegou seguimento ao Recurso Ordinário em Mandado de Segurança, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

O Agravante alega que se utilizou do sistema de protocolo integrado colocado à sua disposição pelo eg. TRT de origem e que o despacho violou o disposto nos artigos 895 da CLT e 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso Ordinário obstando prossiga regularmente.

Com razão.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da Súmula 385 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 170/172.

**Determino**, ainda, à Secretaria da SBDI-2 que providencie a reatuação do feito como Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AG-ROAR-699999/2000.0

**RECORRENTE** : ODABRASA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA BRASIL S/A  
**ADVOGADOS** : DRS. MARCELO MACHADO ENE E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO VAZ DOS SANTOS

## DESPACHO

Por meio da petição de fls. 413/416, a Recorrente interpôs Agravo Regimental, contra o despacho de fls. 409/411, que denegou seguimento ao Recurso Ordinário em Ação Rescisória, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional do Trabalho, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

A Agravante alega que se utilizou do sistema de protocolo integrado colocado à sua disposição pelo eg. TRT de origem e que o despacho violou o disposto nos artigos 895 da CLT e 5º, incisos XXXV, XXXVI, LIV e LV, da Constituição Federal. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso Ordinário obstando prossiga regularmente.

Com razão.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da Súmula 385 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fls. 409/411.

**Determino**, ainda, à Secretaria da SBDI-2 que providencie a reatuação do feito como Recurso Ordinário em Ação Rescisória.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
 Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-AG-AR-721.797/2001.6TST

**AGRAVANTE** : DORGIVAL TERCEIRO NETO  
**ADVOGADOS** : DRS. DORGIVAL TERCEIRO NETO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS DA PARAÍBA - SINTECT

## DESPACHO

1. O Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 15/18 (Processo nº TRT-RO-2.117/1992), rejeitou as preliminares de não-cabimento da ação de cumprimento e de ilegitimidade ativa ad causam, suscitadas pela Recorrente, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, e negou provimento ao recurso ordinário por ela interposto, mantendo, em consequência, a sentença de primeiro grau, na qual fora determinada a reintegração no emprego dos substituídos do Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos da Paraíba - SINTECT e a Reclamada fora condenada ao pagamento dos salários relativos ao período de afastamento e de honorários advocatícios. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, verbis:

**"Delegado Sindical. Estabilidade Instituída em Dissídio Coletivo. Reintegração no Emprego.** Assegura-se o direito de reintegração no emprego, com todas as garantias contratuais, a empregado eleito delegado sindical, por estabilidade provisória contida em cláusula de dissídio coletivo de trabalho. Recurso desprovido" (fls. 15).

Inconformada, a Reclamada, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, interpôs recurso de revista (fls. 19/24), com amparo no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Renovou, inicialmente, as alegações de não-cabimento da ação de cumprimento e de ilegitimidade ativa **ad causam**. Sustentou, ainda, que os substituídos do Sindicato-Reclamante não são detentores de estabilidade provisória.

O Exmo. Sr. Juiz Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região denegou seguimento ao recurso de revista (fls. 25). Entretanto, a Primeira Turma deste Tribunal, no julgamento do Processo nº TST-ED-AI-95.940/1993.2 (acórdão, fls. 26/27), acolheu os embargos de declaração opostos pela Reclamada, a fim de, conferindo efeito modificativo à decisão embargada, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o regular processamento ao recurso de revista interposto pela Reclamada.

O Sindicato-Reclamante apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 28/32), pleiteando a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização decorrente de litigância de má-fé (art. 18 do Código de Processo Civil), em razão da inexistência do aresto mencionado nas razões recursais.

A Primeira Turma deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 34/41 (Processo nº TST-RR-210.862/1995.6), não conheceu do recurso de revista interposto pela Reclamada e acolheu a arguição de litigância de má-fé suscitada pelo Sindicato-Reclamante, a fim de condenar a Reclamada ao pagamento de indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, responsabilizando solidariamente o advogado subscritor das razões de recurso de revista, na forma do art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994, e de determinar a expedição de ofício para o Ministério Público Federal e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PB, conforme os seguintes fundamentos, **verbis**:

**"In casu**, está cabalmente provado que o aresto transcrito às fls. 54 foi forjado, conforme se infere da certidão de fls. 117, uma vez que inexistente. Incide, na espécie o disposto no inc. V do art. 17 do CPC.

Influi, por conseguinte, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, em favor do reclamante (CPC, art. 18, § 2º), sendo o advogado solidariamente responsável, nos termos do art. 32 da Lei 8.906/94. Determina-se, igualmente, a expedição de ofício e das peças ao órgão de classe (OAB/PB) para apuração de responsabilidade disciplinar do advogado, cientificando aquela entidade da prática de infração disciplinar enquadrada no art. 34, XIV, da Lei 8.906/94 e ao Ministério Público Federal para, respeitada a **opinio delicti** da Doutrina Instituição, ajuizar ação penal em face do advogado subscritor das razões recursais, pela prática, em tese, de crime de fraude processual capitulado no art. 347 do Código Penal" (fls. 36/37).

A Reclamada opôs embargos de declaração (fls. 43/45), apontando contradição no que diz respeito ao reconhecimento da existência de estabilidade provisória.

A Primeira Turma deste Tribunal rejeitou os embargos de declaração opostos pela Reclamada, ante a inexistência de contradição a ser sanada (acórdão, fls. 46/47).

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal (fls. 49/55), com amparo no art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Pleiteou a reforma do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista em relação ao reconhecimento da existência de estabilidade provisória.

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente da Primeira Turma deste Tribunal, mediante a decisão reproduzida a fls. 56 (Processo nº TST-ED-RR-210.862/1995.6), denegou seguimento ao recurso de embargos interposto pela Reclamada.

Conforme certidão reproduzida a fls. 58, as partes não interuseram recurso dessa decisão, razão por que se operou o trânsito em julgado.

Com fundamento nos incs. V e IX do art. 485 do Código de Processo Civil, Dorgival Terceiro Neto, advogado subscritor das razões de recurso de revista (fls. 19/24), ajuizou ação rescisória perante o Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos da Paraíba - SINTECT (fls. 02/13), pleiteando a desconstituição do acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-210.862/1995.6 (fls. 34/41), mediante o qual fora declarada sua responsabilidade solidária pelo pagamento de indenização decorrente da litigância de má-fé, em razão da transcrição de aresto inexistente nas razões recursais. Sustentou, em síntese, que o aresto reproduzido nas razões de recurso de revista foi copiado da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, conforme se comprovaria por meio do documento de fls. 60 e da certidão de fls. 61. Amparou a pretensão na existência de erro de fato e na violação dos arts. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994 e 398 do Código de Processo Civil. Por fim, pleiteou a procedência da ação rescisória, a fim de desconstituir a decisão mencionada e, em juízo rescisório, de excluir da condenação o pagamento da indenização decorrente da litigância de má-fé.

Mediante a decisão de fls. 78/79, indeferiu-se a petição inicial, em razão da decadência do direito de ajuizamento da ação rescisória. Inconformado, o Autor da ação rescisória, Dorgival Terceiro Neto, interpôs agravo regimental (fls. 88/94), com amparo no art. 338 do Regimento Interno deste Tribunal. Em síntese, sustentou que inexistiu decadência do direito de ajuizamento da ação rescisória.





## 2. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO RESCISÓRIA. DECADÊNCIA

Dorgival Terceiro Neto, advogado subscritor das razões de recurso de revista (fls. 19/24), ajuizou ação rescisória perante o Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos da Paraíba - SINTECT (fls. 02/13), pleiteando a desconstituição do acórdão proferido pela Primeira Turma deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-RR-210.862/1995.6 (fls. 34/41), mediante o qual fora declarada sua responsabilidade solidária pelo pagamento de indenização decorrente da litigância de má-fé, em razão da transcrição de aresto inexistente nas razões recursais. Sustentou, em síntese, que o aresto reproduzido nas razões de recurso de revista foi copiado da Revista do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Terceira Região, conforme se comprovaria por meio do documento de fls. 60 e da certidão de fls. 61. Amparou a pretensão na existência de erro de fato e na violação dos arts. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/1994 e 398 do Código de Processo Civil. Por fim, pleiteou a procedência da ação rescisória, a fim de desconstituir a decisão mencionada e, em juízo rescisório, de excluir da condenação o pagamento da indenização decorrente da litigância de má-fé. Mediante a decisão de fls. 78/79, indeferiu-se a petição inicial, conforme o seguinte fundamento:

"Impende ressaltar que a certidão lançada a fls. 59, dá conta de que a decisão de fls. 38/39 teve trânsito em julgado no dia 09/02/1999. Essa data, consignada na certidão, porém, não se refere ao trânsito em julgado da última decisão proferida quanto à matéria objeto do pedido de revisão.

Na hipótese, é evidente que a decisão rescindenda transitou em julgado depois de ter transcorrido o prazo legal para apresentação de embargos declaratórios (02/09/1998) e não o prazo para se interpor agravo regimental da última decisão proferida (despacho de embargos), que não versou sobre a aludida matéria (09/02/1999).

Por outro lado, não cabe falar na incidência do teor do Enunciado nº 100 da Súmula do TST nesta hipótese, o qual somente se aplica nos casos em que a matéria versada na ação rescisória foi renovada nas sucessivas decisões exaradas, o que não ocorreu no caso em comento.

Como se observa, o biênio decadencial para o ajuizamento da ação rescisória iniciou-se no dia 02/09/1998, vindo a findar-se em 02/09/2000; e, tendo sido a presente ação proposta somente em 17/01/2001, evidencia-se a decadência do direito de rescisão do julgado" (fls. 78/79).

Nas razões de agravo regimental, o Autor da ação rescisória pleiteia a reforma da decisão agravada com base nos seguintes argumentos: a) a impetração de mandado de segurança (Processo nº TST-MS-575.071/1999.8) implicou a suspensão do prazo decadencial para ajuizamento da ação rescisória;

b) na publicação do acórdão do recurso de revista no Diário da Justiça não constou o nome do subscritor das razões recursais; e c) a contagem do prazo decadencial iniciou-se após a decisão proferida no recurso de embargos (fls. 56).

Com razão, o Agravante.

Na decisão agravada não foram considerados os seguintes fatos:

a) na publicação do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista (fls. 98) não constou o nome do Dr. Dorgival Terceiro Neto como advogado da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT; e

b) conforme certidão de fls. 99, a prestação de serviços de Dorgival Terceiro Neto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT ocorreu no período de 1º de setembro de 1992 a 30 de março de 1996.

Verifica-se, portanto, que Dorgival Terceiro Neto, responsabilizado solidariamente pelo pagamento de indenização por litigância de má-fé no julgamento do Processo nº TST-RR-210.862/1995.6, não teve ciência da publicação do acórdão apontado como rescindendo na ação rescisória no dia 21 de agosto de 1998, data da publicação no Diário da Justiça (fls. 98).

Na realidade, o ora Autor da ação rescisória teve ciência dessa decisão em 02 de junho de 1999, data em que se manifestou em representação formulada no Ministério Público Federal no tocante às supostas irregularidades constatadas no acórdão proferido no julgamento do recurso de revista (fls. 65/68).

Em consequência, observou-se o prazo estipulado no art. 495 do Código de Processo Civil, uma vez que o ajuizamento da ação rescisória ocorreu em 11 de janeiro de 2001.

3. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 78/79 e determino o regular processamento da ação rescisória.

4. Cite-se o Requerido, Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos da Paraíba - SINTECT, para, querendo, contestar a presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do Código de Processo Civil), e indicar as provas que pretende produzir.

5. Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**GELSON DE AZEVEDO**  
Ministro-Relator

### AUTOS COM VISTA

Vista dos autos concedida aos advogados dos Recorrentes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 6259/2003-909-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE(S) : PEDREIRA MAUÁ LTDA. E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES  
ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PREVIATO  
ADVOGADO : DR(A). ELIZEU ALVES FORTES

Brasília, 07 de outubro de 2005

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Vista dos autos concedida aos advogados de Paulo Rafael Barreto Mendes pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ROAR - 85922/2003-900-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO TEIXEIRA PAIVA  
RECORRIDO(S) : PAULO RAFAEL BARRETO MENDES  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO  
RECORRIDO(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRA-JUDICIAL)  
ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RINO MARTINS

Brasília, 07 de outubro de 2005

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

Vista dos autos concedida aos advogados dos Embargados pelo prazo de 5 (cinco) dias.

PROCESSO : ED-ROAR - 203/1995-000-10-00.1 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE  
EMBARGADO(A) : EVALDO GHIZONI TEIXEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE  
ADVOGADA : DR(A). ANDRESSA MIRELLA CASTRO TORRES

Brasília, 07 de outubro de 2005

Sebastião Duarte Ferro

Diretor da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 27ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 18 de outubro de 2005, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões do 3º andar do Anexo I.

PROCESSO : **ROAG-6/2005-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICENTE DE PAULO DOMICIANO  
RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÉUTICAS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO

PROCESSO : **ROAR-38/2003-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTES : A.C. VALÊNCIO & FL. VIEIRA LTDA. - ME E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª JOELMA RODRIGUES DE MOURA  
RECORRIDO : ANDRÉ DE SOUZA MOTA

PROCESSO : **ROMS-52/2002-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : SABRINA BACK DE BONA SARTOR  
ADVOGADO : DR. WERNER BACKES  
RECORRIDO : ROOSTER S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS  
RECORRIDO : NILTON DONATO PAZETTO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA

PROCESSO : **AIRO-78/2004-000-24-40-0 TRT DA 24A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
AGRAVANTE : JONAS FERREIRA  
ADVOGADO : DR. SILDIR SOUZA SANCHES  
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
PROCURADOR : DR. EMERSON MARIM CHAVES

PROCESSO : **ROAG-106/2003-000-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : SOCIEDADE CUIABANA DE RADIOLOGIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. VICTOR HUMBERTO DA SILVA MAIZMAN  
RECORRIDA : ANTÔNIA ELIZABETH DIAS BAPTISTA DO AMARAL

PROCESSO : **ROAG-117/2004-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : COMPANHIA CATARINENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO  
ADVOGADO : DR. GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES  
RECORRIDO : ADEMIR VIEIRA

PROCESSO : **ROAG-118/2003-000-23-00-3 TRT DA 23A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : TV PANTANAL LTDA.  
ADVOGADO : DR. JAIME SANTANA ORRO SILVA  
RECORRIDO : EVANIL DA COSTA LEITE

PROCESSO : **ROAR-126/2004-000-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : MAURO GOMES GUSMÃO (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA  
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

PROCESSO : **ROAR-130/2002-000-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : JÚLIO CÉSAR MACIEL BALBI  
ADVOGADO : DR. JOSÉ PAIVA DE SOUZA FILHO  
RECORRIDA : FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS -FUNTEC  
ADVOGADA : DR.ª SIMONETE GOMES SANTOS  
RECORRIDO : ESTADO DO AMAZONAS

PROCESSO : **ROAR-140/2004-000-05-00-2 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTES : EDSON SOUZA ABBUD E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
RECORRIDO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADOS : DR.ª ALINE SILVA DE FRANÇA E DR. FREDERICO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR

PROCESSO : **ROAR-149/2003-000-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE JOSÉ AUSTREGÉSILLO DE ATHAYDE BRÊDA  
RECORRIDOS : MARIA DAS GRAÇAS ESTANISLAU DE ATAÍDE E OUTRO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

PROCESSO : **ROAR-168/2004-000-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
RECORRENTE : JAIRO ALVES MEIRELES  
ADVOGADO : DR. JOSÉ DE ALENCAR GOMES LIMA  
RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

PROCESSO : **RXOF E ROMS-172/2003-000-23-00-9 TRT DA 23A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DE MATO GROSSO	PROCESSO : ROAG-255/2005-000-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : ROMS-453/2002-000-17-00-3 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCURADORA : DR.ª MARIA HELENA DOS SANTOS SOUZA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDA : MARISA DA SILVA	RECORRENTE : SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.	RECORRENTE : SARA APARECIDA ARREBOLA
ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO	ADVOGADO : DR. MARCOS DOMINGOS SOMMA	ADVOGADO : DR. JOÃO WALTER ARREBOLA
AUTORIDADE COATORA : JUIZ DO TRABALHO DA SECRETARIA RUIZ INTEGRADA DE EXECUÇÃO - SIEX	RECORRIDO : MAQUIR BATISTA DA SILVA	RECORRIDA : MARIA DA PENHA DE PAULA
	RECORRIDO : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE COLATINA
<b>PROCESSO : ROAR-182/2003-000-19-00-6 TRT DA 19A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : AIRO-276/2004-000-18-00-1 TRT DA 18A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : ROAR-472/2003-000-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE : ANTÔNIO LUIZ DE LIMA	AGRAVANTE : PETROANAPOLIS AUTO POSTO LTDA.	RECORRENTE : CHARLES ELIOT LINHARES
ADVOGADO : DR. WEDJA LIMA DOS SANTOS	ADVOGADO : DR. JOSÉ ROBERTO ARAÚJO	ADVOGADO : DR. HAINNER BATISTA CAPETINI
RECORRIDO : M. HORTAS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES LTDA.	AGRAVADO : EFRAIN GONÇALVES DE BORBA	RECORRIDO : ANTÔNIO JORGE DE JESUS REIS
ADVOGADO : DR. ARMANDO MELLO		
<b>PROCESSO : ROAR-186/2004-000-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : RXOFMS-293/2002-000-16-00-8 TRT DA 16A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : ROMS-594/2004-000-06-00-8 TRT DA 6A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : MARTHA ROCHA BATISTA	REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR. GÉLCIO JOSÉ SILVA	IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CURURUPU	ADVOGADO : DR. ERICK PEREIRA BEZERRA DE MELO
RECORRIDO : BANCO BEG S.A.	ADVOGADO : DR. NEMÉSIO AMADO FILHO	RECORRIDA : ZILMA LIRA DE HOLANDA LEITE
ADVOGADA : DR.ª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	IMPETRADA : LEONOR DA SILVA MENDES	ADVOGADA : DR.ª GLÁUCIA BALBINO DE LIMA
	AUTORIDADE COATORA : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CURURUPU	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 16ª VARA DO TRABALHO DE RECIFE
<b>PROCESSO : ROMS-200/2003-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : RXOF E ROAR-314/2003-000-10-00-9 TRT DA 10A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : A-ROAG-611/2004-000-12-00-4 TRT DA 12A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE : MARÍTIMA SEGUROS S.A.	REMETENTE : TRT 10ª REGIÃO	AGRAVANTE : ARMANDO TARANTO JUNIOR
ADVOGADA : DR.ª CECÍLIA MARIA COLLA	RECORRENTE : DISTRITO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR)	ADVOGADO : DR. ALEXANDER ARTUR ULBRICHT
RECORRIDO : JOSÉ MARTINS	PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CASTRO CERQUEIRA	ADVOGADO : IRMANDADE DO SENHOR JESUS DOS PASSOS E HOSPITAL DE CARIDADE
ADVOGADO : DR. OSVALDO MÁRCIO SAMPAIO	RECORRENTE : BERTO FRANCISCO MARREIRO	ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS ZIMMERMANN FILHO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 19ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE	ADVOGADO : DR. ROBSON FREITAS MELO	
	RECORRIDOS : OS MESMOS	<b>PROCESSO : ROAG-659/2003-000-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
<b>PROCESSO : ROMS-208/2004-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO : ROAR-364/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTES : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO
RECORRENTE : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER	RECORRENTE : IVONE FERRAZ DA SILVA	ADVOGADOS : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA E DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR. HATSUO FUKUDA	ADVOGADA : DR.ª FABIANE EDLEINE PASCHOAL	RECORRIDO : MÁRIO OLTRAMARI
RECORRIDOS : MARÍLIA JUSSARA MACIEL E OUTROS	RECORRIDA : VICUNHA TÊXTIL S.A.	ADVOGADO : DR. RICARDI BEUTER
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA	ADVOGADO : DR. MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	<b>PROCESSO : ROMS-684/2004-000-05-00-4 TRT DA 5A. REGIÃO</b>
	<b>PROCESSO : ROMS-389/2003-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
<b>PROCESSO : ROAC-254/2001-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : TECNOCARNE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA.
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : RACCO COSMETIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.	ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS CASTRO DE MACEDO FILHO
RECORRENTE : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACI-CABANO	ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS GUIMARÃES TAQUES	RECORRIDO : MANOEL DOS REIS SALES
ADVOGADOS : DR. URSULINO SANTOS FILHO, DR.ª CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO E DR. RUBENS TAVARES AIDAR	RECORRIDO : MILTON FANCELLI	ADVOGADO : DR. ADILSON AMÂNCIO DOS SANTOS
RECORRIDOS : LUIZ ANTÔNIO ROLIM E OUTROS	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ	RECORRIDAS : FRIMASA - FRIGORÍFICOS MATA-DOUROS SALVADOR LTDA. E OUTRA
ADVOGADA : DR.ª ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA	<b>PROCESSO : ROAG-436/2004-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR. BRUNO ROCHA
	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SIMÕES FILHO
<b>PROCESSO : ROAR-254/2001-000-15-00-5 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	<b>PROCESSO : ROAG-708/2003-000-08-00-8 TRT DA 8A. REGIÃO</b>
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR.ª JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE : INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACI-CABANO	RECORRIDA : MARIA HELENA PEREIRA AMÂNCIO BENTO	RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.
ADVOGADOS : DR. URSULINO SANTOS FILHO E DR. RUBENS TAVARES AIDAR	<b>PROCESSO : ROAG-443/2003-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDOS : LUIZ ANTÔNIO ROLIM E OUTROS	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDOS : EDSON SANTOS COSTA E OUTROS
ADVOGADA : DR.ª ISABEL TERESA GONZALEZ COIMBRA	RECORRENTE : INVESTUR VIAGENS TURISMO E CÂMBIO LTDA.	<b>PROCESSO : ROAC-711/2002-000-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
	ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA NOGUEIRA BRESCIANI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
<b>PROCESSO : ROAG-254/2005-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RECORRIDO : GÉRSON DE FREITAS NUNES	RECORRENTE : JORGE CECÍLIO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		ADVOGADO : DR. MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
RECORRENTE : SOLLUS MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.	<b>PROCESSO : ROAG-443/2003-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	RECORRIDO : ALADAIR VICENTE FERREIRA
ADVOGADO : DR. MARCOS DOMINGOS SOMMA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. VALDIR CAMARGOS
RECORRIDOS : JORGE AKIRA MATSUMOTO E OUTROS	RECORRENTE : INVESTUR VIAGENS TURISMO E CÂMBIO LTDA.	<b>PROCESSO : AIRO-734/2002-000-17-41-3 TRT DA 17A. REGIÃO</b>
RECORRIDO : MASCHIETTO IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	ADVOGADA : DR.ª CRISTIANA NOGUEIRA BRESCIANI	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO
	RECORRIDO : GÉRSON DE FREITAS NUNES	AGRAVANTE : MARIA ELISABETH MAIA DALLA
		ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO DE OLIVEIRA
		AGRAVADO : MUNICÍPIO DE VILA VELHA



<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR E ROAC-827/2003-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-972/2004-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	AGRAVADO	: WALTER ROSA FILHO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ALBERTO DE MELLO SARTORI JÚNIOR
RECORRENTE	: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	RECORRENTE	: SANDRO CÍCERO ALMEIDA DE SOUZA	<b>PROCESSO</b>	: <b>AG-ROAR-1.571/2003-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
ADVOGADOS	: DR. ANDRÉ LUIZ BARATA DE LACERDA E DR. CARLOS EDUARDO G. VIELRA MARTINS	ADVOGADO	: DR. SAMUEL CAMPOS BELO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO	: GERALDO GONÇALVES	RECORRIDA	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	AGRAVANTE	: GISELE GARCIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR. RUY HOYO KINASHI	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO	ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROMS-832/2004-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.010/2004-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	AGRAVADO	: C & A MODAS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. ALEXANDRE FARALDO
RECORRENTES	: GUY ALBERTO RETZ E OUTROS	RECORRENTE	: LUIZ NETO DOS SANTOS LOIOLA	<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOF E ROAR-1.636/2003-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
ADVOGADO	: DR. LUÍS GUILHERME SOARES DE LARA	ADVOGADO	: DR. EVERALDO GONÇALVES DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO	: ÂNGELO RAMPAZZO FILHO	RECORRIDA	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE OURINHOS	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-843/2004-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.037/2004-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	PROCURADORA	: DR.ª DIONE FERREIRA SANTOS
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA
RECORRENTE	: JOÃO ARAMI MARTINS PEREIRA	RECORRENTE	: BENEDITO RAIMUNDO SILVEIRA MOTA	ADVOGADO	: DR. GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: DR. JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS	ADVOGADO	: DR. SAMUEL CAMPOS BELO	<b>PROCESSO</b>	: <b>AIRO-1.692/2004-000-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RECORRIDA	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	RECORRIDA	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR. NILO GANZER	ADVOGADA	: DR.ª CRISTIANA MATOS AMÉRICO	AGRAVANTES	: JOSÉ ABÍLIO MINUSSI E OUTRA
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-870/2003-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAG-1.146/2003-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	ADVOGADOS	: DR. FLAMÍNIO MAURÍCIO NETO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	AGRAVADO	: CÉLIO COTA DE OLIVEIRA
RECORRENTE	: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA.	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
ADVOGADA	: DR.ª VANESKA GOMES	PROCURADORA	: DR.ª ANA LÚCIA RIBAS SACCANI	AGRAVADO	: MARCELO GOMES GONÇALVES
RECORRIDO	: MARCELO DE LIMA	RECORRIDO	: RENATO RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADA	: DR.ª MARICLEUSA SOUZA COTRIM
RECORRIDO	: SALUS SERVIÇOS URBANOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO	: BRANCO PERES CITRUS S.A.	AGRAVADO	: JEM ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-896/2002-000-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO</b>	ADVOGADO	: DR. RODRIGO CASTELLI	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAG-1.759/2003-000-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRIDA	: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITÁPOLIS E REGIÃO LTDA. - COOPERTERRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: SIVALDO DANTAS LOPES	<b>PROCESSO</b>	: <b>AG-ROAR-1.158/2004-000-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	RECORRENTE	: SOFIMA S.A.
ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. JOÃO CAETANO MUZZI
RECORRIDA	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	AGRAVANTE	: JOÃO DO CARMO GONÇALVES	RECORRIDO	: JAAKOV JACK PINTO
ADVOGADO	: DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR. CÍCERO GENNER SOARES RODRIGUES	ADVOGADO	: DR. JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO
<b>PROCESSO</b>	: <b>A-ROAR-905/2004-000-03-01-8 TRT DA 3A. REGIÃO</b>	AGRAVADA	: SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - SALIC	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.788/2003-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR. ALBERTO EUSTÁQUIO PINTO SOARES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE	: FAGOR FUNDAÇÃO BRASILEIRA S.A.	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROHC-1.380/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RECORRENTE	: BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS	: DR. VINÍCIOS LEONCIO E DR. ANDRÉ RODRIGUES COSTA OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. RODRIGO SOMBRIO DA SILVA
AGRAVADO	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE EXTREMA, ITAPEVA E CAMANDUCAIA - MG	RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE	: PAULO ROBERTO MOURA MACHADO
ADVOGADO	: DR. LUCIANO DE FARIA MEYER	PROCURADOR	: DR. EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ	ADVOGADA	: DR.ª LUCIANA LIMA DE MELLO
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAG-906/2003-000-12-00-0 TRT DA 12A. REGIÃO</b>	RECORRENTE	: JOSÉ MARIA DUARTE ALVARENGA FREIRE	RECORRIDOS	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DUARTE A. FREIRE	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.824/2003-000-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
RECORRENTE	: NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	PACIENTE	: MARIA APARECIDA STRADA FACCIOLI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR. FABIANO PINHEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR. JOSÉ MARIA DUARTE A. FREIRE	RECORRENTE	: ROGÉRIO PEREIRA RODRIGUES
RECORRIDO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARARAS	ADVOGADO	: DR. CARLOS ROBERTO ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO	: JAMSUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	<b>PROCESSO</b>	: <b>RXOF E ROAC-1.395/2001-000-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RECORRIDO	: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-924/2004-000-13-00-7 TRT DA 13A. REGIÃO</b>	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR. LUIZ GUSTAVO SOUZA MOURA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAG-1.837/2002-000-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
RECORRENTE	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JÚNIOR	PROCURADOR	: DR. CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA	RECORRENTE	: AIRTON ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO	: JORAN CAVALCANTE ANDRADE	RECORRIDO	: ELI MACEDO	ADVOGADO	: DR. WILSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ÁLVARO ALENCAR TRINDADE	RECORRIDO	: SATÉLITE ESPORTE CLUBE
<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-972/2004-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>A-ROMS-1.401/2004-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAR-1.875/2003-000-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO</b>
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE	: COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS	AGRAVANTE	: ARMANDO FERNANDES DA SILVA MOREIRA	RECORRENTE	: JONAS NOGUEIRA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO GONDIM RIBEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR. ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
RECORRIDO	: JORAN CAVALCANTE ANDRADE	<b>PROCESSO</b>	: <b>A-ROMS-1.401/2004-000-15-00-7 TRT DA 15A. REGIÃO</b>	RECORRIDO	: S.A. ESTADO DE MINAS
ADVOGADO	: DR. ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: DR. ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
		AGRAVANTE	: ARMANDO FERNANDES DA SILVA MOREIRA	<b>PROCESSO</b>	: <b>ROAG-1.888/2002-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO</b>
		ADVOGADO	: DR. ADRIANO MACHADO FIGUEIREDO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
				RECORRENTE	: EMISSORA DO PLANALTO LTDA.
				ADVOGADO	: DR. ANTÔNIO TREFIGLIO NETO
				RECORRIDO	: ANTÔNIO CASANELLI JÚNIOR

<b>PROCESSO</b>	: ROAG-2.004/2003-000-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-2.636/2004-000-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO	: LOURIVAL MARINHO DO PRADO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRENTES	: ADRIANA DA SILVA SOUZA E OUTROS	RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b>	: A-RXOFAR-6.200/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	ADVOGADO	: DR. JERÔNIMO BATISTA DE SOUZA MACHADO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO	: BAZAR DA MODA E ACESSÓRIOS LTDA.	RECORRIDO	: PEDRO JOSÉ DANIELI	AGRAVANTE	: ADENILSON CLZIANOSKI
RECORRIDO	: PONTAL CALÇADOS E BOLSAS LTDA.	AUTORIDADE COATORA	: DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
RECORRIDO	: COLEGE MODA E ACESSÓRIOS LTDA.		: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO	AGRAVADO	: INSTITUTO DE SAÚDE PONTA GROSSA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-2.007/2004-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAG-3.113/2003-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-6.225/2002-909-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE	: TELEVISÃO VERDES MARES LTDA.	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR.ª YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO	RECORRENTE	: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA	RECORRENTE	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDA	: CARMINA MARIA FEITOSA DIAS	ADVOGADO	: DR. LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO	ADVOGADO	: DR. ÁLIDO DEPINÉ
ADVOGADO	: DR. CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	RECORRIDA	: MARIA CELSA MOREIRA LOPES	RECORRIDOS	: JAIR PEREIRA MOÇO E OUTRA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-3.775/2003-000-07-00-0 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. ROBERTO PERALTO
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-2.104/2001-000-15-00-6 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-6.242/2002-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE	: JOSÉ MARTINS DE ANDRADE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE	: SEBASTIÃO JULIO DA SILVA	ADVOGADA	: DR.ª MARIA ENEIDA LIMA	RECORRENTE	: FUNERÁRIA MEMORIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR. RONALDO OCTAVIANO DINIZ JUNGUEIRA	RECORRIDO	: RÁDIO VERDES MARES LTDA.	ADVOGADO	: DR. CARLOS ZUCOLOTTI JÚNIOR
RECORRIDA	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: DR. GABRIEL NOGUEIRA EUFRÁSIO	RECORRIDO	: VILMAR RENEU FARIAS (ESPÓLIO DE)
ADVOGADA	: DR.ª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-6.106/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ LUIZ CARDOZO LAPA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-2.238/2004-000-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-6.335/2003-909-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE	: TERRA - TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO
RECORRENTE	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR. UMBERTO GIOTTO NETO	REMETENTE	: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR.ª VERANICI APARECIDA FERREIRA	RECORRIDO	: PAULO DOMINGOS DA NOVA	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
RECORRIDA	: TATIANA VILLADAL DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR. ALCEU BOLLIS	PROCURADOR	: DR. OSÍRES GERALDO KAPP
ADVOGADA	: DR.ª ANA LUÍSA ARCARO	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-6.119/2004-909-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDA	: CONCEIÇÃO DE ALMEIDA
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE INDAIATUBA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS
<b>PROCESSO</b>	: ROAR-2.389/2000-000-16-00-9 TRT DA 16A. REGIÃO	RECORRENTES	: MARIA ROSA ALVES FERNANDES E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-10.024/2004-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE	: CLÓVIS ALMEIDA DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RECORRENTE	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO	: DR. GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADA	: DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	ADVOGADA	: DR.ª PATRÍCIA KELLY ALVES
RECORRIDO	: BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-6.123/2004-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDA	: CRISTIANE DA SILVA
ADVOGADO	: DR. FERNANDO DA ROCHA SANTOS RAMOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR.ª MÁRCIA REGINA CAJAÍBA DE SOUZA
<b>PROCESSO</b>	: ROMS-2.493/2004-000-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE	: VALDEREZ DE FÁTIMA ROLOFF	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	<b>PROCESSO</b>	: ROMS-10.075/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RECORRIDO	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADOS	: DR.ª MÁRCIA LYRA BERGAMO, DR. FERNANDO KRIEG DA FONSECA E DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADA	: DR.ª VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES	RECORRENTE	: METALCOR PEÇAS ESTAMPADAS E FORJADAS LTDA.
RECORRIDOS	: ACILON NUNES E OUTROS	<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-6.157/2004-909-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. REINALDO QUATTROCCHI
ADVOGADO	: DR. NILTON CORREIA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO	: CARLOS ROBERTO SANTOS
AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE	REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: DR. MÁRIO SÉRGIO MURANO DA SILVA
<b>PROCESSO</b>	: ROAG-2.618/2002-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	AUTORIDADE COATORA	: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCURADORA	: DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-10.076/2004-000-22-00-5 TRT DA 22A. REGIÃO
RECORRENTES	: TORQUE S.A. E OUTRA	RECORRIDA	: ANA PAULA KLUPPEL DE LUCA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADOS	: DR. ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO	ADVOGADO	: DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRENTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RECORRIDO	: HÉLIO ARDUÍNI	<b>PROCESSO</b>	: ROAR-6.182/2004-909-09-00-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR. LUÍS SOARES DE AMORIM
ADVOGADA	: DR.ª ARLEUSE SALOTTO ALVES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO	: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
		RECORRENTES	: CLAITON LORENÇATTO - ME E OUTROS	ADVOGADA	: DR.ª JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
		ADVOGADO	: DR. MÁRCIO JONES SUTTILE	<b>PROCESSO</b>	: A-ROAR-10.246/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
		RECORRIDO	: ODIRLEI LUIZ CARVALHO DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		ADVOGADO	: DR. OLÍMPIO PAULO FILHO	AGRAVANTE	: SIDIMAGEM INFORMÁTICA S/C LTDA
		<b>PROCESSO</b>	: RXOF E ROAR-6.187/2004-909-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª LUCIANA GALVÃO VIEIRA DE SOUZA
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO	: FLORISVALDO MOREIRA DA SILVA
		REMETENTE	: TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADA	: DR.ª MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA
		RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA		
		ADVOGADA	: DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES		



<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.486/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.350/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-13.282/2003-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE : SÍLVIO ALBANO	RECORRENTE : CARLOS IVAN SIQUEIRA JÚNIOR	RECORRENTE : RODOBAN - TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS LTDA.
ADVOGADO : DR. AGNALDO JOSÉ DE AZEVEDO	ADVOGADA : DR.ª LUCIANA PAIVA E SILVA	ADVOGADA : DR.ª ANDRÉA C. G. DE MATOS
RECORRIDA : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A.	RECORRIDA : VANILDA PEREIRA DE OLIVEIRA	RECORRIDO : EVANDRO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR. ETHEL MARCHIORI REMORINI PANTUZO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTANA DE PARNAÍBA	RECORRIDA : MASSA FALIDA DE OS MONGES BAR E RESTAURANTE LTDA.	
<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.595/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 60ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-13.778/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
Relator : Min. Antônio José de Barros Levenhagen	<b>PROCESSO</b> : ROAR-11.692/2002-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTES : SEBASTIANA DE LOURDES E OUTRO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RECORRENTE : CERÂMICA INDUSTRIAL DE OSASCO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª SANDRA REGINA B. FIORENTINI	RECORRENTE : CARMEN ADELINA SOAVE	ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO CLARO
RECORRIDO : CÍCERO IZA	ADVOGADO : DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO	RECORRIDO : JOSÉ CELINSKI PRIMO
ADVOGADOS : DR.ª KARINA FRISCHLANDER E DR. RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES	RECORRIDA : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE OSASCO
RECORRIDO : MERCADO A DISPENSA LTDA.	ADVOGADO : DR. MANOEL JOAQUIM RODRIGUES	
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.736/2002-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AG-ROMS-13.833/2003-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.673/2004-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE : SKF DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE : SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP
RECORRENTE : SUAPE TÊXTIL S.A.	ADVOGADA : DR.ª MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI	ADVOGADA : DR.ª LENICE DICK DE CASTRO
ADVOGADO : DR. EVALDO EGAS DE FREITAS	RECORRIDO : ALCIDES ALVES	AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO DE ARAÚJO CUNHA JUNIOR
RECORRIDO : RUDY AMBROSANO	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS	ADVOGADA : DR.ª ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN	<b>PROCESSO</b> : ROMS-11.888/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRO-13.836/2003-000-02-01-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 79ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.708/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : D'AVÓ SUPERMERCADOS LTDA.	AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO ROXO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR.ª VERA GONÇALVES MORAIS	ADVOGADO : DR. CELSO KAZUYUKI INAGAKI
RECORRENTES : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS	RECORRIDO : CIRO ROBERTO MARQUES VIANA	AGRAVADO : LUIZ CARLOS MARQUES
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA	ADVOGADO : DR. OSIRES APARECIDO FERREIRA DE MIRANDA	ADVOGADO : DR. OTÁCIO GOI
RECORRIDO : JONAS DE MÚZIO JUNIOR	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	AGRAVADOS : SUPER-MERCADO FLOR LTDA E OUTRO
ADVOGADO : DR. MARCOS SCHWARTSMAN	<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.354/2003-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. JÚLIO REYNALDO KRUGER JÚNIOR
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 49ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-38.203/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROMS-10.986/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : DR. JANDIR JOSÉ DALLE LUCCA	RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	RECORRIDO : SÉRGIO MIGUEL ZUCAS	ADVOGADAS : DR.ª MÁRCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO E DR.ª CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADA : DR.ª ELEONORA MARIA NIGRO KURBHI	RECORRENTE : GILBERTO DE ARAÚJO
RECORRIDO : MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	ADVOGADO : DR. OSVALDO GIMENES
ADVOGADO : DR. MURILO MONTEIRO DE ALVARENGA	<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.827/2003-000-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDOS : OS MESMOS
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 71ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.066/2002-000-05-00-5 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAC-11.030/2004-909-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE : JOÃO CARVALHO RODRIGUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA : DR.ª JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES	RECORRENTE : TRANSGATÃO TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE : BRADESCO SEGUROS S.A.	RECORRIDO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO MAIA GONÇALVES
ADVOGADO : DR. CARLOS STECHMAN COSTA	ADVOGADA : DR.ª LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RECORRIDO : LUIZ FERREIRA PORTO
RECORRIDO : SIDNEY DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : ROMS-12.895/2002-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR. ART TOURINHO
ADVOGADO : DR. MARTINS GATI CAMACHO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : ROAR-40.819/2001-000-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AG-ROAC-11.037/2004-909-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE : ISESC - INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANTA CECÍLIA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOURENÇO GOMES	RECORRENTE : SANDRO DA SILVA FRANÇA
AGRAVANTE : ELISETE YURIE MURATA	RECORRIDO : ALTAMIR PENHA MORATO	ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ESTRELA CORDEIRO
ADVOGADOS : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E DR. RAFAEL FADEL BRAZ	ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA PAZ	RECORRIDO : RODOVIÁRIO SANTA MÔNICA DO NORDESTE LTDA.
AGRAVADA : ANDRÉA BETTINI ANIBAL	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 5ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS	ADVOGADA : DR.ª TEODOMIRA COSTA MENEZES
ADVOGADO : DR. LUIZ CELSO DALPRÁ	<b>PROCESSO</b> : ROAR-12.955/2002-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : RXOF E ROMS-40.836/2001-000-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : ROAC-11.064/2002-909-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE : CLÓVIS GASPAR CALIA	REMETENTE : TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA	RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ILHÉUS
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA ELISABETH NAIME	RECORRIDO : OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : DR. ALVARO LUIZ FERREIRA SANTOS
RECORRIDO : ROBERTO ARNILDO RITT	ADVOGADO : DR. OSVALDO SANT'ANNA	RECORRIDO : CARLOS ROBERTO ALVES SILVA
ADVOGADOS : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB E DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH	RECORRIDO : WPP GROUP	AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS
	RECORRIDO : OGILVY WORLDWIDE	



**PROCESSO** : **AIRO-55.448/1999-000-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**AGRAVANTE** : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB  
**ADVOGADO** : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
**AGRAVADO** : JOSÉ MARIA VELLOSO GARCIA  
**ADVOGADO** : DR. SEBASTIÃO DE SOUZA

**PROCESSO** : **ROAR-72.722/2003-900-08-00-7 TRT DA 8A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : ORLANDO SOUZA DE ALMEIDA JÚNIOR  
**ADVOGADA** : DR.ª MEIRE COSTA VASCONCELOS  
**RECORRIDA** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**PROCESSO** : **ROMS-131.093/2004-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : NELSON AFONSO CORREA  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO GERALDO CONTE  
**RECORRIDO** : HUMBERTO FRANCISCO DA SILVA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **RXOF E ROAC-140.615/2004-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO** : CARLOS ROBERTO FERREIRA DA ROCHA FREIRE  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE MELLO VIEIRA

**PROCESSO** : **ROMS-148.469/2004-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**RECORRENTE** : FÁBRICA DE TELAS SÃO JORGE LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PETRÓPOLIS  
**ADVOGADO** : DR. SIDNEY DAVID PILDERVASSER  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE PETROPOLIS

**PROCESSO** : **ROAR-152.425/2005-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : MADEIREIRA TUCURUÍ LTDA.  
**RECORRIDO** : RONALDO CARVALHO COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DA SILVA CRUZ

**PROCESSO** : **AG-AR-157.849/2005-000-00-00-3**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE** : LUIZ CARLOS BENETTI COUTO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. NERIVAN NUNES DO NASCIMENTO  
**AGRAVADA** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**PROCESSO** : **AG-AR-159.146/2005-000-00-00-8**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE** : ENÉSIO DO CARMO  
**ADVOGADO** : DR. KLEVERSON MESQUITA MELLO  
**AGRAVADA** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

**PROCESSO** : **AG-AR-159.285/2005-000-00-00-1**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**AGRAVANTE** : ANA DE SENA RIBEIRO GUIMARÃES  
**ADVOGADO** : DR. ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.  
**AGRAVADO** : EMILIO DE SOUZA DIAS

**PROCESSO** : **AR-363.235/1997-4**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**REVISOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AUTORA** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**RÉU** : DANIEL LEITE DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NABOR DIOGO TRIZOTTO

**PROCESSO** : **AR-390.549/1997-2**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**REVISOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AUTORA** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**RÉU** : LUIZ ANTÔNIO CAVALHEIRO

**PROCESSO** : **AR-404.064/1997-4**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**REVISOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**AUTORA** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
**RÉU** : JOÃO CARLOS MAZO  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO CORDEIRO

**PROCESSO** : **ROAR-807.104/2001-3 TRT DA 18A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DR.ª CLARISSA DIAS DE MELO ALVES  
**RECORRIDO** : JOÃO PEREIRA DA COSTA

**PROCESSO** : **ROAR-809.799/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA E DR. RICARDO MARTINS RODRIGUES  
**RECORRIDOS** : ALVIM AUGUSTO FRONZA E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**PROCESSO** : **RXOFROAR-811.749/2001-1 TRT DA 6A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REMETENTE** : TRT DA 6ª REGIÃO  
**RECORRENTES** : ALAÍDE EMÍLIA PORTO DOS SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO  
**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE PERNAMBUCO - HEMOPE  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS DE BARROS PAIVA

**PROCESSO** : **ROAR-815.799/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**RECORRENTE** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
**ADVOGADO** : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
**RECORRIDO** : PEDRO JORGE GODOY RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas a que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 1ª TURMA

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2005 (\*)

**PROCESSO** : RR - 632171/2000.0 DA 9A. REGIÃO, RELATOR: MINISTRO LELIO BENTES CORRÊA, RECORRENTE(S): PHILIP MORRIS BRASIL S.A.,  
 ADVOGADO: MARCELO PIMENTEL, RECORRIDO(S): PAULO FREDERICO DO AMARAL CARVALHO, ADVOGADO: DANIEL AUGUSTO DO AMARAL CARVALHO, DECISÃO: POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO RECURSO, ARGÜIDA EM CONTRA-RAZÕES; E CONHECER DO RECURSO DE REVISTA, POR DIVERGÊNCIA, SOMENTE QUANTO À INTEGRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONSECUTÓRIOS NA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE E, NO MÉRITO, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA RESTABELEÇER A SENTENÇA DE ORIGEM NESTE ASPECTO. OBSERVAÇÃO: PRESENTE À SESSÃO O DR. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, PATRONO DO RECORRENTE(S)

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, na Ata da 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 31/8/2005, no DJ do dia 7/10/2005, pp. 767 a 777.

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AIRR-56/2003-902-02-00.2 TRT - 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SÊE-VISSP

**ADVOGADO** : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO GONZAGA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. SÍLVIO SANTANA  
**AGRAVADO** : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA

#### D E C I S ã o

Inconformado com o despacho de fls. 266/267, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista com base na Súmula nº 266 do TST, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento, às fls. 269/274, renovando as violações e os argumentos já expendidos.

Em suas razões de agravo, assevera o reclamado que a decisão recorrida afrontou literalmente preceito de ordem constitucional, o que autorizaria a veiculação do seu recurso de revista. Contraminuta não foi apresentada conforme às fls. 275v.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

Inicialmente tem-se que apenas a demonstração irrefutável de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal autoriza o cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, considerando-se o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Ficam afastadas, pois, a alegadas violações de dispositivos de lei ordinária, a contrariedade à Enunciado de Súmula e/ou a transcrição de paradigmas para confronto.

In casu, observa-se que o reclamado, no recurso de revista, limita-se a demonstrar o seu inconformismo, sem, contudo, apontar violação de dispositivo da Constituição da República, o que torna desfundamentado o apelo, porquanto não houve o seu correto enquadramento nos termos do permissivo consolidado.

Nesse contexto, incide na hipótese, o óbice contido na Súmula nº 221, I, desta Casa, que recentemente incorporou o Tema nº 94 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, com a seguinte redação:

"RECURSOS DE REVISTA OU DE EMBARGOS. VIOLAÇÃO DE LEI. INDICAÇÃO DE PRECEITO. INTERPRETAÇÃO RAZOÁVEL. (incorporada a Orientação Jurisprudencial nº 94 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005

I - A admissibilidade do recurso de revista e de embargos por violação tem como pressuposto a indicação expressa do dispositivo de lei ou da Constituição tido como violado. (ex-OJ nº 94 - Inserida em 30.05.1997)"

Desse modo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
 Juiz Convocado - Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-65/2004-001-18-40.0

**AGRAVANTE** : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. EDWALDO TAVARES RIBEIRO  
**AGRAVADO** : ELIAS GONÇALVES DE CARVALHO  
**ADVOGADA** : DR.ª ZÉLIA DOS REIS REZENDE  
**AGRAVADO** : JOSÉ FERREIRA OLIVEIRA-ME

#### D E C I S ã o

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para declarar a reclamada UNILEVER subsidiariamente responsável pela satisfação das obrigações trabalhistas reconhecidas na sentença, com fundamento na Súmula nº 331, inciso IV, do TST.

A UNILEVER interpôs recurso de revista sustentando a impossibilidade de sua condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas, ao argumento de que se trata, na hipótese, de terceirização perfeitamente legal de área meio da empresa, o que afasta a responsabilidade do tomador de serviços. Esgrimiu com afronta ao artigo 5º, XXXV e LV, da Carta Magna, à Lei nº 3.071/16 e ao Decreto-Lei nº 4.657/42, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses.

Ao recurso, foi denegado seguimento pela decisão singular exarada à fl. 186, sob o fundamento de que o acórdão recorrido encontrava-se em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte superior.

Em suas razões, a agravante reafirma os argumentos lançados na revista, pugnano por sua admissão, uma vez demonstrada a violação direta dos artigos 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Inova, ainda, com a indicação de afronta aos artigos 5º, XXXVI, da Carta Magna e 265 do Código Civil de 1916. Alega, por fim, que a decisão denegatória, ao negar seguimento ao recurso de revista, infringiu o artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se, inicialmente, que a denegação de recurso porque não observadas as formalidades previstas nas normas processuais reguladoras da sua interposição não traduz afronta ao artigo 896 da Consolidação das Leis Trabalhistas.

De outro lado, observa-se que o agravo de instrumento tem por finalidade atacar os fundamentos da decisão denegatória de seguimento do recurso de revista, objetivando o destrancamento do apelo revisional. Vedada, portanto, a inovação processual, como aqui pretende a recorrente ao alegar violação dos artigos 5º, XXXVI, da Carta Magna e 265 do Código Civil anterior, que não haviam sido suscitadas no recurso de revista.



No mais, tem-se que a matéria discutida nos presentes autos não comporta mais questionamentos, porquanto já pacificada no âmbito desta Corte uniformizadora, a teor da Súmula nº 331, item IV, do TST, em sua atual redação dada pela RA nº 96/2000, resultante da apreciação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96. O referido item IV da Súmula nº 331, passou a vigorar com a seguinte redação: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Cumpra salientar que a edição de súmulas por este Tribunal Superior pressupõe a análise exaustiva do tema, à luz de toda a legislação pertinente, o que afasta qualquer possibilidade de reconhecimento de violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal.

Assim, estando a decisão recorrida em sintonia com o Verbete nº 331, IV, do TST, o agravo de instrumento não prospera, em face do óbice contido no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-81/2002-070-03-40.7 TRT-3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : INDÚSTRIA FARMACÊUTICA VITAFARMA LTDA**  
**ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MESSIAS FILHO**  
**AGRAVADO : SANDRO CAMILO DE PÁDUA BORGES**  
**ADVOGADO : DR. SANDRO CAMILO DE PÁDUA BORGES**

#### D E C I S Ã O

Trata-se de agravo de instrumento interposto à decisão monocrática exarada à fl. 6, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista da reclamada.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu regular prosseguimento. A agravante deixou de promover o traslado da certidão de intimação do acórdão do Regional - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Ademais, a agravante deixou de trasladar as procurações de outorga de poderes aos advogados de ambas as partes - contrariando, portanto, o que preceitua o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso da certidão de intimação do acórdão do Regional.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/2000, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao agravo, com arrimo no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-99/2003-660-09-00.4 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**ADVOGADO : DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL**  
**RECORRIDO : LEURI JOSÉ DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS**

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional, posteriores à 17.04.01, fixando também critérios para a correção monetária, juros e descontos previdenciários e fiscais (fls. 117/124).

Inconformado, o reclamado interpôs o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e Súmula nº 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas a base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST, inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 127/137).

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, que assim dispõem respectivamente: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim, o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atrita com a Constituição de 1988, antes foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula nº 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.

Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Extraí-se da análise dos presentes autos que os pedidos formulados na reclamação trabalhista foram julgados improcedentes quando do julgamento na primeira instância, tendo sido reformada a decisão pelo Tribunal Regional para deferir diferenças referentes ao cálculo do adicional de insalubridade com reflexos, posteriores à 17.04.01, fixando também critérios para a correção monetária, juros e descontos previdenciários e fiscais. Resulta do exposto, contudo, que não pode prosperar a decisão do Regional com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, impondo-se a improcedência do pedido. Inexistente condenação, não há falar em fixação de critérios para correção monetária, juros e descontos previdenciários e fiscais, em face da natureza acessória das parcelas.

Ante o exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e O.J. nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que julgou totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-166/2003-660-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**ADVOGADA : DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI**  
**RECORRIDO : VACÍLIO KREPEL DE PAULA**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS**

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional, com repercussões inclusive em verbas vincendas, além de deferir o pagamento de honorários assistenciais, acrescidos de juros e correção monetária, com a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais (fls. 137/143).

Inconformado, o reclamado interpôs o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e Súmula nº 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 146/157).

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, que assim dispõem, respectivamente: "O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atrita com a Constituição de 1988, antes foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula nº 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.

Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Extraí-se da análise dos presentes autos que os pedidos formulados na reclamação trabalhista foram julgados improcedentes quando do julgamento na primeira instância, tendo sido reformada a decisão pelo Tribunal Regional. Resulta do exposto, contudo, que não pode prosperar a decisão do Regional com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, impondo-se a improcedência do pedido. Inexistente condenação, não há falar em pagamento de honorários assistenciais, em face da natureza acessória da parcela.

Ante o exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e O.J. da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que julgou totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-194/1997-018-04-40.6**

**AGRAVANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL**  
**PROCURADOR : DR. LADEMIR GOMES DA ROCHA**  
**AGRAVADO : EDSON LUÍS VIEIRA DA FONTOURA**  
**ADVOGADO : DR. MÁRCIO ANDRÉ CANCI PIEROSAN**

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região não conheceu do recurso adesivo do reclamado-BACEN, mantendo a decisão de primeiro grau mediante a qual restou reconhecida a sua responsabilidade subsidiária pelos créditos trabalhistas do reclamante, com fundamento na Súmula nº 331, inciso IV, do TST.

O BACEN interpôs recurso de revista sustentando a impossibilidade de sua condenação subsidiária pelos débitos trabalhistas, ao argumento de que a Lei nº 8.666/93 prevê apenas uma única hipótese de responsabilidade, qual seja, aquela relacionada ao pagamento dos encargos previdenciários. Esgrimiu com afronta aos artigos 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, 37, caput e 93, IX, da Carta Magna, bem como transcreveu arestos para o confronto de teses.

Ao recurso foi denegado seguimento pela decisão singular exarada às fls. 102/103, sob o fundamento de que o acórdão recorrido encontrava-se em consonância com a Súmula nº 331, IV, desta Corte Superior.

Em suas razões, o agravante reafirma os argumentos lançados na revista, cujo conhecimento se impunha, uma vez demonstrada a violação direta dos artigos 37, § 6º e 93, IX, da Constituição Federal e 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

A matéria discutida nos autos não comporta mais questionamentos, porquanto já pacificada no âmbito deste Tribunal Superior, a teor da Súmula nº 331, item IV, do TST, em sua atual redação dada pela RA nº 96/2000, resultante da apreciação do Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado no Processo nº TST-IUJ-RR-297.751/96. Tal resolução teve por intuito justamente dirimir as controvérsias existentes em torno da interpretação do artigo 71 da Lei nº 8.666/93. O referido item IV da Súmula nº 331, passou a vigorar com a seguinte redação: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

Cumpra salientar que a edição de súmulas por esta Corte uniformizadora pressupõe a análise exaustiva do tema, à luz de toda a legislação pertinente, o que afasta qualquer possibilidade de reconhecimento da violação de dispositivo de lei ou da Constituição Federal.

Assim, estando a decisão recorrida em sintonia com a Súmula nº 331, IV, do TST, o agravo de instrumento não prospera, em face do óbice contido no § 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Com esses fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-00305-2001-003-17-00-7TRT - 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **LESTE BRASILEIRA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA**  
**ADVOGADO** : **DR. KLEBER ALCURI JÚNIOR**  
**AGRAVADO** : **HERMAN BOECHAR ANDRADE**  
**ADVOGADO** : **DR. HELDER WILLIAM CORDEIRO DUTRA**

**D E C I S ã o**

O TRT da 17ª Região, mediante decisão singular exarada à fl. 484, denegou seguimento ao recurso de revista da Reclamada, por incidência do óbice contido na Súmula nº 218 do TST, bem como pelo não atendimento aos requisitos erigidos no artigo 896 da CLT.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sob o argumento de que a decisão agravada não pode prevalecer, porquanto a reclamada não está obrigada a recolher o valor das custas e do depósito recursal, por insuficiência de capital, em consonância com o princípio de ampla defesa.

Apresentada contraminuta às fls. 506/508.

A hipótese dos autos é de recurso de revista interposto contra acórdão do Regional proferido em agravo de instrumento.

Tem-se que, efetivamente, o agravo de instrumento não reúne condições de ser provido, em face do óbice contido no § 5º do artigo 896 da CLT, tendo em vista que a decisão do Tribunal Regional encontra-se em perfeita harmonia com a reiterada e atual jurisprudência deste Tribunal Superior, cristalizada na Súmula nº 218 do TST.

Com efeito, constitui entendimento firme desta Corte superior, cristalizado no supracitado verbete sumular, que é incabível a interposição de recurso de revista contra acórdão do Tribunal Regional prolatado nos autos de agravo de instrumento.

Some-se a isso o fato de que as razões da agravante não enfrentam o fundamento de que se valeu o egrégio Tribunal Regional para denegar seguimento ao recurso de revista, qual seja: a pertinência à hipótese da Súmula nº 218 do TST. O agravo de instrumento versa matéria diversa, pertinente à questão jurídica de fundo trazida na revista, restando desatendido o requisito erigido no artigo 524, II do CPC. Resulta daí que, sob qualquer ângulo que se analise o agravo de instrumento, evidencia-se improsperável.

Com esses fundamentos, e com base no disposto no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

LELIO BENTES CORRÊA

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-305/2002-531-04-40.3 TRT-4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **TROMBINI EMBALAGENS S.A.**  
**ADVOGADO** : **DRA. ROBERTA BORTOLOSSI**  
**AGRAVADO** : **DELMAR JOSÉ STECANELA SAVI**  
**ADVOGADO** : **DR. SEZER CERBARO**  
**AGRAVADO** : **EDÍLIO DE MELLO FERNANDES**

**D E C I S ã o**

O recurso de revista da agravante teve seu seguimento denegado pela decisão de admissibilidade à fl. 85/86, com fundamento no disposto na Súmula nº 296 do TST.

Contraminuta às fls. 95/96.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

A MM. Vara de origem arbitrou à condenação o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante se vê na sentença às fls. 34/56. Por ocasião da interposição do seu recurso ordinário, a reclamada depositou a quantia de R\$ 4.169,00 (quatro mil cento e sessenta e nove reais), conforme se constata à fl. 66, atendendo ao valor fixado pelo Ato TST/GP nº 294/03.

À época da interposição do recurso de revista (16.06.04), estava em vigor o Ato TST/GP nº 294/03, que fixava o valor de R\$ 8.338,66 (oito mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e seis centavos) como limite mínimo para o depósito recursal garantidor do inconformismo extraordinário.

Ocorre que a reclamada, depositou o valor de R\$ 4.169,00 (quatro mil cento e sessenta e nove reais), não atingindo, portanto, o valor fixado pelo Ato GP nº 294/03 nem o valor arbitrado à condenação. Restaram inobservados, assim, os termos do artigo 8º da Lei nº 8.542/92 e do item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93 do TST, visto que os depósitos fixados na citada Instrução Normativa são específicos para cada fase processual, não se aproveitando o montante depositado quando da interposição do recurso ordinário como complemento do valor relativo ao recurso de revista, exceção feita ao alcance do valor total da condenação.

Finalmente, cumpre reproduzir a redação do item I da Súmula nº 128 desta Corte Superior, a fim de que não parem dúvidas quanto à obrigação legal do devedor: "**DEPÓSITO RECURSAL. I - É ônus da parte recorrente efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atendido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.**"

Assim, não correspondendo o depósito efetuado ao limite legal para o recurso de revista, vigente à época da sua interposição, nem tendo sido atingido o valor arbitrado à condenação, encontra-se irremediavelmente deserto o apelo.

Dessa forma, não há como assegurar processamento à revista, considerando-se o disposto no § 5º do artigo 896 consolidado, razão pela qual **nego provimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-372/2002-050-02-40.6TRT-2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **TV ÔMEGA LTDA**  
**ADVOGADA** : **DRA. BETINA BORTOLOTTI CALENDA**  
**AGRAVADOS** : **MONA DORF E TV MANCHETE LTDA.**  
**ADVOGADA** : **DRA. SÍLVIA NELI DOS ANJOS PINTO**

**D E C I S ã o**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão singular de admissibilidade às fls. 151/152, pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, por intempestivo.

Sem contraminuta.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

Consoante certidão à fl. 123, a parte decisória do acórdão do Tribunal Regional foi publicada no Diário de Justiça estadual em **30/01/2004** (sexta-feira). Iniciada a contagem do prazo para a interposição de recurso de revista em **2/2/2004** (segunda-feira), tem-se que findou em **9/2/2004** (segunda-feira).

Verifica-se pelo documento à fl. 124 que o recurso de revista foi interposto em **10/02/2004**, quando inexoravelmente esgotado o prazo recursal. Extemporâneo, portanto, o apelo.

Diante do exposto, com arrimo no caput do § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo, por manifestamente intempestivo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-415/2003-660-09-00.8 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**ADVOGADA** : **DRA. DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES**  
**RECORRIDO** : **MANOEL INAZEN LOPES**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS**

**D E C I S ã o**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional, com repercussões inclusive em verbas vincendas, além de deferir o pagamento de honorários assistenciais, acrescidos de juros e correção monetária, com a retenção das contribuições previdenciárias e fiscais (fls. 161/167).

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e Súmula nº 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 170/180).

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, que assim dispõem, respectivamente: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim, o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atrita com a Constituição de 1988, antes foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula nº 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.

Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Extrai-se da análise dos presentes autos que os pedidos formulados na reclamação trabalhista foram julgados improcedentes quando do julgamento na primeira instância, tendo sido reformada a decisão pelo Tribunal Regional. Resulta do exposto, contudo, que não pode prosperar a decisão do Regional com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, impondo-se a improcedência do pedido. Inexistente condenação, não há falar em pagamento de honorários assistenciais, em face da natureza acessória da parcela.

Ante o exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e O.J. nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que julgou totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-615/2002-024-09-00.7 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**  
**ADVOGADA** : **DR.ª DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES**  
**RECORRIDA** : **MARISTELA ALVES MACEDO RODRIGUES CARVALHO**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS**

**D E C I S ã o**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional, com os reflexos e parâmetros vindicados (fls. 110/115).

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e à Súmula nº 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST, inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 128/138).

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, que assim dispõem respectivamente: "O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim, o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atrita com a Constituição de 1988, antes foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula nº 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.



Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Ante o exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e O.J. nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que julgou totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-621/2002-024-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADA** : DRA. VANESSA RIBAS VARGAS GUI-MARÃES  
**RECORRIDO** : NILCEU NABOZNY INGLÊS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante as decisões exaradas às fls. 99/102 e 111/114, deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional, com repercussões inclusive em verbas vincendas, além de deferir o pagamento de honorários advocatícios calculados sobre o valor da condenação.

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e à Súmula nº 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 130/140).

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, que assim dispõem respectivamente: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim, o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atraita com a Constituição de 1988, antes, foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula nº 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.

Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Extraí-se da análise dos presentes autos que os pedidos formulados na reclamação trabalhista foram julgados improcedentes quando do julgamento na primeira instância, tendo sido reformada a decisão pelo Tribunal Regional. Resulta do exposto, contudo, que não pode prosperar a decisão do Regional com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, impondo-se a improcedência do pedido. Inexistente condenação, não há falar em pagamento de honorários advocatícios, em face da natureza acessória da parcela.

Ante o exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e O.J. nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que julgou totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial. Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-850/2001-121-04-00.4 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : NAVEGAÇÃO TAQUARA S/A  
**ADVOGADA** : DR.ª MÁRCIA MENDONÇA LEÃO  
**RECORRIDO** : ANTONIO VALNEI ARANHA MALTA  
**ADVOGADA** : DR.ª IVONE TEIXEIRA VELASQUE

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, deu provimento ao recurso ordinário do reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional (fls. 431/438).

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e Súmula nº 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 448/454).

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, que assim dispõem respectivamente: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim, o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atraita com a Constituição de 1988, antes, foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula nº 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.

Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Ante o exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e O.J. nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças deferidas a título de adicional de insalubridade. Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-884/2001-102-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADORA** : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA  
**AGRAVADO** : CARLOS ALBERTO VITÓRIA CAMPOS  
**ADVOGADA** : DRA. MARILÚCIA BROCHI

**D E C I S Ã O**

Agravo de instrumento interposto contra decisão de admissibilidade pela qual se denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado (fl. 168).

Contraminuta às fls. 276/280.

O Ministério Público do Trabalho opina pelo conhecimento e não provimento do agravo.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu regular prosseguimento. O carimbo de protocolo apostado na petição do recurso de revista (fl. 161) encontra-se ilegível, resultando impossível verificar a data de sua interposição - providência imprescindível para a aferição da sua tempestividade, caso fosse provido o agravo de instrumento, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT e da Instrução Normativa nº 16/99, itens III e IX, do TST, que determinam a formação do instrumento de agravo de modo a possibilitar o imediato julgamento do recurso de revista.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do juízo a quo vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

A egrégia SBDI-1 fixou, em sua Orientação Jurisprudencial nº 285, entendimento no sentido de que "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do agravo de instrumento, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao agravo, com arrimo no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-891/2002-005-19-00.2 TRT - 19ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE COQUEIRO SECO  
**ADVOGADA** : DR.ª SELMA MARIA MOTA DE ALMEIDA  
**RECORRIDO** : GENIVAL BONFIM  
**ADVOGADA** : DR. CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA

**D E C I S Ã O**

A MM. 5ª Vara do Trabalho de Maceió, não obstante o reconhecimento da nulidade da contratação do reclamante ante a ausência de concurso público, condenou o reclamado a pagar as parcelas de salários retidos dos meses de abril a dezembro/2000, bem como determinou o registro do contrato na CTPS (fls. 21/23).

Dessa decisão não recorreu o Município, tendo sido processada somente a remessa obrigatória, conforme se extrai da certidão consignada à fl. 27 dos autos.

O egrégio Tribunal Regional da 19ª Região, ao proceder ao exame da remessa de ofício, negou-lhe provimento, confirmando os termos da sentença originária (fls. 36/39).

Contra tal decisão o Município interpõe recurso de revista. Pugna por sua reforma quanto a determinação de anotação na CTPS do contrato de trabalho, esgrimindo com afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República, além de indicar contrariedade à Súmula nº 363 do TST (fls. 43/46).

O recurso de revista, no entanto, não alcança conhecimento, porquanto incabível.

O Tribunal Regional deixou registrada a inexistência de recurso voluntário por ambas as partes, subindo os autos àquela Corte revisora por força de impulso oficial, ocasião em que foi confirmada a sentença originária.

Nesse contexto, tem-se que o Município de Coqueiro Seco deixou transcorrer in albis a oportunidade para interpor recurso ordinário contra a parte da sentença que lhe fora desfavorável e somente agora, em sede de recurso de revista, expressa o seu inconformismo. Em casos que tais, tem a maioria desta Corte Superior entendido restar caracterizada a preclusão absoluta. Argumenta-se que a remessa oficial não tem natureza de recurso e, por essa razão, não supre a omissão da parte que deixou de recorrer, implicando a aceitação tácita, pelo ente público, da decisão que lhe foi desfavorável. Observe-se que, nos termos do entendimento dominante nesta Corte superior, somente no caso de alteração, pelo Tribunal Regional, do decidido em primeira instância, agravando-se a condenação, é que o ente público que não interpôs recurso ordinário estaria autorizado a recorrer de revista, o que não é a hipótese dos autos.

Esse é o entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-I, em relação ao qual guardo ressalvas, mas me submeto por disciplina judiciária. Eis o teor da referida orientação: "**Remessa 'ex officio'. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível.** Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Conclui-se, assim, pela ocorrência da preclusão do direito de interpor o presente recurso de revista, que carece, assim, de pressuposto objetivo, de molde a conduzir ao seu não conhecimento.

Nesse contexto, não há falar em contrariedade à Súmula do TST, nem em violação de dispositivo da Constituição Federal.

Com esses fundamentos, e com base no artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-1242/2001-006-03-00.1TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PROFORTE S.A - TRANSPORTE DE VALORES  
**ADVOGADA** : DRA. FLORISÂNGELA CARLA LIMA RIOS  
**AGRAVADOS** : CARLOS ALBERTO BISPO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S/A

**D E C I S Ã O**

A reclamada interpõe o presente agravo de instrumento, inconformada com o r. despacho de admissibilidade às fls. 684/685, que negou seguimento a seu recurso de revista.  
 Sem contraminuta.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

O presente agravo não preenche os requisitos legais indispensáveis ao seu regular prosseguimento. Verifica-se a ausência de traslado das procurações outorgadas aos advogados dos agravados. É certo que tal peça é obrigatória à formação do instrumento de agravo, consoante determinam o art. 897, § 5º, I, da Consolidação das Leis do Trabalho e o Enunciado nº 164 do TST.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser oferecidos pelo relator do recurso de revista, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a admissibilidade do recurso está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Aliás, o Juízo de origem exerce jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Pelo exposto, com base no § 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1474/2002-012-08-41.2TRT-8ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : ASAE DE SOUZA E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO OLIVA REIS  
**AGRAVADOS** : MANOEL DA TRINDADE LOPES MACIEL E LUIZ DE MOURA LOPES  
**ADVOGADA** : DRA.SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelos reclamantes contra a decisão singular à fl. 10, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Sem contraminuta.

Processo não submetido ao parecer do Ministério Público do Trabalho.

O agravo não reúne as condições necessárias para o seu regular prosseguimento. Os agravantes deixaram de promover o traslado das certidões de intimação do acórdão do Regional e do despacho denegatório - peças que, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 9.756/98, devem obrigatoriamente acompanhar a petição de interposição, sob pena de não conhecimento.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo Presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que a decisão do Juízo a quo vincule o Juízo ad quem. Nesse caso, o Juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias para a aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

À guisa de esclarecimento, frise-se que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. Nesse sentido, aliás, a disposição contida no inciso II do dispositivo já mencionado. É o caso do acórdão do Regional e da respectiva certidão de intimação.

No tocante a esta controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, lhe indeferiu o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do CPC.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do excelso Pretório, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, **nego seguimento** ao agravo, com arrimo no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-1484/2003-660-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE  
**RECORRIDA** : SUELI TEREZINHA MENSEN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, deu provimento ao recurso ordinário da reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional com repercussões, inclusive em verbas vincendas, além de deferir o pagamento de honorários assistenciais calculados sobre o valor da condenação (fls. 113/124).

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e à Súmula nº 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 127/133).

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1, que assim dispõem, respectivamente: "O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim, o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atrita com a Constituição de 1988, antes foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente nº 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula nº 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.

Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Extrai-se da análise dos presentes autos que os pedidos formulados na reclamação trabalhista foram julgados improcedentes quando do julgamento na primeira instância, tendo sido reformada a decisão pelo Tribunal Regional. Resulta do exposto, contudo, que não pode prosperar a decisão do Regional com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, impondo-se a improcedência do pedido. Inexistente condenação, não há falar em pagamento de honorários assistenciais, em face da natureza acessória da parcela.

Ante o exposto e por força do que estatuí o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e O.J. nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que julgou totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-1513/2002-102-04-00.7 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
**PROCURADORA** : DRA. CARINA DELGADO LOUZADA  
**RECORRIDO** : SILVIO BUNDE  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO XAVIER MARTINS

**D E C I S Ã O**

A MM. 2ª Vara do Trabalho de Pelotas, não obstante o reconhecimento da nulidade da contratação do reclamante ante a ausência de concurso público, condenou o reclamado a sentença para atribuir natureza indenizatória a todas as parcelas objeto da condenação. Autorizou, ainda, a dedução dos depósitos do FGTS efetuados pelo Município, além de cassar a sentença no que diz respeito aos descontos previdenciários e fiscais (fls. 87/93).

Contra tal decisão o Município interpõe recurso de revista às fls. 95/106. Pugna por sua reforma a fim de que se julguem improcedentes os pedidos constantes da reclamação, esgrimindo com afronta ao artigo 37, II, § 2º, da Constituição da República, além de contrariedade à Súmula nº 363 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 85 da SBDI-1 (fls. 95/106).

O recurso de revista, no entanto, não alcança conhecimento, porquanto incabível.

O Tribunal Regional deixou registrada a inexistência de recurso voluntário por ambas as partes, subindo os autos àquela Corte revisora por força de impulso oficial, ocasião em que houve a reforma parcial da sentença, sem que, todavia, resultasse agravada a condenação. Nesse contexto, tem-se que o Município de Pelotas deixou transcorrer in albis a oportunidade para interpor recurso ordinário contra a parte da sentença que lhe fora desfavorável e somente agora, em sede de recurso de revista, expressa o seu inconformismo. Em caso que tais, tem a maioria desta Corte superior entendido restar caracterizada a preclusão absoluta. Argumenta-se que a remessa oficial não tem natureza de recurso e, por essa razão, não supre a omissão da parte que deixou de recorrer, implicando a aceitação tácita, pelo ente público, da decisão que lhe foi desfavorável. Observe-se que, nos termos do entendimento dominante nesta Corte superior, somente no caso de alteração, pelo Tribunal Regional, do decidido em primeira instância agravando-se a condenação, é que o ente público que não interpôs recurso ordinário estaria autorizado a recorrer de revista, o que não é a hipótese dos autos.

Esse é o entendimento deste Tribunal superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-1, em relação ao qual guardo ressalvas, mas me submeto por disciplina judiciária. Eis o teor da referida orientação: "**Remessa 'ex officio'. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível.** Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressaltada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Conclui-se, assim, pela ocorrência da preclusão do direito de interpor o presente recurso de revista, que carece, assim, de pressuposto objetivo, de molde a conduzir ao seu não conhecimento.

Nesse contexto, não há falar em contrariedade à súmula do TST, nem em violação de dispositivo da Constituição Federal.

Com esses fundamentos, e com base no artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-1541/2003-660-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE  
**RECORRIDO** : PAULO ROBERTO PAGANO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional, com repercussões inclusive em verbas vincendas, além de deferir o pagamento de honorários assistenciais (fls. 76/87).

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e à Súmula nº 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 90/96).





O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1, que assim dispõem respectivamente: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula n.º 17" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim, o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atrita com a Constituição de 1988, antes foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente n.º 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula n.º 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.

Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Extraí-se da análise dos presentes autos que os pedidos formulados na reclamação trabalhista foram julgados improcedentes quando do julgamento na primeira instância, tendo sido reformada a decisão pelo Tribunal Regional. Resulta do exposto, contudo, que não pode prosperar a decisão do Regional com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, impondo-se a improcedência do pedido. Inexistente condenação, não há falar em pagamento de honorários assistenciais, em face da natureza acessória da parcela.

Ante o exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e O.J. n.º 02 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que julgou totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-1572/2003-660-09-00.0 TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO WALMIK ARAÚJO MARÇAL  
**RECORRIDA** : ARLETE DAS NEVES CORREA CHAMBER  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS

**D E C I S ã o**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, deu provimento parcial ao recurso ordinário da reclamante para determinar fosse observado como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário contratual. Deferiu, em consequência, diferenças referentes ao referido adicional, com repercussões inclusive em verbas vincendas, além de deferir o pagamento de honorários assistenciais calculados sobre o valor da condenação; para determinar a correção monetária pelos índices do mês subsequente ao vencido; para autorizar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais e para deferir, a título indenizatório, o valor correspondente ao imposto de renda a ser recolhido pela autora (fls. 100/111).

Inconformado, o reclamado interpõe o presente recurso de revista, alegando contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 2 da SBDI-1 e à Súmula n.º 228 do TST. Transcreve julgados para confronto de teses. Pugna pela exclusão da condenação das diferenças relativas à base de cálculo do adicional de insalubridade, uma vez que o entendimento jurisprudencial do TST inclina-se no sentido de que, mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, a base de cálculo do referido adicional continua sendo o salário mínimo (fls. 114/128).

O recurso de revista alcança conhecimento por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial n.º 2 da SBDI-1, que assim dispõem, respectivamente: "O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado" e "Adicional de insalubridade. Base de cálculo. Mesmo na vigência da CF/88: Salário Mínimo".

Observa-se, com relação à matéria, que o artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, ao empregar a expressão "remuneração", apenas reconheceu o caráter remuneratório do adicional de insalubridade, cometendo a regulamentação da matéria à lei ordinária. Continua a reger a hipótese, assim, o artigo 192 da Consolidação das Leis do Trabalho, que não se atrita com a Constituição de 1988, antes foi por ela recepcionado. Nesse sentido, inclusive, editou-se o Precedente n.º 2 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, já transcrito.

Destaca-se, ainda, que a Súmula n.º 228 do TST teve seu teor confirmado mediante julgamento de Incidente de Uniformização Jurisprudencial, suscitado por ocasião do julgamento do RR 272/2001-079-15-00.5, ocorrido em 05.05.2005.

Dessa forma, afigura-se imperativa a adequação do decidido em instância ordinária aos termos da jurisprudência pacífica desta colenda Corte superior.

Não é demais observar que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal vem se orientando em idêntica direção: "SALÁRIO-MÍNIMO - VINCULAÇÃO PROIBIDA. A teor do disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, tem-se como proibida a adoção do salário-mínimo como unidade monetária, ou seja, visando à adoção de fator de indexação. Longe fica de configurar preceito contrário à Carta o que revela o salário-mínimo como base de incidência da percentagem alusiva ao adicional de insalubridade. Exsurge com relevância maior a interpretação teleológica, buscando-se o real objetivo da Norma Maior" (AGRAG-177.959/MG, Relator Ministro Marco Aurélio, DJ de 23/5/97, PP-21731, EMENT VOL-01870-03 PP-00546, Julgamento 4/3/1997 - Segunda Turma).

Extraí-se da análise dos presentes autos que os pedidos formulados na reclamação trabalhista foram julgados improcedentes quando do julgamento na primeira instância, tendo sido reformada a decisão pelo Tribunal Regional. Resulta do exposto, contudo, que não pode prosperar a decisão do Regional com relação à base de cálculo do adicional de insalubridade, impondo-se a improcedência do pedido. Inexistente condenação, não há falar em pagamento de honorários assistenciais, correção monetária, desconto de contribuições previdenciárias e fiscais e pagamento do valor correspondente ao imposto de renda, a título indenizatório, em face da natureza acessória da parcela.

Ante o exposto e por força do que estatui o artigo 557, § 1º-A, do CPC, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos da IN-17/TST, conheço do recurso de revista do reclamado por contrariedade à Súmula n.º 228 do TST e O.J. n.º 02 da SBDI-1 e, no mérito, dou-lhe provimento para tornar subsistente a sentença que julgou totalmente improcedente os pedidos deduzidos na inicial.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01739/2000-013-05-00-6TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ALMIRO DE SOUSA VILAS BOAS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DE OLIVEIRA REIS  
**AGRAVADO** : SMITHKLINE BEECHAM BRASIL LTDA.

**ADVOGADO** : DR. MARCELO PIMENTEL

**D E C I S ã o**

Irresignava-se o Reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra r. decisão interlocutória de fl. 315, mediante a qual a Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região denegou seguimento ao recurso de revista.

Entendeu o Eg. Tribunal a quo que o exame do tema "dirigente sindical - reintegração ao emprego" exigiria o reexame do conjunto fático-probatório, esbarrando no óbice da Súmula n.º 126 do TST. Na minuta do agravo de instrumento, no entanto, o Agravante limitava-se a consignar literalmente os mesmos fundamentos delineados nas razões do recurso de revista.

Percebe-se, pois, que o ora Agravante não ataca a r. decisão interlocutória, visto que não ofereceu fundamentos tendentes a demonstrar que a apreciação do recurso de revista não necessita do reexame do conjunto fático-probatório.

Cumpria ao Agravante infirmar os fundamentos da decisão agravada, sob pena de atrair a incidência do artigo 524, I e II, do CPC.

A fundamentação é pressuposto objetivo extrínseco de admissibilidade de qualquer recurso, cujo atendimento supõe necessariamente argumentação visando a evidenciar o equívoco da decisão impugnada. Não basta, pois, a motivação do recurso: imperativo seja pertinente ao teor da decisão recorrida.

O descompasso entre o que se decide e o que se alega no recurso traduz **ausência de fundamentação** e inviabiliza o conhecimento do recurso.

Se a decisão denegatória de seguimento do recurso de revista fundada no óbice da Súmula n.º 126 do TST, e o Reclamante, no agravo de instrumento, cinge-se a reproduzir os mesmos argumentos constantes do recurso de revista que se objetiva destrancar, evidentemente carece de fundamentação o recurso.

Negligenciando o Agravante, neste passo, a ausência de fundamentação acarreta inexoravelmente o não-conhecimento do agravo de instrumento.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 25 de agosto de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.745/2002-261-04-00.0 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE TAQUARI  
**ADVOGADA** : DR.ª VIVIANE DE FREITAS OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : SELOMAR AJARDO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DR. ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA

**D E C I S ã o**

A MM. Vara do Trabalho de Montenegro - Posto de Taquari, não obstante o reconhecimento da nulidade da contratação do reclamante ante a ausência de concurso público, condenou o reclamado a pagar as parcelas de adicional de insalubridade em grau máximo e reflexos, FGTS acrescido da multa de 40%, aviso prévio e indenização a título de seguro-desemprego, além de condenar o reclamado ao pagamento de honorários periciais, juros e correção monetária (fls. 98/109).

Dessa decisão não recorreu o Município, tendo sido processada somente a remessa obrigatória, conforme se extrai da certidão consignada à fl. 112 dos autos.

O egrégio Tribunal Regional da 19ª Região, ao proceder ao exame da remessa de ofício, reformou a sentença apenas para excluir da condenação a indenização a título de seguro-desemprego e cassar o comando sentencial que autoriza os descontos previdenciários e fiscais e determina a comprovação nos autos dos recolhimentos a tal título (fls. 121/126).

Contra tal decisão o Município interpõe recurso de revista. Pugna por sua reforma quanto a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, 13º salário, FGTS com acréscimo de 40% e aviso prévio, esgrimindo com afronta aos artigos 5º, II e 37, II, da Constituição da República e 158 do Código Civil, além de colacionar arestos no intuito de demonstrar o conflito de teses (fls. 128/136).

O recurso de revista, no entanto, não alcança conhecimento, porquanto incabível.

O Tribunal Regional deixou registrada a inexistência de recurso voluntário por ambas as partes, subindo os autos àquela Corte revisora por força de impulso oficial, ocasião em que foi confirmada a sentença originária.

Nesse contexto, tem-se que o Município de Coqueiro Seco deixou transcorrer in albis a oportunidade para interpor recurso ordinário contra a parte da sentença que lhe fora desfavorável e somente agora, em sede de recurso de revista, expressa o seu inconformismo. Em casos que tais, tem a maioria desta Corte Superior entendido restar caracterizada a preclusão absoluta. Argumenta-se que a remessa oficial não tem natureza de recurso e, por essa razão, não supre a omissão da parte que deixou de recorrer, implicando a aceitação tácita, pelo ente público, da decisão que lhe foi desfavorável. Observe-se que, nos termos do entendimento dominante nesta Corte superior, somente no caso de alteração, pelo Tribunal Regional, do decidido em primeira instância agravando-se a condenação, é que o ente público que não interpôs recurso ordinário estaria autorizado a recorrer de revista, o que não é a hipótese dos autos.

Esse é o entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n.º 334 da SBDI-I, em relação ao qual guardo ressalvas, mas me submeto por disciplina judiciária. Eis o teor da referida orientação: "**Remessa 'ex officio'. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível.** Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Conclui-se, assim, pela ocorrência da preclusão do direito de interpor o presente recurso de revista, que carece, assim, de pressuposto objetivo, de molde a conduzir ao seu não conhecimento. Nesse contexto, não há falar em divergência jurisprudencial, nem em violação de dispositivo da Constituição Federal. Com esses fundamentos e com base no artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1788/1998-075-15-00.5 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : OVÍDIO PEREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR  
**AGRAVADO** : MORLAN S/A  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DANIEL C. R. DE SOUZA

**D E C I S ã o**

Inconformado com o despacho de fl. 182, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista com base no art. 896, § 6º, da CLT, interpõe o reclamante o presente agravo de instrumento, às fls. 184/187, renovando as violações e os argumentos já expendidos.

Em suas razões de agravo (fls. 184/187), assevera o reclamante que a decisão recorrida afrontou literalmente preceito de ordem constitucional, o que autorizaria a veiculação do seu recurso de revista. Contraminuta apresentada às fls. 190/193.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

O pronunciamento desta Corte Superior há que se restringir ao juízo de admissibilidade do apelo sub examine, porquanto o agravante, com vistas a ver destrancado o recurso de revista, não observou pressuposto de regularidade formal, não atacando a fundamentação lançada na r. decisão guerreada.

Efetivamente, o agravante não se insurgiu contra os óbices processuais adotados pela r. decisão para obstaculizar seu recurso de revista.

A autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade a quo denegou seguimento ao recurso de revista por entender que o mesmo não se enquadrava na hipótese preconizada no § 6º do artigo 896 da CLT, tendo em vista que o agravante não demonstrou a alegada violação de dispositivo da Constituição Federal.

Ocorre, entretanto, que o agravante não se insurgiu contra os fundamentos do despacho, preferindo copiar as mesmas razões alinhadas em seu recurso de revista, o qual se insurgiu contra o acórdão do Tribunal Regional do Trabalho.

Tal conduta é processualmente incorreta, uma vez que a parte, assim procedendo, não se insurge, fundamentadamente, contra a decisão que deveria impugnar.

Como é cediço, no caso específico do agravo de instrumento, este tem, no processo trabalhista, a finalidade única, de destrancar recursos. Em assim sendo, deve conter razões que enfrentem a decisão agravada, o que não é possível quando os motivos ensejadores da obstaculização do recurso de revista não foram atacados pelo agravante.

Desse modo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2356/2001-007-07-40.8 TRT-7ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **ROBERTO ROCHA DE ARAÚJO**  
**ADVOGADO** : **DR. FRANCISCO CASTRO DE SOUZA**  
**AGRAVADOS** : **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. CRISTIANA R. GONTIJO**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo reclamante contra decisão singular às fls. 08, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, ante o óbice contido na Súmula nº 126 desta Corte.

Contraminuta apresentada às fls. 112/118.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

O presente agravo não atende aos requisitos legais indispensáveis a seu regular prosseguimento. O agravante deixou de promover o traslado da certidão de publicação do acórdão do Tribunal Regional em sede de embargos de declaração - peça imprescindível à aferição da tempestividade do recurso de revista. A ausência de tal documento impede o conhecimento do presente agravo, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, alterado pela Lei nº 9.756/98.

Cabe lembrar que os requisitos de admissibilidade devem ser analisados pelo relator do recurso, independentemente do exame prévio efetuado pelo presidente do Tribunal Regional, tendo em vista que a sua admissibilidade está sujeita a duplo exame, sem que o decisum do juízo a que vincule o juízo ad quem. Nesse caso, o juízo de origem exerce precariamente jurisdição típica da instância superior, consoante se extrai dos arts. 541, 543 e 544 do Código de Processo Civil.

Assim, o instrumento de agravo deveria conter as peças necessárias à aferição da tempestividade do recurso de revista, de modo que, no caso de provimento do agravo de instrumento, fosse possível o imediato julgamento do recurso de revista, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

Frise-se, à guisa de esclarecimento, que o inciso I do § 5º do art. 897 da CLT não esgota o rol de peças necessárias para o imediato julgamento do recurso de revista, caso provido o agravo de instrumento. É o caso da certidão de intimação do acórdão recorrido.

No tocante a essa controvérsia, a Suprema Corte tem jurisprudência firmada no sentido de que é imprescindível o traslado da certidão de intimação do acórdão recorrido, verbis: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROVA DE SUA TEMPESTIVIDADE NO INSTRUMENTO DE AGRAVO. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO. 1. É pacífico o entendimento desta Corte no sentido de que o recorrente tem o dever da vigilância na formação do instrumento. E também de que lhe cabe comprovar a tempestividade do RE no agravo de instrumento. 2. Ademais, o § 4º do art. 544 do CPC estabelece que, na hipótese de provimento do agravo, se o instrumento contiver os elementos necessários ao julgamento do mérito do recurso extraordinário, o Relator determinará sua conversão, observando-se, daí em diante, o procedimento relativo a esse recurso. 3. Sucede que, para tal fim, seria imprescindível a prova da tempestividade do RE, que, no caso, não se produziu. 4. Além disso, é igualmente pacífica a jurisprudência do STF, no sentido de não admitir, em RE, alegação de ofensa indireta à CF, por má-interpretação ou aplicação e mesmo inobservância de normas infraconstitucionais. 5. Está correta, portanto, a decisão que, na instância de origem, indeferiu-lhe o processamento. 6. Agravo improvido" (AGRAG - 241.401 - RS, 1ª T., Rel. Min. Sydney Sanches).

Tal entendimento, embora adotado em decisão que negou seguimento a agravo de instrumento interposto contra decisão denegatória de recurso extraordinário, é perfeitamente aplicável também ao agravo de instrumento que visa a destrancar recurso de revista, pois a Lei nº 9.756/98 alterou a redação do art. 897 da CLT, introduzindo no Processo do Trabalho a sistemática prevista no art. 544, § 3º, do Código de Processo Civil.

Oportuno ressaltar que, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, desta Corte e da reiterada jurisprudência do exc. STF, cabe à parte velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a conversão do julgamento em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

Diante do exposto, com arrimo no § 5º do art. 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-24.479/2003-001-11-00.7TRT - 11ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : **MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMOSB - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO BÁSICO**  
**PROCURADOR** : **DR. MARSYL OLIVEIRA MARQUES**  
**RECORRIDO** : **EDVALDO ALFAIA DA SILVA**  
**ADVOGADA** : **DR.ª ARLETE SILVA ABREU**

**D E C I S Ã O**

A MM. 1ª Vara do Trabalho de Manaus, não obstante o reconhecimento da nulidade da contratação do reclamante ante a ausência de concurso público, condenou o reclamado a pagar as parcelas de aviso prévio, férias proporcionais, FGTS do período laboral e rescisão, indenização do seguro-desemprego, bem como o registro do contrato na CTPS e Justiça gratuita (fls. 158/163).

Dessa decisão não recorreu o Município, tendo sido processada somente a remessa obrigatória, conforme se extrai da certidão consignada à fl. 165 dos autos.

O egrégio Tribunal Regional da 11ª Região, ao proceder ao exame da remessa de ofício, negou-lhe provimento, confirmando os termos da sentença originária (fls. 180/183).

Contra tal decisão o Município interpôs recurso de revista. Sustenta, em síntese que o reclamante foi contratado, legalmente, para exercer atividade em caráter temporário e, que todas as verbas devidas foram quitadas durante o período laboral. Pugna por sua reforma, esgrimindo com afronta aos artigos 37, IX e 114, da Constituição da República, além de contrariedade à Súmula nº 363 do TST e transcreve arestos para confronto (fls. 185/195).

O recurso de revista, no entanto, não alcança conhecimento, porquanto incabível.

O Tribunal Regional deixou registrada que a subida dos autos àquela Corte revisora se deu por força de impulso oficial, ocasião em que foi confirmada a sentença originária, ou seja, verifica-se, in casu, a inexistência de recurso voluntário por ambas as partes.

Nesse contexto, tem-se que o Município de Manaus deixou transcorrer in albis a oportunidade para interpor recurso ordinário contra a parte da sentença que lhe fora desfavorável e somente agora, em sede de recurso de revista, expressa o seu inconformismo. Em casos que tais, tem a maioria desta Corte Superior entendido restar caracterizada a preclusão absoluta. Argumenta-se que a remessa oficial não tem natureza de recurso e, por essa razão, não supre a omissão da parte que deixou de recorrer, implicando a aceitação tácita, pelo ente público, da decisão que lhe foi desfavorável. Observe-se que, nos termos do entendimento dominante nesta Corte superior, somente no caso de alteração, pelo Tribunal Regional, do decidido em primeira instância agravando-se a condenação, é que o ente público que não interpôs recurso ordinário estará autorizado a recorrer de revista, o que não é a hipótese dos autos.

Esse é o entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-I, em relação ao qual guardo ressalvas, mas me submeto por disciplina judiciária. Eis o teor da referida orientação: "**Remessa 'ex officio'. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível.** Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Conclui-se, assim, pela ocorrência da preclusão do direito de interpor o presente recurso de revista, que carece, assim, de pressuposto objetivo, de molde a conduzir ao seu não conhecimento.

Nesse contexto, não há falar em divergência jurisprudencial, nem em violação de dispositivo da Constituição Federal.

Com esses fundamentos, e com base no artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-99.802/2003-900-04-00.1 TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**  
**ADVOGADA** : **DR.ª MICHELE LOVATO HOEL TGE-BAUM**  
**RECORRIDO** : **OLAIR PEDRO PUNTEL**  
**ADVOGADA** : **DR.ª MARLISE RAHMEIER**

**D E C I S Ã O**

A MM. 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul, condenou o reclamado a pagar as parcelas de horas extras e reflexos, com incidência dos depósitos do FGTS, juros, correção monetária e custas, observada a prescrição quanto aos créditos anteriores a 24/10/1992 e abatidos os valores comprovadamente pagos sob os mesmos títulos da condenação, autorizando descontos fiscais e previdenciários cabíveis (fls. 156/160).

Dessa decisão não recorreu o Município, tendo sido processada somente a remessa obrigatória, conforme se extrai da certidão consignada à fl. 163 dos autos.

O egrégio Tribunal Regional da 4ª Região, ao proceder ao exame da remessa de ofício, não obstante o reconhecimento da nulidade da contratação do reclamante ante a ausência do concurso público, confirmou os termos da sentença originária, alterando o julgado de primeiro grau apenas quanto ao pagamento das custas, do qual isentou o reclamado (fls. 174/176).

Contra tal decisão o Município interpôs recurso de revista. Pugna por sua reforma a fim de que se julguem improcedentes os pedidos deduzidos na inicial. Esgrime com afronta ao artigo 37, II, § 2º e IX, da Constituição da República, além de contrariedade à Súmula nº 363 do TST. Colaciona arestos no intuito de demonstrar o conflito de teses (fls. 191/202).

O recurso de revista, no entanto, não alcança conhecimento, porquanto incabível.

O Tribunal Regional deixou registrado que a subida dos autos àquela Corte revisora se deu por força de impulso oficial, ocasião em que foi confirmada a sentença originária, ou seja, verifica-se, in casu, a inexistência de recurso voluntário por ambas as partes.

Nesse contexto, tem-se que o Município de Santa Cruz do Sul deixou transcorrer in albis a oportunidade para interpor recurso ordinário contra a parte da sentença que lhe fora desfavorável e somente agora, em sede de recurso de revista, expressa o seu inconformismo. Em casos que tais, tem a maioria desta Corte superior entendido restar caracterizada a preclusão absoluta. Argumenta-se que a remessa oficial não tem natureza de recurso e, por essa razão, não supre a omissão da parte que deixou de recorrer, implicando a aceitação tácita, pelo ente público, da decisão que lhe foi desfavorável. Observe-se que, nos termos do entendimento dominante nesta Corte superior, somente no caso de alteração, pelo Tribunal Regional, do decidido em primeira instância agravando-se a condenação, é que o ente público que não interpôs recurso ordinário estaria autorizado a recorrer de revista, o que não é a hipótese dos autos.

Esse é o entendimento deste Tribunal Superior, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 334 da SBDI-I, em relação ao qual guardo ressalvas, mas me submeto por disciplina judiciária. Eis o teor da referida orientação: "**Remessa 'ex officio'. Recurso de revista. Inexistência de recurso ordinário voluntário de ente público. Incabível.** Incabível recurso de revista de ente público que não interpôs recurso ordinário voluntário da decisão de primeira instância, ressalvada a hipótese de ter sido agravada, na segunda instância, a condenação imposta".

Conclui-se, assim, pela ocorrência da preclusão do direito de interpor o presente recurso de revista, que carece, assim, de pressuposto objetivo, de molde a conduzir ao seu não conhecimento.

Nesse contexto, não há falar em divergência jurisprudencial, nem em violação de dispositivo da Constituição Federal.

Com esses fundamentos, e com base no artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Relator

**PROC. Nº TST-RR-625.350/00.0TRT - 12ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : **ANDREZA CLASEN**  
**ADVOGADO** : **DR. SILVIO JULIANO LUCHI**  
**RECORRIDA** : **LOJAS AMERICANAS S.A.**  
**ADVOGADA** : **DRA. ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA**

**D E S P A C H O**

1. Junte-se.
2. Indefiro, tendo em vista que o renunciante não detém procuração nos autos.
3. Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

**JOÃO ORESTE DALAZEN**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-48/2005-074-03-40.5 - trt 3ª região**

**AGRAVANTE** : **DESTILARIA ATENAS LTDA.**  
**ADVOGADO** : **DR. VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO**  
**AGRAVADO** : **VANIL DOS ANJOS**  
**ADVOGADO** : **DR. MARCO TÚLIO SALOMÃO LANA**

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento contra a decisão de fl. 115, que denegou seguimento a recurso de revista cujo objetivo era a reforma do acórdão que confirmou a condenação da agravante no pagamento de horas in itinere, pelos seguintes fundamentos: "(...) É fato devidamente comprovado pela prova oral, que a atividade da Reclamada desenvolve-se em local de difícil acesso (canaviais), que não havia transporte público do município de origem do Reclamante até o local de trabalho, e que no trecho invocado pela Recorrente como servido por transporte público era insuficiente para atender as suas necessidades, não incidindo o previsto no Enunciado nº 325 do Colendo TST. (...) Ressalte-se que, de acordo com as testemunhas do Recorrido, se utilizassem o transporte público no trecho em que ele existe, não haveria meio de chegar ao trabalho às 7:00 horas (...)" (fl. 99).

Contrapondo-se, a reclamada alega que demonstrou a ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e contrariedade às Súmulas nºs 324 e 325, porque, a par de provado que o trajeto entre a casa do reclamante e o seu local de trabalho era servido por transporte público, a insuficiência desse transporte e/ou inadequação de horário não descaracterizam a existência do serviço (fls. 110/114). Entretanto, verifica-se que a decisão regional está em perfeita sintonia com o entendimento exposto no item II da Súmula nº 90, que incorporou aquelas mencionadas no parágrafo anterior, que está assim redigido: "**HORAS 'IN ITINERE'. TEMPO DE SERVIÇO. (incorporadas as Súmulas nºs 324 e 325 e as Orientações Juris-**



**prudenciais nºs 50 e 236 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05.** (...) II - A incompatibilidade entre os horários de início e término da jornada do empregado e os do transporte público regular é circunstância que também gera o direito às horas "in itinere". (ex-OJ nº 50 - Inserida em 01.02.1995)".

No que pertine ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, a ofensa direta (CLT, art. 896, § 6º) somente se caracterizaria se houvesse prévio reconhecimento de que a tese adotada no acórdão resultou da má aplicação do artigo 58, parágrafo 2º, da CLT, invocado nas razões do agravo. Neste caso, a ofensa seria meramente reflexa, e não direta e literal (STF, Súmula nº 636).

Ante o exposto, com apoio no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-57/2003-161-17-40.0 - TRT 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. JOSEMAR DE DEUS**  
**AGRAVADO : SEBASTIÃO LUIZ FRANÇA**  
**ADVOGADA : DRª MARILENE NICOLAU**

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento, porque ilegível a data do protocolo constante na fotocópia da petição de encaminhamento do recurso de revista (fl. 61), defeito este que impede de aferir a sua tempestividade e impossibilita o seu julgamento imediato, se provido o agravo (CLT, art. 897, § 5º, inc. I e Instrução Normativa nº 16/1999, item III, desta Corte).

Portanto, o agravo não observa a diretriz firmada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da Colenda Subseção I Especializada em Dis-  
rídios Individuais (SBDI-I) desta Corte, de seguinte teor: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não cabe conversão em diligência para suprimimento da irregularidade (IN/TST nº 16/1999, item X, e STF, AI 422.503-SP, Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por derradeiro, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-90/2002-005-04-40.3**

**AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. GUSTAVO FRIEDRICH TRIERWEILER**  
**AGRAVADA : GECI LOPES FRANÇA**  
**ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO FERREIRA DE AMORIM**  
**AGRAVADA : ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**ADVOGADA : DRA. MARTA MARIA CORREIA**  
**AGRAVADA : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**  
**AGRAVADA : SONAR SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**

**D E C I S Ã O**

A quarta Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 173-175, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de não terem sido preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade contemplados no artigo 896 da CLT. ATENTO BRASIL S.A., em suas razões de revista, sustentou a inexistência de vínculo empregatício com a Autora, porquanto, segundo afirmou, apenas entabulou contrato de prestação de serviços na área de conservação e limpeza. Alegou, ainda, que é ônus da Reclamante demonstrar a existência de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS. Afirmou que o Regional contrariou o item III da Súmula nº 331 desta Corte e afrontou os artigos 818 da CLT, 333, I, do CPC e 5º, LV, da atual Lei Maior. Transcreveu arestos ditos divergentes.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido, autorizando-se o exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

Vê-se nos autos que o Regional, examinando os elementos de prova, foi categórico ao concluir pela existência de subordinação do Reclamante à empresa tomadora dos serviços, ora Agravante. Ressaltou ser incontroversa a constante alteração do empregador formal, por intermédio de diversos contratos de prestação de serviços entabulados entre as Reclamadas. Consignou que o depoimento do preposto da Alvalux demonstrou de forma clara e inequívoca a intenção de se fraudar a legislação trabalhista. Concluiu, por fim, que, em virtude da presença dos requisitos necessários à caracterização da relação de emprego entre a Autora e a empresa ATENTO BRASIL S.A., se mantinha a sentença pela qual foi reconhecido o vínculo empregatício pretendido na exordial. Diante desses fundamentos, infere-se não restar caracterizada contrariedade ao item III da Súmula nº 331 desta Corte.

O aresto paradigma transcrito à fl. 164 é inespecífico, pois nele não se aborda os fatos delineados nos autos, quais sejam a subordinação do Autor à empresa tomadora dos serviços e o depoimento do preposto da ALVALUX quanto à intenção de fraudar a legislação trabalhista, possibilitando, assim, a condenação na forma requerida na reclamação trabalhista. Pertinente o óbice da Súmula nº 296 desta Corte.

No tocante às diferenças do FGTS, o julgador concluiu ser da Empregadora a obrigação de comprovar a regularidade dos depósitos fundiários, uma vez que não produziu elementos suficientes para que se deduzisse pela improcedência do direito da Autora postulado na reclamação trabalhista. Ao assim decidir, o Regional estabeleceu decisão em harmonia com o teor do entendimento constante dos termos da Orientação Jurisprudencial nº 301 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, cujo teor é no sentido de que cabe ao empregador o ônus da prova quanto ao recolhimento dos depósitos do FGTS. Em nenhum momento, foram negados à Agravante os direitos ao contraditório e à ampla defesa, tendo o Regional se pronunciado sobre todas as questões suscitadas pela parte recorrente, tanto que a matéria vem sendo apreciada nas diversas instâncias onde tem sido efetivamente prestada a jurisdição. Diante desses fundamentos e do fato de a ora Agravante ter-se utilizado de todos os meios processuais e recursos cabíveis à sua defesa, infere-se não restar caracterizada violação direta e literal dos artigos 5º, inciso LV, da atual Lei Maior, 818 da CLT e 333, I, do CPC. Quanto aos arestos colacionados, deservem eles ao fim pretendido, porque contêm tese ultrapassada pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante de tais fundamentos e do teor dos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-132/2003-121-17-40.3 - TRT 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : MARCELO BRAZ**  
**ADVOGADO : DR. ALOÍSIO LIRA**  
**AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**  
**ADVOGADA : DR. JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO**

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque o recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-155/2003-005-17-40.0**

**AGRAVANTE : RIBEIRO E REZENDE LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. MARCELO MAZARIM FERNANDES**  
**AGRAVADO : WANDERSON CAZZAROTO PORTO**  
**ADVOGADO : DR. AUGUSTO COSTA OLIVEIRA NETO**

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, fls. 02-16, ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No caso dos autos, o Agravante deixou de trasladar as cópias do despacho agravado, da decisão recorrida, das procurações dos litigantes e da certidão de publicação da decisão proferida pelo Regional. Nesse passo, resta comprometida a própria legitimidade do advogado subscritor do presente agravo de instrumento para atuar no feito, tendo em vista que

não cuidou de trasladar o instrumento de procuração no qual lhe foram outorgados poderes para defender os interesses do Agravante, culminando na irregularidade de representação e, por ficção, na inexistência do próprio recurso.

Deve-se salientar ser impróprio falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, pois às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, consoante estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-251/2003-222-05-41.9 - TRT 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTES : RÁDIO FM CATU LTDA. E OUTROS**  
**ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA NASCIMENTO CARDOSO DOS SANTOS CERQUEIRA**  
**AGRAVADA : SORAIA AUGUSTA SANTOS DÓREA**  
**ADVOGADO : DR. MÁRCIO A. MOTA DE MEDEIROS**

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque os recorrentes não providenciaram o traslado do acórdão regional e da sua respectiva certidão de publicação, omissões estas que, se provido, impossibilitam o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-342/2003-013-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE : ALEXANDRE BUCKER DE SOUZA**  
**ADVOGADO : DR. FLÁVIO BARZONI MOURA**  
**AGRAVADA : IARA ROSA FRAGA GARCEZ**  
**ADVOGADA : DR.ª ALBA SUSANE TAROUCA DA ROCHA**

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque o recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-359/2002-001-17-40.5**

**AGRAVANTE : LUCIANA ROCHA**  
**ADVOGADA : DRA. MARILINA TIRONI HOLZMEISTER**  
**AGRAVADA : ELIANA DE JESUS SANTANA**

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Constatou-se, entretanto, que o presente agravo não merece seguimento, pois sua subscritora, Dra. **Marilyna Tironi Santos Holzmeister** (OAB/ES 5.113), não detém poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do Código de Processo Civil, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Além disso, a situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se o caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

Saliente-se que, embora tenha o Agravante formulado o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, conforme se encontrava facultado no item II, "c", § 1º, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não havia como o Regional deferir tal pedido, pois o agravo de instrumento foi interposto em 1º/10/04, mais de um ano após o cancelamento desse item pela referida Instrução Normativa, por meio do Ato nº GDGJ GP nº 162/2003, publicado no DJU de 07/05/03.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-463/2001-305-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AUGUSTO DERLI MARAFIGA  
**ADVOGADA** : DR.ª FERNANDA FRIZZO BRAGATO  
**AGRAVADA** : MÁQUINAS SEIKO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª VERA REGINA DE PAULA

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o presente agravo não comporta conhecimento porque o recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação da decisão proferida nos embargos de declaração, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão do julgamento em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-501/2003-015-05-40.3 - TRT 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ESCOLA PONTO DE PARTIDA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SOUSA BRITO  
**AGRAVADA** : LUCIMAR CARVALHO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR.ª LÊDA MARIA SALDANHA SANTOS COSTA

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação da decisão proferida nos embargos de declaração, omissão esta, se provido, que impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão do julgamento em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-532/2004-006-18-40.3**

**AGRAVANTE** : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS  
**AGRAVADO** : SÉRGIO MARQUES RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. HERMETO DE CARVALHO NETO

**D E S P A C H O**

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-89.396/2005-5, O Reclamado requereu vista dos autos, com amparo no artigo 40, inciso II, do CPC.

Através do despacho exarado no corpo da própria peça acima mencionada, foi determinada a devolução da presente petição a seu subscritor, por não estar comprovada a sua regularidade de representação.

Mediante a petição de número TST-Pet-110.109/2005-6, o advogado do Agravante, Carlos Eduardo G. Vieira Martins, informou que se encontra devidamente constituído para representar o Reclamado na lide, pois, por um equívoco, o substabelecimento que lhe confere poderes para atuar no feito não foi juntado pela Secretaria em tempo hábil. Sendo assim, solicita que seja sanado o equívoco ora constatado, bem como reitera o pedido de vista.

Razão assiste ao Requerente.

Estando comprovada a regularidade de representação, fls. 197-199, **reconsidero** o despacho de fl. 205, tornando-o sem efeito.

Assim, **dê-se** vista ao Reclamado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.

Publique-se.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-541/2001-107-15-40.2**

**AGRAVANTE** : MÁRCIA ANGÉLICA FEDATTO STELLARI  
**ADVOGADO** : DR. ANTONOR MONTEIRO CORRÊA  
**AGRAVADO** : CLUBE DOUTOR ANTÔNIO AUGUSTO REIS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FLORINDO SGORLON

**D E C I S Ã O**

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 59, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que não foram atendidos os requisitos constantes do artigo 896 da CLT, encontrando a pretensão recursal óbice no teor da Súmula nº 126 do TST.

Compulsando os autos, constata-se que não há como conhecer do agravo de instrumento diante de sua inexistência. Isso se dá em virtude de a cópia da procuração trasladada à fl. 60, na qual a Reclamante outorga poderes ao Dr. Antenor Monteiro Corrêa, signatário do presente agravo, apresentar-se em cópia inautêntica, o que a torna imprestável para o fim a que se destina, ante o vício ocorrido.

Quando juntado em cópia sem autenticação, o instrumento de mandato não é válido para tornar legítima a representação, nos termos do artigo 830 da CLT e do item IX da Instrução Normativa nº 16 do Tribunal Superior do Trabalho. Vale registrar que, no tocante à correta formação do instrumento, conforme estabelecido no citado item IX - pelo qual se uniformizou a interpretação da Lei nº 9.756/99 com relação ao agravo de instrumento - as peças que se encontram em cópias reprográficas deverão estar autenticadas uma a uma, no anverso e (ou) verso.

A providência de autenticar tais peças, segundo especificado no item X da mencionada Instrução Normativa, é de responsabilidade exclusiva do Agravante, em face do ônus que lhe cabe de velar pela correta formação do instrumento.

Ademais, nos artigos 36 e 37 do CPC, estabelece-se que a parte deverá ser representada por advogado legalmente habilitado, e que, sem instrumento de mandato, não será admitido a procurar em juízo.

Destaque-se, por fim, que não há, nos autos, certidão conferindo autenticidade às peças a formarem o instrumento, nem declaração do advogado subscritor do recurso. Assim, é de se reconhecer que o subscritor do agravo de instrumento se encontrava desprovido de poderes para a prática do ato quando da interposição do agravo, motivo pelo qual deve ser considerado inexistente.

Diante do exposto, e com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-628/2000-013-04-40.2 - TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PAULO ROBERTO DA ROSA TRINDADE  
**ADVOGADO** : DR. ARGEO CIRILO BUENO  
**AGRAVADO** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBINSON NEVES FILHO

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque o recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, as razões do

recurso de revista e a certidão de publicação da decisão agravada, omissões que, se provido, impossibilitam o julgamento imediato do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inc. I e item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal - DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão do julgamento em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-639/2002-010-05-40.0 - TRT 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PAULO EDUARDO MENEZES DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADA** : DR.ª GERLA SCHULTZ CORTES FAHEL  
**AGRAVADOS** : BANCO VOLKSWAGEN S.A. E OUTRO  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA RITA CABRAL DE CAMPOS

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o presente agravo não comporta conhecimento porque o recorrente não providenciou o traslado das razões do recurso de revista e da decisão agravada, omissões estas que, se provido, impossibilitam o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão do julgamento em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-674/2001-008-05-00.7**

**AGRAVANTE** : JOSABETH MARIA ARGOLO FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
**AGRAVADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES

**D E C I S Ã O**

Pelos fundamentos expostos na minuta de agravo de instrumento de fls. 346-349, a Reclamante insurge-se contra o despacho de fls. 342-343, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, em procedimento sumaríssimo, sob o fundamento de que não há violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988, por haver pronunciamento expresso sobre todas as questões debatidas nas razões recursais. No mérito, concluiu-se que a tese recursal de violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988, de modo a dar ensejo à reforma do acórdão do Regional, encontra óbice no teor da Súmula nº 126 do TST.

O agravo de instrumento é tempestivo e tem representação processual regular, razão pela qual merece ser conhecido.

No mérito, entretanto, não merece provimento o apelo. As razões expostas na minuta reproduzem as razões e os fundamentos expostos de recurso de revista (fls. 337-340), não se apresentando maiores detalhamentos de modo a se demonstrar a existência de omissão, obscuridade ou contradição, a fim de caracterizar a violação do artigo 93, IX, da Constituição de 1988 e, no mérito, afastar o óbice da Súmula nº 126 do TST, para que se possa analisar a alegação de afronta aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988.

Como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva a se manter o que foi consignado.

Nesse sentido, transcrevem-se decisões desta Corte, verbis: "Resente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, por entendê-lo desfundamentado. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte,





por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a lição de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada" (TST-RR-633/2002-002-08-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 12/09/2003). "O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado quando as razões nele apresentadas revelam mera reprodução da íntegra das alegações constantes do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado" (TST-AIRR-779.271/01-5, 1ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 05/12/2003).

Por fim, as alegações de afronta aos artigos 818 da CLT e 333 do CPC e de existência de divergência jurisprudencial encontram óbice no teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

Com tais fundamentos e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-696/2003-051-15-40.0 - trt15ª região**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PIRACICABA  
 PROCURADOR : DR. MILTON SÉRGIO BISSOLI  
 AGRAVADA : LÚCIA DE OLIVEIRA VITORINO  
 ADOGADO : DR. RONALDO JOSÉ DA SILVA  
 AGRAVADA : PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.  
 ADOGADO : NÃO CONSTA

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

O reclamado, não se conformando com a decisão de fl. 66, que denegou seguimento a recurso de revista (fls. 61/65) ao entendimento de que a pretensão encontra óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Súmula nº 333, porque que o acórdão recorrido está em perfeita consonância com a diretriz consagrada no item IV da Súmula nº 331 da jurisprudência desta Corte, interpôs agravo por instrumento sustentando que logrou demonstrar a divergência temática e a violação literal do artigo 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 2/6).

Em que pese aos argumentos do agravante, o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque a tese adotada na decisão regional identifica-se com aquela retratada no verbete sumular em destaque, cujo teor é o seguinte: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Res. 96/2000, DJ 18/09/2000).

Por outro lado, considerando que o disposto nessa súmula reflete a exegese predominante neste Tribunal a respeito dos dispositivos legais que disciplinam a responsabilidade da administração pública, não se verifica nenhuma possibilidade de afronta à literalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.

Ante o exposto, com apoio no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-765/2003-006-05-40.6 - trt5ª região**

AGRAVANTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR. PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO  
 AGRAVADA : GICÉLIA OLIVEIRA COSTA NEVES  
 ADOGADO : DRª VERA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO  
 AGRAVADAS : CONSERVADORA SANTA CLARA LTDA. E OUTRAS  
 ADOGADO : NÃO CONSTA

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

A reclamada, Vistos, etc.

O reclamado, não se conformando com a decisão de fls. 84/84, que denegou seguimento a recurso de revista (fls. 68/83) ao entendimento de que a pretensão encontra óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Súmula nº 333, porque que o acórdão recorrido está em perfeita consonância com a diretriz consagrada no item IV da Súmula nº 331 da jurisprudência desta Corte, interpôs agravo por instrumento sustentando que logrou demonstrar a divergência temática e a violação ao disposto nos artigos 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 71, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993 (fls. 2/6).

Em que pese aos argumentos do agravante, o recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque a tese adotada na decisão regional identifica-se com aquela retratada no verbete sumular em destaque, cujo teor é o seguinte: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)." (Res. 96/2000, DJ 18/09/2000).

Por outro lado, considerando que o disposto nessa súmula reflete a exegese predominante neste Tribunal a respeito dos dispositivos legais que disciplinam a responsabilidade da administração pública, não se verifica possibilidade de admissão do recurso de revista por divergência jurisprudencial ou afronta à literalidade do artigo 71 da Lei nº 8.666/1993.

Outrossim, também não se vislumbra ofensa direta e literal ao disposto no inciso LV do artigo 5º da CF/1988, pois esta norma garante a utilização dos instrumentos hábeis a resguardar a ampla defesa e o devido processo legal, com as limitações da lei. Em outras palavras, o exercício dessas garantias constitucionais não dispensa o atendimento dos pressupostos recursais previstos na legislação infraconstitucional que disciplina o processo.

Ante o exposto, com apoio no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-776/2003-014-10-40.3**

AGRAVANTE : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 AGRAVADO : LIBERATO ALVES DE MORAES NETO  
 ADOGADA : DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA  
 AGRAVADO : CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.

**D E C I S Ã O**

A União interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 127-129, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida se encontra em consonância com o item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 139-140, opina pelo não-provimento do agravo de instrumento.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, o agravo de instrumento merece ser conhecido.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, não conheceu da remessa ex officio e deu provimento parcial ao recurso voluntário da União, para excluir da condenação subsidiária o pagamento da multa constante do artigo 467 da CLT (fls. 72-97 e 109-112).

Nas razões do recurso de revista (fls. 113-125), a União alegou que, tratando-se de ente da administração pública direta, não poderia ser responsabilizada subsidiariamente pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante pelo Centro de Treinamento e Administração Ltda. Apontou violação dos artigos 2º, 5º, incisos II, LIV, LV, e 37, § 6º, da Constituição de 1988 e 66 e 71 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Transcreveu arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

O egrégio Regional, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços ao Reclamante, estabeleceu decisão em consonância com o teor da Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Constata-se, pois, que, no item IV da referida Súmula, não se excepcionou de seu raio de incidência os órgãos da administração direta, desde que participem da relação processual e constem do título executivo judicial.

Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços, decorrente do trabalho prestado pelo empregador, uma vez que não poderia ser prejudicado no caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

A pretensa afronta aos artigos 2º e 5º, incisos II, LIV e LV, da Constituição de 1988, por outro lado, esbarra no óbice do teor da Súmula nº 297 desta Corte, visto que a matéria não foi prequestionada diante de referidos dispositivos constitucionais.

Ademais, estando o acórdão do Regional em conformidade com o teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, não há, pois, falar em afronta aos artigos 37, § 6º, da Constituição de 1988 e 66 e 71 da Lei nº 8.666/93, tornando-se inviável a admissibilidade de recurso de revista.

Com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-786/2004-005-13-40.2 - TRT 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOGADA : DRª SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA  
 AGRAVADA : CLAUDIMEIRE MONTEIRO DOS SANTOS PAIXÃO  
 ADOGADO : DR. MAURÍCIO MARQUES DE LUCENA

**AGRAVADA : TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.**  
**ADVOGADA : DR.ª SIMONE SIQUEIRA MELO CAVALCANTI**  
**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fls. 141/142, que denegou seguimento a recurso de revista porque a tese adotada no acórdão recorrido está em sintonia com aquela firmada no item IV da Súmula nº 331 e o preceito constitucional apontado como violado não foi objeto de oportuno prequestionamento (Súmula nº 297).

Em suas razões, a agravante sustenta, em linhas gerais, que, ao contrário da conclusão a que chegou o Juízo a quo, demonstrou a violação ao disposto nos artigos 5º, inciso II e 37, da Constituição Federal e 71, da Lei nº 8.666/1993, bem como o dissenso pretoriano, porque não cabe sua responsabilização subsidiária pelos créditos deferidos, por falta de amparo legal (fls. 4/17).

Ocorre, porém, que a tese adotada no acórdão, está em sintonia com a diretriz firmada no item IV da Súmula nº 331 desta Corte, de seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Por conseguinte, o recurso não se credencia ao conhecimento por divergência temática ante o óbice do parágrafo 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Refletindo esse verbete a exegese predominante das normas legais e constitucionais que disciplinam a responsabilidade da administração pública, especialmente a referida no seu texto, não há possibilidade de o acórdão regional tê-los afrontado.

Assim, com fundamento no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-793/2002-151-17-40.0**

AGRAVANTE : ELEVADORES OTIS LTDA.  
 ADOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA DE MESQUITA  
 AGRAVADO : LÚCIO RICARDO BARRETO CAMPOS  
 ADOGADO : DR. RICARDO FERREIRA DA SILVA  
**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 92, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de encontrar-se deserto.

Da Lei nº 9.756/98, decorre que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Indispensável, portanto, o traslado do documento pelo qual se comprove a data de publicação da decisão proferida em sede declaratória (fls. 80-82), por ser o meio capaz de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

A esse respeito, deve ser registrado que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já pacificou a matéria por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17.

Não há como admitir, por outro lado, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-811/2003-019-15-40.9**

AGRAVANTE : CARLOS HENRIQUE MARINI MACHADO  
 ADOGADO : DR. PEDRO OLÍVIO NOCE  
 AGRAVADA : SOCIEDADE UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - SUPERO  
 ADOGADA : DRA. SONIA MARIA SONEGO

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois os subscritores das razões do aludido recurso, Drs. **Pedro Olívio Noce** e **Lucirlei Ap. N. dos Santos** não detêm poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do Código de Processo Civil, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Ademais, a situação ora delineada não permite a regularização da representação processual admitida no artigo 13 do CPC, em virtude do entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula nº 383 desta Corte, tampouco possibilita concluir tratar-se o caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.



Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-844/2002-121-17-40.1**

**AGRAVANTE** : **ESPIRAL ENGENHARIA LTDA.**  
**ADVOGADO** : **DR. JORGE BARBOSA VIANA**  
**AGRAVADO** : **PEDRO VENÂNCIO DA SILVA**  
**ADVOGADA** : **DRA. CÉLIA ROSA DE OLIVEIRA**

**D E C I S Ã O**

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 57-58, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo sua condenação ao pagamento de horas extras e da multa prevista no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

A Reclamada, nas razões de revista (fls. 53-56), buscou demonstrar a impropriedade da condenação. Apontou como violados os artigos 125, inciso I, e 128 e 333, I, do CPC. Também transcreveu arestos para o confronto de teses.

A admissibilidade do recurso de revista, entretanto, encontra-se impossibilitada, em virtude de a Reclamada, em seu arrazoado, não haver atendido o requisito constante do parágrafo 6º do artigo 896 da CLT, no qual se limita a interposição do recurso de revista, quando a causa estiver submetida ao rito sumaríssimo, por violação de preceito da Constituição Federal e (ou) contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho.

Com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-864/2003-014-10-40.5**

**AGRAVANTE** : **UNIÃO**  
**PROCURADOR** : **DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA**

**AGRAVADO** : **PLÍNIO RODRIGUES GAMA**  
**ADVOGADA** : **DRA. SILVANETE CÂNDIDA SENA**  
**AGRAVADO** : **CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

**D E C I S Ã O**

A União interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 114-116, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão recorrida se encontra em consonância com o item IV da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Procuradoria-Geral do Trabalho, mediante o parecer de fls. 126-127, opina pelo não-provimento do agravo de instrumento.

Preenchidos os requisitos comuns de admissibilidade, o agravo de instrumento merece ser conhecido.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, não conheceu da remessa ex officio e deu provimento parcial ao recurso voluntário da União, para excluir da condenação subsidiária o pagamento da multa constante do artigo 467 da CLT (fls. 79-89 e 94-97).

Nas razões do recurso de revista (fls. 98-112), a União alegou que, por tratar-se de ente da administração pública direta, não poderia ser responsabilizada subsidiariamente pelo adimplemento dos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante pelo Centro de Treinamento e Administração Ltda. Apontou violação dos artigos 37, § 6º, da atual Constituição e 71 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações). Transcreveu arestos para a demonstração de divergência jurisprudencial.

O egrégio Regional, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da União pelos créditos trabalhistas devidos pela empresa prestadora de serviços ao Reclamante, estabeleceu decisão em conformidade com o teor da Súmula nº 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho. Consta-se, pois, que, no item IV da referida Súmula, não se excepcionou do seu raio de incidência os órgãos da administração direta, desde que participem da relação processual e constem do título executivo judicial.

Tal responsabilização resulta do benefício auferido pelo tomador dos serviços, decorrente do trabalho prestado pelo empregado, uma vez que não poderia ser prejudicado no caso de inadimplência de seu empregador. Assim sucede visando-se a evitar o enriquecimento ilícito do real beneficiário do trabalho prestado pelo empregado da empresa contratada mediante processo regular de terceirização.

Assim, estando o acórdão do Regional em conformidade com o teor da Súmula nº 331, IV, desta Corte, não há, pois, falar em afronta aos artigos 37, § 6º, da atual Constituição e 71 da Lei nº 8.666/93, tornando-se inviável a admissibilidade de recurso de revista.

Com fundamento nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-865/2003-017-05-40.6**

**AGRAVANTE** : **ROQUE REIS SANTOS**  
**ADVOGADO** : **DR. LUIZ SÉRGIO DE SOUZA SANTOS**  
**AGRAVADA** : **PLÁSTICOS ACALANTO INDÚSTRIA LTDA.**

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois o subscritor das razões do aludido recurso, Dr. Luiz Sérgio de Souza Santos, não detém poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do Código de Processo Civil, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Além disso, a situação ora delineada não permite a regularização da representação processual admitida no artigo 13 do CPC, em virtude do entendimento jurisprudencial consagrado na Súmula nº 383 desta Corte, tampouco possibilita concluir tratar-se o caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-883/2001-011-04-40.3 - TRT 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **LURDES DA SILVA**  
**ADVOGADA** : **DR.ª MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO**  
**AGRAVADO** : **HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.**  
**ADVOGADA** : **DR.ª MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL**

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento, porque ilegível a data do protocolo constante na fotocópia da petição de encaminhamento do recurso de revista (fl. 42), defeito este que impede de aferir a sua tempestividade e impossibilita o seu julgamento imediato, se provido o agravo (CLT, art. 897, § 5º, inc. I e Instrução Normativa nº 16/1999, item III, desta Corte).

Portanto, o agravo não observa a diretriz firmada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) desta Corte, de seguinte teor: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não cabe conversão em diligência para suprimento da irregularidade (IN/TST nº 16/1999, item X, e STF, AI 422.503-SP, Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por derradeiro, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-925/2000-058-15-00.4**

**AGRAVANTE** : **NAIR DEFACIO BALIEIRO**  
**ADVOGADO** : **DR. RENATO VIEIRA BASSI**  
**AGRAVADA** : **ADAIR APARECIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADA** : **DRA. CELINA FERNANDES MEIRELLES**

**D E C I S Ã O**

A Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 69-72) ao despacho de fl. 67, pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no artigo 896, § 6º, da CLT.

Em sua minuta, a Reclamante alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Insiste que o não-conhecimento do recurso ordinário, por deserto, implicou violação dos artigos 6º da Lei nº 1.060/50, 795, caput, e 895 da CLT, porque, segundo argumenta, juntou declaração de pobreza à fl. 25, o que bastaria para se deferir o benefício da assistência judiciária gratuita, impossibilitando, assim, a decretação da deserção do recurso ordinário motivada pelo não-recolhimento das custas.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 68 e 69), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 4) e foi processado nos autos principais.

Nota-se, de pronto, que, ao interpor o presente agravo de instrumento, a Reclamante não cumpriu a finalidade expressa no artigo 897 da CLT, uma vez que não enfrentou o fundamento contido no respeitável despacho denegatório, concernente à inobservância dos requisitos de cabimento do apelo revisional constantes no artigo 896, § 6º, da CLT, limita-se a repetir as razões pelas quais entende necessária a reforma do acórdão do Regional, que não conheceu do recurso ordinário por deserto. Sequer houve alusão a uma possível má-aplicação daquele dispositivo de lei ao presente feito.

Não há, portanto, como dar provimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Nesse sentido, encontram-se os precedentes seguintes: TST-AG-AIRR-687.623/00.0, Rel. Min. Ives Gandra da Silva Martins Filho, 4ª Turma, DJU de 28/05/01; TST-AIRR-633.572/2000, Rel. Juiz Convocado Platon Teixeira de Azevedo Filho, 5ª Turma, DJU de 18/08/00, p. 597; TST-AG-E-RR-6.221/85, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJU de 10/10/86; TST-AG-E-RR-7.400/1984, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJU de 22/08/86; e TST-AIRR-26.352/2002-900-06-00.6, 4ª Turma, Rel. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, DJU de 28/03/03.

Com esses fundamentos, e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-961/2003-013-05-41.1**

**AGRAVANTE** : **KARINA BRITO BRANDÃO DE ANDRADE**  
**ADVOGADO** : **DR. NILSON VALOIS COUTINHO NETO**  
**AGRAVADO** : **JANDERSON SANTOS DOS REIS**  
**ADVOGADO** : **DR. RAUL PEREIRA GOES**

**D E C I S Ã O**

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No caso dos autos, o Agravante deixou de trasladar as cópias do despacho agravado, da decisão recorrida, das procurações dos litigantes e da certidão de publicação da decisão proferida pelo Regional. Nesse passo, resta comprometida a própria legitimidade do advogado subscritor do presente agravo de instrumento para atuar no feito, tendo em vista que não cuidou de trasladar o instrumento de procuração no qual lhe foram outorgados poderes para defender os interesses do Agravante, culminando na irregularidade de representação e, por ficção, na inexistência do próprio recurso.

Deve-se salientar ser impróprio falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, pois às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, consoante estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.026/2003-221-06-40.5**

**AGRAVANTE** : **PAULO PRAGANA PAIVA (ENGENHO LIMÃO)**  
**ADVOGADO** : **DR. JAIRO VICTOR DA SILVA**  
**AGRAVADA** : **AMARO JOAQUIM DE SANTANA**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR**

**D E C I S Ã O**

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 333 desta Corte.

Decorre da expressa disposição da Lei nº 9.958/1998 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. Consta-se, entretanto, que o Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento que se encontra consubstanciado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Não há como admitir, por outro lado, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.



Essa, aliás, também é a orientação emanada do excelso Supremo Tribunal Federal: "Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20/06/95 - AgRgAg 149.722, 1ª T., Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade do tratamento, não conhecimento do agravo" (AI-246.777-1, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 25/08/99).  
Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.040/2003-001-13-40.0**

**AGRAVANTE** : SOLANGE MARIA SOARES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO ATAÍDE DE MELO  
**AGRAVADA** : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIÁBA - SAELPA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO

#### D E C I S Ã O

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista. Consta-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois os subscritores das razões do aludido recurso, Dr. **Francisco Ataíde de Melo (OAB/PB nº 2.504)** e Dra. Francynara Jales A. de Melo (OAB/PB nº 8.699-E), não detêm poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do Código de Processo Civil, evidenciando-se a irregularidade de representação. Além disso, a situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se de caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

Saliente-se que, embora tenha o Agravante formulado o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, conforme se encontrava permitido no item II, "c", § 1º, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não havia como o Regional deferir tal pedido, pois o agravo de instrumento foi interposto em 1º/10/04, mais de um ano após o cancelamento desse item pela referida Instrução Normativa, por meio do Ato nº GDGJ GP nº 162/2003, publicado no DJU de 07/05/03.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.  
Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1063/2003-058-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MICHEL OLIVIER GIRAudeau  
**AGRAVADO** : ROBERTO PIOVEZAN  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ LINCOLN SILVA DE ALMEIDA

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

A reclamada interpôs agravo objetivando a reforma da decisão cuja cópia está à fl. 88, que, com fundamento na Súmula nº 214 da jurisprudência uniforme desta Corte, denegou seguimento a recurso de revista voltado contra acórdão regional que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para, afastando a prescrição total acolhida pelo Juízo a quo, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja proferida outra decisão de mérito (fls. 70/73).

Trata-se, portanto, de decisão interlocutória que, nos termos do disposto no artigo 893, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Súmula nº 214, só pode ser atacada por meio de recurso de revista após pronunciamento definitivo do Tribunal Regional, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no artigo 799, parágrafo 2º, da CLT.

Não se tratando de qualquer das hipóteses mencionadas no aludido verbete sumular, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1088/2004-003-24-40.1 - trt 24ª região**

**AGRAVANTE** : TECELAGEM AVENIDA LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª TELMA VALÉRIA CURIEL MARCON  
**AGRAVADA** : ANGÉLICA CRISTINA DA SILVA GOMES  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO HENRIQUE VICENTIN

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento interposto contra a decisão de fl. 81, que denegou seguimento a recurso de revista (fls. 79/84), cujo objetivo era a reforma do acórdão que confirmou o vínculo de emprego reconhecido na sentença, consignando a seguinte fundamentação: "(...). No que tange à onerosidade, é fato incontroverso, já que a própria reclamada admitiu o pagamento na razão de R\$ 1,00 por cadastro aprovado, havendo dessa forma uma compensação a título de comissão, e a ausência de salário fixo não afasta a hipótese da existência do vínculo de emprego. Os elementos dos autos conduzem à conclusão de que a reclamante realizava pessoalmente suas atribuições, não se verificando a prática de substituição no cumprimento de seus misteres, mesmo porque era sempre ela quem comparecia à empresa, consoante depoimento da segunda testemunha da reclamada (que afirmou que a reclamante comparecia na empresa quase todos os dias para pegar fichas, f. 47), não havendo dúvidas, portanto, acerca da pessoalidade dos serviços prestados, mormente porque não há notícia na prova dos autos de que a autora tenha, em algum momento, feito representar-se por terceiros perante a empresa, circunstância que configura a infungibilidade da autora na realização efetiva do trabalho e a continuidade da relação." (fl. 75 - Destaque no acórdão).

Consoante se infere do exerto do acórdão, a Corte Regional, instância soberana no exame do conjunto fático-probatório, reconheceu a existência dos elementos tipificadores da relação de emprego entre as partes, quais sejam, a subordinação, a habitualidade, a onerosidade e a pessoalidade, de acordo com o estabelecido no artigo 3º da CLT. Fixadas tais premissas, somente revolvendo fatos e provas poder-se-ia adotar entendimento em sentido oposto, providência que não se admite em recurso de revista, a teor da Súmula nº 126, cuja diretriz leva à rejeição da admissão do recurso de revista por dissenso jurisprudencial ou violação literal do artigo 3º da CLT.

Outrossim, não há afronta direta e literal aos artigos 5º, incisos II e XXXIX, e 7º, inciso XIX da Constituição Federal, porque ausente o prequestionamento exigido na Súmula nº 297 desta Corte, em relação ao primeiro, e inexistente o segundo.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil (CPC), denego seguimento ao agravo.  
Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1123/2001-040-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO MACHADO XAVIER  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado do comprovante do depósito recursal e da certidão de publicação da decisão agravada (fls. 36/38), omissão que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista (CLT, art. 897, § 5º, inc. I e item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal - DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumpr assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão do julgamento em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1132/2000-020-15-40.4 - trt - 15ª região**

**AGRAVANTE** : AEROQUIP VICKERS DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO CALI HONORATO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fl. 143, que denegou seguimento a recurso de revista (fls. 130/139) por entender que a pretensão encontra óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Súmula nº 333, uma vez que o acórdão recorrido está em perfeita consonância com a Súmula nº 361 e a Orientação nº 324 da Colenda subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) desta Corte.

Em suas razões, a reclamada sustenta que logrou demonstrar a violação literal ao disposto no artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho, à Lei nº 7.369/1985 e ao Decreto-lei nº 93.412/1986, pugnando pelo provimento do agravo (fls. 2/6).

Em que pese aos argumentos da recorrente, verifica-se que a tese do acórdão regional identifica-se com aquela da Orientação nº 324 da C. SBDI-I, de seguinte teor: "**324. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º. DJ 09.12.03.** É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica."

Considerando que o disposto na referida Orientação reflete a exegese predominante neste Tribunal a respeito dos dispositivos legais que disciplinam o adicional de periculosidade, não se verifica nenhuma possibilidade de afronta ao artigo 193 da CLT.

Ademais, o Tribunal Regional afirmou taxativamente que a exposição do reclamante ao risco, constatada pelo Perito, era habitual, face à natureza do labor. Assim sendo, qualquer discussão no sentido de que o reclamante não estava exposto intermitentemente ou habitualmente ao risco exigiria o reexame do contexto fático-probatório, providência inviável à luz da Súmula nº 126.

Em conclusão, com apoio no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1158/2003-471-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SÃO CAETANO ESPORTE CLUBE  
**ADVOGADA** : DR.ª LEANDRA CAMPANHA FORMIGA  
**AGRAVADO** : RAFAEL DE VASCONCELLO CORREIA ANNUNCIATO  
**ADVOGADA** : DR.ª VANESSA SENA MARQUES

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

A reclamada interpôs agravo objetivando a reforma da decisão cuja cópia está à fl. 10, que, com fundamento na Súmula nº 214 da jurisprudência desta Corte, denegou seguimento a recurso de revista voltado contra acórdão regional que, por sua vez, deu provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para a "regulação dos efeitos condenatórios" (fls. 47/48).

Trata-se, portanto, de decisão interlocutória que, nos termos do disposto no artigo 893, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Súmula nº 214, só pode ser atacada por meio de recurso de revista após pronunciamento definitivo do Tribunal Regional, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no artigo 799, parágrafo 2º, da CLT.

Não se tratando de qualquer das hipóteses mencionadas no aludido verbete sumular, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1165/2003-032-15-40.7 - TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FRANCISCO DE ASSIS LIMA  
**ADVOGADO** : DR. HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA  
**AGRAVADA** : ROBERT BOSCH LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO SARTORI

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fl. 174, em cujas razões o reclamante sustenta que logrou demonstrar a existência de divergência temática e violação do disposto nos artigos 5º, inciso XXXVI, 7º, inciso I, 1º e 18 da Lei nº 8.036/1990 e 9º, parágrafo 1º, do Decreto nº 99.684/1990, e a contrariedade às Orientações nºs 341 e 344 da C. SBDI (fls. 2/24).

O Tribunal de origem negou provimento ao recurso ordinário do reclamante, consignando que "(...) com a dispensa sem justa causa do obreiro aos 16 de março de 1998 (fls. 54/55) após a nova pactuação, não há se falar em incidência da multa de 40% sobre os depósitos fundiários efetivados anteriormente à aposentadoria, decorrentes dos expurgos inflacionários dos Planos Verão, de janeiro de 1989 e Collor I, de abril de 1990." (fl. 129).

Verifica-se, portanto, que a decisão regional está em perfeita sintonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da C. SBDI-I, cujo teor é o seguinte: "**Aposentadoria espontânea. Efeitos.** A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria." Considerando que o disposto nesse verbete reflete a exegese predominante neste Tribunal a respeito dos dispositivos legais que disciplinam a aposentadoria espontânea, não há falar em violação literal às disposições de lei federal invocadas no recurso.

No tocante aos artigos 7º, inciso I, e 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, constata-se que o primeiro não foi objeto de tese pelo Tribunal Regional, carecendo, pois, de prequestionamento (Súmula nº 297), e, quanto ao segundo, a ofensa, se fosse possível admiti-la, dar-se-ia apenas de forma reflexa ou indireta, e não na forma da alínea "c" do artigo 896 da CLT (STF-AGRAG-233.914/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 23.2.2001).

Pelo exposto, com apoio no disposto no parágrafo 5º, do artigo 896, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.187/2001-059-15-00.0**

**AGRAVANTE** : BENEDITO JOAQUIM DA CONCEIÇÃO  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS  
**AGRAVADA** : CONFAB INDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento (fls. 138-144) ao despacho de fl. 136, por meio do qual se denegou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que a decisão revisanda se encontra em consonância com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I, razão pela qual incide, no caso, os óbices das Súmulas nos 221 e 333 desta Corte. Consta do despacho, ainda, que os honorários advocatícios são indevidos, porque improcedente a ação trabalhista. Na minuta de agravo, o Reclamante, em síntese, argumenta que sua revista merece ser admitida, na medida em que a matéria não se encontra superada pela jurisprudência e que a Súmula nº 333 não constitui óbice à admissibilidade do apelo.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 136-138), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 09) e foi processado nos autos principais.

No mérito, sem razão o Reclamante.

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante com o seguinte fundamento, verbis: "O recorrente desligou-se, efetivamente, em 13/06/2001 (fls. 147), constando no termos de rescisão como causa do afastamento dispensa sem justa causa. Entretanto, os documentos de fls. 13 demonstram que a aposentadoria ocorreu em 17/08/2000, e o reclamante continuou prestando serviços à reclamada. Importante ressaltar, portanto, a existência de dois contratos distintos, o primeiro encerrado com a aposentadoria, em 17/08/2000, e o segundo, encerrado em 13/06/2001, pela dispensa imotivada. Embora a legislação previdenciária não vincule a aposentadoria ao desligamento do empregado, a relação efetivamente se extinguiu, a partir da concessão do benefício. Como o rompimento contratual se deu por iniciativa do empregado, pois a aposentadoria foi espontânea, não há falar no direito à indenização de 40% do FGTS, devidos quando da dispensa sem justa causa. Somente são devidas proporcionalmente a esse período, contado do início da concessão do benefício. Não pode a indenização de 40% incidir sobre o saldo do FGTS do período anterior" (fl. 123).

Nesse contexto, é irretocável o despacho pelo qual se denegou seguimento ao recurso de revista por óbice do teor da Súmula nº 333 desta Corte, pois é inconteste a conclusão de estar a decisão proferida pelo Regional em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-I do TST.

Quanto ao tema "honorários advocatícios" encontra-se prejudicado o seu exame, tendo em vista a improcedência da reclamação trabalhista.

Com estes fundamentos e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.198/2001-022-04-40.8**

**AGRAVANTE** : TERESINHA DE BONA KASPER  
**ADVOGADA** : DRA. ERIKA FARIAS DE NEGRI  
**AGRAVADO** : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**D E C I S Ã O**

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 85, mediante o qual foram reconsiderados os termos do despacho de fls. 70-73, denegando-se seguimento ao recurso de revista da Reclamante, por óbice do teor da Súmula nº 214 do Tribunal Superior do Trabalho.

A Autora, nas razões de revista, sustentou, em síntese, que não podia prevalecer a decisão pela qual se reconheceu a procedência apenas parcial do recurso ordinário. Fundamentou o apelo nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT.

O agravo de instrumento de instrumento encontra-se regularmente interposto, razão pela qual merece ser conhecido, viabilizando o exame dos requisitos de admissibilidade especificados no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ao julgar o recurso ordinário interposto pela Reclamante, fls. 42-45, manteve inalterada a conclusão de a aposentadoria espontânea provocar a extinção do contrato de trabalho. Consignou, entretanto, que, embora o segundo contrato de trabalho seja nulo, em face da ausência de prévia aprovação em concurso público, gera direitos, razão por que determinou o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que fossem apreciados os demais aspectos do litígio, evitando, assim, a supressão de instância.

Reveste-se de natureza interlocutória - portanto, irrecurável de imediato - decisão pela qual se reconhece que o contrato de trabalho, ainda que nulo, é capaz de gerar efeitos e, em face disso, se determina o retorno dos autos ao Juízo de origem, para que sejam apreciados os pedidos formulados na reclamatória.

Esse, aliás, é o entendimento jurisprudencial desta Corte consubstanciado no teor da Súmula nº 214.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1314/2001-092-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CARLOS ALBERTO TAQUARIANO  
**ADVOGADA** : DRª CARLA REGINA CUNHA MOURA  
**AGRAVADA** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADA** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque o recorrente não providenciou o traslado do acórdão regional, da sua respectiva certidão de publicação e das razões recursais, omissões estas que, se provido, impossibilitam o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprе assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendendo este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1353/2002-001-17-40.5 - TRT 17ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JÚLIO CÉSAR MOREIRA DE JESUS  
**ADVOGADA** : DR.ª LILIAN SOUTO OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : TECVIX PLANEJAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ODAIR NOSSA SANT'ANA

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento, porque ilegível a data do protocolo constante na fotocópia da petição de encaminhamento do recurso de revista (fl. 57), defeito este que impede de aferir a sua tempestividade e impossibilita o seu julgamento imediato, se provido o agravo (CLT, art. 897, § 5º, inc. I e Instrução Normativa nº 16/1999, item III, desta Corte).

Portanto, o agravo não observa a diretriz firmada na Orientação Jurisprudencial nº 285 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) desta Corte, de seguinte teor: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não cabe conversão em diligência para suprimimento da irregularidade (IN/TST nº 16/1999, item X, e STF, AI 422.503-SP, Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por derradeiro, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.355/2001-011-02-40.2**

**AGRAVANTE** : PAULO ROBERTO DOS SANTOS CINTRA  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA SOARES CARVALHO  
**AGRAVADA** : EXPRESSO TRANSPORTES ANDRADAS LTDA.

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento, fls. 02-07, ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No caso dos autos, o Agravante deixou de trasladar as cópias do despacho agravado, da decisão recorrida, das procurações dos litigantes e da certidão de publicação da decisão proferida pelo Regional. Nesse passo, resta comprometida a própria legitimidade do advogado subscritor do presente agravo de instrumento para atuar no feito, tendo em vista que não cuidou de trasladar o instrumento de procuração no qual lhe foram outorgados poderes para defender os interesses do Agravante, culminando na irregularidade de representação e, por ficção, na inexistência do próprio recurso.

Deve-se salientar ser impróprio falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, pois às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, consoante estabelecido na Instrução Normativa nº 16/99, item X, do Tribunal Superior do Trabalho.

Nos termos do artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1370/2003-005-19-40.8 - TRT 19ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT  
**PROCURADOR** : DR. JÚLIO CÉSAR FERREIRA PEREIRA  
**AGRAVADO** : EDGAR FERREIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. ABEL SOUZA CÂNDIDO  
**AGRAVADO** : TECENGE - TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fls. 141/142, que denegou seguimento a recurso de revista porque a tese adotada no acórdão recorrido está em sintonia com aquela firmada no item IV da Súmula nº 331 desta Corte.

Em suas razões, a agravante sustenta, em linhas gerais, que, ao contrário da conclusão a que chegou o Juízo a quo, demonstrou a violação ao disposto nos artigos 5º, inciso II e 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 71, da Lei nº 8.666/1993, porque não cabe sua responsabilização subsidiária pelos créditos deferidos, por falta de amparo legal (fls. 3/11).

Ocorre, porém, que a tese adotada no acórdão, está em sintonia com a diretriz firmada no item IV da Súmula nº 331 desta Corte, de seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Por conseguinte, o recurso não se credencia ao conhecimento por divergência temática ante o óbice do parágrafo 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Refletindo esse verbete a exegese predominante das normas legais e constitucionais que disciplinam a responsabilidade da administração pública, especialmente a referida no seu texto, não há possibilidade de o acórdão regional tê-los afrontado.

Assim, com fundamento no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator



## PROC. Nº TST-AIRR-1371/2004-002-08-40.4 - TRT 8ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADO** : DR. HENRIQUE CORRÊA BAKER  
**AGRAVADO** : MAURO CRISTINO MACHADO MONTEIRO  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DE NAZARÉ PINHEIRO CORRÊA  
**AGRAVADA** : PONTUAL ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

## D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fls. 141/142, que denegou seguimento a recurso de revista em decorrência do óbice do parágrafo 5º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Súmula nº 333 desta Corte, porque a tese adotada no acórdão recorrido está em sintonia com aquela firmada no item IV da Súmula nº 331 desta Corte.

Em suas razões, a agravante sustenta, em linhas gerais, que, ao contrário da conclusão a que chegou o Juízo a quo, demonstrou a violação ao disposto nos artigos 5º, inciso II, 22 e 37, da Constituição Federal e 71, da Lei nº 8.666/1993, bem como o dissenso pretoriano, porque não cabe sua responsabilização subsidiária pelos créditos deferidos, por falta de amparo legal (fls. 3/10).

Ocorre, porém, que a tese adotada no acórdão, está em sintonia com a diretriz firmada no item IV da Súmula nº 331 desta Corte, de seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Por conseguinte, o recurso não se credencia ao conhecimento por divergência temática ante o óbice do parágrafo 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Refletindo esse verbete a exegese predominante das normas legais e constitucionais que disciplinam a responsabilidade da administração pública, especialmente a referida no seu texto, não há possibilidade de o acórdão regional tê-los afrontado.

Assim, com fundamento no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-01432/2000-001-19-41.6 - TRT 19ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE ANDRADE SILVA  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DA SILVA PIRES

## D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento por não observar a diretriz na Orientação Jurisprudencial nº 285 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) desta Corte, de seguinte teor: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL. O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Observo, também, que o recorrente não providenciou o traslado do acórdão regional e da certidão de publicação do julgamento dos embargos de declaração, omissão esta que impede de aferir a sua tempestividade e impossibilita o seu julgamento imediato, se provido o agravo (CLT, art. 897, § 5º, inc. I e Instrução Normativa nº 16/1999, item III, desta Corte).

Cumprido salientar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não cabe conversão em diligência para suprimento da irregularidade (IN/TST nº 16/1999, item X, e STF, AI 422.503-SP, Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por derradeiro, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.439/2003-005-08-40.3

**AGRAVANTE** : TRANSALEX CARGAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. IVAN CALDAS MOURA FILHO  
**AGRAVADO** : SILREDO SALES QUEIROZ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO

## D E C I S Ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 107, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nºs 23 e 126 desta Corte.

Dos termos da Lei nº 9.756/98, decorre que o agravo de instrumento deverá possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que a Agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão recorrido - peça obrigatória e indispensável para se aferir a tempestividade do recurso de revista. Nesse sentido, o Tribunal Superior do Trabalho firmou o entendimento que se encontra consubstanciado nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18 da SBDI-1.

Não há como admitir, por outro lado, que no despacho denegatório seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

Essa, aliás, também é a orientação emanada do excelso Supremo Tribunal Federal: "Não consta do traslado a peça demonstrativa da tempestividade do RE, contra o indeferimento do qual se dirige o presente agravo. Firmou-se em ambas as Turmas, desde as sessões de 20/06/95 - AgRgAg 149.722, 1ª T. Moreira; AgRgAg 151.485, Néri, RTJ 158/158; Lex 210/110 - o entendimento de aplicação nessa hipótese da Súmula 288, ainda que a tempestividade não seja questionada pela parte contrária, nem negada pela decisão agravada. Não obstante minhas reservas pessoais, a resistência à orientação seria ociosa e contraproducente, em matéria, que impõe a uniformidade do tratamento, não conhecimento do agravo" (AI-246.777-1, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 25/08/99).

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1520/2001-301-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RO-DOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : LUIZ ROBERTO DA CONCEIÇÃO PONCIDONIO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ HENRIQUE COELHO  
**AGRAVADA** : PERFORMANCE-RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO RICARDO GRÜNWARD

## D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fls. 150/151, que denegou seguimento a recurso de revista em decorrência do óbice do parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Súmula nº 333 desta Corte, porque a tese adotada no acórdão recorrido está em sintonia com aquela firmada no item IV da Súmula nº 331 e o preceito constitucional apontado como violado não foi objeto de oportuno prequestionamento (Súmula nº 297).

Em suas razões, a agravante sustenta, em linhas gerais, que, ao contrário da conclusão a que chegou o Juízo a quo, demonstrou a violação ao disposto nos artigos 5º, inciso II, da Constituição Federal e 71, da Lei nº 8.666/1993, bem como o dissenso pretoriano, porque não cabe sua responsabilização subsidiária pelos créditos deferidos, por falta de amparo legal (fls. 4/11).

Ocorre, porém, que a tese adotada no acórdão, está em sintonia com a diretriz firmada no item IV da Súmula nº 331 desta Corte, de seguinte teor: "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993)."

Por conseguinte, o recurso não se credencia ao conhecimento por divergência temática ante o óbice do parágrafo 4º, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Refletindo esse verbete a exegese predominante das normas legais e constitucionais que disciplinam a responsabilidade da administração pública, especialmente a referida no seu texto, não há possibilidade de o acórdão regional tê-los afrontado.

Assim, com fundamento no artigo 896, parágrafo 5º, da CLT, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.545/2003-433-02-40.1

**AGRAVANTE** : LAÉRCIO AMORIM  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO  
**AGRAVADA** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

## D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois a subscritora das razões do aludido recurso, Dra. Maria da Conceição de Andrade Bordão, não detém poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do Código de Processo Civil, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Além disso, a situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se o caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

Saliente-se que, embora tenha o Agravante formulado o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, conforme se encontrava facultado no item II, "c", § 1º, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não havia como o Regional deferir tal pedido, pois o agravo de instrumento foi interposto em 20/09/04, mais de um ano após o cancelamento do dispositivo da referida Instrução Normativa, por meio do Ato nº GDGCJ GP nº 162/2003, publicado no DJU de 07/05/03.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1554/2002-007-17-40.0 - TRT 17ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : IDEIR DE FREITAS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE  
**AGRAVADO** : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PORTO DAS PÉROLAS  
**ADVOGADO** : DR. HUGO FELIPE LONGO DE SOUZA

## D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado (CLT, art. 897, § 5º, inc. I e item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal - DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão do julgamento em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

## PROC. Nº TST-AIRR-1.627/2003-191-06-40.0

**AGRAVANTE** : HERIBERTO JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
**AGRAVADA** : USINA SALGADO S.A.

## D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois o subscritor das razões do aludido recurso, Dr. Severino José da Cunha (OAB/PE nº 13.237), não detém poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do Código de Processo Civil, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Além disso, a situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se o caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

Saliente-se que, embora tenha o Agravante formulado o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, conforme se encontrava facultado no item II, "c", § 1º, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não havia como o Regional deferir tal pedido, pois o agravo de instrumento foi interposto em 28/06/04, mais de um ano após o cancelamento desse item pela referida Instrução Normativa, por meio do Ato nº GDGCJ GP nº 162/2003, publicado no DJU de 07/05/03.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.636/2003-013-05-40.3**

AGRAVANTE : **WESLEY LÁZARO NOBRE**  
 ADVOGADO : **DR. LUIZ SÉRGIO DE SOUZA SANTOS**  
 AGRAVADA : **ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.**

#### D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois o subscritor das razões do aludido recurso, Dr. **Luiz Sérgio Soares de Souza Santos**, não detém poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do CPC, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Além disso, a situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se o caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

Saliente-se que, embora tenha o Agravante formulado o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, conforme se encontrava facultado no item II, "c", § 1º, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não havia como o Regional deferir tal pedido, pois o agravo de instrumento foi interposto em 1º/10/04, mais de um ano após o cancelamento desse item pela referida Instrução Normativa, por meio do Ato nº GDGCJ GP nº 162/2003, publicado no DJU de 07/05/03.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1680/1996-511-05-41.4 - TRT 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **RESTAURANTE DELTA BEACH CLUB LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. HÉLIO JOSÉ LEAL LIMA**  
 AGRAVADOS : **WALDICK OLIVEIRA BITENCOURT E OUTROS**  
 ADVOGADO : **DR. ROBERTO ALVES RODRIGUES**

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o presente agravo não comporta conhecimento porque o recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação da decisão proferida nos embargos de declaração, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão do julgamento em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1850/1996-492-05-40.4 - TRT 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **JORGE FRANCISCO MEDAUAR**  
 ADVOGADO : **DR. JORGE MEDAUAR FILHO**  
 AGRAVADO : **ADILSON FERREIRA DE SOUZA**  
 ADVOGADA : **NÃO CONSTA**

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque o recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação proferida no agravo de petição, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1883/2001-242-01-40.1 - TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA**  
 ADVOGADO : **DR. JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO**  
 AGRAVADO : **JORGE DE SOUZA CONSTANTINO**  
 ADVOGADO : **NÃO CONSTA**  
 AGRAVADA : **SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.**  
 ADVOGADA : **DR.ª RISOLETA VIEIRA DOS SANTOS**

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado das peças enumeradas no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, omissão essa que, se provido, impede o julgamento imediato do recurso de revista, se provido o agravo, conforme preconizam as alterações introduzidas pela Lei nº 9.756/1998 àquele artigo.

Cumprido salientar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não cabe conversão em diligência para suprimimento da irregularidade (IN/TST nº 16/1999, item X, e STF, AI 422.503-SP, Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por derradeiro, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2073/2002-020-05-40.8 - trt 5ª região**

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA**  
 ADVOGADO : **DR. MATHEUS COSTA PEREIRA**  
 AGRAVADA : **JACIRA RODRIGUES DA COSTA BAIROS DE CASTRO**  
 ADVOGADO : **DR. DERALDO JOSÉ CASTRO DE ARAÚJO**

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fls. 83/84, que denegou seguimento a recurso de revista (fls. 68/75) ao entendimento de que a pretensão encontra óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e nas Súmulas nºs 296e 344 desta Corte. Consta da decisão que o acórdão recorrido reconheceu que a ação pleiteando o direito à diferença da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidas em decorrência dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Verão e Collor I, foi proposta dentro do biênio fixado no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, contado a partir da entrada em vigor da Lei Complementar nº 110/2001, estando, portanto, em sintonia com a Orientação nº 344 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) desta Corte.

A reclamada, em suas razões, sustenta que logrou demonstrar a existência de contrariedade à Súmula nº 362 e a violação do disposto nos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, pugnando pelo provimento do agravo (fls. 1/8).

Verifica-se, porém, que a tese adotada na decisão regional identifica-se com aquelas tratadas nas Orientações nºs 341 e 342 da Colenda Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I), assim redigidas: "341. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. DJ 22.06.04. É de responsabilidade do empregador o pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente da atualização mo-

netária em face dos expurgos inflacionários." - "344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. DJ 10.11.04. O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Nesse contexto, o reconhecimento de que a ação foi proposta dentro do biênio que se seguiu ao nascimento do direito não configura ofensa direta e literal ao disposto no artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, nem caracteriza contrariedade à Súmula nº 362.

No tocante ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a ofensa, se fosse possível admiti-la, dar-se-ia apenas de forma reflexa ou indireta, e não na forma da alínea "c" do artigo 896 da CLT (STF-AGRAV-233.914/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 23.2.2001)

Pelo exposto, com apoio no disposto no parágrafo 5º, do artigo 896, da CLT, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.073/2003-043-15-40.8**

AGRAVANTE : **WILLIAN JORGE DE FREITAS MORETTI**  
 ADVOGADO : **DR. SYLVIO BALTHAZAR JÚNIOR**  
 AGRAVADA : **FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.**  
 ADVOGADO : **DR. WAGNER ROBERTO CALUZI**

#### D E C I S Ã O

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois o subscritor das razões do aludido recurso, Dr. **Sylvio Balthazar Júnior**, não detém poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do Código de Processo Civil, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Além disso, a situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se o caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

Saliente-se que, embora tenha o Agravante formulado o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, conforme se encontrava facultado no item II, "c", § 1º, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não havia como o Regional deferir tal pedido, pois o agravo de instrumento foi interposto em 12/01/05, mais de um ano após o cancelamento do dispositivo da referida Instrução Normativa, por meio do Ato nº GDGCJ GP nº 162/2003, publicado no DJU de 07/05/03.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2077/2001-008-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. OTÁVIO VARGAS VALENTIM**  
 AGRAVADO : **CLAUDEMIR DA SILVA OLIVEIRA**  
 ADVOGADO : **DR. DAVID LEITE ROSA**

#### D E C I S Ã O

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional proferido no julgamento dos embargos de declaração, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprido esclarecer que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-2.141/2002-010-05-40.1**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. ARSÊNIO PEREIRA DA FONSECA  
**AGRAVADO** : LÁZARO SANTOS LUZ  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS FERREIRA MANGA-BEIRA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 46, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade contemplados no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

Dos estritos termos da Lei nº 9.756/98, o agravo de instrumento deve ser formado, de tal modo a possibilitar, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado.

Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes, a fim de que, nos próprios autos, estejam presentes os requisitos de admissibilidade tanto do agravo de instrumento quanto do recurso denegado.

Indispensável, portanto, o traslado do documento pelo qual se comprove a data de publicação da decisão proferida em sede declaratória (fl. 37), por ser o meio capaz de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

A esse respeito, deve ser registrado que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já pacificou a matéria por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 17.

Não há como admitir, por outro lado, no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela Instância a quo.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2238/2002-002-05-40.0 - TRT 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TATIANA DE OLIVEIRA FIÚZA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CAMINHA DE CASTRO  
**AGRAVADA** : VIA MARINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ELÁDIO LASSERRE

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprasse assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.241/-1998-263-01-40.4**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA  
**AGRAVADA** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Não se viabiliza o agravo de instrumento quando não trasladadas as peças nominadas no inciso I do parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, bem como aquelas essenciais e de cunho obrigatório, indispensáveis ao deslinde da matéria de mérito controvertida. No caso dos autos, o Agravante deixou de trasladar as cópias do despacho agravado, da decisão recorrida, das procurações dos litigantes e da certidão de publicação da decisão proferida pelo Regional. Nesse passo, resta comprometida a própria legitimidade do advogado subscritor das razões do agravo de instrumento para atuar no feito, tendo em vista que não cuidou de trasladar o instrumento de procuração no qual lhe foram outorgados poderes para defender os interesses do Agravante, culminando na irregularidade de representação, ante o desrespeito ao disposto nos artigos 36 e 37 do CPC.

Deve-se salientar não haver falar em conversão do agravo em diligência para que a falta seja suprida, pois às partes incumbe providenciar a correta formação do instrumento, nos termos da Instrução Normativa nº 16/99, item X, do Tribunal Superior do Trabalho.

Ante o exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2258/1999-012-01-40.3 - TRT 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF  
**ADVOGADA** : DRA. VERA MARIA DA FONSECA RAMOS  
**AGRAVADOS** : MARIA AMÉLIA MOUTINHO COELHO RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS MAÇANEIRO DA SILVA

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão regional, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprasse salientar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2318/2002-037-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CLAUDIONOR FERREIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RENA  
**AGRAVADO** : FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO BERNARDEZ FERNANDEZ

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação do acórdão relativo aos embargos de declaração, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumprasse salientar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.346/2003-906-06-40.7**

**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. HERMENEGILDO PINHEIRO  
**AGRAVADO** : JOSÉ DE BARROS DIAS  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA DA S. X. BARBOSA

**D E C I S Ã O**

O Reclamado interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 112, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em face do óbice do teor da Súmula no 126 desta Corte.

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fls. 97-105) deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado para determinar a compensação de horas extras pagas e das folgas usufruídas, bem como excluiu da condenação o pagamento de horas extras laboradas após a implantação do ponto eletrônico e aos sábados, ao fundamento de que, em face do valor probatório conferido à prova testemunhal, foram desconstituídas as folhas individuais de presença, visto que nelas não se revelou a real jornada de trabalho do Empregado.

O Reclamado, em razões de revista, alegou que a validade das folhas individuais de presença foi assegurada por convenção coletiva de trabalho, e que o Reclamante não se desincumbiu do ônus de provar o labor em jornada extraordinária, tendo o Regional, equivocadamente, decidido com base na prova testemunhal, quando não poderia desconsiderar o valor probatório das folhas individuais de presença juntadas aos autos. Apontou como violados os artigos 7º, XXVI, da Constituição de 1988, 818 da CLT e 333, I, do CPC. Transcreveu arestos para o confronto de teses.

Não se viabiliza a pretensão concernente ao processamento do recurso de revista, pois a decisão proferida pelo Regional é consonante com o texto do item II da Súmula nº 338 desta Corte, na qual se estratificou o entendimento de que a presunção de veracidade da jornada de trabalho, mesmo estando prevista em instrumento normativo, é suscetível de ser elidida por prova em contrário.

No tocante à alegada afronta aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não há como reconhecê-la, na medida em que, conforme afirmado pelo Regional, a Reclamada atraiu para si o ônus probatório quando da juntada das folhas individuais de presença, sem dele desvincular-se, pois encontravam-se desprovidas de valor probante, por nelas constar registro de horário invariável.

Logo, **denego seguimento** ao agravo de instrumento, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.377/2002-022-05-40.8**

**AGRAVANTE** : MOACIR SOUZA DO ROSÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
**AGRAVADA** : GERSEG - GERENCIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Constata-se, entretanto, que o presente agravo de instrumento não merece seguimento, pois o subscritor das razões do aludido recurso, Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, não detém poderes para atuar no feito, uma vez que não há, nos autos, juntada de instrumento de mandato, conforme exigido no artigo 37 do CPC, evidenciando-se a irregularidade de representação.

Além disso, a situação ora delineada não possibilita concluir tratar-se o caso de mandato tácito, pois não foi providenciado o traslado das peças obrigatórias e facultativas especificadas no artigo 897, § 5º, da CLT.

Saliente-se que, embora tenha o Agravante formulado o pedido de processamento do agravo de instrumento nos autos principais, conforme se encontrava facultado no item II, "c", § 1º, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, não havia como o Regional deferir tal pedido, pois o agravo de instrumento foi interposto em 11/10/04, mais de um ano após o cancelamento desse item pela referida Instrução Normativa, por meio do Ato nº GDGJ GP nº 162/2003, publicado no DJU de 07/05/03.

Com fundamento no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2632/2002-023-02-40.5 - TRT 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SILVANA SOARES  
**ADVOGADO** : DR. MÁRCIO RIBEIRO GONÇALVES HERNANDES  
**AGRAVADO** : BANCO ITAÚ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado das peças enumeradas no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da CLT e no item III da Instrução Normativa nº 16/1999 desta Corte, omissão essa que, se provido, impede o julgamento imediato do recurso de revista, conforme preconizam as alterações introduzidas pela Lei nº 9.756/1998 àquele artigo.

Cumpra salientar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não cabe conversão em diligência para suprimento da irregularidade (IN/TST n.º 16/1999, item X, e STF, AI 422.503-SP, Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por derradeiro, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2809/2003-079-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADA** : MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA ASSIS  
**ADVOGADA** : DR.ª VIVIANE GARCIA ALVES

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Examinando os pressupostos de admissibilidade constato que o presente agravo não comporta conhecimento porque a recorrente não providenciou o traslado da certidão de publicação da decisão proferida nos embargos de declaração, omissão esta que, se provido, impossibilita o julgamento imediato do recurso de revista denegado, à luz do disposto no artigo 897, parágrafo 5º, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e no item III da Instrução Normativa n.º 16/1999 deste Tribunal (DJU de 3.9.1999, p. 249).

Cumpra assinalar, à guisa de esclarecimento, que, incumbindo às partes zelar pela correta formação do instrumento, não há possibilidade de conversão do julgamento em diligência para que seja suprida a irregularidade, consoante dispõe o item X da mesma Instrução Normativa, entendimento este que se harmoniza com a jurisprudência do Excelso Supremo Tribunal Federal - STF (AI 422.503-SP, Rel. Min. Ellen Gracie, DJU 19.12.2003, p. 117).

Assinale-se, por fim, que a restrição à interposição de recursos não afronta as garantias ao processo inscritas na Constituição Federal, quando resultante de normas legais oriundas do Poder competente, como é o caso dos autos.

Por essas razões, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-4.453/2000-020-09-00.9**

**AGRAVANTE** : SÍLVIA MÁRCIA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. ELIZEU ALVES FORTES  
**AGRAVADA** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. SÍLVIA LOURDES SOUZA DE BUENO GIZZI

**D E C I S Ã O**

A Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 402, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não foram preenchidos os requisitos de admissibilidade contemplados no artigo 896 da CLT.

Em suas razões de revista, a Autora, sustentou, em síntese, ser devida a condenação ao pagamento de diferenças referente à equiparação salarial e às horas extras. Apontou violação dos artigos 818 da CLT e 7º, XIII, da atual Constituição e transcreveu arestos para o confronto de teses.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

**EQUIPARAÇÃO SALARIAL.**

A Reclamante, em suas razões de revista, insurgiu-se contra a decisão mediante a qual se manteve a improcedência do pedido de equiparação salarial alegada na exordial. Sustentou que não podia prevalecer o entendimento de ele não ter-se desincumbido do ônus quanto à existência de fatos constitutivos de seu direito. Insistiu na afirmação de que, ao reconhecer a identidade de nomenclaturas dos cargos exercidos pela Autora e paradigmas, o Regional inverteu o ônus da prova. Apontou violação do artigo 818 da CLT e transcreveu arestos para a comprovação do dissenso de teses.

Compulsando os autos, verifica-se que o julgador apenas decidiu conforme o que lhe foi apresentado, tendo, inclusive, chegado à conclusão quanto à inexistência do direito à equiparação salarial, por verificar que a Autora não se desincumbiu do ônus da prova, ou seja, que exercia as mesmas funções que os paradigmas, o que, sem dúvida, está dentro da diretriz traçada no artigo 131 do CPC. Não há, portanto, falar em violação do artigo 818 da CLT.

Os arestos transcritos às fls. 393-394 não têm o condão de viabilizar o conhecimento do recurso de revista, porquanto ultrapassados pela orientação consubstanciada no item III da Súmula nº 6 do Tribunal Superior do Trabalho no sentido de que "a equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação".

**Nego seguimento.**

**2. HORAS EXTRAS.**

A Reclamante, em suas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido. Alegou que o Regional, ao limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas laboradas além da oitava diária, bem assim as não compreendidas nestas e que importassem em excesso à quadragésima quarta semanal, divergiu do

pedido delimitado na reclamação trabalhista. Apontou violação do artigo 7º, XIII, da atual Lei Maior e transcreveu aresto com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano.

Pela apontada violação do artigo 7º, XIII, da Constituição de 1988, não é possível o conhecimento do recurso, tendo em vista que a matéria não foi prequestionada pelo Regional à luz do referido dispositivo constitucional. Observa-se que a referida alegação sequer foi ventilada por meio da interposição de embargos de declaração de fls. 376-379. Inviabiliza-se, portanto, o exame do recurso de revista sob este prisma. Pertinência do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

De outra forma, o único aresto transcrito à fl. 399 revela-se inservível para o confronto de teses, uma vez que é originário de órgão julgante não especificado na letra "a" do artigo 896 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.756/98.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-4857/2004-001-12-40.6 - trt 12ª região**

**AGRAVANTE** : MURILO AURICH VENTIMIGLIA  
**ADVOGADO** : DR. MARCUS JARDIM  
**AGRAVADA** : SUPPORTING TELECOM ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ HENRIQUE MARTINS RIBEIRO

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fls. 189/191, que denegou seguimento a recurso de revista interposto contra o acórdão de fls. 168/175, ao entendimento de que a pretensão voltada ao reconhecimento de vínculo de emprego implicaria reapreciação de fatos e provas, que não se compadece com a natureza extraordinária do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 126.

Em suas razões, o reclamante sustenta que logrou demonstrar a existência de divergência temática, retratada no aresto paradigma, e violação literal ao disposto nos artigos 2º e 3º da Lei nº 4.886/1965, pugnando pelo conhecimento e provimento do agravo para que, processado, seja o recurso de revista também conhecido e provido, com o reconhecimento do vínculo de emprego.

Conforme se infere dos fundamentos do acórdão, a Corte Regional, soberana no exame do conjunto fático-probatório, reconheceu, com suporte na prova testemunhal, o exercício regular da representação comercial autônoma pelo agravante, na forma disciplinada pela Lei nº 4.886/1965. Consignou, ainda, que a ausência de inscrição no Conselho Regional de Representantes Comerciais não obsta o seu enquadramento como representante comercial autônomo.

Fixadas tais premissas, para se adotar entendimento no sentido de que havia relação de emprego entre as partes, nos moldes do artigo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, seria indispensável o revolvimento de fatos e provas, providência que não se admite em recurso de natureza extraordinária, como é o caso do recurso de revista, a teor da diretriz consagrada na Súmula nº 126 da jurisprudência uniforme desta Corte, tornando inviável, por sua vez, o exame da divergência jurisprudencial colacionada.

Ante o exposto, com supedâneo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 26 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-5697/2004-034-12-40.3 - TRT 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARCOS VIRGÍLIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
**AGRAVADO** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

Trata-se de agravo por instrumento visando à reforma da decisão de fls. 84/86, que denegou seguimento a recurso de revista (fls. 76/83) por entender que a pretensão encontra óbice no parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Súmula nº 333, uma vez que o acórdão recorrido, que extinguiu o processo, com julgamento do mérito, declarando a prescrição total da pretensão à diferença da indenização compensatória de 40% sobre os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidas em decorrência dos expurgos inflacionários relativos aos Planos Verão e Collor I, está em sintonia com a Orientação nº 344 da Colenda subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) desta Corte.

Em suas razões, o reclamante alega que logrou demonstrar a divergência temática por meio dos arestos transcritos no recurso de revista, pugnando pelo provimento do agravo (fls. 2/9).

Em que pese aos argumentos do recorrente, verifica-se que a tese adotada na decisão regional identifica-se com aquela retratada na Orientação Jurisprudencial em referência, cujo teor é o seguinte: "344. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. DJ 10.11.04. O

termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.01, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas."

Esclareça-se, por oportuno, que o acórdão recorrido não contém referência expressa à existência de decisão da Justiça Federal transitada em julgado, favorável ao reclamante.

Pelo exposto, com apoio no disposto no parágrafo 5º, do artigo 896, da CLT, denego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 27 de setembro de 2005.

**Juiz Convocado ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-7.370/2002-036-12-40.7**

**AGRAVANTE** : AIRTON GALDINO  
**ADVOGADO** : DR. DENI DEFREYN  
**AGRAVADA** : MARÍTIMA SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO MALACHIAS CICONE-LO

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento a seu recurso de revista.

Das expressas disposições da Lei nº 9.756/98, decorre que o agravo de instrumento deverá possibilitar, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista. Indispensável, portanto, o traslado do documento pelo qual se comprove a data de publicação da decisão recorrida, por ser o meio capaz de se aferir a tempestividade do recurso de revista.

A esse respeito, deve ser registrado que a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte já pacificou a matéria por intermédio da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 18.

Não há como admitir, é necessário observar, que no despacho denegatório, seja atestada a tempestividade do recurso de revista. Isso porque o juízo de admissibilidade é desta Corte ad quem, não havendo vinculação do juízo de admissibilidade efetuado pela instância a quo.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-7.487/2002-900-21-00.0**

**AGRAVANTE** : BANCO RURAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. TELES MÁRCIO DOS SANTOS  
**AGRAVADO** : ALEXANDRE GOMES LISBOA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINÍCIO SANTIAGO DE OLIVEIRA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Banco reclamado, em face do despacho de fl. 538, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista, ao fundamento de que não restou caracterizada negativa de prestação jurisdicional.

Em sua minuta (fls. 541-543), insiste o Reclamado que o Regional deixou de se pronunciar sobre questão relativa à determinação de retenção dos valores concernentes aos descontos fiscais e previdenciários dos créditos do Reclamante.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 539 e 540) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 104), havendo sido formado nos autos principais.

No mérito, sem razão o Reclamado.

**PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.**

Sustenta o Reclamado a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, pois o Regional não teria se manifestado sobre o requerimento de serem retidos os valores correspondentes ao imposto de renda e contribuição previdenciária. Indica ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458, II, e 535 do CPC.

Em obediência ao entendimento desta Corte pacificado através do teor da Orientação Jurisprudencial nº 115 da SBDI-1, deixa-se de apreciar a alegação de afronta aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição de 1988 e 535 do CPC.

Não se evidencia, por outro lado, violação dos artigos 93, IX, da Constituição de 1988, 832 da CLT e 458, II, do CPC, pois o Reclamado não interpôs embargos de declaração visando a integrar à decisão recorrida a matéria tida como omissa, estando, assim, preclusa qualquer discussão acerca de ausência de fundamentação. Inteligência das Súmulas nº 184 e 297 do TST.

Em que pese aos fundamentos do acórdão do Regional, verifica-se que, apesar de a fundamentação ser excessivamente lacônica quanto ao tema, não houve a inobservância dos comandos dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, pois lá estão expostas as razões de decidir, inclusive com indicação do momento próprio para a sua análise.

Por tais fundamentos e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-7728/2002-026-12-40.4 - TRT 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : LÉO VITAL DE ROCCO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

O reclamado interpôs agravo objetivando a reforma da decisão cuja cópia está às fls. 97/100, que, com fundamento na Súmula nº 214 desta Corte, denegou seguimento a recurso de revista voltado contra acórdão regional que deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante para, declarando a validade da adesão ao plano de demissão incentivada, não reconhecer a quitação plena do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja proferida outra decisão de mérito (fls. 71/76).

Trata-se, portanto, de decisão interlocutória que, nos termos do disposto no artigo 893, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Súmula nº 214, só pode ser atacada por meio de recurso de revista após pronunciamento definitivo do Tribunal Regional, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no artigo 799, parágrafo 2º, da CLT.

Não se tratando de qualquer das hipóteses mencionadas no aludido verbete sumular, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-7736/2002-026-12-40.0 - TRT 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
**ADVOGADO** : DR. CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
**AGRAVADO** : ALDO WALDEMAR VIEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

**D E C I S Ã O**

Vistos, etc.

O reclamado interpôs agravo objetivando a reforma da decisão cuja cópia está às fls. 92/95, que, com fundamento na Súmula nº 214 da jurisprudência uniforme desta Corte, denegou seguimento a recurso de revista voltado contra acórdão regional que, por sua vez, acolheu a preliminar de nulidade por cerceamento do direito de defesa, para anular todos os atos posteriores ao encerramento da instrução sem que a parte pudesse produzir prova e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para o julgamento das questões de mérito, (fls. 70/73).

Trata-se, portanto, de decisão interlocutória que, nos termos do disposto no artigo 893, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e da Súmula nº 214, só pode ser atacada por meio de recurso de revista após pronunciamento definitivo do Tribunal Regional, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no artigo 799, parágrafo 2º, da CLT.

Não se tratando de qualquer das hipóteses mencionadas no aludido verbete sumular, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**JUIZ CONVOCADO ALTINO PEDROZO DOS SANTOS**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-21.006/1999-016-09-40.5**

**AGRAVANTE** : JORGE TEIXEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. ADILSON MENAS FIDELIS  
**AGRAVADA** : MENDES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIANNE SILVA MALVEZZI

**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Decorre das expressas disposições da Lei nº 9.756/98 que o agravo de instrumento deverá possibilitar, se provido, o imediato julgamento do recurso denegado. Para tanto, as peças que o formam devem ser suficientes a fim de que, nos próprios autos, se identifique o preenchimento dos requisitos de admissibilidade do recurso de revista.

Constata-se, no entanto, que o Autor não providenciou o traslado da cópia referente à procuração do Agravado - peça indispensável e obrigatória à formação do instrumento, conforme se depreende da leitura do artigo 897, § 5º, da CLT. A indispensabilidade da cópia da procuração do Agravado resulta da necessidade de se verificar a sua regular representação e para se proceder às necessárias intimações, nas quais é indispensável o registro do nome do patrono, sob pena de restarem prejudicadas.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-25.082/2002-900-12-00.3**

**AGRAVANTE** : COMFLORESTA - COMPANHIA CATARINENSE DE EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS  
**ADVOGADA** : DRA. LIA GOMES VALENTE  
**AGRAVADO** : ALBERI CLAUDINO SCARIOT  
**ADVOGADO** : DR. VORLEI ALVES

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto ao despacho de fls. 199-202, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude dos óbices impostos nas Súmulas nos 296 e 221 do TST.

Vistos os autos, percebe-se que a discussão remanescente em sede extraordinária, suscitada pela Agravante desde a revista, diz respeito à natureza jurídica conferida às verbas pagas a título de prêmio por assiduidade e bom comportamento, concluindo o Regional tratar-se de verba de natureza salarial, uma vez constatada a presença de habitualidade e periodicidade no referido pagamento. Colaciona a Recorrente arestos no intuito de demonstrar divergência jurisprudencial.

Observe que a matéria objeto da presente lide foi devidamente enfrentada, em todos os seus tópicos, pelo egrégio Regional, cabendos-nos tão-somente ratificar a decisão por seus próprios fundamentos. Inicialmente é importante considerar que os arestos colacionados na revista, conforme bem expõe o Regional, não retratam tese especificamente conflitante com aquela utilizada no acórdão. Note-se que o Regional se baseia no reconhecimento dos requisitos habitualidade e periodicidade, enquanto os arestos trazidos pela Recorrente não tratam de casos em que tais requisitos foram demonstrados, aduzindo apenas que as verbas pagas a título de prêmio, quando temporário tal pagamento, não se incorporam ao salário, o que de fato não reflete o caso dos autos, não restando configurado o dissenso pretoriano, nos termos da Súmula nº 296 desta Corte.

Ademais, não obstante a inexistência de menção expressa a tal espécie de verba no artigo 457 da CLT, nada impede a aplicação de seus preceitos, ainda que por analogia, especialmente diante do preenchimento dos requisitos ali enumerados, visto que a natureza da verba depende muito mais da forma de seu pagamento do que propriamente da denominação a ela concedida, restando também aplicável o item II da Súmula nº 221 do TST.

Sendo assim, em conformidade com os artigos 557, caput, do CPC, e 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-31.300/2002-900-04-00.2**

**AGRAVANTES** : PEDRO IVO BRAGA RODRIGUES E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. GASPARD PEDRO VIECELI  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA MARIA FONSECA SALLERNO

**D E C I S Ã O**

Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento ao despacho de fls. 297-298, mediante o qual foi denegado seguimento aos recursos de revista, sob o fundamento de que os arestos transcritos com o fito de demonstrar a existência de dissenso pretoriano são inservíveis e inespecíficos.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, razão por que merece ser conhecido.

Os Autores, nas razões do apelo revisional, sustentaram que não podia prevalecer a decisão pela qual se excluiu da condenação o pagamento do auxílio-alimentação, julgando, por consequência, imprecidentes os pedidos enumerados na exordial. Apontaram violação do artigo 468 da CLT e contrariedade às Súmulas nos 51 e 241 do Tribunal Superior do Trabalho. Alegaram a existência de divergência jurisprudencial ensejadora do conhecimento do recurso pelo preenchimento dos requisitos contemplados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

A apontada violação do artigo 468 da CLT, bem como a contrariedade às Súmulas nos 51 e 241 desta Corte, não viabilizam o processamento da revista, pois a matéria não foi prequestionada pelo Regional diante do teor do dispositivo de lei e súmulas citados. Observa-se que a referida alegação sequer foi ventilada por meio da interposição de embargos de declaração. Inviabiliza-se, portanto, sob esta ótica, o exame do recurso de revista. Pertinência do óbice da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Melhor sorte não socorre os Reclamantes na tentativa de viabilizar o processamento do apelo por divergência jurisprudencial. No quarto aresto transcrito à fl. 284, não há indicação do órgão oficial ou repositório autorizado em que foi publicado, não servindo para comprovar a alegada divergência, ante o óbice da Súmula nº 337 desta Corte. Quanto ao segundo, quinto, décimo, décimo primeiro, décimo segundo, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto e décimo sexto paradigmas, observa-se que ora são oriundos do mesmo Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, ora de Turmas desta Corte Superior, não servindo para a comprovação de divergência jurisprudencial, ex vi do artigo 896, alínea "a", da CLT. Os demais julgados colacionados no apelo não contêm a especificidade necessária à comprovação da divergência pretoriana. A tese exposta no primeiro aresto é no sentido de que as vantagens auferidas pelo empregado em razão de normas internas expedidas pelo empregador incorporam-se ao contrato de trabalho. Vê-se que a tese é por demais genérica, não revelando todos os fundamentos delineados no acórdão recorrido. O terceiro defende tese de que o auxílio-alimentação fornecido no curso do contrato de trabalho e na aposentadoria incorporam-se ao patrimônio do trabalhador, enquanto no acórdão perseguido se demonstra que nenhum dos Autores percebeu a parcela na aposentadoria. O sexto, sétimo, oitavo e nono julgados espousam tese no sentido de que os pedidos de diferenças de complementação de aposentadoria renovam-se mês a mês, razão pela qual a prescrição é parcial. Esse entendimento converge com aquele fixado no acórdão recorrido. Pertinente, portanto, o óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Diante de tais fundamentos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-53.676/2002-009-09-00.4**

**AGRAVANTE** : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**AGRAVADO** : SILVIO STASKOVIK  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 250-258) ao despacho de fls. 247-249, por meio do qual se negou seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de incidência do artigo 896, § 6º, da CLT.

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida. Diz que houve violação direta e literal do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 quanto ao tema "adesão a plano governamental". Já no que tange aos efeitos da quitação, aponta violação do artigo 5º, II e XXXVI, da Constituição de 1988 e contrariedade à Súmula nº 330 do TST. Argumenta que não é parte legítima para responder por diferenças de atualização de depósitos de FGTS, por força dos artigos 3º, caput, da Lei nº 8.036/90, 6º da Lei nº 8.406/92, 5º, caput e II, e 7º, I e III, da Constituição de 1988 e 10, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Quanto às diferenças da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS decorrentes dos chamados "expurgos inflacionários", aponta violação dos artigos 468 e 472 do CPC, 5º, II e XXXVI, e 7º, III, da Constituição Federal de 1988. Relativamente à compensação, aduz que é devida por força dos artigos 5º, II, da Constituição Federal de 1988, 767 da CLT e 964 do Código Civil de 1916. No tocante às contribuições previdenciárias e aos descontos para o Imposto de Renda, afirma que o Regional violou o artigo 114 da Constituição de 1988 e contrariou o teor da Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 249 e 250), está subscrito por advogados devidamente habilitados (fls. 43-245) e foi processado nos autos principais.

**1 - ADESÃO A PLANO GOVERNAMENTAL. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40% DO FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.**

Considerando-se que a presente ação está sujeita ao rito sumaríssimo, é possível a consulta à sentença sem óbice da Súmula nº 126 do TST.

Naquela decisão, teceu-se as seguintes considerações acerca da adesão do Reclamante, ao ser apreciada preliminar de coisa julgada: "Não se configura o instituto da coisa julgada no caso concreto, pois muito embora o autor tenha reconhecido que aderiu ao acordo proposto pelo governo, os efeitos de tal avença não atingem a alegada obrigação patronal de pagar as diferenças da multa compensatória de 40%" (fl. 110).

Nesse contexto, não havendo sequer como cogitar-se de coisa julgada material decorrente da mera adesão do Reclamante ao acordo extrajudicial previsto na Lei Complementar nº 110/2001, inviável é a admissão da revista por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal de 1988.

**Nego seguimento.****2 - EFEITOS DA QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330 DO TST. ADESAO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO VOLUNTÁRIO**

Na sentença, rejeitou-se a invocação do teor da Súmula nº 330 do TST com o seguinte fundamento, verbis: "No tocante à aplicação do entendimento consubstanciado na Súmula 330 do E. TST, há que se observar estritamente os limites do exposto no artigo 477, § 2º, da CLT, segundo o qual a quitação atinge apenas os valores registrados e não a totalidade das parcelas sem a análise do juízo. De tal sorte, a quitação atinge apenas os valores registrados e não a totalidade das parcelas sem a análise do juízo, sendo certo, ainda, que a observância da Súmula em comento ensejaria transgressão de norma constitucional que garante o direito público, subjetivo e abstrato do direito de ação (artigo 5º, XXXV, da CF). Portanto, não obstante o propósito

visado pelo e. TST com a edição da Súmula 330, que deve ser louvado, entende-se, com todo o respeito, que o entendimento cristalizado naquele enunciado não encontra respaldo jurídico. Lembrese, ainda, que a Lei 8.036/90, artigo 18, § 3º, determina que as importâncias pagas na rescisão a título de FGTS e multa deverão constar do termo de rescisão do contrato de trabalho, observado o disposto no artigo 477 da CLT, eximindo o empregador, exclusivamente, quanto aos valores discriminados. Enfim, há expressa ressalva no TRCT de fl. 62 dos autos, o que soluciona qualquer controvérsia a respeito da matéria. Quanto à indenização pela adesão ao Programa Apoio Daqui, decide o Juízo pela rejeição da prejudicial, pois a adesão ao plano de demissão incentivada não afeta o direito público e abstrato de ação e não se submete ao crivo dos princípios da proteção e da irrenunciabilidade que informam o direito do trabalho" (fl. 111).

Consignado pelo Regional que há ressalva expressa no termo de rescisão do contrato de trabalho acerca da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS, somente seria possível cogitar-se de contrariedade à Súmula nº 330 do TST mediante reexame daquele termo - procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

No que tange à adesão do Programa Apoio Daqui, melhor sorte não assiste à Reclamada. Com efeito, o entendimento deste Tribunal Superior, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, pacificou-se no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo".

Silente, porém, a instância ordinária acerca de multa de 40% sobre os depósitos de FGTS estar, ou não, compreendida no plano de desligamento voluntário a que aderiu o Reclamante, somente seria possível cogitar-se de contrariedade à Súmula nº 330 do TST mediante reexame daquele termo de adesão respectivo, procedimento vedado na presente fase recursal pela Súmula nº 126 do TST.

### 3 - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. MULTA DE 40% SOBRE DEPÓSITOS DE FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS.

Decidida a controvérsia relativa à legitimidade passiva ad causam e à responsabilidade pelo pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS em harmonia com a Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1, inviável é a admissão da revista, por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

A compensação já foi autorizada na sentença (fl. 112, último parágrafo), não havendo interesse recursal no particular. Quanto aos descontos para o Imposto de Renda e às contribuições previdenciárias, não são devidos por não se tratar a verba pleiteada de parcela tributável, como contemplado na Súmula nº 368, II, do TST e no artigo 28, § 9º, "e", 1, da Lei nº 8.212/91.

Com esses fundamentos e amparado no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-68.550/2002-900-04-00.8

AGRAVANTE : **COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS**  
ADVOGADA : **DRA. ROSÂNGELA GEYGER**  
AGRAVADO : **ALBERTO BATTISTI**  
ADVOGADO : **DR. CARLOS ROBERTO NUNCIO**

#### DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 241, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, por óbice das Súmulas nº 126 e 296 do Tribunal Superior do Trabalho. O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido, autorizando o exame dos requisitos delineados no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 222-228, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade.

A Reclamada interpôs recurso de revista às fls. 230-237, sustentando, em síntese, ser indevida a condenação ao pagamento do adicional de periculosidade. Alegou que, se houve o contato com agente periculoso, ele ocorreu de forma eventual. Apontou violação do artigo 193 da CLT e transcreveu arestos para o confronto de teses.

Os arestos paradigmas não viabilizam o processamento do apelo por divergência jurisprudencial. Nos nono, décimo primeiro e décimo quarto, não há indicação do órgão oficial ou do repositório autorizado em que foram publicados, não servindo para comprovar o alegado dissenso pretoriano, ante o óbice da Súmula nº 337 desta Corte. O terceiro, sétimo e décimo-quinto julgados arestos apresentam-se inespecíficos, pois neles não se enfrenta, com a especificidade exigida na Súmula nº 296 desta Corte, a conclusão do Regional de que ficou caracterizada a periculosidade das atividades desenvolvidas pelo Autor, em face de sua permanência habitual em área de risco, corroborada, ainda, pelas informações contidas no laudo pericial. Os demais julgados transcritos nas razões de revista, ora são oriundos de Turmas desta Corte Superior, ora do mesmo Tribunal prolator da decisão recorrida, desservindo à comprovação de divergência jurisprudencial, ex vi do artigo 896, alínea "a", da CLT.

Compulsando-se os autos, vê-se que a decisão recorrida, no tocante à condenação ao pagamento do adicional de periculosidade, foi estabelecida a partir das informações contidas no laudo pericial, no qual restou evidenciado, segundo o Regional, que o Reclamante trabalhava em área de risco, uma vez que exercia atividades de operador de

máquina em caldeira de diesel e da usina do CO2, de forma rotineira e repetitivamente, em local onde se localizava tanque de diesel com armazenagem de cinco mil litros aéreos. Diante desses fundamentos, impossível torna-se vislumbrar a alegada ofensa ao artigo 193 da CLT.

De outra forma, para se concluir pela eventualidade do contato do Autor com agentes inflamáveis, nos moldes alegados pela Reclamada, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta esfera extraordinária, a teor da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-87.245/2003-900-01-00.2

AGRAVANTE : **JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA SUSINI RIBEIRO**  
ADVOGADA : **DRA. JULIANA FIGUEREDO DE MENTZINGEN**  
AGRAVADO : **RODRIGO SIMÕES RESENDE CABRAL**  
ADVOGADO : **DR. LUIZ FELIPE SANTIAGO SOARES**  
AGRAVADA : **BIONUTRI COMPLEMENTOS ALIMENTARES E VITAMÍNICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

#### DECISÃO

O terceiro Embargante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 177, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento na Súmula nº 296 do TST e no teor do artigo 896, § 2º, da CLT.

Em sua minuta de fls. 276-279, o ora Agravante defende tese no sentido de que foram atendidos os requisitos exigidos por lei para o processamento da revista. Para tanto, repete as razões recursais alusivas aos temas "negativa de prestação jurisdicional ao recorrente, pelo não atendimento dos embargos declaratórios opostos em sede de agravo de petição, ensejando a nulidade do v. acórdão", "multa por litigância de Má-fé e por embargos declaratórios protelatórios" e "titularidade inequívoca e da turbação inescusável".

O agravo de instrumento é tempestivo, a representação é regular e encontra-se processado nos autos principais, merecendo ser conhecido.

As razões apresentadas na minuta reproduzem os fundamentos expostos no recurso de revista, não se revelando maiores detalhamentos de modo a afastar o óbice da Súmula nº 266 do TST e do artigo 896, § 2º, da CLT.

Como o objeto do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso, as razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. O silêncio em torno dos fundamentos ali registrados leva à manutenção do que fora consignado.

Transcrevem-se decisões desta Corte, nesse sentido, verbis: "Resente-se a minuta do agravo interposto do requisito do art. 524, inc. II, do CPC, uma vez que a agravante, a despeito da fugidia referência ao despacho agravado, apenas reproduziu as razões do recurso de revista, passando ao largo dos motivos que nortearam a decisão que denegara o seu processamento, por entendê-lo desfundamentado. Desse modo, o recurso não se credencia ao conhecimento desta Corte, por injustificável inobservância do contido naquela norma processual, da qual se extrai também a ilação de ter-se conformado com os fundamentos da decisão impugnada" (TST-RR-633/2002-002-08-00, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJ de 12/09/03). "O agravo de instrumento encontra-se desfundamentado quando as razões nele apresentadas revelam mera reprodução da íntegra das alegações constantes do recurso de revista, cujo seguimento foi denegado" (TST-AIRR-779.271/01-5, 1ª Turma, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 05/12/03).

Por tais fundamentos, e amparado no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-765.638/2001.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : **BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)**  
ADVOGADO : **DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR**  
AGRAVADO : **JORGE ALBERTO MACÊDO DA SILVA**  
ADVOGADO : **DR. JORGE AURÉLIO PINHO DA SILVA**

#### DECISÃO

Banco BMD S.A. interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 106, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade contemplados no artigo 896 da CLT. O Reclamado interpôs recurso de revista às fls. 74-79, sustentando, em síntese, não poder prevalecer a decisão recorrida. Apontou violação dos artigos 18 e 22 da Lei nº 6.024/74 e transcreveu arestos para o confronto de teses.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo pelo qual merece ser conhecido.

#### 1. EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO DO PROCESSO.

Nas razões de revista, o Banco sustentou que o Regional, ao indeferir os pedidos de suspensão do feito e de habilitação do crédito do Autor perante o concurso de credores, desrespeitou as disposições contidas nos artigos 18 e 22 da Lei nº 6.024/74 e divergiu do entendimento jurisprudencial emanado de outras Cortes Trabalhistas.

A decisão proferida pelo Regional reflete o entendimento construído nesta Corte, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial nº 143 da SBDI-1, no sentido de que a execução trabalhista deve prosseguir diretamente na Justiça do Trabalho, mesmo após a decretação da liquidação extrajudicial. Assim, é incontestável a inviabilidade do processamento do recurso de revista, não havendo que se falar em afronta aos dispositivos legais apontados como vulnerados e em divergência jurisprudencial.

**Nego seguimento.**

#### 2. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.

O Reclamado, ao interpor o recurso de revista, sustentou que não podia prevalecer a manutenção da condenação ao pagamento do auxílio-alimentação. Transcreveu arestos com o intuito de demonstrar a existência de dissenso jurisprudencial.

Entre os paradigmas transcritos com a finalidade de viabilizar o confronto de teses (fl. 78), o terceiro revela-se inservível, porquanto é proveniente de Turma desta Corte, desatendendo à regra prevista na alínea "a" do artigo 896 da CLT. O primeiro e o segundo são inespecíficos, uma vez que não tratam o mesmo caso dos autos. Nas teses expostas nos julgados, parte-se da premissa de que o fornecimento do auxílio-alimentação pelo empregador não caracteriza, por si só, a natureza salarial da parcela; enquanto que a fundamentação constante do acórdão recorrido foi fixada em premissa diversa: a natureza salarial do auxílio-alimentação decorria da aplicação ao caso do teor da Súmula nº 241 desta Corte, visto que o Banco reclamado não teria providenciado a juntada da norma coletiva, na qual estaria expressa sua natureza indenizatória. Pertinente, portanto, o óbice da Súmula nº 296.

Com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-797.355/2001.8TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : **LATICÍNIOS LESP LTDA.**  
AGRAVADO : **JOSÉ JOÃO DO PRADO**  
ADVOGADO : **DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR**

#### DECISÃO

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 2-10) contra o despacho de fl. 200, por meio do qual se negou seguimento ao seu agravo de instrumento, sob o fundamento de incidência do artigo 896, § 2º, da CLT.

Alega, em síntese, que a revista merece ser admitida. Diz que foi demonstrada violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Insiste que a prescrição pode ser decretada de ofício, pois se trata de instituto de ordem pública, fundado na necessidade social.

O Reclamante apresentou tanto contraminuta ao agravo de instrumento quanto contra-razões ao recurso de revista (fls. 252-256 e 257-261, respectivamente).

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 2 e 200), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 56) e encontra-se regularmente formado.

No mérito, sem razão a Reclamada.

Com efeito, o Regional decidiu a controvérsia relativa à prescrição sob o fundamento de que "competia ao agravante argüir a prescrição no momento oportuno, nos termos do Enunciado 153/TST, não em execução, quando já fluiu a oportunidade pertinente, pelo que rejeito a argüição de prescrição, invocada a desoras" (fl. 162).

Nesse contexto, estando a lide centrada na possibilidade ou não de argüição da prescrição na fase de execução, é inviável cogitar-se de violação direta e literal do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal de 1988, pois tal dispositivo apenas dispõe sobre os prazos prescricionais, e não sobre o momento processualmente oportuno de argüir tal preliminar.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao agravo de instrumento com amparo no teor do caput do artigo 557 do CPC e no parágrafo 5º do artigo 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-813.331/2001.9

AGRAVANTE : **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP**  
ADVOGADO : **DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO**  
AGRAVADO : **MARY LÚCIA OLIVEIRA**  
ADVOGADA : **DRA. VÂNIA ERMÍNIA DO AMARAL FREDIANI**

#### DECISÃO

A TELESP interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 93, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, sob o fundamento de que não foram preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade contemplados no artigo 896, § 6º, da CLT.





Em sua minuta, a Reclamada insiste em afirmar que não pode prevalecer o acórdão recorrido. Alega que o Regional afrontou os artigos 5º, XXXVI, da atual Lei Maior e 118 da Lei nº 8.213/91, além de divergir do entendimento jurisprudencial adotado em outros Tribunais Trabalhistas.

O agravo de instrumento encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido, autorizando-se o exame dos requisitos intrínsecos de admissibilidade contidos no artigo 896 da CLT.

### 1. NULIDADE DO ACÓRDÃO REVISANDO. CONVERSÃO DO RITO ORDINÁRIO EM SUMARÍSSIMO EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO.

A Reclamada, em suas razões de revista, insurgiu-se, inicialmente, contra a adoção do rito sumaríssimo no tocante à apreciação do recurso ordinário. Alegou ser indevida a conversão, pois a reclamação foi ajuizada antes da edição da Lei nº 9.957/2000. Apontou como violado o artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988.

De fato, o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região aplicou nestes autos - indevidamente, por se tratar de reclamação trabalhista proposta em 29/11/1996 - o procedimento sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957, de 12/02/2000, com vigência a partir de 14/04/2000.

Apesar de converter o rito processual em sumaríssimo, o Regional, no caso concreto, apreciou o recurso ordinário tecendo suas considerações em acórdão fundamentado, não se valendo das disposições constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 895 da CLT, acrescidos pela Lei nº 9.957/2000.

É incontestável que a Lei nº 9.957/2000, além de instituir o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, a partir do artigo 852-A da CLT, trouxe também diretrizes sobre a admissibilidade recursal. Assim, acrescentou o parágrafo 6º ao artigo 896 da CLT, no qual se limita o cabimento do recurso de revista nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo às hipóteses de contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho e de violação direta de dispositivos da Constituição Federal.

No direito processual brasileiro prevalece a teoria do isolamento dos atos processuais, pela qual a lei nova, encontrando um processo em desenvolvimento, respeita a eficácia dos atos processuais já realizados e disciplina o processo a partir de sua vigência. O artigo 1211 do CPC só pretendeu disciplinar a vigência do próprio Código, e não a de leis futuras que incidam sobre a matéria que ele disciplina. Dessa forma, a lei nova não pode ser aplicada retroativamente e seus efeitos não têm o condão de alcançar ato processual já executado, ao contrário do que restou concluído no juízo a quo, no ato da conversão do rito ordinário em sumaríssimo, instituído pela Lei nº 9.957/2000.

Não obstante, em face dos princípios do aproveitamento do ato processual e da ausência de prejuízo ao direito de ampla defesa da Agravante, não se declara a nulidade processual, por ser possível examinar se as condições de admissibilidade do recurso de revista, próprias do rito ordinário, foram observadas à luz do artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT, conforme o disposto no artigo 249, § 1º, do CPC.

Esta Corte, inclusive, sedimentou entendimento no sentido de que é inaplicável o procedimento sumaríssimo aos processos iniciados antes da vigência da Lei nº 9.957/2000, e, no caso de, no despacho denegatório de recurso de revista, se invocar, em processo iniciado antes da Lei nº 9.957/2000, o parágrafo 6º do artigo 896 da CLT (rito sumaríssimo), como óbice ao trânsito do apelo calcado em dissensão pretoriana ou violação de dispositivo infraconstitucional, o Tribunal Superior superará o obstáculo, apreciando o recurso sob esses fundamentos (Orientação Jurisprudencial nº 260 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho).

### 2. ESTABILIDADE. ACIDENTE DE TRABALHO. REQUISITOS.

No que tange à reintegração da Autora, a Reclamada, nas razões de revista, sustentou que não podia prevalecer o acórdão recorrido. Alegou que o Tribunal Regional violou o artigo 118 da Lei nº 8.213/91 quando reconheceu o direito da Reclamante à estabilidade provisória sem que tivesse havido a emissão de CAT e a percepção do auxílio-doença acidentário - requisitos, segundo afirmou, exigidos para a aquisição desse direito. Aduziu que, na perícia técnica, não se comprovou o nexo causal entre a doença e as atividades exercidas na Empresa. Sustentou, ainda, que não ficou comprovado que a Autora, na época do desligamento, se encontrava afastada por razão de doença, ou que tenha se afastado para se tratar da suposta moléstia. Enfim, afirmou que o conteúdo pericial desnorteou a verdade dos fatos. Transcreveu arestos para o cotejo de teses.

Conforme delineado pelo Tribunal Regional, a Reclamada, não obstante tivesse plena ciência de que a empregada sofria de uma doença profissional, deixou de emitir o CAT e despediu-a sem proceder a exame médico demissional, pelo que a dispensa foi obstativa à estabilidade prevista em lei. Ressaltou que a perícia médica constatou que a Autora adquiriu LER no período em que laborou na Reclamada, consignando, ainda, a existência de nexo causal entre a moléstia e a atividade desenvolvida pela Autora - fatos estes comprovados também por outras provas documentais colacionadas aos autos. Registrou que houve o pagamento de benefício previdenciário e o afastamento da Reclamante para se submeter a tratamento, sem, entretanto, alcançar melhoras significativas.

Ora, se a Reclamada, como em outras circunstâncias análogas, impossibilita a Reclamante de atender aos requisitos necessários a garantir o direito à estabilidade provisória, não há razão para se impor à Reclamante, ou a qualquer trabalhador em idêntica situação, as conseqüências decorrentes do descumprimento de condições impostas em norma, quando sequer deu causa.

Constatada, por outro lado, a existência de doença profissional, não há necessidade de prévio afastamento, que não é condição indispensável, no caso, para a aquisição do direito à estabilidade.

Na verdade, o trabalho de empregado doente não é fato inusitado. É muito comum, especialmente nesse tipo de lesão (LER), a não ser que sua situação alcance tal gravame que o impossibilite de continuar o seu trabalho.

Verificada a enfermidade, a Reclamante deveria ter sido afastado para gozar o auxílio-doença, que corresponderia ao auxílio-acidente, pois caracterizado o acometimento de moléstia profissional.

Neste sentido, tem se posicionado o Tribunal Superior do Trabalho, como se verifica por intermédio dos seguintes precedentes: E-RR-734.945/2001, Rel. Min. Carlos Alberto, DJ 17/10/03; RR-507.229/1998, 4ª Turma, Rel. Juiz Conv. José Antônio Pancotti, DJ 26/09/03; e RR-381.555/1997, Rel. Min. Vantuil Abdala, DJ 24/05/01.

Assim sendo, diante do quadro fático delineado pelo Regional, não é possível afirmar que a ausência de emissão do CAT e da percepção do auxílio-doença impeça o direito da Reclamante à garantia de emprego, e, muito menos, que o entendimento fixado no acórdão recorrido tenha vulnerado o artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Melhor sorte não ocorre a Reclamada quanto à comprovação de divergência jurisprudencial. No primeiro aresto transcrito à fl. 83 não se indica a fonte oficial ou o repositório autorizado em que foi publicado, desatendendo-se à exigência constante do item I da Súmula nº 337 desta Corte. O segundo é oriundo de Turma desta Corte Superior - órgão julgante estranho àqueles especificados no artigo 896, "a", da CLT. Por sua vez, os arestos de fls. 84-85 são inespecíficos, porque não abordam, ao mesmo tempo, todos os fatos revelados no acórdão recorrido, quais sejam: a) que a Reclamada, embora sabendo da existência de doença ocupacional, tenha intencionalmente deixado de emitir o CAT e de realizar os exames demissionais obrigatórios; b) a constatação, por intermédio de perícia, de nexo de causalidade entre a doença profissional e a atividade desenvolvida pela Autora no período em que trabalhou na Reclamada; e, c) o recebimento de benefício previdenciário e a submissão da Autora a tratamentos que não surtiram os efeitos perseguidos. Óbice da Súmula nº 23 do Tribunal Superior do Trabalho.

### 3. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA E FGTS.

A Reclamada, nas razões de revista, sustentou que, sendo indevida a reintegração, não podia prevalecer a condenação ao pagamento das parcelas atinentes à complementação do auxílio-doença e FGTS, uma vez que o acessório segue a sorte do principal.

A admissibilidade do recurso de revista está restrita ao preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo 896 da CLT. Compulsando-se os autos, constata-se que a Reclamada, por intermédio das razões de revista, não apontou qual dispositivo legal ou constitucional teria sido violado pela decisão recorrida, nem indicou arestos ditos divergentes para a comprovação de divergência jurisprudencial, encontrando-se o apelo desfundamentado.

### 4. DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS.

A Reclamada, no final das razões de revista, requereu que, na dedução das cotas previdenciárias e fiscais, fosse observada a orientação fixada nas Leis nos 8.620/93 e 8.541/92, além do Provimento nº 01/96 desta Corte.

Procedendo-se à leitura do acórdão de fls. 67-69, constata-se que, em momento algum, o Tribunal Regional manifestou-se sobre o tema "descontos previdenciários e fiscais" trazido nas razões de revista, nem foi instado a fazê-lo por meio da interposição dos embargos de declaração. Assim, não havendo prequestionamento da matéria, inviabiliza-se o prosseguimento do recurso de revista, em face do óbice da Súmula nº 297 da Súmula desta Corte.

### 5. CONCLUSÃO.

Diante dos fundamentos acima expostos e do teor do artigo 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-198/2000-019-15-40-7 TRT - 15ª REGIÃO

**AGRAVANTE : BANCO PONTUAL S.A.**  
**ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUISTA BARROS JÚNIOR**

**AGRAVADO : VALFREDO ASSIS DOS SANTOS**  
**ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ BOATTO**  
**D E C I S Ã O**

Insurge-se o reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Nos termos da certidão de fl. 155, não foram apresentadas contraminuta e contra-razões.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o apelo em exame não reúne condições para seu regular prosseguimento, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a decisão denegatória, peça tida como indispensável ao conhecimento do Agravo, o que acarreta, irremediavelmente, o não conhecimento de seu apelo.

Assim, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-368/2004-014-10-40.2 TRT - 10ª REGIÃO

**AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A - TELEBRASILIA**  
**ADVOGADO : DR. RODRIGO BORGES COSTA DE SOUZA**  
**AGRAVADO : ROSIMAR MARQUES**  
**ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA**  
**D E C I S Ã O**

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Contraminuta e contra-razões apresentadas às fls. 219/236.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o apelo em exame não reúne condições para seu regular prosseguimento, haja vista que o agravante, alheio ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa n. 16 deste Tribunal, fez sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas de todas as peças que tem seu regular traslado exigido por lei.

Outrossim, não vislumbro tenha o procurador que subscreve a minuta do agravo, lançado mão da faculdade insculpida na instrução normativa citada, no sentido de se responsabilizar pela autenticidade das referidas fotocópias, como preceitua o § 1º do artigo 544 da CLT.

Saliento, por oportuno, que detém a referida faculdade apenas o signatário do agravo de instrumento, não atendendo, pois, à exigência legal a afirmação em tais peças de que as mesmas conferem com as originais, se realizada por outra pessoa que não aquele, ainda que se trate de advogado a quem a agravante outorgou poderes para representá-la em juízo.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**

Juiz Convocado - Relator

### PROC. Nº TST-AIRR-428/2002-512-04-40.6

**AGRAVANTE : ZENO PATZLAFF**  
**ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESA SA**  
**AGRAVADA : COOPERATIVA SANTA CLARA LTDA.**  
**ADVOGADO : DR. LÉO ROQUE ANGST**  
**D E C I S Ã O**

O Reclamante interpõe agravo de instrumento ao despacho de fls. 97-98, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, com fundamento no teor da Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

Em sua minuta, o Agravante insiste em alegar a existência de violação dos artigos 2º, 3º e 442, caput, da CLT, ao argumento de que, de acordo com as provas coligidas aos autos, era possível concluir pela configuração do vínculo de emprego.

O agravo de instrumento é tempestivo e encontra-se regularmente formado, merecendo ser conhecido, o que autoriza o exame do preenchimento dos requisitos intrínsecos delineados no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, mantendo a sentença pela qual se julgou improcedente o pedido de reconhecimento da relação de emprego entre as partes, por concluir que o Reclamante não demonstrou a existência de fraude no tocante a seu ingresso na sociedade cooperativa, tendo em vista a adesão espontânea na condição de sócio-cooperativado.

Verifica-se, efetivamente, que o Regional, com base na análise do contexto fático-probatório trazido aos autos, concluiu pela descaracterização da relação jurídica de natureza empregatícia, por estar convencido de que foram preenchidos os requisitos constantes do artigo 90 da Lei nº 5.764/71 c/c artigo 442, parágrafo único, da CLT, de modo a considerar o Agravante associado da cooperativa, como também de empreendedor autônomo, sob os seguintes fundamentos: "(...) Para que possa ser reconhecido o vínculo de emprego pretendido na petição inicial é necessário que restem preenchidos os requisitos elencados no artigo 3º da CLT, a saber, habitualidade, pessoalidade, subordinação e salário. Ressalte-se que a existência ou não de relação de emprego não depende da vontade dos contratantes, mas emerge da maneira como o trabalho é prestado, pois, como se sabe, o contrato de trabalho é um contrato-realidade, e a prova produzida nos autos contraria a alegação da petição inicial, pois indica que a regra do parágrafo único do artigo 442 da CLT, não restou desvirtuado no caso em tela. Consigne-se que o reclamante não demonstrou ter sido fraudulento o seu ingresso na sociedade legalmente organizada, tendo aderido espontaneamente à cooperativa, e tendo conhecimento de sua condição de sócio-cooperativado. A cooperativa, por sua vez juntou aos autos documentos comprobatórios de sua constituição legal. Da



análise nos elementos constantes dos autos não se depreende que a prestação de serviços tenha ocorrido em afronta às leis trabalhistas. Não se cogita, 'in casu', que a relação entre as partes tenha sido forjada, até porque as atividades desenvolvidas pelo reclamante se deram não só em razão da condição de sócio da cooperativa, nos exatos termos contidos no parágrafo único do artigo 442 da CLT, mas também com a assunção dos riscos da atividade econômica, enquanto prestador autônomo, tendo a propriedade de mais de um veículo para efetuar o transporte, o que desnatura o requisito da pessoalidade, assim como tendo plena liberdade de alteração das rotas de atendimento, tendo inclusive vendido linhas, o que incontroverso, e também presente no documento de fl. 337. Não há, ainda, qualquer evidência da suposta coação para formação da pessoa jurídica. Comprovada documentalmente a constituição legal da cooperativa, e que o trabalhador aderiu livremente ao sistema, tem-se que a reclamada se desincumbiu da prova do fato modificativo do direito do reclamante e como não restou demonstrada a ocorrência de fraude ou qualquer outro vício de consentimento que pudesse inquirir de nulidade os atos realizados, não há de se cogitar em conhecimento de vínculo empregatício, reputando-se perfeita a relação havida entre as partes, nos moldes do artigo 442, parágrafo único, da CLT. Sinal-se que a simples sujeição de uma das partes a ordens e instrução de outra, no cumprimento de uma obrigação assumida, presente em todo e qualquer contrato de atividade, não se confunde com a subordinação jurídica erigida no contrato de trabalho. As cooperativas se caracterizam pela associação de pessoas que se comprometem a contribuir com bens ou serviços em prol de uma atividade econômica sem objetivos de lucro e para prestar serviços aos próprios associados. Pelo que se depreende dos autos o Reclamante era um associado cooperativado, exercitando uma atividade economicamente organizada, percebendo as quantias que a ele concernia em decorrência da prestação do trabalho. A prestação, ademais, denotava condição de empreendedor autônomo, com o transporte organizado em mais de um veículo, com outros empregados, conforme depoimento da fl. 420, além da liberdade de venda de rotas que anteriormente atendia para a ré.(...). Os atos praticados pelo reclamante revelam sua condição de associado da cooperativa (art. 90 da Lei nº 5.764/71) c/c art. 442, parágrafo único da CLT) e também de empreendedor autônomo, o que afasta a pretensão de reconhecimento de vínculo empregatício (fls. 101-102).

Dos fundamentos adotados pelo Regional, vê-se que a rediscussão da matéria, de modo a se adotar entendimento contrário àquele sustentado pelo Tribunal Regional, implica, inevitavelmente, o reexame dos elementos de provas produzidos nos autos, o que é vedado nesta instância extraordinária, a teor do óbice da Súmula nº 126 desta Corte. Resta, assim, prejudicada a análise da indicada afronta aos artigos 2º, 3º e 442 da CLT.

Assim, e com amparo no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, denego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-878/2002-003-16-40.1 TRT - 16ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DIANA MARIA BEZERRA DE MAGALHÃES E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO DE ANDRADE MACIEL-RA  
**AGRAVADO** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : NEY BATISTA LEITE FERNANDES

**D E C I S Ã O**

Insurgem-se as reclamantes, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta acostada às fls. 744/749.

Processo não submetido ao exame da douda Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o apelo em exame não reúne condições para seu regular prosseguimento, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à correta formação do instrumento, vez que não se atentou para a qualidade das cópias reproduzidas.

De fato, as agravantes não tomaram tal cuidado na peça que traz o **protocolo do Recurso de Revista**, o qual se apresenta ilegível. Aliás, segundo a diretriz constante no Tema nº 285 da Orientação Jurisprudencial da SbdI-1, aquele constitui-se elemento indispensável na formação do instrumento, já que essencial para se aferir a tempestividade do apelo trancado.

Assim, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-940/2002-045-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : HOTEL CASABLANCA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADO** : LEILA MACHADO DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA APARECIDA MELLO PI-MENTEL

**D E C I S Ã O**

Insurge-se o reclamado, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta ofertada às fls. 59/62.

Processo não submetido ao exame da douda Procuradoria Geral do Trabalho.

O processo não reúne condições para seu regular prosseguimento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal deixa de proceder à necessária formação do instrumento.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, inviável é a admissão do apelo.

Na espécie, o agravante não cuidou de trasladar para o instrumento cópia da certidão de publicação do acórdão regional, nos termos da OJ Provisória n. 18 da c. SbdI\_1, observando-se que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do recurso de revista, razão porque, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-989/2001-009-15-00.6**

**AGRAVANTE** : NÉDIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELÉSP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Reclamante ao despacho de fl. 188, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, em virtude dos óbices contidos nas Súmulas nos 126 e 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na minuta de agravo (fls. 190-197), o Reclamante insiste em alegar a ocorrência de afronta aos artigos 5º, caput e inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição de 1988 e 457, § 1º, da CLT e da Lei Complementar nº 110/2001, bem como contrariedade às Súmulas nos 51, 63, 95, 98, 176, 179, 206, 228 e 305.

O agravo de instrumento é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente formado, o que, por si só, não garante o seu conhecimento, visto encontrar-se desfundamentado. Isso porque, nas razões recursais, volta-se o Agravante a irrisignar contra os termos da decisão proferida pelo Regional em sede ordinária, olvidando de demonstrar a existência, ou não, de equívoco no despacho denegatório no que se refere à incidência, no caso, dos óbices das Súmulas nos 126 e 297 desta Corte.

Como se deve saber, o objetivo do agravo de instrumento é desconstituir o despacho pelo qual foi denegado seguimento ao recurso de revista, cujas razões devem estar direcionadas de modo a infirmá-lo. A impertinência em torno dos fundamentos ali registrados faz com que se mantenha o que foi consignado.

Dessarte, considerando a disposição contida no caput do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1133/2000-010-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EDITORA GLOBO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM  
**AGRAVADO** : EDVONALDO JOSÉ PEREIRA BENTO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA FONSECA  
**AGRAVADO** : DINÂMICA - SERVIÇOS GERAIS LTDA  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA LUIZA REIS DE ANDRADE

**D E C I S Ã O**

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Contraminuta ofertada às fls. 116/119.

Processo não submetido ao exame da douda Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o apelo em exame não reúne condições para seu regular prosseguimento, uma vez que a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal, deixou de proceder à necessária formação do instrumento.

Na espécie, a agravante não cuidou de trasladar para o instrumento a cópia da certidão de publicação do acórdão regional referente aos embargos de declaração (fls. 96/97), não sendo, portanto, possível verificar se foi tempestivo o aditamento de fls. 108/111, realizado após o julgamento do referido remédio processual e, assim, julgar o recurso de revista, caso provido o agravo.

Outrossim, observo que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do referido ato processual, circunstância esta que, a teor do Tema nº 18 da Orientação Jurisprudencial Transitória da SbdI-1, autorizaria o conhecimento do agravo, mesmo diante da omissão da parte.

Assim, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1828/2000-013-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EDITORA GLOBO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS VIEIRA COTRIM  
**AGRAVADO** : WALTER ANTONELLI  
**ADVOGADO** : DR. ISMAEL PESTANA NETO  
**AGRAVADO** : M.K.D MARKETING DIRETO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. ISMAEL VIEIRA DE CRISTO

**D E C I S Ã O**

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Não houve oferta de contraminuta ou de contra-razões ao recurso trancado, consoante notícia a certidão de fl. 150.

Processo não submetido ao exame da douda Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o apelo em exame não reúne condições para seu regular prosseguimento, haja vista que o agravante, alheio ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa n. 16 deste Tribunal, fez sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas de todas as peças que tem seu regular traslado exigido por lei.

Outrossim, não vislumbro tenha a procuradora que subscreve a minuta do agravo, lançado mão da faculdade inculpada na instrução normativa citada, no sentido de se responsabilizar pela autenticidade das referidas fotocópias, como preceitua o § 1º do artigo 544 da CLT.

Saliento, por oportuno, que detém a referida faculdade apenas o signatário do agravo de instrumento, não atendendo, pois, à exigência legal a afirmação em tais peças de que as mesmas conferem com as originais, se realizada por outra pessoa que não aquele, ainda que se trate de advogado a quem a agravante outorgou poderes para representá-la em juízo.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1931/2001-069-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA JUDITE DA COSTA CRUZ  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR VALLERINI JÚNIOR  
**AGRAVADO** : AFRAT ASSISTÊNCIA EM FRATURAS E ORTOPEDIA LTDA  
**ADVOGADO** : DR. KIYOCO HOSOUME

**D E C I S Ã O**

Insurge-se a reclamante, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadoras.

Nos termos da certidão de fl. 50-verso, não foi apresentada contraminuta, tampouco contra-razões ao apelo cujo seguimento fora denegado.

Processo não submetido ao exame da douda Procuradoria Geral do Trabalho.

O processo não reúne condições para seu regular prosseguimento quando a parte, alheia às disposições constantes do artigo 897, § 5º, da CLT e do item III da Instrução Normativa 16/99 deste Tribunal deixa de proceder à necessária formação do instrumento.

Cumpra às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a ausência ou a deficiência de peças, inviável é a admissão do apelo.

Na espécie, a agravante não cuidou de trasladar para o instrumento cópia da certidão de publicação do acórdão regional relativo aos embargos de declaração, nos termos da OJ Provisória n. 18 da c. SbdI\_1, observando-se que não há nos autos qualquer elemento que possa atestar a tempestividade do recurso de revista, razão porque, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-24973/2002-902-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA ANTONIETTA MASCARRO  
**1º Agravado** : CÉSAR JURADO  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA LEONOR SOUZA POÇO  
**2ª Agravada** : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA  
 D E S P A C H O

Determino a retificação da autuação para fazer constar também como agravada Massa Falida de Masterbus Transportes LTDA.

Após, à pauta.  
 Publique-se.

Brasília-DF, 30 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-33549-2003-004-11-40.1 TRT - 11ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - FILIAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO** : ELICIANO DA CRUZ CIRIACO.  
**ADVOGADO** : DR. ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO  
 D E C I S ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Não houve oferta de contraminuta (fl. 58). Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho. É o relatório.

Compulsando os presentes autos, observo que o presente apelo não reúne condições de prosseguimento, porquanto, segundo a regulamentação do Agravo de Instrumento, trazida pela Lei 9.756/98 e interpretada por esta Corte através de sua Instrução Normativa 16/TST, as partes deverão promover, sob pena de não-conhecimento do agravo, a formação do respectivo instrumento de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado. A presente mudança de ordem legal, não obstante merecer os maiores elogios, pois homenageou o princípio da celeridade processual, exige atenção redobrada das partes na hora da formação do instrumento do agravo, que deverão se atentar para a qualidade das cópias reproduzidas, mormente para a que traz o **protocolo do Recurso de Revista - fl. 48, que é o instrumento hábil à aferição da tempestividade do apelo.**

No presente caso, verifico que a agravante não tomou tal cuidado, impossibilitando que seu recurso, na eventualidade de ser provido o presente Agravo, pudesse ser conhecido e julgado imediatamente. Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento, razão porque, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 20 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-aiRR-42.717/2002-900-09-00.3**

**AGRAVANTE** : COPEL TRANSMISSÃO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL G. PALUMBO  
**AGRAVADO** : LEODENIZ RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA  
 D E C I S ã O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento (fls. 430-434) ao despacho de fl. 427, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista.

Em sua minuta, a Reclamada busca demonstrar a admissibilidade do recurso, em virtude da caracterização, segundo seu entendimento, de afronta a preceitos de lei e de dissenso pretoriano.

O agravo de instrumento é tempestivo e encontra-se regularmente interposto, motivo por que merece ser conhecido no tocante ao preenchimento dos requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal.

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 385-331, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamada, mantendo a sentença pela qual se reconheceu a natureza salarial da gratificação denominada "dupla função" e, em razão disso, foi determinada sua integração na base de cálculo das horas extras, horas dobradas e de sobreaviso, refletindo nos repousos semanais remunerados, férias com 1/3, décimo terceiro salário e FGTS e multa de 40% (fls. 385-391). Para assim decidir, o Regional adotou a tese de que "a dupla função era paga exatamente como uma compensação pelo trabalho do autor na direção do veículo, ao deslocar-se para desempenhar a sua atividade efetiva. Se o pagamento se fazia em razão do trabalho exercido pelo autor então não há como entender que não se trata de verba de natureza salarial. Sendo assim, compõe o conjunto remuneratório e gera reflexos nas parcelas elencadas no recurso" (fl. 389).

O recurso de revista (fls. 395-397) encontra-se amparado em divergência jurisprudencial e ofensa aos artigos 457, § 2º, e 458, § 2º, da CLT.

Impossível visualizar ofensa direta e literal aos artigos 457, § 2º, e 458, § 2º, da CLT, pois a verba denominada "dupla função" - é correto afirmar - integra o salário para todos os efeitos legais, na medida em que o Tribunal Regional registrou, no acórdão impugnado, que o seu pagamento decorria da compensação pelo trabalho exercido pelo Autor na direção de veículo, quando de seu deslocamento para o desempenho da atividade efetiva. Ora, se havia um acréscimo como contraprestação ao trabalho exercido, não há dúvida, realmente, quanto à natureza salarial de tal parcela.

No tocante à tentativa de configuração do dissenso pretoriano, verifica-se que os dois primeiros arestos paradigmáticos transcritos às fls. 399 e 400 apresentam-se inespecíficos para efeitos da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, porque não contemplam a premissa referente ao fato de a natureza salarial da gratificação "dupla função" decorrer de uma contraprestação ao trabalho exercido pelo Reclamante na direção de veículo, enquanto se deslocava para o desempenho de sua atividade efetiva. Os demais arestos são inservíveis ao fim colimado, pois o segundo de fl. 400 é proveniente do mesmo Tribunal prolator da decisão revisanda e, o terceiro, oriundo de Turma do Tribunal Superior do Trabalho - órgão judicante não contemplado na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Destarte, considerando a disposição contida no caput do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-47315/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMIR DE MACEDO TEIXEIRA JÚNIOR  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA MERCADANTE  
 D E C I S ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Não houve oferta de contraminuta ou de contra-razões ao recurso trancado, consoante notícia a certidão de fl. 71-v.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Mostra-se incensurável a decisão denegatória, calçada na diretriz perflhada na Súmula nº 214 desta Casa.

Com efeito, vislumbro que o v. acórdão regional não extinguiu o processo com ou sem exame do mérito. Ao revés, afastou a incidência da prescrição, determinando a baixa dos autos às origens para o julgamento dos demais pedidos e prolação de uma nova decisão, que renderá ensejo à interposição de um novo apelo, o qual propiciará a reclamada submeter ao exame deste Tribunal o merecimento da decisão ora questionada.

Incidem, portanto, na espécie, os óbices representados pelo artigo 893, § 1º, da CLT e pela Súmula nº 214 deste Tribunal, segundo os quais decisão não terminativa do feito não desafia reexame por meio da imediata interposição de recurso, não se verificando, outrossim, tratar-se a presente hipótese de uma das exceções inseridas no verbete sumular citado, com a redação que lhe outorgou a Resolução 127/2005 deste Tribunal, publicada no DJ 16/3/2005.

A decisão regional, portanto, somente será passível de apreciação mediante a interposição do recurso que vier a ser interposto contra a sentença final, não havendo que se falar, por ora, nas violações indigitadas.

Assim, com fulcro no § 5º do artigo 896 da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-50431/2002-902-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CUSHMAN & WAKEFIELD SEMCO GERENCIAMENTO DE ATIVOS S/C LTDA  
**ADVOGADO** : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO** : EDNA FLORÊNCIO BARBOSA RO-BIM  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS FERREIRA  
 D E C I S ã O

Insurge-se a reclamada, por intermédio de agravo de instrumento, contra a decisão que denegou seguimento ao seu recurso de revista, asseverando que demonstrou seu cabimento nas hipóteses autorizadas.

Contraminuta ofertada às fls. 86/89 e contra-razões ao apelo trancado apresentadas às fls. 90/94.

Processo não submetido ao exame da douta Procuradoria Geral do Trabalho.

Compulsando os presentes autos, observo que o apelo em exame não reúne condições para seu regular prosseguimento, haja vista que a agravante, alheia ao disposto no artigo 830 da CLT e à orientação constante do item IX da Instrução Normativa n. 16 deste Tribunal, fez sua minuta acompanhar-se de fotocópias não autenticadas de todas as peças que tem seu regular traslado exigido por lei.

Outrossim, não vislumbro tenham os procuradores que subscrevem a minuta do agravo, lançado mão da faculdade insculpida na instrução normativa citada, no sentido de se responsabilizar pela autenticidade das referidas fotocópias, como preceitua o § 1º do artigo 544 da CLT.

Destarte, por cumprir às partes velar pela correta formação do instrumento e ante a impossibilidade de determinar-se a realização de diligência para suprir-se a deficiência de peças, inviável é a admissão do agravo ora examinado, dada a má formação do respectivo instrumento.

Em face do exposto, com supedâneo no artigo 896, § 5º, da CLT, **denego seguimento** ao do agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-64832/2002-900-08-00.4TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO ARAÚJO SANTOS  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA E SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
 D E C I S ã O

Inconformada com o despacho de fls. 488/489, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista com base na Súmula nº 266 do TST, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento, às fls. 491/502 renovando as violações e os argumentos já expendidos.

Em suas razões de agravo, assevera a reclamada que a decisão recorrida afrontou literalmente preceito de ordem constitucional, o que autorizaria a veiculação do seu recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 504/511 e contra-razões ao recurso denegado às fls. 512/515.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

Inicialmente tem-se que apenas a demonstração irrefutável de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal autoriza o cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, considerando-se o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Ficam afastadas, pois, as alegadas violações de dispositivos de lei ordinária, a contrariedade à Enunciado de Súmula e/ou a transcrição de paradigmas para confronto.

O tema em debate - taxa referencial para a correção monetária - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, de modo a assegurar o processamento da revista.

Nesse contexto, verifica-se que não impulsiona a revisão pretendida a alegação de ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, em face da necessidade de prévia interpretação de normas infraconstitucionais. Isso porque a pertinência ao caso do dispositivo constitucional indicado se dá por via meramente reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

Ademais, a corroborar o entendimento adotado pela decisão recorrida, encontra-se a Orientação Jurisprudencial nº 300 da SDI-I deste Tribunal, que expressamente afasta a existência de afronta à Lei Maior, nos seguintes termos:

**EXECUÇÃO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. LEI Nº 8.177/91, ART. 39, E LEI Nº 10.192/01, ART. 15.** Não viola norma constitucional (art. 5º, II e XXXVI) a determinação de aplicação da TRD, como fator de correção monetária dos débitos trabalhistas, cumulada com juros de mora, previstos no artigo 39 da Lei nº 8.177/91 e convalidado pelo artigo 15 da Lei nº 10.192/01 (nova redação, DJ 20.04.2005).

Desse modo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-694/1995-044-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BCN S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
**AGRAVADOS** : JOSÉ OLÍMPIO TEIXEIRA, LITT INTERNACIONAL TRABALHOS TEMPORÁRIOS LTDA e TOP SERVICES RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA  
**ADVOGADOS** : DRS. VICTOR DE SOUZA RIBEIRO, LUCIANO DE AZEVEDO RIOS E Sandra Naccache  
 D E C I S ã O

Inconformada com o despacho de fls. 391/392, mediante o qual se denegou seguimento ao recurso de revista com base no § 2º do art. 896 da CLT, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento, às fls. 02/10, renovando as violações e os argumentos já expendidos.

Em suas razões de agravo, assevera o reclamado que a decisão recorrida, ao determinar que os recolhimentos fiscais e previdenciários incidissem sobre o crédito final do reclamante, afrontou literalmente preceito de ordem constitucional, o que autorizaria a veiculação do seu recurso de revista.

Foi apresentada contraminuta às fls. 395/399 e contra-razões às fls. 400/402.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

Inicialmente tem-se que apenas a demonstração irrefutável de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal autoriza o cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, considerando-se o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

Os temas em debate no caso sub judice - recolhimentos fiscais e previdenciários - revestem-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, de modo a assegurar o processamento da revista.

Observa-se que a decisão recorrida apenas observou a coisa julgada, que determinou expressamente que se procedesse aos recolhimentos previdenciários e não fossem efetuados os recolhimentos fiscais, consoante o comando sentencial. Registre-se que o eventual deferimento da pretensão do reclamado acabaria por ferir a coisa julgada, afim, em total afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Assim sendo, não há que se falar em violação ao artigo 5º, incisos XXXVI, da Constituição Federal, pois qualquer determinação no sentido de que os descontos previdenciários e fiscais fossem feitos como proposto pelo Reclamado, ao contrário do que afirma o ora agravante importaria em violação ao princípio da coisa julgada.

O entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial 81, pela SBDI-II é no sentido de que:

**"AÇÃO RESCISÓRIA. DESCONTOS LEGAIS. FASE DE EXECUÇÃO. SENTENÇA EXEQUENDA OMISSA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À COISA JULGADA.** Os descontos previdenciários e fiscais devem ser efetuados pelo juízo executório, ainda que a sentença exequenda tenha sido omissa sobre a questão, dado o caráter de ordem pública ostentado pela norma que os disciplina. A ofensa à coisa julgada somente poderá ser caracterizada na hipótese de o título exequendo, expressamente, afastar a dedução dos valores a título de imposto de renda e de contribuição previdenciária."

Nesse contexto, verifica-se que não impulsiona a revisão pretendida a alegação de ofensa constitucional, em face da necessidade de prévia interpretação de normas infraconstitucionais. Isso porque a pertinência ao caso do dispositivo constitucional indicado se dá por via meramente reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

Desse modo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1741/1995-067-15-41.1 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **BANCO DO BRASIL S.A.**  
ADVOGADO : **DR. NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR**  
AGRAVADO : **JORGE LUIZ MENDES FERREIRA**  
ADVOGADO : **DR. JOSÉ ROBERTO GALLI**

**D E C I S ã o**

Inconformada com o despacho de fls. 199, mediante o qual se negou seguimento ao recurso de revista com base na Súmula nº 266 do TST, interpõe o reclamado o presente agravo de instrumento, às fls. 02/09, renovando as violações e os argumentos já expendidos.

Em suas razões de agravo, assevera o reclamado que a decisão recorrida afrontou literalmente preceito de ordem constitucional, o que autorizaria a veiculação do seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta consoante certidão exarada às fls. 205.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

Inicialmente tem-se que apenas a demonstração irrefutável de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal autoriza o cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, considerando-se o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Ficam afastadas, pois, a alegadas violações de dispositivos de lei ordinária e a contrariedade provimentos normativos.

Os temas em debate no caso sub judice - juros e atualização monetária - revestem-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, de modo a assegurar o processamento da revista.

Observa-se que a decisão recorrida, ao decidir que os juros e a atualização monetária incidem sobre o crédito até o momento em que o executado põe a integralidade do quantum nas mãos do credor, esteja ele depositado em conta judicial remunerada ou não, aplicou o contido no art. 39, § 1º da Lei 8177/91 e no Decreto-Lei 2.322/87. Nesse contexto, verifica-se que não impulsiona a revisão pretendida a alegação de ofensa ao art. 5º, incisos II e XXXVI, da Constituição Federal, em face da necessidade de prévia interpretação de normas infraconstitucionais, in casu os artigos 889 da CLT, 9º, § 4º e 32 da Lei 6830/80 e 39 da Lei 8177/91. Isso porque a pertinência ao caso do dispositivo constitucional indicado se dá por via meramente reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

A corroborar o entendimento ora exposto está a lição do Professor ESTEVÃO MALLETT, que passo a transcrever:

"...se para concluir pela existência de ofensa à Constituição for preciso interpretar dispositivo da legislação ordinária, violado poderia ser, quando muito, o dispositivo mal interpretado, não o próprio texto constitucional. Nessa linha, sentenciou ainda uma vez a Corte Suprema: 'Se para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é essa que conta para a

admissibilidade do recurso extraordinário'. Em semelhante contexto, ficaria afastado o cabimento da revista." (in "Do Recurso de Revista no Processo do Trabalho", editora LTr, 1995, p. 79)

No mesmo sentido, o excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu: "Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão decidiu a causa com base em normas infraconstitucionais. II. - Decisão contrária aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV. III. - A verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada situa-se no campo infraconstitucional." (AGRAI-468498/DF, da 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, publicado no DJ de 16/03/04).

Desse modo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-71005/2002-053-09-00.3TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **SEBASTIÃO MATTOS DOS SANTOS**  
ADVOGADO : **DR. JEAN JÚNIOR ZANATTA**  
AGRAVADOS : **PEDRO NUNES DE ARAÚJO E OUTRO E IVONE DE FÁTIMA FABRÍCIO - ME**

ADVOGADO : **DR. GILVANO COLOMBO**

**D E C I S ã o**

Inconformado com o despacho de fls. 170 mediante o qual se negou seguimento ao recurso de revista que entendeu não ter sido apontada violação a qualquer dispositivo constitucional, interpõe o reclamante o presente agravo de instrumento, às fls. 183/186, renovando os argumentos já expendidos no recurso de revista.

Em suas razões de agravo assevera o reclamante que a decisão recorrida afrontou literalmente preceito de ordem constitucional, quando manteve a penhora de imóvel prometido a compra e venda, não inscrita no registro de imóvel, o que autorizaria a veiculação do seu recurso de revista.

Não foi apresentada contraminuta consoante certidão exarada às fls. 189.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

Inicialmente tem-se que apenas a demonstração irrefutável de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal autoriza o cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, considerando-se o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST. Ficam afastadas, pois, a alegadas violações de dispositivos de lei ordinária, e a transcrição de paradigmas para confronto.

O tema em debate - penhora sobre bem não transferido no registro imobiliário - reveste-se de contorno nitidamente infraconstitucional e interpretativo, fatores que impossibilitam, no caso, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, de modo a assegurar o processamento da revista.

In casu, o Eg. Tribunal Regional entendeu que:

"Ainda que o meio formal para transferência da propriedade de bens imóveis seja a transcrição, o terceiro, quando não detenha a propriedade por ausência de averbação do negócio no registro imobiliário, merece proteção, quando demonstrado que não teve intenção de causar prejuízos a outros, em especial ao exequente, revelada a boa-fé do adquirente. O imóvel, na verdade, deixou de fazer parte do patrimônio do devedor antes do ajuizamento da ação. Fraude à execução afastada. Agravo de petição a que se dá provimento para determinar o levantamento da penhora sobre o bem imóvel objeto dos embargos de terceiro." (fls. 121)

Em verdade, não houve indicação expressa de violação literal ao preceito constitucional indicado, mas utilizado apenas como mera fundamentação do arrazoado.

Entretanto, apenas para que não parem dúvidas, esclareço que o embasamento jurídico utilizado para a decisão está previsto nos artigos 112, 486, 1245, 1196 e 1200 do Código Civil e 1046 do CPC, o que demonstra ser a matéria sub judice de cunho eminentemente infraconstitucional, não havendo que se falar em afronta direta e literal ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Lei Maior.

Registre-se, ainda, que verificar a veracidade do real proprietário do imóvel, levaria ao reexame de fatos e provas, o que é incabível nesta Instância Superior, sobretudo no processo de execução.

Nesse contexto, verifica-se que não impulsiona a revisão pretendida a alegação de ofensa ao preceito constitucional indicado, porque a pertinência ao caso somente se daria por via meramente reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

A corroborar o entendimento ora exposto está a lição do Professor ESTEVÃO MALLETT, que passo a transcrever:

"...se para concluir pela existência de ofensa à Constituição for preciso interpretar dispositivo da legislação ordinária, violado poderia ser, quando muito, o dispositivo mal interpretado, não o próprio texto constitucional. Nessa linha, sentenciou ainda uma vez a Corte Suprema: 'Se para provar a contrariedade à Constituição, tem-se, antes, de demonstrar a ofensa à lei ordinária, é essa que conta para a admissibilidade do recurso extraordinário'. Em semelhante contexto, ficaria afastado o cabimento da revista." (in "Do Recurso de Revista no Processo do Trabalho", editora LTr, 1995, p. 79)

No mesmo sentido, o excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu: "Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão decidiu a causa com base em normas infraconstitucionais. II. - Decisão contrária aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV. III. - A verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou

não, de violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada situa-se no campo infraconstitucional." (AGRAI-468498/DF, da 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, publicado no DJ de 16/03/04).

Desse modo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-93778/2003-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **CENTRAL DE VIAGENS IARA MENDONÇA LTDA**  
ADVOGADO : **DR. CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS**  
AGRAVADO : **ROSANI LEITE FÁVERO**  
ADVOGADA : **DRA. MARLENE PEREIRA DA SILVA**

**D E C I S ã o**

Inconformado com o despacho de fls. 514 mediante o qual se negou seguimento ao recurso de revista sob o fundamento de que os fundamentos do acórdão não permitem concluir pela afronta aos preceitos constitucionais invocados, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento, às fls. 516/522, renovando as violações e os argumentos já expendidos no recurso de revista.

Em suas razões de agravo, assevera a reclamada que a decisão recorrida afrontou literalmente preceito de ordem constitucional, o que autorizaria a veiculação do seu recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 527/531.

Processo não submetido a parecer do Ministério Público do Trabalho.

Inicialmente tem-se que apenas a demonstração irrefutável de ofensa direta e literal a norma da Constituição Federal autoriza o cabimento de recurso de revista contra decisão proferida em execução de sentença, considerando-se o disposto no artigo 896, § 2º, da CLT e na Súmula nº 266 do TST.

O tema em debate - forma utilizada para a apuração das diferenças salariais - reveste-se de contornos nitidamente infraconstitucionais, fator que impossibilita, no caso, a constatação de ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, de modo a assegurar o processamento da revista.

In casu, observa-se que o Eg. Tribunal Regional considerou que os cálculos de liquidação obedeceram o comando sentencial no tocante às diferenças salariais deferidas, abatendo os valores pagos sob o mesmo título nos meses de competência, não havendo falar em refazimento dos cálculos homologados pelo Juízo, o que importa reconhecer que, se violação tivesse ocorrido, ela, com certeza, se verificaria em face do dispositivo legal que trata a matéria, o artigo 964, do Código Civil, norma infraconstitucional.

Assim sendo, é de todo impossível analisar-se a alegada violação do artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal sem o exame da legislação infraconstitucional que regula a matéria **sub examine**. O recurso, neste tópico, cuida de, no máximo, ofensa indireta ao texto constitucional, o que o inviabiliza.

Nesse contexto, verifica-se que não impulsiona a revisão pretendida a alegação de ofensa ao preceito constitucional indicado, porque a pertinência ao caso somente se daria por via meramente reflexa, o que não se coaduna com o disposto no art. 896, § 2º, da CLT.

No mesmo sentido, o excelso Supremo Tribunal Federal já decidiu: "Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão decidiu a causa com base em normas infraconstitucionais. II. - Decisão contrária aos interesses da parte não configura negativa de prestação jurisdicional (C.F., art. 5º, XXXV. III. - A verificação, no caso concreto, da ocorrência, ou não, de violação ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada situa-se no campo infraconstitucional." (AGRAI-468498/DF, da 2ª Turma, Relator Ministro Carlos Velloso, publicado no DJ de 16/03/04).

Desse modo, com fulcro no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-50130/2002-900-02-00.6**

AGRAVANTE : **MUNICÍPIO DE GUARULHOS**  
ADVOGADO : **DR. IRINEU MANÓLIO**  
AGRAVADO : **REINALDO PINTO DE MORAIS**  
ADVOGADA : **DRA. CARMEM LÚCIA GOMES DE SOUZA**

**D E C I S ã o**

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante decisão singular exarada às fls. 68/69, negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por considerar não demonstrado houve o devido enquadramento do apelo nos termos do artigo 896 da CLT.

Inconformada, interpõe a reclamada o presente agravo de instrumento (fls. 2/7), alegando que a revista merece seguimento ante a comprovação de violações legais e constitucionais, bem assim diante da caracterização de divergência jurisprudencial.

Não foram apresentadas contra-razões nem contraminuta consoante certidão lavrada à fl. 71-verso.



Não obstante os argumentos expendidos, não merece prosperar o presente agravo. Com efeito, resulta inviável o processamento de recurso de revista (fls. 56/67) cuja petição e as respectivas razões apresentam-se apócrifas, implicando a inexistência formal do documento, nos termos da Súmula nº.

Cumpra salientar que esta Corte superior, mediante a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1, já sedimentou o entendimento de que somente são válidas as razões recursais caso devidamente assinada pelo menos a petição de encaminhamento do recurso. Assim dispõe a Orientação em comento: "Razões recursais sem assinatura do advogado. Válidas se assinada a petição que apresenta o recurso".

Sendo certo que, na hipótese sub iudice, tanto as razões do recurso de revista (fls. 57/67) quanto a petição de encaminhamento (fl. 56) encontram-se apócrifas, resulta manifesta a inexistência do apelo, não sendo possível o provimento do agravo de instrumento.

Diante do exposto, com arrimo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília, 4 de outubro de 2005.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR E RR-814.643/2001.3TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE E RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
AGRAVADO E RECORRENTE : ACIR DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, mediante o acórdão de fls. 511-531, complementado às fls. 540-546, negou provimento ao recurso ordinário de ambas as partes, mantendo a improcedência do pedido de integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras e a condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras.

Reclamado e Reclamante interpuseram recursos de revista.

O Banco reclamado (fls. 549-556) alegou, em síntese, que as Folhas Individuais de Presença (FIPs) devem prevalecer sobre a prova testemunhal, por força dos artigos 7º, XXVI, da Constituição de 1988, 368 do CPC e 74, § 2º, da CLT. Quanto à suspeição das testemunhas, decorrente do alegado fato de que movem ação contra o Banco reclamado com o mesmo pedido, sustentou que está caracterizada. Transcreveu arestos para cotejo.

Já o Reclamante (fls. 558-563) argumentou que é devida a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT, pois aquela gratificação era paga, segundo afirma, mensalmente. Quanto à fixação do horário de trabalho para fim de quantificação das horas extras, disse que deve ser observada a jornada apontada na exordial, pois a invalidade formal das FIPs implica, segundo alega, inversão do ônus da prova, do qual não teria o Reclamado se desincumbido. Transcreveu arestos para cotejo de teses.

O despacho de fl. 564 admitiu a revista do Reclamante e deixou de fazê-lo quanto à revista do Reclamado.

Ainda irrisignado, o Banco interpõe agravo de instrumento (fls. 575-579). Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida, pois foram demonstradas divergência jurisprudencial específica e violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição de 1988 e 74, § 2º, e 611 da CLT. Insiste que a Súmula nº 357 do TST não pode ser aplicada como óbice à admissão da revista, pois as testemunhas do Reclamante estão postulando, em outras ações, o mesmo que ele na presente.

O Reclamado apresentou contra-razões ao recurso de revista (fls. 567-571), ao passo que o Reclamante apresentou tanto contraminuta ao agravo de instrumento quanto contra-razões ao recurso de revista (fls. 581-584 e 585-589, respectivamente).

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO BANCO DO BRASIL.**

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 565 e 575), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 493-496) e processa-se nos autos principais, motivo por que merece ser conhecido, autorizando o exame dos requisitos intrínsecos estabelecidos no artigo 896 da CLT.

Ao despacho pelo qual se negou seguimento a sua revista com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1 e na Súmula nº 357 do TST, o Banco reclamado interpõe agravo de instrumento (fls. 575-579).

Alega, em síntese, que sua revista merece ser admitida, pois foram demonstradas divergência jurisprudencial específica e violação dos artigos 7º, XXVI, da Constituição de 1988 e 74, § 2º, e 611 da CLT. Insiste que a Súmula nº 357 do TST não pode ser aplicada como óbice à admissão da revista, pois as testemunhas do Reclamante estão postulando, em outras ações, o mesmo que se pleiteia na presente reclamação.

Sem razão.

No que tange à prevalência da prova testemunhal sobre as FIPs, o Regional (fls. 514-519), efetivamente, está em harmonia com o teor da Orientação Jurisprudencial nº 234 da SBDI-1, motivo por que é inadmissível a revista, nos termos da Súmula nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

No tocante à arguição de suspeição de testemunhas, o Regional limitou-se a registrar que, uma vez não verificadas as hipóteses do artigo 829 da CLT, deve ser aplicado ao caso o teor da Súmula nº 357 do TST (fls. 519-524), sem sequer consignar se as testemunhas deduziram, ou não, em suas ações, o mesmo pedido que o Reclamante.

Nesse contexto, é correta a denegatória de seguimento à revista do Banco reclamado com fundamento na Súmula nº 333 do TST.

Com estes fundamentos, e amparado no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

**II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE.**

O recurso de revista é tempestivo (fls. 548 e 558) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 12).

**1 - HORAS EXTRAS. FIXAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.**

No que tange à fixação do horário de trabalho do Reclamante, para fim de quantificação das horas extras, o Regional decidiu a contravérsia com o seguinte fundamento, **verbis**: "Por outra senda, como já deduzido, a r. sentença realizou profundo exame do caderno processual, comparando o conteúdo das declarações prestadas pelas testemunhas de ambas as partes. Inatacável o comando judicial quando sopesa o testemunho da Sra. Maria Madalena (fl. 332) para o lapso do contrato transcorrido em Agência de Telêmaco Borba, reconhecendo a jornada das 8h00min às 18h30min, com 1h00min de intervalo intrajornada, à exceção nos dias úteis situados nos primeiros doze dias de cada mês - 'dias de pico' - em que o movimento intenso de trabalho exigia o elastecimento da jornada até às 19h00min. A prova dos autos inclina-se manifestamente pela conclusão do decisum. Para após, quando o contrato passou a se desenvolver em Agência da Capital, a própria testemunha do Réu trata de esclarecer aspectos peculiares das atividades desenvolvidas pelo Autor, iniciando a jornada já às 8h00min e sendo encarregado de aguardar o fechamento de todos os caixas da Agência, uma das mais movimentadas de Curitiba como é sabido. Tal relevante informação é condizente com os testemunhos prestados. Portanto, preponderam as conclusões expostas pela r. sentença, originárias de reflexão acerca do caderno processual e do ônus da prova atribuído às partes - na hipótese das horas extras, fato constitutivo de obrigatória prova em juízo por parte do Autor, por força dos artigos 818 consolidado e 333 do CPC -, resultando deste estudo a fixação da seguinte jornada: 'Dessa forma, para a época em que o autor trabalhava na agência Comendador Araújo, fixo, em definitivo, que o autor trabalhava das 8h00min às 19h00min, com 1h45min de intervalo intrajornada, elastecendo tal jornada de trabalho até às 20h30min nos dias úteis dos primeiros dez dias de cada mês' (fl. 465). Cumpra frisar, sobremaneira, o necessário prestígio ao provimento jurisdicional proferido pelo mesmo grau de jurisdição em que foram colhidas as provas, que alcança maior proximidade à desejável verdade real dos fatos. Mantém-se a decisão" (fls. 522-523).

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 561-562). Diz que a fixação do horário de trabalho deve observar a jornada apontada na exordial, pois a invalidade formal das FIPs implica, segundo alega, inversão do ônus da prova, do qual não teria o Reclamado se desincumbido. Aponta violação do artigo 74, § 2º, da CLT. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Sem razão.

A questão relativa às horas extras foi decidida não com base na mera distribuição do ônus da prova, como quer fazer crer o Reclamante, mas, sim, com fulcro no exame soberano do teor dos depoimentos testemunhais, nos termos da Súmula nº 126 do TST.

Nesse contexto, inviável a pretensão do Reclamante de fazer prevalecer a jornada apontada na exordial sobre aquela apurada na fase de instrução do feito.

Incólume o artigo 74, § 2º, da CLT.

Quanto aos dois paradigmas colacionados, o segundo é formalmente inválido, porque não indica a fonte e data de publicação, ao passo que o outro é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois nele não se considera a particularidade fática de a fixação do horário de trabalho decorrer do exame dos depoimentos das testemunhas, razão de decidir do **decisum** recorrido.

**Nego seguimento.**

**2 - HORAS EXTRAS. INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL.**

O Regional negou provimento ao recurso ordinário do Reclamante com o seguinte fundamento, **in verbis**: "Melhor sorte não assiste ao recorrente relativamente à gratificação semestral. Sustenta que a parcela 'gratificação semestral' em verdade foi percebida mensalmente, não sendo adequado o óbice contido no Enunciado 253 do C. TST. Com efeito, a prova dos autos indica que a denominada 'gratificação semestral' era efetuada mensalmente. No entanto, a unanimidade desta E. 4ª Turma tem analisado a questão da gratificação semestral ser paga em parcelas (inclusive antecipadas) não afastar o caráter de genuína gratificação ocasional, aplicando-se à hipótese o tratamento à matéria dispensado pelo Enunciado de Súmula nº 253 do C. TST. (...) Por óbvio, o enunciado transparece análise jurisprudencial sedimentada no que tange à ausência de repercussões salariais de genuína gratificação semestral, que no caso dos autos não restou desvirtuada de sua natureza indenizatória. Logo, a analisada gratificação semestral não integra a remuneração para efeito de cálculo das horas extras deferidas, mantendo-se a r. sentença recorrida" (fls. 527-528).

O Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 559-561). Argumenta que é devida a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras, nos termos do artigo 457, § 1º, da CLT, pois aquela gratificação era paga, segundo afirma, mensalmente. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O segundo paradigma de fl. 561, oriundo do TRT da 4ª Região, demonstra divergência jurisprudencial específica, nos termos da Súmula nº 296 do TST, ao nele se expor tese no sentido de que "a gratificação semestral paga mensalmente passa a incorporar o salário, sendo componente do valor do salário-hora e repercute nas horas extras. Não se adota o Enunciado nº 253 do Col. TST, pois este apenas orienta a não repercussão da dita gratificação nas horas extras quando periodicamente paga, ou seja, de seis em seis meses".

No mérito, com razão a Reclamada.

Adotada a premissa fática de que a gratificação semestral, não obstante sua denominação, era paga mensalmente, é inaplicável o óbice contido na Súmula nº 253 do TST para a pretensão de sua integração à base de cálculo das horas extras.

Nesse sentido, a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior do Trabalho: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO SÚMULA 278 DO TST HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL BASE DE CÁLCULO - BANCO DO BRASIL. O acórdão regional assinalou a circunstância de não se tratar de gratificação semestral, pois a parcela era paga de forma habitual, com frequência mensal, pelo que caracterizada a sua natureza salarial, integrando a remuneração do Reclamante para efeito do cálculo das horas extras. Portanto, in casu, não há contrariedade à Súmula 253 do TST. Embargos de Declaração acolhidos para, ao sanar a omissão apontada, com base na Súmula 278 do TST, dar efeito modificativo ao julgado embargado para, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema horas extras gratificação semestral base de cálculo Súmula 253 do TST" (TST-ED-RR-583.916/99.2, 3ª Turma, Rel. Min. Carlos Alberto Reis de Paula, DJU de 11/03/05); "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - PAGAMENTO MENSAL - CÔMPUTO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. Tanto a MMª Vara do Trabalho quanto o Eg. Tribunal Regional consignaram que a verba denominada gratificação semestral era paga mensalmente e com habitualidade, detendo, assim, natureza nitidamente salarial, desvinculada de apuração semestral e da figura de gratificação, representando, na realidade, efetiva contraprestação salarial pelo trabalho prestado (fls. 620). Não se trata, portanto, da hipótese prevista no Enunciado nº 253 do TST, que impede a repercussão nos cálculos das horas extras de gratificação recebida por semestre, ou seja, esporadicamente" (TST-RR-808.457/2001.0, 3ª Turma, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJU de 28/10/04); "RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. Assinalada a circunstância de não se tratar de gratificação semestral, haja vista seu pagamento mensal, descabe o enquadramento da hipótese na disposição do Enunciado nº 253 do TST. Tratando-se, pois, de gratificação paga habitualmente, com frequência mensal, não há como afastar seu caráter salarial, devendo, pois, integrar a remuneração do autor para efeito do cálculo das horas extras. Recurso provido" (TST-AIRR e RR-17979/1999-005-09-00.1, 4ª Turma, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, DJU de 08/10/04); e "AGRAVO DE INSTRUMENTO - BANCO DO BRASIL - HORAS EXTRAS - BASE DE CÁLCULO - EXCLUSÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL - ENUNCIADO 253/TST. Se a chamada gratificação semestral era paga, na verdade, de forma mensal, não se constata a contrariedade ao Enunciado supra, que trata de gratificação diversa" (TST-AIRR-26/2000-120-15-85.0, 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Saulo Emídio dos Santos, DJU de 17/10/03).

Com estes fundamentos, **conheço** da revista, no particular, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para deferir o pedido de incidência da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras.

**III - CONCLUSÃO**

Com estes fundamentos, e amparado no teor do artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento do Banco reclamado e conheço do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - integração da gratificação semestral", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dou-lhe provimento, para deferir o pedido de incidência da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1550/1999-105-15-00.8 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA  
ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES S. PEREIRA E VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
EMBARGADO : NATANAEL TEODORO SERAFIM  
ADVOGADO : DRA. ELISÂNGELA BONEQUINI

**D E S P A C H O**

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-6458/2002-900-02-00.5 TRT 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : JOSEPHINA CONCEIÇÃO GONÇALVES BORBA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTONIO NONATO DO AMARAL JÚNIOR  
EMBARGADO : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
EMBARGADO : FUNDAÇÃO CESP  
ADVOGADO : DRA. MARTA CALDEIRA BRAZÃO



**DESPACHO**

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos embargados, para, querendo, manifestarem-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-8849/2002-900-01-00.0 TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JUNIOR  
**EMBARGADO** : MARIA LIMA SILVA GARITANO  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES

**DESPACHO**

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-693077/2000.7 TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GOMES PALHA  
**EMBARGADO** : VALÉRIO CÉSAR FEITOSA  
**ADVOGADO** : DRA. MARIA BEATRIZ CASTILHO

**DESPACHO**

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 3 de outubro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-705125/2000.8TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : CLEUZA INÁCIA FALA  
**ADVOGADO** : DR. DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO  
**EMBARGADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA HELENA LEÃO GRISI  
**EMBARGADO** : ARCLAN SERVIÇOS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA  
**ADVOGADO** : DR. VINÍCIUS POYARES BAPTISTA  
**EMBARGADO** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

Considerando-se que a parte pretende imprimir efeito modificativo aos presentes embargos de declaração, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao embargado, para, querendo, manifestar-se. A providência se impõe em respeito ao disposto na Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 desta Corte.

Publique-se.

Brasília, 19 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-73.037/2003-900-02-00.0**

**EMBARGANTE** : LEVINDO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO LOPES  
**EMBARGADA** : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

**DESPACHO**

Tendo em vista a possibilidade de ser dado efeito modificativo aos embargos de declaração de fls. 210-213, determino a concessão do prazo de (5) cinco dias, a contar da data de publicação deste despacho, para manifestação da parte contrária.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-631.251/2000.0TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : PLUMA CONFORTO E TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : DRA. TÂNIA ANDRÉA MITSUZAWA  
**EMBARGADO** : JOSÉ HENRIQUE DE MENEZES  
**ADVOGADO** : DR. JORGE NAGAI

**DESPACHO**

A Reclamada interpõe embargos de declaração, com o intuito de sanar omissão na decisão monocrática de fls. 339-340.

A fim de preservar a integridade dos princípios constitucionais da ampla defesa e da boa ordem processual, concedo vista ao Embargado, para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-115/1999-038-15-85.1**

**RECORRENTES** : ADELVO SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. PATRÍCIA REGINA BABBONI  
**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO CESP  
**ADVOGADA** : DRA. ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA

**DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, mediante o acórdão de fls. 879-884, complementado às fls. 890-892, deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada para, indeferindo o pedido de supressão da carência etária, julgar improcedente a reclamação.

Os Reclamantes interpõem recurso de revista (fls. 894-903). Alegam, em síntese, que a conversão do feito para o rito sumaríssimo implicou aplicação retroativa da Lei nº 9.957/2000 e a conseqüente violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e 895, IV, da CLT, além de contrariedade à Súmula nº 297 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 151 da SBDI-1. Quanto ao mérito, alegam que, no termo de adesão aos planos previdenciários patrocinados pela Fundação Reclamada, não havia exigência de carência de 55 anos. Insistem que tal exigência foi incluída unilateralmente pela Reclamada muito depois da adesão. Apontam contrariedade à Súmula nº 288 do TST e violação dos artigos 202, II, da Constituição de 1988 e 34 e 42 da Lei nº 6.435/77. Sustentam que o teor do artigo 31, IV, do Decreto nº 81.240/78 contraria as disposições dos artigos 81, II, da Constituição Federal de 1967 e 84, IV, da Constituição de 1988, pois nele se estabeleceu requisito estranho àqueles constantes da Lei que deveria apenas regulamentar.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 906-907.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 893 e 894) e está subscrito por advogada devidamente habilitada (fls. 34, 42, 51, 59, 67, 74, 81, 88, 94, 99, 107, 115, 122, 130, 137, 145, 151, 158, 163, 170, 178, 185, 192, 202, 210, 217, 225, 233, 240, 246, 254, 261, 269, 277, 285, 293, 300 e 311). Custas pagas a contento (fl. 854).

Relativamente à indevida conversão para o rito sumaríssimo, deve-se registrar que o julgamento do recurso ordinário se deu mediante lavratura de acórdão, e não por meio de mera certidão, como facultado no artigo 895, § 1º, IV, da CLT, cuja redação foi determinada pela Lei nº 9.957/2000. Além disso, os Reclamantes não demonstraram, na revista, qual teria sido o prejuízo processual sofrido em razão da conversão indevida do rito.

Nesse contexto, é inviável o seguimento do recurso de revista, em face da aplicação ao caso da disposição do artigo 794 da CLT, como consagrado por decisão recente da Primeira Turma (TST-AIRR-2846/1999-074-15-00.2, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJU de 05/08/05).

No que diz respeito ao mérito, melhor sorte não assiste aos Reclamantes.

Com efeito, o Regional decidiu a controvérsia sob o seguinte fundamento, verbis: "Prendem os autores, na presente ação, seja determinada a supressão da carência etária, com o conseqüente recálculo dos benefícios dos reclamantes já aposentados e o pagamento de diferenças de suplementação dos proventos de aposentadoria, bem assim, o recálculo das projeções dos benefícios aos demandantes que ainda se encontram na ativa, em face da Fundação CESP. O pedido foi julgado procedente em parte pelo Juízo de origem, que entendeu não ser aplicável aos reclamantes a carência etária prevista no Decreto nº 81.240/78, como requisito para a complementação de aposentadoria, posto que ausente tal condição no ato de celebração dos contratos de trabalho dos autores. Todavia, não compartilho do mesmo entendimento. Assim dispõe o Enunciado nº 288 do C. TST: 'A complementação dos proventos de aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores, desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito'. Pois bem, em 1º de janeiro de 1978, com a alteração efetuada no art. 88 pela Lei nº 6.462/77 (fls. 428/429) havia entrado em vigor a Lei nº 6.435, de 15.07.77, que dispôs sobre as entidades de previdência privada (fls. 403/427), tendo estabelecido no art. 87 a sua regulamentação 'a posteriori' pelo Poder Executivo. E isto veio a ocorrer com a edição do Decreto nº 81.240, em 20.01.78 (fls. 430/444), que, ao contrário do que alegam os autores, não extrapolou os limites da Lei nº 6.435/77 ao regulamentá-la. O requisito da idade mínima de 55 anos completos para a aposentadoria por tempo de serviço, previsto no art. 31, inciso IV, do digitado Decreto, foi fixado como um dos princípios a serem observados na elaboração dos planos de benefícios custeados pelas empresas e respectivos empregados, em face do que dispõe o art. 42, inciso II, da Lei nº 6.435/77, no seguinte teor: 'Deverão constar dos regulamentos dos planos de benefícios, ... dispositivos que indiquem: I - (...); II - período de carência, quando exigido, para concessão do benefício; Não há que se cogitar, portanto, em ilegalidade ou inconstitucionalidade do Decreto nº 81.240/78. Diante de tais circunstâncias, não ocorreu qualquer alteração unilateral do contrato de trabalho com a exigência de carência etária para obtenção do benefício, sendo o referido Decreto perfeitamente aplicável em relação aos reclamantes. Por fim, registre-se que também não houve qualquer ofensa ao princípio da isonomia, pelo fato da reclamada tratar de forma diferenciada

os chamados 'sócios fundadores', visto que o próprio Decreto no seu art. 31, inciso IV, ao estabelecer a carência etária, ressaltou a situação daqueles empregados que ingressaram nos planos antes de 1º de janeiro de 1978, dispensando, assim, tratamento desigual a situações também desiguais, em estrita observância ao princípio insculpido no art. 5º, caput, da CF. Merece, pois, reforma a r. sentença, devendo ser rejeitada a pretensão dos reclamantes para suprimir exigência de carência etária dos Planos de Suplementação de Aposentadoria criados pela reclamada, julgando-se, via de conseqüência, improcedente o pedido" (fls. 882-883).

Quanto à apontada contrariedade à Súmula nº 288 do TST, ela não autoriza o conhecimento da revista, visto que o Regional nada registra acerca do suposto fato de os Reclamantes terem sido contratados antes da vigência da Lei nº 6.435/77.

Relativamente ao artigo 202, II, da Constituição de 1988, não enseja ele, tampouco, o conhecimento da revista, por óbice da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1, visto que o Regional nada considerou acerca de as contribuições do empregador, os benefícios e as condições contratuais previstas nos estatutos, os regulamentos e os planos de benefícios das entidades de previdência privada não integrarem o contrato de trabalho dos participantes, assim como - à exceção dos benefícios concedidos - não integrarem a remuneração, nos termos da lei.

No que toca ao artigo 34 da Lei nº 6.435/77, concessa máxima venia, não tem pertinência com a matéria sub judice, pois limita-se a dispor que "as entidades fechadas consideram-se complementares do sistema oficial de previdência e assistência social, enquadrando-se suas atividades na área de competência do Ministério da Previdência e Assistência Social". Incidência da Súmula nº 297 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 256 da SBDI-1.

A indicação de afronta ao artigo 42 da Lei nº 6.435/77, por sua vez, não autoriza o conhecimento da revista por óbice da Súmula nº 221, I, do TST, pois os Reclamantes não indicam, com precisão, qual dos oito incisos ou dos onze parágrafos daquele dispositivo teria sido violado pelo Regional.

Por fim, a apontada inconstitucionalidade do artigo 31, IV, do Decreto nº 81.240/78, decorrente da suposta inovação em relação à Lei nº 6.435/77, não prospera, porque, como corretamente destacado pelo Regional, o requisito da idade mínima está compreendido na expressão "período de carência, quando exigido, para concessão do benefício", contida no artigo 42, II, daquele Diploma legal. Incólumes, portanto, os artigos 81, II, da Constituição Federal de 1967 e 84, IV, da Constituição de 1988.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista, nos termos do artigo 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-139/2004-012-12-00.0**

**RECORRENTE** : BRASIL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : GILMAR MAULE  
**ADVOGADA** : DRA. SARA CRISTINA DAL SASSO  
**RECORRIDA** : MASTEC BRASIL S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. NILZA MARIA NARCISO RIBEIRO

**DESPACHO**

Por intermédio da petição protocolizada sob o nº TST-Pet-103.699/2005-6, Maria Teresa Bresciani Prado e demais patronos integrantes do escritório TOJAL ENAULT ADVOGADOS ASSOCIADOS, motivados pela decretação da falência da Reclamada, MASTEC BRASIL S.A., comunicaram suas renúncias aos poderes que lhes foram outorgados.

Concedido prazo, mediante o despacho exarado às fls. 423-424, para que fosse comprovada documentalmente a decretação da falência da outorgante, bem como a respectiva nomeação do Sr. Manuel Antonio Angulo Lopes, como síndico, e, ainda, que se demonstrasse o efetivo cumprimento às exigências do artigo 45 do CPC, a peticionária que- dou-se inerte.

Embora reste demonstrado nos autos a notificação extrajudicial do Sr. Manuel Antonio Angulo Lopes, não há comprovação de ser ele o síndico nomeado da respectiva massa falida.

Sendo assim, **indefiro** os pedidos de fls. 425-426.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 21 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-261/2001-672-09-00.2**

**RECORRENTE** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. INDALÉCIO GOMES NETO  
**RECORRIDA** : ELISABETE DE FÁTIMA ANTUNES  
**ADVOGADA** : DRA. JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA

**DECISÃO**

O Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por meio do acórdão de fls. 837-868, complementado às fls. 886-893, deu provimento parcial ao recurso ordinário de Reclamante e Reclamado.

O Reclamado interpõe recurso de revista às fls. 896-899 e 902-907. Nas primeiras razões, pugna a reforma do acórdão do Regional no tocante à decretação da nulidade da pré-contratação de horas extras. Alega contrariedade ao teor da Súmula nº 199 do TST e à Orientação





Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1, além de transcrever um aresto para demonstrar o dissenso pretoriano. Nas razões complementares, renova a tese de reforma do julgado a quo quanto à pré-contratação de horas extras, transcrevendo mais um aresto. Acrescenta ao recurso de revista a pretensão de reforma do acórdão do Regional quanto ao tema "jornada de trabalho - base de cálculo", aduzindo que devem ser retirados os reflexos das horas extras nos repousos semanais remunerados em virtude do teor do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 605/49 c/c 92, parágrafo único, do atual Código Civil. Requer que os reflexos do abono-assiduidade e da licença-prêmio nas férias mais 1/3, décimos terceiros salários, aviso prévio e FGTS mais 40% também sejam retirados da condenação por implicar bis in idem. Transcreve aresto para viabilizar o processamento da revista por divergência jurisprudencial. Pretende, ainda, a redução da condenação ao pagamento de multas convencionais ao número de uma única, sob o fundamento de que não podem ser aplicadas de forma cumulativa. Transcreve aresto para demonstrar o dissenso. Conclui as razões complementares postulando a reforma do julgado no que concerne aos descontos previdenciários e fiscais, de modo que sejam calculados ao final, e não de mês em mês. Busca viabilizar o processamento do recurso por divergência, mediante a transcrição de um único aresto. Despacho de admissibilidade à fl. 909.

O recurso de revista é tempestivo, tem representação processual regular e encontra-se devidamente preparado.

### 1. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. RECURSO DE REVISTA COMPLEMENTAR. DENEGAÇÃO PARCIAL DE SEGUIMENTO.

Antes do julgamento dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, foi interposto o recurso de revista de fls. 896-899, no qual se busca a reforma do acórdão do Regional no tocante à decretação da nulidade da pré-contratação de horas extras, mediante a alegação de contrariedade à Súmula nº 199 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1, além de se transcrever um aresto paradigmático para a demonstração do dissenso pretoriano.

Ao julgar os embargos de declaração, fls. 886-893, o Regional emitiu pronunciamento acerca dos temas "dias de pico - fixação", "comissões - correção monetária" e "plano de cargos e salários e reflexos".

Já nas razões complementares de fls. 902-907, o Reclamado renova a tese de reforma do julgado a quo quanto à pré-contratação de horas extras, transcrevendo mais dois arestos, e acrescenta ao recurso de revista as pretensões de reforma do acórdão do Regional quanto aos temas "jornada de trabalho - base de cálculo", "multas convencionais" e "descontos previdenciários e fiscais".

No que se refere ao tema "inexistência de pré-contratação de horas extras", somente pode ser examinada a alegação de contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 e à Súmula nº 199 do TST e à configuração de divergência jurisprudencial quanto aos arestos de fl. 905, pois o de fl. 906 constitui inovação recursal.

No tocante às demais questões suscitadas, deve ser ressaltado que não foram ventiladas nas razões do recurso de revista de fls. 896-899, tampouco foram objeto de pronunciamento pelo Regional em sede declaratória, revelando-se indistintamente o propósito de se acrescentar novos fundamentos ao recurso anteriormente interposto, o que contraria o princípio da unirecorribilidade.

#### Nego seguimento.

### 2. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PERÍODO POSTERIOR À ADMISSÃO.

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, para determinar integração à remuneração das parcelas pagas a título de horas extras (códigos 28 e 328 dos recibos de pagamento), por concluir ser flagrante a intenção do Reclamado em burlar a aplicação da Súmula nº 199 do TST, pois, por todo o período impresscrito, verifica-se o pagamento de "hora extra habitual" em valores fixos, posteriormente denominadas de "H.E.HAB./ACT".

Apesar do entendimento jurisprudencial pacífico nesta Corte no sentido de que é inaplicável o teor da Súmula nº 199 do TST, item I, primeira parte, quando as horas extras são pactuadas após a admissão do bancário, não se evidencia, nos autos, que as horas extras foram pós-contratadas, mas apenas que em determinado período houve variação na denominação da verba. Dada essa particularidade que o caso concreto nos revela, é impossível a caracterização de contrariedade ao teor da Orientação Jurisprudencial nº 48 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 199, item I, parte final), bem como de caracterização do dissenso pretoriano (paradigmas de fls. 898-899), por serem inspecíficos a teor da Súmula nº 296 do TST.

Diante dos fundamentos acima expostos e com fulcro no caput do artigo 557 do CPC, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-291/2001-006-17-00.0

RECORRENTE : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRVIO BASTO DOS SANTOS  
RECORRIDO : MARCELO D'AVILA COTTA  
ADVOGADO : DR. MARCELO MARIANELLI LÓSS

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, pelos fundamentos do acórdão de fls. 781-791, complementado às fls. 798-800, deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante para, reformando a sentença, deferir os pleitos de equiparação salarial e reflexos e de horas extras e reflexos.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 805-818). Sustenta tese no sentido de ter sido violado o artigo 461, § 1º, da CLT e contrariado o teor da Súmula nº 202 do Supremo Tribunal Federal, pois trans-

corridos mais de dois anos entre o início das atividades do Reclamante na função de "vendedor sênior" e o paradigma, quando desempenhava essa mesma função. Quanto às horas extras e reflexos deferidos, argumenta que o Reclamante era vendedor externo e não estava sujeito a controle de horário. Transcreve um único aresto para demonstrar o dissenso pretoriano. Conclui suas razões recursais pugnando pela reforma do critério de recolhimento do imposto de renda. Indica violação dos artigos 27 da Lei nº 8.218/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e contrariedade ao Provimento nº 01/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, além de transcrever arestos para demonstrar a existência de divergência de julgados.

Despacho de admissibilidade às fls. 822-823. O recurso de revista é tempestivo, tem representação processual regular e o preparo foi corretamente efetuado.

### 1. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 461, § 1º, DA CLT.

O Regional, analisando a prova produzida nos autos, concluiu que estavam presentes todos os requisitos do artigo 461 da CLT, ressaltando que a variedade de designações para a função de vendedor - trainee, sênior, especializado - é irrelevante, pois o exercício, pelo Reclamante, da função de "vendedor", sem que fosse ultrapassado o lapso temporal de dois anos, fora provado.

A Reclamada, no recurso de revista de fls. 805-818, sustenta tese de violação do artigo 461, § 1º, da CLT e contrariedade do teor da Súmula nº 202 do Supremo Tribunal Federal, pois transcorridos mais de dois anos entre o início das atividades do Reclamante na função de "vendedor sênior" (após maio de 1999) e o paradigma, quando desempenhava essa mesma função (até julho de 1996).

Considerando que o fundamento do Regional alusivo à irrelevância da distinção das subdivisões na função de "vendedor" não foi objeto de irresignação recursal, significando a aceitação da Reclamada quanto a tal premissa, correto o acórdão do Regional ao calcular o lapso temporal do parágrafo 1º do artigo 461 da CLT a partir das datas de admissão do Reclamante e do paradigma, de modo que resta incólume o aludido dispositivo de lei.

Por fim, ressalte-se que a alegação de contrariedade à Súmula nº 202 do Supremo Tribunal Federal não atende aos requisitos do artigo 896, "a", da CLT.

#### Nego seguimento.

### 2. HORAS EXTRAS. VENDEDOR EXTERNO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. SÚMULA Nº 296 DO TST.

Para descaracterizar a incidência do artigo 62, I, da CLT, o Regional se apoiou no conjunto probatório, no qual se demonstrou a fixação e o controle de jornada por parte da Reclamada em relação ao Reclamante.

Nas razões de apelo, a Reclamada argumenta que o Reclamante era vendedor externo e não estava sujeito a controle de horário. Motivando sua alegação, transcreve um único aresto para demonstrar o dissenso pretoriano (fls. 810-813). Além disso, pretende que seja reavaliado o depoimento da testemunha arrolada pelo Reclamante.

O aresto paradigmático transcrito nas razões do apelo não atende aos requisitos de especificidade exigidos no teor da Súmula nº 296 do TST, pois contempla quadro fático em que o horário de trabalho do trabalhador externo não é controlado pela empresa, o que é diverso da premissa fática delineada pelo Regional.

Por fim, o trecho do depoimento da testemunha do Reclamante, transcrito pela Reclamada, não propicia a reforma do acórdão, pois o Regional utilizou-se de outros fundamentos para deferir o pleito de horas extras, especialmente a existência de reuniões às sextas-feiras, após as 17 horas, e aos sábados, que não são elididos nas razões recursais.

#### Nego seguimento.

### 3. DESCONTOS FISCAIS. FORMA DE APURAÇÃO E RETENÇÃO.

O Regional, ao dar provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamante, determinou que os descontos do imposto de renda fossem apurados mês a mês e, o que sobejasse, fosse de responsabilidade da Reclamada.

A Reclamada, em sua revista, sustenta que a determinação de que o desconto fiscal se desse mês a mês contraria as disposições dos artigos 27 da Lei nº 8.218/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. Transcreve, ainda, arestos para demonstrar o dissenso pretoriano (fls. 816-817). Dispõe o artigo 46 da Lei nº 8.541/92 que "o imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário".

Idêntico é o comando inserto no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 392, de 30 de janeiro de 2004.

Verifica-se, portanto, que a responsabilidade por esse recolhimento é do empregador, por disposição expressa de lei.

No que se refere ao critério de dedução, constata-se que o desconto tem por fato gerador a existência de sentença condenatória e a disponibilidade dos valores ao empregado. Por outro lado, o artigo 46 da Lei nº 8.541/92, ao determinar que o tributo seja retido na fonte, deixa incontestado que a sua incidência se dará sobre a totalidade dos valores tributáveis e devidos ao empregado.

Nesse contexto, não seria juridicamente correta a conclusão de que a retenção do imposto de renda deve incidir sobre os créditos decorrentes da condenação judicial, considerados mês a mês, e desde que ultrapassados os limites legais de isenção, e não sobre o total da condenação, sob pena de se estar promovendo ilícita alteração no fato gerador da obrigação tributária, bem como na respectiva base de cálculo.

O imposto de renda deverá, portanto, ser retido pelo empregador, no momento em que o crédito for colocado à disposição do Reclamante, e incidirá sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, c/c o artigo 3º da Instrução Nor-

mativa SRF nº 392/2004, entendimento já consagrado por meio da Súmula nº 368, item II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Por tais fundamentos, **conheço** do recurso de revista no tocante aos descontos fiscais (forma de incidência), por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, determinar que os descontos para o imposto de renda, a serem retidos pelo empregador no momento em que o crédito for colocado à disposição do Reclamante, incidam sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis, nos termos da Súmula nº 368, item II, do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

### PROC. Nº TST-RR-719/2001-073-15-00.8

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
S.A. - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDA : TEREZINHA TIEKO YAMAMOTO VI-  
LARES

ADVOGADO : DR. FRANCISCO TSUYOSHI NUMADA  
D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do acórdão de fls. 428-430, deu parcial provimento ao recurso ordinário do Reclamado para excluir da condenação a integração das horas extras no auxílio-doença, mantendo a sentença quanto à jornada de trabalho nela estabelecida, ao intervalo intrajornada e à época própria da correção monetária.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 432-441). Em sede de preliminar de mérito, sustenta que houve julgamento ultra petita ao se manter a jornada de trabalho estabelecida em sentença, indicando violação dos artigos 128 e 460 do CPC. No mérito, renova a tese no sentido de que, estando a Reclamante sujeita à regra do artigo 224 da CLT, seu intervalo é de quinze minutos, concluindo que deve ser excluído da condenação o pagamento da indenização do artigo 71, § 4º, da CLT. Indica violação dos artigos 57 e 224, § 1º, da CLT, além de transcrever arestos para o confronto pretoriano. Em caráter alternativo, requer a redução da condenação para quarenta e cinco minutos diários em razão de ser incontroversamente reconhecido que a Reclamante fruía quinze minutos de intervalo. Transcreve arestos para demonstrar o dissenso pretoriano. Conclui suas razões de irresignação requerendo a modificação do critério de aplicação da correção monetária. Aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, existência de divergência jurisprudencial e violação dos artigos 459, § 1º, da CLT e 1090 do Código Civil Brasileiro de 1916.

O recurso de revista atende aos requisitos de admissibilidade relativos à tempestividade, ao preparo e à representação processual.

### 1. JULGAMENTO ULTRA PETITA. JORNADA DE TRABALHO. DELIMITAÇÃO. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 128 E 460 DO CPC. INEXISTÊNCIA.

Sustenta o Reclamado que o Regional, ao manter a jornada estabelecida na sentença, violou os artigos 128 e 460 do CPC, caracterizando julgamento ultra petita. Entretanto, não lhe assiste razão, pois, em se tratando de julgamento ultra petita, apenas quando o vício nasce na própria decisão recorrida é que não se exige o prequestionamento da matéria, o que não é o caso dos autos.

No presente caso, o Regional limitou-se a manter a jornada estabelecida na sentença, ao firmar o entendimento de que se encontrava "(...) corretamente fixada a jornada pelo MM Juízo de origem, o que resta mantido (das 10,00 às 18,00 nos dias normais e até às 20,00 nos dias de pico), o que não extrapolou o pedido inicial" (sic, fl. 429).

Logo, se efetivamente ocorreu o vício apontado pelo Banco reclamado, ele ter-se-ia originado na sentença, e não no acórdão subsequente.

Assim, não havendo o prequestionamento do conteúdo da matéria suscitada pela parte, incidente o teor da Súmula nº 297 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### Nego seguimento.

2. **BANCÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA.**

O Reclamado renova tese no sentido de que, estando a Reclamante sujeita à regra do artigo 224 da CLT, seu intervalo é de quinze minutos, razão por que postula a exclusão da condenação do pagamento da indenização do artigo 71, § 4º, da CLT. Indica ofensa aos artigos 57 e 224, § 1º, da CLT, além de transcrever arestos para o confronto pretoriano. Em caráter alternativo, requer a redução da condenação para quarenta e cinco minutos diários em razão de ser incontroversamente reconhecido que a Reclamante fruía quinze minutos de intervalo. Transcreve arestos para demonstrar o dissenso pretoriano.

Quanto à tese principal do tema recursal - violação do artigo 57 e 224, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial -, a sua análise encontra óbice no teor da Súmula nº 297 do TST, pois o Regional, ao negar provimento ao recurso ordinário do Reclamado, não adotou tese expressa sobre a matéria, nem foi instado a fazê-lo, através da oposição dos imprescindíveis embargos de declaração.

No que concerne à tese recursal acessória - de limitação da condenação imposta -, não há interesse recursal, pois a condenação decorrente da não-concessão do intervalo intrajornada de uma hora é de exatamente quarenta e cinco minutos diários.

#### Nego seguimento.

### 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA.

Posicionou-se o Colegiado a quo no sentido de que a época própria para fins de correção monetária é a do mês da correspondente ao fato gerador da obrigação, por disposição legal, contida no artigo 2º do

Decreto-lei nº 75/66. Consta do acórdão, ainda, a tese de que deve a aplicação dos índices de correção se dar com observância do mês correspondente ao fato gerador da obrigação, como determinou o Julgador de origem.

O Reclamado, em razões recursais, aponta contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 desta Corte, existência de divergência jurisprudencial e violação dos artigos 459, § 1º, da CLT e 1090 do Código Civil Brasileiro de 1916.

O recurso de revista merece ser conhecido diante da configuração de divergência jurisprudencial, visto que os julgados de fls. 439-440 espelham entendimento destoante do adotado pelo Regional, na medida em que propugnam a aplicação dos índices de correção monetária do mês em que deveria ser realizado o pagamento dos débitos trabalhistas (época própria), e não o do mês de competência, ou seja, o mês correspondente ao fato gerador da obrigação.

É de se observar, ainda, a regra prevista no artigo 459 da CLT, na qual se estabelece o quinto dia útil do mês subsequente como data-limite para o empregador efetuar o pagamento dos salários do empregado remunerado mensalmente.

Interpretando este preceito legal, o Tribunal Superior do Trabalho consolidou o entendimento, por intermédio da Súmula nº 381, no sentido de que o índice da correção monetária dos débitos trabalhistas, quando não realizado o pagamento do salário até a data-limite, será o do mês subsequente ao da prestação de serviços.

Por tais fundamentos, e com amparo no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao recurso de revista, para, reformando o acórdão recorrido, estabelecer que a correção monetária incidente sobre os débitos trabalhistas seja aplicada a partir do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conformidade com o teor da Súmula nº 381 do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.164/2000-002-17-00.2**

RECORRENTE : XEROX DO BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. KLEBER LUIZ VANELI DA ROCHA

RECORRENTE : ALZIR CEZAR DE AZEVEDO  
ADVOGADA : DRA. ANABELA GALVÃO

**D E C I S Ã O**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, mediante o acórdão de fls. 562-566, manteve o reconhecimento da relação de emprego e a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários de advogado, além de haver indeferido o pleito de retenção dos descontos para o Imposto de Renda.

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 570-581). Alega, em síntese, que não houve relação de emprego, mas, sim, de representação comercial, sem caracterização de personalidade, exclusividade e subordinação. Insiste que a Cláusula 9ª do contrato de representação comercial dispensava o Reclamante da exclusividade na venda de produtos, salvo no que tange àqueles similares aos fornecidos pela Reclamada. Argumenta, ainda, que na Cláusula 14ª se previa que o Reclamante poderia admitir seu próprio pessoal, e que a Reclamada estaria eximida de obrigações trabalhistas e tributárias decorrentes daquelas admissões. Quanto aos honorários de advogado, diz serem indevidos, nos termos das Súmulas nos 219 e 329 do TST, além das Leis nos 1.060/50 e 5.584/70, pois o Reclamante não está assistido pelo sindicato de classe, segundo afirma. Relativamente aos descontos para o imposto de renda, aduz que são de responsabilidade do Reclamante, devendo ser deduzidos do valor da condenação, por força dos artigos 5º, II, da Constituição de 1988, 7º da Lei nº 7.713/88, 3º da Lei nº 8.134/90, 2º, II, "a", da Lei nº 8.218/91 e 46 da Lei nº 8.541/92, além da Orientação Jurisprudencial nº 32 da SBDI-1. Transcreve arestos para cotejo.

A revista foi admitida pelo despacho de fls. 586-587.

Mediante a petição de fl. 591, o Reclamante comunica sua desistência do pedido de honorários de advogado.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 568 e 570) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 150). Custas pagas a contento (fl. 538) e depósito recursal realizado de acordo com o valor vigente na época da interposição (fl. 582).

**1 - DESISTÊNCIA DO PEDIDO DE HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

Preliminarmente, registro a desistência do pedido de desistência do pedido de honorários de advogado, conforme peticionado à fl. 591.

**2 - VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL.**

O Regional decidiu a controvérsia relativa à relação de emprego com o seguinte fundamento, verbis: "As provas trazidas aos presentes autos demonstraram, de maneira inequívoca, que na relação de trabalho havida entre os litigantes houve a prestação de serviços por pessoa física, em trabalho pessoal, não eventual, oneroso e subordinado ao comando da reclamada, caracterizando assim uma verdadeira relação de emprego, nos moldes e com as características dos arts. 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho. A sentença guerreada analisou minuciosamente todos esses elementos, motivo pelo qual torno minha a fundamentação ali exposta, pedindo vênua à sua ilustre prolatora para transcrevê-la, in verbis: 'São pressupostos da relação de emprego: prestação, por pessoa física, de trabalho, com personalidade; não eventualidade; onerosamente; sob subordinação, a

teor dos artigos 2º e 3º da CLT. (...) Evidente, portanto, que a relação havida entre as partes no período compreendido entre 02/05/95 a 12/11/98 encontra-se sob o orbe do texto consolidado, sendo, pois, procedentes os pedidos vindicados nas alíneas 'a' a 'i', 'm', 'p' e 'q' do item 2º período (fls. 07 e 08'. Assim, nego provimento ao apelo patronal" (fls. 563-564).

Nesse contexto, inviável o conhecimento da revista, pois, em nenhum dos cinco paradigmas colacionados (fls. 575-577), considera-se a particularidade fática de as provas produzidas demonstrarem a existência dos elementos da relação de emprego em um contrato formalmente celebrado como representação comercial, razão de decidir do Regional.

Quanto aos quatro precedentes colacionados na parte final da fl. 577, não atendem à exigência constante do teor da Súmula nº 337 do TST.

**Nego seguimento.**

**3 - DESCONTOS PARA O IMPOSTO DE RENDA.**

A controvérsia relativa aos descontos para o Imposto de Renda foi decidida com o seguinte fundamento, *ipsis litteris*: "Conforme muito bem colocou o professor José Pitas, LTr 138/93, a aplicação do disposto no artigo 46 da Lei 8541/92 deve observar a interpretação literal apenas no que tange às parcelas vincendas, eis que, fora desta hipótese, o infrator da Lei é que deve responder diretamente pelo encargo. A não ser assim, o trabalhador seria punido em razão do ilícito cometido pela empresa, uma vez que em várias oportunidades, se o pagamento ocorresse na época própria, estaria isento do pagamento. Desse modo, não poderá a reclamada deduzir nos valores a serem pagos a verba relativa ao referido imposto, exceto no caso explicitado no parágrafo seguinte. Com efeito, houvesse pago o que devia nas épocas próprias, não haveria incidência do imposto, já que os valores se encontrariam na faixa de isenção. Não se pode impor prejuízo ao trabalhador decorrente de ato negativo de seu empregador. Com fulcro no conceito traduzido pelo artigo 159 do Código Civil combinado com o artigo 80 da CLT, deve o infrator responder pelo seu ato, ficando sob sua responsabilidade o recolhimento do imposto devido. Nego provimento. Contudo, caso comprove o reclamado que, se tivesse pago estas ou aquelas verbas em determinados meses, haveria incidência do imposto de renda, poderá deduzir tal valor que teria incidido, do montante que tiver de pagar ao reclamante, mantida sempre a disposição constante do parágrafo anterior" (fls. 564-565). A atual, iterativa e notória jurisprudência deste Tribunal, cristalizada na Súmula nº 368, II, pacificou-se no sentido de que "é do empregador a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir, em relação aos descontos fiscais, sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/1996".

Com esses fundamentos, **conheço** do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos para o Imposto de Renda", por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, valendo-me da autorização contida no artigo 557, § 1º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para determinar que os descontos para o Imposto de Renda incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.185/2003-077-15-00.4**

RECORRENTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS

RECORRIDO : RAMÃO GASGUES

ADVOGADA : DRA. ROSANA DE CÁSSIA GASGUES PAVARINA

**D E C I S Ã O**

Trata-se de ação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pelos fundamentos constantes da certidão de julgamento de fls. 87-92, rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pela Reclamada e, no mérito, negou provimento ao recurso ordinário, mantendo a sentença pela qual se afastou a incidência da prescrição sobre o direito de ação do Autor e, responsabilizando a Reclamada, se foi condenada ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários".

A Reclamada interpõe recurso de revista, fls. 101-106. Renova a prejudicial de mérito quanto à incidência da prescrição, sustentando que a ação trabalhista foi ajuizada após dois anos da extinção do contrato de trabalho. Afirma que, na época da rescisão contratual, quitou corretamente o valor correspondente à multa de 40% do FGTS, sendo tal ato, no seu entender, juridicamente perfeito e acabado. Indica violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988, dissenso com a Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1, bem como transcreve arestos no escopo de caracterizar dissenso de teses.

O recurso de revista é tempestivo, a representação processual está regular e o preparo devidamente satisfeito.

Inicialmente, vê-se que a alegação de dissenso pretoriano e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 não atende aos estritos termos do artigo 896, § 6º, da CLT.

Quanto à prescrição do direito de ação, não há como ser reformada a decisão ora recorrida em face da suposta afronta ao artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Conforme entendimento pacificado nesta Corte por intermédio da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, é da publicação da Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001, que

se inicia a contagem do prazo prescricional para o empregado ingressar em Juízo no intuito de reivindicar diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários".

Não se evidencia, por outro lado, violência ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988, por não se configurar desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência à época da ruptura do contrato de trabalho.

Diante desses fundamentos, e com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.245/2003-114-15-00.4**

AGRAVANTE : SINGER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO : DR. REGINALDO DOS SANTOS

AGRAVADO : ALFREDO CARVALHO DE ARAÚJO

ADVOGADA : DRA. CLEDS FERNANDA BRANDÃO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, rejeitou as preliminares argüidas e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pela qual se lhe condenou ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco inicial de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear-se o pagamento das referidas diferenças é a data da edição da Lei Complementar nº 110/2001, ressaltando, ainda, a inexistência de contrariedade a Súmulas dos Tribunais Superiores e de ofensa direta a preceitos da Constituição de 1988 (fls. 81-85).

O recurso de revista é tempestivo (fls. 86-87), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 26) e o preparo encontra-se regular (fls. 68-69).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 87-92). Alega violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXXIX, da Constituição de 1988, com a finalidade de demonstrar que o marco para o exercício do direito de ação é a data da extinção do contrato de trabalho, razão pela qual entende que se encontra prescrito o direito de o Autor pleitear em juízo.

A conclusão do Regional acerca do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontra-se em consonância com o entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho. Nesse contexto, é despidendo o exame da admissibilidade do recurso de revista em face da suposta violação do artigo 7º, XXXIX, da Constituição de 1988.

É de se registrar, ainda, que não implica inobservância ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato, não havendo, por outro lado, que se cogitar dos limites impostos pela prescrição quinquenal. Violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição de 1988 igualmente não caracterizada.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.440/2003-024-15-00.3**

AGRAVANTE : COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL

ADVOGADO : DR. SÉRGIO FERNANDO GÓES BELLOTTO

AGRAVADO : FLÁVIO MILANI

ADVOGADO : DR. EVANDRO AUGUSTO MAZETTO

**D E C I S Ã O**

Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao procedimento sumaríssimo.

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, afastou a prescrição do direito de ação e condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear-se o pagamento das referidas diferenças se inicia com a edição da Lei Complementar nº 110/2001. Também houve condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários de advogado com juros e correção monetária (fls. 99-107).

O recurso de revista é tempestivo (fls. 122-123) e está subscrito por advogado devidamente habilitado (fl. 44).

A Reclamada interpõe recurso de revista às fls. 123-137. Sustenta que o caso dos autos retrata a configuração de coisa julgada, ao argumento de que, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, efetuou o pagamento da multa rescisória com base no saldo existente, de acordo com as informações fornecidas pelo órgão gestor do FGTS, razão por que entende que as correções a menor no saldo da conta vinculada do trabalhador é de responsabilidade exclusiva da Caixa Econômica Federal. Assim, requer a extinção do processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Alega também ser o marco para o exercício do direito de ação a data de extinção do contrato de trabalho. Insurge-se, ainda, contra o de-



ferimento dos honorários de advogado. Fundamenta o apelo em violação dos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXXIX, da Constituição de 1988, 6º, da LICC e 186 e 188, I, do Código Civil.

As conclusões do Regional acerca da legitimidade da Reclamada para compor o pólo passivo da ação e do marco inicial de fluência da prescrição do direito de ação encontram-se em consonância com os entendimentos sedimentados nas Orientações Jurisprudenciais nos 341 e 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, respectivamente. Nesse contexto, é despicando o exame da admissibilidade do recurso de revista em face da suposta violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição de 1988. Por outro lado, a alegação de afronta a dispositivo de lei e de divergência jurisprudencial não encontra arrimo no parágrafo 6º do artigo 896 da CLT.

De outro lado, não configura desobediência ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito a diferenças de FGTS decorrentes da incidência, no valor dos depósitos, dos denominados expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato de trabalho. Afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição de 1988 não caracterizada.

No que diz respeito às alegações produzidas nas razões de revista, concernentes à questão relativa à existência, ou não, de prova acerca dos depósitos dos valores dos expurgos inflacionários na conta vinculada do Reclamante, esbarram elas no óbice da Súmula nº 297 desta Corte.

Quanto aos honorários de advogado, a decisão ora impugnada encontra-se em harmonia com o teor da Súmula nº 219 desta Corte, pois o Regional foi taxativo ao afirmar que o Reclamante se encontra assistido pelo Sindicato de sua categoria profissional e juntou declaração de miserabilidade à fl. 29 dos autos.

Assim, com amparo nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, nego seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.  
Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1.469/2002-028-15-00.0**

**RECORRENTE** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.- TELESP  
**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
**RECORRIDO** : OSVALDO GUERREIRO  
**ADVOGADO** : DR. ZÉLIO MAIA DA ROCHA

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, ao apreciar o recurso ordinário interposto pela Reclamada, negou-lhe provimento, mantendo a sentença pela qual se lhe condenou ao pagamento de diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos denominados "expurgos inflacionários", por concluir que o marco de fluência do prazo de prescrição do direito de ação para pleitear-se o pagamento das referidas diferenças é o momento em que o valor referente às diferenças do FGTS se encontra à disposição do trabalhador em sua conta vinculada. Declarou, ainda, que a matéria contida nos embargos de declaração revelou o intuito de procrastinar o feito, na medida em que foram ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 535 do CPC, justificando, dessa forma, a imposição da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC (fls. 104-105).

A Reclamada interpõe recurso de revista (fls. 107-126). Alega que o caso dos autos retrata a configuração de coisa julgada, visto que a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante foi devidamente homologada pelo sindicato da classe trabalhadora, e que a quitação passada pelo empregador possui eficácia liberatória, nos termos da Súmula nº 330 desta Corte c/c o artigo 477 da CLT, ressaltando que cabe à Caixa Econômica Federal arcar com as diferenças da multa de 40% do FGTS ora pleiteadas. Entende, ainda, ser parte ilegítima para figurar no pólo passivo da ação, bem como sustenta ser incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar a ação, acrescentando que, no caso dos autos, a prescrição é quinquenal, e que o marco para o exercício do direito de ação se inicia na data de extinção do contrato de trabalho, razão pela qual requer a extinção do processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Insurge-se, ainda, contra a manutenção da condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC. Fundamentou o apelo em contrariedade à Súmula nº 297 desta Corte, em violação dos artigos 779 da CLT e 5º, LV e XXXVI, 7º, XXIX, e 114 da Constituição de 1988 e em divergência jurisprudencial. Argumenta que o Regional se olvidou de analisar a matéria diante do teor do artigo 8º da Lei Complementar nº 110/2001, no qual há previsão no sentido de que as contas vinculadas dos trabalhadores só poderão ser movimentadas de acordo com os ditames do artigo 20 da Lei nº 8.036/90, e que a Lei Complementar nº 110/2001, pela qual se deferiu as diferenças de indenização, sequer fora invocada pelo Reclamante, desrespeitando-se, assim, a garantia do devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988.

O recurso de revista é tempestivo (fls. 106 e 107), está subscrito por advogado devidamente habilitado (fls. 35-38) e o preparo encontra-se regular (fls. 88-89).

Ainda que a conclusão do Regional acerca do marco de fluência da prescrição do direito de ação para pleitear-se o pagamento das referidas diferenças tenha se dado por fundamento diverso do entendimento sedimentado na Orientação Jurisprudencial no 344 da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, verifica-se que, de fato, não se operou a prescrição, pois o ajuizamento da ação deu-se em 30/10/2002, e a edição da Lei Complementar nº 110/2001 ocorreu em 30/06/2001. Por outro lado, a afirmativa do Regional acerca da legitimidade da Reclamada para compor o pólo passivo da ação é consonante com o entendimento construído na Orientação Jurispru-

dencial no 341 da SBDI-1. Nesse contexto, não procede a alegação de afronta aos artigos 5º, XXXVI, e 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 779 da CLT, tampouco de divergência jurisprudencial.

Não implica, por outro lado, inobservância ao ato jurídico perfeito decisão pela qual se reconhece o direito às diferenças da multa de 40% do FGTS, devido à incidência, no valor dos depósitos, dos expurgos inflacionários, especialmente quando é notória sua inexistência na época da ruptura do contrato, não havendo, por outro lado, que se cogitar dos limites impostos pela prescrição quinquenal.

Quanto à arguição de incompetência da Justiça do Trabalho, vê-se que a matéria não foi prequestionada pelo Regional sob esse aspecto. O mesmo ocorre no tocante às argumentações da Reclamada relativamente à observância do artigo 8º da Lei Complementar nº 110/2001, ou mesmo no que se refere à inobservância dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988. Deve-se observar que o óbice da Súmula nº 297 desta Corte é indubitável, ainda mais quando o Regional, ao apreciar o recurso ordinário, nada mais fez que ratificar os termos da sentença, o que demonstra decorrer o seu silêncio em torno das questões ora referidas da ausência de provocação da parte.

Também não se viabiliza o recurso quanto à ocorrência de violação do artigo 5º, LV, da Constituição de 1988, pois a conclusão no tocante à configuração do intuito protelatório a ensejar a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC decorreu da constatação de que a matéria articulada nos embargos de declaração à sentença extrapolava os limites definidos no artigo 535 do CPC.

Assim, com amparo no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.139/1997-024-07-00.1**

**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE MASSAPÉ  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO** : MARIA DO SOCORRO MARQUES  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO ALVES FEIJÃO

#### D E C I S Ã O

O Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fl. 48, complementado às fls. 101-102, deu parcial provimento ao recurso ordinário da Reclamante para, reformando a sentença, julgar procedente o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15%, eis que a Reclamante percebia menos de dois salários mínimos, sendo considerada, por essa razão, pobre na forma da lei.

O Reclamado interpõe recurso de revista (fls. 105-107), pleiteando a reforma do decisum no tocante aos honorários advocatícios. Aponta violação dos artigos 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70 e contrariedade com as Súmulas nos 219 e 329 do TST, sustentando que a Autora não estava assistida por seu sindicato profissional.

O recurso de revista é tempestivo e tem representação processual adequada.

Os aspectos fáticos necessários à análise da alegação de contrariedade, ou não, às Súmulas nos 219 e 329 do TST e de violação, ou não, dos artigos 14, § 1º, e 16 da Lei nº 5.584/70, em especial a assistência pelo sindicato de classe, não foram objeto de manifestação expressa pelo Regional em seu acórdão de fl. 48, tampouco foi instado a fazê-lo, mediante a oposição de embargos de declaração de fls. 55-56, de modo que a matéria encontra óbice no teor da Súmula nº 297 do TST.

Quanto ao aresto transcrito à fl. 106 para demonstrar a existência de dissenso pretoriano, não atende ele aos requisitos de especificidade exigidos na Súmula nº 296 do TST, pois aborda questão não enfrentada no acórdão recorrido.

Com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.214/1998-003-15-00.0**

**RECORRENTE** : PIRELLI CABOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RICARDO HADDAD  
**RECORRIDO** : ADILSON MACÁRIO RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. ZILDA DE FÁTIMA LOPES M. ALMEIDA

#### D E S P A C H O

Por intermédio da petição protocolizada sob o número TST-Pet-88.311/2005-1, juntada às fls. 439-444, a Requerente, PIRELLI ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., solicitou a juntada de instrumento de procuração, substabelecimento e atos constitutivos, bem como requereu que todas as publicações nos Órgãos Oficiais de Imprensa fossem feitas em nome do advogado Victor de Castro Neves.

Concedido prazo, mediante o despacho exarado à fl. 438, para que comprovasse a alteração de sua denominação social, a Reclamada ficou-se inerte.

Portanto, **indefiro** os pedidos de fl. 439, e, ainda, em cumprimento à parte final do despacho acima mencionado, determino à Secretaria da 1ª Turma que desentranhe a petição protocolizada sob o número TST-Pet-88.311/2005-1, assim como os documentos a ela acostados, restituindo-os a seu ilustre subscritor.

Publique-se.

Após, siga o feito sua regular tramitação.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-2.339/2001-009-07-00.9**

**RECORRENTE** : ANTÔNIO CÍCERO SOUZA DA COSTA  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS  
**RECORRIDA** : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE  
**ADVOGADOS** : DR. GERALDO MAGELA A. FONTES JÚNIOR  
**RECORRIDA** : SL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.  
**ADVOGADOS** : DR. DAVI FARIAS CORREIA LIMA

#### D E C I S Ã O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, mediante o acórdão de fls. 164-166, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Companhia Energética do Ceará - COELCE, para eximi-la da responsabilização subsidiária pelo adimplemento das obrigações trabalhistas advindas da relação de emprego havida entre o Reclamante e a SL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.

O Reclamante interpõe recurso de revista, fls. 168-178. Aponta violação dos artigos 455 da CLT e 17 da Lei nº 6.533/78, bem como contrariedade à Súmula 331, IV do TST.

O recurso de revista é tempestivo e contém representação processual regular. Preparo dispensado.

O Regional, ao apreciar o recurso ordinário, deu-lhe provimento parcial ao recurso, para eximir a Reclamada da responsabilização subsidiária pelo adimplemento das obrigações trabalhistas, em virtude destes fundamentos: "o contrato de natureza civil tem sua validade jurídica. Além disso, não há prova nos autos de que a empresa locadora seja insolvente, podendo, perfeitamente, arcar com suas responsabilidades, bem como, não vejo culpa ou dano que possam ser atribuídos à Reclamada, que justifique sua responsabilidade" (fl. 165).

Nas razões de revista, o Reclamante sustenta que foi contratado pela prestadora de serviços - SL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA. - e posto à disposição da COELCE para o exercício de função decorrente do contrato de prestação de serviços firmado entre ambas as Reclamadas. Argumenta que a contratação da prestadora de serviços pela COELCE se deu de forma irregular e temerária, visto que todo o trabalho realizado pelo Reclamante era gerenciado pela tomadora dos serviços. Aponta violação dos artigos 455 da CLT e 17 da Lei nº 6.533/78, bem como contrariedade à Súmula 331, IV do TST.

Os aspectos fáticos necessários à análise da alegação de contrariedade, ou não, à Súmula nº 331, IV, do TST e de violação, ou não, dos artigos 455 da CLT e 17 da Lei nº 6.533/78 não foram objeto de manifestação expressa pelo Regional no acórdão de fls. 164-166, nem foi instado para tanto mediante a oposição de embargos de declaração, de modo que o apelo, no tocante às alegações acima produzidas, encontra óbice no teor da Súmula nº 297 do TST.

Quanto aos arestos transcritos às fls. 174-175 para o confronto de teses, não atendem aos requisitos do artigo 896, "a", da CLT, pois são oriundos do mesmo Regional prolator da decisão recorrida.

Por tais fundamentos e com fulcro no artigo 557, caput, do CP, **denego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-40.705/2002-900-07-00.5**

**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. GUSTAVO MARINHO LIRA  
**RECORRIDO** : FRANCISCO HÉLCIO SOMBRA CAVALCANTE  
**ADVOGADOS** : DRS. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU E JOÃO Estênio Campelo Bezerra

#### D E C I S Ã O

Trata-se de recurso de revista interposto pelo BRADESCO ao acórdão de fls. 518-520, mediante o qual o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região deu provimento parcial aos recursos ordinários interpostos por Reclamante e Reclamado. Com relação ao do primeiro, reformou a sentença, acrescentando à condenação o pagamento de honorários advocatícios. Quanto ao do segundo, deu-lhe provimento, para excluir a obrigação de devolução dos descontos atinentes ao seguro de vida.

O Reclamado, em seu apelo, argumenta que o Regional estabeleceu decisão contrária àquelas proferidas por outros Tribunais Trabalhistas no que diz respeito à condenação ao pagamento de horas extras além da oitava, bem como contrariou os termos das Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, ao reconhecer o direito do Autor à percepção de honorários de advogado.

O recurso de revista é tempestivo, contém representação regular e encontra-se devidamente preparado, o que autoriza a análise do apelo diante do preenchimento dos requisitos intrínsecos de admissibilidade constantes do artigo 896 da CLT.

**1. HORAS EXTRAS.**

O Regional manteve a sentença quanto à condenação do Reclamado ao pagamento de horas extras.

O Recorrente, nas razões de revista, sustenta que o Reclamante se enquadrava na exceção prevista no artigo 62, inciso II, da CLT. Fundamentou o apelo na existência de divergência jurisprudencial. Restringindo-se o Regional a afirmar que a prova documental - cartões de ponto - não era suficiente para elidir os depoimentos testemunhais, nos quais se revelava o exercício pelo Reclamante de labor extraordinário, impossível é o estabelecimento do confronto de teses, quando, nos arestos paradigmáticos, se discorre sobre a impropriedade do pagamento de horas extras ao bancário investido em cargo de confiança nos moldes previstos no artigo 62 da CLT. É inafastável, portanto, a incidência do óbice da Súmula nº 296 do Tribunal Superior do Trabalho, pois apenas por dedução é possível concluir que o Regional expendeu tese contrária à adotada nos arestos transcritos nas razões de revista.

**Nego seguimento.****2. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.**

O Tribunal Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, para, reformando a sentença, deferir o pagamento de honorários advocatícios, com supedâneo nos artigos 20 do CPC, 22 da Lei nº 8.906/94 e 133 da Constituição de 1988, amparando-se na tese de revogação do jus postulandi.

O Banco Bradesco S.A. sustenta não fazer jus o Reclamante à percepção de honorários de advogado, porque o Autor não se encontra assistido por sindicato da categoria. Aduz contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho e transcreve arestos ditos divergentes.

O recurso de revista merece **conhecimento**, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, na medida em que nelas se encontra cristalizado o entendimento jurisprudencial, segundo o qual a condenação em honorários advocatícios, na Justiça do Trabalho, não decorre da mera sucumbência, estando a depender do preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70.

Diante de tais fundamentos, e do teor do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, **dou provimento** ao recurso de revista, para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-57.830/2002-900-02-00.1**

**AGRAVANTE : ALETRES EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**ADVOGADO : DR. WALDIR SINIGAGLIA**

**RECORRIDO : SÉRGIO RISSATO**

**ADVOGADO : DR. ADRIANO PHORTOS MOUTINHO**

**D E C I S Ã O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento ao despacho de fl. 580, mediante o qual foi denegado seguimento ao recurso de revista com fundamento no teor da Súmula nº 126 desta Corte.

Em sua minuta, insiste a Reclamada na aplicação ao caso do teor da Súmula nº 340 desta Corte, pois, segundo seu entendimento, o empregado encontra-se enquadrado no teor do artigo 62, I, da CLT, porque exercente da função de motorista-vendedor, percebendo salário com percentuais sobre as vendas. Indica contrariedade à Súmula nº 297 desta Corte e transcreve arestos para o cotejo de teses.

O agravo de instrumento é tempestivo, a representação processual e sua formação encontram-se regulares, motivo por que merece ser conhecido, autorizando-se, assim, o exame dos requisitos intrínsecos de cabimento delineado no artigo 896 da CLT.

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, mediante o acórdão de fls. 500-503, complementado às fls. 510-511, negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, reconhecendo o direito do Reclamante à percepção de horas extras, por estar convencido de que sua jornada de trabalho, ainda que externa, era controlada pelo empregador, visto que se encontrava obrigado a comparecer na empresa diariamente e em horário determinado. Sobre a necessidade de observância do teor da Súmula nº 304 desta Corte, o julgador, ao responder os embargos de declaração, restringiu-se a afirmar que, embora invocada nas razões do recurso, se tratava de questão fulminada pela preclusão porque não suscitada no momento oportuno.

Não se evidencia contrariedade à Súmula nº 297 desta Corte. É correta a afirmativa do Regional de que a Reclamada teve, antes de interpor o recurso ordinário, duas oportunidades - contestação e embargos de declaração à sentença - para suscitar a observância do teor da Súmula nº 340, que estabelece entendimento jurisprudencial em torno da remuneração das horas extras laboradas pelo comissionista. Assim, é inconteste a conclusão relativa à extemporaneidade de tal questionamento, porque formulado apenas quando da interposição do recurso ordinário, dado o completo silêncio na primeira instância a seu respeito. Os arestos transcritos nas razões recursais, fl. 516, deservem ao fim colimado por serem oriundos, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e de Turma desta Corte.

Diante do exposto e com fundamento no artigo 557, caput, da CLT, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-659.811/2000.0 TRT - 5ª REGIÃO**

**RECORRENTE : TATIANA DE OLIVEIRA PENAS SEARA**

**ADVOGADA : DRA. DENISE TEIXEIRA**

**RECORRIDA : CONSTRUTORA CELI LTDA.**

**ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR**

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, mediante o acórdão de fl. 206, negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, sob o fundamento de que o artigo 7º, IV, da Constituição Federal de 1988 veda a vinculação do salário mínimo ao piso salarial de engenheiro para uma jornada de trabalho de seis horas.

A Reclamante interpõe recurso de revista (fls. 208-213). Alega, em síntese, que a Constituição Federal não vedou a vinculação do salário mínimo legal, citando como exemplo a sua vinculação à base de cálculo do adicional de insalubridade, como previsto na Súmula nº 358 do TST. Insiste que a mens legis do artigo 7º, IV, da Constituição de 1988 é a proibição de utilização do salário mínimo como indaxador da política econômica, mas não a sua utilização como piso salarial, nos termos da Lei nº 4.950-A/66. Quanto às horas extras, afirma serem devidas porque trabalhava em jornada superior à prevista na Lei nº 4.950-A/66. Transcreve arestos para cotejo.

A revista deixou de ser admitida pelo despacho de fl. 215, mas foi processada em razão do provimento ao Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-517.856/99.5, em apenso.

O recurso é tempestivo (fls. 206-v. e 208) e está subscrito por advogada devidamente habilitada (fl. 16). Custas pagas a contento (fl. 194).

O Regional negou provimento ao recurso ordinário da Reclamante, relativamente às diferenças salariais, sob o fundamento de que "o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 88 veda vinculação ao salário mínimo para qualquer fim. Portanto, os contratos de trabalho não podem ser majorados, tomando por base o salário mínimo vigente, em virtude do preceito constitucional" (fl. 206).

Dos cinco paradigmas colacionados na revista (fls. 209-212), o segundo e o terceiro são formalmente inválidos, porque oriundos de Turma deste Tribunal Superior. Já o primeiro é inespecífico, nos termos da Súmula nº 296 do TST, pois trata da hipótese de utilização do salário mínimo para fixação do valor de alçada, enquanto que o quarto precedente também é inespecífico por discorrer apenas sobre salário do profissional de radiologista, previsto na Lei nº 7.394/85, diferentemente do presente caso, em que a controvérsia diz respeito a salário profissional de engenheiro, conforme estabelecido na Lei nº 4.950-A/66. Finalmente, o quinto paradigma está superado pela Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-1, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT.

Relativamente às horas extras, a revista não merece ser conhecida por desfundamentada, uma vez que a Reclamante não indica violação direta e literal de dispositivo de lei, nos termos da Súmula nº 221, I, do TST, e tampouco divergência jurisprudencial.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista, fulcrado no artigo 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-717.147/2000.4TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP**

**ADVOGADA : DRA. BEATRIZ FERRAZ CHIOZZINI**

**RECORRIDO : JOSÉ MARIA COSTA**

**ADVOGADO : DR. ALEXANDRE AUGUSTO FIORI DE TELLA**

**D E S P A C H O**

À Secretaria da Primeira Turma, para providenciar a reatuação, a fim de que conste como Recorridos JOSÉ MARIA COSTA e SEPLAN SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (MASSA FALIDA).

Após, à pauta.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-789.873/2001.2TRT - 10ª REGIÃO**

**RECORRENTE : ADRIANA BASTOS OLIVEIRA**

**ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DA SILVA MELO**

**RECORRENTE : TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS**

**ADVOGADA : DRA. FLÁVIA DE FARIA CAMPOS ALBERNAZ**

**RECORRIDOS : OS MESMOS**

**D E C I S Ã O**

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, mediante o acórdão de fls. 866-878, complementado às fls. 905-908 e 919-922, deixou de aplicar ao caso o teor da Súmula nº 330 do TST quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "depósitos de FGTS", rejeitou a arguição de prescrição do direito de ação e, no mérito, deu provimento ao recurso da Reclamante para julgar procedentes os pedidos de percepção do adicional de periculosidade e das horas extras.

Reclamante e Reclamada interpõem recurso de revista.

A Reclamada (fls. 924-946) argüi, em preliminar, a nulidade do venerando acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional e a conseqüente violação dos artigos 832 da CLT, 458, II e III, do CPC, 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da Constituição de 1988, carac-

terizada pela rejeição dos embargos de declaração. Aponta, ainda, ofensa aos artigos 538, parágrafo único, do CPC e 5º, LV, da Constituição de 1988, em virtude de entender equivocada a aplicação da multa protelatária aos segundos embargos de declaração. Quanto aos depósitos de FGTS, afirma que estão sujeitos à prescrição quinquenal, e não trintenária, por força dos artigos 7º, XXIX, da Constituição de 1988 e 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90. Relativamente às horas extras, aponta violação aos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, ao argumento de que houve controvérsia quanto à validade dos cartões de ponto registrados manualmente, bem como de que a prova testemunhal não logrou infirmar os registros constantes naqueles cartões. Insiste que o Regional, ao examinar os cartões de ponto por amostragem, considerou apenas um registrado manualmente, que foi objeto de impugnação pela Reclamada. Ad argumentandum tantum, alega que, se mantida a condenação ao pagamento das horas extras, devem ser deduzidas as folgas compensatórias, concedidas nos termos das convenções coletivas de trabalho e conforme as diretrizes dos artigos 5º, II, e 7º, XXVI, da Constituição de 1988. No que diz respeito ao adicional de periculosidade, sustenta não ser devido, porque a Reclamante comparecia à área de risco de abastecimento das aeronaves e à pista do aeroporto de forma apenas eventual, fortuita, casual ou acidental, o que, segundo afirma, fora reconhecido na perícia. Aponta violação dos artigos 333, I, do CPC, 193, caput, e 818 da CLT. Por cautela, diz que a condenação, se mantida, deve ser limitada ao período de 1º/08/98 a 1º/10/99, pois, antes disso, a Reclamante exerceu a função de "Agente de Atendimento Especial" - ocasião em que não estava sujeita a nenhum risco, pois não comparecia à pista do aeroporto.

Transcreve arestos para cotejo. A Reclamante (fls. 880-891), por sua vez, alega que a aplicação ao caso do teor da Súmula nº 330 do TST quanto aos temas "domingos e feriados trabalhados" e "restituição do desconto emergencial" implicou violação dos artigos 5º, XXXV, da Constituição de 1988, 477, § 2º, da CLT e 940 do Código Civil de 1916, ao argumento de que a eficácia liberatória do termo de rescisão de contrato de trabalho diz respeito somente aos valores nele registrados, e não às parcelas. Transcreve arestos para cotejo.

Ambas as revistas foram admitidas pelo despacho de fls. 949-951.

Contra-razões apresentadas tanto pela Reclamada quanto pela Reclamante (fls. 953-960 e 962-971, respectivamente).

**I - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA**

O recurso de revista da Reclamada é tempestivo (fls. 923 e 924), teve custas pagas a contento (fl. 832) e o depósito foi realizado de forma a atingir o valor arbitrado à condenação, mas não há como ser conhecido, em virtude da irregularidade de representação.

Com efeito, o nobre advogado subscritor da revista, Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, não participou de nenhuma audiência e recebeu poderes por meio do substabelecimento de fl. 437, vinculado, por sua vez, ao substabelecimento de fl. 438 e à procuração de fl. 439.

Ocorre, porém, que a procuração está datada de 08/02/99. O primeiro substabelecimento, de 28/01/2000, e o segundo, de que consta o nome do signatário da revista, está datado de 17/08/99, anterior, portanto, ao primeiro substabelecimento, do qual é acessório.

Considerando-se que, na Súmula nº 395, IV, do TST, se pacificou o entendimento de ser irregular a representação no caso de o substabelecimento ser anterior à outorga passada ao substabelecido, da mesma forma há por que concluir irregular a representação se o substabelecimento acessório foi anterior ao substabelecimento principal, como no presente caso.

Com estes fundamentos, **nego seguimento** ao recurso de revista da Reclamada, com fulcro no artigo 896, § 5º, da CLT.

**II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE**

O recurso de revista da Reclamante é tempestivo (fls. 879 e 880) e está subscrito por advogada devidamente habilitada (fl. 17).

O Regional deu provimento ao recurso ordinário da Reclamada, com o seguinte fundamento, verbis: "Com ressalva do meu ponto de vista e procurando adequar-me à jurisprudência desta colenda Turma, voto no sentido de conferir à quitação passada por intermédio do termo de rescisão contratual, desde que não feita ressalva expressa naquela, a eficácia liberatória a alcançar as parcelas nele consignadas. Como o documento juntado a fl. 732 dos autos registra a indicação das parcelas 'domingos e feriados' e descontos de empréstimo, não havendo qualquer ressalva quanto a elas, entendo que as parcelas em comento encontram-se devidamente quitadas" (fl. 870).

Nesse contexto, vê-se que a decisão estabelecida pelo Regional se encontra em consonância com o teor da Súmula nº 330 do TST, o que inviabiliza o seguimento da revista, por óbice do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST.

**Nego seguimento** à revista da Reclamante, com fundamento nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2005.

**EMMANOEL PEREIRA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-666580/2000.0**

**RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A**

**ADVOGADO : DR. MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA**

**RECORRIDO : PAULO CESAR RIBEIRO**

**ADVOGADO : DR. MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO**

**D E S P A C H O**

Junte-se.

Vista à parte contrária, prazo de 5 dias.

Em, 21 de setembro de 2005.

**GUILHERME BASTOS**  
Juiz Convocado - Relator



**PROC. Nº TST-RR-673520/2000.1 TRT - 1ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROGER CARVALHO FILHO  
**RECORRIDO** : LEONARDO MAGNO GONZAGA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição de nº 2153/2005.0.  
 2. Tendo em vista a notícia de desistência do recurso, pelo Reclamado, devolvam-se os autos ao MM. Juízo de origem, conforme requerido.  
 3. Publique-se.  
 Brasília, 10 de fevereiro de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN  
 Ministro Relator

PROCESSO COM DESPACHO : "JUNTE-SE. CONSTATA-SE, DO TERMO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL ANEXO, QUE OS NOMES DAS PARTES ORA REFERIDAS NÃO COINCIDEM COM AQUELAS

CONSTANTES DA AUTUAÇÃO DO FEITO NESTE TRIBUNAL. INTIME-SE O SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE Nº 82387/2005-3, DR. SÉRGIO ALVARES MANCHON, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 DIAS (CINCO) DIAS, ELUCIDE A QUESTÃO, SOB PENA DE DESENTRANHAMENTO. BRASÍLIA, 31 DE AGOSTO DE 2005." MINISTRO RELATOR

- LELIO BENTES CORRÊA.  
 PROCESSO : ED-RR - 478537/1998.2 TRT DA 15ª. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : ALFREDO RICARDO GONÇALVES LAMOSA DUARTE

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 EMBARGADO(A) : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARÃES

Brasília, 06 de outubro de 2005  
 Alex Alexander Abdallah Júnior  
 Diretor da 1ª. Turma

**SECRETARIA DA 2ª TURMA****DESPACHOS****PROC. Nº TST-RR-757780/2001.6TRT - 14ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MARLI SILVA GONÇALVES ROBBA  
**ADVOGADA** : DRª VALDÁVIA CARDOSO  
**RECORRIDO** : ADEVALDO CAMPOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO RIOLA DOS SANTOS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Junte-se as petições 33397/2005-5 e 36513/2005-8.  
 Por meio das referidas petições, o Reclamante, ora Recorrido, requer o desentranhamento do documento de fl. 26. O artigo 1215, § 1º, do CPC autoriza o desentranhamento de documentos às expensas do Requerente. In casu, o pedido não se faz acompanhar de cópia autenticada para a substituição devida. **Indefiro**, por hora.  
 Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-157/2004-654-09-40.3 TRT-9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GERMANO FRANTZ  
**ADVOGADO** : DR. ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
**AGRAVADO** : ULTRAFÉRTIL S/A  
**ADVOGADA** : DRA. FÁBIANA CRISTINA VIOLATO MARTINS

**D E S P A C H O**

J. Ciência à Agravada.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-RR-423/2003-007-18-00.7TRT - 18ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSA DIAS DE MELO ALVES  
**RECORRIDO** : ALAIR DOS ANJOS DUARTE  
**ADVOGADO** : DR. DELCIDES DOMINGOS DO PRADO  
**RECORRIDA** : CAIÇARA - SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

renato de lacerda paiva

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-618/2003-002-03-40.1TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS VINICIUS DE ANDRADE AYRES  
**AGRAVADO** : RENATO SEBASTIÃO MACHADO  
**ADVOGADO** : DR. MOISÉS RODRIGUES COSTA

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1005/2001-042-15-00.9 TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDO** : OSWALDO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ROBERTO GALLI

**D E S P A C H O**

Notícia o ofício de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil). Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

renato de lacerda paiva

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-1407/2003-008-18-00.8TRT - 18ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. JAIRO FALEIRO DA SILVA  
**RECORRIDO** : GERALDO ALVES DE AMORIM  
**ADVOGADA** : DRA. FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 30 de setembro de 2005.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-48633/2002-900-01-00.7 TRT-1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR  
**AGRAVADO** : ANTÔNIO ALMEIDA AZEVEDO  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO THOMAZ AQUINO

**D E S P A C H O**

Chamo à ordem o processo para, tendo em vista a omissão parcial de exame, determinar a intimação do Agravado a fim de que se manifeste, querendo, sobre o pedido de fls. 389, de exclusão do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) da lide e sua sucessão pelo BANCO BANERJ S/A.

Decorrido o prazo legal, sejam os autos conclusos.

Brasília, 5 de outubro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AC-161086/2005-000-00-00.7**

**AUTORA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
**ADVOGADA** : DRª TATIANA IRBER  
**RÉ** : GARDÊNIA DE MACEDO FROTA

**D E S P A C H O**

Verifica-se, de plano, a inautenticidade de todos os documentos que instruem os autos, indispensáveis à aferição da plausibilidade do direito invocado e do perigo na demora da prestação jurisdicional a ser entregue no processo principal quando do exame do recurso de revista.

Sendo assim, **intime-se** a autora, para que emende a petição inicial de sua ação cautelar, providenciando a autenticação cópias da documentação necessária ao conhecimento da demanda, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, caput e parágrafo único, do CPC e 830 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 5 de outubro de 2005.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-662.816/2000.1TRT-11ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB  
**PROCURADOR** : DR. ALDEMAR A. ARAÚJO JORGE DE SALLES  
**RECORRIDA** : NAZARÉ DOS SANTOS OLIVEIRA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELLO MELLO DO AMARAL

**D E S P A C H O**

Tendo em vista o pedido de desistência da ação formulado pela reclamante a fls. 180 e em atenção ao disposto no artigo 267, § 4º, do CPC, determino a intimação do recorrente ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SETRAB para que se manifeste a respeito. Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI

Juiz Convocado - Relator

**PROCESSO TST N.º. AIRR - 756795/2001.2**

**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**AGRAVADO** : BANCO ITAÚ S/A  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA RIEMMA

**D E S P A C H O**

Foi exarado na petição protocolizada sob o nº 91499/2004.7, juntada às fls. 2009/2021, despacho do seguinte teor: J. Anote-se em termos. Ciência ao Reclamante. D.F. 02/08/2004. Renato de Lacerda Paiva - Ministro do TST."

Brasília, 04 de outubro de 2005.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2ª Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-808746/2001.8TRT - 12ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ EMERALDO EDUARDO MARQUES  
**AGRAVADO** : JOSÉ GUILHERME SULZBACH  
**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA HERTEL

**D E S P A C H O**

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravado.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologo a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

Renato de Lacerda Paiva

Ministro Relator



**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1506/2003-003-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ÂNGELA MARIA SANTOS BRASINA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS  
**BRASILEIROS S/A**  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTINA RODRIGUES GOTI-  
**JO**

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-34113/2002-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : LÉO CÂMARA LIMA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA  
**BARRETO**  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
**CEF**  
**ADVOGADO** : DR. GLAUBER BITENCOURT SOA-  
**RES DA COSTA**

**DESPACHO**

Junte-se a petição 129706/2005-2.

Agravada e a Agravante CÁSSIA BARCELLOS RODRIGUES apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, quanto a Agravante CÁSSIA BARCELLOS RODRIGUES. As custas serão recolhidas ao final do processo.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 05 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-11/2001-064-02-40.1 TRT - 3ª Região**

**AGRAVANTE** : ROBERTO RIVELINO DE PAULA TA-  
**ZINAFFO**  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ANTONIO CHIARADIA PE-  
**REIRA**  
**AGRAVADA** : CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIO-  
**NÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE**  
**SÃO PAULO - CABESP**  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO MANOEL LEITE

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/07, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 26/28) e contra-razões (fls. 29/31).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópia das razões do recurso de revista, peça essencial e obrigatória à formatação do instrumento.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

Horácio Senna Pires  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-44/2003-311-02-40.2TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : DEUSDETE ALVES CUSTÓDIO JÚ-  
**NIOR**  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL TAVARES  
**AGRAVADO** : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE  
**TRANSPORTE AÉREO S.A.**  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINE GONÇALVES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fl. 96/98) e contra-razões (fl. 99/101).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, das razões do recurso de revista, do despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-45/2004-012-08-40.7 TRT - 8ª Região**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
**CEF**  
**ADVOGADO** : DR. HIPÓLITO DA LUZ DE BARROS  
**GARCIA**  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANDERSON DE SOUZA E OU-  
**TROS**  
**ADVOGADA** : DRA. MÔNICA PENA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta e contra-razões (fls. 100/106). Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 71/85), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 96/97), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-62/2004-018-03-40.0 TRT - 3ª Região**

**AGRAVANTE** : MGC ASSESSORIA TÉCNICA DE  
**SERVIÇOS LTDA. E OUTROS**  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO PINHEIRO DE MO-  
**RAIS**  
**AGRAVADO** : RODRIGO JANUÁRIO  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO FERNANDES CÉSAR  
**JÚNIOR**

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelos reclamados, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 108/113) e contra-razões (fls. 115/122).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que os agravantes não acostaram, aos autos, cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 78/81), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-97/2004-019-06.40.9TRT - 6ª Região**

**AGRAVANTE** : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA  
**PANARELLO LTDA.**  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ALBERTO DE BRITTO  
**LYRA**  
**AGRAVADO** : GEOVANE FLORÊNCIO DUARTE E  
**OUTROS**  
**ADVOGADO** : DR. VALDEMILSON PEREIRA DE  
**FARIAS**

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/20, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 167/172) e contra-razões (fls. 174/180).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 141/158) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 160), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

Horácio Senna Pires  
 Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-104/2005-004-13-40.6 TRT - 13ª Região**

**AGRAVANTE** : ADEMAR CAVALCANTE GOMES  
**ADVOGADO** : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS  
**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS  
**FEDERAIS - FUNCEF**  
**ADVOGADA** : DRA. ANA DOLORES LUCENA SUAS-  
**SUNA**  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL -  
**CEF**  
**ADVOGADO** : DR. WALMOR BELO RABELLO PES-  
**SOA DA COSTA**

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/03, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 113/115 e 123/126) e contra-razões (fls. 116/122 e 127/132).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.



O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 100/101), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 108), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais". Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-136/2002-311-02-40.1 TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
**ADVOGADA** : DRA. FRANCISCA LOPES TERTO SILVA  
**AGRAVADO** : MARCOS CÉSAR AMÂNCIO  
**ADVOGADO** : DR. MIGUEL TAVARES  
**AGRAVADO** : DEFENSE AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 103/109) e contra-razões (fls. 110/119).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 80/81), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 99/100), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-184/2004-241-06-40.3 TRT - 3ª Região**

**AGRAVANTE** : USINA SÃO JOSÉ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROSENDO CLEMENTE DA SILVA NETO  
**AGRAVADO** : GILDO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. PAULO DE LIRA SOUZA CAMPOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 74.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos cópias das razões do recurso de revista, peça essencial e obrigatória à formatação do instrumento.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-353/2004-331-06-40.6 TRT - 6ª Região**

**AGRAVANTE** : CONSTRUTORA ANGRA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ WAMBERTO ASSUNÇÃO  
**AGRAVADO** : JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/03, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 47.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 34/36), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-356/2001-441-02-40.4 TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : SIDNEY PEREIRA PALHAS  
**ADVOGADA** : DRA. YASMIN AZEVEDO AKAUI PASCHOAL  
**AGRAVADO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDA-PORT  
**ADVOGADO** : DR. WILSON DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 73/78 e 99/101) e contra-razões (fls. 79/91 e 99/101).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 64), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 70/71), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-705/2004-013-08-40.6 TRT - 8ª Região**

**AGRAVANTE** : JOAN INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. RICART ELSON DIAS DE LIMA  
**AGRAVADO** : FABIO PAIVA DA COSTA  
**AGRAVADA** : BIOS INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/07, por Joan Informática Ltda. E Outra, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 120.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 112/115) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 116), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**HORÁCIO SENNA PIRES**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-961/2001-066-02-40.9 TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : SGS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. DANIELA BARAT  
**AGRAVADO** : FRANCISCO MONTIANI MARTINS  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA VITÓRIA QUELJA ALVAR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/11, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 29/34) e contra-razões (fls. 38/40).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e das razões do recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado. Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1159/2004-103-04-40.3 TRT - 4ª Região**

**AGRAVANTE** : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO LUIZ DE FARIA  
**AGRAVADO** : LUIZ CARLOS MESKO  
**ADVOGADA** : DRA. CLARICE DE MATOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamada contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 29/36) e contra-razões (fls. 37/43).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos a procuração outorgada à advogada e subscritora da contraminuta e contra-razões de fl. 29-36/37-43. Trata-se de peça essencial e obrigatória, elencada no artigo supracitado. Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 29 de setembro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1910/2000-002-05-40.8TRT - 5ª Região**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADA** : DRA. SORAIA SIMÕES NERI LEAL  
**AGRAVADO** : CLEBER DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. DJALMA DA SILVA LEANDRO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 01/07, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fl. 143/144) e contra-razões (fls. 145/148).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 125/136) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 138/139), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2410/2003-004-02-40.5TRT - 2ª Região**

**AGRAVANTE** : MASSA FALIDA DE LOOKPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUMINOSOS S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUIZ LESSI RABELLO  
**AGRAVADO** : FRANCISCO DAS CHAGAS FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ MARIA GUIMARÃES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/08, pela reclamada, contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fls. 88.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O instrumento encontra-se irregularmente formado por vários fundamentos: a) a data do protocolo do recurso de revista (fls. 70/80) esta ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade; b) embora a agravante tenha trasladado o acórdão regional (fls. 69), fê-lo por cópias sem assinatura da juíza relatora do acórdão; c) Ademais não foi trasladada a sua respectiva certidão de publicação. Desse modo, deixando a parte de observar o comando legal para a formação do instrumento, há de se aplicar a cominação imposta no dispositivo mencionado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no caput e §5º do art. 897 consolidado, **nego seguimento** ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**Horácio Senna Pires**  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-896/2004-029-03-40.9TRT 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : PLÁSTICOS CONTAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL GUERRA AMARAL  
**EMBARGADA** : FRANKLIN GONÇALVES SANTOS  
**ADVOGADA** : DR.ª. CIRENE ROSA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 127/128 e 129/130, efeito modificativo ao julgado de fls. 121/125, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de setembro de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1508/2001-003-23-40.2TRT 23ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA  
**EMBARGADA** : IVALDETE ANGÉLICA DA COSTA  
**ADVOGADO** : DR. ISRAEL ANÍBAL SILVA

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 115/119, efeito modificativo ao julgado de fls. 109/110, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de setembro de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-5516/2002-900-04-00.2TRT 4ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : FABIO LUIZ BASSÉGIO  
**ADVOGADO** : DR. VINICIUS LUDWIG VALDEZ  
**EMBARGADO** : JOSE JONIR DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DR.ª. MARIA LÚCIA MUNIZ COUTO  
**AGRAVADO** : MATEC MANUTENÇÃO E MONTAGENS LTDA.

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 176/181 e 182/187, efeito modificativo ao julgado de fls. 171/174, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de setembro de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-51343/2003-095-09-40.6TRT 9ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ITAIPU BINACIONAL  
**ADVOGADO** : DR. LICURGO LEITE NETO  
**EMBARGADA** : ADEMAR RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. NEANDRO LUNARDI

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 85/90, efeito modificativo ao julgado de fls. 77/83, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 03 de setembro de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-651019/2000.5TRT 11ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : CAROLINA INDUSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO CÂMARA JÚNIOR  
**EMBARGADO** : ALCENIRA LEITE RAMOS  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA PEREIRA

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamado pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 126/128, efeito modificativo ao julgado de fls. 123/124, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1001/2003-116-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : COOPERAIVA DE TRABALHO KOY-NOMIA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ EDUARDO GIBELLO PAS-TORE  
**EMBARGADO** : DAVI FOGAÇA RODRIGUES  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA APARECIDA CAMA-CHO  
**EMBARGADO** : CARMONA INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CLÁUDIO GIL  
**EMBARGADO** : W. CARMONA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LUCIANE TAÍS LUCHES

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-2561/2000-261-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK  
**EMBARGADO** : ELMO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADA** : DR.ª JAILZA FERREIRA DE ARAÚJO  
**EMBARGADO** : PAES MENDONÇA S/A

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnarem os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-60700/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
**ADVOGADOS** : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E OUTROS  
**EMBARGADO** : SEBASTIÃO CARLOS RIGUEIRA MANGALHÃES  
**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-696428/2000.9TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**ADVOGADO** : DR. RAFAEL FERRANESI HOLANDA CAVALCANTE

**EMBARGADA** : VALÉRIA DE SOUZA PESSÔA

**ADVOGADO** : DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1811/2002-902-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A

**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO

**EMBARGADO** : HÉLIO YOSHITERO MATUGUMA

**ADVOGADO** : DR. LEANDRO MELONI

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-70455/2002-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S/A

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**EMBARGADO** : VANDERLEI CARNIATO BELLACOSA

**ADVOGADO** : DR. ROBERTO MARTINS COSTA

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-82582/2003-900-11-00.9 TRT - 11ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS

**ADVOGADO** : DR. PEDRO LUCAS LINDOSO

**EMBARGADO** : CLÉOBULO OLIVEIRA DE SOUZA

**ADVOGADA** : DRA. ROSÂNGELA BENTES CAMPOS

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-130865/2004-900-02-00.5 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : S/A - O ESTADO DE SÃO PAULO

**ADVOGADO** : DR. PAIXÃO CÔRTEZ

**EMBARGADO** : ARTUR BERNARDES JÚNIOR

**ADVOGADA** : DRA. SANDRA VALÉRIA CHIAMARELLI BENEVENUTO

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-692099/2000.7 TRT - 1ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : DÉBORA CARLANTONIO

**ADVOGADO** : DR. MATHEUS SÁVIO C. LOBATO

**EMBARGANTE** : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO AVELAR

**EMBARGADOS** : OS MESMOS

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias, sucessivamente, aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-728720/2001.3 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : JOSÉ LADEMIR DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

**EMBARGADO** : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A

**ADVOGADO** : DR. VÍTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-78922/2001.1 TRT - 2ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS

**EMBARGADA** : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A

**ADVOGADOS** : DRS. ALBERTO BRANDÃO HENRIQUES MAIMONI E OUTROS

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias a Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-592/2002-015-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

**ADVOGADOS** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO E OUTRO

**RECORRIDO** : ANDERSON FONSECA DA COSTA

**ADVOGADO** : DR. OSMAIR LUIS

**DESPACHO**

Junte-se a petição 120156/2005-5.

Recorrente e Recorrido apresentaram acordo por eles celebrado na referida petição, requerendo homologação da transação.

O acordo vem subscrito pelos procuradores de ambas as partes, regularmente constituídos nos autos.

Portanto, **homologo** o acordo apresentado e determino a extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Custas pelo Reclamado, como estipulado no acordo, no importe de R\$ 2.290,00 (dois mil duzentos e noventa reais), calculadas sobre o valor bruto do acordo.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-956/2003-086-15-00.7TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : INDÚSTRIAS ROMI S/A

**ADVOGADO** : DR. SPENCER DALTRIO DE MIRANDA FILHO

**RECORRIDO** : GILBERTO JOEL FOLTER

**ADVOGADO** : DR. MILTON MALUF JÚNIOR

**DESPACHO**

Junte-se a petição 121933/2005-5.

Por meio da referida petição, a Recorrente informa sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 03 de outubro de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**SECRETARIA DA 3ª TURMA****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS**

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-RR - 1320/1999-092-15-00.7
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
ADVOGADO DR(A)	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO DR(A)	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO	: E-A-AIRR - 27116/1999-013-09-40.1
EMBARGANTE	: CELSO WILCZAK
ADVOGADO DR(A)	: PEDRO LOPES RAMOS
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL TELEPAR
ADVOGADO DR(A)	: INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO	: E-AIRR - 954/2000-074-02-40.0
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
EMBARGADO(A)	: AJF LANCHONETE - ME
PROCESSO	: E-RR - 621003/2000.7
EMBARGANTE	: JOÃO BATISTA SAMPAIO
ADVOGADO DR(A)	: GERALDO DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A)	: EMARKI, CAENGE E BASEVI CONSTRUTORAS ASSOCIADAS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: LUSIMAR VOLNEY PÓVOA
PROCESSO	: E-RR - 647294/2000.5
EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO DR(A)	: LUIZ EDUARDO ALVES RODRIGUES
EMBARGADO(A)	: OSVALDO GUEIROS MACHADO
ADVOGADO DR(A)	: VALDIR CAMPOS LIMA
PROCESSO	: E-ED-RR - 654379/2000.8
EMBARGANTE	: SÉRGIO NOSSA SANTANA
ADVOGADO DR(A)	: ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO
EMBARGADO(A)	: DEPÓSITO CENTRAL LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: KÁTIA LEÃO BORGES DE ALMEIDA

PROCESSO	: E-RR - 680977/2000.0	PROCESSO	: E-RR - 334/2002-006-05-00.4	PROCESSO	: E-AIRR - 847/2004-087-03-40.7
EMBARGANTE	: COPELUL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO DR(A)	: ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
EMBARGADO(A)	: FERNANDO DE JESUS SENDIM	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEBAHIA	EMBARGADO(A)	: ROMILDO CÂNDIDO SOUZA
ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIO LOPES CORDERO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA CLARA SAMPAIO LEITE	ADVOGADO DR(A)	: VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
PROCESSO	: E-ED-RR - 682004/2000.0	EMBARGADO(A)	: DANIEL OLIVEIRA GONÇALVES	Brasília, 06 de outubro de 2005.	
EMBARGANTE	: DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.	ADVOGADO DR(A)	: GERALDO OLIVEIRA	Maria Aldah Ilha de Oliveira	
ADVOGADO DR(A)	: FERNANDO LUIS RUSSOMANO O. VILLAR	PROCESSO	: E-AIRR - 510/2002-012-02-40.0	Diretora da Secretaria da 3a. Turma	
EMBARGADO(A)	: LEDA MARIA RIVAS CERVINO RIOS	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	<b>SECRETARIA DA 5ª TURMA</b>	
ADVOGADO DR(A)	: PAULO AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES		
PROCESSO	: E-ED-RR - 712252/2000.4	EMBARGADO(A)	: MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.	
EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: MARCELO PIMENTEL		
ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: E-ED-RR - 10110/2002-900-03-00.7	EMBARGANTE	: SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DA BAHIA - SEVEVIPRO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FELIZ DE AVELAR	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO DR(A)	: REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ LUCIANO FERREIRA	ADVOGADO DR(A)	: HÉLIO CARVALHO SANTANA	EMBARGADO(A)	: ALLERGAN - LOK PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 718281/2000.2	EMBARGADO(A)	: GERSON AVELINO DA LOMBA	ADVOGADO DR(A)	: MÁRCIA LYRA BERGAMO
EMBARGANTE	: PEDRO FERNANDES MALHEIROS	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO CARLOS GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO DR(A)	: TOMAZ MARCHI NETO
ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	PROCESSO	: E-RR - 266/2003-072-03-00.0	PROCESSO	: E-AIRR - 2134/1998-058-01-40.4
EMBARGANTE	: PEDRO FERNANDES MALHEIROS	EMBARGANTE	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	EMBARGANTE	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN
ADVOGADO DR(A)	: RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCURADOR DR(A)	: ADRIANA PRATA DE FREITAS
EMBARGADO(A)	: BANCO BANEJ S.A.	EMBARGADO(A)	: GABRIEL DOS SANTOS NETO	EMBARGADO(A)	: MIRNA DE SOUZA CASAES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	: EUGÊNIO PEREIRA LIMA	ADVOGADO DR(A)	: BENHUR DOS SANTOS CAVALCANTI
PROCESSO	: E-AIRR - 855/2001-381-02-40.2	PROCESSO	: E-ED-RR - 663/2003-005-10-40.7	PROCESSO	: E-RR - 3206/1999-115-15-00.0
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	EMBARGANTE	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	EMBARGANTE	: BANCO MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO DR(A)	: CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA	ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: RAQUEL DA SILVA	EMBARGANTE	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA HESPANHOL
ADVOGADO DR(A)	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO DR(A)	: ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO
PROCESSO	: E-AIRR - 1503/2001-005-23-00.8	EMBARGADO(A)	: ANA PIA DE JESUS E OUTROS	PROCESSO	: E-RR - 567242/1999.4
EMBARGANTE	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO DR(A)	: LUÍS GUSTAVO LIMA DE SOUSA DIAS	EMBARGANTE	: ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: VITOR MANOEL SILVA DE MAGALHÃES	PROCESSO	: E-A-RR - 993/2003-045-15-00.0	ADVOGADO DR(A)	: DIOGO FADEL BRAZ
EMBARGADO(A)	: RAQUEL ALVES VIANA PAES	EMBARGANTE	: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A)	: ISRAEL ANIBAL SILVA	ADVOGADO DR(A)	: ROBSON FREITAS MELO	EMBARGADO(A)	: EDILSON BOESE DOS SANTOS
PROCESSO	: E-A-AIRR - 2893/2001-004-02-40.6	EMBARGANTE	: KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	PROCESSO	: E-ED-RR - 568002/1999.1
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: ANTONIO LOPES DE SOUZA FILHO	EMBARGANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHES CASTELUTTI LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: DIRCEU MASCARENHAS	ADVOGADO DR(A)	: FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	PROCESSO	: E-A-RR - 1012/2003-084-15-00.4	ADVOGADO DR(A)	: MARCOS ULHOA DANI
PROCESSO	: E-RR - 9236/2001-008-09-00.2	EMBARGANTE	: FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S.A.	EMBARGADO(A)	: RONISE PEREIRA DA SILVA
EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO SCHIMANSKI	ADVOGADO DR(A)	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: LEÔNCIO GONZAGA DA SILVA
ADVOGADO DR(A)	: MURILO CLEVE MACHADO	EMBARGADO(A)	: HIDEO ANDO	PROCESSO	: E-ED-RR - 590863/1999.7
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A)	: LUCIANA APARECIDA DE SOUZA	EMBARGANTE	: MOISÉS FERNANDES
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-A-RR - 1076/2003-013-15-00.8	ADVOGADO DR(A)	: UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 720739/2001.0	EMBARGANTE	: PANASONIC DO BRASIL LTDA.	EMBARGADO(A)	: SALGUEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA.
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: CLÉLIO MARCONDES FILHO	ADVOGADO DR(A)	: MARIA ELISABETE CIUCCIO REIS DO PRADO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: GERSON DORES DA COSTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 593712/1999.4
EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHERIA GL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: HELEN JANE LADEIRA DA COSTA	EMBARGANTE	: ALMIR DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	PROCESSO	: E-AIRR - 1126/2003-092-15-40.3	ADVOGADO DR(A)	: FERNANDA BARATA SILVA BRASIL
PROCESSO	: E-RR - 9236/2001-008-09-00.2	EMBARGANTE	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO DR(A)	: SÉRGIO LINDOSO BAUMANN DAS NEVES
EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO SCHIMANSKI	ADVOGADO DR(A)	: LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO DR(A)	: MURILO CLEVE MACHADO	EMBARGADO(A)	: PEDRO FLORIANO DA SILVA JUNIOR E OUTROS	ADVOGADO DR(A)	: GISELA MANCHINI DE CARVALHO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A)	: GISELE GLERIAN BOCCATO GUILHON	ADVOGADO DR(A)	: VIRGIANI ANDRÉA KREMER
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 2226/2003-921-21-40.0	PROCESSO	: E-ED-RR - 598446/1999.8
PROCESSO	: E-RR - 720739/2001.0	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	EMBARGANTE	: GERALDO DE FÁTIMA JUSTO
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: ANA CAROLINA MONTE PROCÓPIO DE ARAÚJO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: MILTON DA COSTA CIRNE E OUTROS	EMBARGADO(A)	: DURAFLOA S.A.
EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHERIA GL LTDA.	ADVOGADO DR(A)	: VIVIANA MARILETI MENNA DIAS	ADVOGADO DR(A)	: WASHINGTON B DE BRITO
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	PROCESSO	: E-RR - 87688/2003-900-02-00.8	ADVOGADO DR(A)	: WASHINGTON BOLÍVAR DE BRITO JÚNIOR
PROCESSO	: E-RR - 9236/2001-008-09-00.2	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE OSASCO	PROCESSO	: E-ED-RR - 629933/2000.0
EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO SCHIMANSKI	PROCURADOR DR(A)	: CLÉIA MARILZE RIZZI DA SILVA	EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO MARTINS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO DR(A)	: MURILO CLEVE MACHADO	EMBARGADO(A)	: SÉRGIO DOMINGOS GALLO	ADVOGADO DR(A)	: JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A)	: REGINALDO JOSÉ DAS MERCÊS	EMBARGADO(A)	: ESTADO DE SERGIPE
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-AIRR - 402/2004-003-10-40.5	PROCURADOR DR(A)	: LUIZ ALVES DE MORAES RÉGO
PROCESSO	: E-RR - 720739/2001.0	EMBARGANTE	: HÉLCIO DA ROSA MARTINS	PROCESSO	: E-ED-RR - 703328/2000.7
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO DR(A)	: TYAGO PEREIRA BARBOSA	EMBARGANTE	: LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO
ADVOGADO DR(A)	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	ADVOGADO DR(A)	: CELSO HAGEMANN
EMBARGADO(A)	: BAR E LANCHERIA GL LTDA.	PROCURADOR DR(A)	: JOSÉ ROBERTO CÂNDIDO SOUZA	ADVOGADO DR(A)	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO DR(A)	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CANHA	PROCESSO	: E-RR - 536/2004-012-08-40.8	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
PROCESSO	: E-RR - 9236/2001-008-09-00.2	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO DR(A)	: KARLA SILVA PINHEIRO MACHADO
EMBARGANTE	: LUIZ ANTÔNIO SCHIMANSKI	ADVOGADO DR(A)	: LUCYANA PEREIRA DE LIMA	EMBARGADO(A)	: MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: MURILO CLEVE MACHADO	EMBARGANTE	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO DR(A)	: HERCULANO SOUZA SPADARO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO DR(A)	: DÉCIO FREIRE	EMBARGADO(A)	: SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO DR(A)	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGADO(A)	: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA PONTES		
PROCESSO	: E-RR - 720739/2001.0	ADVOGADO DR(A)	: ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA		
EMBARGANTE	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUÇADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUF-FETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO				





EMBARGADO(A)	:	MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E MÃO-DE-OBRA LTDA.	PROCESSO	:	E-RR - 864/2003-027-03-00.5
EMBARGADO(A)	:	MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGANTE	:	FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1035/2001-054-18-00.9	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE
EMBARGANTE	:	MANOEL VALENTINO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	:	RONALDO JUNG
ADVOGADO DR(A)	:	WELLINGTON ALVES RIBEIRO	EMBARGADO(A)	:	JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO DR(A)	:	ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO	ADVOGADO DR(A)	:	WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
EMBARGADO(A)	:	COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA	PROCESSO	:	E-ED-RR - 973/2003-004-15-00.3
ADVOGADO DR(A)	:	RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	EMBARGANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
PROCESSO	:	E-RR - 761940/2001.8	ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO
EMBARGANTE	:	ROSEMARY ALVES LAURINO	ADVOGADO DR(A)	:	CARLA DA SILVA BARTOLI FELIX
ADVOGADO DR(A)	:	ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	EMBARGADO(A)	:	ARIOVALDO APARECIDO SERRANO LEMES
EMBARGADO(A)	:	BANRISUL PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	ADVOGADO DR(A)	:	ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
ADVOGADO DR(A)	:	FÁTIMA COUTINHO RICCIARDI	PROCESSO	:	E-ED-RR - 1336/2003-044-15-00.3
EMBARGADO(A)	:	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	EMBARGANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	:	E-RR - 762290/2001.9	EMBARGADO(A)	:	OSVALDO DELAMURA
EMBARGANTE	:	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	ADVOGADO DR(A)	:	SELMA SANCHES MASSON FÁVARO
PROCURADOR DR(A)	:	ALBERTO BEZERRA DE MELO	PROCESSO	:	E-ED-AIRR - 1422/2003-261-02-40.3
EMBARGADO(A)	:	MÁRCIO HERÁCLITO DE ABREU E MOURA	EMBARGANTE	:	LAURENTI EQUIPAMENTOS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO DR(A)	:	ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	ADVOGADO DR(A)	:	CAROLINA FRANCIOSI TATSCH
PROCESSO	:	E-RR - 449/2002-038-03-00.4	EMBARGADO(A)	:	SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO DR(A)	:	ANA LÚCIA SALARO
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	:	E-RR - 1447/2003-055-15-00.3
ADVOGADO DR(A)	:	EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS	EMBARGANTE	:	COMPANHIA JAUENSE INDUSTRIAL
EMBARGADO(A)	:	JOSÉ FRANCY COSTA MORAES	ADVOGADO DR(A)	:	SÉRGIO FERNANDO GOES BELOTTO
ADVOGADO DR(A)	:	GERALDO VITORINO DE SOUZA	ADVOGADO DR(A)	:	CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO
ADVOGADO DR(A)	:	WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	EMBARGADO(A)	:	ANÉSIA FATINE OJO
PROCESSO	:	E-RR - 660/2002-004-04-00.4	ADVOGADO DR(A)	:	PAULO WAGNER BATTOCHIO POLONIO
EMBARGANTE	:	MÁRCIA PAULA MOURA ROCHA	PROCESSO	:	E-RR - 225/2004-048-03-00.1
ADVOGADO DR(A)	:	VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	EMBARGANTE	:	FRANCISCO JOSÉ DA SILVA (ESPÓLIO DE)
EMBARGADO(A)	:	RITA MARIA STRAATMANN WENZEL - ME	ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
ADVOGADO DR(A)	:	JOÃO DENI CAMPOS	EMBARGADO(A)	:	FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
PROCESSO	:	E-ED-RR - 967/2002-001-07-00.0	ADVOGADO DR(A)	:	MARCELO PIMENTEL
EMBARGANTE	:	ESTADO DO CEARÁ	ADVOGADO DR(A)	:	MIGUEL ÂNGELO RACHID
PROCURADOR DR(A)	:	UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE	Brasília, 11 de outubro de 2005.		
EMBARGADO(A)	:	JOCÉLIA BENEVIDES DA COSTA	Mírian Araújo Fornari Leonel		
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	Diretora da Secretaria da 5a. Turma		
PROCESSO	:	E-RR - 1126/2002-102-15-00.0			
EMBARGANTE	:	FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TAUBATÉ			
PROCURADOR DR(A)	:	ERNANI BARROS MORGADO FILHO			
EMBARGADO(A)	:	ANTONIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA			
ADVOGADO DR(A)	:	RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA			
EMBARGADO(A)	:	COOPERATIVA MISTA DE PRODUÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMERCIALIZAÇÃO UNIDAS DO PARQUE AEROPORTO E ADJACÊNCIAS - COOPERAERO			
ADVOGADO DR(A)	:	RENATA MARA DE ANGELIS			
PROCESSO	:	E-ED-RR - 1720/2002-066-15-00.2			
EMBARGANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ			
ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO			
ADVOGADO DR(A)	:	CARLA DA SILVA BARTOLI FELIX			
EMBARGADO(A)	:	LEJANDRE VIEIRA MARTINS			
ADVOGADO DR(A)	:	LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA			
PROCESSO	:	E-ED-RR - 49935/2002-900-22-00.8			
EMBARGANTE	:	ESTADO DO PIAUÍ			
PROCURADOR DR(A)	:	LUIS SOARES DE AMORIM			
EMBARGADO(A)	:	HENRIQUE CONDE VIEIRA			
ADVOGADO DR(A)	:	FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO			
PROCESSO	:	E-ED-RR - 53764/2002-900-22-00.1			
EMBARGANTE	:	ESTADO DO PIAUÍ			
PROCURADOR DR(A)	:	RAIMUNDO NONATO VARANDA			
PROCURADOR DR(A)	:	JOÃO EMÍLIO FALCÃO COSTA NETO			
EMBARGADO(A)	:	PEDRO CÍCERO DA SILVA			
ADVOGADO DR(A)	:	MARTIM FEITOSA CAMÉLO			
PROCESSO	:	E-ED-RR - 61270/2002-900-02-00.0			
EMBARGANTE	:	BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA			
ADVOGADO DR(A)	:	RENATA SICILIANO QUARTIM BARBOSA			
ADVOGADO DR(A)	:	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL			
EMBARGADO(A)	:	AMÉLIA AICO KAJITANI			
ADVOGADO DR(A)	:	GILSENO RIBEIRO CHAVES FILHO			
PROCESSO	:	E-AIRR - 61463/2002-900-02-00.0			
EMBARGANTE	:	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.			
ADVOGADO DR(A)	:	TAÍS BRUNI GUEDES			
EMBARGADO(A)	:	MARIA DO CARMO DA SILVA E OUTROS			
ADVOGADO DR(A)	:	KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO			
PROCESSO	:	E-ED-RR - 771/2003-008-15-00.7			
EMBARGANTE	:	COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ			
ADVOGADO DR(A)	:	LYCURGO LEITE NETO			
EMBARGADO(A)	:	SÉRGIO MIGUEL CHIARI			
ADVOGADO DR(A)	:	JORGE LUIZ BIANCHI			

## DESPACHOS

## PROC. Nº TST-AC-156825/2005-000-00-00.8

**AUTOR** : ROCA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
**AGRAVADO** : SINTRACICAL/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CIMENTO, CAL, GESSO, CERÂMICA PARA CONSTRUÇÃO, OLARIAS, LADRILHOS HIDRÁULICOS, FIBRAS DE VIDRO, EXTRAÇÃO DE BRITA, CONCRETO PRÉ-MISTURADO E ARTEFATOS DE CIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
D E S P A C H O

À fl. 409 dos autos foi exarado o seguinte despacho:  
"Digam as partes, em cinco dias, se há provas para serem produzidas, justificando-as, em caso afirmativo.

Bsb, 07/10/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO

Juiz Convocado"

Brasília, 07 de outubro de 2005.

**MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL**

Diretora da Secretaria da Quinta Turma